SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PAUTA DA 78ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura)

10/12/2013
TERÇA-FEIRA
às 10 horas

Presidente: Senador Lindbergh Farias
Vice-Presidente: Senador Sérgio Souza

Comissão de Assuntos Econômicos

78ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 10/12/2013.

78ª REUNIÃO, ORDINÁRIA

Terça-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**MSF 118/2013** - Não Terminativo -	**SEN. HUMBERTO COSTA**	**14**
2	**MSF 119/2013** - Não Terminativo -	**SEN. ARMANDO MONTEIRO**	**260**
3	**PLC 85/2009** - Não Terminativo -	**SEN. SÉRGIO SOUZA**	**435**
4	**PLS 144/2012** - Não Terminativo -	**SEN. CIRO NOGUEIRA**	**480**
5	**PLS 677/2007** (Tramita em conjunto com: PLS 680/2007) - Terminativo -	**SEN. FLEXA RIBEIRO**	**492**
6	**PLS 86/2004** - Terminativo -	**SEN. WALDEMIR MOKA**	**511**

7	**PLS 169/2008** - Terminativo -	**SEN. ANIBAL DINIZ**	**537**
8	**PLS 221/2009** - Terminativo -	**SEN. ANTONIO CARLOS RODRIGUES**	**552**
9	**RQE 81/2013** - Não Terminativo -		**575**
10	**RQE 82/2013** - Não Terminativo -		**578**
11	**MSF 123/2013** - Não Terminativo -	**SEN. SÉRGIO SOUZA**	**580**
12	**MSF 124/2013** - Não Terminativo -	**SEN. VALDIR RAUPP**	**809**

(73)(74)(1)(2)(3)(4)(5)(6)(7)(36)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES			SUPLENTES		
Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)					
Delcídio do Amaral(PT)	MS	(61) 3303-2452 a 3303 2457	1 Pedro Taques(PDT)(69)(17)(21)	MT	(61) 3303-6550 e 3303-6551
Eduardo Suplicy(PT)	SP	(61) 3303-3213/2817/2818	2 Walter Pinheiro(PT)(41)	BA	(61) 33036788/6790
José Pimentel(PT)(16)(17)	CE	(61) 3303-6390 /6391	3 Anibal Diniz(PT)(49)(50)	AC	(61) 3303-4546 / 3303-4547
Humberto Costa(PT)	PE	(61) 3303-6285 / 6286	4 Eduardo Lopes(PRB)(65)	RJ	(61) 3303-5730
Lindbergh Farias(PT)	RJ	(61) 3303-6427	5 Jorge Viana(PT)	AC	(61) 3303-6366 e 3303-6367
Cristovam Buarque(PDT)(42)(43)(54)(55)	DF	(61) 3303-2281	6 Acir Gurgacz(PDT)(80)(15)	RO	(61) 3303-3132/1057
Rodrigo Rollemberg(PSB)(70)(75)	DF	(61) 3303-6640	7 Antonio Carlos Valadares(PSB)(70)(76)	SE	(61) 3303-2201 a 2206
Vanessa Grazziotin(PCdoB)	AM	(61) 3303-6726	8 Inácio Arruda(PCdoB)	CE	(61) 3303-5791 3303-5793
			9 Randolfe Rodrigues(PSOL)(79)	AP	(61) 3303-6568
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)					
Eduardo Braga(PMDB)(68)	AM	(61) 3303-6230	1 Casildo Maldaner(PMDB)(68)	SC	(61) 3303-4206-07
Sérgio Souza(PMDB)(68)	PR	(61) 3303-6271/ 6261	2 Ricardo Ferraço(PMDB)(68)(24)(29)	ES	(61) 3303-6590
Valdir Raupp(PMDB)(44)(45)(57)(58)(68)	RO	(61) 3303-2252/2253	3 Lobão Filho(PMDB)(68)(93)	MA	(61) 3303-2311 a 2314
Roberto Requião(PMDB)(68)(72)	PR	(61) 3303-6623/6624	4 Eunício Oliveira(PMDB)(68)(71)	CE	(61) 3303-6245
Vital do Rêgo(PMDB)(68)	PB	(61) 3303-6747	5 Waldemir Moka(PMDB)(68)	MS	(61) 3303-6767 / 6768
Romero Jucá(PMDB)(68)(71)	RR	(61) 3303-2112 / 3303-2115	6 Clésio Andrade(PMDB)(68)(10)(14)(23)(33)	MG	(61) 3303-4621 e 3303-5067
Luiz Henrique(PMDB)(68)	SC	(61) 3303-6446/6447	7 Ana Amélia(PP)(68)	RS	(61) 3303 6083
Ivo Cassol(PP)(68)	RO	(61) 3303.6328 / 6329	8 Ciro Nogueira(PP)(68)	PI	(61) 3303-6185 / 6187
Francisco Dornelles(PP)(68)(18)(19)(25)(27)	RJ	(61) 3303-4229	9 Benedito de Lira(PP)(68)(12)	AL	(61) 3303-6148 / 6151
Kátia Abreu(PMDB)(51)(52)(63)(67)(68)(92)	TO	(61) 3303-2708			
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)					
Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)(64)(8)	SP	(61) 3303-6063/6064	1 Flexa Ribeiro(PSDB)(64)	PA	(61) 3303-2342
Cyro Miranda(PSDB)(64)	GO	(61) 3303-1962	2 Aécio Neves(PSDB)(64)(9)	MG	(61) 3303-6049/6050
Alvaro Dias(PSDB)(64)	PR	(61) 3303-4059/4060	3 Paulo Bauer(PSDB)(64)	SC	(61) 3303-6529
José Agripino(DEM)	RN	(61) 3303-2361 a 2366	4 Lúcia Vânia(PSDB)(38)(39)(40)	GO	(61) 3303-2035/2844
Osvaldo Sobrinho(PTB)(89)(91)(38)	MT	(61) 3303-1146/3303-1148/ 3303-4061	5 Wilder Morais(DEM)(48)(11)(22)	GO	(61)3303 2092 a (61)3303 2099
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)					
Armando Monteiro(PTB)(77)	PE	(61) 3303 6124 e 3303 6125	1 Gim(PTB)(77)(84)	DF	(61) 3303-1161/3303-1547
João Vicente Claudino(PTB)(77)(84)(88)	PI	(61) 3303-2415/4847/3055	2 Alfredo Nascimento(PR)(56)(77)(85)(88)	AM	(61) 3303-1166
Blairo Maggi(PR)(61)(77)(33)(34)(35)	MT	(61) 3303-6167	3 Eduardo Amorim(PSC)(46)(47)(59)(60)(77)	SE	(61) 3303 6205 a 3303 6211
Antonio Carlos Rodrigues(PR)(62)(77)	SP	(061) 3303.6510, 6511 e 6514	4 João Ribeiro(PR)(77)(87)(90)(28)	TO	(61) 3303-2163/2164

(1) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

(2) Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

(3) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

(4) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

(5) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

(6) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

(7) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

(8) Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.
(9) Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro sumplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.
(10) Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
(11) Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
(12) Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).
(13) O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
(14) Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
(15) Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).
(16) Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
(17) Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).
(18) Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
(19) Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
(20) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
(21) Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).
(22) Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
(23) Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).
(24) Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
(25) Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
(26) Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
(27) Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
(28) Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
(29) Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
(30) Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
(31) Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
(32) Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
(33) Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
(34) Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 32/2012).
(35) Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
(36) Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
(37) Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
(38) Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
(39) Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. Nº 027/12-GLDEM).
(40) Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
(41) Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
(42) Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
(43) Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 089/2012-GLDBAG).
(44) Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
(45) Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
(46) Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
(47) Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 075/2012/BLUFOR/SF).
(48) Em 29.08.2012, é lido o Of. nº 046/12-GLDEM, designando o Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, a partir de 10.09.2012, em substituição ao Senador Clovis Fecury.
(49) Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
(50) Em 14.09.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 109/2012-GLDBAG).
(51) Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
(52) Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
(53) Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).
(54) Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
(55) Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 139/2012 - GLDBAG).
(56) Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
(57) Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
(58) Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2012).
(59) Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
(60) Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 213/2012-BLUFOR).
(61) Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
(62) Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
(63) Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (OFÍCIOS nºs 012 e 013/2013-GLPSD).

(64) Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 007/13-GLPSDB).

(65) Em 07.02.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 012/2013 - GLDBAG).

(66) Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lindbergh Farias e Sérgio Souza Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 007/2013 - CAE).

(67) O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.

(68) Em 26.02.2013, foram lidos os Ofícios GLPMDB nº 36 e 64/2013, designando os Senadores Eduardo Braga, Sérgio Souza, Jader Barbalho, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu como membros titulares e os Senadores Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, Waldemir Moka, Clésio Andrade, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.

(69) Em 26.02.2013, o Senador Pedro Taques é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Zeze Perrella (Of. nº 17/2013-GLDBAG).

(70) Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar sua suplência (Of. GLDBAG nº 023/2013).

(71) Em 27.02.2013, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 074/2013).

(72) Em 12.03.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. GLPMDB nº 113/2013).

(73) Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013)
"A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL – determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários.
Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

(74) Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes.
Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes.
Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes.
Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.

(75) Em 14.03.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 46/2013).

(76) Em 14.03.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. GLDBAG nº 46/2013).

(77) Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Gim, Blairo Maggi e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores João Vicente Claudino, Eduardo Amorim, João Costa e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 42/2013).

(78) Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).

(79) Em 07.02.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é confirmado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. 0012/2013-GLPDSB).

(80) Em 27.03.2013, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Acir Gurgacz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 57/2013-GLDBAG).

(81) Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.

(82) Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 88/2013-BLUFOR)

(83) Em 24.04.2013, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Jader Barbalho (Of. 165/2013-GLPMDB).

(84) Em 7.5.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Gim, que passa a ocupar a primeira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR).

(85) Em 7.5.2013, o Senador João Vicente Claudino passa a ocupar a segunda suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)

(86) Em 7.5.2013, o Senador Eduardo Amorim passa a ocupar a terceira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)

(87) Em 7.5.2013, o Senador Vicentinho Alves passa a ocupar a quarta suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)

(88) Em 08.05.2013, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento, que passa a ocupar a vaga de membro suplente (Of. 104/2013BLUFOR).

(89) 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.

(90) Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 172/2013-BLUFOR).

(91) Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).

(92) Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.

(93) Em 10.10.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 286/2013-GLPMDB).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A): ADRIANA TAVARES SOBRAL DE VITO
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-4605 /3303-3516
FAX: 3303-4344

PLENÁRIO N° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-4605
E-MAIL: scomcae@senado.gov.br
ATUALIZADA EM 25.02.2005

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA

Em 10 de dezembro de 2013
(terça-feira)
às 10h

PAUTA

78ª Reunião, Ordinária

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

	Deliberativa
Local	Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

1) Retificação da ementa do item nº 12 (MSF 124 de 2013);
2) Inclusão dos relatórios dos itens nºs 2, 11 e 12.

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) Nº 118, de 2013

- Não Terminativo -

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 350,000,000.00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará (PforR Ceará).

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Humberto Costa

Textos disponíveis:
Texto inicial
Avulso da matéria

ITEM 2

MENSAGEM (SF) Nº 119, de 2013

- Não Terminativo -

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 400,000,000.00 (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Viário de Integração e Logística - Ceará IV".

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Armando Monteiro

Relatório: Favorável nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta.

Textos disponíveis:
Texto inicial
Avulso da matéria
Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório

ITEM 3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 85, de 2009

- Não Terminativo -

Disciplina o funcionamento de bancos de dados e serviços de proteção ao crédito e congêneres e dá outras providências.

Autoria: Deputado Bernardo Ariston

Relatoria: Senador Sérgio Souza

Relatório: Favorável ao Projeto nos termos do Substitutivo que apresenta.

Observações:

1. A Matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com

parecer favorável ao Projeto e à Emenda nº 3, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), e contrário às demais emendas;
2. A Matéria será apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

Textos disponíveis:
Texto inicial
Avulso da matéria
Emendas apresentadas nas Comissões
Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Relatório
Relatório
Parecer aprovado na comissão

ITEM 4

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 144, de 2012

- Não Terminativo -

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para vedar a promoção e a comercialização de refeição rápida acompanhada de brinde, brinquedo, objeto de apelo infantil ou bonificação.

Autoria: Senador Eduardo Amorim

Relatoria: Senador Ciro Nogueira

Relatório: Contrário ao Projeto.

Observações:
1. A Matéria foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com parecer favorável ao Projeto;
2. A Matéria será apreciada pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

Textos disponíveis:
Avulso da matéria
Texto inicial
Legislação citada
Requerimento
Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
Relatório

ITEM 5

TRAMITAÇÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 677, de 2007

- Terminativo -

Dispõe sobre o compartilhamento da infra-estrutura de coleta e processamento de informações no mercado de cartões de crédito e débito.

Autoria: Senador Adelmir Santana

Textos disponíveis:
Texto inicial
Avulso da matéria
Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
Parecer aprovado na comissão
Relatório
Parecer aprovado na comissão

TRAMITA EM CONJUNTO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 680, de 2007

- Terminativo -

Proíbe cláusulas de exclusividade entre bandeiras e adquirentes no mercado de cartões de crédito e débito.

Autoria: Senador Adelmir Santana

Relatoria: Senador Flexa Ribeiro

Relatório: Pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 677 e 680 de 2007.

Observações:

1. As Matérias foram apreciadas pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com parecer pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 677 e 680 de 2007.

Textos disponíveis:

Texto inicial
Avulso da matéria
Requerimento
Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
Relatório
Parecer aprovado na comissão

ITEM 6

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86, de 2004

- Terminativo -

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Importação incidente sobre instrumentos musicais adquiridos por músicos.

Autoria: Senador Mozarildo Cavalcanti

Relatoria: Senador Waldemir Moka

Relatório: Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-CE-CCJ, nos termos do Substitutivo que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 3.

Observações:

1. A Matéria foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com parecer favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CE, rejeitando a emenda de autoria do Senador Hélio Costa;

2. A Matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CE-CCJ;

3. Em 21/5/2013, foi apresentada a Emenda nº 3, de autoria do Senador Luiz Henrique;

4. Em 19/11/2013, foi concedida Vista Coletiva.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria
Avulso de requerimento
Requerimento
Requerimento
Emendas apresentadas nas Comissões
Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório
Relatório
Relatório
Relatório
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Relatório
Parecer aprovado na comissão
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Parecer aprovado na comissão
Parecer aprovado na comissão
Relatório
Parecer aprovado na comissão

ITEM 7

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, de 2008

- Terminativo -

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e produtos químicos, quando adquiridos por empresas recicladoras, cooperativas e associações para emprego, exclusivo, em serviços e processos de reciclagem.

Autoria: Senador Marcelo Crivella

Relatoria: Senador Anibal Diniz

Relatório: Pela rejeição do Projeto.

Observações:

1. A Matéria foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com parecer favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CMA;
2. Em 20/08/2013, foi concedida Vista ao Senador Armando Monteiro.

Textos disponíveis:

Texto inicial
Legislação citada
Avulso da matéria
Emendas apresentadas nas Comissões
Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório
Comissão de Assuntos Sociais
Relatório
Relatório
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
Relatório
Parecer aprovado na comissão

ITEM 8

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 221, de 2009

- Terminativo -

Cria Áreas de Livre Comércio nos Municípios de Corumbá e Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Autoria: Senadora Marisa Serrano

Relatoria: Senador Antonio Carlos Rodrigues

Relatório: Pela aprovação do Projeto com duas emendas que apresenta, e ainda, pela aprovação das Emendas nºs 1 e 2.

Observações:

1. A Matéria foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, com parecer favorável ao Projeto;
2. Em 18/09/2013, foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, de autoria do Senador Pedro Taques.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria
Texto inicial
Legislação citada
Decisão da Comissão
Emendas apresentadas nas Comissões
Comissão de Assuntos Econômicos

Relatório
Relatório
Relatório
Relatório
Relatório

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Relatório
Parecer aprovado na comissão

ITEM 9

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 81, de 2013

Requer, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, em aditamento ao Requerimento nº 30, de 2013- CAE, que na audiência pública com o objetivo de instruir o Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2010, que "cria o Conselho Nacional de Consumidores das Prestadoras de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica (Conacon) e dá outras providências", seja incluído como convidado o Sr. Nelson Fonseca Leite, Presidente da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee).

Autoria: Senador Armando Monteiro e outros

Textos disponíveis:

Comissão de Assuntos Econômicos

Texto inicial
Requerimento

ITEM 10

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 82, de 2013

Requer a constituição de Grupo de Trabalho para tratar do tema "Política Tributária e Sustentabilidade", tendo como integrantes senadores da Comissão de Assuntos Econômicos, parlamentares da Câmara dos Deputados e instituições da sociedade civil a serem designados e/ou convidados por ato da Presidência desta Comissão.

Autoria: Senador Rodrigo Rollemberg e outros

Textos disponíveis:

Comissão de Assuntos Econômicos

Texto inicial

ITEM 11

MENSAGEM (SF) Nº 123, de 2013

- Não Terminativo -

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Sergipe e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe - PRODETUR NACIONAL/SE".

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Sérgio Souza

Relatório: Favorável nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta.

Textos disponíveis:

Texto inicial

Comissão de Assuntos Econômicos

Relatório

ITEM 12

MENSAGEM (SF) Nº 124, de 2013

- Não Terminativo -

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 16,200,000.00 (dezesseis milhões e duzentos mil dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Rio de Excelência".

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Valdir Raupp

Relatório: Favorável nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta.

Textos disponíveis:

Texto inicial

Comissão de Assuntos Econômicos

Relatório

1

Mensagem nº 118, de 2013

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
MSF Nº 118/2013
EM 05.12.2013

Mensagem nº 545

À Comissão de
Assuntos Econômicos
Em 5/12/2013
(SEN. MOZARILDO CAVALCANTI)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 350,000,000.00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará (PforR Ceará), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 5 de dezembro de 2013.

PLEG
Fls.Nº 000001
MSF nº 118/2013

17944.000218/2013-30

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Claudia Lopes de Sousa
Brasília-DF 03/12/13 H 20:19

EM nº 00208/2013 MF

Brasília, 3 de Dezembro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. O Estado do Ceará solicitou a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará (PforR Ceará).

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 43, de 26 de dezembro de 2001, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 43, de 2001, e nº 48, de 2007, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da União à operação de crédito em tela, desde que, previamente à assinatura do contrato seja: (a) verificada a adimplência do Ente junto à União; e (b) formalizado o contrato de contragarantia entre o Município e a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade dos documentos apresentados, sugerindo o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação crédito em tela, bem como de concessão de garantia por parte da União, ressalvando, contudo que previamente à formalização da garantia da União deverão ser atendidas as condicionalidades elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme acima.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil ao Estado do Ceará, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

PLEG
Fls.Nº 000002
MSF nº 118, 2013

Respeitosamente,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Claudio Lopes de Sousa
Brasília-DF 03/12/13 H 20:19

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PLEG
Fls.Nº 000003
MSF nº 118 / 2013

EM/208/2013/MF

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO CEARÁ

x

BIRD

"Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará - PforR"

PROCESSO N° 17944.000218/2013-30

PLEG
Fls.Nº 000004
MSF nº 118, 2013

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER PGFN/COF/Nº 2207 /2013.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Ceará, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará (PforR Ceará). Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Ceará, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Ceará;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o *Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará (PforR Ceará)* e outras ações de áreas estratégicas previstas no PPA do Estado.

2. A operação sob análise, que é a primeira da modalidade *Program for Results* – PforR a ser contratada com o Banco Mundial, consiste no estabelecimento de indicadores a serem

PLEG
Fls.Nº 000005
MSF nº 118, 2013

PGFN/COF
01

alcançados para fim de desembolso dos recursos. O financiamento é composto de um Projeto de Assistência Técnica e do Programa, voltado este para três ações do Plano Plurianual do Estado: Desenvolvimento Educacional, Assistência à Família e Qualidade da Água. Ao contrário do Projeto, cuja execução ocorrerá de acordo com os procedimentos tradicionais do Banco, o acompanhamento da execução do Programa, pelo Banco, dar-se-á por meio de relatórios contábeis e fiscalizações periódicas, não havendo informações sobre contratos ou uso de normas de licitação do Banco.

3. Os requisitos normativos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre finanças e orçamento públicos, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, e nº 43, de 2001, ambas com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidos.

II

4. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer nº 1619/COPEM/STN, de 26 de novembro de 2013 (fls. 371-4), da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Estados - COPEM, em que descreve as condições financeiras da operação de crédito, presta as demais informações pertinentes e manifesta nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicões: (a) verificação de adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; e (b) formalização do contrato de contragarantia.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000218/2013-30

5. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1345, de 5 de outubro de 2012 (fl. 7), homologada pela Srª Ministra do Planejament, Orçamento e Gestão em 15 de outubro de 2012.

6. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

6.1. A Lei estadual nº 15.323, de 2 de abril de 2013, (fl. 9), autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo no valor de até US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA) e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias resultantes dos impostos estabelecidos nos arts. 157 e 159 da Constituição Federal e as quotas de repartição constitucional previstas no artigo 159, nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas. A STN informa, no item 17 do supracitado Parecer nº 1619/COPEM/STN, em 26 de novembro de 2013, que as contragarantias oferecidas são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida.

6.2. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Estado deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração do contrato de empréstimo que ora se analisa.

7. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária*

PLEG
Fls.Nº 000006
MSF nº 118 / 2013

PGFN/COF
02

Consta do processo Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 1º de novembro de 2013 (fl. 225-9), onde informado sobre o *Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará (PforR Ceará)* que:

a) o Programa está inserido no Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2012-2015, estabelecido pela Lei nº 15.109, de 2012, no qual se encontram inseridas as ações previstas para o Programa; e

b) a Lei nº 15.268 de 2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2013, contempla dotações para a execução do Projeto no ano em curso, em valores suficientes à execução do Projeto quanto ao ingresso dos recursos e pagamento dos encargos.

8. Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado

8.1. Informa a STN, no Parecer acima citado, que, segundo análise de capacidade de pagamento consignada na Nota nº 606/COREM/STN, de 2013 (fls. 302-331), elaborada pela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Estados – COREM daquela Secretaria, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306, de 2012, a análise dos resultados fiscais do Estado resultou em classificação na categoria *B*, indicadora de situação fiscal suficiente para o recebimento da garantia da União.

8.2. Informou, ainda, a COREM/STN, por meio do Memorando nº 93/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 2013 (fl. 87) que a contratação da operação de crédito em questão não representará violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União.

9. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

9.1. Por meio do Parecer nº 1592 /2013/COPEM/SURIM/STN/MF-DF, de 21 de novembro de 2013 (fls. 297-31), a COPEM/STN informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9.2. No tocante à validade da verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 694, de 2010, o Parecer supramencionado indicou que o prazo é de 180 dias para a apreciação do Senado Federal.

10. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

10.1. Conforme consulta, no dia de hoje, ao sítio mantido pela Secretaria do Tesouro no endereço http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, o Estado encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, *a*, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 23, de 2001 (fl. 395).

10.2. Por meio de Declaração (fl. 225-9), o chefe do Poder Executivo do Estado informa que todos os CNPJs da Administração Direta do Estado estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferênias Voluntárias – CAUC. Nesses termos, consulta realizada no dia de hoje ao sítio do CAUC mantido pela STN informa que o Estado encontra-se em situação de adimplência para com a União e suas entidades controladas (fls. 393-4).

PLEG
Fls.Nº 000007
MSF nº 118/2013

Pa-bird-ceará-nov-13/pasta sonia
PGFN/COF
03

10.3. Registre-se que a situação de adimplência do Estado deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF.

11. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

11.1. O Estado apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43 do Senado, certidão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de 7 de outubro de 2013 (fl. 256-64), em que atesta:
a) quanto ao último exercício analisado (2012): o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 42 (Restos a Pagar no último ano de mandato), 52 (RREO), 55, §2º(publicações do RGF), da LRF, 52 (publicações do RREO), 55, §2º(RGF), da LRF; o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de saúde), 212 (limite de educação) e 167, III (Regra de Ouro)[1] da CF;
b) quanto ao exercício em curso, o cumprimento pelo Estado dos requisitos dos arts 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações do RREO) e 55, §2º(publicações do RGF), da LRF.

11.2. Além da informação do TCE relativamente à despesas com pessoal, a STN informou que a própria Secretaria atestou o atendimento dos limites do art. 23 da LRF, conforme consta do supracitado Parecer nº 1592 /2013/COPEM/SURIM/STN/MF-DF, de 21 de novembro de 2013.

[1] Art. 167. São vedados:(...) III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000218/2013-30

7

12. *Declaração do chefe do Poder Executivo do Estado quanto ao exercício não analisado e ao em curso*

Consta do supramencionado *Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo* (fls. 225-9), quanto ao exercício em curso, que cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal;

13. *Alcance das Obrigações Contratuais*

Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação a Secretaria do Tesouro Nacional mediante o item 27 do supramencionado Parecer nº 1619/2013/COPEM/STN/2013, de 2013, informa que entende que as obrigações contratuais constantes das minutas do Contrato de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

14. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado emitiu Parecer nº 49/2013, datado de (fls. 379-384), para fins do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação, aprova a minuta de contrato e esclarece, *verbis:*

> *A operação, como descrita acima, engloba o Projeto e o Programa.*
> *O Projeto é a parte da assistência técnica, e consiste exclusivamente em serviços de consultoria e de apoio à gestão, tudo com vistas à obtenção dos resultados almejados pela Operação.*

PLEG
Fls.Nº 000008
MSF nº 118/2013

Pa-bird-ceará-nov-13/pasta sonia

PGFN/COF
04

O Programa engloba diversas iniciativas do Plano Plurianual do Estado do Ceará (Lei Estadual 15.109/2012), e fundamenta-se em metas que deverão ser perseguidas por este ente público.

No que diz respeito às aquisições, há diferenças significativas: (i) para as aquisições referentes ao Projeto, aplicam-se as regras do BIRD (Anexo 3, Seção III, das Disposições Especiais),que permitem, com ressalvas, a maioria das modalidades licitatórias prevista pela Lei Federal 8.666/1993.

(.....)

Já no que diz respeito às (ii) aquisições referentes ao Programa, não há previsão contratual sobre a forma de sua operacionalização. Conclui-se, portanto, que devem se aplicar na íntegra as normas licitatórias (em especial, as da Lei Federal 8.666/1993).

Porém, o contrato de empréstimo impõe a aplicação, em casos tais, das "Diretrizes Anticorrupção do Programa" (Anexo 2, Seção I, B). Lá no item 6(g),impõe-se que:

> *"6. Em consideração do objeto e dos princípios gerais acima mencionados, e salvo acordo escrito em contrário do Mutuário com o Banco, cumprirá ao Mutuário:*
> *(g) assegurar que não seja outorgado a qualquer pessoa ou entidade interditada ou suspensa pelo Banco contrato ou permissão para participar de outra forma no Programa, durante o período de tal interdição ou suspensão."*
> *(.....)*
> *Significa dizer que a única forma de compatibilizar as normas do contrato de empréstimo com as normas licitatórias é utilizar, em cada uma das licitações realizadas no âmbito do Programa, recursos oriundos do financiamento celebrados com o BIRD, atendendo ainda às demais exigências do §5º do art. 42 da Lei Federal 8.666/1993.*

15. *Certidão de Regularidade do Estado quanto ao Pagamento de Precatórios*

Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará emitiu Certidão, datada de 8 de novembro de 2013 (fl. 387), em que atesta a inserção do Estado no regime especial de pagamento de precatórios, bem como a sua situação de regularidade quanto aos depósitos efetuados em bases anuais. A verificação da regularidade por meio dos documentos citados foi adotada tendo à vista da decisão do Conselheiro Bruno Dantas, do CNJ, de suspensão do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN (Processo de Acompanhamento de Decisão nº 0005633-70.2010.2.00.0000).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000218/2013-30

9

16. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 1278/2013-Depec/Dicin-Surec, de 27 de novembro de 2013, informou que credenciou a presente operação de crédito sob o número TA671208 (fl. 392).

III

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (minutas contratuais às fl. 201-18).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos

Pa-bird-ceará-nov-13/pasta sonia

PLEG
Fls.Nº 000009
MSF nº 118, 2013

PGFN/COF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000218/2013-30

10

instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (a) verificação de adimplência do Estado do Ceará para com a União e suas entidades controladas; e (b) formalização do contrato de contragarantia.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 28 de novembro de 2013.

SÔNIA PORTELLA
Procuradora da Fazenda Nacional

À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 29 de novembro de 2013.

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral, substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, registrando que o governo do Estado do Ceará, por meio do Ofício GS N°3001/2013, de 11 de novembro de 2013, manifestou reconhecimento ao trabalho da dra Sônia Portella, ilustre parecerista, ressaltando sua "competência e senso de comprometimento profissional" nas negociações deste projeto da mais alta relevância para o Estado.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 29 de novembro de 2013.

LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Pa-bird-ceará-nov-13/pasta sonia

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 1619/2013/COPEM/STN

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Processo nº 17944.000218/2013-30
Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Ceará - CE e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto de Apoio ao crescimento Econômico com redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará (PForR).
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado do Ceará - CE e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), sendo que deste montante, US$ 315.000.000,00 serão destinados ao Projeto e US$ 35.000,00 serão destinados à Assistência Técnica. Tais recursos serão contratados na modalidade Programas por Resultados (PForR) destinados ao financiamento parcial do Projeto de Apoio ao crescimento Econômico com redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará (PForR).

2. Cabe destacar, inicialmente, que este novo instrumento financeiro do Banco Mundial propõe financiamento de Programas por Resultados (PForR) e se destina a dar suporte a programas setoriais de desenvolvimento. Os desembolsos dos recursos do empréstimo estão condicionados ao cumprimento das metas dos "Indicadores de Desembolso (Disbursement Linked Indicator – DLI)", conforme disposto na minuta do contrato de empréstimo e no Documento de Projeto elaborado pelo Banco.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

3. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1345, de 05/10/2012 (fls. 07), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 30/12/2011, recomendou a preparação do Projeto no valor de até US$ 350.000.000,00, sem contrapartida financeira.

PLEG
Fls.Nº 000010
MSF nº 118, 2013

PGFN/COF 06

OBJETIVOS DO PROJETO, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

4. Conforme Parecer Técnico (fls. 230/238 e 277) e demais documentos relacionados, o PForR – CEARÁ está calcado no escopo de quatro temas vinculados a programas do PPA 2012-2015 e demais instrumentos legais e de gestão, a seguir qualificados: Gestão Pública, Crescimento Econômico, Redução da Pobreza e Sustentabilidade Ambiental. Os recursos do empréstimo serão utilizados para fomentar projetos prioritários de investimentos em áreas estratégicas, já previstas no PPA do Estado. Os custos associados ao financiamento para esses investimentos são superados pelos benefícios oriundos da ampliação, modernização da infraestrutura urbana e econômica que dá continuidade ao desenvolvimento sustentável do Estado do Ceará.

FLUXO FINANCEIRO

5. De acordo com informações do interessado (fls. 224), a presente operação contará com financiamento pelo BIRD no montante de US$350.000.000,00 , conforme quadro abaixo:

US$

Ano	Liberações
2013	94.500.000,00
2014	36.460.000,00
2015	60.320.000,00
2016	79.390.000,00
2017	79.330.000,00
TOTAL	350.000.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

6. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 201/218), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 671208 (fls. 363/369), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD ;
Valor da Operação	US$ 350.000.000,00 (fls. 201-v), sendo que destes, US$35.000.000,00 serão destinados à Assistência Técnica (fls. 201-v)
Modalidade	Margem variável (*variable spread loan*) (fls. 201-v);
Amortização	Será vinculada para cada desembolso, em 40 parcelas semestrais, consecutivas e constantes (tabela price), pagas nos dias 15 dos meses de fevereiro e agosto, para cada desembolso. Estima-se que a primeira vencerá 11ª Data de Pagamento de Juros e a última na 50ª Data de Pagamento de Juros. Cada parcela, exceto a última, corresponderá a 1/40 do Montante Desembolsado (fls. 213-v, 167);
Juros	Taxa de Juros composta pela Libor de 6 meses para US$, acrescida de uma margem variável (spread), a ser determinada pelo BIRD a cada exercício fiscal, de acordo com a cláusula 2.04 do contrato de empréstimo (fl. 201-v);
Comissões	Comissão à vista (Front-end Fee): 0,25% sobre o valor do empréstimo a ser pago até 60 dias após a data de efetividade do Contrato, com recursos próprios do Mutuário (fl. 201-v);

Despesas	Juros de mora: 0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na seção 3.02 (e) das Normas Gerais (fls. 172);
Outras Informações	A presente contratação, de acordo com a seção 2.07 do acordo do empréstimo, oferece os seguintes produtos de cobertura de risco, mediante solicitação formal ao credor: i) conversão da taxa de juros aplicada ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa; ii) estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros; iii) alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e a desembolsar (para moedas principais como o euro, o iene japonês e o dólar dos Estados Unidos da América ou outra moeda que o Banco possa se financiar com eficiência, incluindo a moeda local). A utilização desses produtos implicará na cobrança de uma comissão de transação *(transaction fee)(fls. 202)*

6. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 300), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, situado em 4,48% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

7. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

8. Mediante Parecer nº 1592/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 21/11/2013 (fls. 297/299), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado do Ceará, tendo sido consideradas cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado parecer são válidas por 180 dias para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

9. O Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 225/229), informa que o Projeto em questão está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 15.109, de 02/01/2012 .

Fls.Nº 000011
MSF nº 118 / 2013

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10. Complementarmente, o Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 225/229), informa que constam na Lei nº 15.268, de 28/12/2012, que estima a

receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos e ao pagamento dos encargos.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

11. A Lei Estadual 15.323, de 02/04/2013 (fls. 9) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no montante de até de US$ 350.000.000,00, destinado ao financiamento do Projeto em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

12. De acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007. As informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2013, Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores encontra-se apensa ao processo às fls. 336.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

13. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 606/2013/COREM/STN, de 07/08/2013, (fls. 302/331), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica, para os casos de classificação nas categorias A e B, o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida.

14. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "B", o que indica situação fiscal cujos indicadores atendem aos critérios para recebimento da garantia da união.

15. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se o Resultado Primário servindo à Dívida, a Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas e de Capacidade de Geração de Poupança Própria, cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

16. Segundo informa o Memorando nº 93/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/04/2013 (fl. 87), a operação em tela está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Ceará, revisado em 17 de outubro de 201 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

17. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157,

Fls. Nº 373

incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

18. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Ceará, conforme informação consignada no Memorando nº 45/2013/GECEM1/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 25/11/2013 (fl. 332), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

19. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

20. Mediante o Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 225/229), do Ceará informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado.

21. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

22. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado do Ceará encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 26/11/2013 (fl. 334/335).

23. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao CAUC, por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da RSF nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

24. Segundo procedimento de consulta estabelecido pelas Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 361/362).

25. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fls. 337).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

PGFN/COF 08

PLEG
Fls.Nº 000012
MSF nº 118, 2013

26. Na Cláusula 5.01 constam as condições prévias ao primeiro desembolso. Dessa forma, de modo permitir um bom início de execução do Projeto, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive manifestação prévia do BIRD.

27. Encontram-se às fls. 201/218 as minutas contratuais negociadas do Acordo de Empréstimo e do Contrato de Garantia para o Projeto em tela. Entendemos que as obrigações contratuais constantes das referidas minutas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

28. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 338/360) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas em http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

29. O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mediante Certidões (fls. 256/264), de 07/10/2013, atestou para os exercícios de 2012 (último analisado) o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

30. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas conforme consta do Parecer nº1592/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 21/11/2013 (fls. 297/299).

31. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

32. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Estado do Ceará.

33. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

34. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 225/229 e 296), as despesas do Estado do Ceará com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004.

CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e formalizado o respectivo contrato de contragarantia .

36. À consideração do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais, nos termos da Portaria MF 501, de 17/08/2012.

PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo nº 17944.000218/2013-30 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

PLEG
Fls.Nº 000013
MSF nº 118/2013

PGFN/COF 09

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO
Governo do Estado do Ceará

PARECER PGE 49 /2013
PROCESSO SPU 13740967-3
INTERESSADA: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

EMENTA: PROJETO DE APOIO AO CRESCIMENTO ECONÔMICO COM REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DO ESTADO DO CEARÁ – PFORR CEARÁ. BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD. CONDIÇÕES GERAIS. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS. CONTRATO DE GARANTIA. EXIGÊNCIAS LEGAIS. VALIDADE E EXIGIBILIDADE. ANÁLISE.

1. Relatório

Trata-se de operação de crédito externa que vem sendo negociada entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento ("BIRD"), com garantia oferecida pela União Federal.

Tal operação foi autorizada, em âmbito estadual, pela Lei Estadual 15.323/2013:

> "Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União, operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o limite de US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares), destinada ao financiamento do Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará – P4R Ceará, que tem como objetivo garantir a continuidade dos investimentos em áreas estratégicas do Estado, programados no PPA 2012 – 2015, de forma a promover um crescimento econômico que privilegie a inclusão social e seja ambientalmente sustentável".

Em âmbito federal, foi objeto da Recomendação COFIEX 1.345/2012, de 5/10/2012.

Centro Admin. Bárbara de Alencar • Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3459.6401 • Fax: (85) 3101.3606

PLEG
Fls Nº 000014
MSP nº 118 / 2013

Procuradoria da Fazenda Nacional
Fls. Nº 380
Procuradoria-Geral

O projeto em questão – denominado de "Operação" – é dividido em dois componentes: (i) o "Programa", do qual fazem partes os subprogramas "Capacitação Profissional", "Desenvolvimento Infantil" e "Qualidade da Água"; e (ii) o "Projeto", que tem como objetivo fortalecer a capacidade do Estado do Ceará na "Gestão Transversal do Setor Público", na "Gestão por Área Específica do Setor Público" (desenvolvimento de habilidades, desenvolvimento infantil e redução da pobreza, qualidade da água), e no "Fortalecimento de Sistemas Fiduciários".

A Operação abarcará recursos da ordem de US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares estadunidenses), sendo que, destes, US$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de dólares estadunidenses) são destinados ao Programa, e US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares estadunidenses), ao Projeto.

As amortizações referentes a cada um dos desembolsos deverão ocorrer em quarenta prestações semestrais iguais e consecutivas, em cada 15 de fevereiro e 15 de agosto, sendo que a primeira prestação referente a cada desembolso somente deverá ser paga na décima primeira data após o respectivo desembolso. A última prestação deverá ser paga em 15/2/2043.

De acordo com as Disposições Especiais (Artigo V), há quatro condições suspensivas à efetividade do contrato de empréstimo: (i) a celebração de "Contratos de Agências Participantes" entre o Estado do Ceará e a ADECE, CAGECE e COGERH; (ii) um parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Estado, informando que o Estado do Ceará está obrigado ao cumprimento dos instrumentos mencionados no item *i*, acima; (iii) um parecer jurídico dos advogados da ADECE, CAGECE e COGERH, informando que aquelas empresas estão obrigadas ao cumprimento dos instrumentos mencionados no item *i*, acima; e (iv) o registro da Operação no Banco Central do Brasil.

Conforme consta da Ata de Pré-Negociação (22 a 23/10/2013),

> "o cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso relacionadas no contrato constitui, para o Governo Federal, requisito para a assinatura do contrato de garantia. Destaca, ainda, que, para a aprovação final visando à assinatura dos Contratos, o BIRD precisa encaminhar correspondência ao Ministério da Fazenda sobre o grau de cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso".

Naquele mesmo documento,

> "A PGFN ressalta aos interessados a necessidade de envio àquela Procuradoria, após a negociação das minutas contratuais, do parecer jurídico sobre a legalidade das referidas minutas. Ressalta, ainda, a necessidade de recebimento por aquele órgão do ofício do Banco Central

PLEG
Fls.Nº 000015
MSF nº 118/2013

PGFN/COF
11

relativo ao credenciamento prévio no Registro de Operação Financeira no SISBACEN".

Nos dias 24 a 25/10/2013, realizou-se reunião de negociação, com a presença de representantes da República Federativa do Brasil, do Estado do Ceará (dentre eles o Procurador do Estado Othávio Cardoso de Melo, representante desta Procuradoria em Brasília, e o Procurador-Geral Adjunto que esta subscreve), e do BIRD, da qual resultaram as minutas ora em análise, aprovadas por todos presentes.

A Coordenadoria de Cooperação Técnico-Financeira da Secretaria do Planejamento e Gestão enviou o processo a esta Procuradoria-Geral, solicitando fosse *'expedido parecer jurídico sobre os documentos assinados a fim de notificação à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN'.*

Eis o que ora se apresenta.

2. Fundamentação

De acordo com a Constituição do Estado do Ceará:

> "Artigo 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:
> XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento"

Tal requisito restou cumprido com a Lei Estadual 15.323/2013 (publicada no Diário Oficial do Estado em 10/4/2013).

A mesma lei autorizou ainda o Poder Executivo a

> "vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas no arts. 157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea 'a' e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas" (artigo 2º)".

Ademais, no artigo 4º, determinou ao Poder Executivo que consigne *"nos orçamentos anuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente".*

PLEG
Fls.Nº 000016
MSF nº 118/2013

PGFN/COF
12

A Operação, como descrita acima, engloba o Projeto e o Programa.

O Projeto é a parte da assistência técnica, e consiste exclusivamente em serviços de consultoria e de apoio à gestão, tudo com vistas à obtenção dos resultados almejados pela Operação.

O Programa engloba diversas iniciativas do Plano Plurianual do Estado do Ceará (Lei Estadual 15.109/2012), e fundamenta-se em metas que deverão ser perseguidas por este ente público.

No que diz respeito às aquisições, há diferenças significativas: (i) para as aquisições referentes ao Projeto, aplicam-se as regras do BIRD (Anexo 3, Seção III, das Disposições Especiais), que permitem, com ressalvas, a maioria das modalidades licitatórias prevista pela Lei Federal 8.666/1993.

As exigências do BIRD, aqui, são todas voltadas à efetiva operacionalização e implementação do Projeto, com regras claras de controle e de contratação, as quais envolvem desde exigências licitatórias até apresentação de relatórios periódicos de avanços do programa, e estão em total consonância com os anseios e as balizas legais da Administração Pública.

Já no que diz respeito às (ii) aquisições referentes ao Programa, não há previsão contratual sobre a forma de sua operacionalização. Conclui-se, portanto, que devem se aplicar na íntegra as normas licitatórias nacionais (em especial, as da Lei Federal 8.666/1993).

Porém, o contrato de empréstimo impõe a aplicação, em casos tais, das "Diretrizes Anticorrupção do Programa" (Anexo 2, Seção I, B). Lá, no item 6.(g), impõe-se que:

> "6. Em consideração do objetivo e dos princípios gerais acima mencionados, e salvo acordo escrito em contrário do Mutuário com o Banco, cumprirá ao Mutuário:
> (g) assegurar que não seja outorgado a qualquer pessoa ou entidade interditada ou suspensa pelo Banco contrato ou permissão para participar de outra forma no Programa, durante o período de tal interdição ou suspensão".

Na Ata de Negociação (24 a 25/10/2013), esclareceu-se que:

> "Reconhecendo o quadro legal e regulatório, e a independência jurídica do território do Avalista [União] e do Tomador [Estado do Ceará], o Tomador concorda em manter o Banco informado sobre o surgimento de qualquer situação que venha a causar qualquer inconsistência com a aplicabilidade das ACGs, e resolverá tais situações caso a caso" (item 15(a)).

PLEG
Fls.Nº 000017
MSF nº 118/2013

PGFN/COF
13

O impedimento de contratar entidade interditada ou suspensa pelo BIRD deve ser interpretada como condição de habilitação para o procedimento licitatório. No entanto, tal condição, uma vez que não prevista expressamente pela Lei Federal 8.666/1993, somente poderá ser aplicada com fundamento no artigo 42, §5º, da mesma lei:

> "Artigo 42. [...]
> §5º. Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior".

Significa dizer que a única forma de compatibilizar as normas do contrato de empréstimo com as normas legais licitatórias é utilizar, em cada uma das licitações realizadas no âmbito do Programa, recursos oriundos do financiamento celebrados com o BIRD, atendendo ainda às demais exigências do §5º do artigo 42 da Lei Federal 8.666/1993.

Por fim, no que diz respeito à garantia da União Federal (artigo 52, inciso V, da Constituição da República), repita-se que, de acordo com o que consta da Ata de Pré-Negociação (22 a 23/10/2013), *"o cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso relacionadas no contrato constitui, para o Governo Federal, requisito para a assinatura do contrato de garantia"*.

PLEG
Fls Nº 000018
MSF nº 118/2013

PGFN/COF
14

Fls. nº 384

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO
Governo do Estado do Ceará

3. Conclusão

Por todo o exposto, permite-se concluir que as obrigações contraídas pelo Estado do Ceará no âmbito do contrato de empréstimo de US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares estadunidenses), a ser firmado com o BIRD, destinado ao Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará – PforR Ceará, são válidas e serão exigíveis a partir da assinatura do contrato e do implemento das condições estabelecidas do artigo V das Disposições Especiais.

É o parecer.
Fortaleza, 7 de novembro de 2013.

Fábio Carvalho de Alvarenga Peixoto
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Administrativa e Contencioso Geral

De acordo, 8/11/13

Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador-Geral do Estado

PLEG
Fls.Nº 000019
MSF nº 18.11.2013

Centro Admin. Bárbara de Alencar • Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3459.6401 • Fax: (85) 3101.3606

PGFN/COF
15

TESOURONACIONAL

Nota nº 1003/2013/GERFI/COPEM/SURIN/STN/MF

Em 25 de novembro de 2013.

Assunto: Manifestação no Módulo ROF do RDE. Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Ceará - CE e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Apoio ao crescimento Econômico com redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará (PForR).

ROF TA671208.

Processo nº 17944.000736/2013-53

De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras – ROF, do Registro Declaratório Eletrônico – RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN a seguinte manifestação: "Tendo em vista o atendimento pelo Governo do Estado do Ceará dos limites e condições estabelecidos pela RSF Nº 43/2001, objeto de manifestação desta Secretaria por meio do Parecer nº 1529/2013/COPEM/STN, de 21/11/2013, nos termos do artigo 98 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor que o referido ente seja autorizado a credenciar a operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de até US$ 350.000.000,00, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Apoio ao crescimento Econômico com redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará (PForR), objeto da Recomendação nº 1.345 de 14 de outubro de 2012, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX. Importa, ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".

À consideração superior.

BRUNA ADAIR MIRANDA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI/COPEM

PLEG
Fls.Nº 000020
MSF nº 118 / 2013

PGFN/COF
16

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 1592/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Processo nº 17944.000218/2013-30
Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Ceará - CE e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto de Apoio ao crescimento Econômico com redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará (P4R).

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES.

RELATÓRIO

1. .Solicitação feita pelo Governo do Estado do Ceará - CE para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para financiamento do Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução de Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará - P4R com as seguintes características (fls. 222/223):

a) Valor da operação: US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes a R$ 795.410.000,00 (setecentos e noventa milhões e quatrocentos e deis mil reais) pela taxa de câmbio de 2,2726, posição em 20/11/2013 (fl. 278);
b) Destinação dos recursos: financiamento do Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução de Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará - P4R;
c) Juros e atualização monetária: LIBOR semestral acrescidos de spread variável e atualização cambial, além de Comissão de Compromisso (Front and Fee) de 0,25% (fls. 219 e 222);
d) Liberação: US$ 94.500.000,00 em 2013, US$ 36.460.000,00 em 2014, US$ 60.320.000,00 em 2015, US$ 79.390.000,00 em 2016 e US$ 79.330.000,00 em 2017 (fl. 224), equivalentes a R$ 214.760.700,00 em 2013, R$ 82.858.996,00 em 2014, R$ 137.083.232,00 em 2015, R$ 180.421.714,00 em 2016, R$ 180.285.358,00 em 2017, pela taxa de câmbio de 2,2726, posição em 20/11/2013 (fl. 278);
e) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
f) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;
g) Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;
h) Lei autorizadora: nº 15.323, de 02/04/2013 (fls. 9).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 230/238 e 277) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. Ademais, conforme Nota nº 436/2013 – STN/COPEM, de 13/6/2013 (fl. 282), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos quando o ente apresentar os benefícios de forma qualitativa.

PLEG
Fls.Nº 000021
MSF nº 118, 2013

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 225/229 e 296) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado do Ceará não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 267 e 226)	2.397.929.612,06
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 266)	811.527.194,34
Saldo:	**1.586.402.417,72**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 265 e 226)	5.889.143.090,30
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 239/241 e 281)	1.686.684.653,12
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 224 e 278)	214.760.700,00
Saldo:	**3.987.697.737,18**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 224 e 239/241 e 281)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2013	214.760.700,00	1.686.684.653,12	13.216.939.132,85	14,39	**89,92**
2014	82.858.996,00	1.666.058.112,94	13.695.180.314,43	12,77	**79,81**
2015	137.083.232,00	815.429.360,46	14.190.726.155,23	6,71	**41,95**
2016	180.421.714,00	299.845.605,94	14.704.202.806,34	3,27	**20,41**
2017	180.285.358,00	211.733.431,27	15.236.259.075,46	2,57	**16,08**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 224, 242/248 e 278)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	62.772.778,03	768.614.860,07	13.216.939.132,85	6,29
2014	1.262.050,18	836.312.291,57	13.695.180.314,43	6,12
2015	2.386.550,23	993.252.667,17	14.190.726.155,23	7,02
2016	5.775.095,03	1.057.315.256,41	14.704.202.806,34	7,23
2017	13.084.270,90	1.019.134.415,37	15.236.259.075,46	6,77
2018	24.128.537,79	948.338.777,11	15.787.567.246,72	6,16
2019	36.226.556,86	905.418.267,89	16.358.823.930,16	5,76
2020	47.276.172,57	809.405.416,45	16.950.750.941,92	5,05

2021	55.939.659,98	715.291.045,19	17.564.096.216,31	4,39
2022	64.890.688,94	698.105.171,44	18.199.634.750,87	4,19
2023	73.476.091,90	643.978.721,84	18.858.169.585,59	3,80
2024	72.587.591,82	594.498.503,01	19.540.532.817,68	3,41
2025	69.961.330,63	528.698.648,12	20.247.586.652,86	2,96
2026	69.725.435,95	454.634.848,12	20.980.224.494,92	2,50
2027	69.341.564,95	436.922.240,03	21.739.372.074,50	2,33
			Média:	**4,93**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**42,89**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2043, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 224, 242/248 e 278)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	62.772.778,03	768.614.860,07	13.216.939.132,85	6,29
2014	1.262.050,18	836.312.291,57	13.695.180.314,43	6,12
2015	2.386.550,23	993.252.667,17	14.190.726.155,23	7,02
2016	5.775.095,03	1.057.315.256,41	14.704.202.806,34	7,23
2017	13.084.270,90	1.019.134.415,37	15.236.259.075,46	6,77
2018	24.128.537,79	948.338.777,11	15.787.567.246,72	6,16
2019	36.226.556,86	905.418.267,89	16.358.823.930,16	5,76
2020	47.276.172,57	809.405.416,45	16.950.750.941,92	5,05
2021	55.939.659,98	715.291.045,19	17.564.096.216,31	4,39
2022	64.890.688,94	698.105.171,44	18.199.634.750,87	4,19
2023	73.476.091,90	643.978.721,84	18.858.169.585,59	3,80
2024	72.587.591,82	594.498.503,01	19.540.532.817,68	3,41
2025	69.961.330,63	528.698.648,12	20.247.586.652,86	2,96
2026	69.725.435,95	454.634.848,12	20.980.224.494,92	2,50
2027	69.341.564,95	436.922.240,03	21.739.372.074,50	2,33
2028	68.804.719,13	420.343.146,50	22.525.988.618,85	2,17
2029	65.027.664,84	360.996.585,05	23.341.068.063,86	1,83
2030	60.783.854,78	293.642.081,65	24.185.640.309,97	1,47
2031	59.424.264,53	266.010.948,88	25.060.772.523,46	1,30
2032	57.978.960,95	238.667.669,02	25.967.570.484,95	1,14
2033	56.443.254,09	162.243.409,87	26.907.179.986,55	0,81
2034	53.587.713,76	108.946.325,93	27.880.788.279,69	0,58
2035	50.708.485,51	75.442.973,31	28.889.625.575,23	0,44
2036	49.029.116,53	57.773.568,75	29.934.966.597,94	0,36
2037	47.308.549,57	45.897.753,43	31.018.132.197,20	0,30
2038	45.544.597,31	45.348.180,04	32.140.491.015,92	0,28
2039	38.365.836,92	0,00	33.303.461.219,93	0,12
2040	29.151.547,51	0,00	34.508.512.289,94	0,08
2041	20.908.504,15	0,00	35.757.166.878,27	0,06
2042	11.446.089,85	0,00	37.051.002.732,83	0,03
2043	1.998.640,62	0,00	38.391.654.690,70	0,01
			Média:	**2,74**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**23,83**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

PLEG
Fls.Nº 000022
118 / 2013

PGFN/COF
18

f) art. 7° Inciso III da Resolução n° 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 13.061.265.826,00
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 3.443.052.047,71
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 4.679.751.163,73
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 795.410.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 8.918.213.211,44
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,68
Percentual do Limite de Endividamento:	**34,14**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Agosto de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 251/252) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Agosto de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 253.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o cálculo do limite a que se referem os itens "d" e "e" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7°

[...]

§ 4° Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 4,93 e para o período de 2013 a 2043, com comprometimento anual de 2,74, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Ceará atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6°, 7° e 21 da RSF n° 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF n° 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1° do art. 32 da RSF n° 43/2001, com redação dada pela RSF n° 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF n° 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por

ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 225/229).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 256/264) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2012), e ao exercício em curso (2013).

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 250).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 254).

15. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 97/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22/07/2013 (fls. 52/53, 283 e 284) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

16. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 61, 87 e 283).

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

OBSERVAÇÕES

18. Observou-se diferença entre os encargos constantes no cronograma financeiro encaminhado pelo Ente (224) e os constantes na Nota nº 936/2013/COPEM/STN/MF, de 01/11/2013 (fls. 219/220). Sendo assim, a diferença encontrada foi acrescida no valor dos encargos referente ao exercício de 2013.

19. De forma conservadora, optou-se pela atualização dos valores (fl. 281) informados pelo ente nos cronogramas de liberação para as operações externas (fls. 239/241), uma vez que as taxas de câmbios de 20/11/2013: US$1,00 = R$ 2,2726 (fl. 278), €1,00 = R$ 3,0755 (fl. 279) e SDR 1,00 = R$ 3,4828 (fl. 280), estão acima das taxas utilizadas pelo ente (US$1,00 = R$ 2,2468, €1,00 = R$ 3,0339 e SDR 1,00 = R$ 3,4415 posição de 01/11/2013).

CONCLUSÃO

18. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

19. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 180 (cento e

PLEG
Fls.Nº 000023
MSF nº 118 / 2013

SFN/COF 19

oitenta) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o incisol do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento entre 80% e 90%.

20. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

21. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

OTÁVIO AUGUSTO GONÇALVES JARDIM
Analista de Finanças e Controle

MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

Suzana Teixeira Braga
Coordenadora Geral da COPEM

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Nota nº 606/2013/COREM/STN

Em 7 de agosto de 2013.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operações de crédito de interesse do Estado do Ceará.

1. O Estado do Ceará (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito externa com o BID, no valor de US$ 400.000 mil, destinada a financiar o Programa Viário de Integração e Logística - Ceará IV.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 538/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 8 de julho de 2013, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação de crédito pleiteada e para as demais operações com pleito protocolado na STN, relativas aos Projetos/Programas indicados abaixo:

Em R$ mil

Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
Desenvolvimento Urbano de Pólos Regionais	BID	135.893
Programa de Apoio ao Produtor – PAP	FIDA	80.481
Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste	CAF	228.872
Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico - P4R	BIRD	715.225
CPAC Bacia Maranguapinho	CAIXA	72.631
Total		**1.233.101**

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

PLEG
Fls.Nº 000024
MSF nº 118, 2013

PGFN/COF
20

2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO relativo ao 6º bimestre do ano, do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 2,27 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "B", conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/2012. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na segunda etapa da análise de capacidade de pagamento será 40%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/2012.

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se o Resultado Primário servindo à Dívida, a Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas e a Capacidade de Geração de Poupança Própria cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A segunda etapa busca verificar o enquadramento da operação pleiteada nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{ALMEJADO/PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times FP$

Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{ALMEJADO/PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times FP$

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

12. O detalhamento quanto ao cálculo do enquadramento aos citados indicadores segue no Anexo desta nota. O resultado segue a seguir:

PLEG
Fls.º 000025
MSF nº 118, 2013

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$\text{Endividamento}_{\text{AJUSTADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times FP$ $0,09 \leq (1 - 0,48) \times 40\%$ $0,09 \leq 0,21$	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida}_{\text{AJUSTADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times FP$ $0,29 \leq (10\% - 7,14\%) \times 40\%$ $0,29 \leq 1,14$	Enquadrada

13. Considerando o atendimento do requisito referente à primeira etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B" e o atendimento do enquadramento referente à segunda etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012, as operações de crédito pleiteadas são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

14. O resultado da análise de capacidade de pagamento do Estado para as operações consideradas na análise, inclusive para a operação em referência, permanece válido até 31 de maio de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

VICTOR CARVALHO CASTELO BRANCO
Analista de Finanças e Controle

LUÍS ALBERTO B. MEIRELLES
Gerente – GERES I

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Ricardo Botelho
Coordenador da COREM

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

PLEG
Fls.Nº 000026
MSF nº 118.2013

PGFN/COF
29

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: CE

Discriminação	2010	2011	2012
I - Endividamento	0,5	0,5	0,5
- Dívida Pública Consolidada	4.885.551.797,4	5.941.602.390,2	6.391.641.439,3
- Receita Corrente Líquida	9.655.035.821,9	10.963.517.444,0	12.130.620.626,1
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	5,1%	5,4%	5,6%
- Serviço da Dívida	490.926.435,25	591.081.499,42	683.462.299,86
- Receita Corrente Líquida	9.655.035.821,94	10.963.517.443,95	12.130.620.626,13
III - Resultado Primário servindo a Dívida	(7,2)	(0,0)	(0,3)
Resultado Primário	(1.102.203.924,01)	(20.072.341,04)	(205.906.017,05)
Serviço da Dívida	490.926.435,25	591.081.499,42	683.462.299,86
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	57,7%	56,7%	53,1%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	5.574.532.347,06	6.213.951.307,07	6.442.479.619,28
- Receita Corrente Líquida	9.655.035.821,94	10.963.517.443,95	12.130.620.626,13
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	12,9%	16,1%	10,6%
- Receitas Correntes	12.265.924.567,9	13.786.349.793,6	15.378.069.261,1
- Despesas Correntes	10.685.545.420,8	11.566.599.662,9	13.742.252.329,5
VI - Participaçlão dos Investimentos na Despesa Total	22,7%	18,2%	12,6%
- Investimentos	3.254.037.983,46	2.686.801.535,85	2.070.703.199,68
- Despesa Total	14.324.544.189,44	14.724.656.475,71	16.387.514.148,12
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	67,85%	62,16%	57,38%
- Contribuições e Remunerações RPPS	976.098.276,01	995.794.705,37	1.128.417.945,33
- Despesas Previdenciárias	1.438.620.683,31	1.602.089.289,27	1.966.656.996,82
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	64,4%	66,5%	63,8%
- Receitas Tributárias	7.053.678.477,47	7.913.039.067,72	9.017.986.265,86
- Despesas de Custeio	10.954.958.906,52	11.896.270.339,82	14.124.229.473,22
	ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS		
	20%	30%	50%

PLEG
Fls.Nº 000027
MSF nº 118/2013

PGFN/COF 23

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: CE

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2010	2011	2012	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,3	0,2	0,2
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	6,0	6,0	6,0	6,0
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	3,5	3,3	2,6	3,0
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	3,6	2,7	4,3	3,7
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	0,0	0,7	2,9	1,7
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	2,7	3,3	3,9	3,5
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	1,873	1,618	1,938	1,829

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

TAB. 1

fl. 2

PLEG
Fls.Nº 000028
MSF nº 118, 2013

PGFN/COF
24

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: CE

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,20	2,04
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	-
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	6,00	48,00
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	3,02	21,15
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	3,68	14,73
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	1,68	5,05
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	3,49	6,98
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	1,83	1,83
	44		99,78

Pontuação	2,27	

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B
Correspondente ao Item 'e' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

PLEG
Fls.Nº 000029
MSF nº 118/2013

PGFN/COF
25

2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: CE

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,48		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,09		
Fator de Ponderação (FP)	40%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,21		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoct ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,09	≤	0,21
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	7,14%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	0,29%		
Fator de Ponderação (FP)	40%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	1,14%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	0,29%	≤	1,14%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO	ENQUADRADO
Competência Final para Pronunciamento Favorável	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

PLEG
Fls.Nº 000030
MSF nº 118 / 2013

PGFN/COF
26

ANEXO À NOTA Nº 606/2013/COREM/STN

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do ente foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).

3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs.

Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

4. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

5. Foram constatadas divergências entre os demonstrativos encaminhados I, IIa, da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e o Anexo II do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) publicado no SISTN. Diante disso, optou-se, prudencialmente, por considerar o maior saldo apresentado da Dívida Pública Consolidada.

6. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	4.259.958.834,69	625.592.962,74	0,00	4.885.551.797,43
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	3.873.424.267,82	619.848.962,74	0,00	4.493.273.230,56
Dívida Contratual Interna	2.540.828.436,78	619.848.962,74	0,00	3.160.677.399,52
Dívida Contratual Externa	1.332.595.831,04	0,00	0,00	1.332.595.831,04
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	254.732.173,09	0,00	0,00	254.732.173,09
(+) Demais Dívidas	131.802.393,78	5.744.000,00	0,00	137.546.393,78
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

PLEG
Fls.Nº 000031
MSF nº 118, 2013

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	5.304.460.683,08	637.141.707,12	0,00	5.941.602.390,20
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	4.790.476.411,30	635.657.707,12	0,00	5.426.134.118,42
Dívida Contratual Interna	2.932.678.189,15	635.657.707,12	0,00	3.568.335.896,27
Dívida Contratual Externa	1.857.798.222,15	0,00	0,00	1.857.798.222,15
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	406.147.962,85	0,00	0,00	406.147.962,85
(+) Demais Dívidas	107.836.308,93	1.484.000,00	0,00	109.320.308,93
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	5.745.082.357,19	646.559.082,11	0,00	6.391.641.439,30
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	5.270.259.914,49	646.349.516,56	0,00	5.916.609.431,05
Dívida Contratual Interna	3.152.906.505,00	646.349.516,56	0,00	3.799.256.021,56
Dívida Contratual Externa	2.117.353.409,49	0,00	0,00	2.117.353.409,49
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	474.822.442,70	0,00	0,00	474.822.442,70
(+) Demais Dívidas	0,00	209.565,55	0,00	209.565,55
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

7. Foram adicionados os valores abaixo especificados na Dívida Pública Consolidada:

R$ 1,00

Exercícios	Administração Indireta	Parcelamentos	Total
2010	619.848.962,74	5.744.000,00	625.592.962,74
2011	635.657.707,12	1.484.000,00	637.141.707,12
2012	646.349.516,56	209.565,55	646.559.082,11

8. As justificativas para os ajustes acima são apresentadas a seguir:

a) Administração Indireta

- Dívidas da COHAB refinanciadas ao amparo da Lei nº 8.727/93 informadas no quadro de garantias oferecidas do Balanço, mas honradas com recursos do tesouro estadual; e

- Dívida da FUSEC informada no quadro de garantias oferecidas do Balanço, mas honrada com recursos do tesouro estadual.

b) Parcelamentos

- Parcelamentos referentes ao INSS e ao PASEP informados pelo Estado à STN via detalhamento da dívida contratual; e

9. O quadro a seguir compara a Dívida Pública Consolidada (DPC) apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento com a apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012:

PLEG
Fls.Nº 000032
MSF nº 118, 2013

R$ 1,00

Discriminação (DPC)	2010	2011	2012
(I) RGF 3º Quadrimestre	4.259.958.835,00	5.304.460.683,00	5.745.082.357,00
(II) Capacidade Pagamento	4.885.551.797,43	5.941.602.390,20	6.391.641.439,30
(III) = (I) – (II) Diferença	(625.592.962,43)	(637.141.707,20)	(646.559.082,30)

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

10. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Estado da Federação) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

11. Ressalte-se que a 5ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) prevê que a contribuição patronal para o RPPS, por configurar duplicidade, não deve ser computada como receita de contribuições e, por isso, não deve ser deduzida. Por outro lado, a contribuição dos servidores para o RPPS será computada como receita de contribuições, sendo deduzida do cálculo da Receita Corrente Líquida.

12. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**11.294.724.805,28**	**-1.639.688.983,34**	**0,00**	**9.655.035.821,94**
(+) Receita Corrente	13.905.613.551,24	0,00	-607.098.452,51	13.298.515.098,73
(-) Transferências Constitucionais e Legais	1.634.790.469,95	0,00	0,00	1.634.790.469,95
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**963.337.193,61**	**0,00**	**-607.098.452,51**	**356.238.741,10**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	522.389.474,43	0,00	-522.389.474,43	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	84.708.978,08	0,00	-84.708.978,08	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	263.059.305,23	0,00	0,00	263.059.305,23
Contribuição do Servidor Ativo Militar	42.354.611,26	0,00	0,00	42.354.611,26
Contribuição do Servidor Inativo Civil	31.453.718,68	0,00	0,00	31.453.718,68
Contribuição do Servidor Inativo Militar	3.304.644,45	0,00	0,00	3.304.644,45
Contribuição do Pensionista Civil	15.128.126,87	0,00	0,00	15.128.126,87
Contr. p/Custeio Pensões Militares	938.334,61	0,00	0,00	938.334,61
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	12.761.082,40	0,00	0,00	12.761.082,40
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	1.639.688.983,34	0,00	1.639.688.983,34

PLEG
Fls.Nº 000033
MSF nº 118 / 2013

PGFN/COF 29

Ano de 2011

R$ 1,00

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**12.869.498.998,72**	**-1.905.981.554,77**	**0,00**	**10.963.517.443,95**
(+) Receita Corrente	15.692.331.348,40	0,00	-602.201.634,08	15.090.129.714,32
(-) Transferências Constitucionais e Legais	1.827.037.644,31	0,00	0,00	1.827.037.644,31
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**968.713.287,25**	**0,00**	**-602.201.634,08**	**366.511.653,17**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	509.700.798,14	0,00	-509.700.798,14	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	92.500.835,94	0,00	-92.500.835,94	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	261.209.493,30	0,00	0,00	261.209.493,30
Contribuição do Servidor Ativo Militar	46.250.417,97	0,00	0,00	46.250.417,97
Contribuição do Servidor Inativo Civil	36.528.116,71	0,00	0,00	36.528.116,71
Contribuição do Servidor Inativo Militar	3.572.785,26	0,00	0,00	3.572.785,26
Contribuição do Pensionista Civil	17.864.299,18	0,00	0,00	17.864.299,18
Contr. p/Custeio Pensões Militares	1.086.540,75	0,00	0,00	1.086.540,75
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	27.081.418,12	0,00	0,00	27.081.418,12
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	1.905.981.554,77	0,00	1.905.981.554,77

Ano de 2012

R$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**10.123.971.411,62**	**0,00**	**2.006.649.214,51**	**12.130.620.626,13**
(+) Receita Corrente	15.378.069.261,13	0,00	1.318.175.588,90	16.696.244.850,03
(-) Transferências Constitucionais e Legais	2.071.864.780,49	0,00	0,00	2.071.864.780,49
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**1.099.805.982,02**	**0,00**	**-688.473.625,61**	**411.332.356,41**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	555.757.887,71	0,00	-555.757.887,71	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	132.715.737,90	0,00	-132.715.737,90	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	274.896.613,62	0,00	0,00	274.896.613,62
Contribuição do Servidor Ativo Militar	70.483.543,74	0,00	0,00	70.483.543,74
Contribuição do Servidor Inativo Civil	40.083.300,07	0,00	0,00	40.083.300,07
Contribuição do Servidor Inativo Militar	4.885.043,72	0,00	0,00	4.885.043,72
Contribuição do Pensionista Civil	19.245.347,62	0,00	0,00	19.245.347,62
Contr. p/Custeio Pensões Militares	1.738.507,64	0,00	0,00	1.738.507,64
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	28.611.963,31	0,00	0,00	28.611.963,31
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.053.815.123,69	0,00	0,00	2.053.815.123,69

13. Nos exercícios de 2010 e 2011, o Estado não adotou contas redutoras de receitas para fins de apuração dos recursos destinados à formação do FUNDEB. Por isso, nesses exercícios, as informações foram obtidas da soma das rubricas de despesas 3170.4100, 3370.4100 e

PLEG
Fls.Nº 000034
MSF nº 118, 2013

4470.4100 do Anexo 2 dos respectivos Balanços. Tais recursos representam os valores aportados pelo Estado ao FUNDEB.

14. Os valores das receitas correntes consolidadas apuradas nos Balanços do Estado incluem os valores das contribuições patronais ao RPPS. Já as receitas correntes constantes dos RREOs apresentam-se líquidas das citadas contribuições. Dessa forma, foi necessário compatibilizar os critérios das duas fontes de informações. As diferenças entre as receitas correntes das citadas fontes de informações são mostradas no quadro a seguir:

R$ 1,00

Receitas Correntes Diferenças	2010	2011	2012
(I) Balanço sem Ajustes	13.905.613.551,24	15.692.331.348,40	15.378.069.261,13
(II) RREO 6º Bimestre	13.298.515.097,00	15.090.129.710,00	16.696.244.852,00
(III) = (II) – (I) Diferença	(607.098.454,24)	(602.201.638,40)	1.318.175.590,87

15. No caso das receitas correntes do Balanço consolidado do exercício de 2012, foram feitos dois outros ajustes para compatibilizá-las com as informações do RREO do 6º bimestre de 2012:

- Soma dos valores do aporte de recursos ao FUNDEB, pois as receitas do Balanço consolidado apresentaram-se líquidas do FUNDEB; e
- Subtração das demais receitas intraorçamentárias.

16. Os ajustes das receitas correntes de 2012 são mostrados no quadro a seguir:

R$ 1,00

Ajustes Receitas Correntes	2012
Patronais Intraorçamentárias	(688.473.625,61)
Demais Intraorçamentárias	(47.165.909,18)
Dedução para o FUNDEB	2.053.815.123,69
Total	**1.318.175.588,90**

17. O quadro a seguir mostra os valores conciliados das receitas correntes: Balanço consolidado x RREO 6º Bimestre. As receitas correntes da série consideram valores brutos (com FUNDEB), incluem a receita de retorno do FUNDEB e excluem as receitas de contribuições patronais. As diferenças mostradas no quadro abaixo foram desprezadas.

R$ 1,00

Receitas Correntes Capacidade de Pagamento	2010	2011	2012
(I) Balanço Ajustado (CAPAG)	13.298.515.098,73	15.090.129.714,32	16.696.244.850,03
(II) RREO 6º Bimestre	13.298.515.097,00	15.090.129.710,00	16.696.244.852,00
(III) = (II) – (I) Diferença	(1,73)	(4,32)	1,97

18. Finalmente, na primeira linha do quadro a seguir são mostrados os valores das receitas correntes líquidas (RCL) utilizados nos cálculos da capacidade de pagamento. As diferenças mostradas no quadro abaixo decorrem dos valores de dedução para o FUNDEB. Prevaleceram os valores informados no Balanço consolidado do Estado sobre os divulgados nos respectivos RREO do 6º bimestre.

PLEG
Fls.Nº 000035
MSF nº 118/2013

PGFN/COREM
31

R$ 1,00

RCL Capacidade de Pagamento	2010	2011	2012
(I) Balanço Ajustado (CAPAG)	9.655.035.821,94	10.963.517.443,95	12.130.620.626,13
(II) RREO 6º Bimestre	9.664.272.967,00	10.966.435.332,00	12.130.620.628,00
(III) = (II) – (I) Diferença	9.237.145,06	2.917.888,05	1,87

R$ 1,00

Dedução para a Formação Do FUNDEB	2010	2011	2012
(I) Bal. Consolidado (CAPAG)	1.639.688.983,34*	1.905.981.554,77*	2.053.815.123,69**
(II) RREO 6º Bimestre	1.630.451.836,00	1.903.063.661,00	2.053.815.124,00
(III) = (II) – (I) Diferença	(9.237.147,34)	(2.917.893,77)	0,31

* Anexo 2 do Balanço. Soma dos valores informados nas rubricas 317041, 337041 e 447041.
** Anexo 10 do Balanço. Soma dos valores das deduções de receitas.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:
Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

19. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

20. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	490.926.435,25	0,00	0,00	490.926.435,25
(+) Juros e Encargos da Dívida	189.008.956,55	0,00	0,00	189.008.956,55
(+) Amortizações da Dívida	301.917.478,70	0,00	0,00	301.917.478,70

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	591.081.499,42	0,00	0,00	591.081.499,42
(+) Juros e Encargos da Dívida	219.495.252,51	0,00	0,00	219.495.252,51
(+) Amortizações da Dívida	371.586.246,91	0,00	0,00	371.586.246,91

PLEG
Fls.Nº 000036
MSF nº 118/2013

PGFN/COREM
32

Ano 2012

R$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	934.139.716,57	-250.677.416,71	0,00	683.462.299,86
(+) Juros e Encargos da Dívida	247.099.324,96	0,00	0,00	247.099.324,96
(+) Amortizações da Dívida	687.040.391,61	-250.677.416,71	0,00	436.362.974,90

21. A subtração de R$ 250.677 mil nas despesas com amortizações de 2012 refere-se à utilização dos recursos da operação de crédito tomada pelo Estado com o BNDES, no âmbito do PROINVESTE, com a finalidade de abater a dívida referente ao Programa Emergencial de Financiamento I (PEF I), reestruturando-a. Tal subtração foi feita em conformidade com o parágrafo terceiro do Anexo I da Portaria STN nº 543, de 18 de setembro de 2013: "*deverão ser desconsideradas, nos exercícios de sua implementação, as receitas e despesas extraordinárias decorrentes de operações de reestruturação e recomposição de principal de dívida e de saneamento financeiro de empresas estatais*".

Quanto à Receita Corrente Líquida

22. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida: Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

23. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

24. As receitas foram consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência (despesas empenhadas).

25. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intraorçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.

26. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

27. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

PLEG
Fls nº 000037
MSF nº 118, 2013

PGFN/COF
33

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**-1.102.203.924,01**	**-1.639.688.983,34**	**1.639.688.983,34**	**-1.102.203.924,01**
(+) Receitas Correntes	13.905.613.551,24	0,00	0,00	13.905.613.551,24
(-) Receitas Financeiras	214.147.559,40	0,00	0,00	214.147.559,40
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	204.492.786,13	0,00	0,00	204.492.786,13
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	9.654.773,27	0,00	0,00	9.654.773,27
(+) Receitas de Capital	1.677.070.902,04	0,00	0,00	1.677.070.902,04
(-) Operações de Crédito	1.063.158.346,91	0,00	0,00	1.063.158.346,91
(-) Amortização de Empréstimos	78.380,14	0,00	0,00	78.380,14
(-) Alienação de Bens	1.460.764,89	0,00	0,00	1.460.764,89
(-) Despesas Correntes	12.325.234.404,18	0,00	-1.639.688.983,34	10.685.545.420,84
(+) Juros e Encargos da Dívida	189.008.956,55	0,00	0,00	189.008.956,55
(-) Despesas de Capital	3.638.998.768,60	0,00	0,00	3.638.998.768,60
(+) Concessão de Empréstimos	67.263.411,58	0,00	0,00	67.263.411,58
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	1.639.688.983,34	0,00	1.639.688.983,34
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	301.917.478,70	0,00	0,00	301.917.478,70

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**-20.072.341,04**	**-1.905.981.554,77**	**1.905.981.554,77**	**-20.072.341,04**
(+) Receitas Correntes	15.692.331.348,40	0,00	0,00	15.692.331.348,40
(-) Receitas Financeiras	239.059.052,09	0,00	0,00	239.059.052,09
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	234.724.738,42	0,00	0,00	234.724.738,42
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	4.334.313,67	0,00	0,00	4.334.313,67
(+) Receitas de Capital	1.402.491.692,65	0,00	0,00	1.402.491.692,65
(-) Operações de Crédito	913.072.696,70	0,00	0,00	913.072.696,70
(-) Amortização de Empréstimos	95.634,72	0,00	0,00	95.634,72
(-) Alienação de Bens	16.100,00	0,00	0,00	16.100,00
(-) Despesas Correntes	13.472.581.217,71	0,00	-1.905.981.554,77	11.566.599.662,94
(+) Juros e Encargos da Dívida	219.495.252,51	0,00	0,00	219.495.252,51
(-) Despesas de Capital	3.158.056.812,77	0,00	0,00	3.158.056.812,77
(+) Concessão de Empréstimos	76.904.632,48	0,00	0,00	76.904.632,48
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	1.905.981.554,77	0,00	1.905.981.554,77
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	371.586.246,91	0,00	0,00	371.586.246,91

PLEG
Fls.Nº 000038
MSF nº 118, 2013

COREM
234

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-2.259.721.140,74	0,00	2.053.815.123,69	-205.906.017,05
(+) Receitas Correntes	15.378.069.261,13	0,00	2.053.815.123,69	17.431.884.384,82
(-) Receitas Financeiras	236.117.655,75	0,00	0,00	236.117.655,75
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	163.527.727,46	0,00	0,00	163.527.727,46
Remuneração de Depósitos Bancários	68.714.270,71	0,00	0,00	68.714.270,71
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	3.875.657,58	0,00	0,00	3.875.657,58
(+) Receitas de Capital	1.098.650.062,79	0,00	0,00	1.098.650.062,79
(-) Operações de Crédito	811.527.194,34	0,00	0,00	811.527.194,34
(-) Amortização de Empréstimos	49.944,20	0,00	0,00	49.944,20
(-) Alienação de Bens	8.164.345,63	0,00	0,00	8.164.345,63
(-) Despesas Correntes	13.742.252.329,51	0,00	0,00	13.742.252.329,51
(+) Juros e Encargos da Dívida	247.099.324,96	0,00	0,00	247.099.324,96
(-) Despesas de Capital	2.895.939.235,32	-250.677.416,71	0,00	2.645.261.818,61
(+) Concessão de Empréstimos	77.285.647,21	0,00	0,00	77.285.647,21
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.053.815.123,69	0,00	0,00	2.053.815.123,69
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	687.040.391,61	-250.677.416,71	0,00	436.362.974,90

28. Nos exercícios de 2010 e 2011, o Estado não adotou contas redutoras de receitas para fins de apuração dos recursos destinados à formação do FUNDEB. Por isso, nesses exercícios, as informações do aporte foram obtidas por meio da soma das rubricas de despesas 3170.4100, 3370.4100 e 4470.4100 do Anexo 2 da Administração Direta dos respectivos Balanços. Tais recursos representam os valores aportados pelo Estado ao FUNDEB. Nesses exercícios, considerando que as despesas dos Balanços consolidados consideraram também as despesas executadas pela entidade da Administração Indireta FUNDEB, os valores referentes ao aporte ao FUNDEB foram retirados das despesas correntes.

29. Não houve necessidade de se fazer esse ajuste nas despesas do exercício de 2012, pois os recursos do FUNDEB passaram a ser executados pela Administração Direta. Além disso, o Estado passou a informar o aporte ao FUNDEB por meio de deduções de receitas.

30. Contudo, tais ajustes não foram suficientes para conciliar os valores dos resultados primários da capacidade de pagamento com os apresentados pelo Estado nos RREOs dos 6º bimestres dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, conforme demonstrado abaixo:

R$ 1,00

Resultado Primário Diferenças	2010	2011	2012
(I) Balanço Consolidado	(1.102.203.924,01)	(20.072.341,04)	(205.906.017,05)
(II) RREO 6º Bimestre	877.163.031,61	1.881.418.972,44	621.068.460,20
(III) = (II) – (I) Diferença	1.979.366.955,62	1.901.491.313,48	826.974.477,25

31. As divergências relativamente ao RREO do 6º bimestre de 2010 são mostradas detalhadamente no quadro abaixo e justificadas em seguida.

PLEG
Fls.Nº 000039
MSF nº 118/2013

PGFN/COF
35

R$ 1,00

Discriminação	(I) Balanço Consolidado 2010	(II) RREO 6º Bimestre 2010	(III) Diferença = (II) – (I)
Receitas Primárias Correntes*	13.691.465.991,84	13.719.794.068,16	28.328.076,32
Receitas Financeiras	214.147.559,40	185.819.483,08	(28.328.076,32)
Desp Correntes Sem Ajustes***	12.325.234.404,18	12.246.998.945,39**	(78.235.458,79)
Desp Correntes Ajustadas	10.685.545.420,84	12.246.998.945,39**	1.561.453.524,55
Despesas de Capital	3.638.998.768,60	1.766.195.348,09**	(1.872.803.420,51)
d/q Investimentos	3.254.037.983,46	1.381.234.562,95**	(1.872.803.420,51)

* Exceto as receitas financeiras.
** Despesas liquidadas. Não há, no RREO do 6º bimestre, informações de restos a pagar não processados.
*** Não utilizada nos cálculos da capacidade de pagamento. Valor foi considerado no quadro apenas para evidenciar a diferença em relação ao RREO do 6º bimestre.

- No caso das receitas primárias correntes, a diferença decorreu dos valores considerados como receitas financeiras;
- No caso das despesas correntes (sem ajustes), creditou-se a diferença ao fato de o RREO apresentar valores liquidados, diferentemente do Balanço consolidado, que apresenta valores empenhados; e
- No caso das despesas de capital, além do fato de o RREO apresentar valores liquidados, a diferença decorreu, principalmente, do fato de o RREO do Estado, conforme nota de rodapé, ter informado as despesas de investimentos deduzidas das destinadas a programas de infraestrutura, conforme Lei estadual nº 14.824, de 20 de dezembro de 2010.

32. As divergências identificadas relativamente ao RREO do 6º bimestre de 2011 são mostradas detalhadamente no quadro abaixo e justificadas em seguida.

R$ 1,00

Discriminação	(I) Balanço Consolidado 2011	(II) RREO 6º Bimestre 2011	(III) Diferença = (II) – (I)
Receitas Primárias Correntes*	15.453.272.296,31	15.477.294.264,57	24.021.968,26
Receitas Financeiras	239.059.052,09	215.037.083,83	(24.021.968,26)
Desp Correntes Sem Ajustes***	13.472.581.217,71	13.394.888.390,29**	(77.692.827,42)
Desp Correntes Ajustadas	11.566.599.662,94	13.394.888.390,29**	1.828.288.727,35
Despesas de Capital	3.158.056.812,77	1.355.797.699,63**	(1.802.259.113,14)
d/q Investimentos	2.686.801.535,85	887.025.018,05**	(1.799.776.517,80)

* Exceto as receitas financeiras.
** Despesas liquidadas. Não há, no RREO do 6º bimestre, informações de restos a pagar não processados.
*** Não utilizada nos cálculos da capacidade de pagamento. Valor foi considerado no quadro apenas para evidenciar a diferença em relação ao RREO do 6º bimestre.

- No caso das receitas primárias correntes, a diferença decorreu dos valores considerados como receitas financeiras;
- No caso das despesas correntes (sem ajustes), creditou-se a diferença ao fato de o RREO apresentar valores liquidados, diferentemente do Balanço consolidado, que apresenta valores empenhados; e
- No caso das despesas de capital, além do fato de o RREO apresentar valores liquidados, a diferença foi creditada à repetição do procedimento do ano anterior, com as despesas de investimentos deduzidas das destinadas a programas de infraestrutura.

PLEG
Fls.Nº 000090
MSF nº 118 / 2013

PGFN/COF
36

33. As divergências identificadas relativamente ao RREO do 6º bimestre de 2012 são mostradas detalhadamente no quadro abaixo e justificadas em seguida.

R$ 1,00

Discriminação	(I) Balanço Consolidado 2012	(II) RREO 6º Bimestre 2012	(III) Diferença = (II) – (I)
Receitas Primárias Correntes*	15.141.951.605,38	15.115.150.997,84	(26.800.607,54)
Receitas Financeiras	236.117.655,75	232.241.998,17	(3.875.657,58)
Despesas de Capital Sem Ajustes	2.895.939.235,32	2.042.164.150,53**	(853.775.084,79)
d/q Investimentos	2.070.703.199,68	1.216.928.114,89**	(853.775.084,79)

* Exceto as receitas financeiras.

** Inclui os restos a pagar não processados, que o Estado passou a informar no RREO.

- No caso das receitas primárias correntes, parte da diferença decorreu dos valores considerados como receitas financeiras. Não foi identificado o restante da diferença; e
- No caso das despesas de capital, como o RREO passou a apresentar valores empenhados, creditou-se a diferença à repetição do procedimento do ano anterior, com as despesas de investimentos deduzidas daquelas destinadas a programas de infraestrutura.

34. As diferenças entre as informações dos Balanços consolidados relativamente às dos RREOs dos 6º bimestres mostradas nos quadros acima não foram foram ajustadas para fins dos cálculos da capacidade de pagamento, prevalecendo os valores dos Balanços consolidados ajustados:

R$ 1,00

Resultado Primário CAPAG	2010	2011	2012
Balanço Consolidado Ajustado*	(1.102.203.924,01)	(20.072.341,04)	(205.906.017,05)

* Ajustes descritos acima.

35. De forma a compatibilizar os dados da série de dados das receitas correntes, o total informado no Balanço consolidado de 2012 foi acrescido dos valores da dedução para a formação do FUNDEB. No cálculo do resultado primário, assim como em 2010 e 2011, a partir dos dados brutos, o aporte ao FUNDEB foi retirado das receitas.

36. Ressalte-se que os déficits primários apúrados em todos os anos do triênio levaram à pontuação negativa máxima para esse indicador.

Quanto Ao Serviço da Dívida

37. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida: Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

38. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos do Estado da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 4ª edição, pág. 373 a 375):

PLEG
Fls.nº 000041
MSF nº 118, 2013

a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

39. Os valores apurados no cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros a seguir:

Ano de 2010

2010				R$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	5.469.459.434,36	105.072.912,70	0,00	5.574.532.347,06
(+)Pessoal e Encargos Sociais	6.523.906.340,58	0,00	0,00	6.523.906.340,58
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	-
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	105.072.912,70	0,00	105.072.912,70
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	-
(+)Pensões (ODC)	8.899.628,23	0,00	0,00	8.899.628,23
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	-
(-)Sentenças Judiciais	32.503.993,02	0,00	0,00	32.503.993,02
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	32.503.993,02	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	54.461.278,27	0,00	0,00	54.461.278,27
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	54.461.278,27	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	282.987,15	0,00	0,00	282.987,15
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	976.098.276,01	0,00	0,00	976.098.276,01
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	522.389.474,43	0,00	0,00	522.389.474,43
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	84.708.978,08	0,00	0,00	84.708.978,08
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	-
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	-
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	-
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	-
Contribuição do Servidor Ativo Civil	263.059.305,23	0,00	0,00	263.059.305,23
Contribuição do Servidor Ativo Militar	42.354.611,26	0,00	0,00	42.354.611,26
Contribuição do Servidor Inativo Civil	31.453.718,68	0,00	0,00	31.453.718,68
Contribuição do Servidor Inativo Militar	3.304.644,45	0,00	0,00	3.304.644,45
Contribuição do Pensionista Civil	15.128.126,87	0,00	0,00	15.128.126,87
Contribuição do Pensionista Militar	938.334,61	0,00	0,00	938.334,61
Contribuições Patronais (Intra)	0,00	0,00	0,00	-
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	-
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	-
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	-
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	12.761.082,40	0,00	0,00	12.761.082,40

PLEG
Fls.Nº 000042
MSF nº 118, 2013

PGFN/COF
38

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	6.213.951.307,07	0,00	0,00	6.213.951.307,07
(+)Pessoal e Encargos Sociais	7.155.508.859,93	0,00	0,00	7.155.508.859,93
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	-
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	138.655.313,82	0,00	0,00	138.655.313,82
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	-
(+)Pensões (ODC)	9.549.956,99	0,00	0,00	9.549.956,99
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	-
(-)Sentenças Judiciais	41.915.570,03	0,00	0,00	41.915.570,03
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	41.915.570,03	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	51.898.613,44	0,00	0,00	51.898.613,44
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	51.487.248,24	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	153.934,83	0,00	0,00	153.934,83
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	995.794.705,37	0,00	0,00	995.794.705,37
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	509.700.798,14	0,00	0,00	509.700.798,14
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	92.500.835,94	0,00	0,00	92.500.835,94
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	-
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	-
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	-
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	-
Contribuição do Servidor Ativo Civil	261.209.493,30	0,00	0,00	261.209.493,30
Contribuição do Servidor Ativo Militar	46.250.417,97	0,00	0,00	46.250.417,97
Contribuição do Servidor Inativo Civil	36.528.116,71	0,00	0,00	36.528.116,71
Contribuição do Servidor Inativo Militar	3.572.785,26	0,00	0,00	3.572.785,26
Contribuição do Pensionista Civil	17.864.299,18	0,00	0,00	17.864.299,18
Contribuição do Pensionista Militar	1.086.540,75	0,00	0,00	1.086.540,75
Contribuições Patronais (Intra)	0,00	0,00	0,00	-
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	-
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	-
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	-
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	27.081.418,12	0,00	0,00	27.081.418,12

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	6.442.479.619,28	0,00	0,00	6.442.479.619,28
(+)Pessoal e Encargos Sociais	7.493.882.078,26	0,00	0,00	7.493.882.078,26
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	-
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	187.349.210,39	0,00	0,00	187.349.210,39
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	-
(+)Pensões (ODC)	10.067.387,39	0,00	0,00	10.067.387,39
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	-
(-)Sentenças Judiciais	54.385.831,19	0,00	0,00	54.385.831,19
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	54.385.831,19	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	65.882.622,04	0,00	0,00	65.882.622,04
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	65.368.832,81	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	132.658,20	0,00	0,00	132.658,20
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	1.128.417.945,33	0,00	0,00	1.128.417.945,33
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	555.757.887,71	0,00	0,00	555.757.887,71
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	132.715.737,90	0,00	0,00	132.715.737,90
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	-
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	-
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	-
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	-
Contribuição do Servidor Ativo Civil	274.896.613,62	0,00	0,00	274.896.613,62
Contribuição do Servidor Ativo Militar	70.483.543,74	0,00	0,00	70.483.543,74
Contribuição do Servidor Inativo Civil	40.083.300,07	0,00	0,00	40.083.300,07
Contribuição do Servidor Inativo Militar	4.885.043,72	0,00	0,00	4.885.043,72
Contribuição do Pensionista Civil	19.245.347,62	0,00	0,00	19.245.347,62
Contribuição do Pensionista Militar	1.738.507,64	0,00	0,00	1.738.507,64
Contribuições Patronais (Intra)	0,00	0,00	0,00	-
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	-
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	-
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	-
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	28.611.963,31	0,00	0,00	28.611.963,31

PLEG
Fls.Nº 000043
MSF nº 118, 2013

40. O valor das outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização, de R$ 105.072.912,70 (dados liquidados), foi obtido no RGF do 3º quadrimestre de 2010, pois tal informação não foi localizada no Balanço consolidado.

41. As despesa com pessoal e encargos sociais apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, conforme quadro abaixo:

R$ 1,00

Discriminação Despesa Líquida de Pessoal	2010	2011	2012
(I) RGF 3º Quadrimestre	3.956.285.659,78	4.381.828.978,30	5.090.861.426,00
(II) Bal. Consolid. Ajustado (CAPAG)	5.574.532.347,06	6.213.951.307,07	6.442.479.619,28
(III) = (II) – (I) Diferença	1.618.246.687,28	1.832.122.328,77	1.351.618.193,28

42. Em razão de os Relatórios de Gestão Fiscal obtidos no SISTN não terem a mesma abertura da execução orçamentária dos Balanços consolidados, de apresentarem somente a informação do Poder Executivo e, em 2010 e em 2011, de apresentarem somente as despesas liquidadas, não foi possível fazer a conciliação das divergências. Optou-se por manter o resultado obtido com a aplicação da metodologia de cálculo sobre as informações dos Balanços consolidados.

Quanto à Receita Corrente Líquida

43. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança: (Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

44. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 4ª edição, pág. 131).

45. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 4ª edição, pág. 182)

46. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	13.905.613.551,24	-1.639.688.983,34	0,00	12.265.924.567,90
(+) Receitas Correntes	13.905.613.551,24	0,00	0,00	13.905.613.551,24
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	1.639.688.983,34	0,00	1.639.688.983,34

PLEG
Fls.Nº 000049
MSF nº 118, 2013

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	15.692.331.348,40	-1.905.981.554,77	0,00	13.786.349.793,63
(+)Receitas Correntes	15.692.331.348,40	0,00	0,00	15.692.331.348,40
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	1.905.981.554,77	0,00	1.905.981.554,77

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	13.324.254.137,44	0,00	2.053.815.123,69	15.378.069.261,13
(+)Receitas Correntes	15.378.069.261,13	0,00	0,00	15.378.069.261,13
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.053.815.123,69	0,00	-2.053.815.123,69	0,00

47. Nos exercícios de 2010 e 2011, o Estado não adotou contas redutoras de receitas para fins de apuração dos recursos destinados à formação do FUNDEB. Por isso, nesses exercícios, as informações foram obtidas da soma das rubricas de despesas 3170.4100, 3370.4100 e 4470.4100 do Anexo 2 (Administração Direta) dos respectivos Balanços. Tais recursos representam os valores aportados pelo Estado ao FUNDEB.

48. Partindo-se das receitas correntes obtidas dos Balanços consolidados de 2011 e 2012, foram retirados os respectivos valores das deduções para a formação do FUNDEB. Dessa forma, obtiveram-se os valores das receitas correntes utilizadas nos cálculos do indicador referente à capacidade de geração de poupança, conforme o quadro abaixo. No exercício de 2012, não foi feita tal dedução, pois os valores apresentados no Balanço consolidado foram informados líquidos da dedução para a formação do FUNDEB (contas redutoras).

R$ 1,00

Receitas Correntes	2010	2011	2012
(I) Receita Corrente Balanço Consolidado	13.905.613.551,24	15.692.331.348,40	15.378.069.261,13
(II) Dedução para a formação do FUNDEB	1.639.688.983,34	1.905.981.554,77	0,00
(III) = (I) – (II) Receita Corrente CAPAG	12.265.924.567,90	13.786.349.793,63	15.378.069.261,13

49. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	12.325.234.404,18	0,00	-1.639.688.983,34	10.685.545.420,84

PLEG
Fls.: 000045
MSF nº 118, 2013

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	13.472.581.217,71	0,00	-1.905.981.554,77	11.566.599.662,94

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	13.742.252.329,51	0,00	0,00	13.742.252.329,51

50. Nos exercícios de 2010 e 2011, os valores referentes ao aporte ao FUNDEB foram retirados das despesas correntes.

51. Não houve necessidade de se fazer esse ajuste nas despesas do exercício de 2012, pois o Estado passou a informar o aporte ao FUNDEB por meio de deduções de receitas.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total: Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

52. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 4ª edição, pág. 183)

53. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	3.254.037.983,46	0,00	0,00	3.254.037.983,46

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	2.686.801.535,85	0,00	0,00	2.686.801.535,85

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	2.070.703.199,68	0,00	0,00	2.070.703.199,68

PLEG
Fls.Nº 000046
MSF nº 118 / 2013

DGFNCOF 42

Quanto às Despesas Totais

54. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

55. As despesas intraorçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

56. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	15.964.233.172,78	0,00	-1.639.688.983,34	14.324.544.189,44
(+) Despesa Corrente	12.325.234.401,18	0,00	-1.639.688.983,34	10.685.545.420,84
(+) Despesa de Capital	3.638.998.768,60	0,00	0,00	3.638.998.768,60

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	16.630.638.030,48	0,00	-1.905.981.554,77	14.724.656.475,71
(+) Despesa Corrente	13.472.581.217,71	0,00	-1.905.981.554,77	11.566.599.662,94
(+) Despesa de Capital	3.158.056.812,77	0,00	0,00	3.158.056.812,77

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	16.638.191.564,83	-250.677.416,71	0,00	16.387.514.148,12
(+) Despesa Corrente	13.742.252.329,51	0,00	0,00	13.742.252.329,51
(+) Despesa de Capital	2.895.939.235,32	-250.677.416,71	0,00	2.645.261.818,61

57. Nos exercícios de 2010 e 2011, os valores referentes ao aporte ao FUNDEB foram retirados das despesas correntes.

58. Não houve necessidade de se fazer esse ajuste nas despesas do exercício de 2012, pois o Estado passou a informar o aporte ao FUNDEB por meio de deduções de receitas.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

59. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não foram considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Estado a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

60. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

PLEG
Fls.Nº 000047
MSF nº 118 / 2013

PGFN/COF 43

Ano de 2010

2010				R$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**976.098.276,01**	**0,00**	**0,00**	**976.098.276,01**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**963.337.193,61**	**0,00**	**0,00**	**963.337.193,61**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	522.389.474,43	0,00	0,00	522.389.474,43
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	84.708.978,08	0,00	0,00	84.708.978,08
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	263.059.305,23	0,00	0,00	263.059.305,23
Contribuição do Servidor Ativo Militar	42.354.611,26	0,00	0,00	42.354.611,26
Contribuição do Servidor Inativo Civil	31.453.718,68	0,00	0,00	31.453.718,68
Contribuição do Servidor Inativo Militar	3.304.644,45	0,00	0,00	3.304.644,45
Contribuição do Pensionista Civil	15.128.126,87	0,00	0,00	15.128.126,87
Contribuição do Pensionista Militar	938.334,61	0,00	0,00	938.334,61
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**12.761.082,40**	**0,00**	**0,00**	**12.761.082,40**

Ano de 2011

2011				R$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**995.794.705,37**	**0,00**	**0,00**	**995.794.705,37**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**968.713.287,25**	**0,00**	**0,00**	**968.713.287,25**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	509.700.798,14	0,00	0,00	509.700.798,14
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	92.500.835,94	0,00	0,00	92.500.835,94
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	261.209.493,30	0,00	0,00	261.209.493,30
Contribuição do Servidor Ativo Militar	46.250.417,97	0,00	0,00	46.250.417,97
Contribuição do Servidor Inativo Civil	36.528.116,71	0,00	0,00	36.528.116,71
Contribuição do Servidor Inativo Militar	3.572.785,26	0,00	0,00	3.572.785,26
Contribuição do Pensionista Civil	17.864.299,18	0,00	0,00	17.864.299,18
Contribuição do Pensionista Militar	1.086.540,75	0,00	0,00	1.086.540,75
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**27.081.418,12**	**0,00**	**0,00**	**27.081.418,12**

PLEG
Fls.Nº 000048
MSF nº 118, 2013

Ano de 2012

R$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**1.128.417.945,33**	**0,00**	**0,00**	**1.128.417.945,33**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**1.099.805.982,02**	**0,00**	**0,00**	**1.099.805.982,02**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	555.757.887,71	0,00	0,00	555.757.887,71
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	132.715.737,90	0,00	0,00	132.715.737,90
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	274.896.613,62	0,00	0,00	274.896.613,62
Contribuição do Servidor Ativo Militar	70.483.543,74	0,00	0,00	70.483.543,74
Contribuição do Servidor Inativo Civil	40.083.300,07	0,00	0,00	40.083.300,07
Contribuição do Servidor Inativo Militar	4.885.043,72	0,00	0,00	4.885.043,72
Contribuição do Pensionista Civil	19.245.347,62	0,00	0,00	19.245.347,62
Contribuição do Pensionista Militar	1.738.507,64	0,00	0,00	1.738.507,64
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**28.611.963,31**	**0,00**	**0,00**	**28.611.963,31**

61. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

62. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

63. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**1.438.620.683,31**	**0,00**	**0,00**	**1.438.620.683,31**
(+) Aposentadorias e Reformas	1.013.930.084,92	0,00	0,00	1.013.930.084,92
(+) Pensões	415.790.970,16	0,00	0,00	415.790.970,16
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	8.899.628,23	0,00	0,00	8.899.628,23
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

PLEG
Fls.Nº 000049
MSF nº 118 / 2013

PGFN/COF
45

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**1.602.089.289,27**	**0,00**	**0,00**	**1.602.089.289,27**
(+) Aposentadorias e Reformas	1.116.034.917,43	0,00	0,00	1.116.034.917,43
(+) Pensões	476.494.582,18	0,00	0,00	476.494.582,18
(+) Outros Benefícios Previdenciários	9.832,67	0,00	0,00	9.832,67
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	9.549.956,99	0,00	0,00	9.549.956,99
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**1.966.656.996,82**	**0,00**	**0,00**	**1.966.656.996,82**
(+) Aposentadorias e Reformas	1.397.201.432,34	0,00	0,00	1.397.201.432,34
(+) Pensões	559.388.177,09	0,00	0,00	559.388.177,09
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	10.067.387,39	0,00	0,00	10.067.387,39
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

64. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio: Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

65. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

66. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**7.053.678.477,47**	**0,00**	**0,00**	**7.053.678.477,47**
(+) Receita Tributária	6.966.702.029,26	0,00	0,00	6.966.702.029,26
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	25.643.770,36	0,00	0,00	25.643.770,36
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	57.095.951,71	0,00	0,00	57.095.951,71
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	4.236.726,14	0,00	0,00	4.236.726,14

PLEG
Fls.Nº 000050
MSF nº 118, 2013

PGFN/COF
46

Ano de 2011

R$ 1,00

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	7.913.039.067,72	0,00	0,00	7.913.039.067,72
(+) Receita Tributária	7.817.749.335,20	0,00	0,00	7.817.749.335,20
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	36.234.263,90	0,00	0,00	36.234.263,90
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	53.332.946,30	0,00	0,00	53.332.946,30
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	5.722.522,32	0,00	0,00	5.722.522,32

Ano de 2012

R$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	7.898.717.049,62	0,00	1.119.269.216,24	9.017.986.265,86
(+) Receita Tributária	7.784.412.326,12	0,00	1.106.865.767,15	8.891.278.093,27
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	68.007.352,37	0,00	5.443.704,83	73.451.057,20
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	32.700.949,45	0,00	5.722.088,60	38.423.038,05
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	13.596.421,68	0,00	1.237.655,66	14.834.077,34

67. Considerando que o critério de apresentação dos dados do Balanço consolidado de 2012 foi alterado em relação aos anos anteriores, de forma a harmonizar a série dos dados de 2010, 2011 e 2012 para o cálculo do indicador, foram feitos os seguintes ajustes nas receitas tributárias do Estado:

R$ 1,00

Receitas Tributárias	2010	2011	2012
(I) Balanço Consolidado	6.966.702.029,26	7.817.749.335,20	7.784.412.326,12
(II) Dedução para o FUNDEB	0,00	0,00	1.123.355.411,21
(III) Receitas Intraorçamentárias	0,00	0,00	(16.489.644,06)
(IV) = (I) + (II) + (III)	6.966.702.029,26	7.817.749.335,20	8.891.278.093,27
(V) Balanço SISTN	6.966.702.029,26	7.817.749.335,20	8.891.278.093,27
(VI) = (IV) – (V)	0,00	0,00	0,00

68. Dessa forma, com os ajustes, os dados das receitas tributárias do Balanço consolidado de 2012 passaram a coincidir com as informações do Balanço divulgado no SISTN.

Quanto às Despesas de Custeio

69. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas.

70. Incluem-se nas Despesas de Custeio as transferências constitucionais e legais aos Municípios, ainda que contabilizadas como dedução de receitas.

71. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

PLEG
Fls Nº 000051
MSF nº 118, 2013

PGFN/COR 47

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	**12.594.647.889,86**	**0,00**	**-1.639.688.983,34**	**10.954.958.906,52**
(+) Despesas Correntes	12.325.234.404,18	0,00	-1.639.688.983,34	10.685.545.420,84
(-) Sentenças Judiciais	32.503.993,02	0,00	0,00	32.503.993,02
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	32.503.993,02	0,00	0,00	32.503.993,02
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	301.917.478,70	0,00	0,00	301.917.478,70

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	**13.802.251.894,59**	**0,00**	**-1.905.981.554,77**	**11.896.270.339,82**
(+) Despesas Correntes	13.472.581.217,71	0,00	-1.905.981.554,77	11.566.599.662,94
(-) Sentenças Judiciais	41.915.570,03	0,00	0,00	41.915.570,03
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	41.915.570,03	0,00	0,00	41.915.570,03
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	371.586.246,91	0,00	0,00	371.586.246,91

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	**14.374.906.889,93**	**-250.677.416,71**	**0,00**	**14.124.229.473,22**
(+) Despesas Correntes	13.742.252.329,51	0,00	0,00	13.742.252.329,51
(-) Sentenças Judiciais	54.385.831,19	0,00	0,00	54.385.831,19
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	54.385.831,19	0,00	0,00	54.385.831,19
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	687.040.391,61	-250.677.416,71	0,00	436.362.974,90

72. Nos exercícios de 2010 e 2011, os valores referentes ao aporte ao FUNDEB foram retirados das despesas correntes.

73. Não houve necessidade de se fazer esse ajuste nas despesas do exercício de 2012, pois o Estado passou a informar o aporte ao FUNDEB por meio de deduções de receitas..

74. A subtração de R$ 250.677 mil realizada em 2012 nas despesas com amortizações refere-se à utilização dos recursos da operação de crédito tomada pelo Estado com o BNDES, no âmbito do PROINVESTE, com a finalidade de abater a dívida referente ao Programa Emergencial de Financiamento I (PEF I), reestruturando-a. Tal ajuste foi descrito antereriormente.

Quanto à Classificação Fiscal do Estado

75. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Estado, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Estado obteve a pontuação 2,27, que corresponde à classificação **B.**

PLEG
Fls.Nº 000052
MSF nº 118, 2013

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos indidadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

76. A verificação do enquadramento da operação de crédito pleiteada foi feita em razão de o Estado ter obtido classificação **B** na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

77. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito com pleito protocolado na STN, inclusive para a operação pleiteada.

78. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Estado no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

Quanto ao Indicador de Endividamento

79. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Endividamento, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano (End_{oc} = 0,09);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t$ = 0,48); e

c) fator de ponderação (FP) de 40%, em razão da classificação fiscal obtida ter sido B.

Apuração:

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2013	12.494.539.244,91	7.072.709.103,92	0,57	464.576.620,95	0,04
2014	12.869.375.422,26	7.207.886.451,19	0,56	836.010.249,90	0,06
2015	13.255.456.684,93	6.595.012.163,14	0,50	1.279.983.208,87	0,10
2016	13.653.120.385,48	5.888.240.708,38	0,43	1.680.893.259,61	0,12
2017	14.062.713.997,04	5.175.739.029,11	0,37	1.992.740.648,01	0,14
	MediaEndt = Media(D/RCL)		0,48	End_{oc} = Media(d/RCL)	0,09

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = (1 – MediaEndt) x FP	= (1 – 0,48) x 40%	= 0,21

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End_{oc}	0,09	≤	0,21	(1 – MediaEndt) x FP	Enquadrado

PLEG
Fls Nº 000053
MSF nº 118 / 2013

PGFN/COF
49

80. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados (End_{oc} = 0,09) foi menor que (1 - $MédiaEnd_t$) x FP, ou seja, menor que 0,21, a operação **atende** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

81. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano (SD_{oc} = 0,29%);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaSD_t$ = 7,14%); e

c) fator de ponderação (FP) de 40% em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B.

Apuração:

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	D/RCL	Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2013	12.494.539.244,91	883.469.907,34	7,07%	3.076.752,75	0,02%
2014	12.869.375.422,26	921.204.016,94	7,16%	7.756.893,47	0,06%
2015	13.255.456.684,93	974.755.833,50	7,35%	20.728.553,90	0,16%
2016	13.653.120.385,48	984.661.111,40	7,21%	53.303.982,00	0,39%
2017	14.062.713.997,04	973.805.166,99	6,92%	112.699.080,33	0,80%
	MediaSDt = Media(SD/RCL)		7,14%	SDoc = Media (sd/RCL)	0,29%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = (10% – MediaSDt) x FP	= (10% – 7,14%) x 40%	= 1,14%

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SD_{oc}	0,29%	≤	1,14%	(1 – MediaSDt) x FP	Enquadrado

82. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a receita corrente líquida projetados (SD_{oc} = 0,29%) foi menor que (10% - $MédiaSD_t$) x FP, ou seja, menor que 1,14%, a operação **atende** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

PLEG
Fls. 000059
MF nº 118, 2013

PGFN/COF
50

TESOURONACIONAL

Nota nº 936/2013/COPEM/STN/MF

Governo do Estado do Ceará - CE

Brasília, 01 de novembro de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Governo do Estado do Ceará - CE e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ de US$ 350.000.000,00. Recursos destinados ao Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução de Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará - PforR.
Conclusão do processo de negociação.
Processo nº 17944.000218/2013-30

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo entre o Governo do Estado do Ceará - CE e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução de Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará – PforR.

2. A citada negociação ocorreu e foi concluída nos dias 24 e 25/10/2013 na sede do Banco Mundial - BIRD, em Brasília. As minutas finais dos contratos bem como a ata de negociação encontram-se anexas ao processo às fls. 120/199.

3. As condições financeiras negociadas são as informadas a seguir, **estando em desacordo** com o Pedido de Verificação de Limites encaminhado à STN, por intermédio do Ofício COTEF Nº 17/2013, de 12/04/2013, da Sra. Coordenadora da Coordenadoria de Cooperação Técnico-financeira do Estado, fls. 04/05:

PLEG
Fls.Nº 000052
MSF nº 118/2013

a) Valor da operação: US$ 350.000.000,00 ;
b) Prazo total: 25 anos;
c) Prazo de carência: 5 anos;
d) Prazo de amortização: 20 anos. Cronograma de amortização será vinculado a cada desembolso com parcelas de amortização constante;
e) Front and Fee: 0,25% sobre o montante total do empréstimo a serem pagos com recursos do empréstimo;
f) Taxa de juros: Libor semestral, mais spread, na modalidade margem variável.

4. É de se esclarecer que no referido PVL, diferentemente do resultado da negociação, a taxa de juros foi alterada para a modalidade variável conforme item "f" acima, e fl. 166 dos anexos ao contrato.

PGFN/COF 51

TESOURONACIONAL

5. Segue em anexo a planilha referente ao cálculo do custo efetivo da operação de crédito, que, além de indicar a estimativa do custo, situado em 4,51% a.a, estima os gastos com os encargos da operação.

6. Conforme observado, o cronograma financeiro apresentado pelo mutuário (fls. 08), apresenta uma estimativa de gastos, para os referidos encargos, inferiores aos estimados por esta Secretaria, que em nossa opinião tal divergência decorre da utilização, pelo interessado, de instrumento inadequado para tal apuração.

7. Diante do exposto, sugerimos o prosseguimento da análise do pleito em tela, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007.

À consideração superior.

PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Operações de Crédio de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados, DF e Municípios - GERFI

TESOURONACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Infomações do Projeto		
Projeto	PforR Ceará	
Mutuário:	Estado do Ceará	
Credor	BIRD	
Valor Total	US$	350.000.000,00
Empréstimo:	US$	350.000.000,00
Contrapartida	$	-
Data de Análise pela STN:		30-out-13

Condições Financeiras		
Amort.(parcelas):	40	
Amortização:	$	-
Data 1ª Amortização		15/02/2019
Data Última Amortização:		15/02/2043
Carência:	5,5 anos	
Comissão de Compromisso:	0,00%	
Comissão de Administração:	0,00%	
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)	
Spread Atual	0,49%	
Front-end fee (100% financiada):	0,25%	
Front-end fee:	US$ 875.000,00	

		PAGAMENTOS									
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
15-dez-13	87.500.000,00	-	-	875.000,00	0,49%	-	875.000,00	87.500.000,00	-	0,00%	(86.625.000,00)
15-fev-14	20.507.812,50	-	-	-	0,59%	88.829,83	88.829,83	108.007.812,50	0,50	0,83%	(20.408.884,68)
15-ago-14	20.507.812,50	-	-	-	0,79%	428.481,53	428.481,53	128.515.625,00	1,00	1,09%	(19.954.665,83)
15-fev-15	31.445.312,50	-	-	-	0,83%	548.404,30	548.404,30	159.960.937,50	1,50	1,71%	(30.418.020,64)
15-ago-15	31.445.312,50	-	-	-	0,91%	729.681,67	729.681,67	191.406.250,00	2,00	2,02%	(29.787.807,81)
15-fev-16	39.648.437,50	-	-	-	1,51%	1.478.991,37	1.478.991,37	231.054.687,50	2,50	2,20%	(36.461.189,95)
15-ago-16	39.648.437,50	-	-	-	2,60%	3.042.304,70	3.042.304,70	270.703.125,00	3,00	2,33%	(34.451.052,09)
15-fev-17	39.648.437,50	-	-	-	3,02%	4.176.548,33	4.176.548,33	310.351.562,50	3,50	2,49%	(32.853.468,17)
15-ago-17	39.648.437,50	-	-	-	3,30%	5.146.128,95	5.146.128,95	350.000.000,00	4,00	2,83%	(31.296.466,29)
15-fev-18	-	-	-	-	3,72%	6.652.116,80	6.652.116,80	350.000.000,00	4,50	3,10%	5.875.909,12
15-ago-18	-	-	-	-	4,11%	7.230.046,36	7.230.046,36	350.000.000,00	5,00	3,31%	6.221.667,14
15-fev-19	-	1.093.750,00	-	-	4,42%	7.900.782,91	8.994.532,91	348.906.250,00	5,50	3,52%	7.531.046,15
15-ago-19	-	2.187.500,00	-	-	4,69%	8.219.355,97	10.406.855,97	346.718.750,00	6,00	3,79%	8.450.531,02
15-fev-20	-	2.700.195,31	-	-	4,87%	8.633.294,01	11.333.489,32	344.018.554,69	6,50	4,03%	8.892.289,58
15-ago-20	-	3.212.890,63	-	-	5,04%	8.759.770,58	11.972.661,21	340.805.664,06	7,00	4,22%	9.079.888,72
15-fev-21	-	3.999.023,44	-	-	5,09%	8.862.384,32	12.861.407,76	336.806.640,62	7,50	4,42%	9.415.521,47
15-ago-21	-	4.785.156,25	-	-	5,15%	8.722.383,88	13.507.540,13	332.021.484,37	8,00	4,69%	9.504.748,77
15-fev-22	-	5.776.367,19	-	-	5,20%	8.824.329,77	14.600.696,96	326.245.117,18	8,50	4,93%	9.833.833,27
15-ago-22	-	6.767.578,13	-	-	5,28%	8.667.201,02	15.434.779,15	319.477.539,05	9,00	5,14%	9.957.098,14
15-fev-23	-	7.758.789,06	-	-	5,30%	8.656.989,62	16.415.778,68	311.718.749,99	9,50	5,31%	10.143.819,94
15-ago-23	-	8.750.000,00	-	-	5,37%	8.421.812,50	17.171.812,50	302.968.749,99	10,00	5,43%	10.196.940,22
15-fev-24	-	8.750.000,00	-	-	5,07%	7.857.820,81	16.607.820,81	294.218.749,99	10,50	5,55%	9.483.917,16
15-ago-24	-	8.750.000,00	-	-	4,94%	7.343.374,14	16.093.374,14	285.468.749,99	11,00	5,65%	8.841.560,29
15-fev-25	-	8.750.000,00	-	-	5,07%	7.395.481,86	16.145.481,86	276.718.749,99	11,50	5,74%	8.530.074,70
15-ago-25	-	8.750.000,00	-	-	5,20%	7.236.116,59	15.986.116,59	267.968.749,99	12,00	5,83%	8.127.207,14
15-fev-26	-	8.750.000,00	-	-	5,34%	7.311.960,11	16.061.960,11	259.218.749,99	12,50	5,90%	7.852.616,84
15-ago-26	-	8.750.000,00	-	-	5,48%	7.138.548,20	15.888.548,20	250.468.749,99	13,00	5,98%	7.474.711,11
15-fev-27	-	8.750.000,00	-	-	5,62%	7.196.800,48	15.946.800,48	241.718.749,99	13,50	6,04%	7.214.384,20
15-ago-27	-	8.750.000,00	-	-	5,77%	7.009.332,60	15.759.332,60	232.968.749,99	14,00	6,11%	6.860.505,07
15-fev-28	-	8.750.000,00	-	-	5,92%	7.048.867,37	15.798.867,37	224.218.749,99	14,50	6,16%	6.613.907,52
15-ago-28	-	8.750.000,00	-	-	6,07%	6.886.013,02	15.636.013,02	215.468.749,99	15,00	6,22%	6.297.333,02
15-fev-29	-	8.750.000,00	-	-	5,17%	5.694.214,24	14.444.214,24	206.718.749,99	15,50	6,27%	5.594.188,82
15-ago-29	-	8.750.000,00	-	-	4,96%	5.149.923,01	13.899.923,01	197.968.749,99	16,00	6,32%	5.180.187,78
15-fev-30	-	8.750.000,00	-	-	5,01%	5.073.310,24	13.823.310,24	189.218.749,99	16,50	6,36%	4.954.007,14
15-ago-30	-	8.750.000,00	-	-	5,07%	4.826.278,64	13.576.278,64	180.468.749,99	17,00	6,40%	4.681.814,62
15-fev-31	-	8.750.000,00	-	-	5,13%	4.735.989,07	13.485.989,07	171.718.749,99	17,50	6,44%	4.472.257,69
15-ago-31	-	8.750.000,00	-	-	5,20%	4.486.116,13	13.236.116,13	162.968.749,99	18,00	6,48%	4.223.695,73
15-fev-32	-	8.750.000,00	-	-	5,26%	4.381.425,60	13.131.425,60	154.218.749,99	18,50	6,52%	4.029.523,57
15-ago-32	-	8.750.000,00	-	-	5,32%	4.151.610,45	12.901.610,45	145.468.749,99	19,00	6,55%	3.808.732,13
15-fev-33	-	8.750.000,00	-	-	5,39%	4.008.898,65	12.758.898,65	136.718.749,99	19,50	6,58%	3.622.086,28
15-ago-33	-	8.750.000,00	-	-	5,46%	3.752.710,72	12.502.710,72	127.968.749,99	20,00	6,61%	3.415.359,88
15-fev-34	-	8.750.000,00	-	-	4,79%	3.131.623,23	11.881.623,23	119.218.749,99	20,50	6,64%	3.121.164,05
15-ago-34	-	8.750.000,00	-	-	4,76%	2.851.992,83	11.601.992,83	110.468.749,99	21,00	6,67%	2.932.645,37
15-fev-35	-	8.750.000,00	-	-	4,78%	2.700.829,44	11.450.829,44	101.718.749,99	21,50	6,70%	2.783.376,38
15-ago-35	-	8.750.000,00	-	-	4,81%	2.459.380,51	11.209.380,51	92.968.749,99	22,00	6,72%	2.621.816,32
15-fev-36	-	8.750.000,00	-	-	4,84%	2.297.606,09	11.047.606,09	84.218.749,99	22,50	6,75%	2.484.828,60
15-ago-36	-	8.750.000,00	-	-	4,86%	2.070.051,42	10.820.051,42	75.468.749,99	23,00	6,77%	2.341.263,66
15-fev-37	-	8.750.000,00	-	-	4,89%	1.885.928,83	10.635.928,83	66.718.749,99	23,50	6,79%	2.213.574,46
15-ago-37	-	8.750.000,00	-	-	4,92%	1.649.298,21	10.399.298,21	57.968.749,99	24,00	6,81%	2.084.562,04
15-fev-38	-	8.750.000,00	-	-	4,95%	1.465.183,71	10.215.183,71	49.218.749,99	24,50	6,82%	1.970.971,95
15-ago-38	-	8.750.000,00	-	-	4,97%	1.230.809,64	9.980.809,64	40.468.749,99	25,00	6,84%	1.854.783,04
15-fev-39	-	7.656.250,00	-	-	5,00%	1.034.902,32	8.691.152,32	32.812.499,99	25,50	6,85%	1.554.632,77
15-ago-39	-	6.562.500,00	-	-	5,03%	830.337,34	7.392.837,34	26.249.999,99	26,00	6,87%	1.273.662,68
15-fev-40	-	6.049.804,69	-	-	5,06%	679.424,14	6.729.228,83	20.200.195,30	26,50	6,88%	1.115.915,86
15-ago-40	-	5.537.109,38	-	-	5,10%	520.342,12	6.057.451,50	14.663.085,92	27,00	6,90%	1.180.257,48
15-fev-41	-	4.750.976,56	-	-	5,13%	384.277,45	5.135.254,01	9.912.109,36	27,50	0,07%	5.032.245,12
15-ago-41	-	3.964.843,75	-	-	5,16%	257.148,21	4.221.991,96	5.947.265,61	28,00	0,07%	4.135.773,59
15-fev-42	-	2.973.632,81	-	-	5,19%	157.870,69	3.131.503,50	2.973.632,80	28,50	0,07%	3.066.402,03
15-ago-42	-	1.982.421,86	-	-	5,23%	78.155,35	2.060.577,21	991.210,94	29,00	0,07%	2.018.993,88
15-fev-43	-	991.210,94	-	-	5,26%	26.662,33	1.017.873,27	0,00	29,50	0,07%	995.969,95
	350.000.000,00	350.000.000,00	-	875.000,00	-	(259.586.454,20)	610.461.454,20	-		-	(51.094.372,76)

TIR(1):	4,61%
Duration(2):	13,16
Modified Duration(3):	12,87
TIR Equivalente(4)	5,98%

(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero
(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.
(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo de captação do Tesouro, tendo como referência a Curva Zero Soberana para a *Modified Duration* desta Operação.
Obs : o cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito não considera o imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação.

PLEG
Fls.Nº 000056
MSF nº 118, 2013

- 232.752.385,08
26.834.069,12

Valor Liquido das Cláusulas Econômicas

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

99ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 1.345, de 5 de outubro de 2012.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2º do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

A Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, em substituição à Recomendação nº 1.278, datada de 11 de novembro de 2011, a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. **Nome:**	Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará
2. Mutuário:	Estado do Ceará
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 350.000.000,00

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 15 de outubro de 2012.

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PLEG
FLS Nº 000057
MSF nº 118, 2013

PGFN/COF
53

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 1278/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301589922

Brasília, 27 de novembro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA671208 – Estado do Ceará**
International Bank For Reconstruction And Development – BIRD
Processo MF nº 17944.000218/2013-30

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA671208, de 14/11/2013, por meio do qual o Estado do Ceará solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o International Bank For Reconstruction And Development – BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 350.000.000,00, destinados ao financiamento do Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará – PFORR.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 1276/2013–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Ceará para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

PLEG
fls. nº 000058
MSF nº 118 / 2013

PGFN/COF
54

Departamento Econômico – Depec
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036
E-mail: rde@bcb.gov.br

Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)
Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda – *Secretaria do Tesouro Nacional*,

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), para a realização da OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO entre o Governo do Estado do Ceará, CNPJ 07.954.480/0001-79, com sede no Palácio da Abolição, Av. Barão de Studart, 505, Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.120-000 e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO / BIRD, com sede no Setor de Comercial Norte – Quadra 2, Lote A, Ed. Corporate Financial Center, 7º Andar, Brasília – DF, CEP: 70.712-900.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

- **Nome do projeto/programa**: Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará - (PforR Ceará);
- **Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX)**: nº 1.345, de 05/10/2012;
- **Fonte/Origem dos Recursos**: BIRD;
- **Valor do crédito na moeda do empréstimo**: US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares);
- **Valor equivalente do crédito em reais**: R$ 786.380.000,00 (setecentos e oitenta e seis milhões, trezentos e oitenta mil reais);
- **Taxa de câmbio**: 2,2468, fechamento Ptax do BCB, na data de 01/11/2013;
- **Finalidade / destinação:** garantir a continuidade dos investimentos em áreas estratégicas do Estado, programados no PPA 2012-2015, de forma a promover o crescimento econômico que privilegie a inclusão social e seja ambientalmente sustentável;
- **Encargos de inadimplência**: conforme previsto nas Condições Gerais para Financiamento do BIRD;
- **Atualização monetária**: atualização cambial da moeda do financiamento (dólar americano);
- **Taxa de juros efetiva**: LIBOR Semestral (divulgada pela COPEM/STN) + spread variável;
- **Prazo total**: 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência**: 60 (sessenta) meses – vinculado aos desembolsos;
- **Prazo de amortização**: 240 (duzentos e quarenta) meses – vinculado aos desembolsos;
- **Garantias**: Cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art.159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art.155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da RSF 48/2007.

Encontram-se indicados a seguir os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional.

Representantes do Estado:

Sr. Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho – Secretário do Planejamento e Gestão, RG: 10272 OAB-CE.
Tel.: (85) 3101.4532. Fax: (85) 3101.4518. E-mail: eduardo@seplag.ce.gov.br

PLEG
Fls. 000059
MSF nº 118 / 2013

223

Sr. **Flávio Ataliba Flexa D. Barreto** – Diretor Geral do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará. RG: 38355882 SSP-CE.
Tel.: (85) 3101-3516. E-mail: flavio.ataliba@ipece.ce.gov.br

Sr. Adriano Sarquis Bezerra de Menezes – Diretor de Estudos Econômicos do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará. RG: 95009002860 SSP-CE.
Tel.: (85) 3101-3506. E-mail: adriano.sarquis@ipece.ce.gov.br

Srª. Ticiana da Mota Gentil Parente – Coordenadora da Cooperação Técnico-Financeira - COTEF / SEPLAG. RG: 966478 SSP-CE. Tel.: (85) 3101.4490 Fax: (85) 3101.4514. E-mail: cotef@seplag.ce.gov.br

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que o Cronograma Financeiro da Operação (anexo a este PVL, expressos em base anual, na moeda da contratação) espelha todas as condições financeiras aqui apresentadas.

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo, conforme inciso V do art.52 da Constituição Federal.

Fortaleza, 01 de novembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PLEG
Fls. Nº 000060
MSF nº 118/ 2013

PGFN/COF
56

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PARECER TÉCNICO

1. OBJETO

O presente documento apresenta as justificativas técnicas para a contratação de operação de crédito, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) de modo a atender ao disposto no art. 32 da LRF e no inciso I, do Art. 21, da Resolução Nº 43/2001 do Senado Federal.

Essa operação de crédito se destina a dar suporte ao Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Ceará – Programa para Resultados (PforR Ceará) e garantir a continuidade dos investimentos em áreas estratégicas do Estado, fortalecendo assim os programas de Capacitação Profissional, Proteção à Família e Qualidade da Àgua, programados no PPA 2012 – 2015. O intuito é promover o crescimento econômico do Estado privilegiando a inclusão social e que seja ao mesmo tempo também ambientalmente sustentável.

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

PLEG
Fls.Nº 000061
MSF nº 118, 2013

2.1 Interesse Econômico e Social da Operação

2.1.1 Caracterização da Situação Socioeconômica do Estado

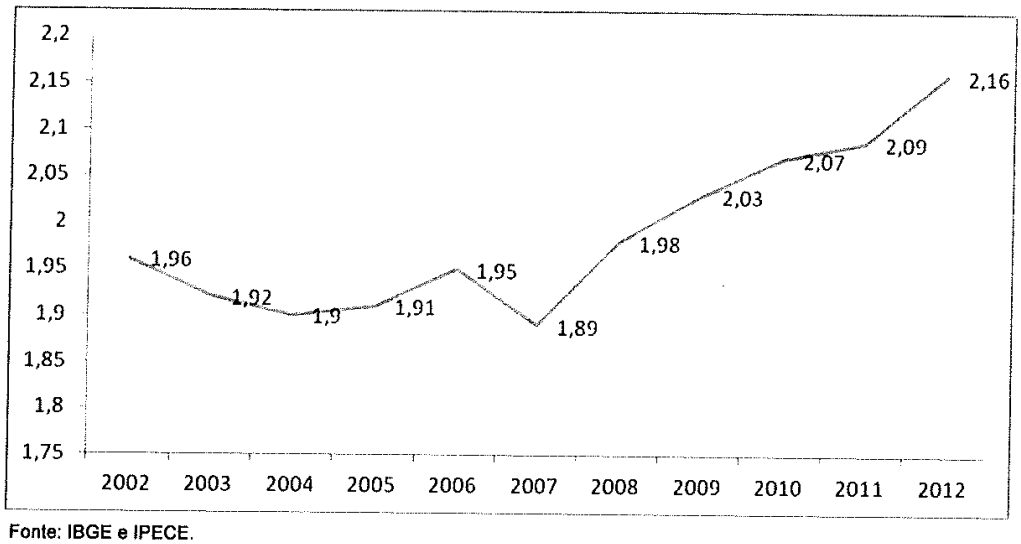
O estado do Ceará possui uma área de 148.825,6 km2, correspondendo a 9,58% da Região Nordeste e a 1,75% da área do Brasil. Do total do seu território, 84% encontra-se na região do semiárido nordestino, com clima predominantemente Tropical Quente. Ele está dividido em 184 municípios e sua capital, Fortaleza, situa-se numa planície da zona litorânea, tendo assim posição estratégica para as operações de comércio exterior e turismo, atividades econômicas com grande potencial de crescimento.

Os principais recortes territoriais utilizados pelo Estado obedecem a duas escalas: uma microrregional, conformando as regiões administrativas em número de vinte; e uma macrorregional para fins de planejamento, num total de oito. A população do Ceará, segundo o Censo Demográfico

do Ceará 2010 – IBGE é de 8.448.055 habitantes, dos quais 6.343.990 habitantes residentes em áreas urbanas e 2.104.065 em áreas rurais, correspondendo a uma taxa de urbanização de 75,1%. Em termos populacionais, o Estado representa, aproximadamente, 4,4% da população do País.

Sob o ponto de vista econômico, estimativas preliminares indicam que o Ceará apresentou, em 2012, um Produto Interno Bruto – PIB por volta de R$ 94.885,00 milhões,[1] correspondendo a 2,16% do PIB brasileiro (Gráfico 1) Em termos do PIB *per capita*, o cearense é de R$ 10.843,00, próximo da metade do país que é de R$ 21.044,00. Esses números apontam que o Estado tem ainda uma baixa participação na riqueza nacional, apesar de desde 2007 vem aumentando sua participação no PIB nacional.

Gráfico 1: Evolução da participação (%) do PIB pm – Ceará/Brasil - 2002-2012



Fonte: IBGE e IPECE.

Em termos da composição do PIB, informações consolidadas do IBGE em 2010 apontam que a economia cearense tem sido caracterizada pela elevada participação do setor serviços, respondendo por 70% do produto estadual, seguido pela Indústria com participação em torno de 23% e Agropecuária que detém a parcela restante, 7%. Uma importante atividade do setor de serviços é o turismo, que vem se consolidando ao longo dos anos na geração adicional de renda e emprego no Estado. Para se ter uma ideia dessa evolução, o fluxo turístico através de Fortaleza, principal portão de entrada no Estado, passou de cerca de 2,7 milhões de pessoas, em 2010, para cerca de 2,8 milhões, em 2011, registrando um crescimento de 5,8% no período.

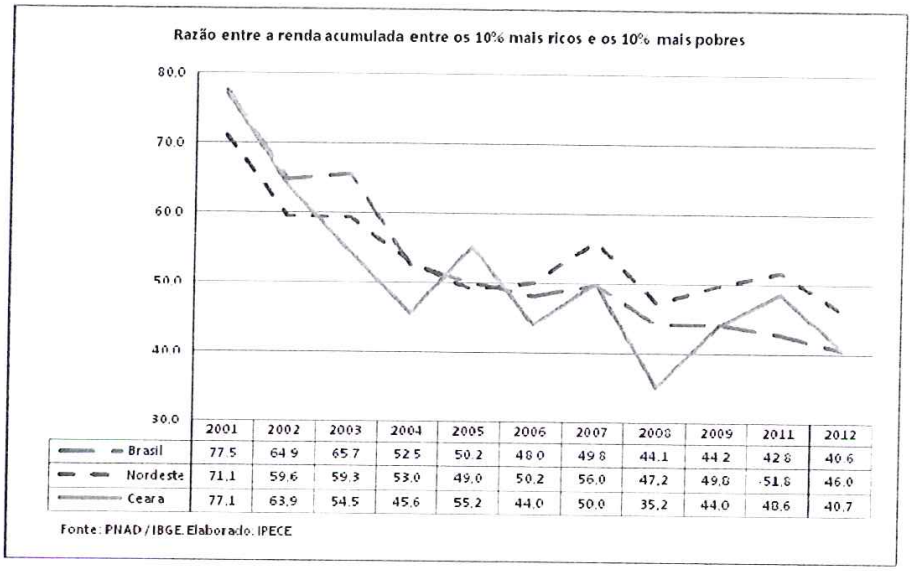
Outra dificuldade enfrentada pelo Estado é o nível de desigualdade de renda existente. Tomando por base o Gráfico 2 que mostra a razão entre a renda acumulada pelos 10% mais ricos e a renda

[1] O valor do PIB está a preço de mercado.

PLEG
Fls.Nº 000067
11/8/2013

acumulada dos 10% mais pobres da população no período de 2001 a 2012, verifica-se que o primeiro grupo possui uma renda quase 40 vezes superior à renda acumulada dos 10% mais pobres no último ano. Apesar desse número elevado, verifica-se que o Ceará tem um padrão de desigualdade semelhante ao nacional e regional e que vem reduzindo essa dispersão ao longo dos últimos anos.

Gráfico 2: Razão entre a renda dos 10% mais ricos e a dos 10% mais pobres da população – Brasil, Nordeste e Ceará – 2001/2012

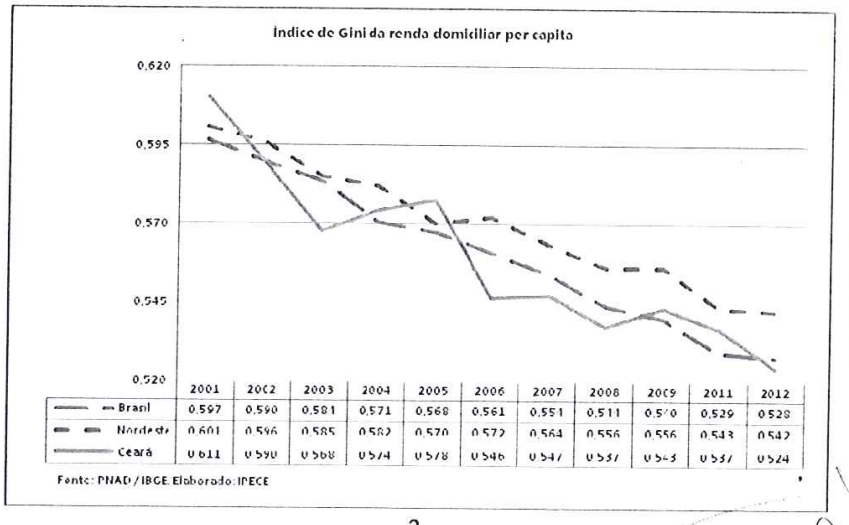


	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2011	2012
Brasil	77,5	64,9	65,7	52,5	50,2	48,0	49,8	44,1	44,2	42,8	40,6
Nordeste	71,1	59,6	59,3	53,0	49,0	50,2	56,0	47,2	49,0	51,8	46,0
Ceara	77,1	63,9	54,5	45,6	55,2	44,0	50,0	35,2	44,0	48,6	40,7

Fonte: PNAD / IBGE. Elaborado: IPECE

No Gráfico 3, a desigualdade do Ceará, Nordeste e Brasil é medida pelo índice de GINI, que varia de zero a um, sendo que quanto mais próximo de um, mais desigual é a sociedade. Verifica-se que a desigualdade nessas regiões vem se reduzindo também durante o período de 2001 a 2012, e que em 2012 ela é menor que o Nordeste e Brasil, apesar dos índices serem bastante elevados.

Gráfico 3: Índice de Gini (%) anual da renda domiciliar per capita no Brasil,Nordeste e Ceará – 2001 a 2012



	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2011	2012
Brasil	0,597	0,590	0,581	0,571	0,568	0,561	0,551	0,511	0,570	0,529	0,528
Nordeste	0,601	0,596	0,585	0,582	0,570	0,572	0,564	0,556	0,556	0,543	0,542
Ceará	0,611	0,590	0,568	0,574	0,578	0,546	0,547	0,537	0,543	0,537	0,524

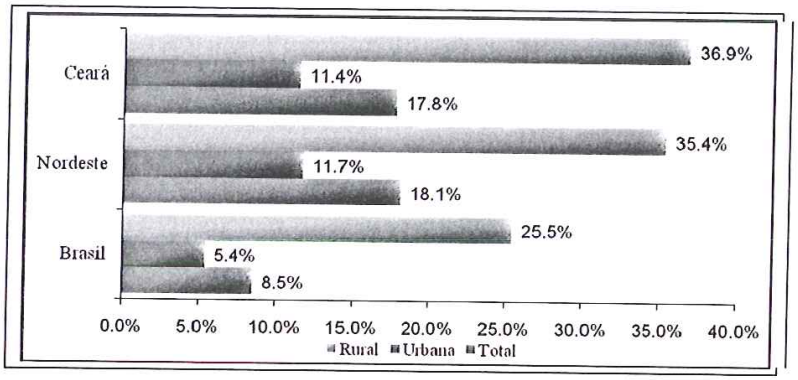
Fonte: PNAD / IBGE. Elaborado: IPECE

PLEG
Fls.Nº 000063
MSF nº 118 / 2013

PGFN/COF
59

Nesse aspecto, devido à baixa renda média do Estado e, principalmente, seus elevados níveis de concentração de renda, o Ceará ainda conta com elevados índices de pobreza. Em 2010, mais de 17% de sua população viviam com uma renda domiciliar *per capita* inferior a R$ 70 mensais, ou seja, abaixo da linha de extrema pobreza definida pelo Governo Federal. A situação é ainda mais grave quando se considera a área rural do Estado, onde há uma maior incidência da pobreza, que atinge cerca de 37% da população (Gráfico 4).

Gráfico 4: Proporção da população residente em domicílios particulares permanentes sem rendimento e com rendimento nominal mensal domiciliar *per capita* de 1 a 70 reais, segundo área censitária – Brasil, Nordeste, Ceará – 2010



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010. Elaboração: IPECE.

Entretanto, há uma percepção generalizada de que é necessário avançar ainda mais nas conquistas dos últimos anos, como pode ser constatado nas diretrizes estabelecidas no Plano de Governo 2011/2014, que reputam indispensável prosseguir apoiando o desenvolvimento econômico, integrando crescimento e inclusão social, produzindo riquezas e favorecendo a distribuição de renda.

O grande desafio consiste em superar as persistentes desigualdades sociais e econômicas, reduzindo drasticamente o contingente populacional em condição de extrema pobreza, onde o reduzido nível de renda não apenas significa privação de conforto e segurança, mas restrição às potencialidades de desenvolvimento humano. Esforços de elevação do nível de renda e de construção de oportunidades sociais devem ser dirigidos às populações menos favorecidas.

Neste contexto, é indubitável a dívida que o Estado tem com a sociedade e que são necessárias melhorias em instrumentos e mecanismos relacionados à busca de uma educação de qualidade, uma maior eficiência na oferta de saúde, maior disponibilidade de água potável e condições favoráveis à sustentabilidade do meio ambiente. As oportunidades socioeconômicas constituem-se simultaneamente, em um direito e em um meio primordial de promover o desenvolvimento das pessoas e de suas comunidades.

PLEG
REN 000064
MSF nº 118 2013
PGFN/COF
60

2.1.2 Caracterização da Proposta

Para que seja possível dar continuidade ao esforço do Estado do Ceará no atendimento dos investimentos necessários para avançar ainda mais no seu desenvolvimento socioeconômico, faz-se necessária também a captação de outras fontes de recursos para reforçar a poupança do Governo. Portanto, o Projeto *PforR* junto ao Banco Mundial vem ao encontro dessa necessidade.

É importante ressaltar que a proposta não financia diretamente um programa específico, mas visa disponibilizar os recursos ao Tesouro Estadual para os investimentos previstos no Plano Plurianual 2012-2015 e nos demais instrumentos legais e de gestão que consubstanciam a ação pública planejada para atender às necessidades da população cearense.

Dessa forma, a proposta do PforR objetiva disponibilizar recursos financeiros pelos resultados acordados, vinculados a iniciativas de programas do PPA, escolhidas dentro do escopo dos quatro temas: Gestão Pública, Crescimento Econômico, Redução da Pobreza e Sustentabilidade Ambiental e organizadas em torno de "macro-funções", de modo a propiciar o trabalho conjunto entre secretarias participantes e direcionar os esforços públicos para um objetivo comum.

Assim, os desembolsos do empréstimo estão condicionados ao cumprimento das metas dos Indicadores de Desembolso (DLI)[2]. Eles serão destinados a incentivar a colaboração entre órgãos públicos e para cada DLI o Governo elaborará planos de ação semestrais, onde serão explicadas as medidas tomadas e as planejadas para garantir que as metas sejam cumpridas e os resultados do Projeto alcançados.

A lógica é que o apoio financeiro por meio do Projeto PforR Ceará só se justifica se esses indicadores apresentarem claros resultados a serem repassados aos cidadãos cearenses. Portanto, o impacto dessa operação será avaliado com base na contribuição de cada intervenção para a consecução dos resultados que devem ser passíveis de monitoramento e avaliação, pelo próprio Governo, e pela sociedade.

Portanto, a proposta do Projeto PforR Ceará é desenhada de modo a englobar ações relevantes e prioritárias e metas desafiadoras nos vários setores envolvidos, de modo que o seu cumprimento possibilite o desembolso de recursos externos para o financiamento da agenda de Governo.

2.2 Relação Custo-Benefício

Os resultados acordados no Projeto PforR busca a geração de benefícios em caráter institucional e multissetorial por meio do fortalecimento da capacidade institucional para o planejamento,

2 Disbursement Linked Indicator ou Indicador de Desembolso.

PLEG
Fls.º 000065
MSF nº 118, 2013
PGFN/COF 61

coordenação, avaliação e adaptação das intervenções nos seguintes temas: Gestão Pública, Crescimento Econômico, Redução da Pobreza e Sustentabilidade Ambiental, com nos programas de Capacitação Profissional, Desenvolvimento Infantil e Qualidade da Àgua.

Por um lado, o PforR propicia o foco em ações estratégicas do Governo nos quatro temas do Projeto, com os seguintes objetivos específicos ou benefícios do Projeto:

- Expandir e consolidar a rede de escolas de formação profissional por meio de investimentos na remodelação das instalações existentes, a construção de novas escolas e a compra de materiais de treinamento, desenvolvimento de currículos;
- Expandir a expandir a rede de proteção social em municípios mais pobres, apoiando a melhoria da qualidade dos cuidados e aprendizagem da primeira infância para as famílias com crianças menores de seis anos de idade;
- Apoiar iniciativas para melhoraria da qualidade da água bruta em bacias hidrográficas estratégicas (Metropolitana, Acaraú e Salgado) e por meio da extensão da rede de ligações de esgoto domésticos, da elaboração e execução parcial dos planos de segurança hidrica e de gestão de resíduos sólidos e da melhoria no monitoramentoe fiscalização ambiental;
- Apoiar as reformas de gestão do setor público iniciadas no SWAps I e II para fortalecer a prestação de serviços, melhorando a colaboração entre secretarias em torno de objetivos comuns.

A proposta não financia diretamente um programa específico, mas dentro do escopo dos quatro temas do projeto, apoia iniciativas de programas previstos no Plano Plurianual 2012-2015. Dessa forma, o custo dos gastos para alcançar esses benefícios ou resultados do projeto está programado dentro do planejamento das ações de Programas Orçamentários das várias setoriais, ou seja, as atividades do Projeto PforR não estão onerando o Estado mais do que o custo já previsto do PPA 2012-2015.

Por outro lado, o desenho do Projeto proporciona o desembolso de recursos por meio do cumprimento de resultados, ou seja, metas de indicadores acordados no âmbito dos quatro temas do projeto PforR e assim disponibiliza recursos ao Tesouro Estadual para fomentar os projetos prioritários de investimentos nas áreas estratégicas, já previstos dentro do PPA. Os custos associados com a contratação dos recursos para esses investimentos são em muito superados pelos benefícios oriundos da ampliação, modernização da infraestrutura urbana e econômica que dá continuidade ao desenvolvimento sustentável do estado do Ceará.

PLEG
Fls. 000066
MSF nº 118, 2013

PGFN/COF
62

Além dos benefícios supracitados, esse Projeto assegurará o permanente aperfeiçoamento da gestão pública com foco em resultados, integração entre os órgãos e transversalidade das ações públicas e com isto a melhoria na prestação de serviços à população cearense.

Os Quadros 1 e 2 demonstram o cronograma de desembolsos dos recursos do Banco Mundial previstos para o financiamento de projetos/ações prioritários do Governo, programados no PPA 2012-2015, cujo total soma US$ 350 milhões, ou cerca de R$ 786,38 milhões[3] recursos, distribuídos no período de 2013 a 2017.

Quadro 1: Fonte de Recursos: Banco Mundial – 2013 a 2017 em US$ Mil

Banco Mundial	US$ Mil					
	2013	2014	2015	2016	2017	Total
1. Componente I – Resultados dos Indicadores e Programas	93,71	30,99	51,93	68,82	68,76	314,21
2. Componente II – Projetos de Assistência Técnica (*)	-	5,38	8,39	10,57	10,57	34,91
3. Front End Fee - Resultados dos Indicadores e Programas (**)	0,787	-	-	-	-	0,787
4. Front End Fee - Projetos de Assistência Técnica (**)	-	0,087	-	-	-	0,087
Total	94,5	36,46	60,32	79,39	79,33	350,0

Fonte: IPECE /SEPLAG (*) Os gastos a serem realizados com projetos de assistência técnica representam somente 10% do valor do Contrato. (**) Esses valores do Front end Fee foram retirados da Minuta do Contrato (Loan Agreement) elaborada no período das negociações entre o Banco Mundial e o Governo do Ceará em Brasília – DF no período de 22 a 25 de outubro de 2013.

Quadro 2: Fonte de Recursos: Banco Mundial – 2013 a 2017 em R$ Mil [3]

Banco Mundial	R$ Mil					
	2013	2014	2015	2016	2017	Total
1. Componente I – Resultados dos Indicadores e Programas	210,55	69,63	116,68	154,62	154,49	705,97
2. Componente II – Projetos de Assistência Técnica	-	12,09	18,85	23,75	23,75	78,44
3. Front End Fee - Resultados dos Indicadores e Programas (*) (**)	1,77	-	-	-	-	1,77
4. Front End Fee - Projetos de Assistência Técnica (*)	-	0,195	-	-	-	0,195
Total	212,32	81,92	135,53	178,37	178,24	786,38

Fonte: IPECE /SEPLAG (*) Os gastos a serem realizados com projetos de assistência técnica representam somente 10% do valor do Contrato. (**) Esses valores do Front end Fee foram retirados da Minuta do Contrato (Loan Agreement) elaborada no período das negociações entre o Banco Mundial e o Governo do Ceará em Brasília – DF no período de 22 a 25 de outubro de 2013.

Portanto, os gastos previstos a serem realizados com os recursos do Componente I - Resultados dos Indicadores e Programas são projetos prioritários já incluídos no PPA, que serão financiados com os recursos dessa operação de crédito com o Banco Mundial por meio da Fonte 69 – Operação de Crédito não Condicionada, não necessariamente são gastos de atividades dentro do escopo do Projeto PforR.

3 O valor foi convertido com base na cotação do dólar de 01/11/13, no valor de R$ 2,2468.

PLEG
Fls. 000067
MSF nº 118, 2013
PGFN/COF
63

Os gastos previstos a serem realizados no Componente II – Assistência Técnica representam 10% do valor do empréstimo e estão distribuídos em duas categorias de gastos: Capacitação e Consultoria que financiaram Projetos de Assistência Técnica, para o fortalecimento das atividades incluídas dentro do escopo do Projeto PforR que serão financiados com os recursos dessa operação de crédito com o Banco Mundial por meio da Fonte 48 – Operação de Crédito Externa.

O Quadro 3 apresenta a Previsão de Usos da Fonte Banco Mundial, sob o ponto de vista das categorias de gasto dos projetos/ações prioritárias do Governo, programadas no PPA 2012-2015.

Quadro 3: Previsão de Usos Componente 1 (Fonte: 69) Componente II (Fonte: 48): Empréstimo Banco Mundial em US$ Mil

COMPONENTES	TOTAL	CATEGORIAS DE GASTOS (US$ mil)				
		OBRAS	BENS	CAPACI-TAÇÃO	CONSUL-TORIA	ENCAR-GOS
1. Componente I – Resultados dos Indicadores e Programas	315,0	198,576	97,525	9,67	8,442	0,787 (*)
2. Componente II – Projetos de Assistência Técnica	35,0	-	-	24,413	10,5	0,087 (*)
3. Front End Fee (*)		-	-	-	-	0,875 (*)
Total	350.000	198,576	97,525	34,083	18,942	0,875
	100%	56,74%	27,86%	9,74%	5,41%	0,25%

Fonte: SEPLAG (*) Esses valores do Front end Fee foram retirados da Minuta do Contrato (Loan Agreement) elaborada no período das negociações entre o Banco Mundial e o Governo do Ceará em Brasília – DF no período de 22 a 25 de outubro de 2013.

2.3 ANÁLISE DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Mesmo existindo ações em conjunto do Governo Federal em programas e linhas políticas e o Governo do Estado do Ceará, ainda se faz necessária a captação de outras fontes de recursos para alavancar e superar os baixos indicadores sociais do Ceará e notadamente impulsionar as potencialidades existentes no Estado.

Não obstante a comprovada melhoria nos indicadores socioeconômicos do Estado do Ceará persiste a necessidade de expansão dos investimentos em diversas áreas de atuação, notadamente naquelas relacionadas à Gestão Pública; Redução da Pobreza e Proteção Social; Educação; Saúde; Ambiente de Negócios e Inovação; Recursos Hídricos, Água e Saneamento e Meio Ambiente.

Portanto, percebe-se que o Estado precisa dispor de recursos para apoiar gastos com investimentos, bem como financiar a prestação de serviços públicos de qualidade à sua população. Esses objetivos já foram, em parte, financiados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no Projeto SWAp I e II, cujo enfoque foi o apoio à Inclusão Social e o Crescimento Econômico.

A proposta do Projeto PforR Ceará é continuar avançando nos principais indicadores sociais do SWAp II, para consolidar conquistas já alcançadas pelo Estado e, ao mesmo tempo, incorporar a preocupação do Governo do Estado do Ceará com o meio ambiente e com a redução das desigualdades socioeconômicas. A incorporação desses novos objetivos, apesar de representar um

PLEG
Fls.Nº 000068
MSF 11/8/2013

grande desafio em termos de desenho operacional, se justifica pela necessidade de tornar os avanços sustentáveis do ponto de vista social e ambiental.

Da mesma forma que os dois SWAp, o PforR combinará apoio a programas de governo e a Projetos de Assistência Técnica para o fortalecimento da gestão do setor público. A principal diferença entre o SWAp e o PforR é que no primeiro constrói-se indicadores e metas, seleciona-se programas (PPA) tendo como foco as setoriais, enquanto o PforR tem foco em "Macrofunções" (transversalidade), dentro das áreas do Projeto, de modo a direcionar os esforços dos vários órgãos públicos para um objetivo comum.

O Estado do Ceará tem reconhecida situação financeira que lhe credencia a captar, em condições favoráveis, recursos de outras fontes. Essa capacidade lhe possibilita obter recursos para empreendimentos de infraestrutura que possuem prazos de implantação e de retorno de médio e longo prazo, liberando, por conseguinte, os recursos próprios para aplicação em ações prioritárias e imediatas como custeio e demais investimentos na área social.

Assim, como fonte alternativa de captação de recursos o Governo do Estado do Ceará deseja contratar com o Banco Mundial uma nova operação de crédito na modalidade PforR, de forma a assegurar a continuidade do intenso processo de modernização que vem experimentando nos últimos anos, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população cearense.

Fortaleza, de de 2013.

Carlos Eduardo Pires Sobreira

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO em exercício

De acordo:

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

PLEG
Fls.Nº 000069
MSF nº 118/2013

PGFN/COF
65

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
ORÇAMENTO ANUAL 2013
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Estatais Controladas
(art.2º, §1º, alínea II, da Lei 4.320/64)

R$1,00

RECEITA	R$	DESPESA	R$
RECEITAS CORRENTES	18.467.000.739	DESPESAS CORRENTES	14.170.596.009
Receita Tributária	9.572.643.878	Pessoal e Encargos Sociais	7.355.042.640
Receita de Contribuições	414.273.091	Juros e Encargos da Dívida	296.342.790
Receita Patrimonial	269.791.215	Outras Despesas Correntes	6.519.210.579
Receita de Serviços	80.562.735		
Transferências Correntes	7.629.335.313		
Outras Receitas Correntes	500.394.506		
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(2.311.943.409)	Superávit do Orçamento Corrente	1.984.461.321
TOTAL	16.155.057.330	TOTAL	16.155.057.330
Superávit do Orçamento Corrente	1.984.461.321		
RECEITAS DE CAPITAL	3.449.285.860	DESPESAS DE CAPITAL	5.388.577.193
Operações de Crédito	2.141.448.516	Investimentos	4.659.284.470
Alienação de Bens	53.357	Inversões Financeiras	197.298.302
Transferências de Capital	1.304.667.248	Amortização da Dívida	531.994.421
Outras Receitas de Capital	3.116.739		
		Reserva de Contingência	45.169.988
TOTAL	5.433.747.181	TOTAL	5.433.747.181

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	16.155.057.330	DESPESAS CORRENTES	14.170.596.009
RECEITAS DE CAPITAL	3.449.285.860	DESPESAS DE CAPITAL	5.388.577.193
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	45.169.988
TOTAL	19.604.343.190	TOTAL	19.604.343.190

RECEITAS

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
ORÇAMENTO ANUAL 2013
ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ESPÉCIE	CATEGECONÔMICA/ ORIGEM
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			16.702.854.818
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA			9.233.630.188
1110.00.00	IMPOSTOS		9.203.627.692	
1112.00.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	1.088.871.790		
1112.04.00	IMP. S/A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.088.871.790		
1112.04.31	IMP. DE RENDA RETIDO NAS FONTES S/OS RENDIMENTOS DO TRABALHO	569.869.768		
1112.05.00	IMPOSTO S/A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	470.455.109		
1112.07.00	IMP. TRANSM. "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS	48.606.914		
1113.00.00	IMPOSTO S/A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	8.114.755.902		
1113.02.00	IMP.S/OPER. RELATIVAS A CIRC DE MERCADORIAS E S/PREST DE SERVIÇOS	8.114.755.902		
1113.02.01	IMP.S/OPER. RELATIVAS A CIRC DE MERCADORIAS E S/PREST DE SERVIÇOS	7.765.316.652		
1113.02.02	ICMS ADICIONAL FECOP	349.439.249		
1120.00.00	TAXAS		30.002.496	
1121.00.00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLÍCIA	21.713.520		
1121.21.52	MEDIDAS COMPENSATÓRIAS AMBIENTAIS	21.132.127		
1121.32.00	TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	385.545		
1121.99.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	195.848		
1122.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	8.288.976		
1122.99.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	8.288.976		
1122.99.51	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	2.809.166		
1122.99.52	TAXA DE SAÚDE	158.592		
1122.99.53	TAXA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	15.547		
1122.99.54	TAXA DE INSP. INDL., SANITÁRIA	23.472		
1122.99.55	TAXA DA LOTERIA ESTADUAL DO CEARÁ	5.275.000		
1122.99.60	TAXA ANUAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	7.199		
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			241.900.000
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS		326.731	
1311.00.00	ALUGUÉIS	325.833		
1312.00.00	ARRENDAMENTOS	898		
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		241.573.269	
1321.00.00	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	200.888.689		
1322.00.00	DIVIDENDOS	7.339.100		
1323.00.00	PARTICIPAÇÕES	950.319		
1325.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	27.581.021		
1329.00.00	OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	4.814.140		
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			6.983.159.208
1720.00.00	TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAIS		6.806.625.384	

PLEG
FLS Nº 000076
MSF nº 118 / 2013

SEFAZ/CE PGFN/COF 66

DO20130410.p01.p65 - do20130410p01.pdf http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20130410/do20130410p01.pdf

Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 10 de abril de 2013 SÉRIE 3 ANO V Nº065 Caderno 1/2 Preço: RS 5,50

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.323, de 02 de abril de 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União, operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o limite de US$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares), destinada ao financiamento do Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará - P4R Ceará, que tem como objetivo garantir a continuidade dos investimentos em áreas estratégicas do Estado, programados no PPA 2012 – 2015, de forma a promover um crescimento econômico que privilegie a inclusão social e seja ambientalmente sustentável.

Art.2º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art.159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art.155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art.3º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art.4º O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art.5º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art.1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de abril de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** *** ***

LEI Nº15.324, de 02 de abril de 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União, operação de crédito interno junto à Caixa Econômica Federal, até o limite de R$72.700.000,00 (setenta e dois milhões e setecentos mil reais), destinada ao financiamento da complementação de contrapartida de convênio celebrado com a União para o Projeto Rio Maranguapinho, no âmbito do Programa de Financiamento de Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento - CPAC/OGU.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito, autorizada no caput, serão obrigatoriamente aplicados na viabilização de despesas de capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes ou dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente, em consonância com o §1º do art.35 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

Art.2º Para garantia da operação, de que trata o art.1º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art.159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art.155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado, mediante prévia informação à Assembleia Legislativa desse valor, assim como mediante prévia aceitação da instituição financiadora.

Art.3º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art.4º O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art.5º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art.1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de abril de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** *** ***

LEI Nº15.325, de 02 de abril de 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interno junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o limite de R$713.416.700,00 (setecentos e treze milhões, quatrocentos e dezesseis mil e setecentos reais), destinada ao financiamento de projetos do plano de investimentos do Governo do Estado nas áreas de infraestrutura, transporte e logística, desenvolvimento rural, ensino superior, justiça e cidadania, cultura e esporte.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito, autorizada no caput, serão obrigatoriamente aplicados na viabilização de despesas de capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes ou dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente, em consonância com o §1º do art.35, da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

Art.2º Para garantia da operação de que trata o art.1º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a ceder e/ou vincular em garantia as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art.159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art.155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado, mediante prévia informação à Assembleia Legislativa desse valor, assim como mediante prévia aceitação da instituição financiadora.

Art.3º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art.4º O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art.5º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art.1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de abril de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** *** ***

PLEG Fls.Nº 00007/ MSF nº 018/2013

PGFN/COF 67

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, e na qualidade de Governador do Estado do Ceará, para fins de obtenção de autorização para contratação de operação de crédito externo com garantia da União, a ser celebrado entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$350.000.000,00 (trezentos e cinqüenta milhões de dólares) para financiamento do **Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ce (PforR)**, que o Estado do Ceará observa a exigência de transparência na gestão fiscal, por meio da divulgação da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa em cumprimento ao art. 73-C, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao art. 38, inciso XVII, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507, de 2011.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), aos de de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

PLEG
Fls Nº 000072
MSF nº 118 / 2013

Palácio da Abolição • Av. Barão de Studart, 505 • Meireles • CEP: 60.120-000 • Fortaleza • Ceará
Fone: (85) 3466.4000 • Fax: (85) 3466.4001 • gabgov@gabgov.ce.gov.br

PGFN/COF
68

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, e na qualidade de Governador do Estado do Ceará, para fins de obtenção de autorização para contratação de operação de crédito externo com garantia da União, a ser celebrado entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$350.000.000,00 (trezentos e cinqüenta milhões de dólares) para financiamento do **Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ce (PforR)**, que o Estado do Ceará está regular quanto às suas obrigações relativas ao pagamento de precatórios.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), aos 08 de novembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

PLEG
Fls.Nº 000073
MSF nº 118 / 2013

Palácio da Abolição • Av. Barão de Studart, 505 • Meireles • CEP: 60.120-000 • Fortaleza • Ceará
Fone: (85) 3466.4000 • Fax: (85) 3466.4001 • gabgov@gabgov.ce.gov.br

PGE/NUCOF 69

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Fls. nº 389

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, e na qualidade de Governador do Estado do Ceará, para fins de obtenção de autorização para contratação de operação de crédito externo com garantia da União, a ser celebrado entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$350.000.000,00 (trezentos e cinqüenta milhões de dólares) para financiamento do **Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ce (PforR)**, que as contas ainda não analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - exercicio 2012 e do ano em curso, estão em conformidade com os termos previstos no Art. 21, inciso IV, letra "c" da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), aos 05 de novembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

PLEG
Fls.Nº 000079
MSF nº 118, 2013

PGFNICOF
70

Palácio da Abolição • Av. Barão de Studart, 505 • Meireles • CEP: 60.120-000 • Fortaleza • Ceará
Fone: (85) 3466.4000 • Fax: (85) 3466.4001 • gabgov@gabgov.ce.gov.br

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, e na qualidade de Governador do Estado do Ceará, para fins de registro em Contrato de Contragarantia a ser celebrado entre o Estado do Ceará e a União, na forma do § 4º do art. 167, da Constituição da República, vinculado à Garantia da República Federativa do Brasil para a operação de crédito externo a ser contratada com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$350.000.000,00 (trezentos e cinqüenta milhões de dólares) para financiamento do **Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ce (PforR), que todas as contas bancárias que possuem ingresso das cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157, inciso I, e 159, incisos I, alínea "a", e II, e das receitas estabelecidas no art. 155, incisos I a III, todos da Constituição, encontram-se listadas abaixo:**

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	RECEITA/ INGRESSO	VINCULAÇÃO CONSTITUCIONAL
BANCO DO BRASIL	008-6	1.706.198-9	IPVA	Art.155, inciso III
			ICMS	Art.155, inciso II
			Transmissão causa mortis	Art.155, inciso I
		74.740-8	FPE	Art. 159, incisos I, alínea "a"
		75.040-9	IPI	Art. 159, inciso II
		22.278-X	CIDE	Art. 159, inciso III
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	016	21.015-3	IPVA	Art.155, inciso III
			ICMS	Art.155, inciso II
			Transmissão causa mortis	Art.155, inciso I
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	919-9	919-4	IPVA	Art.155, inciso III
			ICMS	Art.155, inciso II
			Transmissão causa mortis	Art.155, inciso I
		706.198-1	IRRF	Art.157, inciso I
			IPVA	Art.155, inciso III
			ICMS	Art.155, inciso II
			Transmissão causa mortis	Art.155, inciso I

PLEG
Fls.Nº 00007
MSF nº 118 / 2013

Palácio da Abolição • Av. Barão de Studart, 505 • Meireles • CEP: 60.120-000 • Fortaleza • Ceará
Fone: (85) 3466.4000 • Fax: (85) 3466.4001 • gabgov@gabgov.ce.gov.br

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Não há, no momento, receitas da categoria prevista no **art. 157, inciso II, da Constituição.**

Declaro não existirem outras contas-correntes, nestas ou em qualquer outra instituição financeira, com ingresso das receitas ofertadas em Contragarantia à Garantia da União para operação de crédito referida.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), aos 05 de MARÇO de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

PLEG
FLS Nº 000076
MSF Nº 118 / 2013

Palácio da Abolição • Av. Barão de Studart, 505 • Meireles • CEP: 60.120-000 • Fortaleza • Ceará
Fone: (85) 3466.4000 • Fax: (85) 3466.4001 • gabgov@gabgov.ce.gov.br

PGFNCOF 12

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

DECLARAÇÃO

Para fins de comprovação junto à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, referente ao Pedido do Estado do Ceará para obter a garantia da União e realizar Operação de Crédito Externa com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares), destinado ao Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará (PforR Ceará), declaramos que:

O total das Liberações da rubrica "Operações de Crédito Contratadas", Campo 1, contidas no "Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação" é de R$ 2.762.144.898,69, sendo igual ao total de amortizações apresentadas no Campo 2 do "Cronograma de Pagamentos das Dívidas Contratadas e a Contratar" mais o acréscimo do valor de R$ 1.451.901.999,48 referente às amortizações decorrentes de liberações já ocorridas em exercícios anteriores, pelo qual já compõem a dívida consolidada líquida do exercício anterior, conforme quadro detalhado a seguir, onde este último valor de R$ 1.451.901.999,48, somado com o valor de R$ 4.128.599.799,85, que refere-se ao total das amortizações das Operações Contratadas mencionado no referido Cronograma de Pagamentos, Campo 1, chega-se a um total de R$ 5.580.501.799,33 (01/11/2013), que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2012), **ver Anexo I**, onde o valor da Dívida Consolidada (DC), excluído o valor de Precatórios, totaliza R$ 5.270.259.914,00, sendo a diferença de R$ 310.241.885,33, explicada em grande parte pelo aumento na variação cambial do dólar em 9,95%, que passou de US$/R$ 2,0435 em 31/12/2012, para US$/R$ 2,2468 em 01/11/2013, já que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa em torno de 44% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

QUADRO DE DETALHAMENTO EXPLICATIVO

Descrição	R$1,00	Relatório MIP
Total de Amortizações Campo 2	4.214.046.898,17	Cronograma de Pagamentos – Anexo C – item 6
(-) Total de Liberações até 2017	(2.762.144.898,69)	Cronograma de Liberações – Anexo C – item 5
Diferença (Amortiz. Exerc. Anterior) =	**1.451.901.999,48**	
Total de Amortizações Já Contratadas +	4.128.599.799,85	Cronograma de Pagamentos – Anexo C – item 6
Total de Amortizações (01/11/2013) =	**5.580.501.799,33**	
(-) Total DC – Precatórios (31/12/2012)	(5.270.259.914,00)	Demonst. DCL – LRF – Anexo C – item 4
Diferença da Compatibilidade =	**310.241.885,33**	

Fortaleza, 01 de novembro de 2013.

Atenciosamente,

CID FERREIRA GOMES
Governador do Estado

JOÃO MARCOS MAIA
Secretário da Fazenda

PLEG
Fls Nº 000077
MSF nº 118 / 2013

PGFN/COF
73

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

Anexo I

PLEG
Fls.Nº 000078
MSF nº 118 / 2013

PGFN/COF
74

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA DIRETA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA:JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	5.304.460.683	5.182.033.031	5.540.582.782	5.745.082.357
Dívida Mobiliária	0	0	0	0
Dívida Contratual	4.790.476.411	4.775.885.068	5.134.434.818	5.270.259.914
Interna	2.932.678.189	2.979.260.944	3.032.726.203	3.152.906.505
Externa	1.857.798.222	1.796.624.124	2.101.708.615	2.117.353.409
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)-Venc. e não pagos	406.147.963	406.147.963	406.147.964	474.822.443
Demais Dívidas	107.836.309	0	0	0
DEDUÇÕES (II)[1]	2.082.745.264	2.718.907.670	2.808.043.068	2.384.719.251
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.617.976.981	2.989.331.603	2.922.692.650	2.618.935.551
Demais Haveres Financeiros	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	535.231.718	270.423.933	114.649.582	234.216.299
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA -DCL (III) = (I - II)	3.221.715.419	2.463.125.361	2.732.539.713	3.360.363.106
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL [2][3]	10.866.435.337	11.871.100.365	11.443.276.840	12.130.620.626
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	48,37	43,65	48,42	47,36
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	29,36	20,75	23,88	27,70
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO Nº 40/01 DO SENADO	200,00	200,00	200,00	200,00

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA CONTRATUAL (IV=V+VI+VII+VIII)	4.790.476.411	4.775.885.069	5.134.434.818	5.270.259.914
DÍVIDA DE PPP (V)	0	0	0	0
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	107.836.309	100.815.748	88.346.144	81.938.971
De Tributos	0	0	0	0
De Contribuições Sociais	107.836.309	100.815.748	88.346.144	81.938.971
Previdenciárias	68.007.708	62.354.094	52.485.124	46.866.268
Demais Contribuições Sociais	39.828.600	38.461.654	35.861.020	35.072.703
Do FGTS	0	0	0	0
Com instituição não financeira	0	0	0	0
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0	3.614.741.416	3.975.814.492	4.132.933.988
Interna	0	1.831.806.166	1.886.533.729	2.025.881.937
externa	0	1.782.935.250	2.089.280.763	2.107.052.051
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	4.682.640.102	1.060.327.906	1.070.274.182	1.055.386.955
União	0	1.046.639.031	1.057.845.331	1.045.085.597
Outras Dívidas	4.682.640.102	13.688.874	12.427.852	10.301.358

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0	0	0	0
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0	0	0	0
DEPÓSITOS	0	0	0	0
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	31.294.482	27.471.460	23.634.014	57.853.995
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA-ARO	0	0	0	0

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	REGIME PREVIDENCIÁRIO			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	33.045.146.661	33.045.146.661	33.045.146.661	45.202.647.853
Passivo Atuarial	33.045.146.661	33.045.146.661	33.045.146.661	45.202.647.555
Demais Dívidas	0	0	0	0
DEDUÇÕES (X)[1]	84.191.296	108.370.877	78.281.012	66.631.976
Disponibilidade de Caixa Bruta	84.191.293	108.370.877	78.281.012	80.985.772
Investimentos	0	0	0	0
Haveres Financeiros	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	0	0	0	14.353.796
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLID. LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX- X)	32.960.955.365	32.936.776.784	32.966.865.649	45.136.215.879

FONTE: S2GPR; COTES/CECAD; 28/01/2013 16:30

Nota 1: No saldo da Disponibilidade de Caixa estão incluídos os recursos das Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Dependentes, e excluídos os recursos do SUPSEC e do FPP.
Nota 2: O Regime Previdenciário é composto pelo SUPSEC E FPP.
Nota 3: No exercício de 2012, a forma de demonstrar os anexos estão de acordo com a portaria STN nº 407/11

PLEG
Fls. Nº 000079
MSF nº 118, 2013

PGFN/COF
75

Taxas de Câmbio

Cotações de Fechamento Ptax[4/] do DOLAR DOS EUA, Código da Moeda: 220, Símbolo da Moeda: USD, Tipo da Moeda: A, período de 05/11/2013 a 06/11/2013.

Clique para obter a tabela completa (CSV - 2 KB)

Data	Tipo	Cotações em Real[1/]	
		Compra	Venda
05/11/2013	A	2,2741	2,2747
06/11/2013	A	2,2779	2,2785

1/ - Moeda contra Real
4/ - Fechamento Ptax - Média aritmética das taxas de compra e das taxas de venda dos boletins do dia, conforme Circulares 3506, de 23.9.10, e 3537, de 25.5.11

O Banco Central não assume qualquer responsabilidade pela não simultaneidade ou falta das informações prestadas, assim como por eventuais erros de paridades das moedas, ou qualquer outro, salvo a paridade relativa ao dólar dos Estados Unidos da América em relação ao Real. Igualmente, não se responsabiliza pelos atrasos ou indisponibilidade de serviços de telecomunicação, interrupção, falha ou pelas imprecisões no funcionamento dos serviços ou transmissões. Não assume, também, responsabilidade por qualquer perda ou dano oriundo de tais interrupções, atrasos, falhas ou imperfeições, bem como pelo uso inadequado das informações contidas na transação.

PGFN/COF 76

PLEG
Fls.º 000080
MSF nº 118/2013

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 126
Rubr.

___-__.doc
Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
(Subject to Change)
R. Pastor/M. Montiel/P. Miranda/G. Grinsteins
October 25, 2013

LOAN NUMBER _____-__

Loan Agreement

(Operation to Strengthen Service Delivery for Growth, Poverty Reduction, and Environmental Sustainability in the State of Ceará -
Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará – PforR Ceará)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

and

STATE OF CEARÁ

Dated , 201_

PLEG
Fls Nº 000081
MSF nº 118 / 2013

April 15, 2013
Model IBRD Loan Agreement for a PforR Operation
CONFIDENTIAL
NOT FOR CIRCULATION

LOAN AGREEMENT

Agreement dated _____, 201_, between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and STATE OF CEARÁ ("Borrower"). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions for the Program and the General Conditions for the Project (as defined in the Appendix to this Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement, the amount of three hundred fifty million Dollars ($ 350,000,000), out of which: (a) the amount of three hundred fifteen million Dollars ($315,000,000) shall be allocated to the Program part of the Operation (the **Program Loan**), and (b) the amount of thirty five million Dollars ($35,000,000) shall be allocated to the Project part of the Operation (the **Project Loan**), as any of such amounts may be converted from time to time through a Currency Conversion in accordance with the provisions of Section 2.07 of this Agreement, to assist in financing the Operation.

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the **Program Loan** and the **Project Loan** in accordance with each Section IV of Schedules 2 and 3 to this Agreement, respectively. All withdrawals from the **Program Loan Account** shall be deposited by the Bank into an account specified by the Borrower and acceptable to the Bank. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Borrower's Secretary of Planning and Management (*Secretário do Planejamento e Gestão*).

2.03. The Front-end Fee payable by the Borrower shall be equal to: (a) one quarter of one percent (0.25%) of the **Program Loan** amount; and (b) one quarter of one percent (0.25%) of the **Project Loan** amount.

2.04. The interest payable by the Borrower for each Interest Period shall be at a rate equal to the Reference Rate for the **Program Loan Currency** or **Project Loan Currency** plus the Variable Spread [] ; provided, that upon a Conversion of all or any portion of the principal amount of the **Program Loan** or **Project Loan**, the interest payable by the Borrower during the Conversion Period on such amount shall be determined in accordance with the relevant provisions of Article IV of the respective General Conditions. Notwithstanding the foregoing, if any amount of the **Withdrawn Program**

Secretaría de Tesoro Nacional - STN
Fls. 127
Rub.

Loan Balance or **Withdrawn Project Loan Balance** remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the interest payable by the Borrower shall instead be calculated as provided in Section 3.02 (e) of the respective General Conditions.

2.05. The Payment Dates are February 15 and August 15 in each year.

2.06. The principal amount of the **Program Loan** and the **Project Loan** shall be repaid in accordance with the provisions of Schedule 4 to this Agreement.

2.07. (a) The Borrower may at any time, in each case with prior non-objection of the Guarantor, through the Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance, request any of the following Conversions of the terms of the **Program Loan** and/or the **Project Loan** in order to facilitate prudent debt management: (i) a change of the Loan Currency of all or any portion of the principal amount of the **Program Loan** and/or the **Project Loan**, withdrawn and unwithdrawn, to an Approved Currency; (ii) a change of the interest rate basis applicable to: (A) all or any portion of the principal amount of the **Program Loan** and/or the **Project Loan** withdrawn and outstanding from a Variable Rate to a Fixed Rate, or vice versa; or (B) all or any portion of the principal amount of the **Program Loan** and/or the **Project Loan** withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread, or vice versa; or (C) all of the principal amount of the **Program Loan** and/or the **Project Loan** withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; and (iii) the setting of limits on the Variable Rate or the Reference Rate applicable to all or any portion of the principal amount of the **Program Loan** and/or the **Project Loan** withdrawn and outstanding by the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate or the Reference Rate.

(b) Any conversion requested pursuant to paragraph (a) of this Section that is accepted by the Bank shall be considered a "Conversion", as defined in the respective General Conditions, and shall be effected in accordance with the provisions of Article IV of the respective General Conditions and of the Conversion Guidelines.

PLEG
Fls Nº 000082
MSF nº 118 / 2013

PGENICOF
78

ARTICLE III — OPERATION

3.01. The Borrower declares its commitment to the objective of the Operation. To this end, the Borrower shall:

(a) carry out the Operation; and

(b) cause Participating Agencies to assist the Borrower in the carrying out of selected activities under the Operation that fall under their administrative jurisdiction, as follows: (i) ADECE to participate in activities under Part I.1 of the Operation; (ii) CAGECE to carry out activities under Part I.3 of the Operation; and (ii) COGERH to carry out activities under Part I.3 of the Operation;

all in accordance with the provisions of Article V of the respective General Conditions.

3.02. Without limitation upon the provisions of Section 3.01 of this Agreement, and except as the Borrower and the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall ensure that the Operation is carried out in accordance with the provisions of Schedules 2 and 3 to this Agreement, as applicable.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Events of Suspension consists of the following, namely that any Participating Agency shall have failed to comply with any of its obligations under the respective Participating Agency Agreement, so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the Borrower's ability to perform its obligations under this Agreement.

4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following, namely, that the event specified in paragraph 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of 90 days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following, namely, that the ADECE Participating Agency Agreement, the CAGECE Participating Agency Agreement, and the COGERH Participating Agency Agreement have been entered into between the Borrower and the respective Participating Agency.

5.02. The Additional Legal Matters consist of the following.

(a) the Borrower, through a legal opinion satisfactory to the Bank, issued by the Borrower's counsel acceptable to the Bank, indicates that the ADECE Participating Agency Agreement, the CAGECE Participating Agency

Agreement, and the COGERH Participating Agency Agreement have been duly authorized or ratified by, executed and delivered on behalf of, the Borrower and is legally binding upon the Borrower in accordance with its respective terms;

(b) ADECE, CAGECE, and COGERH, through a legal opinion satisfactory to the Bank, issued by ADECE, CAGECE, and COGERH's respective counsels, acceptable to the Bank, indicate that its respective Participating Agency Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, ADECE, CAGECE, and COGERH, and is legally binding upon ADECE, CAGECE, and COGERH, all as the case may be, in accordance with its respective terms.

(c) The Program Loan and Project Loan have been registered with the Guarantor's Central Bank.

5.03. Without prejudice to the provisions of the General Conditions, the Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the date of this Agreement, but in no case later than the eighteen (18) months after the Bank's approval of the Operation which expire on [1].

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.

6.02. The Borrower's Address is:

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n
Ed. SEPLAG, 3º. Andar
Cambeba
60830-900 Fortaleza, CE
Brazil

Facsimile: (55-85) 3101-4518

[1] Date to be inserted after Board approval and prior to signing.

PLEG
Fls. 000083
MSF nº 118 / 2013

With copy to:

SEAIN - Secretaria de Assuntos Internacionais do
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios - Bloco K - 5° andar
Brasília, DF, 70040-906
Brazil

Facsimile:
(55-61) 2020-5006

and

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
Avenida Alberto Nepomuceno, 2 – Centro
60000-050 Fortaleza, CE
Brazil

Facsimile:
(55-85) 3101-9134

6.03. The Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable address:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391

DRAFT

April 15, 2013
Model IBRD Loan Agreement for a PforR Operation
CONFIDENTIAL
NOT FOR CIRCULATION

AGREED at _____, _____, as of the day and year first above written.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

STATE OF CEARÁ

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

DRAFT

PLEG
Nº 000084
MSF nº 118, 2013

April 15, 2013
Model IBRD Loan Agreement for a PforR Operation
CONFIDENTIAL
NOT FOR CIRCULATION

SCHEDULE 1

Operation Description

The objective of the Operation is to support the Borrower to improve public service delivery, particularly in the areas of skills development, family assistance and water quality.

The Operation consists of the following:

Part I: The Program

The Program consists of the following selected subprograms and activities set forth in the PPA:

1. **Skills Development**: Carrying out of the Borrower's subprogram on secondary professional education, through:

   (a) the maintenance and operation of the Borrower's professional training schools;

   (b) the construction, expansion and refurbishing of the Borrower's professional training schools, including the acquisition of equipment, vehicles, and/or the adaptation of technology laboratories in selected schools; and

   (c) the acquisition and printing of teaching materials, support for research and the provision of scholarships to selected students.

2. **Family Assistance**: Carrying out of the Borrower's subprograms on family assistance, by expanding PAIF through CRAS.

3. **Water Quality**: Carrying out of the Borrower's subprogram on water quality, through:

   (a) the development and implementation of a water security plan for the Watersheds;

   (b) the expansion of household connections to existing sewerage networks in the metropolitan region of *Fortaleza* and in the *Acaraú* and *Salgado* basins;

   (c) the preparation and implementation of solid waste management plans in the Borrower's territory; and

   (d) the strengthening of hydro-environmental prediction and monitoring systems.

Part II: Technical Assistance (the Project)

Strengthening the Borrower's capacity in:

1. **Cross-cutting Public Sector Management**, by, *inter alia*:

   (a) Strengthening results based management by designing incentives and mechanisms for coordinating the Borrower's secretariats' role in carrying out the Operation.

   (b) Designing and implementing investment planning and costing methodologies.

   (c) Carrying out of a payroll audit, providing recommendations to strengthen payroll processes and controls, assessing and redesigning human resource management; reforming budget preparation and execution procedures, including the design of an internal coordination and validation mechanisms for revenue forecasts.

   (d) Strengthening citizen participation and monitoring to leverage the Borrower's capacity to better identify citizen's demands for policies and services, including evaluating the current participatory practices under the PPA, including the design of methodologies to optimize the participatory process, and of strategies and technological solutions to enable third party monitoring of the Borrower's subprograms on skills development and family assistance.

   (e) Strengthening the Borrower's capacity for coordinating the Operation through IPECE, including building IPECE's capacity on managing procurement and carrying out financial management under the Operation, as the case may be, including the development of a monitoring system and, to CGE, the provision of support for the carrying out of technical audits of DLI compliance under the Program.

2. **Sector Specific Public Sector Management**, on:

   (a) **Skills development**, by, *inter alia*, improving the design, monitoring and evaluation of the Borrower's programs related to vocational education and innovation, including:

      (i) the collection of data on program processes, outputs and outcomes;

      (ii) the carrying out of an assessment of the institutional framework and management practices within the secondary vocational training system and the design of a training program for instructors, teachers and directors, and the provision of entrepreneurship training, student support services and student testing; and

      (iii) the design and implementation of a private sector development strategy to support the growth of the Borrower's productive sector.

PLEG
Fls 000085
MSF Fls 118, 2013

(b) **Family Assistance and poverty reduction**, by, *inter alia*:

(i) Designing and implementing a training program for municipal ECD coordinators in techniques for coaching *crèches* and pre-school instructors, and for school principals in management, all with emphasis on results based management and pedagogy.

(ii) Developing, implementing, monitoring and evaluating a pilot home-based parenting program (*Programa de Acompanhamento do Desenvolvimento Infantil* – PADIN) aimed at training parents and caregivers in providing better cognitive and language stimulation to children under five years old, including the provision of training required therefor.

(iii) Monitoring and building capacity for the CRAS by strengthening their ability to target families in need and oversee program implementation, including the provision of training required therefor.

(iv) Strengthening the monitoring and result-based management of FECOP-financed programs, with emphasis on activities related to family assistance.

(v) Analyzing the impact of health policies on social inequality.

(c) **Water quality**, by, *inter alia*:

(i) (A) Evaluating and providing recommendations for improving the legal and institutional framework for water management in the Borrower's territory, including the development of mechanisms for participatory watershed management; (B) carrying out of an environmental assessment of the Borrower's policies and programs for water security plans; (C) classifying the Borrower's reservoirs by use and water quality objective; (D) designing a methodology for modeling water quality in the Borrower's territory; and (E) strengthening the Borrower's capacity to monitor water quality, including the carrying out of an assessment of water quality laboratories and equipment and of participatory water management.

(ii) (A) Strengthening municipal environmental agencies in the Watersheds by providing training to municipal technical staff and identifying necessary regulatory instruments; (B) assessing the economic impact of environmental degradation and climate change; (C) providing advice on draft legislation to support the emergence of a market for environmental services in the Borrower's territory; and (D) strengthening capacity to monitor compliance with environmental legislation and apply infractions.

(iii) (A) Preparing recovery plans to mitigate the environmental liabilities associated with degraded open air dumps; (B) designing and implementing a recycling

program in the Watersheds; and (C) assessing and advising on improvements in the structure of solid waste management regulations in the Borrower's territory.

3. Strengthening Fiduciary Systems

(a) Supporting the Borrower's adoption of international public sector accounting standards through: (i) the provision of training for selected Borrower's staff; (ii) the distribution of an accounting manual to selected Borrower's staff; (iii) the carrying out of a staffing needs assessment to determine the appropriate organizational structure; and (iv) improving information systems to support the implementation of a Chart of Accounts.

(b) Strengthening the TCE's capacity to international accounting and auditing standards; (ii) preparing guidance materials and providing training to selected TCE's staff; and (iii) coordinating input from and with legislatures and citizens.

(c) (i) Designing and implementing management information systems to support execution of bidding processes; (ii) preparing a proposal for improving the Borrower's standard bidding documents; (iii) adopting a system of preventive internal controls, management information and social outreach; and (iv) modernizing the Borrower's '*licitar*' information system.

DRAFT

PLEG
Fls. 000086
MSF nº 118/2013

SCHEDULE 2

Program Execution

Section I. **Implementation Arrangements**

A. Program Fiduciary, Environmental and Social Systems

Without limitation on the provisions of Article V of the General Conditions for the Program, the Borrower shall carry out the Program, or cause the Program to be carried out, in accordance with financial management, procurement and environmental and social management systems acceptable to the Bank ("Program Fiduciary, Environmental and Social Systems") which are designed to ensure that:

1. the **Program Loan** proceeds are used for the achievement of their intended purposes, with due attention to the principles of economy, efficiency, effectiveness, transparency, and accountability; and

2. the actual and potential adverse environmental and social impacts of the Program are identified, avoided, minimized, or mitigated, as the case may be, all through an informed decision-making process.

B. Anti-Corruption

Without limitation on the provisions of Part A of this Section, the Borrower shall carry out the Program, or cause the Program to be carried out, in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines for the Program.

C. Other Program Institutional and Implementation Arrangements

1. Program Institutions

(a) Without limitation on the generality of Part A of this Section I, the Borrower shall, through SEPLAG, cause IPECE to coordinate, monitor and report on the execution of the Program, and to operate, at all times, aiming at the implementation of the Program, with powers, functions, capacity and resources satisfactory to the Bank to discharge such functions under the Program.

(b) The Borrower shall cause, through and in accordance with Participating Agency Agreements, each Participating Agency to maintain adequate staff in sufficient numbers to carry out the activities under the Program that fall within their administrative jurisdiction, and to operate, at all times, aiming at the implementation of the Program, with powers, functions, capacity and resources satisfactory to the Bank to discharge such functions under the Program.

Secretaria do Tesouro Nacional
Fls. 132
Rub

2. Implementation Agreements

(a) To facilitate the carrying out of the Program, the Borrower shall enter into a Participating Agency Agreement with each of the Participating Agencies, under terms and conditions approved by the Bank, including, *inter alia*, the obligation to: (A) carry out the activities which fall within its administrative jurisdiction under the Program; and (B) comply with the pertinent provisions of this Schedule as applicable to said Participating Agency, including compliance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines for the Program.

(b) The Borrower shall exercise its rights and carry out its obligations under each Participating Agency Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Program Loan. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, terminate, waive or fail to enforce any Participating Agency Agreement or any of its provisions.

(c) Without limitation to the generality of Part A of this Section I, the Borrower shall, unless otherwise agreed by the Bank, carry out, and/or cause the Participating Agencies to carry out, the Program Action Plan in a manner satisfactory to the Bank.

3. Other Undertakings

The Borrower shall carry out, until the completion of the Program, Management Meetings to convene at least once every semester, to discuss progress under the Operation and provide guidance concerning the overall supervision of the Operation, and shall submit, promptly thereafter, the minutes of said meetings to the Bank.

Section II. Excluded Activities

The Borrower shall ensure that the Program excludes any activities which:

1. in the opinion of the Bank, are likely to have significant adverse impacts that are sensitive, diverse, or unprecedented on the environment and/or affected people; or

2. involve the procurement of: (1) works, estimated to cost $50,000,000 equivalent or more per contract; (2) goods, estimated to cost $30,000,000 equivalent or more per contract; (3) non-consulting services, estimated to cost $20,000,000 equivalent or more per contract; or (4) consultants' services, estimated to cost $15,000.000 equivalent or more per contract.

DRAFT

PLEG
Fls.Nº 000087
MSF nº 118 / 2013

DEPIMCOF
83
TJK

Section III. Program Monitoring, Reporting and Evaluation; Audits

A. Program Reports

The Borrower shall monitor and evaluate the progress of the Program and prepare Program Reports in accordance with the provisions of Section 5.08 of the General Conditions for the Program. Each Program Report shall cover the period of one calendar semester, and shall be furnished to the Bank not later than 45 calendar days after the end of the period covered by such report.

B. Program Financial Audits

Without limitation on the generality of Section I.A of this Schedule 2 and Section 5.09 of the General Conditions for the Program, the Borrower shall have the Financial Statements audited in accordance with the provisions of Section 5.09 (b) of the General Conditions for the Program. Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one fiscal year of the Borrower. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank not later than twelve months after the end of such period.

C. Technical Audits

The Borrower shall: (a) not later than six months after the Effective Date, hire independent auditors under terms of reference satisfactory to the Bank, to carry out the verification of compliance of the DLIs/DLRs which are set forth in the table in Section IV.A.2 of this Schedule; and (b) cause said independent auditors to, not later than thirty days after the verification of compliance of said DLIs/DLRs has been completed, prepare and furnish to the Borrower and the Bank, a report on the results of said verification of compliance process of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request.

Section IV. Withdrawal of Program Loan Proceeds

A. General

1. The Borrower may withdraw the proceeds of the Program Loan in accordance with the provisions of Article II of the General Conditions for the Program, this Section, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower to: (a) pay the Front-end Fee; and (b) finance the Program Expenditures, on the basis of the results ("Disbursement Linked Results" or "DLRs") achieved by the Borrower, as measured against specific indicators ("Disbursement Linked Indicators" or "DLIs"); all as set forth in the table in paragraph 2 of this Part A.

2. The following table specifies each category of withdrawal of the proceeds of the Program Loan (including the Disbursement Linked Indicators as applicable) ("Category for the

Tesouro Nacional STN Fls. 133

Program"), the Disbursement Linked Results for each Category for the Program (as applicable), and the allocation of the amounts of the Program Loan to each Category for the Program:

Category for the Program (including Disbursement Linked Indicator as applicable)	DLR Baseline (as applicable)	Disbursement Linked Result (as applicable and expressed in USD)	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)
(1) DLI No. 1: Approval of skills development strategy, preparation of the action plan and implementation of selected actions under the action plan	Not applicable	(a) Draft strategy document prepared and at least four agreements signed with private sector, and four agreement signed with academic institutions, to assist the Borrower in finalizing and implementing the strategy	39,375,000
		(b) Committee established by decree	4,462,500
		(c) Strategy document finalized	6,198,000
		(d) Action plan published	2,744,400

DRAFT

PLEG
Fls. 000088
MSF nº 118 / 2013

PGFN/COF 84

Category for the Program (including Disbursement Linked Indicator as applicable)	DLR Baseline (as applicable)	Disbursement Linked Result (as applicable and expressed in USD)	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)
(1) DLI No. 1: Approval of skills development strategy, preparation of the action plan and implementation of selected actions under the action plan (continued)	Not applicable	(e) One action from the action plan implemented	3,444,000
		(f) A second action implemented from the action plan	3,444,000
		(g) A third action implemented from the action plan	3,120,000
(2) DLI No. 2: Establishment of monitoring system for TVET programs	Not applicable	(a) First monitoring report published	3,444,000
		(b) Second monitoring report published	3,444,000
(3) DLI No. 3: Total number of agreements in effect with private companies to contribute equipment, *in situ* training, and provide input to curriculum design or course instructors	Eight agreements in effect	(a) Total of ten in the first semester of CY15	2,744,400
		(b) Total of 12 in the second semester of CY15	3,403,750
		(c) Total of 13 in the first semester of CY16	3,444,000
		(d) Total of 15 in the second semester of CY16	3,438,000
		(e) Total of 16 in the first semester of CY17	3,444,000
		(f) Total of 18 in the second semester of CY17	3,120,000
(4) DLI No. 4: Percentage of families with children aged 0-5 located in Selected Municipalities and enrolled in *Cadastro Único* are receiving family support through CRAS	Zero	(a) 10% in the first semester of CY15	3,403,750
		(b) 15% in the second semester of CY16	3,438,000
		(c) 25% in the first semester of CY17	3,120,000

Category for the Program (including Disbursement Linked Indicator as applicable)	DLR Baseline (as applicable)	Disbursement Linked Result (as applicable and expressed in USD)	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)
(5) DLI No. 5: Percentage of technical teams in CRAS trained in family support	Zero	(a) 15% in the first semester of CY15	2,744,400
		(b) 30% in the second semester ofCY15	3,403,750
		(c) 42.5% in the first semester of CY16	3,444,000
		(d) 55% in the second semester of CY16	3,438,000
		(e) 75% in the first semester of CY17	3,444,000
		(f) 95% in the second semester of CY17	3,120,000
(6) DLI No. 6: Percentage of FECOP-financed family assistance projects with log frames	Zero	(a) 22.5% in the first semester of CY15	2,744,400
		(b) 45% in the second semester of CY15	3,403,750
		(c) 55% in the first semester of CY16	3,444,000
		(d) 70% in the second semester of CY16	3,438,000
		(e) 82.5% in the first semester of CY17	3,444,000
		(f) 95% in the second semester of CY17	3,120,000

DRAFT

PLEG
FLN° 000089
MSF n° 118, 2013

Category for the Program (including Disbursement Linked Indicator as applicable)	DLR Baseline (as applicable)	Disbursement Linked Result (as applicable and expressed in USD)	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)
(7) DLI No. 7: Establishment of an inter-agency Water Security Committee	Not applicable	(a) Committee established by decree	39,375,000
		(b) Diagnostic of the Watersheds completed	2,744,400
		(c) Minutes of at least two committee meetings held in the first semester of CY16, with each minutes valued at 1,435,000	3,444,000
		(d) Minutes of at least two committee meetings in the second semester of CY16, with each minutes valued at 1,910,000	3,438,000
		(e) Minutes of at least two committee meetings held in the first semester of CY17, with each minutes valued at 1,435,000	3,444,000
		(f) Minutes of at least two committee meetings held in the second semester of CY17, with each minutes valued at 1,560,000	3,120,000
(8) DLI No. 8: Percentage of households with adequate connection to sewage system	83.3%	(a) 83.8% in the first semester of CY14	5,250,000
		(b) 84.3% in the second semester of CY14	6,198,000

DRAFT

Category for the Program (including Disbursement Linked Indicator as applicable)	DLR Baseline (as applicable)	Disbursement Linked Result (as applicable and expressed in USD)	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)
(8) DLI No. 8: Percentage of households with adequate connection to sewage system (continued)	83.3%	(c) 84.6% in the first semester of CY15	2,744,400
		(d) 84.9% in the second semester of CY15	3,403,750
		(e) 85.2% in the first semester of CY16	3,444,000
		(f) 85.5% in the second semester of CY16	3,438,000
		(g) 85.7% in the first semester of CY17	3,444,000
		(h) 85.9% in the second semester of CY17	3,120,000
(9) DLI No. 9: Index of Environmental Enforcement Quality	17%	(a) 28% in the first semester of CY14	5,250,000
		(b) 40% in the second semester of CY14	6,198,000
		(c) 50% in the first semester of CY15	2,744,400
		(d) 60% in the second semester of CY15	3,403,750
		(e) 65% in the first semester of CY16	3,444,000
		(f) 70% in the second semester of CY16	3,438,000
		(g) 75% in the first semester of CY17	3,444,000
		(h) 80% in the second semester of CY17	3,120,000

PLEG
fls. 000090
MSF nº 118/2013

Category for the Program (including Disbursement Linked Indicator as applicable)	DLR Baseline (as applicable)	Disbursement Linked Result (as applicable and expressed in USD)	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)
(10) DLI No. 10: Implementation of participatory water quality monitoring	Not applicable	(a) Monitoring methodology defined and adopted	2,744,400
		(b) Data collection protocol defined and adopted	3,403,750
	Zero for the number of reservoirs	(c) Methodology implemented in one reservoir in the Borrower's territory the first semester of CY16	3,438,000
		(d) Methodology implemented in two additional reservoirs in the Borrower's territory in the second semester of CY16	3,120,000
(11) DLI No. 11: Number of the Borrower's secretariats under the Program using the model for aligning incentives with its respective strategic objectives	Not applicable	(a) Approval of model for aligning incentives	6,198,000
	Zero for the number of secretariats	(b) One in the first semester of CY15	2,744,400
		(c) Two in the second semester of CY15	3,403,750
		(d) Three in the first semester of CY16	3,444,000
		(e) Four in the second semester of CY16	3,438,000
		(f) Five in the first semester of CY17	3,444,000

Secretaria do Tesouro Nacional
Fls. 136
Rub.
STN

Category for the Program (including Disbursement Linked Indicator as applicable)	DLR Baseline (as applicable)	Disbursement Linked Result (as applicable and expressed in USD)	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)
(11) DLI No. 11: Number of the Borrower's secretariats under the Program using the model for aligning incentives with its respective strategic objectives (continued)	Zero for the number of secretariats	(g) Six in the second semester of CY17	3,120,000
(12) DLI No. 12: Total percentage of public investments under the Program prepared using approved methodology	Not applicable for approval of methodology; Zero for percentage of investments	(a) Approval of methodology (b) 5% of investments in first semester of CY16 (c) 10% of investments in second semester of CY16 (d) 25% of investments in first semester of CY17 (e) 40% of investments in second semester of CY17	6,198,000 3,444,000 3,438,000 3,444,000 3,120,000
(13) Front-end Fee to be paid pursuant to Section 2.03 (a) of this Agreement in accordance with Section 2.07(b) of the General Conditions	Not applicable	Not applicable	787,500
TOTAL AMOUNT			315,000,000

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A of this Section, no withdrawal shall be made:

(a) for purposes of Section 2.05 of the General Conditions for the Program, for payments for Program Expenditures made prior to the date of this Agreement, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed $78,750,000 equivalent may be made for results achieved prior to this date but on or after December 20, 2012; and

PGFN/COF 87

PLEG
Fls: 000091
MSF nº 118, 2013

(b) for any DLR referred to in the table in Part A.2 of this Section (except under the Prior Results), until and unless the Borrower has furnished evidence satisfactory to the Bank that said DLR has been achieved on terms and in a manner acceptable to the Bank.

2. Notwithstanding the provisions of Part B.1(b) of this Section:

(a) the Borrower may withdraw an amount not to exceed the equivalent of $15,750,000 as an advance; provided, however, that if any DLR set forth in the table in Part A.2 of this Section, in the opinion of the Bank, is not achieved or is only partially achieved by the Closing Date, the Borrower shall promptly refund to the Bank such advance, or any portion of such advance as determined by the Bank, upon notice thereof from the Bank. Except as otherwise agreed with the Borrower, the Bank shall cancel the amount so refunded. Any further withdrawals requested as an advance under any Category for the Program shall be permitted only on such terms and conditions as the Bank shall specify by notice to the Borrower;

(b) if the Bank is satisfied that a DLR has been exceeded by the date by which said DLR is set to be achieved, in a manner that it fully or partially achieves a subsequent and respective DLR, the Bank may decide, at its sole discretion and at any time, by notice to the Borrower, to authorize the withdrawal of such amount of the unwithdrawn proceeds of the **Program Loan** then allocated to said subsequent and respective DLR which, in the opinion of the Bank, corresponds to the extent of achievement of said DLR;

(c) if the Bank is not satisfied that any of the DLRs (except the DLRs under Categories for the Program (1)(b) through (g), (2), (7)(b), (10)(a) and (b), (11)(a), and (12)(a)) has been achieved by the date by which the said DLR is set to be achieved, the Bank may, at any time, by notice to the Borrower, decide, in its sole discretion, to:

(i) authorize, except for the DLR under Categories for the Program (7)(c) through (f):

(A) the withdrawal of such lesser amount of the unwithdrawn proceeds of the **Program Loan** then allocated to said DLR under the respective Category for the Program which, in the opinion of the Bank, corresponds to the extent of achievement of said DLR, said lesser amount to be calculated in accordance with the Formula;

(B) subsequent disbursements against the respective DLR (except the DLRs under Categories for the Program (3) and (11)) to be calculated in accordance with the Formula for Subsequent DLR;

(C) disbursement of previously undisbursed amounts allocated to the respective DLR (except the DLRs under Categories for the Program (3) and (11)), if and when the Bank shall be satisfied, on the basis of evidence acceptable to

the Bank, that a partially achieved DLR for which a lesser amount has been disbursed pursuant to subparagraph (A) above has been fully achieved;

(ii) reallocate all or a portion of the proceeds of the Program Loan then allocated to said DLR to any other DLR; and/or

(iii) cancel all or a portion of the proceeds of the Program Loan then allocated to said DLR.

3. The Closing Date is January 31, 2018. The Bank will only grant an extension of the Closing Date after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

4. Notwithstanding the foregoing provisions of this Section IV, if at any time after the Closing Date the Borrower has failed to provide evidence satisfactory to the Bank that the **Withdrawn Program Loan Balance** does not exceed the total amount of Program Expenditures paid by the Borrower, exclusive of any such expenditures financed by any other financier or by the Bank or the Association under any other loan, credit or grant, the Borrower shall, promptly upon notice from the Bank, refund to the Bank such excess amount of the Withdrawn Program Loan Balance. The Bank shall cancel the refunded amount of the Withdrawn Loan Balance.

DRAFT

PLEG
FOLIO 00009
MSP n° 118, 2013

SCHEDULE 3

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall, through SEPLAG, cause IPECE to (a) coordinate and monitor the carrying out of the Project; (b) be responsible for the carrying out of financial management and procurement under the Project (including the use of SEPA); and (c) monitor and operate, at all times during Project implementation, with staff, powers, functions, capacity and resources satisfactory to the Bank to discharge such functions under the Project, all in accordance with the Procurement Operational Instructions for the Project, the Procurement Plan and this Schedule.

2. The Borrower shall carry out, until the completion of the Project, Management Meetings to convene at least once every semester, to discuss progress under the Project and provide guidance concerning the overall supervision of the Project, and shall submit, promptly thereafter, the minutes of said meetings to the Bank.

B. Anti-Corruption

The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines for the Project.

C. Safeguards.

The Borrower shall adopt terms of reference for non-consulting services and for consultants' services under such activities of the Project in accordance with the requirements of the Bank Safeguards Policies then in force and as applicable, all in a manner satisfactory to the Bank.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

A. Project Reports

The Borrower shall, through SEPLAG, cause IPECE to monitor and evaluate the progress of the Project and prepare Project Reports in accordance with the provisions of Section 5.08 of the General Conditions for the Project on the basis of indicators acceptable to the Bank. Each Project Report shall cover the period of one calendar semester, and shall be furnished to the Bank not later than one month after the end of the period covered by such report.

B. Financial Management, Financial Reports and Audits

1. The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system in accordance with the provisions of Section 5.09 of the General Conditions for the Project.

2. Without limitation on the provisions of Part A of this Section, the Borrower shall, through SEPLAG, cause IPECE to, in collaboration with SEPLAG, prepare and furnish to the Bank not later than sixty calendar days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports for the Project covering the semester, in form and substance satisfactory to the Bank.

3. The Borrower shall, through SEPLAG, cause IPECE to, in collaboration with SEPLAG, have the Financial Statements for the Project audited in accordance with the provisions of Section 5.09 (b) of the General Conditions for the Project. Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one fiscal year of the Borrower. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank not later than twelve months after the end of such period.

Section III. Procurement

A. General

1. **Non-consulting Services.** All non-consulting services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in Section I of the Procurement Guidelines, and with the provisions of this Section.

2. **Consultants' Services.** All consultants' services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Project Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in Sections I and IV of the Consultant Guidelines and with the provisions of this Section.

3. **Definitions.** The capitalized terms used below in this Section to describe particular procurement methods or methods of review by the Bank of particular contracts refer to the corresponding method described in Sections II and III of the Procurement Guidelines, or Sections II, III, IV and V of the Consultant Guidelines, as the case may be.

B. Particular Methods of Procurement of Non-consulting Services

1. **International Competitive Bidding.** Except as otherwise provided in paragraph 2 below, non-consulting services shall be procured under contracts awarded on the basis of International Competitive Bidding

2. **Other Methods of Procurement of Non –consulting services:** The following table specifies the methods of procurement other than International Competitive Bidding,

which may be used for non-consulting services. The Procurement Plan shall specify the circumstances under which such methods may be used.

Procurement Method
(a) National Competitive Bidding, *convite, tomada de preços* and *concorrência*, and the method known as *pregão eletrônico*, subject to the following, namely, that the *pregão eletrônico* system and the bidding documents shall be acceptable to the Bank
(b) Shopping
(c) Direct contracting.

C. Particular Methods of Procurement of Consultants' Services

1. **Quality- and Cost-based Selection.** Except as otherwise provided in paragraph 2 below, consultants' services shall be procured under contracts awarded on the basis of Quality and Cost-based Selection.

2. **Other Methods of Procurement of Consultants' Services.** The following methods, other than Quality and Cost-based Selection, may be used for procurement of consultants' services for those contracts which are specified in the Procurement Plan:

Procurement Methods
(a) Quality-based Selection
(b) Selection based on Consultants' Qualifications
(c) Selection under a Fixed Budget
(d) Least Cost Selection
(e) Single-source Selection of consulting firms
(f) Procedures set forth in paragraphs 5.2 and 5.3 of the Consultant Guidelines for the Selection of Individual Consultants
(g) Single-source procedures for the Selection of Individual Consultants.

D. Review by the Bank of Procurement Decisions

The Procurement Plan shall set forth those contracts which shall be subject to the Bank's Prior Review. All other contracts shall be subject to Post Review by the Bank.

Section IV. Withdrawal of Project Loan Proceeds

A. General

1. The Borrower may withdraw the proceeds of the Project Loan in accordance with the provisions of Article II of the General Conditions for the Project, this Section, and such additional instructions as the Bank shall specify by notice to the Borrower (including the "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" dated May 2006, as revised from time to time by the Bank and as made applicable to this Agreement pursuant to such

Tesouro Nacional
Fls. 134

instructions), to finance the Project Eligible Expenditures as set forth in the table in paragraph 2 below.

2. The following table specifies the categories of Project Eligible Expenditures that may be financed out of the proceeds of the Project Loan ("Category for the Project"), the allocation of the amounts of the Project Loan to each Category for the Project, and the percentage of expenditures to be financed for Project Eligible Expenditures in each Category for the Project.

Category for the Project	Amount of the Project Loan Allocated (expressed in USD)[2]	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Non-consulting services and consultants' services	34,912,500	100%
(2) Front-end Fee	87,500	Amount payable pursuant to Section 2.03(b) of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions for the Project
TOTAL AMOUNT	35,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

The Closing Date is January 31, 2018. The Bank will only grant an extension of the Closing Date after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

DRAFT

[2] If the Loan is made in more than one Currency Tranche, an additional column for each additional Currency Tranche would be required, so as to set out the amount in each Currency allocated to the particular Categories.

PLEG
Fls.Nº 000094
MSF nº 118/2013

April 15, 2013
Model IBRD Loan Agreement for a PforR Operation
CONFIDENTIAL
NOT FOR CIRCULATION

SCHEDULE 4

Amortization Schedule

1. Subject to the provisions of paragraph 2 of this Schedule, the Borrower shall repay each Disbursed Amount in semiannual installments payable on each February 15 and August 15, the first installment to be payable on the eleventh (11th) Interest Payment Date following the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount and the last installment to be payable on the fiftieth- (50th) Payment Date following the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount. Each installment except for the last one shall be equal to one-fortieth (1/40) of the Disbursed Amount. The last installment shall be equal to the remaining outstanding amount of the Disbursed Amount.

2. If any one or more installments of principal of the Disbursed Amount would, pursuant to the provisions of paragraph 1 of this Schedule, be payable after February 15, 2043, the Borrower shall also pay on such date the aggregate amount of all such installments.

3. The Bank shall notify the Loan Parties of the amortization schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

4. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 through 3 of this Schedule, in the event of a Currency Conversion of all or any portion of a Disbursed Amount to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank by multiplying such amount in its currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate.

5. If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of this Schedule shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency.

Congresso Nacional
140
Fls.

April 15, 2013
Model IBRD Loan Agreement for a PforR Operation
CONFIDENTIAL
NOT FOR CIRCULATION

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "ADECE" means *Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará,* the Borrower's Development Agency created pursuant to the Borrower's law No. 13.960, dated September 4, 2007, as amended to the date of this Agreement.

2. "ADECE Participating Agency Agreement" means the agreement to be entered into between the Borrower, through CEDE, and ADECE pursuant to Section I.C.2(a)(i) of Schedule 2 to this Agreement.

3. "Anti-Corruption Guidelines for the Program" means the Bank's "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Program-for-Results Financing," dated February 1, 2012.

4. "Anti-Corruption Guidelines for the Project" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011.

5. "Bank Safeguards Policies" means the Bank's operational policies and procedures, set forth in the Bank's operational manual and identified as OP/BP 4.01, 4.04, 4.09, 4.10. 4.11, 4.12, 4.36, 4.37, 7.50 and 7.60, as said manual is published under www.WorldBank.org/opmanual.

6. "*Cadastro Único*" means the Guarantor's cadastre, established and operated under the Guarantor's Presidential Decree No. 6135 of June 26, 2007, as a single beneficiary database to service all cash transfer programs.

7. "CAGECE" means *Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará*, the Borrower's Company of Water and Sewers, created pursuant to the Borrower's law No. 9.499, dated July 20, 1971, as amended to the date of this Agreement.

8. "CAGECE Participating Agency Agreement" means the agreement to be entered into between the Borrower, through SCIDADES, and CAGECE pursuant to Section I.C.2(a)(i) of Schedule 2 to this Agreement.

9. "Category for the Program" means a category for the Program set forth in the table in Section IV.A.2 of Schedule 2 to this Agreement.

10. "Category for the Project" means a category set forth in the table in Section IV.A.2 of Schedule 3 to this Agreement.

PLEG
Fls.Nº 000095
MSF nº 118/2013

PGFN/COF
91

11. "CEDE" means *Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico*, the Borrower's Council for Economic Development.

12. "Chart of Accounts" means the Guarantor's national public accounting system pursuant to the Guarantor's portaria STN no. 437, dated July 12, 2012, as amended to the date of this Agreement..

13. "COGERH" means *Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos*, the Borrower's Company for the Management of Hydric Resources, created pursuant to the Borrower's law No.12.217, dated November 18, 1993, as amended to the date of this Agreement.

14. "COGERH Participating Agency Agreement" means the agreement to be entered into between the Borrower, through SRH, and COGERH pursuant to Section I.C.2(a)(i) of Schedule 2 to this Agreement.

15. "CONPAM" means *Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente*, the Borrower's Committee for Environmental Management Policies, created pursuant to the Borrower's law No. 13.875, dated February 7, 2007, as amended to the date of this Agreement.

16. "Consultant Guidelines" means the "Guidelines: Selection and Employment of Consultants under IBRD Loans and IDA Credits and Grants by World Bank Borrowers" dated January 2011.

17. "CRAS" means the *Centro de Referência de Assistência Social*, the Guarantor's decentralized Social Assistance Reference Centers, created pursuant to the Guarantor's law No. 8742, dated December 7, 1993, as amended to the date of this Agreement.

18. "*Creches*" means child care center facilities.

19. "CY" means calendar year.

20. "Disbursement Linked Indicator" or "DLI" means in respect of a given Category for the Program, the indicator related to said Category as set forth in the table in Section IV.A.2 of Schedule 2 to this Agreement.

21. "Disbursement Linked Result" or "DLR" means in respect of a given Category for the Program, the result under said Category as set forth in the table in Section IV.A.2 of Schedule 2 to this Agreement, on the basis of the achievement of which, the amount of the Program Loan allocated to said result may be withdrawn in accordance with the provisions of Section IV of Schedule 2 to this Agreement.

22. "DLR Baseline" means the baseline result measured against a DLI for the respective DLR as set forth in the table in Section IV.A.2 of Schedule 2 to this Agreement.

23. "ECD" means early childhood development.

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 141
Rub.

24. "FECOP" means *Fundo Estadual de Combate à Pobreza*, the Borrower's Anti-Poverty Fund, created pursuant to the Borrower's complementary law No. 37, dated November 26, 2003, as amended to the date of this Agreement, which finances anti-poverty programs in eleven departments, under SEPLAG's coordination.

25. "Formula" means the measure for calculating disbursements against DLRs given by the following formula:

$$\frac{X_n - B}{T_n - B} \cdot V$$

where:
(a) "X_n" is the result achieved in the current period;
(b) "B" is the DLR Baseline;
(c) "T_n" is the DLR for the current period; and
(d) "V" is the value attributed to the DLR.

26. "Formula for Subsequent DLR" means the additional measure for calculating disbursements against DLRs pursuant to Section IV.B.2(c)(i)(B) of Schedule 2 to this Agreement, given by the following formula:

$$\frac{X_n - T_{n-1}}{T_n - T_{n-1}} \cdot V$$

where:
(a) "X_n" is the result achieved in the current period;
(b) "T_{n-1}" is the DLR for the prior period;
(c) "T_n" is the DLR for the current period; and
(d) "V" is the value attributed to the DLR.

27. "General Conditions" means the General Conditions for the Program or the General Conditions for the Project (as defined herein), as applicable.

28. "General Conditions for the Program" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for Loans", dated March 12, 2012, with the modifications for the Program set forth in Section II of this Appendix.

29. "General Conditions for the Project" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for Loans", dated March 12, 2012, with the modifications for the Project forth in Section III of this Appendix.

30. "Index of Environmental Enforcement Quality" means a composite index issued by CONPAM, as revised from time to time, measured as a percentage of each: (a) environmental infractions that have been corrected; (b) total reservoir area monitored through telemetry; and (c) population participating in municipal environmental education programs.

31. "*Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica*" means the Guarantor's institute for geography and statistics, established pursuant to the Guarantor's Decreto-Lei No. 161, dated February 13, 1967, as amended to the date of this Agreement.

PLEG
Fls.Nº 000096
MSF nº 148/2013

32. "IPECE" means *Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará*, the Borrower's Institute of Economic Research and Strategy created pursuant to the Borrower's law No.13.301, dated April 14, 2003, as amended to the date of this Agreement.

33. "Management Meetings" means the meetings held by the Borrower's committee assigned to oversee the implementation of the Operation, including representatives from SEPLAG, SEFAZ, IPECE, and the Participating Agencies.

34. "Operation" means the Program and the Project (as defined herein) jointly conceived as interrelated to each other.

35. "PADIN" means *Programa de Acompanhamento do Desenvolvimento Infantil*, the Borrower's program on childhood development, created pursuant to the resolution No. 361, dated June 21, 2000, issued by the Borrower's *Conselho de Educação do Ceará*, as amended to the date of this Agreement.

36. "PAIF" means *Programa de Atendimento Integral às Famílias*, the Borrower's Family Welfare Program, created pursuant to CRAS.

37. "Participating Agency" means ADECE, CAGECE, or COGERH, and/or any other independent legal entity, satisfactory to the Bank, that may be assigned administrative jurisdiction to carry out activities under the Operation, and the plural thereof means all of such agencies collectively.

38. "Participating Agency Agreement" means the ADECE Participating Agency Agreement, the CAGECE Participating Agency Agreement, the COGERH Participating Agency Agreement, and/or any other agreement, satisfactory to the Bank, that may be entered into between the Borrower and a Participating Agency for purposes of facilitating the carrying out of the Program.

39. "PPA" means *Plano Puriannual*, the Borrower's Multi Year Plan approved pursuant to the Borrower's law No. 15.109, dated January 2, 2012, as published and available to the public on the website www.seplag.ce.gov.br, which contains the Borrower's public policy objectives and budgetary guidelines for the period ranging from the year 2012 to the year 2015.

40. "Prior Results" mean the results achieved under Categories for the Program (1)(a) and (7)(a), namely, and respectively, (a) the draft strategy document and agreements referred to in Category for the Program (1)(a), and (b) the establishment of the Water Security Committee as evidenced by the Borrower's decree No. 31.165, dated March 13, 2013, all received and found acceptable by the Bank.

41. "Procurement Guidelines" means the "Guidelines: Procurement of Goods, Works and Non-consulting Services under IBRD Loans and IDA Credits and Grants by World Bank Borrowers" dated January 2011.

Tesouro Nacional Fls. 142 Rub.

42. "Procurement Operational Instructions for the Project" means the instructions on procurement for the Project found satisfactory to the Bank, adopted on October 25, 2013, by the Borrower, through SEPLAG, for the carrying out the Project, including: (a) IPECE's obligations in carrying out procurement under the Project; (b) a description of the procedures for the carrying out of such obligations by IPECE.

43. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, dated October 25, 2013, and referred to in paragraph 1.18 of the Procurement Guidelines and paragraph 1.25 of the Consultant Guidelines, as the same shall be updated from time to time in accordance with the provisions of said paragraphs.

44. "Program" means the activities described in Part I of Schedule 1 to this Agreement.

45. "Program Action Plan" means the Borrower's plan for the Program referred to in Section I.C.2(c) of Schedule 2 to this Agreement and on Annex 8 to the Bank's Program Appraisal Document dated October 7, 2013, as said plan may be amended from time to time with the agreement of the Bank.

46. "Program Appraisal Document" is the Bank's document dated October 7, 2013.

47. "Program Fiduciary, Environmental and Social Systems" means the Borrower's systems for the Program referred to in Section I.A of Schedule 2 to this Agreement.

48. "Project" means the activities described in Part II of Schedule 1 to this Agreement.

49. "SCIDADES" means *Secretaria das Cidades do Estado do Ceará*, the Borrower's Cities Secretariat.

50. "SEDUC" means *Secretaria da Educação do Estado do Ceará*, the Borrower's Education Secretariat.

51. "SEFAZ" means *Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará*, the Borrower's Finance Secretariat.

52. "Selected Municipality" means any of the 36 municipalities in the Borrower's territory with the highest percentage of families in poverty, according to the 2010 census carried out by the Guarantor's *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*.

53. "SEPA" means the Bank's procurement plans execution system.

54. "SEPLAG" means *Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará*, the Borrower's Secretariat of Planning and Management.

55. "SRH" means *Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará*, the Borrower's Secretariat of Hydric Resources.

PGFN/COF 93

PLEG
Fls.Nº 000097
MSF nº 118 / 2013

DRAFT

56. "STDS" means *Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará*, the Borrower's Labor and Social Development Secretariat.

57. "TCE" means *Tribunal de Contas do Estado do Ceará*, the Borrower's Court of Auditors created pursuant to the Borrower's law No.12.509, dated December 6, 1995, as amended to the date of this Agreement.

58. "TVET" means the Borrower's program titled *Educação e Formação Técnico-profissional*, the Borrower's Technical and Vocational Education Training program, created pursuant to the Borrower's Law No.14.273, dated December 19, 2008, as amended to the date of this Agreement.

59. "Water Security Committee" means the Borrower's committee on water security, established pursuant to the Borrower's Decree No. 31.165, dated March 13, 2013.

60. "Watersheds" means the Metropolitan, *Acaraú* and *Salgado* strategic watersheds in the Borrower's territory.

Section II. Modifications to the General Conditions for the Program

The modifications to the General Conditions for the Program are as follows:

1. Wherever used throughout the General Conditions for the Program, the term "Loan" is modified to read "Program Loan", the term "Loan Account" is modified to read "the Program Loan Account", the term "Loan Currency" is modified to read "Program Loan Currency", the term "Loan Payment" is modified to read "Program Loan Payment", the term "the Project" is modified to read "the Program", the term "the Project Agreement" is modified to read "the Program Agreement", the term "Project Implementing Entity" is modified to read "Program Implementing Entity", the term "Project Report" is modified to read "Program Report", the term "Eligible Expenditures" is modified to read "Program Expenditures", the term "Unwithdrawn Loan Balance" is modified to read "Unwithdrawn Program Loan Balance"; and the term "Withdrawn Loan Balance" is modified to read "Withdrawn Program Loan Balance".

2. The terms "Program Loan Account", "Withdrawn Program Loan Balance", "Program Loan Payments" have the meanings ascribed to them in the General Conditions for the Program. The terms "Withdrawn Project Loan Balance", "Project Loan Payments", "Project Loan Account" have the meanings ascribed in the General Conditions for the Project.

3. In the Table of Contents, the references to Sections, Section names and Section numbers are modified to reflect the amendments set out below.

4. Section 2.02, *Special Commitment by the Bank*, is deleted in its entirety, and the subsequent Sections in Article II are renumbered accordingly.

5. In Section 2.02 (originally numbered as Section 2.03), the heading "*Applications for Withdrawal or for Special Commitment*" is replaced with "*Applications for Withdrawal*", and the phrase "or to request the Bank to enter into a Special Commitment" is deleted.

6. The section originally numbered as Section 2.04, *Designated Accounts* is deleted in its entirety, and the subsequent Sections in Article II are renumbered accordingly.

7. Paragraph (a) of Section 2.03 (originally numbered as Section 2.05), *Eligible Expenditures* (renamed "Program Expenditures" in accordance with paragraph 1 of this Section II), is modified to read: "(a) the payment is for the financing of the reasonable cost of expenditures required for the Program and to be financed out of the proceeds of the Program Loan in accordance with the provisions of the Legal Agreements".

8. The last sentence of Section 2.04 (originally numbered as Section 2.06), *Financing Taxes*, is modified to read: "To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, exclude such amount or such Tax from the Program Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan, as required to ensure consistency with such policy of the Bank."

9. Section 2.06 (originally numbered as Section 2.08), *Reallocation*, is modified to read: "Notwithstanding any allocation of an amount of the Program Loan to a withdrawal category under the Loan Agreement, the Bank may, by notice to the Borrower, reallocate any other amount of the Program Loan to such category if the Bank reasonably determines at any time that such reallocation is appropriate for the purposes of the Program."

10. Section 7.01, *Cancellation by the Borrower*, is modified to read: "The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Program Loan Balance."

11. Section 7.02. Suspension by the Bank. The first paragraph is modified to read: "If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the **Program Loan Account** and/or **the Project Loan Account**. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored."

12. Paragraph (d) of Section 7.03, *Cancellation by the Bank*, entitled "*Misprocurement*", is deleted, and subsequent paragraphs are relettered accordingly.

13. Section 7.04, *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*, is deleted in its entirety, and subsequent Sections in Article VII and references to such Sections are renumbered accordingly.

PLEG
N° 000098
MSF n° 118, 2013

14. Section 7.06. Events of Acceleration. The first paragraph is modified to read: "If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the **Withdrawn Program Loan Balance** and **Withdrawn Project Loan Balance** as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other **Program Loan Payments** and **Project Loan Payments** due under the Loan Agreement or these General Conditions. Upon any such declaration, such **Withdrawn Program Loan Balance, Withdrawn Project Loan Balance, Program Loan Payments** and **Project Loan Payments** shall become immediately due and payable."

15. Section 9.05. Termination of Legal Agreements on Full Payment, is modified to read: "The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the **Withdrawn Program Loan Balance, Withdrawn Project Loan Balance,** and all other **Program Loan Payments and Project Loan Payments** due."

16. In the Appendix, *Definitions*, all references to Section numbers are modified, as necessary, to reflect the modifications set forth above. In addition, the definition of the term "Special Commitment" is deleted in its entirety, and all subsequent paragraphs are renumbered accordingly.

Section III. Modifications to the General Conditions for the Project

The modifications to the General Conditions for the Project are as follows:

1. Wherever used throughout the General Conditions for the Project, the term "Eligible Expenditure" is modified to read "Project Eligible Expenditure", the term "Loan" is modified to read "Project Loan", the term "Loan Account" is modified to read "the Project Loan Account", the term "Loan Currency" is modified to read "Project Loan Currency", the term "Loan Payment" is modified to read "Project Loan Payment", the term "Unwithdrawn Loan Balance" is modified to read "Unwithdrawn Project Loan Balance"; and the term "Withdrawn Loan Balance" is modified to read "Withdrawn Project Loan Balance".

2. The terms "Project Eligible Expenditure", "Project Loan Account", "Withdrawn Project Loan Balance", "Project Loan Payments" have the meanings ascribed to them in the General Conditions for the Project. The terms "Withdrawn Program Loan Balance", "Program Loan Payments", "Program Loan Account" have the meanings ascribed in the General Conditions for the Program.

3. Section 7.02. Suspension by the Bank. The first paragraph is modified to read: "If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the **Project Loan Account** and/or **the Program Loan Account**. Such suspension shall continue until the event (or events)

Tesouro Nacional - STN
Fls. 144
Rub.

which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored."

4. Section 7.06. Events of Acceleration. The first paragraph is modified to read: "If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the **Withdrawn Project Loan Balance** and **Withdrawn Program Loan Balance** as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other **Project Loan Payments** and **Program Loan Payments** due under the Loan Agreement or these General Conditions. Upon any such declaration, such **Withdrawn Project Loan Balance, Withdrawn Program Loan Balance, Project Loan Payments** and **Program Loan Payments** shall become immediately due and payable."

5. Section 9.05. Termination of Legal Agreements on Full Payment, is modified to read: "The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the **Withdrawn Project Loan Balance, Withdrawn Program Loan Balance**, and all other **Project Loan Payments and Program Loan Payments due**."

DRAFT

PLEG
Fls.Nº 000099
MSF nº 118/2013

GENICOF
95

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 145
Rub.

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
(Subject to Change)
P. Miranda
October 10, 2013

LOAN NUMBER _____-__

Guarantee Agreement

(Operation to Strengthen Service Delivery for Growth, Poverty Reduction, and Environmental Sustainability in the State of Ceará - Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará – PforR Ceará)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Dated , 201_

PLEG
Fls.Nº 000100
MSF nº 118 / 2013

PGFN/COF
96

LOAN NUMBER _____ -__

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT, dated _____, 201_, entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of same date between the Bank and STATE OF CEARÁ ("Borrower") ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Program Loan Payments and Project Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III –REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. The Guarantor's Address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios
Bloco "P", 8°. Andar
700048-900, Brasília, DF
BRAZIL

Facsimile: (55-61) 3412-1740

Section 3.03. The Bank's Address is:

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423 (MCI) or 64145 (MCI)	(202) 477-6391

AGREED at _____, as of the day and year first above written.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

PLEG
Fls.Nº 000101
MSF nº 118/2013

Fls. 147
Rubr.

Annex 3. Disbursement Letter

PLEG
Fls.N° 000102
MSF n° 118/2013

PGFN/COF
98

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

TRADUÇÃO N° 227 B. 07 de novembro de 2013.

EU, NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES, abaixo assinado, TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL, por nomeação legal da MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, sob a matrícula de N° TP- 047 / 2011, residente na Cidade de Fortaleza e com exercício no supramencionado Estado, atesto que recebi **uma minuta de contato** exarada no idioma inglês, em formato eletrônico Word docx, com o fim de traduzi-la para o Vernáculo, o que fiz, em razão do meu ofício, na forma seguinte:

Departamento Jurídico

MINUTA

R. Pastor/M. Montiel/P. Miranda/G. Grinsteins

25 de outubro de 2013

Empréstimos N° (em branco) e (em branco)

Contrato de Empréstimo

(Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental – PforR Ceará).

entre o

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PLEG
Fls.Nº 000103
MSF nº 118 / 2013

PGFN/COF
128

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

TRADUÇÃO N° 227 B. 07 de novembro de 2013.

e o Estado do Ceará

Data: em branco

Cabeçalho: 15 de abril de 2013. Modelo BIRD de Contrato de Empréstimo para Operação PforR. **CONFIDENCIAL. NÃO CIRCULAR**

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato datado aos (EM BRANCO) entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DO CEARÁ ("Tomador"). O Banco e o Tomador, doravante, acordam o que segue:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais para o Programa e as Condições Gerais para o Projeto (conforme definido no Apêndice deste Contrato) constituem uma parte integral deste Contrato.

1.02. Salvo entendimentos diferentes, conforme o contexto, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados que lhes foram atribuídos no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II – EMPRÉSTIMOS

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Tomador, conforme os termos e condições estabelecidos ou mencionados neste Contrato, a quantia de trezentos e cinquenta milhões de dólares (R$350.000.000,00), dos quais, (a) trezentos e quinze milhões de dólares ($315.000.000,00) deverão ser alocados para a modalidade Programa incluído na operação (o **Empréstimo para o Programa [Program Loan]**, e (b) a quantia de trinta e cinco milhões de dólares ($35.000.000,00) deverá ser alocada para a modalidade Projeto (o **Empréstimo**

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

para o Projeto [Project Loan]; visto que qualquer uma das quantias acima poderá ser convertida oportunamente através de uma Conversão de Moedas em conformidade com as provisões da Seção 2.07 deste Contrato, para auxiliar no financiamento da Operação.

2.02 O Tomador poderá sacar os recursos do **Empréstimo para o Programa e do Empréstimo para o Projeto** em conformidade com cada Seção IV dos Cronogramas 2 e 3 deste Contrato, respectivamente. Todos os saques da **Conta do Empréstimo do Programa** serão depositados pelo Banco em uma conta especificada pelo Tomador e aceita pelo Banco. O Representante do Tomador para realizar qualquer ação requerida ou permitida em conformidade com esta Seção é o titular da Secretaria do Planejamento e Gestão do Tomador.

2.03 A Taxa de Abertura a ser paga pelo Tomador será igual a (a) um quarto de um por cento (0,25%) do valor do **Empréstimo para o Programa;** e (b) um quarto de um por cento (0,25%) do valor do **Empréstimo para o Projeto.**

2.04 Os juros devidos pelo Tomador para cada Período de Juros terão uma taxa igual à Taxa de Referência para a **Moeda do Empréstimo do Programa** ou a **Moeda do Empréstimo para o Projeto** acrescidos do Spread Variável desde que, quando da Conversão de todo ou alguma parte do valor principal do **Empréstimo para o Programa** ou do **Empréstimo para o Projeto,** os juros pagáveis pelo Tomador durante o Período de Conversão sobre tal valor sejam determinados em conformidade com as relevantes provisões do Artigo IV das respectivas Condições Gerais. Não obstante o exposto acima, se qualquer valor do **Saldo Sacado do Empréstimo para o Programa** ou **Saldo Sacado do Empréstimo para o Projeto** permanecer em aberto na data do pagamento, e tal inadimplemento continuar a ocorrer por um período de trinta dias, então os juros

PLEG
Fls.Nº 000104
MSF nº 118, 2013

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

pagáveis pelo Tomador serão calculados diferentemente, em conformidade com o estabelecido na Seção 3.02 (e) nas respectivas Condições Gerais.

2.05 As datas de pagamento são 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano.

2.06 O valor principal do **Empréstimo para o Programa** e do **Empréstimo para o Projeto** será pago em conformidade com as provisões do Cronograma 4 deste Contrato.

2.07 (a) O Tomador poderá a qualquer tempo, em cada caso com prévia não objeção do Avalista, através da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério das Finanças do Avalista, requerer qualquer uma das seguintes Conversões dos termos do **Empréstimo para o Programa** e/ou do **Empréstimo para o Projeto,** com a finalidade de facilitar uma prudente gestão da dívida: (i) uma alteração da Moeda do Empréstimo de todo ou qualquer parte do valor principal do **Empréstimo para o Programa** e/ou **do Empréstimo para o Projeto,** sacado ou não sacado para uma Moeda Aprovada; (ii) uma alteração da taxa de juros aplicável a: (A) todo ou qualquer parte do valor principal do **Empréstimo para o Programa** e/ou **do Empréstimo para o Projeto** sacado e em aberto de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa; (B) todo ou qualquer parte do valor principal do **Empréstimo para o Programa** e/ou **do Empréstimo para o Projeto** sacado e em aberto de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e o Spread Variável , ou vice-versa; ou (C) todo o valor principal **do Empréstimo para o Programa** e/ou **do Empréstimo para o Projeto** sacado e em aberto de uma Taxa Variável baseada em um Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em um Spread Fixo; e (iii) o estabelecimento de limites sobre a Taxa Variável ou a Taxa de Referência aplicável para todo ou qualquer parte do valor principal do **Empréstimo para o Programa** e/ou **do Empréstimo para o Projeto** sacado e em aberto através do estabelecimento de um Teto de

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

Taxa de Juros (*interest cap)* ou um Collar de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável da Taxa de Referência.

(b) Qualquer conversão requerida em conformidade com o parágrafo (a) desta Seção que seja aceita pelo Banco será considerada uma "Conversão", conforme definido nas respectivas Condições Gerais, e serão realizadas em conformidade com as provisões do Artigo IV das respectivas Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

ARTIGO III – OPERAÇÃO

3.01 O Tomador declara seu comprometimento com o objetivo desta Operação. Para este fim, o Tomador:

(a) realizará a Operação; e

(b) orientará as Agências Participantes a prestar assistência ao Tomador na realização de atividades selecionadas sob a Operação que se encontrem em suas jurisdições administrativas, conforme o seguinte: (i) ADECE para participar em atividades sob a Parte I.1 da Operação; (ii) CAGECE para realizar atividades sob a Parte I.3 da Operação; e (iii) COGERH para realizar atividades sob a Parte I.3 da Operação; todas em conformidade com as provisões do Artigo V das respectivas Condições Gerais.

3.02 Sem limitações sobre as provisões da Seção 3.01 deste Contrato, e salvo se acordado diferentemente entre o Tomador e Banco, o Tomador garantirá que a operação seja realizada em conformidade com as provisões dos Cronogramas 2 e 3 deste Contrato, conforme aplicável.

ARTIGO IV – REMEDIÁÇÕES DO BANCO

PLEG
Fls.Nº 000105
MSF nº 118, 2013

PGFN/COF
129

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

4.01 Os Eventos de Suspensão Adicionais consistem do seguinte: que qualquer Agência Participante venha a não cumprir qualquer uma de suas obrigações sob o respectivo Contrato de Agência Participante, de forma que afete materialmente ou adversamente, na opinião do Banco, a capacidade de o Tomador de cumprir suas obrigações sob este Contrato.

4.02 O Evento Adicional de Aceleração consiste do seguinte, a saber, que o evento especificado no parágrafo 4.01 deste Acordo ocorra e que continue por um período de 60 dias após o Banco ter informado o Tomador sobre tal evento.

ARTIGO V – EFETIVIDADE; EXTINÇÃO

5.01 As Condições de Efetividade Adicionais consistem do seguinte, nomeadamente, que o Contrato de Agência Participante da ADECE, que o Contrato de Agência Participante da CAGECE, e o Contrato de Agência Participante da COGERH tenham sido firmados entre o Tomador e a respectiva Agência Participante.

5.02 Os Assuntos Legais Adicionais consistem do seguinte.

(a) o Tomador, através de uma opinião legal satisfatória ao Banco, emitida pelo advogado do Tomador, aceitável para o banco, informa que o Contrato de Agência Participante da ADECE, o Contrato de Agência Participante da CAGECE e o Contrato de Agência Participante da COGERH tenham sido devidamente autorizados ou ratificados, assinados e realizados em nome do Tomador e que vincula legalmente o Tomador em conformidade com seus respectivos termos;

(b) ADECE, CAGECE e COGERH, através de uma opinião legal satisfatória ao Banco, emitida pelos respectivos advogados de ADECE, CAGECE e COGERH, aceitável para o Banco, indicam que seus respectivos Contratos de Agência Participante tenham sido devidamente autorizados ou ratificados, assinados e realizados em nome da ADECE,

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

CAGECE e COGERH, e que vinculam legalmente a ADECE, CAGECE e COGERH, tudo conforme seja o caso, em conformidade com seus respectivos termos.

(c) O Empréstimo para o Programa e o Empréstimo para o Projeto tenham sido registrados com o Banco Central do Avalista.

5.03 Sem prejuízo às provisões das Condições Gerais, fica estabelecido que o Prazo de Efetividade é a data de noventa (90) dias após a data deste Contrato, mas nunca superior a (18) meses após o Banco ter aprovado a Operação que se vence em [-------][1]

ARTIGO VI – REPRESENTANTE; ENDEREÇO

6.01 Exceto se informado na Seção 2.02 deste Contrato, o Representante do Tomador é seu Governador.

6.02 O Endereço do Tomador é:
Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n
Ed. SEPLAN, 3º. Andar
Cambeba
60830-900 Fortaleza, CE.Brasil.Facsimile:(55-85) 3101-4518

Com cópia para:

SEAIN - Secretaria de Assuntos Internacionais do

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Esplanada dos Ministérios - Bloco K - 5º andar

[1] Data a ser inserida após aprovação do Conselho e antes da assinatura.

PLEG
Fls.Nº 000106
MSF nº 118 / 2013

SEI/COF
130

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

TRADUÇÃO N° 227 B. 07 de novembro de 2013.

Brasília, DF, 70040-906.Brasil.Facsimile: (55-61) 2020-5006 eSecretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.Avenida Alberto Nepomuceno, 2 – Centro. 60000-050 Fortaleza, CE

Brasil. Facsimile: (55-85) 3101-9134
e para:
Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. Avenida Alberto Nepomuceno, 2 – Centro. 60000-050 Fortaleza, CE. Brasil. Facsimile: (55-85) 3101-9134

6.03 O Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable address:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423(MCI) ou 64145(MCI)	1-202-477-6391

ACORDADO AOS _____ (conforme dia e ano mencionados acima).

Pelo BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVVOLVIMENTO

_____
Representante Autorizado
Nome e Cargo

Pelo Estado do Ceará

_____
Representante Autorizado
Nome e Cargo

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

TRADUÇÃO N° 227 B. 07 de novembro de 2013.
(Nota do Tradutor: não há registro de assinaturas ou carimbos)

CRONOGRAMA 1

Descrição da Operação

O objetivo da Operação é apoiar o Tomador a melhorar a prestação de serviços públicos, particularmente nas áreas de capacitação profissional, assistência à família e qualidade da água.

A operação consiste do seguinte:

Parte I: O Programa

O programa consiste dos seguintes subprogramas e atividades selecionados, estabelecidos no PPA:

1. **Capacitação Profissional**: realização dos subprogramas do Tomador no campo da educação secundária através de: (a) manutenção e operação das escolas de capacitação profissional do Tomador: (b) construção, expansão e reforma das escolas de treinamento profissional do Tomador, incluindo a aquisição de equipamentos, veículos e/ou a adaptação de laboratórios de tecnologia em escolas selecionadas; e (c) a aquisição e impressão de materiais pedagógicos, apoio à pesquisa e a concessão de bolsas de estudo para alunos selecionados.
2. **Assistência à Família:** realização dos subprogramas do Tomador na assistência à família através da expansão do PAIF através do CRAS.

PLEG
fls.º 000107
MSF nº 118/2013

PGFN/COF
131

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

3. **Qualidade da Água:** realização dos subprogramas do Tomador em qualidade da água através de: (a) o desenvolvimento e a implementação de um plano de segurança hídrica para as Bacias Hidrográficas; (b) a expansão de conexões das residências para as atuais redes de esgoto na região metropolitana de Fortaleza e nas bacias do Acaraú e Salgado; (c) a preparação e a implementação de planos de gestão de resíduos sólidos no território do Tomador; e (d) o fortalecimento de sistemas de previsão e monitoramento hidro ambiental.

Parte II: Assistência Técnica (o Projeto)

Fortalecimento da capacidade do Tomador em:

1. **Gestão Transversal do Setor Público,** através de, *inter alia:* (a) fortalecimento da gestão por resultados através da criação de incentivos e mecanismos para coordenação do papel das secretarias na realização da Operação. (b) Criação e implementação de metodologias de planejamento e custeio de investimentos. (c) Realização de auditorias na folha de pagamentos, provisão de recomendações para fortalecer processos e controles sobre a folha de pagamentos, avaliação e redesenho da gestão de recursos humanos; reforma dos procedimentos de preparação e de execução do orçamento, incluindo a criação de uma coordenação interna e mecanismos de validação para previsões de receitas. (d) Fortalecimento da participação e monitoramento de cidadãos para alavancar a capacidade do Tomador para melhor identificar as demandas do cidadão para políticas e serviços, incluindo a avaliação das atuais práticas participativas sob o PPA, incluindo a criação de metodologias para aperfeiçoar o processo participativo, e as estratégias e soluções tecnológicas para possibilitar o monitoramento de terceiros sobre os subprogramas do Tomador no desenvolvimento de habilidades e assistência à família. (e) Fortalecimento da

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

capacidade do Tomador para coordenar a Operação através do IPECE, incluindo capacitação do IPECE na gestão de aquisições e realização de gestão financeira sob a Operação, conforme o caso, incluindo o desenvolvimento de um sistema de monitoramento e, para CGE, a provisão de apoio para a realização de auditorias técnicas de conformidade com DLI sob o Programa.

2. **Gestão por Área Específica do Setor Público,** em: (a) **Desenvolvimento de habilidades,** através de, *inter alia,* melhoramento do desenho, monitoramento e avaliação dos programas do Tomador relacionados à educação profissional e inovação, incluindo: (i) a coleta de dados em processos, produtos e resultados de programas; (ii) realização de uma avaliação do marco institucional e das práticas de gestão dentro do sistema de capacitação profissional secundário e a criação de um programa de treinamento para instrutores, professores e diretores, e a realização de treinamento em empreendedorismo, serviços de apoio ao aluno e avaliação do aluno; e (iii) a criação e implementação de uma estratégia de desenvolvimento do setor privado para apoiar o crescimento do setor produtivo do Tomador.
(b) **Assistência à família e redução da pobreza,** através de, inter alia: (i) Criação e implementação de um programa de treinamento para coordenadores municipais de DI em técnicas para o acompanhamento e capacitação de instrutores de creches e pré-escola, e sobre gestão para diretores de escola, tudo com ênfase em gestão por resultados e pedagogia. (ii) Desenvolvimento, implementação, monitoramento e avaliação do Programa de Acompanhamento do Desenvolvimento Infantil – PADIN, voltado para o treinamento de pais e cuidadores para a provisão de melhor estimulação cognitiva e linguística para crianças com idade inferior a cinco anos, incluindo a realização do treinamento requerido doravante. (iii) Monitoramento e capacitação para o CRAS através do fortalecimento de sua habilidade de focar famílias carentes e coordenar a

PLEG
Fls.Nº 000108
MSF nº 118 / 2013

SENADO FEDERAL
Fls. 132

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

implementação de programas, incluindo a realização do treinamento requerido doravante. (iv) Fortalecimento do monitoramento e da gestão por resultado para os programas financiados pelo FECOP, com ênfase nas atividades relacionadas a assistência à família. (v) Analisar o impacto de políticas de saúde sobre a desigualdade social.

(c) **Qualidade da Água,** através de, *inter alia:* (i) (A) Avaliação e recomendações para a melhoria do marco legal e institucional da gestão da água no território do Tomador, incluindo o desenvolvimento de mecanismos para gestão participativa das bacias hidrográficas; (B) realizar uma avaliação ambiental das políticas e programas do Tomador para planos de segurança hídrica; (C) classificar os reservatórios do Tomador por uso e objetivo da qualidade da água; (D) criar uma metodologia para modelagem da qualidade da água no território do Tomador; e (E) fortalecer a capacidade do Tomador para monitorar a qualidade da água, incluindo a realização de uma avaliação de laboratórios e equipamentos de qualidade da água e gestão participativa dos recursos hídricos. (ii) (A) Um fortalecimento das agências ambientais municipais nas Bacias Hidrográficas através da realização de capacitação para o pessoal técnico dos municípios e a identificação de instrumentos regulatórios necessários; (B) avaliação do impacto econômico da degradação ambiental e das mudanças climáticas; (C) Fornecer recomendações sobre o esboço de legislação para dar apoio à emergência de um mercado para serviços ambientais no território do Tomador; e (D) fortalecimento da capacidade de monitorar o cumprimento da legislação ambiental e aplicar infrações. (iii) (A) Preparação de planos de recuperação para mitigar os passivos ambientais associados a aterros degradados localizados a céu aberto; (B) criação e implementação de um programa de coleta seletiva nas Bacias Hidrográficas; e (C) avaliação e recomendações sobre melhorias na

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

estrutura das regulamentações da gestão de resíduos sólidos no território do Tomador.

3. **Fortalecimento de Sistemas Fiduciários**
   (a) Apoiar a adoção pelo Tomador de padrões internacionais de contabilidade para o setor público através de (i) a provisão de treinamento para pessoal selecionado do Tomador; (ii) a distribuição de um manual de contabilidade para o pessoal selecionado do Tomador; (iii) a realização de uma avaliação das necessidades do pessoal para a determinação da estrutura organizacional apropriada; e (iv) melhorar os sistemas de informações para dar apoio à implementação de um novo Plano Contábil.
   (b) Fortalecer a capacidade do TCE para (i) implementação de padrões internacionais de contabilidade e auditoria; (ii) preparação de materiais de apoio e realização de treinamento para pessoal selecionado do TCE; e (iii) coordenar relações com legisladores e cidadãos.
   (c) (i) Criar e implementar sistemas de gestão de informações para apoiar a execução de processos licitatórios; (ii) preparar uma proposta para melhorar os padrões dos documentos licitatórios do Tomador; (iii) adoção de um sistema de controles internos preventivos, gestão de informações e alcance social; e (iv) modernização do sistema de "licitação" do usuário.

PLEG
Fls.Nº 000109
MSF nº 118 / 2013

PGFN/COF
133

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

TRADUÇÃO N° 227 B. 07 de novembro de 2013.

CRONOGRAMA 2

Execução do Programa

Seção I. Arranjos para Implementação

A. Sistemas Fiduciário, Ambiental e Social do Programa

Sem limitações sobre as provisões do Artigo V das Condições Gerais para o Programa, o Tomador realizará o Programa, ou providenciará a realização do Programa, em conformidade com sistemas de gestão financeira, aquisições públicas, ambiental e social aceitáveis ao Banco ("Sistemas Fiduciário, Ambiental e Social) que sejam elaborados para garantir que:

1. Os recursos do **Empréstimo para o Programa** sejam usados para o alcance de seus fins pretendidos, com devida atenção aos princípios de economia, eficiência, efetividade, transparência e responsabilização (*accountability*); e
2. Os reais e potenciais impactos ambientais e sociais adversos do Programa sejam identificados, evitados, minimizados ou mitigados, conforme o caso, tudo através de um processo de tomada de decisões bem fundamentado.

B. Anticorrupção

Sem limitações sobre as provisões da Parte A desta Seção, o Tomador realizará o Programa, ou providenciará a realização do Programa, em conformidade com as provisões das Diretrizes Anticorrupção do Programa.

C. Outros Arranjos Institucionais e de Implementação do Programa

1. Instituições do Programa
   (a) Sem limitações sobre a generalidade da Parte A desta Seção I, o Tomador, através da SEPLAG, providenciará que o IPECE coordene,

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

monitore e relate a execução do Programa, e opere, sempre, visando à implementação do Programa, com poderes, funções, capacidade e recursos satisfatórios ao Banco para realizar tais funções sob o Programa.

(b) O Tomador providenciará, através de e em conformidade com os Contratos das Agências Participantes, que cada Agência Participante mantenha um número suficiente de pessoal adequado para realizar as atividades sob o Programa que se encaixem sob sua jurisdição administrativa, e opere, sempre, visando à implementação do Programa com poderes, funções, capacidade e recursos satisfatórios ao Banco para realizar tais funções sob o Programa.

2. Contratos de Implementação

(a) Para facilitar a realização do Programa, o Tomador firmará um Contrato de Agência Participante com cada uma das Agências Participantes, sob termos e condições aprovados pelo Banco, incluindo, *inter alia,* a obrigação para: (i) realizar atividades que se encaixem dentre da jurisdição administrativa sob o Programa; e (ii) cumprir as devidas provisões deste Cronograma aplicáveis a tal Agência Participante, incluindo o cumprimento das Diretrizes Anticorrupção para o Programa.

(b) O Tomador exercerá seus direitos e realizará suas obrigações sob cada Contrato de Agência Participante de forma a proteger os interesses do Tomador e do Banco e para alcançar as finalidades do Empréstimo do Programa. Salvo se o Banco acordar diferentemente, o Tomador não transferirá, emendará, revogará, rescindirá, renunciará ou não cumprirá o Contrato de Agência Participante ou qualquer uma de suas provisões.

(c) Sem limitações sobre a generalidade da Parte A desta Seção I, o Tomador, salvo se acordado diferentemente pelo Banco, realizará, e/ou

PLEG
Fls.Nº 000110
SEF nº 118 / 2013
134

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

providenciará que as Agências Participantes realizem o Plano de Ação do Programa de forma satisfatória ao Banco.

3. Outras Realizações
   O Tomador realizará, até a finalização do Programa, Reuniões de Gestão convocadas, pelo menos, uma vez por semestre, para discutir o progresso sob a Operação e prover orientações sobre a supervisão geral da Operação, e encaminhará, imediatamente após, as atas de tais reuniões para o Banco.

Seção II. Atividades Excluídas

O Tomador garantirá que o Programa exclua quaisquer atividades que:

1. de acordo com a opinião do Banco, tendam a causar significativos impactos adversos sensíveis, diversos ou sem precedentes sobre meio ambiente e/ou pessoas afetadas; ou
2. envolvam, a aquisição de: (a) trabalhos com estimativa de custos equivalentes a $50.000.000,00 ou mais por contrato; (b) bens com estimativa de custos equivalentes a $30.000.000,00 ou mais por contrato; (c) serviços que não envolvam consultoria com estimativa de custos equivalentes a $20.000.000,00 ou mais por contrato; (d) ou serviços de consultores com estimativa de custos equivalentes a $15.000.000,00 ou mais por contrato.

Seção III. Monitoramento, Apresentação de Relatórios e Avaliação do Programa; Auditorias

A. Relatórios do Programa
O Tomador monitorará e avaliará o progresso do Programa e preparará os Relatórios do Programa em conformidade com as provisões da Seção 5.08 das

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

Condições Gerais do Programa. Cada Relatório do Programa cobrirá o período de um semestre calendário, e será encaminhado ao Banco em um período não superior a 45 dias corridos após o final do período coberto por tal relatório.

B. Auditorias Financeiras do Programa

Sem limitações sobre a generalidade da Seção I.A deste Cronograma 2 e da Seção 5.09 das Condições Gerais do Programa, o Tomador terá suas declarações financeiras auditadas em conformidade com as provisões da Seção 5.09(b) das Condições Gerais do Programa. Cada auditoria das Declarações Financeiras para cada período de tal natureza será encaminhada ao Banco em um período não superior a doze meses após o final de cada período descrito acima.

C. Auditorias Técnicas

O Tomador: (a) em um período não superior a seis meses após a Data Efetiva, contratará auditores independentes sob termos de referência satisfatórios ao Banco, para realizar a verificação da conformidade dos DLIs/DLRs, os quais estão estabelecidos na Seção IV.A.2 deste Cronograma; e (b) providenciará que tais auditores independentes, em um período não superior a trinta dias após a verificação da conformidade de tais DLIs/DLRs tenha sido finalizada, preparará e encaminhará ao Tomador e ao Banco, um relatório sobre os resultados de tal processo de verificação de conformidade que tenha escopo e detalhamentos solicitados, razoavelmente, pelo Banco.

PLEG
Fls.Nº 000111
MSF nº 118, 2013

PGFN/COF
fls. 135

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

TRADUÇÃO N° 227 B. 07 de novembro de 2013.

Seção IV. Saque dos Recursos do Empréstimo para o Programa

A. Geral

1. O Tomador poderá sacar os recursos do Empréstimo para o Programa em conformidade com as provisões do Artigo II das Condições Gerais para o Programa, esta Seção, e as instruções adicionais conforme o Banco especificar, oportunamente, através de aviso ao Tomador para [(a) pagar a Taxa de Abertura; e (b) financiar as Despesas do Programa, com base nos resultados ("Resultados Vinculados a Desembolsos ou DLRs" alcançados pelo Tomador, conforme medição contra indicadores específicos ("Indicadores Vinculados a Desembolso ou DLIs"; tudo conforme estabelecido na tabela do parágrafo 2 desta Parte A.
2. A seguinte tabela especifica cada categoria de saque dos recursosdo Empréstimo do Programa (incluindo os Indicadores Vinculados a Desembolso conforme aplicável) ("Categoria para o Programa"), os Resultados Vinculados a Resultados para cada Categoria para o Programa (conforme aplicável), e a alocação de valores do Empréstimo do Programa para cada Categoria para o Programa:

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

TRADUÇÃO N° 227 B. 07 de novembro de 2013.

Categoria para o Programa (incluindo Indicadores Vinculados a Desembolso conforme aplicável)	Linha de Base DLR (conforme aplicável)	Resultado Vinculado a Desembolso (conforme aplicável em USD)	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em USD)
(1) DLI N° 1: Aprovação de estratégia de desenvolvimento de habilidades, preparação do plano de ação e implementação de ações selecionadas sob o plano de ações.	Não aplicável	(a) Esboço de documento de estratégia preparado e, pelo menos, quatro Contratos assinados com o setor privado, e quatro Contratos assinados com instituições acadêmicas para auxiliar o Tomador na finalização e implementação da estratégia.	39,375,000
		(b) Comitê estabelecido através de decreto.	4,462,500
		(c) Documento de estratégia finalizado	6,198,000
		(d) Plano de Ação publicado	2,744,448
		(e) Uma ação do plano de ação implementada	3,444,000

PLEG
FLS Nº 000112
MSF Nº 18/2013

136

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

TRADUÇÃO N° 227 B. 07 de novembro de 2013.

Categoria para o Programa (incluindo Indicadores Vinculados a Desembolso conforme aplicável)	Linha de Base DLR (conforme aplicável)	Resultado Vinculado a Desembolso (conforme aplicável em USD)	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em USD)
(1) DLI N° 1: Aprovação de estratégia de desenvolvimento de habilidades, preparação do plano de ação e implementação de ações selecionadas sob o plano de ações (continuação)	Não aplicável	(f) Uma segunda ação implementada do plano de ações (g) Uma terceira ação implementada do plano de ações	3,444,000 3,120,000
(2) DLI N° 2: Estabelecimento de sistema de monitoramento para programas TVET	Não aplicável	(a) Primeiro relatório de monitoramento publicado (b) Segundo relatório de monitoramento publicado	3,444,000 3,444,000
(3) DLI N°3 Número total de Contratos em vigência com empresas privadas para contribuir com equipamento, *in situ*, treinamento e fornecer subsídios para o	Oito Contratos em vigência	(a) Total de 10 no primeiro semestre do AC 15 (b) Total de 12 no segundo semestre do AC 15 (c) Total de 13 no primeiro	2,744,444 3,403,750 3,444,000

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

desenho da grade curricular ou instrutores de cursos.		semestre do AC 16 (d) Total de 15 no segundo semestre do AC 16 (e) Total de 16 no primeiro semestre do AC 17 (f) Total de 18 no segundo semestre do AC 18	3,438,000 3,444,000 3.120,000

Categoria para o Programa (incluindo Indicadores Vinculados a Desembolso conforme aplicável)	Linha de Base DLR (conforme aplicável)	Resultado Vinculado a Desembolso (conforme aplicável em USD)	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em USD)
(4) DLIs N° 4 Porcentagem de famílias com crianças de 0 a 5 anos de idade registradas no Cadastro Único em municípios selecionados no território do Tomador que estejam recebendo suporte familiar através do CRAS	Zero	(a) 10% no primeiro semestre do AC 15 (b) 15% no segundo semestre do AC 16 (c) 25% no primeiro semestre do AC 17	3,403,750 3,438,000 3,120,000

PLEG
Fls.N° 000113
MSF n° 118, 2013

PGFN/COF
137

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

TRADUÇÃO N° 227 B. 07 de novembro de 2013.

Categoria para o Programa (incluindo Indicadores Vinculados a Desembolso conforme aplicável)	Linha de Base DLR (conforme aplicável)	Resultado Vinculado a Desembolso (conforme aplicável em USD)	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em USD)
(5) DLI No. 5: Porcentagem de equipes técnicas no CRAS treinadas em suporte a famílias	Zero	(a) 15% no primeiro semestre do AC 15	2,744,444
		(b) 30% no segundo semestre do AC 15	3,403,750
		(c) 42,5% no primeiro semestre do AC 16	3,444,000
		(d) 55% no segundo semestre do AC 16	3,438,000
		(e) 75% no primeiro semestre do AC 17	3,444,000
		(f) 95% no segundo semestre do AC 17	3,120,000

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

TRADUÇÃO N° 227 B. 07 de novembro de 2013.

Categoria para o Programa (incluindo Indicadores Vinculados a Desembolso conforme aplicável)	Linha de Base DLR (conforme aplicável)	Resultado Vinculado a Desembolso (conforme aplicável em USD)	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em USD)
(6) DLI No. 6: Porcentagem de famílias de projetos de assistência familiar financiados pelo FECOP com matrizes lógicas	Zero	(a) 22,5% no primeiro semestre do AC 15	2,744,444
		(b) 45% no segundo semestre do AC 15	3,403,750
		(c) 55% no primeiro semestre do AC 16	3,444,000
		(d) 70% no segundo semestre do AC 16	3,438,000
		(e) 82,5% no primeiro semestre do AC 17	3,444,000
		(f) 95% no segundo semestre do AC 17	3,120,000

PLEG
Fls.: 000114
Proc. nº 118/2013

138

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

TRADUÇÃO N° 227 B. 07 de novembro de 2013.

Categoria para o Programa (incluindo Indicadores Vinculados a Desembolso conforme aplicável)	Linha de Base DLR (conforme aplicável)	Resultado Vinculado a Desembolso (conforme aplicável em USD)	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em USD)
(7) DLI No. 7: Estabelecimento de um Comitê Inter-Agência de Segurança Hídrica	Não aplicável	(a) Comitê estabelecido por decreto	39,375,000
		(b) Diagnóstico das Bacias hidrográficas finalizado	2,744,444
		(c) Atas de, pelo menos, duas reuniões de comitês realizadas no primeiro semestre do AC 16, com cada ata avaliada em 1.435.000	3,444,000
		(d) Atas de pelo menos duas reuniões do comitê no segundo semestre do AC 16 com cada ata avaliada em 1.910.000	3,438,000
		(e) Atas de pelo menos duas	3,444,000

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

TRADUÇÃO N° 227 B. 07 de novembro de 2013.

		reuniões de comitê realizadas no primeiro semestre do AC 17, com cada ata avaliada em 1.435.000	
		(f) Atas de pelo menos duas reuniões de comitê realizadas no segundo semestre do AC 17, com cada ata avaliada em 1.560.000	3,120,000

PLEG
Fls. Nº 000115
MCF nº 118/2013

PGFN/COF
139

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

TRADUÇÃO N° 227 B. 07 de novembro de 2013.

Categoria para o Programa (incluindo Indicadores Vinculados a Desembolso conforme aplicável)	Linha de Base DLR (conforme aplicável)	Resultado Vinculado a Desembolso (conforme aplicável em USD)	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em USD)
(8) DLI No. 8: Porcentagem de residências com conexão adequada ao sistema de esgoto	83.3%	(a) 83,8% no primeiro semestre do AC 14	5,250,000
		(b) 84,3% no segundo semestre do AC 14	6,198,000
		(c) 84,6% no primeiro semestre do AC 15	2,744,444
		(d) 84,9% no segundo semestre do AC 15	3,403,750
		(e) 82,5% no primeiro semestre do AC 16	3,444,000
		(f) 85,5% no segundo semestre do AC 16	3,438,000
		(g) 85,7% no primeiro semestre do AC 17	3,444,000
		(h) 85,9% no segundo semestre do AC 17	3,120,000

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

Categoria para o Programa (incluindo Indicadores Vinculados a Desembolso conforme aplicável)	Linha de Base DLR (conforme aplicável)	Resultado Vinculado a Desembolso (conforme aplicável em USD)	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em USD)
(9) DLI No. 9: Índice da Qualidade de Fiscalização Ambiental	17%	(a) 28% no primeiro semestre do AC14	5,250,000
		(b) 40% no Segundo semestre do AC14	6,198,000
		(c) 50% no primeiro semestre do AC15	2,744,444
		(d) 60% no segundo semestre do AC15	3,403,750
		(e) 65% no primeiro semestre do AC16	3,444,,000
		(f) 70% no segundo semestre do AC16	3,438,000
		(g) 75% no primeiro semestre do AC17	3,444,000
		(h) 80% no segundo semestre do AC17	3,120,000

PLEG
fls. 000116
MSF nº 118, 2013

fls. 140

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

TRADUÇÃO N° 227 B. 07 de novembro de 2013.

Categoria para o Programa (incluindo Indicadores Vinculados a Desembolso conforme aplicável)	Linha de Base DLR (conforme aplicável)	Resultado Vinculado a Desembolso (conforme aplicável em USD)	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em USD)
(10) DLI No. 10: Implementação de monitoramento participativo da qualidade da água	Não aplicável	(a) Metodologia de monitoramento definida e adotada	2,744,444
		(b) Protocolo de coleta de dados definido e adotado	3,403,750
	Zero para o número de reservatórios	(c) Metodologia implementada em um reservatório no território do Tomador no segundo semestre do AC 16	3,438,000
		(d) Metodologia implementada em dois reservatórios adicionais no território do Tomador no segundo semestre do AC 17	3,120,000

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

TRADUÇÃO N° 227 B. 07 de novembro de 2013.

Categoria para o Programa (incluindo Indicadores Vinculados a Desembolso conforme aplicável)	Linha de Base DLR (conforme aplicável)	Resultado Vinculado a Desembolso (conforme aplicável em USD)	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em USD)
(11) DLI No. 11: Número de secretarias do Tomador sob o Programa usando o modelo para alinhamento de incentivos com seus respectivos objetivos	Não aplicável Zero para o número de secretarias	(a) Aprovação de modelo para alinhar incentivos	6,198,000
		(b) Uma no primeiro semestre do AC 15	2,744,444
		(c) Duas no Segundo semestre do AC 15	3,403,750
		(d) Três no primeiro semestre do AC 16	3,444,000
		(e) Quatro no segundo semestre do AC 16	3,438,000
		(f) Cinco no primeiro semestre do AC 17	3,444,000
		(g) Seis no segundo semestre do AC 17	3,120,000

PLEG
Fls. 000117
MSF nº 118/2013

REJUDOC 143

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

TRADUÇÃO N° 227 B. 07 de novembro de 2013.

Categoria para o Programa (incluindo Indicadores Vinculados a Desembolso conforme aplicável)	Linha de Base DLR (conforme aplicável)	Resultado Vinculado a Desembolso (conforme aplicável em USD)	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em USD)
(12) DLI No. 12: Porcentagem total de investimentos públicos sob o Programa preparados usando a metodologia aprovada.	Não aplicável para aprovação da metodologia Zero para porcentagem de investimentos	(a) Aprovação da metodologia (b) 5% de investimentos no primeiro semestre do AC 16 (c) 10% de investimentos no segundo semestre do AC 16 (d) 25% de investimentos no primeiro semestre do AC 17 (e) 40% de investimentos no segundo semestre do AC 17	6,198,000 3,444,000 3,438,000 3,444,000 3,120,000
(13) Taxa de abertura a ser paga nos termos da Seção 2.03 (a) deste Contrato, em conformidade com a Seção 2.07(b) das Condições Gerais	Não aplicável	Não aplicável	787,500
VALOR TOTAL	315,000,000		

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

TRADUÇÃO N° 227 B. 07 de novembro de 2013.

B. Condições de Saque; Período de Saque

1. Não obstante as provisões da Parte A desta Seção, nenhum saque será feito:

(a) para propósitos da Seção 2.05 das Condições Gerais para o Programa, para pagamentos das Despesas do Programa feitas antes da data deste Contrato, exceto para realização de saques até um valor agregado não superior ao equivalente a $78.750.000,00 que podem ser feitos para resultados alcançados antes desta data mas em ou depois do dia 20 de dezembro de 2012; e

(b) Para qualquer DLR mencionado na tabela na Parte A.2 desta Seção (exceto sob resultados anteriores) até e ao menos que o Tomador tenha apresentado evidência satisfatória ao Banco de que tal DLR tenha sido atingido conforme os termos e através de uma forma aceitável ao Banco.

2. Não obstante as provisões da Parte B.1 (b)desta Seção:

(a) o Tomador poderá sacar um valor não superior ao equivalente a $15.750.000,00 como um adiantamento; desde que, todavia, caso qualquer DLR estabelecido na tabela da Parte A.2 desta Seção, na opinião do Banco, não seja alcançado ou seja parcialmente somente alcançado até a Data de Fechamento, o Tomador reembolsará, imediatamente, tal adiantamento ao Banco, ou qualquer parte de tal adiantamento conforme determinado pelo Banco, conforme aviso encaminhado pelo Banco. Salvo se acordado diferentemente com o Tomador, o Banco cancelará o valor então reembolsado. Quaisquer outros saques requisitados sob qualquer Categoria para o Programa somente serão permitidos sob termos e condições específicas, estabelecidas pelo Banco através de aviso ao Tomador;

(b) se o Banco estiver satisfeito em relação ao alcance do DLR até a data previamente estabelecida para o alcance de tal DLR, em uma forma em que alcance inteiramente ou parcialmente um DLR subsequente e respectivo, o Banco poderá decidir, a seu próprio critério e a qualquer momento, através de aviso ao Tomador,

PLEG
fls.: 000118
MSF nº 118, 2013

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

autorizar o saque de tal quantia dos recursos ainda não sacados do **Empréstimo para o Programa** então alocados a tal DLR que, na opinião do Banco, corresponda à extensão do que foi alcançado para tal DLR;

(c) se o Banco não estiver satisfeito em relação ao alcance de quaisquer DLRs (exceto o DLR sob Categorias para o Programa (1)(b) até (g), (2), (7)(b), 10(a) e (b), 11(a) e 12(a)) até a data estabelecida para o alcance de tal DLR, o Banco poderá, a qualquer momento, através de aviso ao Tomador, decidir, através de aviso ao Tomador, ao seu próprio critério:

(i) autorizar, salvo para o DLR sob Categorias para o Programa (7)(c) até (f):

(A) o saque de tal valor inferior dos recursos não sacados do **Empréstimo para o Programa** então alocado a tal DLR sob a respectiva Categoria para o Programa que, na opinião do Banco, corresponda à extensão do alcance de tal DLR, devendo tal valor inferior ser calculado em conformidade com a Fórmula;

(B) Desembolsos subsequentes contra o respectivo DLR (salvo os DLRs sob Categorias para o Programa (3) e (11)) devem ser calculados em conformidade com a Fórmula para DLR Subsequente;

(C) Desembolsos de valores previamente não desembolsados alocados ao respectivo DLR (salvo os DLRs sob Categorias para o Programa (3) e (11)), se e quando o Banco estiver satisfeito, baseado em evidência aceitável ao Banco, que um DLR parcialmente alcançado, para o qual um valor inferior tenha sido desembolsado nos termos do subparágrafo (A) acima tenha sido plenamente alcançado;

(ii) Realocar todo ou uma parcela dos recursos do Empréstimo para o Programa então alocado a tal DLR para qualquer outro DLR; e/ou

(iii) cancelar todo ou uma parcela dos recursos do Empréstimo para o Programa então alocados a tal DLR.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

TRADUÇÃO N° 227 B. 07 de novembro de 2013.

3. A Data de Fechamento é 31 de janeiro de 2018. O Banco somente garantirá uma extensão da Data de Fechamento após o Ministério das Finanças do Avalista tiver informado que concorda com tal extensão.

4 Não obstante as provisões anteriores desta Seção IV, se a qualquer momento após a Data de Fechamento, o Tomador não apresentar evidência satisfatória ao Banco de que o **Saldo Sacado do Empréstimo para o Programa** não excede o valor total das Despesas do Programa pagas pelo Tomador, excluindo-se quaisquer despesas financiadas por qualquer outro financiador ou pelo ou pela Associação sob qualquer outro empréstimo, crédito ou concessão, o Tomador, imediatamente, conforme aviso dado pelo Banco, reembolsará tal quantia excedente do Saldo do Empréstimo do Programa Sacado ao Banco. O Banco cancelará o valor então reembolsado do Saldo Sacado do Empréstimo.

PLEG
Fls.Nº 000119
MSF nº 118 / 2013

PGFN/COF
142

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

TRADUÇÃO N° 227 B. 07 de novembro de 2013.

Cronograma 3

Execução do Projeto

Seção I Arranjos para a Implementação

A. Arranjos Institucionais

1. O Tomador, através da SEPLAG, providenciará que o IPECE (a) coordene e monitore a realização do Projeto; (b) será responsável pela realização da gestão financeira e pelas aquisições sob o Projeto (incluindo o uso da SEPA); e (c) monitorará e operará, em todos momentos durante a implementação do Projeto, com pessoal, poderes, funções, capacidade e recursos satisfatórios ao Banco para executar tais funções sob o Projeto, tudo em conformidade com as Instruções Operacionais para Aquisições Públicas para o Projeto, com o Plano de Aquisições Públicas e este Cronograma.
2. O Tomador realizará, até a finalização do Projeto, Reuniões de Gestão convocadas, pelo menos, uma vez, a cada semestre para discutir para o progresso sob o Projeto e prover recomendações sobre a supervisão geral do Projeto, e encaminhará, imediatamente após, as atas de tais reuniões ao Banco.

B. Anticorrupção

O Tomador garantirá que o Projeto seja realizado em conformidade com as provisões das Diretrizes Anticorrupção para o Projeto.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

TRADUÇÃO N° 227 B. 07 de novembro de 2013.

C. Salvaguardas

O Tomador adotará termos de referência para serviços que não envolvam consultorias e para os serviços de consultores sob tais atividades do Projeto, em conformidade com os requerimentos das Políticas de Salvaguardas do Banco e, conforme aplicável, tudo de uma forma satisfatória ao Banco.

Seção II. Monitoramento, Elaboração de Relatórios e Avaliação do Projeto

A. Relatórios do Projeto

O Tomador, através da SEPLAG, providenciará para que o IPECE monitore e avalie o progresso do Projeto, e preparará os Relatórios do Projeto com base em indicadores aceitáveis ao Banco. Cada Relatório do Projeto cobrirá o período de um semestre calendário e será entregue ao Banco em um período não superior a um mês após o final do período coberto por tal relatório.

B. Gestão Financeira, Relatórios Financeiros e Auditorias

1. O Tomador manterá ou providenciará que seja mantido um sistema de gestão financeira em conformidade com as provisões da Seção 5.09 das Condições Gerais para o Projeto.
2. Sem limitações sobre as provisões da Parte A desta Seção, o Tomador, através da SEPLAG, providenciará que o IPECE, em colaboração com a SEPLAG, prepare e encaminhe ao Banco em um período não superior a sessenta dias corridos após o final de cada semestre calendário, relatórios financeiros interinos não auditados para o Projeto, cobrindo o semestre, em forma e substância satisfatórias ao Banco.
3. O Tomador, através da SEPLAG, providenciará que o IPECE, em colaboração com a SEPLAG, tenha as Declarações Financeiras para o Projeto auditadas em

PLEG
Fls.Nº 000120
MSF nº 118 / 2013

143

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

conformidade com as provisões da Seção 5.09(b) das Condições Gerais para o Projeto. Cada auditoria das Declarações Financeiras cobrirá o período de um ano fiscal do Tomador. As Declarações Financeiras Auditadas para cada período desta natureza serão encaminhadas ao Banco em um período não superior a doze meses após fim de tal período.

Seção III. Aquisições Públicas

A. Geral

1. **Serviços não relacionados a consultorias.** Todos os serviços não relacionados a consultorias requeridos para o Projeto e a serem financiados através dos recursos do Empréstimo serão adquiridos em conformidade com os requerimentos estabelecidos ou mencionados na Seção I das Diretrizes de Aquisições Públicas, e com as provisões desta Seção.
2. **Serviços de Consultoria.** Todos os serviços de consultoria requeridos para o Projeto e a serem financiados através dos recursos do Empréstimo do Projeto serão adquiridos em conformidade com os requerimentos estabelecidos ou mencionados nas Seções I e IV das Diretrizes de Consultores e com as provisões desta Seção.
3. **Definições.** Os termos em maiúsculas usados abaixo nesta Seção para descrever métodos específicos de aquisições públicas ou métodos de revisão pelo Banco de contratos específicos se referem ao correspondente método descrito nas Seções II e III das Diretrizes de Aquisições Públicas, ou nas Seções II, III, IV e V das Diretrizes de Consultores, conforme o caso.

B. Métodos Específicos de Aquisições de Serviços não Relacionados a Consultorias

1. **Licitação Internacional.** Salvo se definido diferentemente no parágrafo 2 abaixo, os serviços não relacionados a consultorias serão adquiridos sob contratos firmados com base em Licitação Internacional.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

TRADUÇÃO N° 227 B. 07 de novembro de 2013.

2. **Outros Métodos de Aquisições de Serviços não Relacionados a Consultorias:** a seguinte tabela especifica os métodos de aquisições diferentes de Concorrência Internacional, que podem ser usados para serviços não relacionados a consultorias. O Plano de Aquisições especificará as circunstâncias sob as quais tais métodos podem ser usados.

Método de Aquisição

(a) Concorrência Nacional, convite, tomada de preços e concorrência e o método conhecido como pregão eletrônico, sujeitos ao seguinte procedimento adicional, ressaltando-se que o sistema do "pregão eletrônico" e os documentos da licitação devem ser aceitáveis para o Banco.
(b) Shopping (carta convite)
(c) Contratação direta

C. Métodos Específicos de Aquisições de Serviços de Consultores

1. **Seleção por Qualidade e Custo.** Salvo se definido diferentemente no parágrafo 2 abaixo, os serviços de consultoria serão adquiridos sob contratos firmados com base na Seleção por Qualidade e Custo.
2. **Outros Métodos de Aquisição de Serviços de Consultores.** Os seguintes métodos, diferentes de Seleção por Qualidade e Custo, poderão ser utilizados para a aquisição de serviços de consultores para os contratos que estejam especificados no Plano de Aquisições:

(a) Seleção por Qualidade e Custo
(b) Seleção baseada nas Qualificações do Consultor
(c) Seleção sob um Orçamento

PLEG
Fls.Nº 000121
MSF nº 118 / 2013

PGFN/COF
149

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

Fixo
(d) Seleção pelo Menor Preço
(e) Seleção de uma fonte única de empresas de consultoria
(f) Procedimentos estabelecidos nos parágrafos 5.2 e 5.3 das Diretrizes de Consultores para a Seleção de Consultores Individuais
(g) Procedimentos de fonte única para Seleção de Consultores Individuais

D. Revisão pelo Banco das Decisões sobre Aquisição

O Plano de Aquisição estabelecerá os contratos que serão sujeitos à Revisão Prévia do Banco. Todos os outros contratos estarão sujeitos à Revisão Posterior pelo Banco.

Seção IV. Saque dos Recursos do Empréstimo do Projeto

A. Geral

1. O Tomador poderá sacar os recursos do Empréstimo para o Projeto em conformidade com as provisões do Artigo II das Condições Gerais para o Projeto, com esta Seção, e as informações adicionais conforme o Banco vier a

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

especificar através de aviso ao Tomador (incluindo as "Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial", datadas de maio de 2006, seguindo as revisões temporais feitas pelo Banco e conforme aplicabilidade a este Contrato nos termos de tais instruções), para financiar as Despesas Elegíveis do Projeto, como estabelecido na tabela do parágrafo 2 abaixo.

2. A seguinte tabela especifica as categorias de Despesas Elegíveis do Projeto que poderão ser financiadas através dos recursos do Empréstimo para o Projeto ("Categoria para o Projeto"), a alocação de valores do Empréstimo do Projeto para cada Categoria do Projeto, e a porcentagem de despesas a serem financiadas para Despesas Elegíveis do Projeto em cada Categoria do Projeto.

Categoria do Projeto	**Valor do Empréstimo do Projeto Alocado (expresso em USD)**	**Porcentagem de Despesas a serem financiadas (Impostos inclusos)**
(1) Serviços não relacionados a consultorias e serviços de consultoria	34,912,500	100%
(2) Taxa de Abertura	87,500	Valor pagável conforme Seção 2.03(b) deste Contrato em conformidade com a Seção 2.07(b) das Condições Gerais para o Projeto
Valor TOTAL	35,000,000	

B. Condições de Saque; Período de Saque

A Data de Fechamento é 31 de janeiro de 2018. O Banco somente garantirá uma extensão da Data de Fechamento se o Ministério das Finanças do Avalista tiver informado ao Banco que concorda com tal extensão.

PLEG
Fls Nº 000122
MSF nº 118, 2013

SINCOF
Fls. 145

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

TRADUÇÃO N° 227 B. 07 de novembro de 2013.

CRONOGRAMA 4

Programa de Amortização

1. Sujeito às disposições do parágrafo 2 deste Programa, o Tomador deverá pagar cada Quantia Desembolsada em prestações semestrais pagáveis a cada 15 de fevereiro e 15 da agosto, a primeira prestação a ser paga na décima-primeira (11ª) Data de Pagamento de Juros após a Data de Fixação do Vencimento para a Quantia Desembolsada e a última prestação a ser paga na quinquagésima (50ª) Data de Pagamento de Juros após a Data de Fixação do Vencimento para a Quantia Desembolsada. Cada prestação, com exceção da última, será igual a um quarenta avos (1/40) da Quantia Desembolsada. A última prestação será igual à quantia pendente restante da Quantia Desembolsada.

2. Se uma ou mais prestações do principal da Quantia Desembolsada, de acordo com o disposto no parágrafo 1 deste Programa, forem pagáveis depois de 15 de fevereiro de 2043, o Tomador também deverá pagar em tal data a quantia agregada de tais prestações.

3. O Banco notificará as Partes do Empréstimo acerca do programa de amortização para cada Quantia Desembolsada imediatamente após a Data de Fixação do Vencimento para a Quantia Desembolsada.

4. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 ao 3 deste Programa, no caso de Conversão de Moeda de toda ou de parte de uma Quantia Desembolsada para uma Moeda Aprovada, a quantia convertida dessa maneira para a Moeda Aprovada que for

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

pagável em qualquer Data de Pagamento Principal que ocorra durante o Período de Conversão será determinada pelo Banco multiplicando-se tal quantia em sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão, de uma das seguintes maneiras: (i) a taxa de câmbio que reflita as quantias do principal na Moeda Aprovada pagáveis pelo Banco de acordo com a Transação com Cobertura Cambial relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da *Screen Rate*.

5. Se o Saldo Sacado do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda de Empréstimo, as disposições deste Programa aplicar-se-ão separadamente à quantia denominada em cada Moeda de Empréstimo.

PLEG
Fls.Nº 000123
MSF nº 118/2013

PGR/NCOP
146

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

TRADUÇÃO N° 227 B. 07 de novembro de 2013.

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. "ADECE" significa Agência de *Desenvolvimento do Estado do Ceará*, a agência de Desenvolvimento do Tomador criada de acordo com a Lei Nº 13.960 do Tomador, de 4 Setembro de 2007, conforme alterada até a data do presente acordo.

2. "Contrato de Agência Participante da ADECE" significa o acordo a ser celebrado entre o Tomador, por meio do CEDE, e a ADECE, de acordo com a Seção I.C.2(a) do Programa 2 do presente Contrato.

3. "Diretrizes Anticorrupção para o Programa" significa as "Diretrizes acerca da Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Financiamento de Programas-para-Resultados" do Banco, com data de 1º de Fevereiro de 2012.

4. "Diretrizes Anticorrupção para o Projeto" significa as "Diretrizes acerca da Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Concessões do IDA", de 15 de outubro de 2006 e atualizado em janeiro de 2011.

5. "Políticas de Salvaguarda do Banco" significa as políticas e procedimentos operacionais do Banco, estabelecidas no manual operacional do Banco e identificadas como OP/BP 4.01, 4.04, 4.09, 4.10. 4.11, 4.12, 4.36, 4.37, 7.50 e 7.60, conforme o referido manual seja publicado no endereço www.WorldBank.org/opmanual.

6. "Cadastro Único" significa o cadastro do Fiador, estabelecido e operado de acordo com o Decreto Presidencial No. 6135 do Fiador, de 26 de junho de 2007,

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

como um único banco de dados de beneficiários para servir a todos os programas de transferência de renda.

7. "CAGECE" significa Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará, a Companhia de Água e Esgoto do Tomador, criada de acordo com a lei No. 9.499 do Tomador, de 20 de julho de 1971, conforme alterada até a data do presente acordo.

8. "Contrato de Agência Participante da CAGECE" significa o acordo a ser celebrado entre o Tomador, por meio da SCIDADES, e a CAGECE, de acordo com a Seção I.C.2(a) do Programa 2 do presente Contrato.

9. "Categoria para o Programa" significa uma categoria para o Programa estabelecida na tabela da Seção IV.A.2 do Programa 2 do presente Contrato.

10. "Categoria para o Projeto" significa a categoria estabelecida na tabela da Seção IV.A.2 do Programa 3 do presente Contrato.

11. "CEDE" significa Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico, o conselho de desenvolvimento econômico do Tomador.

12. "CGE" significa Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, o departamento de Controle geral do Tomador.

13. "Plano de Contas" significa o sistema nacional de contabilidade pública do Avalista em conformidade com a portaria do Avalista STN No 437, data de 12 de julho de 2012 e suas emendas até a data deste Contrato.

14. "COGERH" significa Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos, a companhia de gestão de recursos hídricos do Tomador, criada de acordo com a lei Nº

PLEG
Fls. 000124
MOF 18/ 2013

147

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

12.217 do Tomador, de 18 de novembro de 1993, conforme alterada até a data do presente Contrato.

15. "Contrato de Agência Participante da COGERH" significa o acordo a ser celebrado entre o Tomador, por meio da SRH, e a COGERH, de acordo com a Seção I.C.2(a) do Programa 2 do presente Contrato.

16. "CONPAM" significa Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente, o Comitê do Tomador para Políticas de Gestão Ambiental, criado em conformidade com a lei 13.875, data de 07 de fevereiro de 2007 e suas emendas até a data deste Contrato.

17. "Diretrizes Consultivas" significa as "Diretrizes": Seleção e Emprego de Consultores de acordo com Empréstimos do BIRD e Créditos e Concessões do IDA por Tomadores de Empréstimo do Banco Mundial, de janeiro de 2011.

18. "CRAS" significa Centro de Referência de Assistência Social, os centros de referência de assistência social descentralizados do Avalista, criados de acordo com a lei Nº 8742, datada de 07 de dezembro de 1993, e suas emendas até a data do presente Contrato.

19. "Creches" significa instalações de cuidados à criança.

20. "AC" significa ano civil.

21. "Indicador Vinculado a Desembolso" ou "DLI" significa, em relação a uma determinada Categoria para o Programa, o indicador relacionado à referida categoria, conforme estabelecido na tabela na Seção IV.A.2 do Programa 2 do presente Contrato.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

22. "Resultado Vinculado a Desembolso" ou "DLR" significa, em relação a uma determinada Categoria para o Programa, o resultado nessa referida Categoria conforme estabelecido na Seção IV.A.2 do Programa 2 do presente Contrato, com base na realização da qual a quantia do Empréstimo do Programa alocada para tal resultado possa ser sacada de acordo com o disposto na Seção IV do Programa 2 do presente Contrato.

23. "Linha de Base DLR" significa o resultado de linha de base medido contra um DLI para o respectivo DLR conforme estabelecido na Seção IV.A.2 do Programa 2 do presente Contrato.

24. "DI" significa desenvolvimento infantil.

25. "FECOP" significa Fundo Estadual de Combate à Pobreza, o fundo do Tomador criado de acordo com a Lei Nº 37 do Tomador, de 26 de novembro de 2003, conforme alterada até a data do presente Contrato, que financia programas de redução da pobreza em onze departamentos sob a coordenação da SEPLAG.

PLEG
Fls.º 000125
PGF nº 118/2013

PGFN/COF
148

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

26. "Fórmula" significa a medida para calcular desembolsos contra os DLR dados pela seguinte fórmula:

$$\frac{X_n - B}{T_n - B} \cdot V$$

onde:
(a) "X_n" é o resultado obtido no período atual;
(b) "B" é a Linha de Base DLR;
(c) "T_n" é o DLR para o período atual; e
(d) "V" é o valor atribuído ao DLR.

27. "Fórmula para DLR Subsequentes" significa a medida adicional para calcular desembolsos contra os DLRs de acordo com a Seção IV.B.2(c)(i)(B) do Programa 2 do presente Contrato, determinada pela seguinte fórmula:

$$\frac{X_n - T_{n-1}}{T_n - T_{n-1}} \cdot V$$

onde:
(a) "X_n" é o resultado obtido no período atual;
(b) "T_{n-1}" é o DLR para o período anterior;
(c) "T_n" é o DLR para o período atual; e
(d) "V" é o valor atribuído ao DLR.

28. "Condições gerais" significa as Condições Gerais para o Programa ou as Condições Gerais para o Projeto (conforme aqui definidas), conforme aplicáveis.

29. "Condições Gerais para o Programa" significa as "Condições Gerais para Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", de 12 de março de 2012, com as modificações para o Programa estabelecidas na Seção II deste Apêndice.

30. "Condições Gerais para o Projeto" significa as "Condições Gerais para Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", de

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

12 de março de 2012, com as modificações para o Projeto estabelecidas na Seção III deste Apêndice.

31. "Índice de Qualidade da Fiscalização Ambiental" significa um índice composto emitido pelo CONPAM, conforme suas revisões periódicas, medido como uma porcentagem de: (a) infrações ambientais que tenham sido corrigidas; (b) área total de reservatórios monitorada através de telemetria; e (c) população participando em programas de educação ambiental.

32. "Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística" significa o instituto do Avalista para geografia e estatística, estabelecido em conformidade com decreto-lei do Avalista No. 161, de 13 de fevereiro de 1967 e suas emendas até a data do presente Contrato.

33. "IPECE" significa Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará, o instituto de pesquisa e estratégia econômica do Tomador criado de acordo com a Lei Nº 13.301 do Tomador, de 14 de abril de 2003, conforme alterada até a data do presente Contrato.

34. "Reuniões de Gestão" significa as reuniões realizadas pelo comitê do Tomador com a tarefa de supervisionar a implementação da Operação, incluindo representantes da SEPLAG, SEFAZ, IPECE e das Agências Participantes.

35. "Operação" significa o Programa e o Projeto (conforme definidos aqui) conjuntamente concebidos como inter-relacionados um ao outro.

36. "PADIN" significa o Programa de Acompanhamento do Desenvolvimento Infantil, o programa de desenvolvimento infantil do Tomador, criado de acordo com a resolução 361, de 21 de junho de 2000, do Tomador, editada pelo Conselho de Educação do Ceará e suas emendas até a data do presente Contrato.

PLEG
fls.Nº 000126
MSF nº 118/2013

PGFN/COF
149

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

37. "PAIF" significa o Programa de Atendimento Integral às Famílias, o programa de assistência social às famílias, criado de acordo com o CRAS.

38. "Agência Participante" significa ADECE, CAGECE ou COGERH, e/ou qualquer outra entidade legal independente, satisfatória ao Banco, que possa receber jurisdição administrativa para realizar atividades sob a Operação, e o plural da mesma significa todas as agências coletivamente.

39. "Contrato de Agência Participante" significa o Contrato de Agência Participante da ADECE, o Contrato de Agência Participante da CAGECE, o Contrato de Agência Participante da COGERH e/ou qualquer outro acordo, satisfatório ao Banco, que possa ser celebrado entre o Tomador e uma Agência Participante para os fins de facilitar a execução do Programa.

40. "PPA" significa Plano Plurianual, o Plano Plurianual do Tomador aprovado de acordo com a Lei N° 15.109 do Tomador, com data de 02 de janeiro de 2012, conforme publicado e disponível ao público no website www.seplag.ce.gov.br, que contem os objetivos de políticas públicas e as diretrizes orçamentárias do Tomador para o período entre de 2012 a 2015.

41. "Resultados Anteriores" significam os resultados alcançados sob Categorias para o Programa (1)(a) e (7)(a), a saber, e respectivamente: (a) a minuta do documento de estratégia e acordos referidos na Categoria para o Programa (1)(a); e (b) o estabelecimento do Comitê de Segurança Hídrica, conforme evidenciado pelo decreto No. 31.165 do Tomador de 13 de março de 2013, tudo revisado e considerado aceitável pelo Banco.

42. "Diretrizes de Aquisição" significa as "Diretrizes": Fornecimento de Bens, Trabalho e Serviços não-consultivos de acordo com os Empréstimos do BIRD e

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

os Créditos e Concessões do IDA por Tomadores de Empréstimo do Banco Mundial" com data de janeiro de 2011.

43. "Instruções Operacionais de Aquisição para o Projeto" significa as instruções acerca do fornecimento para o Projeto consideradas satisfatórias para o Banco, adotada em 25 de outubro de 2013, pelo Tomador, por meio da SEPLAG, para a execução do Projeto, incluindo: (a) as obrigações do IPECE na execução do fornecimento de acordo com o Projeto; e (b) uma descrição dos procedimentos para a execução de tais obrigações pelo IPECE.

44. "Plano de Aquisições" significa o plano de aquisições do Tomador para o projeto, com data de 25 de outubro de 2013 e mencionado no parágrafo 1.18 das Diretrizes de Fornecimento e parágrafo 1.25 das Diretrizes Consultivas, conforme os mesmos sejam atualizados periodicamente de acordo com as disposições dos referidos parágrafos.

45. "Programa" significa as atividades descritas na Parte I do Programa 1 do presente Contrato.

46. "Plano de Ação do Programa" significa o plano do Tomador para o Programa mencionado na Seção I.C.2(c) do Cronograma 2 e no Anexo 8 do Documento de Avaliação de Programa do Banco de 07 de outubro de 2013, conforme o referido plano possa ser alterado periodicamente com a concordância do Banco.

47. "Documento de Avaliação de Programa" significa o documento do Banco de 07 de outubro de 2013.

48. "Sistemas Fiduciário, Ambiental e Social do Programa" significa os sistemas do Tomador para o Programa mencionado na Seção I.A do Programa 2 do presente Contrato.

PLEG
Fls.Nº 000127
MSF nº 118, 2013

PGFN/COF
150

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

49. "Projeto" significa as atividades descritas na Parte II do Programa 1 do presente Contrato.

50. "SCIDADES" significa Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, a secretaria de cidades do Tomador.

51. "SEDUC" significa Secretaria de Educação do Ceará, secretaria de educação do Tomador.

52. "SEFAZ" significa Secretaria da Fazenda do Ceará, a secretaria de finanças do Tomador.

53. "Município Selecionado" significa qualquer um dos 36 municípios dentro do território do Tomador com a mais alta porcentagem de famílias na pobreza, de acordo censo de 2010 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

54. "SEPA" significa o sistema de execução de planos de fornecimento do Banco.

55. "SEPLAG" significa Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, a secretaria de planejamento e gestão do Tomador.

56. "SRH" significa Secretaria dos Recursos Hídricos, a secretaria de recursos hídricos do Tomador.

57. "STDS" significa "Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a secretaria do trabalho e desenvolvimento social do Tomador.

58. "TCE" significa Tribunal de Contas do Estado do Ceará, o tribunal de auditores do Tomador, criado de acordo com a Lei N° 12.509, de 06 de dezembro de 1995, conforme alterada até a data do presente Contrato.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

59. "TVET" significa o programa do Tomador intitulado Educação e Formação Técnico-profissional, o programa de treinamento técnico e de educação profissional do Tomador, criado de acordo com a Lei Nº 14.273, do Tomador, com data de 19 de dezembro de 2008, conforme alterada a até a data do presente acordo.

60. "Comitê de Segurança Hídrica" significa o comitê de segurança hídrica, estabelecido de acordo com o Decreto Nº 31.165, do Tomador, com data de 13 de março de 2013.

61. "Bacias Hidrográficas" significa as bacias hidrográficas estratégicas: Metropolitana, Acaraú e Salgado, no território do Tomador.

Seção II. Modificações às Condições Gerais para o Programa

As modificações às Condições Gerais para o Programa são as seguintes:

1. Sempre que forem usados por todas as Condições Gerais para o Programa, o termo "Empréstimo" está modificado para ser lido como "Empréstimo para o Programa" o termo "Conta de Empréstimo" está modificado para ser lido como "a Conta de Empréstimo do Programa"; o termo "Moeda do Empréstimo" está modificado para ser lido como "Moeda de Empréstimo do Programa"; o termo "Pagamento do Empréstimo" está modificado para ser lido como "Pagamento do Empréstimo para o Programa"; o termo "o Projeto" está modificado para ser lido como "o Programa"; o termo "o Contrato do Projeto" está modificado para ser lido como "o Contrato do Programa"; o termo "Entidade de Implementação do Projeto" está modificado para ser lido como "Entidade de Implementação do Programa"; o termo "Relatório do Projeto" está modificado para ser lido como "Relatório do Programa"; o termo "despesas elegíveis" está modificado para ser lido como "Despesas do Programa"; o termo "Saldo não Sacado do Empréstimo" está modificado para ser lido como "Saldo não Sacado do Empréstimo para o

PLEG
Fls Nº 000128
PGFN/COF Nº 118, 2013
PGFN/COF JSJ

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

Programa; E o termo "Saldo Sacado do Empréstimo" está modificado para ser lido como "Saldo Sacado do Empréstimo para o Programa;

2. Os termos "Conta de Empréstimo do Programa", "Saldo Sacado do Empréstimo para o Programa", "Pagamentos de Empréstimo para o Programa" tem o significado a eles atribuído nas Condições Gerais para o Programa. Os termos "Saldo Sacado do Empréstimo do Projeto", "Pagamentos de Empréstimo do Projeto" e "Conta de Empréstimo do Projeto" têm os significados que lhes foram atribuídos nas Condições Gerais para o Projeto.

3. Na Tabela de Conteúdos, as referências às Seções, nomes de Seção e número de Seção são modificados para refletir as emendas explicadas abaixo:

4. Seção 2.02, Compromisso Especial por parte do Banco, é deletado inteiramente, e as Seções subsequentes no Artigo II são numeradas de acordo.

5. Na Seção 2.02 (originalmente numerada como Seção 2.03), o cabeçalho "*Aplicações para Saque ou para Compromisso Especial*" é substituído pela expressão "*Aplicações para Saque*" e a frase "ou para solicitar que o Banco celebre um Compromisso Especial" é apagada.

6. A Seção originalmente numerada como Seção 2.04, *Contas Designadas*, é inteiramente apagada, e as Seções subsequentes no Artigo II são numeradas de acordo.

7. Parágrafo (a) da Seção 2.03 (originalmente numerada como Seção 2.05), *Despesas Elegíveis* (renomeado "Despesas do Programa", de acordo com o parágrafo 1 desta Seção II), está modificado para ser lido como: "(a) pagamento é para o financiamento de gastos e despesas razoáveis exigidas para o Programa e deve ser financiado a partir dos recursos do Empréstimo do Programa de acordo com as disposições dos Contratos Legais".

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

8. A última frase da Seção 2.04 (originalmente numerada como Seção 2.06), Impostos de Financiamento, está modificada para ser lida como: "Para tal fim, caso o Banco a qualquer momento determine que a quantia desse Imposto é excessiva, ou que tal taxa é discriminatória ou, de qualquer outra forma, não é razoável, o Banco pode, por meio de aviso ao Tomador, excluir tal quantia ou tal Imposto do Programa de Despesas a ser financiado com os recursos do Empréstimo, conforme exigido para garantir a consistência com tal política do Banco."

9. A Seção 2.06 (originalmente numerada como Seção 2.08), Realocação, está modificada para ser lida: "Não obstante qualquer alocação de uma quantia do Empréstimo do Programa para uma categoria de saque nos termos do Contrato de Empréstimo, o Banco poderá, por meio de aviso ao Tomador, realocar qualquer outra quantia do Empréstimo do Programa para tal categoria."

10. A Seção 7.01, *Cancelamento pelo Tomador,* está modificada para ser lido como: "O Tomador poderá, por meio de aviso ao Banco, cancelar qualquer quantia do Saldo não sacado do Empréstimo do Programa.

11. Seção 7.02. Suspensão do Banco. O primeiro parágrafo encontra-se modificado para ser lido como: "Caso qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) até o (m) desta Seção ocorra e continue, o Banco poderá, por meio de aviso às Partes do Empréstimo, suspender parcial ou integralmente o direito do Tomador de fazer saques da Conta de Empréstimo do Programa e/ou da Conta de Empréstimo do Projeto. Tal suspensão continuará até que o evento(s) que causou (ou causaram) a suspensão deixe(m) de existir, a menos que o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo de que tal direito de fazer saques tenha sido restaurado."

12. Os parágrafos (d) da Seção 7.03, *Cancelamento por parte do Banco*, intitulado "*Má Aquisição* ", é apagado, e os parágrafos subsequentes recebem as letras apropriadas.

PLEG
Fls.Nº 000129
MSF nº 118 / 2013

PGFN/COF
152

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

TRADUÇÃO N° 227 B. 07 de novembro de 2013.

13. A Seção 7.04, *Quantias Sujeitas a Compromisso Especial não Afetadas pelo Cancelamento ou Suspensão por parte do Banco*, é apagada inteiramente, e as Seções subsequentes no Artigo VII e as referências a essas Seções são renumeradas de maneira apropriada.

14. A Seção 7.06. Eventos de Aceleração. O primeiro parágrafo encontra-se modificado para ser lido como: "Caso algum dos eventos especificados nos parágrafos (a) até o (f) desta Seção ocorra e continue por um período especificado (caso haja), então, a qualquer momento subsequente durante a continuação do evento, o Banco poderá, por meio de aviso às Partes do Empréstimo, declarar, parcial ou integralmente, o **Saldo Sacado do Empréstimo do Programa** e o **Saldo Sacado do Empréstimo do Projeto**, na data de tal aviso, a serem vencidos e pagáveis imediatamente junto com quaisquer outros **Pagamentos de Empréstimo do Programa** e **Pagamentos de Empréstimo do Projeto** devidos nos termos do Contrato de Empréstimo ou estas Condições Gerais. Mediante qualquer declaração desse tipo, tal **Saldo Sacado do Empréstimo do Programa, Saldo Sacado do Empréstimo do Projeto, Pagamentos de Empréstimo do Programa** e **Pagamentos de Empréstimo do Projeto** tornar-se-ão imediatamente devidos e pagáveis.

15. Seção 9.05. Rescisão dos Contratos Legais no Pagamento Integral, encontra-se modificada para ser lida como: "Os Contratos Legais e todas as obrigações das partes nos termos dos Contratos Legais encerrar-se-ão de imediato com o pagamento integral do **Saldo Sacado do Empréstimo do Programa**, **Saldo Sacado do Empréstimo do Projeto** e todos os outros **Pagamentos de Empréstimo do Programa** e **Pagamentos de Empréstimo do Projeto** devidos.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

16. No Apêndice, *Definições*, todas as referências aos números de Seções foram modificadas, conforme necessário, para refletir as modificações estabelecidas acima. Além disso, a definição do termo "Compromisso Especial" foi inteiramente apagada, e todos os parágrafos subsequentes foram renumerados de maneira apropriada.

Seção III. Modificações às Condições Gerais para o Projeto

As modificações às Condições Gerais para o Projeto são as seguintes:

1. Sempre que usado por todas as Condições Gerais para o Projeto, o termo "Despesa Elegível" encontra-se modificado para ser lido como "Despesa Elegível do Projeto"; o termo "Conta de Empréstimo" está modificado para ser lido como "a Conta de Empréstimo do Projeto"; o termo "Moeda do Empréstimo" está modificado para ser lido como "Moeda de Empréstimo do Projeto"; o termo "Pagamento do Empréstimo" deve ser lido como "Pagamento de Empréstimo do Projeto"; o termo "Saldo não Sacado do Empréstimo" está modificado para ser lido como "Saldo não Sacado do Empréstimo do Projeto; E o termo "Saldo Sacado do Empréstimo" está modificado pra ser lido como "Saldo Sacado do Empréstimo do Projeto;

2. Os termos "Despesa Elegível do Projeto", "Conta de Empréstimo do Projeto", Saldo Sacado do Empréstimo do Projeto", "Pagamentos de Empréstimo do Projeto", têm os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais para o Projeto. Os termos "Saldo Sacado do Empréstimo do Programa", "Pagamentos do Empréstimo do Programa", "Conta do Empréstimo do Programa" têm os significados que lhe foram atribuídos nas Condições Gerais do Programa.

3. Seção 7.02. Suspensão por parte do Banco. O primeiro parágrafo encontra-se modificado para ser lido como: "Caso qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) até o (m) desta Seção ocorra e continue, o Banco poderá, por

PLEG
Fls.Nº 000130
MSF nº 118, 2013

PGFN/COF
153

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

meio de aviso às Partes do Empréstimo, suspender parcial ou integralmente o direito do Tomador de fazer saques da **Conta de Empréstimo do Projeto** e/ou da **Conta de Empréstimo do Programa**. Tal suspensão continuará até que o evento (ou eventos) que causou (ou causaram) a suspensão deixe(m) de existir, a menos que o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo de que tal direito de fazer saques tenha sido restaurado.".

4. A Seção 7.06. Eventos de Aceleração. O primeiro parágrafo encontra-se modificado para ser lido como: "Caso algum dos eventos especificados nos parágrafos (a) até o (f) desta Seção ocorra e continue por um período especificado (caso haja), então, a qualquer momento subsequente durante a continuação do evento, o Banco poderá, por meio de aviso às Partes do Empréstimo, declarar, parcial ou integralmente, o **Saldo Sacado do Empréstimo do Projeto** e o **Saldo Sacado do Empréstimo do Programa**, na data de tal aviso, a serem vencidos e pagáveis imediatamente junto com quaisquer outros **Pagamentos de Empréstimo do Projeto** e **Pagamentos de Empréstimo do Programa** devidos nos termos do Contrato de Empréstimo ou estas Condições Gerais. Mediante qualquer declaração desse tipo, tal Saldo Sacado do Empréstimo do Projeto, Saldo Sacado do Empréstimo do Programa, Pagamentos de Empréstimo do Projeto e Pagamentos de Empréstimo do Programa tornar-se-ão imediatamente devidos e pagáveis.

5. Seção 9.05. Rescisão dos Contratos Legais no Pagamento Integral, encontra-se modificada para ser lida como:
Os Contratos Legais e todas as obrigações das partes nos termos dos Contratos Legais encerrar-se-ão de imediato com o pagamento integral do **Saldo Sacado do Empréstimo do Projeto**, **Saldo Sacado do Empréstimo do Programa** e todos os outros **Pagamentos de Empréstimo do Projeto** e **Pagamentos de Empréstimo do Programa** devidos.".

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

TRADUÇÃO N° 227 B. 07 de novembro de 2013.

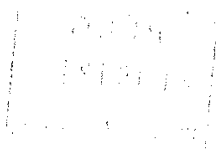
Nada mais de importante continha o referido documento que traduzi nesta cidade de Fortaleza, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e treze, para todos os efeitos legais. EM TESTEMUNHO DO QUE, esta tradução leva a minha assinatura para constar onde/convier.

Nícolas de Almeida Ayres

Nicolas de Almeida Ayres
TRADUTOR PÚBLICO
047.0611

PLEG
Fls.Nº 000131
MSF nº 118, 2013

PGFN/COF
154



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

TRADUÇÃO N° 228 B. 07 de novembro de 2013.

EU, NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES, abaixo assinado, TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL, por nomeação legal da MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, sob a matrícula de N° TP- 047 / 2011, residente na Cidade de Fortaleza e com exercício no supramencionado Estado, atesto que recebi uma minuta de contrato de garantia, em formato eletrônico Word docx, exarada no idioma inglês, com o fim de traduzi-la para o Vernáculo, o que fiz, em razão do meu ofício, na forma seguinte:

Departamento Jurídico. Minuta. P. Miranda. 10 de outubro de 2013.

Empréstimo N°

CONTRATO DE GARANTIA

(Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará – PforR Ceará)

Entre

a República Federativa do Brasil

e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Data: EM BRANCO

N° do Empréstimo: (EM BRANCO)

PLEG
Fls.: 000132
MSF nº 118, 2013

PGFN/COF
155

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

TRADUÇÃO N° 228 B. 07 de novembro de 2013.

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO firmado aos EM BRANCO dias de EM BRANCO entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Avalista") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ('Banco") ("Contrato de Garantia") relativo ao Contrato de Empréstimo da mesma data entre o Banco e o ESTADO DO CEARÁ ("Tomador") ("Contrato de Empréstimo"). O Avalista e o Banco, doravante, acordam o que segue:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice do Contrato do Empréstimo) constituem uma parte integral deste Contrato.

Seção 1.02. Salvo se o contexto requerer diferentemente, as palavras em letras maiúsculas usadas neste Contrato têm o significado que lhes foi designado nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIAS

Seção 2.01. O Avalista, doravante, garante, de maneira incondicional, como devedor principal e não somente como mero fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Programa Empréstimo e de todos os Pagamentos do Projeto Empréstimo pagáveis pelo Tomador em conformidade com o Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01 O Representante do Avalista é seu Ministério de Finanças.

Seção 3.02 O Endereço do Avalista é:

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

TRADUÇÃO N° 228 B. 07 de novembro de 2013.

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios
Bloco "P", 8º. Andar
700048-900, Brasília, DF. BRASIL. Facsimile: (55-61) 3412-1740

Seção 3.03. O Endereço do Banco é:
International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423 (MCI) ou 64145 (MCI)	(202) 477-6391

ACORDO FIRMADO em (EM BRANCO), conforme dia e ano primeiramente mencionados acima.

Pela República Federativa do Brasil:

_____

Pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento:

_____

PLEG
Fls.Nº 000133
MSF nº 118, 2013

PGFN/COF
156

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês
CPF: 438.389.873-49
Rua Franciso Pereira, 58 – Tel: 85 3271 2869 / 9989 0019(m) / 8623 4791(m)
60.821.020 FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

TRADUÇÃO N° 228 B. 07 de novembro de 2013.

Nota do Tradutor: não há assinaturas ou carimbos.

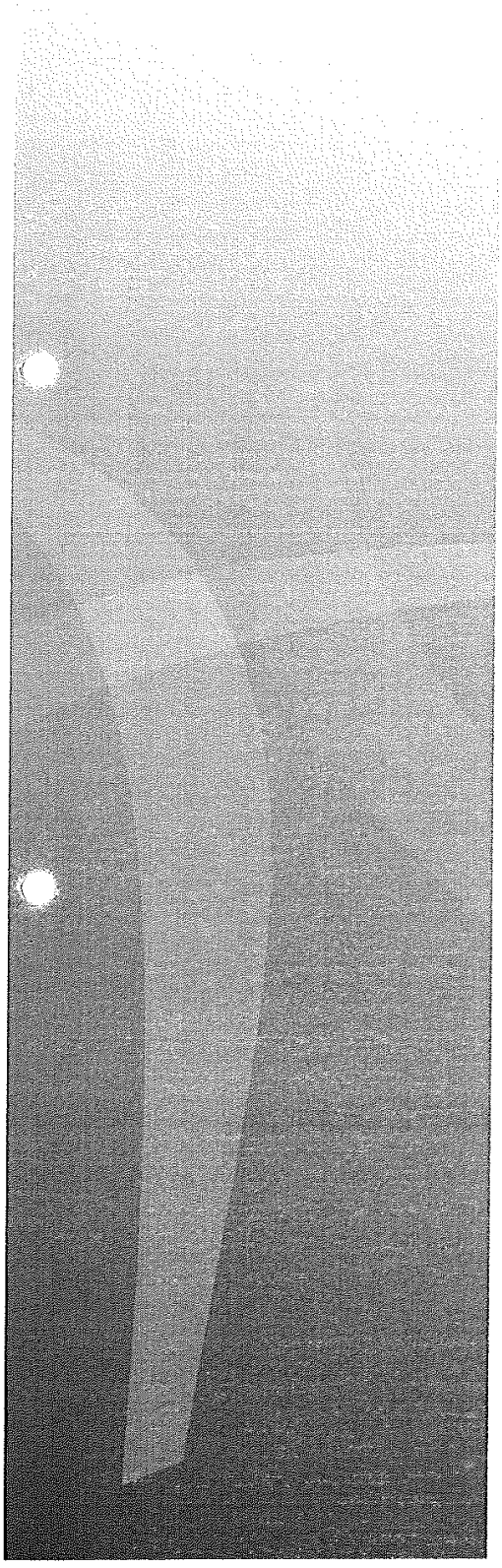
Nada mais de importante continha o referido documento que traduzi nesta cidade de Fortaleza, aos 07 dias do mês de novembro de dois mil e treze, para todos os efeitos legais. EM TESTEMUNHO DO QUE, esta tradução leva a minha assinatura para constar onde convier.

Nícolas de Almeida Ayres

Nicolas de Almeida Ayres
TRADUTOR PÚBLICO
047.0511

TESOURONACIONAL

Outubro/2013
Vol. 19, N. 10



Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Novembro/2013

PLEG
Fls.Nº 000134
MSF nº 118, 2013

PGFN/COF
157

TESOURONACIONAL

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Alex Pereira Benício

EQUIPE
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Erika Medeiros de Siqueira
Guilherme Ceccato
Karla de Lima Rocha
Maria da Glória Felgueiras Nicolau

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1° andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápido, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 19, n. 10 (out. 2013). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

TESOURONACIONAL

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central....5
Receitas do Tesouro Nacional....7
Transferências do Tesouro Nacional....11
Despesas do Tesouro Nacional....13
Previdência Social....19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22
Dívida Interna Líquida....23
Dívida Externa Líquida....26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central....5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB....6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central....7
Tabela 4 - Dividendos pagos à União....9
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB....10
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios....11
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB....12
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central....13
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano....17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano....17
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB....18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social....19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB....20
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social....21
Tabela 17 - Divida Líquida do Tesouro Nacional....22

PLEG
Nº 000135
MSF Nº 18, 2013

SENADO
158

TESOURONACIONAL

Tabela 18 - Divida Interna Líquida do Tesouro Nacional....23
Tabela 19 - Divida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional....25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional....26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional....26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central....6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central....6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais....11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar....16
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência....20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22

TESOURONACIONAL

Resultado Fiscal do Governo Central

Em outubro de 2013, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 5,4 bilhões, contra déficit de R$ 10,4 bilhões em setembro de 2013. O Tesouro Nacional apresentou superávit de R$ 8,3 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 2,7 bilhões e R$ 127,3 milhões, respectivamente.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central[1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan-Out 2012	Jan-Out 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	86.972,1	100.246,4	15,3%	864.349,4	935.013,6	8,2%
Receitas do Tesouro	61.581,9	74.679,2	21,3%	647.418,6	692.785,7	7,0%
Receitas da Previdência Social	25.025,1	25.443,4	1,7%	214.650,4	239.729,4	11,7%
Receitas do Banco Central	365,1	123,8	-66,1%	2.280,4	2.498,5	9,6%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	14.032,3	12.929,3	-7,9%	143.013,6	152.772,4	6,8%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	72.939,8	87.317,1	19,7%	721.335,8	782.241,2	8,4%
IV. DESPESA TOTAL	83.359,8	81.880,5	-1,8%	656.801,4	748.808,5	14,0%
Despesas do Tesouro	46.175,2	53.473,5	15,8%	397.234,8	455.570,7	14,7%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	36.788,4	28.156,0	-23,5%	256.666,6	290.055,2	13,0%
Despesas do Banco Central	396,2	251,1	-36,6%	2.900,0	3.182,6	9,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB[2]	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-10.420,0	5.436,5	-	64.534,4	33.432,7	-48,2%
Tesouro Nacional	1.374,4	8.276,4	502,2%	107.170,1	84.442,6	-21,2%
Previdência Social (RGPS)	-11.763,4	-2.712,5	-76,9%	-42.016,2	-50.325,8	19,8%
Banco Central[3]	-31,0	-127,3	310,0%	-619,6	-684,1	10,4%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				1,78%	0,85%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

As receitas do Governo Central aumentaram R$ 13,3 bilhões (15,3%), passando de R$ 87,0 bilhões em setembro para R$ 100,2 bilhões em outubro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente do acréscimo de R$ 11,6 bilhões (21,2%) na arrecadação de impostos e contribuições.

As despesas apresentaram redução de R$ 1,5 bilhão (1,8%) no comparativo entre setembro e outubro de 2013. Observou-se decréscimo de R$ 8,6 bilhões (23,5%) nas despesas da Previdência Social e acréscimo de R$ 7,3 bilhões (15,8%) nas despesas do Tesouro Nacional.

O resultado primário do Governo Central, em outubro de 2013, foi superavitário em R$ 5,4 bilhões, contra déficit de R$10,4 bilhões em setembro de 2013.

PLEG
Fls. 000136
MSF nº 118, 2013

159

Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

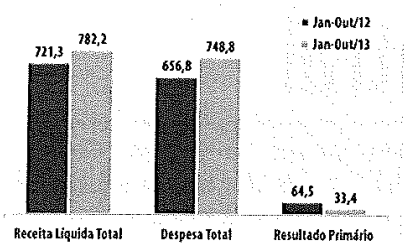
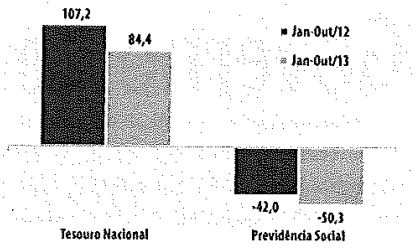


Gráfico 2. Resultado do Governo Central Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões



No período de janeiro a outubro de 2013, o superávit acumulado do Governo Central foi de R$ 33,4 bilhões.

Comparativamente ao acumulado até outubro de 2012, houve diminuição de R$ 31,1 bilhões (48,2%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete a redução de R$ 22,7 bilhões (21,2%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R$ 8,3 bilhões (19,8%) no déficit da Previdência Social e de R$ 64,5 milhões (10,4%) no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 70,7 bilhões (8,2%) relativamente ao acumulado até outubro de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R$ 9,5 bilhões na receita de IRPJ, de R$ 4,9 bilhões no imposto de importação e de R$ 2,6 bilhões na arrecadação de IRRF – Rendimentos do Trabalho), de contribuições (acréscimo de R$ 13,3 bilhões em receitas de Cofins, de R$ 4,6 bilhões em CSLL e de R$ 3,3 bilhões relativos ao PIS/PASEP) e de concessões (crescimento de R$ 4,9 bilhões). Por outro lado, houve redução de R$ 5,2 bilhões nas receitas provenientes de dividendos e de R$ 2,7 bilhões na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 9,8 bilhões (6,8%) no período de janeiro a outubro de 2013 em virtude, principalmente, do crescimento de R$ 8,1 bilhões (7,7%) observado nas transferências constitucionais e do aumento de R$ 1,6 bilhão em outras transferências, refletindo a primeira parcela do apoio financeiro a Municípios no montante de R$ 1,5 bilhão, conforme disposto na Lei nº 12.859, de 10 de outubro de 2013.

Ainda com relação ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R$ 92,0 bilhões (14,0%), destacando-se os incrementos de R$ 45,2 bilhões (18,4%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 33,4 bilhões (13,0%) nas despesas com benefícios previdenciários.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Out	
	2012	2013
GOVERNO CENTRAL	1,78%	0,85%
Tesouro Nacional	2,96%	2,15%
Previdência Social	-1,16%	-1,28%
Banco Central	-0,02%	-0,02%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan-Out 2012	Jan-Out 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	86.972,1	100.246,4	15,3%	864.349,4	935.013,6	8,2%
I.1. Receitas do Tesouro	61.581,9	74.679,2	21,3%	647.418,6	692.785,7	7,0%
Receita Bruta [2]	63.425,8	77.088,4	21,5%	663.939,7	709.858,6	6,9%
Impostos	29.065,6	36.833,4	26,7%	308.563,5	329.849,2	6,9%
IR	18.798,3	26.696,6	42,0%	218.602,9	236.013,9	8,0%
IPI	4.096,6	4.231,7	3,3%	38.054,6	38.499,4	1,2%
Outros	6.170,8	5.905,1	-4,3%	51.906,1	55.335,9	6,6%
Contribuições	25.720,7	29.575,1	15,0%	252.793,1	274.273,3	8,5%
Cofins	15.829,1	15.763,8	-0,4%	142.647,5	155.956,8	9,3%
CSLL	3.548,1	7.395,7	108,4%	49.864,4	54.506,5	9,3%
Pis/Pasep	4.143,3	4.135,6	-0,2%	37.982,9	41.317,7	8,8%
CIDE-Combustíveis	0,8	0,9	11,9%	2.732,6	9,2	-99,7%
Outras	2.199,4	2.279,1	3,6%	19.565,7	22.483,0	14,9%
Demais	8.639,6	10.679,8	23,6%	102.583,1	105.736,2	3,1%
Cota parte de compensações financeiras	1.924,9	6.064,9	215,1%	32.198,3	32.815,1	1,9%
Diretamente arrecadadas	3.296,0	2.944,0	-10,7%	32.583,7	36.485,9	12,0%
Concessões	17,2	39,5	130,5%	2.181,1	7.041,6	222,9%
Dividendos	1.969,0	3,4	-99,8%	19.744,1	14.550,4	-26,3%
Outras	1.432,6	1.628,1	13,6%	15.875,9	14.843,1	-6,5%
(-) Restituições	-1.843,9	-2.409,2	30,7%	-16.379,0	-17.021,3	3,9%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-142,2	-51,6	-63,7%
I.2. Receitas da Previdência Social [3]	25.025,1	25.443,4	1,7%	214.650,4	239.729,4	11,7%
Receitas da Previdência Social - Urbano	24.491,5	24.929,7	1,8%	209.966,6	234.714,4	11,8%
Receitas da Previdência Social - Rural	533,6	513,8	-3,7%	4.683,8	5.014,9	7,1%
I.3. Receitas do Banco Central	365,1	123,8	-66,1%	2.280,4	2.498,5	9,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de 21,5% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

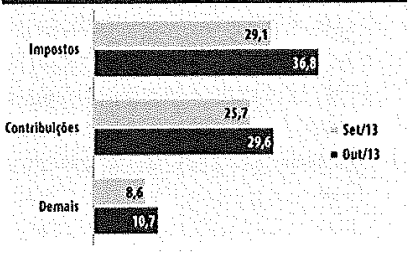
PLEG
Fls. nº 000137
MSF nº 118/2013
PGFN/COF
160

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R$ 13,7 bilhões (21,5%), passando de R$ 63,4 bilhões, em setembro, para R$ 77,1 bilhões em outubro de 2013. Este comportamento é explicado pelo crescimento de R$ 7,8 bilhões na arrecadação de impostos (26,7%), de R$ 3,9 bilhões (15,0%) na arrecadação mensal de contribuições e pelo aumento de R$ 2,0 bilhões (23,6%) nas demais receitas.

Gráfico 3. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2013 - R$ Bilhões



As receitas de impostos federais totalizaram R$ 36,8 bilhões e as de contribuições R$ 29,6 bilhões, apresentando em seu conjunto um aumento de R$ 11,6 bilhões (21,2%) em relação aos valores apurados em setembro, sendo que, somente no IRPJ, verificou-se aumento de R$ 7,3 bilhões. Essa evolução decorre, sobretudo, do pagamento da 1ª cota ou cota única do IRPJ e da CSLL, referente à apuração trimestral encerrada no mês de setembro de 2013.

No acumulado de 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 45,9 bilhões (6,9%) em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária, bem como o impacto das desonerações tributárias.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram acréscimo de R$ 2,0 bilhões (23,6%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) acréscimo de R$ 4,1 bilhões na receita proveniente da cota-parte de compensações financeiras (215,1%) devido ao recolhimento trimestral, em outubro, da participação especial pela produção e exploração de petróleo e gás natural; e

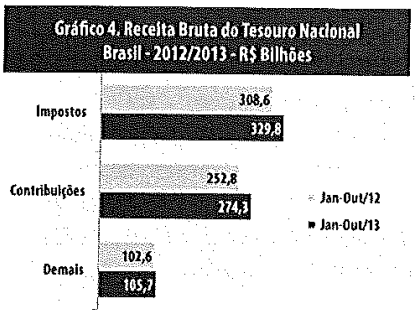
ii) decréscimo de R$ 2,0 bilhões (99,8%) nas receitas de dividendos.

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o período de janeiro a outubro de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 45,9 bilhões (6,9%), passando de R$ 663,9 bilhões para R$ 709,9 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos (atividade industrial, massa salarial, venda de bens e serviços e valor em dólar das importações), bem como ao impacto das desonerações tributárias.

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R$ 9,5 bilhões (10,1%) no IRPJ e de R$ 4,6 bilhões (9,3%) na CSLL, explicado, sobretudo, pela conjugação dos seguintes fatores: a) redução de



51,0% na arrecadação relativa ao ajuste anual referente aos fatos geradores do ano de 2012; b) crescimento de 15,3% na arrecadação do imposto pago por estimativa mensal, em especial do setor financeiro, em razão, principalmente, da venda de participação societária em abril/13 com reflexo na arrecadação do mês de maio/13;

ii) incremento de R$ 13,3 bilhões (9,3%) na Cofins e de R$ 3,3 bilhões (8,8%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 3,8% do volume de vendas de dezembro de 2012 a setembro de 2013 em relação a igual período de 2012 (PMC-IBGE) e ao aumento na arrecadação de PIS/Cofins Importação;

iii) crescimento de R$ 4,9 bilhões (19,1%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 4,6% no valor em dólar das importações, de 10,2% na taxa média de câmbio e de 3,2% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação;

iv) acréscimo de R$ 2,6 bilhões (4,2%) no IRRF - Rendimentos do Trabalho, decorrente principalmente, da variação nominal de 11,6% da massa salarial habitual, nos meses de dezembro/12 a setembro/13, em relação a igual período do ano anterior e decréscimo decorrente da nova forma de tributação adotada na distribuição de lucros e resultados das empresas (Lei nº 12.832/2013);

v) acréscimo de R$ 1,9 bilhão (9,3%) no IRPF devido ao aumento de 8,4% no pagamento das quotas da declaração de ajuste anual e de 11,9% no pagamento do carnê-leão, conjugado com o decréscimo de 14,9% no item ganhos de capital na alienação de bens e direitos; e

R$ Milhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Out	
	2012	2013
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5
BNB	122,7	228,0
BNDES	10.620,3	6.391,7
Caixa	3.000,0	3.000,0
Correios	400,0	101,1
Eletrobras	725,0	267,9
IRB	101,7	1,1
Petrobras	1.886,6	1.015,5
Demais	504,8	636,6
Total	19.744,1	14.550,4

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

vi) decréscimo de R$ 2,7 bilhões (99,7%) na arrecadação da contribuição da CIDE-combustíveis devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R$ 3,2 bilhões (3,1%), em relação aos dez primeiros meses de 2012, decorrente, principalmente:

i) do acréscimo de R$ 4,9 bilhões (222,9%) na arrecadação de concessões, principalmente em função de receitas

PLEG
Nº 000138
Fls. 118, 2013

PGFN/CCR 161

advindas em maio da outorga de serviços de telecomunicações, especialmente as referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e ao Serviço Móvel Pessoal – SMP (bandas A e B); de pagamentos da licitação de serviço de banda larga e telefonia móvel de quarta geração (4G) em junho; do bônus de assinatura de contrato de concessão de campos de petróleo relativos à 11ª rodada da ANP e à parcela anual relativa à contribuição fixa de outorga de serviços de infraestrutura portuária (aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília), ambos registrados em julho, além das receitas advindas da complementação de bônus de assinatura relativos à 11ª rodada da ANP e de outorga de telefonia móvel de 3ª geração (3G), obtidas em agosto;

ii) da diminuição de R$ 5,2 bilhões (26,3%) na rubrica de dividendos; e

iii) do acréscimo de R$ 3,9 bilhões (12,0%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações em função, principalmente, da arrecadação em junho de R$ 1,8 bilhão referente a recursos do INCRA (Portaria nº 352, de 18 de junho de 2013).

% PIB

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Out	
	2012	2013
RECEITA BRUTA [1]	18,36%	18,07%
Impostos	8,53%	8,40%
IR	6,04%	6,01%
IPI	1,05%	0,98%
Outros	1,44%	1,41%
Contribuições	6,99%	6,98%
Cofins	3,94%	3,97%
CSLL	1,38%	1,39%
Pis/Pasep	1,05%	1,05%
CIDE-Combustíveis	0,08%	0,00%
Outras	0,54%	0,57%
Demais	2,84%	2,69%
Cota parte de compensações financeiras	0,89%	0,84%
Diretamente arrecadadas	0,90%	0,93%
Concessões	0,06%	0,18%
Dividendos	0,55%	0,37%
Outras	0,44%	0,38%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan - Out 2012	Jan - Out 2013	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	14.032,3	12.929,3	-7,9%	143.013,6	152.772,4	6,8%
Transferências Constitucionais	9.478,3	9.503,3	0,3%	106.048,4	114.178,4	7,7%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	162,5	162,5	0,0%	1.625,0	1.625,0	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	1.117,9	57,3	-94,9%
Demais Transferências	4.391,5	3.263,5	-25,7%	34.222,3	36.911,7	7,9%
Salário Educação	796,8	798,0	0,2%	7.346,3	8.233,1	12,1%
Royalties	1.347,4	1.379,1	2,4%	18.220,0	18.610,8	2,1%
Fundef/Fundeb	682,9	682,9	0,0%	8.106,5	7.905,8	-2,5%
Outras	1.564,5	403,5	-74,2%	549,5	2.161,9	293,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

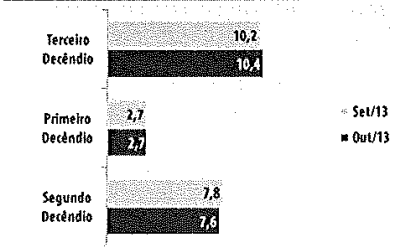
Em outubro de 2013, as transferências da União aos Estados e Municípios apresentaram diminuição de R$ 1,1 bilhão (7,9%), totalizando R$ 12,9 bilhões, contra R$ 14,0 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorre, principalmente:

i) da diminuição de R$ 1,2 bilhão nas demais transferências devido ao apoio financeiro concedido aos municípios em setembro, no valor de R$ 1,5 bilhão, em decorrência da Lei nº 12.859/2013;

ii) do acréscimo de R$ 25,1 milhões (0,3%) nas transferências constitucionais, reflexo da variação de arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI); e

iii) do aumento de R$ 31,7 milhões (2,4%) nas transferências de royalties.

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2013 - R$ Bilhões



As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R$ 1,1 bilhão (7,9%) em outubro de 2013, frente ao mês anterior, em virtude da transferência de R$ 1,5 bilhão em setembro, a título de apoio financeiro aos Municípios (Lei nº 12.859/2013), sem correspondência neste mês.

PLEG
Fls 000139
MSF nº 118 / 2013

SECRETO
162

TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até outubro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 9,8 bilhões (6,8%), elevando-se de R$ 143,0 bilhões em 2012 para R$ 152,8 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R$ 8,1 bilhões (7,7%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo do aumento de 8,0% na arrecadação do IR em 2013;

iii) redução de R$ 1,1 bilhão (94,9%) nas transferências relativas à Cide - Combustíveis, devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero; e

iv) crescimento de R$ 886,7 milhões (12,1%) nas transferências relativas ao Salário Educação.

Em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, as transferências apresentaram crescimento de R$ 9,8 bilhões (6,8%).

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan-Out	
	2012	2013
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	3,95%	3,89%
Transferências Constitucionais	2,93%	2,91%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,04%	0,04%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,03%	0,00%
Demais Transferências	0,95%	0,94%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

TESOURONACIONAL

Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central[1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan-Out 2012	Jan-Out 2013	Variação %
I. DESPESA TOTAL	83.359,8	81.880,5	-1,8%	656.801,4	748.808,5	14,0%
I.1. Despesas do Tesouro	46.175,2	53.473,5	15,8%	397.234,8	455.570,7	14,7%
Pessoal e Encargos Sociais[2]	15.348,8	15.701,6	2,3%	150.052,0	163.211,9	8,8%
Custeio e Capital	30.623,8	37.687,9	23,1%	245.310,5	290.461,3	18,4%
Despesa do FAT	5.188,5	3.582,1	-31,0%	33.865,0	38.353,5	13,3%
Subsídios e Subvenções Econômicas[3]	641,1	1.126,6	75,7%	9.665,1	8.893,6	-8,0%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)[4]	2.842,0	2.841,9	0,0%	24.488,3	28.145,7	14,9%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	2.050,0	2.350,0	14,6%	0,0	6.368,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	19.902,1	27.787,3	39,6%	177.292,1	208.700,6	17,7%
Outras Despesas de Custeio	15.497,2	20.619,2	33,1%	126.389,2	155.015,4	22,6%
Outras Despesas de Capital[5]	4.404,9	7.168,1	62,7%	50.902,9	53.685,2	5,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	202,6	84,0	-58,6%	1.872,3	1.897,5	1,3%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)[6]	36.788,4	28.156,0	-23,5%	256.666,6	290.055,2	13,0%
Benefícios Previdenciários - Urbano	29.383,0	21.834,3	-25,7%	198.770,9	224.398,0	12,9%
Benefícios Previdenciários - Rural	7.405,4	6.321,7	-14,6%	57.895,7	65.657,2	13,4%
I.3. Despesas do Banco Central	396,2	251,1	-36,6%	2.900,0	3.182,6	9,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.
3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.
4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em outubro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 53,5 bilhões, representando um acréscimo de R$ 7,3 bilhões (15,8%) em relação a setembro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente dos acréscimos de R$ 7,1 bilhões (23,1%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 352,8 milhões (2,3%) nas despesas de Pessoal.

O aumento nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) acréscimo de R$ 7,9 bilhões (39,6%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentrado principalmente no: a) aumento de R$ 3,3 bilhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais, conforme calendário de liberação do Conselho

Em outubro de 2013 as Despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 53,5 bilhões, contra R$ 46,2 bilhões no mês anterior.

PLEG
Fls. 000140
MCP nº 116/2013

GENICOA
163

Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2013 - R$ Bilhões

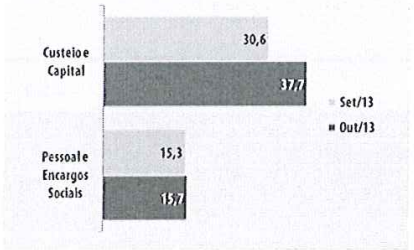
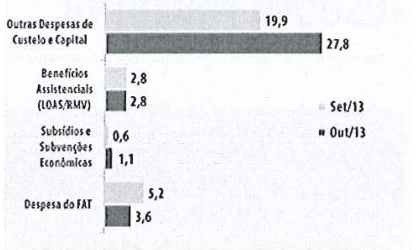


Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2013 - R$ Bilhões



de Justiça Federal; b) aumento de R$ 3,1 bilhões (22,0%) nas despesas discricionárias; c) aumento de R$ 1,7 bilhão (57,7%) nas despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Adicionalmente, em outubro, houve compensação de R$ 847,5 milhões ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente a junho de 2013. Essa compensação, fruto da desoneração da folha de pagamentos (Lei nº 12.715/2012), segue o cronograma disposto na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013;

ii) redução de R$ 1,6 bilhão (31,0%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário atual referente ao exercício 2013/2014 (setembro/2013 a julho/2014), regulamentado pela Resolução Codefat nº 714/2013; e

iii) pagamento de R$ 2,350 bilhões em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), por meio da Portaria nº 551, de 1º de outubro de 2013, o que representa um acréscimo de R$ 300,0 milhões (14,6%) em relação ao mês anterior.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R$ 15,7 bilhões no mês frente a R$ 15,3 bilhões em setembro de 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R$ 337,7 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mês anterior.

R$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013

Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %
Precatórios e Sentenças	2,6	3.257,0	-
Legislativo	96,6	108,2	12,0%
Judiciário	602,9	623,5	3,4%
Crédito Extraordinário [1]	449,8	792,1	76,1%
PAC [2]	2.887,9	4.553,2	57,7%
Outras [3]	617,7	205,9	-66,7%
Compensação RGPS [4]	979,3	847,5	-13,5%
Discricionárias	14.265,2	17.400,0	22,0%
Min. da Saúde	6.034,0	7.260,3	20,3%
Min. do Des. Social	2.417,6	2.461,7	1,8%
Min. da Educação	2.201,6	2.859,4	29,9%
Min. da Defesa	995,3	1.602,8	61,0%
Min. da Ciência e Tec.	533,8	475,0	-11,0%
Min. do Des. Agrário	107,5	120,4	12,0%
Min. da Justiça	226,4	245,3	8,3%
Min. da Previdência	207,1	171,4	-17,2%
Min. dos Transportes	75,7	74,1	-2,1%
Min. das Cidades	51,5	133,5	159,0%
Demais	1.414,8	1.996,0	41,1%
Total	19.902,1	27.787,3	39,6%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 58,3 bilhões (14,7%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R$ 45,2 bilhões (18,4%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 13,2 bilhões (8,8%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

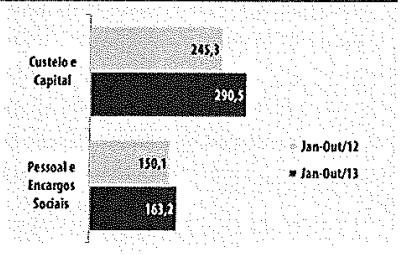
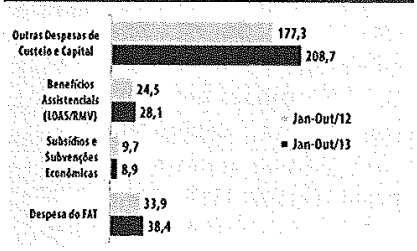


Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões



Em comparação com o acumulado em 2012, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R$ 3,5 bilhões (10,6%).

O aumento de R$ 45,2 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 31,4 bilhões (17,7%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 17,0 bilhões (13,3%) nas despesas discricionárias; b) aumento de R$ 3,6 bilhões (167,2%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários; e c) crescimento de R$ 3,5 bilhões (10,6%) nas despesas do PAC. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 7,6 bilhões (14,1%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R$ 3,3 bilhões (16,8%) e do Ministério da Educação, com aumento de R$ 2,0 bilhões (8,8%);

ii) aumento de R$ 4,5 bilhões (13,3%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resoluções Codefat nº 707/2013 e 714/2013);

iii) incremento de R$ 3,7 bilhões (14,9%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,0% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente; e

iv) redução de R$ 771,6 milhões (8,0%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando R$ 8,9 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (redução de R$ 1,2 bilhão); b) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (redução de R$ 638,1 milhões); e c) Programa Especial de

PLEG
PLN 000141
MSF nº 118, 2013

1164

As despesas de pessoal e encargos sociais nos dez primeiros meses de 2013 permaneceram estáveis em 4,15% do PIB quando comparadas com o mesmo período de 2012.

Saneamento de Ativos - PESA (aumento de R$ 384,3 milhões).

Os dispêndios com a folha salarial permaneceram estáveis em 4,15% do PIB quando comparados com o mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 13,2 bilhões (8,8%), passando de R$ 150,1 bilhões em 2012, para R$ 163,2 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R$ 721,6 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até outubro de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 23,9 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R$ 5,7 bilhões), da Saúde (R$ 5,4 bilhões) e da Defesa (R$ 3,2 bilhões).

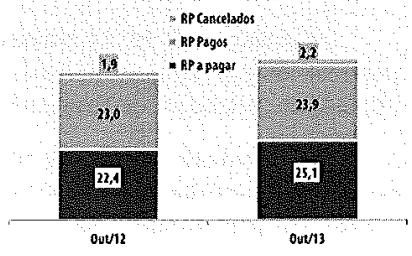
R$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Out		Variação %
	2012	2013	
Precatórios e Sentenças	3.110,7	3.771,7	21,3%
Legislativo	1.155,3	1.178,3	2,0%
Judiciário	5.694,7	5.932,7	4,2%
Crédito Extraordinário [1]	2.145,5	5.732,1	167,2%
PAC [2]	32.989,8	36.477,0	10,6%
Outras [3]	4.010,2	3.346,8	-16,5%
Compensação RGPS [4]	-	7.050,5	-
Discricionárias	128.186,0	145.211,3	13,3%
Min. da Saúde	53.969,9	61.559,1	14,1%
Min. do Des. Social	19.886,8	23.226,9	16,8%
Min. da Educação	22.569,6	24.564,6	8,8%
Min. da Defesa	12.079,6	10.188,1	-15,7%
Min. da Ciência e Tec.	4.053,5	4.185,6	3,3%
Min. do Des. Agrário	1.409,1	1.451,1	3,0%
Min. da Justiça	1.996,1	2.505,2	25,5%
Min. da Previdência	1.595,1	1.777,0	11,4%
Min. dos Transportes	831,6	847,1	1,9%
Min. das Cidades	1.055,5	1.154,3	9,4%
Demais	8.739,1	13.752,4	57,4%
Total	**177.292,1**	**208.700,6**	**17,7%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões



TESOURONACIONAL

R$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas
Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Out	
	2012	2013
Agricultura	4.406,5	3.168,5
Custeio Agropecuário	1.311,6	116,0
Investimento Rural	67,2	331,3
Preços Agrícolas	558,8	282,0
EGF	173,7	85,5
AGF	33,4	27,1
Sustent. de preços	351,7	169,3
Pronaf	1.746,9	1.636,1
Pesa	290,9	675,2
Álcool	0,7	0,0
Cacau	0,4	0,0
Fundo da Terra/Incra	320,7	60,6
FUNCAFÉ	51,9	60,4
Revitaliza	57,3	6,9
Outros	1.949,5	1.790,6
PSI	751,7	113,5
Op. Microcredito (EQMPO)	190,7	428,3
Op. Microcredito (EQPCD)	0,0	0,5
FND	-34,1	0,0
FSA	53,3	250,0
Exportação (Proex)	369,2	213,6
Itaipu[1]	302,2	427,0
Capitalização à EMGEA	316,6	357,6
Total	6.356,0	4.959,1

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

R$ Milhões

Tabela 12- Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano
Brasil - 2007 /2013

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
média 2012	3.683.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,3%
Out/07	2.556.287,7	-	1.229.427,3	-	1.326.860,4	-
Out/08	2.788.243,4	9,1%	1.348.735,1	9,7%	1.439.508,3	8,5%
Out/09	3.032.022,7	8,7%	1.477.799,0	9,6%	1.554.223,7	8,0%
Out/10	3.270.030,9	7,8%	1.576.634,6	6,7%	1.693.396,3	9,0%
Out/11	3.490.366,1	6,7%	1.653.197,9	4,9%	1.837.168,2	8,5%
Out/12	3.667.027,8	5,1%	1.712.003,4	3,6%	1.955.024,4	6,4%
Out/13	3.851.828,3	5,0%	1.780.843,8	4,0%	2.070.984,5	5,9%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

PLEG
Fls. 000142
Proc. nº 1181/2013

CENTRO
165

TESOURONACIONAL

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan - Out	
	2012	2013
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,98%	11,60%
Pessoal e Encargos Social	4,15%	4,15%
Custeio e Capital	6,78%	7,39%
Despesas do FAT	0,94%	0,98%
Subsídios e Subvenções [1]	0,27%	0,23%
LOAS/RMV	0,68%	0,72%
Outras	4,90%	5,31%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência Social

R$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2012/2013

Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan-Out 2012	Jan-Out 2013	Variação %
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	25.025,1	25.443,4	1,7%	214.650,4	239.729,4	11,7%
Arrecadação Bruta	27.749,2	28.943,0	4,3%	239.683,5	268.703,8	12,1%
Contribuição Previdenciária	24.000,9	25.305,6	5,4%	215.350,6	234.890,6	9,1%
Simples	2.573,8	2.635,1	2,4%	22.189,6	24.639,9	11,0%
CFT	0,0	0,0	-	254,6	99,1	-61,1%
Depósitos Judiciais	186,6	147,5	-20,9%	1.795,4	1.922,4	7,1%
Refis	8,7	7,3	-15,9%	93,4	101,4	8,7%
Compensação RGPS [1]	979,3	847,5	-13,5%	0,0	7.050,5	-
(-) Restituição/Devolução	-72,5	-797,7	-	-761,1	-1.525,1	100,4%
(-) Transferências a Terceiros	-2.651,7	-2.701,9	1,9%	-24.272,0	-27.449,4	13,1%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	36.788,4	28.156,0	-23,5%	256.666,6	290.055,2	13,0%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-11.763,4	-2.712,5	-76,9%	-42.016,2	-50.325,8	19,8%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-1,16%	-1,28%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1 Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Previdência Social
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em outubro de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 2,7 bilhões, contra um déficit de R$ 11,8 bilhões em setembro. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) diminuição de R$ 8,6 bilhões no total de despesas com benefícios (23,5%) devido, principalmente, ao pagamento realizado no mês anterior da parcela do abono equivalente à gratificação natalina a parte dos segurados e dependentes da Previdência, conforme Decreto nº 8.064, de 2 de agosto de 2013; e

ii) a arrecadação líquida de outubro teve um crescimento de R$ 418,4 milhões (1,7% em relação a setembro) proveniente do aumento de arrecadação de R$ 1,3 bilhão da contribuição previdenciária e de R$ 61,3 milhões por meio do Simples. Além disso, houve o ingresso de R$ 847,5 milhões na receita de compensação do RGPS, devida pela União à Previdência Social em função da desoneração da folha de pagamentos estabelecida na Lei nº 12.715/12, R$ 131,8 milhões inferior à registrada no mês anterior. Cumpre destacar que o valor de outubro refere-se a compensações relativas a junho de 2013, conforme definido na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013.

Em outubro de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R$ 2,7 bilhões contra déficit de R$ 11,8 bilhões em setembro de 2013.

PLEG
Fls. Nº 000143
Proc. Nº 118/2013

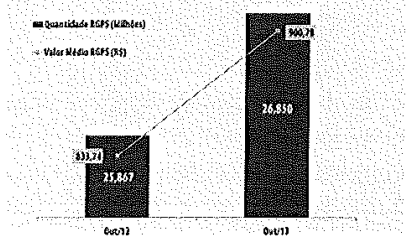
PGFN/CCR 166

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até outubro de 2012, o déficit previdenciário passou de 1,16% em 2012 para 1,28% do PIB em 2013. Em termos nominais, o déficit teve um incremento de R$ 8,3 bilhões até outubro e já acumula R$ 50,3 bilhões no ano. Cabe observar que os benefícios pagos à população rural provocaram um déficit de R$ 60,6 bilhões no período enquanto as contribuições da população urbana geraram um superávit de R$ 10,3 bilhões.

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2012/2013



Ressalte-se que o resultado da receita previdenciária no período foi influenciado pelas desonerações tributárias sobre a folha de pagamentos, em especial, pelas desonerações instituídas por meio das Leis nº 12.715/12 e nº 12.794/12 e da MP nº 601/12.

A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 25,1 bilhões (11,7%). Isso se deve ao crescimento de 11,6% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a setembro de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Destaca-se também o aumento da arrecadação proveniente das micro e pequenas empresas, por meio do Simples, que tiveram um aumento de R$ 2,5 bilhões (11,0%).

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 33,4 bilhões (13,0%) comparativamente aos primeiros dez meses de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 67,05 (8,0%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;

ii) elevação de 9,0 milhões no número de benefícios pagos em 2013 (3,5%), resultado, sobretudo, dos aumentos de 6,1 milhões de benefícios referentes a aposentadoria, 1,8 milhão referentes a pensões por morte e 863 mil de benefícios referentes auxílio-doença; e

iii) aumento de R$ 1,0 bilhão em precatórios e sentenças judiciais de benefícios previdenciários.

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan -Out			Jan -Out	
	2012	2013		2012	2013
CONTRIBUIÇÃO	214.650,4	239.729,4	11,7%	5,94%	6,10%
Urbano	209.966,6	234.714,4	11,8%	5,81%	5,98%
Rural	4.683,8	5.014,9	7,1%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	256.666,6	290.055,2	13,0%	7,10%	7,38%
Urbano	198.770,9	224.398,0	12,9%	5,50%	5,71%
Rural	57.895,7	65.657,2	13,4%	1,60%	1,67%
RESULTADO PRIMÁRIO	-42.016,2	-50.325,8	19,8%	-1,16%	-1,28%
Urbano	11.195,7	10.316,4	-7,9%	0,31%	0,26%
Rural	-53.211,9	-60.642,2	14,0%	-1,47%	-1,54%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.1: Dados sujeitos a alteração.
Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em mil benefícios

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Jan -Out		Variação %
				2012	2013	
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.681	26.850	0,6%	255.136	264.104	3,5%
Previdenciários	25.834	25.993	0,6%	246.804	255.677	3,6%
Aposentadorias	17.168	17.243	0,4%	163.859	169.889	3,7%
Idade	9.058	9.101	0,5%	85.967	89.528	4,1%
Invalidez	3.103	3.111	0,3%	30.338	30.875	1,8%
Tempo de contribuição	5.007	5.030	0,5%	47.554	49.487	4,1%
Pensão por morte	7.102	7.125	0,3%	68.722	70.515	2,6%
Auxílio-Doença	1.389	1.444	4,0%	12.701	13.562	6,8%
Salário - maternidade	88	94	7,0%	793	873	10,1%
Outros	87	89	1,5%	730	837	14,7%
Acidentários	848	856	1,0%	8.332	8.427	1,1%
Aposentadorias	187	188	0,5%	1.773	1.848	4,2%
Pensão por morte	121	121	-0,1%	1.232	1.216	-1,3%
Auxílio - doença	175	182	4,0%	1.736	1.738	0,1%
Auxílio - acidente	301	303	0,4%	2.917	2.987	2,4%
Auxílio - suplementar	63	62	-0,4%	674	639	-5,3%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

PLEG
nº 000144
... 11/8/2013

GENICOF
167

TESOURONACIONAL

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 959,5 bilhões em outubro de 2013. Comparativamente ao mês anterior houve aumento de R$ 5,4 bilhões, consequência do incremento de R$ 7,9 bilhões na dívida interna líquida e da redução de R$ 2,5 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em setembro de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,4% do PIB, 0,9 p.p. inferior ao montante registrado em setembro do ano anterior.

R$ Milhões

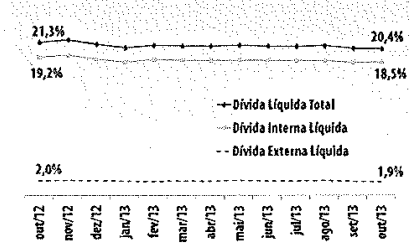
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	863.246,6	871.160,3	0,9%	835.734,4	871.160,3	4,2%
Dívida Interna	2.800.060,7	2.845.509,8	1,6%	2.694.934,9	2.845.509,8	5,6%
Haveres Internos	1.936.814,0	1.974.349,5	1,9%	1.859.200,5	1.974.349,5	6,2%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	90.815,8	88.339,4	-2,7%	88.745,5	88.339,4	-0,5%
Dívida Externa	91.344,4	88.854,9	-2,7%	89.278,4	88.854,9	-0,5%
Haveres Externos	528,6	515,5	-2,5%	532,9	515,5	-3,3%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	954.062,4	959.499,7	0,6%	924.479,9	959.499,7	3,8%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	20,4%	20,4%		21,3%	20,4%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a outubro de 2012, a DLTN aumentou R$ 35,0 bilhões, em decorrência dos aumentos de R$ 35,4 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da redução R$ 406,1 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2012/2013 - % PIB



Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 0,9 p.p. no mesmo período, passando de 21,3% em outubro de 2012 para 20,4% em outubro de 2013.

Dívida Interna Líquida

R$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.800.060,7	2.845.509,8	1,6%	2.694.934,9	2.845.509,8	5,6%
Dívida Mobiliária	2.797.233,0	2.842.998,5	1,6%	2.688.527,6	2.842.998,5	5,7%
DPMFi em Poder do Público [1]	1.897.511,7	1.933.662,8	1,9%	1.854.566,3	1.933.662,8	4,3%
DPMFi em Poder do Banco Central	930.394,2	938.272,3	0,8%	863.581,2	938.272,3	8,6%
(-) Aplicações em Títulos Públicos [2]	-30.672,8	-28.936,6	-5,7%	-29.619,9	-28.936,6	-2,3%
Demais Obrigações Internas	2.827,7	2.511,3	-11,2%	6.407,3	2.511,3	-60,8%
II. HAVERES INTERNOS	1.936.814,0	1.974.349,5	1,9%	1.859.200,5	1.974.349,5	6,2%
Disponibilidades Internas	530.440,2	559.017,7	5,4%	545.108,6	559.017,7	2,6%
Haveres junto aos Governos Regionais	514.200,3	520.069,4	1,1%	510.675,4	520.069,4	1,8%
Haveres da Administração Indireta	324.285,4	327.600,0	1,0%	291.424,0	327.600,0	12,4%
Haveres Administrados pela STN	567.888,1	567.662,4	0,0%	511.992,5	567.662,4	10,9%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	863.246,6	871.160,3	0,9%	835.734,4	871.160,3	4,2%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB [3]	18,5%	18,5%		19,2%	18,5%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 0,7 p.p. comparativamente ao ano anterior.

No mês de outubro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 871,2 bilhões, apresentando um acréscimo de R$ 7,9 bilhões em relação ao mês anterior, consequência dos aumentos de R$ 45,4 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R$ 37,5 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,5% em outubro de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional aumentou R$ 35,4 bilhões, passando de R$ 835,7 bilhões, em outubro de 2012, para R$ 871,2 bilhões em outubro de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R$ 150,6 bilhões no estoque da dívida interna bruta, que mais do que compensou o aumento de R$ 115,1 bilhões verificado no saldo dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve redução, passando de 19,2% para 18,5%.

PLEG
Fls.Nº 000145
PGFN/COF nº 118 / 2013

PGFN/COF 168

TESOURONACIONAL

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.897.511,7	1.933.662,8	1,9%	1.854.566,3	1.933.662,8	4,3%
LFT	387.941,4	392.851,7	1,3%	434.770,8	392.851,7	-9,6%
LTN	582.550,4	593.134,2	1,8%	506.596,3	593.134,2	17,1%
NTN-B	617.340,2	627.112,4	1,6%	580.093,7	627.112,4	8,1%
NTN-C	67.381,4	67.819,1	0,6%	65.858,3	67.819,1	3,0%
NTN-F	206.686,0	217.226,5	5,1%	233.006,3	217.226,5	-6,8%
Demais [1]	35.612,4	35.518,8	-0,3%	34.240,8	35.518,8	3,7%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-30.672,8	-28.936,6	-5,7%	-29.619,9	-28.936,6	-2,3%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	930.394,2	938.272,3	0,8%	863.581,2	938.272,3	8,6%
TOTAL	2.797.233,0	2.842.998,5	1,6%	2.688.527,6	2.842.998,5	5,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pela emissão líquida de R$ 18,6 bilhões e pela apropriação de juros de R$ 25,4 bilhões.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R$ 45,8 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R$ 18,6 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R$ 25,4 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo Set/13	Fatores de Variação [2]			Saldo Out/13
		Emissões	Resgates [3]	Juros [4]	
EM PODER DO PÚBLICO	1.897.511,7	40.535,7	-21.914,9	17.530,2	1.933.662,8
LFT	387.941,4	1.830,9	-70,6	3.150,1	392.851,7
LTN	582.550,4	23.910,1	-18.500,9	5.174,5	593.134,2
NTN-B	617.340,2	5.991,8	-1.748,6	5.529,1	627.112,4
NTN-C	67.381,4	0,0	-718,9	1.156,6	67.819,1
NTN-F	206.686,0	8.219,3	-11,3	2.332,6	217.226,5
Demais [5]	35.612,4	583,6	-864,6	187,3	35.518,8
EM PODER DO BANCO CENTRAL	930.394,2	0,0	0,0	7.878,1	938.272,3
TOTAL	2.827.905,8	40.535,7	-21.914,9	25.408,4	2.871.935,1

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

A carteira de títulos em poder do público aumentou R$ 36,2 bilhões. Houve resgate líquido de R$ 18,6 bilhões e apropriação de juros no valor de R$ 17,5 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, não houve emissão ou resgates e a apropriação de juros foi no valor de R$ 7,9 bilhões, sendo esse o valor do aumento no estoque.

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013						
Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	530.440,2	559.017,7	5,4%	545.108,6	559.017,7	2,6%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	514.200,3	520.069,4	1,1%	510.675,4	520.069,4	1,8%
Lei 9.496/97	401.873,5	407.124,2	1,3%	394.320,6	407.124,2	3,2%
MP 2.185/01	68.737,8	69.801,8	1,5%	64.792,2	69.801,8	7,7%
Lei 8.727/93	16.275,6	15.895,8	-2,3%	22.219,4	15.895,8	-28,5%
Antecipação de Royalties	6.348,0	6.422,2	1,2%	7.825,0	6.422,2	-17,9%
Bônus Renegociados	5.176,5	4.912,5	-5,1%	5.042,6	4.912,5	-2,6%
Demais Haveres	15.789,0	15.912,8	0,8%	16.475,5	15.912,8	-3,4%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	324.285,4	327.600,0	1,0%	291.424,0	327.600,0	12,4%
FAT	181.159,4	182.164,2	0,6%	168.489,3	182.164,2	8,1%
Fundos Regionais	80.763,9	81.237,3	0,6%	73.133,7	81.237,3	11,1%
Demais	62.362,1	64.198,5	2,9%	49.800,9	64.198,5	28,9%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	567.888,1	567.662,4	0,0%	511.992,5	567.662,4	10,9%
TOTAL	1.936.814,0	1.974.349,5	1,9%	1.859.200,5	1.974.349,5	6,2%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Os haveres internos do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 37,5 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente o aumento de R$ 28,6 bilhões nas disponibilidades internas, em especial do saldo da conta única.

PLEG
Fls.Nº 000146
MSF nº 118 / 2013

PGFN/COR 169

TESOURONACIONAL

Dívida Externa Líquida

Em outubro de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 88,3 bilhões. Em percentual do PIB, permaneceu no mesmo patamar do mês anterior.

R$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	91.344,4	88.854,9	-2,7%	89.278,4	88.854,9	-0,5%
Dívida Mobiliária	82.230,7	79.682,9	-3,1%	76.846,4	79.682,9	3,7%
Euro	2.546,4	2.547,9	0,1%	2.258,8	2.547,9	12,8%
Global US$	66.167,2	63.502,0	-4,0%	60.888,3	63.502,0	4,3%
Global BRL	13.517,2	13.633,0	0,9%	13.635,9	13.633,0	0,0%
Demais	-	-	-	63,4	-	-
Dívida Contratual	9.113,7	9.172,0	0,6%	12.432,0	9.172,0	-26,2%
Organismos Internacionais	2.761,0	2.862,9	3,7%	7.306,0	2.862,9	-60,8%
Bancos Privados e Agências Governamentais	6.352,6	6.309,1	-0,7%	5.126,0	6.309,1	23,1%
II. HAVERES EXTERNOS	528,6	515,5	-2,5%	532,9	515,5	-3,3%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	528,6	515,5	-2,5%	532,9	515,5	-3,3%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	90.815,8	88.339,4	-2,7%	88.745,5	88.339,4	-0,5%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	1,9%	1,9%		2,0%	1,9%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em outubro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 88,3 bilhões, contra R$ 90,8 bilhões em setembro. Houve decréscimo de R$ 2,5 bilhões em relação ao mês anterior. A Dívida Externa do Tesouro Nacional também diminuiu R$ 2,5 bilhões em relação a setembro, justificada pela variação cambial de R$ 915,6 milhões, pelo resgate líquido de R$ 3,4 bilhões e pela apropriação de juros no valor R$ 1,8 bilhão.

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo Set/13	Fatores de Variação [2]				Saldo Out/13
		Emissões	Resgates [1]	Juros [2]	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA [3]	82.230,7	0,0	-3.368,9	1.649,7	-828,7	79.682,9
Global US$	66.167,2	0,0	-3.368,9	1.516,7	-813,0	63.502,0
Euro	2.546,4	0,0	0,0	17,2	-15,7	2.547,9
Global BRL	13.517,2	0,0	0,0	115,8	0,0	13.633,0
Demais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONTRATUAL	9.113,7	184,1	-171,6	132,8	-86,9	9.172,0
Org Internacionais	2.761,0	127,3	0,0	8,7	-34,2	2.862,9
Bancos Privados/Agencias Governamentais	6.352,6	56,8	-171,6	124,2	-52,8	6.309,1
TOTAL	91.344,4	184,1	-3.540,5	1.782,5	-915,6	88.854,9

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.
2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.
3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R$ 406,1 milhões, passando de R$ 88,7 bilhões, em outubro de 2012, para R$ 88,3 bilhões, em outubro de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 89,7% (R$ 79,7 bilhões) e a dívida contratual representa 10,3% (R$ 9,2 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional diminuiu 0,1 p.p. no mesmo período, passando de 2,0% em outubro de 2012 para 1,9% em outubro de 2013.

PLEG
fls.Nº 000147
MSF nº 118/2013

SIGILOSO
170

TESOURONACIONAL

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

TESOURONACIONAL

1.Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CDE - Conta de Desenvolvimento Energético
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB - Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II - Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PLEG
Fls. 000148
Proc. nº 118/2013

PGFN/COF
171

PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
1. RECEITA TOTAL	91.113,9	86.972,1	100.246,4	15,3%	10,0%
Receitas do Tesouro Nacional	*68.459,0*	*61.581,9*	*74.679,2*	*21,3%*	*9,1%*
Receita Bruta	70.288,8	63.425,8	77.088,4	21,5%	9,7%
Impostos	32.247,0	29.065,6	36.833,4	26,7%	14,2%
Contribuições	27.437,9	25.720,7	29.575,1	15,0%	7,8%
Demais [2/]	10.603,9	8.639,6	10.679,8	23,6%	0,7%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
(-) Restituições	-1.824,0	-1.843,9	-2.409,2	30,7%	32,1%
(-) Incentivos Fiscais	-5,8	0,0	0,0	-	-
Receitas da Previdência Social	*22.381,3*	*25.025,1*	*25.443,4*	*1,7%*	*13,7%*
Receitas da Previdência Social - Urbano [3/]	21.918,7	24.491,5	24.929,7	1,8%	13,7%
Receitas da Previdência Social - Rural [3/]	462,6	533,6	513,8	-3,7%	11,1%
Receitas do Banco Central	*273,7*	*365,1*	*123,8*	*-66,1%*	*-54,8%*
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	12.303,5	14.032,3	12.929,3	-7,9%	5,1%
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	*8.766,1*	*9.478,3*	*9.503,3*	*0,3%*	*8,4%*
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4/]	*325,0*	*162,5*	*162,5*	*0,0%*	-
Transferências da Cide - Combustíveis	*57,0*	*0,0*	*0,0*	-	-
Demais Transferências	*3.155,4*	*4.391,5*	*3.263,5*	*-25,7%*	*3,4%*
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	78.810,4	72.939,8	87.317,1	19,7%	10,8%
4. DESPESA TOTAL	69.078,0	83.359,8	81.880,5	-1,8%	18,5%
Despesas do Tesouro Nacional	*43.539,0*	*46.175,2*	*53.473,5*	15,8%	22,8%
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	14.177,1	15.348,8	15.701,6	2,3%	10,8%
Custeio e Capital	29.123,4	30.623,8	37.687,9	23,1%	29,4%
Despesa do FAT	4.319,2	5.188,5	3.582,1	-31,0%	-17,1%
Abono e Seguro Desemprego	4.274,1	5.171,3	3.563,5	-31,1%	-16,6%
Demais Despesas do FAT	45,1	17,2	18,6	7,9%	-58,8%
Subsídios e Subvenções Econômicas [5/]	1.171,1	641,1	1.126,6	75,7%	-3,8%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	739,8	267,5	649,4	-	-
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	431,3	373,6	477,2	27,7%	10,7%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [6/]	2.508,4	2.842,0	2.841,9	0,0%	13,3%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Auxílio à CDE	0,0	2.050,0	2.350,0	14,6%	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	21.124,7	19.902,1	27.787,3	39,6%	31,5%
Outras Despesas de Custeio	15.435,5	15.497,2	20.619,2	33,1%	33,6%
Outras Despesas de Capital [7/]	5.689,2	4.404,9	7.168,1	62,7%	26,0%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	238,5	202,6	84,0	-58,6%	-64,8%
Benefícios Previdenciários	*25.200,0*	*36.788,4*	*28.156,0*	*-23,5%*	*11,7%*
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	19.557,4	29.383,0	21.834,3	-25,7%	11,6%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	5.642,6	7.405,4	6.321,7	-14,6%	12,0%
Despesas do Banco Central	*339,0*	*396,2*	*251,1*	*-36,6%*	*-25,9%*
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [8/]	0,0	0,0	0,0	-	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	9.732,4	-10.420,0	5.436,5	-	-44,1%
Tesouro Nacional	*12.616,4*	*1.374,4*	*8.276,4*	*502,2%*	*-34,4%*
Previdência Social (RGPS) [9/]	*-2.818,7*	*-11.763,4*	*-2.712,5*	*-76,9%*	*-3,8%*
Previdência Social (RGPS) - Urbano [3/]	2.361,3	-4.891,5	3.095,3	-	31,1%
Previdência Social (RGPS) - Rural [3/]	-5.180,0	-6.871,8	-5.807,9	*-15,5%*	12,1%
Banco Central [10/]	*-65,3*	*-31,0*	*-127,3*	*310,0%*	94,9%
7. AJUSTE METODOLÓGICO [11/]	86,2	0,0	0,0	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	242,1	-340,1	nd	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [12/]	10.060,7	-10.760,0	nd	-	-
10. JUROS NOMINAIS [12/]	-9.813,3	-8.891,5	nd	-	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [12/]	247,4	-19.651,5	nd	-	-
Memo:					
Parcela patronal da CPSS [2/]	1.062,2	1.145,6	1.100,7	-3,9%	3,6%
RMV [6/]	144,8	141,7	140,1	-1,1%	-3,2%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional)

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

PLEG
Fls.Nº 000149
MSF nº 118, 2013

PGFN/COF
172

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
1. RECEITA TOTAL	864.349,4	935.013,6	8,2%
Receitas do Tesouro Nacional	*647.418,6*	*692.785,7*	*7,0%*
Receita Bruta	663.939,7	709.858,6	6,9%
Impostos	308.563,5	329.849,2	6,9%
Contribuições	252.793,1	274.273,3	8,5%
Demais [2/]	102.583,1	105.736,2	3,1%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	-
(-) Restituições	-16.379,0	-17.021,3	3,9%
(-) Incentivos Fiscais	-142,2	-51,6	-63,7%
Receitas da Previdência Social	*214.650,4*	*239.729,4*	*11,7%*
Receitas da Previdência Social - Urbano [3/]	209.966,6	234.714,4	11,8%
Receitas da Previdência Social - Rural [3/]	4.683,8	5.014,9	7,1%
Receitas do Banco Central	*2.280,4*	*2.498,5*	*9,6%*
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	143.013,6	152.772,4	6,8%
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	*106.048,4*	*114.178,4*	*7,7%*
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4/]	*1.625,0*	*1.625,0*	*0,0%*
Transferências da Cide - Combustíveis	*1.117,9*	*57,3*	*-94,9%*
Demais Transferências	*34.222,3*	*36.911,7*	*7,9%*
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	721.335,8	782.241,2	8,4%
4. DESPESA TOTAL	656.801,4	748.808,5	14,0%
Despesas do Tesouro Nacional	*397.234,8*	*455.570,7*	*14,7%*
Pessoal e Encargos Sociais [7/]	150.052,0	163.211,9	8,8%
Custeio e Capital	245.310,5	290.461,3	18,4%
Despesa do FAT	33.865,0	38.353,5	13,3%
Abono e Seguro Desemprego	33.537,4	37.992,6	13,3%
Demais Despesas do FAT	327,5	360,9	10,2%
Subsídios e Subvenções Econômicas [5/]	9.665,1	8.893,6	-8,0%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	6.356,0	4.959,1	-22,0%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	3.309,1	3.934,5	18,9%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [6/]	24.488,3	28.145,7	14,9%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	0,0	6.368,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	177.292,1	208.700,6	17,7%
Outras Despesas de Custeio	126.389,2	155.015,4	22,6%
Outras Despesas de Capital [7/]	50.902,9	53.685,2	5,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	1.872,3	1.897,5	1,3%
Benefícios Previdenciários	*256.666,6*	*290.055,2*	*13,0%*
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	198.770,9	224.398,0	12,9%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	57.895,7	65.657,2	13,4%
Despesas do Banco Central	*2.900,0*	*3.182,6*	*9,7%*
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [8/]	0,0	0,0	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	64.534,4	33.432,7	-48,2%
Tesouro Nacional	*107.170,1*	*84.442,6*	*-21,2%*
Previdência Social (RGPS) [9/]	*-42.016,2*	*-50.325,8*	*19,8%*
Previdência Social (RGPS) - Urbano [3/]	11.195,7	10.316,4	-7,9%
Previdência Social (RGPS) - Rural [3/]	-53.211,9	-60.642,2	14,0%
Banco Central [10/]	*-619,6*	*-684,1*	*10,4%*
7. AJUSTE METODOLÓGICO [11/]	1.313,8	858,4	-34,7%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.787,8	nd	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [12/]	64.060,3	nd	-
10. JUROS NOMINAIS [12/]	-117.543,1	nd	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [12/]	-53.482,8	nd	-
Memo:			
Parcela patronal da CPSS [2/]	10.353,7	10.093,7	-2,5%
RMV [6/]	1.505,9	1.341,7	-10,9%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
1. RECEITA TOTAL	91.113,9	86.972,1	100.246,4	15,3%	10,0%
Receitas do Tesouro Nacional	68.459,0	61.581,9	74.679,2	21,3%	9,1%
Receita Bruta	*70.288,8*	*63.425,8*	*77.088,4*	*21,5%*	*9,7%*
Impostos	*32.247,0*	*29.065,6*	*36.833,4*	26,7%	14,2%
IR	23.119,3	18.798,3	26.696,6	42,0%	15,5%
IR - Pessoa Física	1.614,9	1.947,8	1.926,9	-1,1%	19,3%
IR - Pessoa Jurídica	11.773,7	6.443,1	13.701,7	112,7%	16,4%
IR - Retido na Fonte	9.730,8	10.407,3	11.068,0	6,3%	13,7%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.645,1	5.846,1	5.929,4	1,4%	5,0%
IRRF - Rendimentos do Capital	2.038,5	2.311,1	2.369,3	2,5%	16,2%
IRRF - Remessas ao Exterior	1.375,5	1.474,6	1.794,5	21,7%	30,5%
IRRF - Outros Rendimentos	671,7	775,5	974,8	25,7%	45,1%
IPI	3.645,9	4.096,6	4.231,7	3,3%	16,1%
IPI - Fumo	333,8	433,7	450,3	3,8%	34,9%
IPI - Bebidas	161,1	306,4	180,2	-41,2%	11,9%
IPI - Automóveis	198,0	346,1	304,3	-12,1%	53,7%
IPI - Vinculado a Importação	1.421,6	1.283,2	1.578,8	23,0%	11,1%
IPI - Outros	1.531,4	1.727,1	1.718,1	-0,5%	12,2%
IOF	2.335,5	2.477,0	2.177,7	-12,1%	-6,8%
Imposto de Importação	3.070,6	3.204,9	3.629,7	13,3%	18,2%
Outros	75,7	488,9	97,7	-80,0%	29,1%
Contribuições	*27.437,9*	*25.720,7*	*29.575,1*	*15,0%*	*7,8%*
COFINS	15.265,9	15.829,1	15.763,8	-0,4%	3,3%
CPMF	9,7	3,5	2,1	-38,9%	-78,0%
CSLL	6.181,1	3.548,1	7.395,7	108,4%	19,7%
CIDE-Combustíveis	-2,5	0,8	0,9	11,9%	-136,0%
Pis/Pasep	3.927,3	4.143,3	4.135,6	-0,2%	5,3%
Salário Educação	1.184,2	1.330,0	1.351,7	1,6%	14,1%
Outras [2/]	872,1	865,9	925,2	6,8%	6,1%
Demais	*10.603,9*	*8.639,6*	*10.679,8*	*23,6%*	*0,7%*
CPSS [3/]	897,1	978,1	961,8	-1,7%	7,2%
Cota parte de compensações financeiras	5.395,9	1.924,9	6.064,9	215,1%	12,4%
Diretamente arrecadadas	2.635,1	3.296,0	2.944,0	-10,7%	11,7%
Concessões	1.098,9	17,2	39,5	130,5%	-96,4%
Dividendos	16,0	1.969,0	3,4	-99,8%	-79,1%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
Outras	561,0	454,5	666,3	46,6%	18,8%
(-) Restituições	*-1.824,0*	*-1.843,9*	*-2.409,2*	*30,7%*	*32,1%*
(-) Incentivos Fiscais	*-5,8*	*0,0*	*0,0*	-	-
Receitas da Previdência Social	22.381,3	25.025,1	25.443,4	1,7%	13,7%
Urbana	*21.918,7*	*24.491,5*	*24.929,7*	*1,8%*	*13,7%*
Rural	*462,6*	*533,6*	*513,8*	*-3,7%*	*11,1%*
Receitas do Banco Central	273,7	365,1	123,8	-66,1%	-54,8%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4/]	12.303,5	14.032,3	12.929,3	-7,9%	5,1%
Transferências Constitucionais	*8.766,1*	*9.478,3*	*9.503,3*	*0,3%*	*8,4%*
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5/]	*325,0*	*162,5*	*162,5*	*0,0%*	-
Transferências da Cide - Combustíveis	*57,0*	*0,0*	*0,0*	-	-
Demais Transferências	*3.155,4*	*4.391,5*	*3.263,5*	*-25,7%*	*3,4%*
Salário Educação	718,0	796,8	798,0	0,2%	11,1%
Royalties	1.355,1	1.347,4	1.379,1	2,4%	1,8%
Fundef/Fundeb	755,2	682,9	682,9	0,0%	-9,6%
Outras	327,1	1.564,5	403,5	-74,2%	23,4%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	78.810,4	72.939,8	87.317,1	19,7%	10,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

PLEG
Fls.Nº 000150
MPF nº 118/2013

PGFN/CCR 123

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
1. RECEITA TOTAL	864.349,4	935.013,6	8,2%
Receitas do Tesouro Nacional	647.418,6	692.785,7	7,0%
Receita Bruta	*663.939,7*	*709.858,6*	*6,9%*
Impostos	*308.563,5*	*329.849,2*	*6,9%*
IR	218.602,9	236.013,9	8,0%
IR - Pessoa Física	20.782,8	22.716,5	9,3%
IR - Pessoa Jurídica	94.318,6	103.817,5	10,1%
IR - Retido na Fonte	103.501,4	109.479,9	5,8%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	60.863,3	63.435,3	4,2%
IRRF - Rendimentos do Capital	24.877,7	24.924,5	0,2%
IRRF - Remessas ao Exterior	11.093,4	13.422,3	21,0%
IRRF - Outros Rendimentos	6.667,0	7.697,9	15,5%
IPI	38.054,6	38.499,4	1,2%
IPI - Fumo	3.332,3	4.222,8	26,7%
IPI - Bebidas	2.533,7	2.925,1	15,4%
IPI - Automóveis	3.475,4	2.997,8	-13,7%
IPI - Vinculado a importação	13.425,3	12.502,6	-6,9%
IPI - Outros	15.287,9	15.851,0	3,7%
IOF	25.597,1	23.959,4	-6,4%
Imposto de Importação	25.712,2	30.628,1	19,1%
Outros	596,8	748,3	25,4%
Contribuições	*252.793,1*	*274.273,3*	*8,5%*
COFINS	142.647,5	155.956,8	9,3%
CPMF	141,6	49,4	-65,1%
CSLL	49.864,4	54.506,5	9,3%
CIDE-Combustíveis	2.732,6	9,2	-99,7%
Pis/Pasep	37.982,9	41.317,7	8,8%
Salário Educação	12.323,8	13.840,6	12,3%
Outras [2/]	7.100,3	8.593,1	21,0%
Demais	*102.583,1*	*105.736,2*	*3,1%*
CPSS [3/]	8.941,2	9.598,5	7,4%
Cota parte de compensações financeiras	32.198,3	32.815,1	1,9%
Diretamente arrecadadas	32.583,7	36.485,9	12,0%
Concessões	2.181,1	7.041,6	222,9%
Dividendos	19.744,1	14.550,4	-26,3%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	-
Outras	6.934,7	5.244,6	-24,4%
(-) Restituições	*-16.379,0*	*-17.021,3*	*3,9%*
(-) Incentivos Fiscais	*-142,2*	*-51,6*	*-63,7%*
Receitas da Previdência Social	214.650,4	239.729,4	11,7%
Urbana	*209.966,6*	*234.714,4*	*11,8%*
Rural	*4.683,8*	*5.014,9*	*7,1%*
Receitas do Banco Central	2.280,4	2.498,5	9,6%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4/]	143.013,6	152.772,4	6,8%
Transferências Constitucionais	*106.048,4*	*114.178,4*	*7,7%*
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5/]	*1.625,0*	*1.625,0*	*0,0%*
Transferências da Cide - Combustíveis	*1.117,9*	*57,3*	*-94,9%*
Demais Transferências	*34.222,3*	*36.911,7*	*7,9%*
Salário Educação	7.346,3	8.233,1	12,1%
Royalties	18.220,0	18.610,8	2,1%
Fundef/Fundeb	8.106,5	7.905,8	-2,5%
Outras	549,5	2.161,9	293,5%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	721.335,8	782.241,2	8,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
DIVIDENDOS	16,0	1.969,0	3,4	-99,8%	-79,1%
Banco do Brasil	0,0	456,1	0,0	-	-
BNB	0,0	0,0	0,0	-	-
BNDES	0,0	590,4	0,0	-	-
Caixa	0,0	600,0	0,0	-	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-	-
Eletrobras	0,0	249,5	0,0	-	-
IRB	0,0	0,0	0,0	-	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais	16,0	73,1	3,4	-95,4%	-79,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

PLEG
Nº 000151
MSF nº 118, 2013

PGFN/COF
174

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
DIVIDENDOS	19.744,1	14.550,4	-26,3%
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5	22,1%
BNB	122,7	228,0	85,9%
BNDES	10.620,3	6.391,7	-39,8%
Caixa	3.000,0	3.000,0	0,0%
Correios	400,0	101,1	-74,7%
Eletrobras	725,0	267,9	-63,1%
IRB	101,7	1,1	-99,0%
Petrobras	1.886,6	1.015,5	-46,2%
Demais	504,8	636,6	26,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
DESPESA TOTAL	69.078,0	83.359,8	81.880,5	-1,8%	18,5%
Despesas do Tesouro	43.539,0	46.175,2	53.473,5	15,81%	22,82%
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	***14.177,1***	***15.348,8***	***15.701,6***	***2,30%***	***10,75%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*226,6*	*28,7*	*366,4*	*1175,53%*	*61,71%*
Custeio e Capital	***29.123,4***	***30.623,8***	***37.687,9***	***23,07%***	***29,41%***
Despesa do FAT	*4.319,2*	*5.188,5*	*3.582,1*	*-30,96%*	*-17,07%*
Abono e Seguro Desemprego	4.274,1	5.171,3	3.563,5	-31,09%	-16,63%
Demais Despesas do FAT	45,1	17,2	18,6	7,87%	-58,79%
Subsídios e Subvenções Econômicas [4/]	*1.171,1*	*641,1*	*1.126,6*	75,72%	-3,80%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	739,8	267,5	649,4	142,75%	-12,23%
Equalização de custeio agropecuário	20,9	5,2	8,8	67,72%	-57,85%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [5/]	16,4	-2,2	0,8	-	-95,14%
Política de preços agrícolas	5,5	19,0	84,2	343,14%	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,1	0,3	86,02%	-57,00%
Equalização Aquisições do Governo Federal	-41,8	18,9	84,0	345,13%	-
Garantia à Sustentação de Preços	46,7	0,0	0,0	-	-
Pronaf	153,2	-5,7	-2,2	-60,93%	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	153,8	2,9	7,4	154,85%	-95,20%
Concessão de Financiamento [6/]	-0,7	-8,6	-9,6	11,69%	-
Proex	161,7	84,3	89,8	6,59%	-44,44%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	104,8	34,4	96,5	180,68%	-7,93%
Concessão de Financiamento [6/]	56,9	49,9	-6,6	-	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7/]	82,7	0,0	84,9	-	2,69%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo da terra/ INCRA [6/]	66,2	2,7	0,6	-76,99%	-99,07%
Funcafé	3,4	5,0	5,5	10,61%	59,97%
Revitaliza	6,8	0,0	0,0	-	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,2	16,8	-	-
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	17,4	51,5	129,8	152,03%	644,07%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [8/]	0,0	0,4	0,0	-	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [6/]	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	-
Capitalização à Emgea	171,6	58,7	184,6	214,22%	7,58%
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	34,0	48,4	45,8	-5,50%	34,46%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	431,3	373,6	477,2	27,73%	10,66%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [9/]	*2.508,4*	*2.842,0*	*2.841,9*	0,00%	13,29%
Capitalização da Petrobras	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	-
Auxílio à CDE	*0,0*	*2.050,0*	*2.350,0*	14,63%	
Outras Despesas de Custeio e Capital	*21.124,7*	*19.902,1*	*27.787,3*	39,62%	31,54%
Sentenças Judiciais e Precatórios	50,4	2,6	3.257,0	-	-
Legislativo	125,8	96,6	108,2	12,00%	-13,98%
Judiciário	627,8	602,9	623,5	3,42%	-0,68%
Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	331,4	449,8	792,1	76,10%	139,02%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	3.285,4	2.887,9	4.553,2	57,66%	38,59%
Outras Obrigatórias [10/]	535,8	617,7	205,9	-66,67%	-61,58%
Discricionárias	16.168,1	14.265,2	17.400,0	21,97%	7,62%
Compensação RGPS [11/]	0,0	979,3	847,5	-13,46%	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	***238,5***	***202,6***	***84,0***	***-58,56%***	***-64,80%***
Benefícios Previdenciários	25.200,0	36.788,4	28.156,0	-23,47%	11,73%
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	***19.557,4***	***29.383,0***	***21.834,3***	***-25,69%***	***11,64%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*349,2*	*45,2*	*735,1*	-	*110,50%*
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	***5.642,6***	***7.405,4***	***6.321,7***	***-14,63%***	***12,03%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*101,4*	*11,5*	*214,7*	-	*111,76%*
Despesas do Banco Central	339,0	396,2	251,1	-36,62%	-25,94%
Memo:					
Parcela patronal da CPSS [2/]	1.062,2	1.145,6	1.100,7	-3,92%	3,62%
RMV [9/]	144,8	141,7	140,1	-1,10%	-3,20%

Obs : Dados sujeitos a alteração.

1/Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

PLEG
FLS Nº 000152
18 / 2013

PGFN/COAF
175

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
DESPESA TOTAL	656.801,4	748.808,5	14,01%
Despesas do Tesouro	397.234,8	455.570,7	14,69%
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	*150.052,0*	*163.211,9*	*8,77%*
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*4.286,1*	*5.007,7*	*16,84%*
Custeio e Capital	*245.310,5*	*290.461,3*	*18,41%*
Despesa do FAT	*33.865,0*	*38.353,5*	*13,25%*
Abono e Seguro Desemprego	33.537,4	37.992,6	13,28%
Demais Despesas do FAT	327,5	360,9	10,17%
Subsídios e Subvenções Econômicas [4/]	*9.665,1*	*8.893,6*	*-7,98%*
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	6.356,0	4.959,1	-21,98%
Equalização de custeio agropecuário	1.311,6	116,0	-91,16%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [5/]	67,2	331,3	393,14%
Política de preços agrícolas	558,8	282,0	-49,54%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	173,7	85,5	-50,76%
Equalização Aquisições do Governo Federal	33,4	27,1	-18,71%
Garantia à Sustentação de Preços	351,7	169,3	-51,86%
Pronaf	1.746,9	1.636,1	-6,35%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2.364,1	1.712,9	-27,55%
Concessão de Financiamento [6/]	-617,2	-76,8	-87,55%
Proex	369,2	213,6	-42,14%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	501,3	521,8	4,08%
Concessão de Financiamento [6/]	-132,2	-308,2	133,19%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7/]	290,9	675,2	132,09%
Álcool	0,7	0,0	-
Cacau	0,4	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [6/]	320,7	60,6	-81,10%
Funcafé	51,9	60,4	16,47%
Revitaliza	57,3	6,9	-88,02%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	751,7	113,5	-84,90%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	190,7	428,3	124,63%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [8/]	0,0	0,5	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [6/]	-34,1	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	53,3	250,0	368,96%
Capitalização à Emgea	316,6	357,6	12,98%
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	302,2	427,0	41,28%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	3.309,1	3.934,5	18,90%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [9/]	*24.488,3*	*28.145,7*	*14,94%*
Capitalização da Petrobras	*0,0*	*0,0*	-
Auxílio à CDE	*0,0*	*6.368,0*	-
Outros Despesas de Custeio e Capital	*177.292,1*	*208.700,6*	*17,72%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	3.110,7	3.771,7	21,25%
Legislativo	1.155,3	1.178,3	1,99%
Judiciário	5.694,7	5.932,7	4,18%
Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	2.145,5	5.732,1	167,17%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	32.989,8	36.477,0	10,57%
Outras Obrigatórias [10/]	4.010,2	3.346,8	-16,54%
Discricionárias	128.186,0	145.211,3	13,28%
Compensação RGPS [11/]	0,0	7.050,5	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	***1.872,3***	***1.897,5***	***1,35%***
Benefícios Previdenciários	256.666,6	290.055,2	13,01%
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	***198.770,9***	***224.398,0***	***12,89%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*4.842,3*	*5.572,6*	*15,08%*
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	***57.895,7***	***65.657,2***	***13,41%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*1.409,7*	*1.697,7*	*20,43%*
Despesas do Banco Central	2.900,0	3.182,6	9,75%
Memo:			
Parcela patronal da CPSS [2/]	10.353,7	6.954,5	-32,83%
RMV [9/]	1.505,9	863,9	-42,63%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	Jan-Out/2012						Jan-Out/2013					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]			Dotação autorizada no ano [3/]	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [3/]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [3/]	Total
INVESTIMENTO TOTAL	102.760,0	47.096,5	17.874,2	17.566,0	33.336,9	50.902,9	105.812,4	54.868,6	18.108,0	17.193,0	36.492,2	53.685,2
Câmara dos Deputados	207,8	19,7	6,9	5,7	38,2	43,9	267,8	23,1	3,6	3,6	24,5	28,1
Senado Federal	44,3	11,1	4,1	4,1	10,1	14,2	68,4	18,2	6,8	6,8	13,8	20,5
Tribunal de Contas da União	44,6	15,0	11,2	11,2	13,9	25,2	96,2	43,3	9,7	9,7	21,8	31,5
Supremo Tribunal Federal	52,1	11,0	7,0	7,0	13,8	20,8	43,8	13,7	6,5	6,5	6,5	12,9
Superior Tribunal de Justiça	31,3	7,8	6,3	6,3	17,5	23,8	38,9	3,9	3,8	3,8	12,6	16,3
Justiça Federal	271,2	478,8	436,2	435,6	192,0	627,6		622,6	568,3	567,5	135,9	703,5
Justiça Militar	17,2	6,5	3,0	3,0	4,8	7,7		4,0	1,0	1,0	4,2	5,2
Justiça Eleitoral	274,5	91,8	19,8	18,5	218,1	236,6	342,6	93,2	16,1	14,8	135,3	150,1
Justiça do Trabalho	556,3	173,2	64,6	61,9	145,8	207,7	684,2	213,5	108,0	106,6	256,8	363,4
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	102,3	39,8	13,6	13,2	41,5	54,7	101,3	32,8	6,7	6,5	51,7	58,3
Conselho Nacional de Justiça	58,7	30,1	2,7	2,6	72,3	74,9	69,3	1,9	0,8	0,8	38,4	39,2
Presidência da República [5/]	2.258,4	811,3	663,9	616,3	377,6	993,9	3.834,0	1.789,5	1.272,4	1.121,2	1.179,9	2.301,1
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.861,1	11,4	2,1	2,1	178,3	180,3	871,3	479,7	189,9	189,7	24,0	213,7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.829,5	355,1	96,3	51,8	465,5	517,3	1.407,6	424,7	36,5	23,5	568,8	592,4
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.962,5	755,1	331,8	274,9	513,9	788,8	1.847,9	634,9	284,7	261,2	459,2	720,3
Ministério da Fazenda	1.081,1	559,6	231,7	228,1	-	1.281,8	1.631,7	598,9	209,5	207,2	573,5	780,7
Ministério da Educação	14.665,0	7.832,7	3.923,9	3.891,6	4.193,7	8.085,3	13.664,4	5.947,3	1.938,5	1.566,8	5.655,9	7.222,7
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	210,8	36,6	16,1	16,1	65,2	81,3	233,5	78,7	22,9	22,9	38,8	61,7
Ministério da Justiça	2.204,4	458,2	126,9	110,2	362,7	472,9	2.379,6	953,1	113,4	109,0	824,4	933,4
Ministério de Minas e Energia	125,4	41,6	13,3	13,0	27,8	40,8	230,4	61,6	30,6	30,0	46,6	76,5
Ministério da Previdência Social	279,5	115,6	24,4	18,8	65,5	84,4	213,7	80,2	14,6	9,3	113,2	122,6
Ministério Público da União	222,8	34,8	10,4	10,4	221,1	231,5	376,6	60,9	12,3	11,9	151,7	163,6
Ministério das Relações Exteriores	72,1	37,0	32,3	32,3	179,5	211,9	41,7	16,2	12,1	12,1	14,7	26,8
Ministério da Saúde	10.501,0	2.984,0	846,4	839,7	1.894,7	2.734,4	10.037,3	2.614,8	958,4	873,4	2.622,3	3.495,6
Ministério do Trabalho e Emprego	96,2	19,9	7,4	7,4	468,6	476,0	82,5	20,8	4,1	3,9	25,8	29,6
Ministério dos Transportes	17.776,5	9.530,6	2.942,6	2.937,1	4.734,7	7.671,9	15.884,5	9.943,3	2.214,8	2.118,9	5.737,7	7.856,7
Ministério das Comunicações	460,3	10,7	2,9	2,9	60,8	63,7	428,4	279,8	89,3	89,3	148,6	237,9
Ministério da Cultura	621,9	331,2	50,2	50,1	66,5	116,6	1.343,1	426,5	95,8	93,6	175,3	269,0
Ministério do Meio Ambiente	233,0	38,1	6,2	6,2	70,3	76,5	217,2	102,5	11,4	8,5	59,6	68,0
Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.369,3	560,6	264,5	260,8	581,1	841,9	5.629,0	3.193,6	505,2	435,5	1.453,4	1.888,8
Ministério do Esporte	1.845,0	323,6	2,5	2,5	855,1	857,6	2.903,0	857,2	4,2	2,5	297,1	299,6
Ministério da Defesa	11.603,2	7.134,2	3.650,6	3.615,7	2.421,1	6.036,9	9.808,0	7.130,5	3.290,9	3.256,7	4.555,1	7.811,8
Ministério da Integração Nacional	7.029,9	2.822,1	911,6	880,5	1.677,0	2.557,5	8.000,7	4.362,0	1.515,9	1.468,2	2.311,2	3.780,4
Ministério do Turismo	1.995,1	366,1	6,2	6,2	671,2	677,4	2.926,2	1.147,4	0,8	0,8	417,5	418,3
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.188,6	360,1	210,4	210,4	845,0	1.055,4	991,4	292,2	27,6	27,6	393,4	421,0
Ministério das Cidades	17.467,4	10.671,6	2.923,4	2.910,8	10.465,2	13.376,0	18.443,7	12.266,8	4.515,1	4.514,9	7.927,9	12.442,8
Ministério da Pesca e Agricultura	121,0	9,3	0,9	0,9	48,9	49,8	335,2	34,2	5,2	5,2	13,7	19,0
Conselho Nacional do Ministério Público	18,5	0,7	0,1	0,1	4,2	4,3	9,0	0,8	0,3	0,3	1,7	2,0

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

2/ Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela 1.1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

3/ Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

4/ Incorpora os efeitos da perda de eficácia da Medida Provisória nº 598/12 em 03 de junho de 2013.

5/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

PLEG 000153 MSC 1187/2013

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
FLUXO FISCAL					
1. RECEITAS	87.158,1	93.917,2	94.355,4	0,47%	8,26%
1.1. Recolhimento Bruto	61.378,3	65.137,2	64.610,4	-0,81%	5,27%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-5,8	0,0	0,0	-	-
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	1.850,9	1.664,5	1.695,7	1,87%	-8,38%
1.4. Receita das Operações de Crédito	172,7	283,0	191,4	-32,37%	10,82%
1.5. Receita do Salário Educação	1.312,2	1.478,7	1.505,1	1,79%	14,71%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	22.449,9	25.353,7	26.352,7	3,94%	17,38%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS	84.929,9	107.749,8	97.851,0	-9,19%	15,21%
2.1. Liberações Vinculadas	*17.150,5*	*16.989,2*	*15.887,3*	*-6,49%*	*-7,37%*
Transferências a Fundos Constitucionais	9.339,1	10.099,9	10.125,0	0,25%	8,41%
Demais transferências a Estados e Municípios	2.348,9	2.208,8	2.582,9	16,94%	9,96%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	162,5	162,5	162,5	0,00%	0,00%
Outras Vinculações	5.300,0	4.518,0	3.017,0	-33,22%	-43,08%
2.2. Liberações Ordinárias	*67.779,3*	*90.760,6*	*81.963,7*	*-9,69%*	*20,93%*
Pessoal e Encargos Sociais	15.608,3	16.833,8	17.172,4	2,01%	10,02%
Encargos da Dívida Contratual	476,4	65,2	1.022,6	-	114,66%
Dívida Contratual Interna	76,4	63,8	222,6	248,69%	191,42%
Dívida Contratual Externa	400,0	1,4	800,0	-	100,00%
Encargos da DPMF - Mercado	734,8	6.544,3	1.003,2	-84,67%	36,53%
Benefícios Previdenciários	24.904,3	32.383,4	27.002,8	-16,62%	8,43%
Custeio e Investimento	25.544,4	34.500,5	35.246,5	2,16%	37,98%
Operações Oficiais de Crédito	511,1	433,3	516,2	19,12%	0,99%
Restos a Pagar	0,0	4,0	5,0	25,00%	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	2.228,2	-13.832,6	-3.495,6	-74,73%	-
FLUXO DE FINANCIAMENTO					
4. RECEITAS	28.624,5	54.046,4	37.693,0	-30,26%	31,68%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	25.978,9	52.339,7	36.559,9	-30,15%	40,73%
4.2. Outras Operações de Crédito	2.645,5	1.706,6	1.133,0	-33,61%	-57,17%
5. DESPESAS	23.382,1	61.985,6	20.815,3	-66,42%	-10,98%
5.1. Amortização da Dívida Interna	22.882,1	61.979,1	19.515,3	-68,51%	-14,71%
Resgate de Títulos - Mercado	22.649,9	61.759,4	19.447,9	-68,51%	-14,14%
Dívida Contratual	232,2	219,7	67,4	-69,31%	-70,96%
5.2. Amortização da Dívida Externa	500,0	6,5	1.300,0	-	160,00%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	-	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	3.329,0	-9.419,7	17.112,0	-	414,03%
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	-7.002,2	44.836,8	4.332,8	-90,34%	-
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	468,3	23.064,9	17.714,9	-23,20%	-

Obs : Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
FLUXO FISCAL			
1. RECEITAS	**876.755,1**	**967.283,8**	**10,33%**
1.1. Recolhimento Bruto	627.267,4	687.487,5	9,60%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-144,1	-51,6	-64,22%
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	16.581,8	18.659,4	12,53%
1.4. Receita das Operações de Crédito	2.996,0	2.870,2	-4,20%
1.5. Receita do Salário Educação	13.659,4	15.371,9	12,54%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	216.394,7	242.946,4	12,27%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	-
2. DESPESAS	**929.938,6**	**1.043.228,3**	**12,18%**
2.1. Liberações Vinculados	***183.844,9***	***196.911,5***	***7,11%***
Transferências a Fundos Constitucionais	113.043,5	121.719,1	7,67%
Demais transferências a Estados e Municípios	27.288,7	27.584,7	1,09%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	1.625,0	1.625,0	0,00%
Outras Vinculações	41.887,8	45.982,6	9,78%
2.2. Liberações Ordinárias	***746.093,7***	***846.316,8***	***13,43%***
Pessoal e Encargos Sociais	163.640,1	176.327,5	7,75%
Encargos da Dívida Contratual	6.507,0	5.022,9	-22,81%
Dívida Contratual Interna	852,7	1.355,7	58,99%
Dívida Contratual Externa	5.654,3	3.667,2	-35,14%
Encargos da DPMF - Mercado	65.567,9	81.113,5	23,71%
Benefícios Previdenciários	255.971,9	281.433,1	9,95%
Custeio e Investimento	247.902,1	295.834,4	19,34%
Operações Oficiais de Crédito	6.504,8	6.585,3	1,24%
Restos a Pagar	0,0	15,0	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	**-53.183,5**	**-75.944,5**	**42,80%**
FLUXO DE FINANCIAMENTO			
4. RECEITAS	**402.979,0**	**346.232,8**	**-14,08%**
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	382.806,3	328.092,6	-14,29%
4.2. Outras Operações de Crédito	20.172,7	18.140,2	-10,08%
5. DESPESAS	**361.207,0**	**427.684,4**	**18,40%**
5.1. Amortização da Dívida Interna	354.792,8	421.432,9	18,78%
Resgate de Títulos - Mercado	352.452,6	420.062,1	19,18%
Dívida Contratual	2.340,2	1.370,8	-41,42%
5.2. Amortização da Dívida Externa	6.414,2	6.251,5	-2,54%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	**30.353,7**	**-91.969,5**	**-**
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	**125.649,0**	**46.676,3**	**-62,85%**
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	**114.237,4**	**-110.719,9**	**-**

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

PLEG
Fls.º 000154
MSF nº 118/2013

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	4.462,1	44.836,8	4.332,8	-90,34%	-2,90%
Emissão de Títulos	0,0	8.613,8	0,0	-	-
Remuneração das Disponibilidades	4.327,2	35.953,9	4.103,3	-88,59%	-5,17%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	134,9	269,0	229,5	-14,70%	70,15%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS NO BACEN	11.464,4	0,0	0,0	-	-
Resgate de Títulos	10.964,4	0,0	0,0	-	-
Encargos da DPMF	500,0	0,0	0,0	-	-
3. RESULTADO (1 - 2)	-7.002,2	44.836,8	4.332,8	-90,34%	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	**280.290,2**	**214.523,0**	**-23,46%**
Emissão de Títulos	87.764,2	124.803,6	42,20%
Remuneração das Disponibilidades	41.461,1	73.403,9	77,04%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	2.297,7	3.769,6	64,06%
Resultado do Banco Central	148.767,3	12.545,8	-91,57%
2. DESPESAS NO BACEN	**154.641,3**	**167.846,7**	**8,54%**
Resgate de Títulos	117.440,4	129.956,2	10,66%
Encargos da DPMF	37.200,9	37.890,5	1,85%
3. RESULTADO (1 - 2)	**125.649,0**	**46.676,3**	**-62,85%**

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

PLEG
Fls: 000155
118/2013

TÉCNICO
178

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	835.734,4	863.246,6	871.160,3	0,9%	4,2%
Dívida Interna	2.694.934,9	2.800.060,7	2.845.509,8	1,6%	5,6%
DPMFi em Poder do Público 1/	*1.854.566,3*	*1.897.511,7*	*1.933.662,8*	*1,9%*	*4,3%*
LFT	434.770,8	387.941,4	392.851,7	1,3%	-9,6%
LTN	506.596,3	582.550,4	593.134,2	1,8%	17,1%
NTN-B	580.093,7	617.340,2	627.112,4	1,6%	8,1%
NTN-C	65.858,3	67.381,4	67.819,1	0,6%	3,0%
NTN-F	233.006,3	206.686,0	217.226,5	5,1%	-6,8%
Dívida Securitizada	8.285,5	7.750,3	7.718,6	-0,4%	-6,8%
Demais Títulos em Poder do Público	25.955,2	27.862,1	27.800,2	-0,2%	7,1%
DPMFi em Poder do Banco Central	*863.581,2*	*930.394,2*	*938.272,3*	*0,8%*	*8,6%*
LFT	185.762,4	163.860,2	165.187,4	0,8%	-11,1%
LTN	232.236,8	317.503,4	320.157,2	0,8%	37,9%
Demais Títulos na Carteira do BCB	445.582,1	449.030,6	452.927,7	0,9%	1,6%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	*-29.619,9*	*-30.672,8*	*-28.936,6*	*-5,7%*	*-2,3%*
Demais Obrigações Internas	*6.407,3*	*2.827,7*	*2.511,3*	*-11,2%*	*-60,8%*
Haveres Internos	1.859.200,5	1.936.814,0	1.974.349,5	1,9%	6,2%
Disponibilidades Internas	*545.108,6*	*530.440,2*	*559.017,7*	*5,4%*	*2,6%*
Haveres junto aos Governos Regionais	*510.675,4*	*514.200,3*	*520.069,4*	*1,1%*	*1,8%*
Bônus Renegociados	5.042,6	5.176,5	4.912,5	-5,1%	-2,6%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.625,3	1.400,6	1.385,2	-1,1%	-14,8%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	12.447,6	12.415,0	12.539,8	1,0%	0,7%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	-	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	22.219,4	16.275,6	15.895,8	-2,3%	-28,5%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	394.320,6	401.873,5	407.124,2	1,3%	3,2%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	64.792,2	68.737,8	69.801,8	1,5%	7,7%
Antecipação de Royalties	7.825,0	6.348,0	6.422,2	1,2%	-17,9%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.402,6	1.973,4	1.987,8	0,7%	-17,3%
Haveres da Administração Indireta	*291.424,0*	*324.285,4*	*327.600,0*	*1,0%*	*12,4%*
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	168.489,3	181.159,4	182.164,2	0,6%	8,1%
Fundos Constitucionais Regionais	73.133,7	80.763,9	81.237,3	0,6%	11,1%
Fundos Diversos	49.800,9	62.362,1	64.198,5	2,9%	28,9%
Haveres Administrados pela STN	*511.992,5*	*567.888,1*	*567.662,4*	*0,0%*	*10,9%*
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.752,7	5.782,5	5.788,1	0,1%	0,6%
Haveres de Operações Estruturadas	64.045,6	68.803,1	67.728,5	-1,6%	5,8%
Haveres Originários de Privatizações	8.698,9	9.150,9	9.214,3	0,7%	5,9%
Haveres de Legislação Específica	407.452,9	459.557,4	460.186,6	0,1%	12,9%
Demais Haveres Administrados pela STN	26.042,5	24.594,2	24.744,9	0,6%	-5,0%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	88.745,5	90.815,8	88.339,4	-2,7%	-0,5%
Dívida Externa	89.278,4	91.344,4	88.854,9	-2,7%	-0,5%
Dívida Mobiliária	*76.846,4*	*82.230,7*	*79.682,9*	*-3,1%*	*3,7%*
Euro	2.258,8	2.546,4	2.547,9	0,1%	12,8%
Global US$	60.888,3	66.167,2	63.502,0	-4,0%	4,3%
Global BRL	13.635,9	13.517,2	13.633,0	0,9%	0,0%
Demais Títulos Externos	63,4	0,0	0,0	-	-
Dívida Contratual	*12.432,0*	*9.113,7*	*9.172,0*	*0,6%*	*-26,2%*
Organismos Multilaterais	7.306,0	2.761,0	2.862,9	3,7%	-60,8%
Credores Privados e Ag. Governamentais	5.126,0	6.352,6	6.309,1	-0,7%	23,1%
Haveres Externos	532,9	528,6	515,5	-2,5%	-3,3%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	*532,9*	*528,6*	*515,5*	*-2,5%*	*-3,3%*
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	924.479,9	954.062,4	959.499,7	0,6%	3,8%
4. DIVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB 2/	21,3%	20,4%	20,4%	-0,2%	-4,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 10 – Outubro de 2013 - Internet: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/

Comentários

Em Outubro de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram acréscimo de 0,00%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 7.293.787,01 (mil), ante R$ 7.293.674,98 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas
- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: → Governo (Estadual ou Municipal) → Gestão → Gestão de Recursos → Repasses de recursos → Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2012			2013			Variação Nominal		
	Setembro	Outubro	Até Outubro	Setembro	Outubro	Até Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12	Até Out/13 Out/12
FPM	3.238.563	3.437.881	41.970.567	3.729.720	3.729.778	45.244.295	0,00%	8,49%	7,80%
FPE	3.094.627	3.285.086	40.105.207	3.563.955	3.564.009	43.233.436	0,00%	8,49%	7,80%
IPI-Exp	299.983	289.937	2.762.960	288.942	308.882	2.865.013	6,90%	6,53%	3,69%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Outubro	-6,50%	0,00%	-6,50%	0,00%	5,70%	6,90%

Estimativa Trimestral

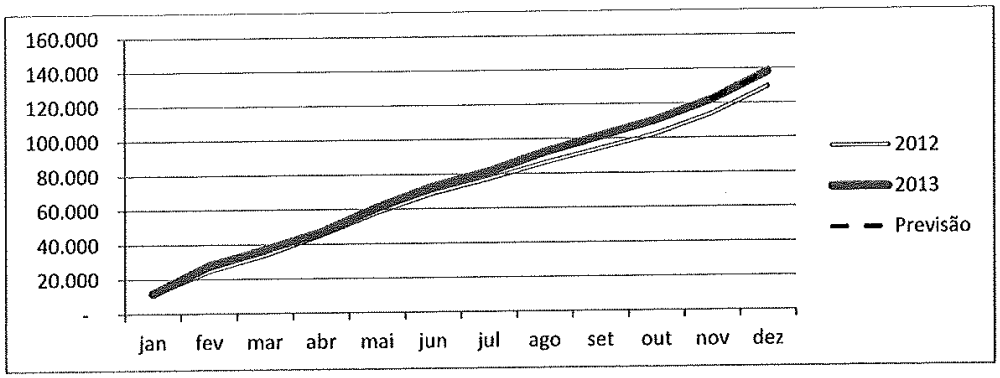
FUNDOS	Novembro	Dezembro	Janeiro
FPM	29,5%	8,5%	0,0%
FPE	29,5%	8,5%	0,0%
IPI - EXP	10,1%	-0,5%	16,5%

PLEG
FLS Nº 000156
ASSINATURA Nº 118, 2013

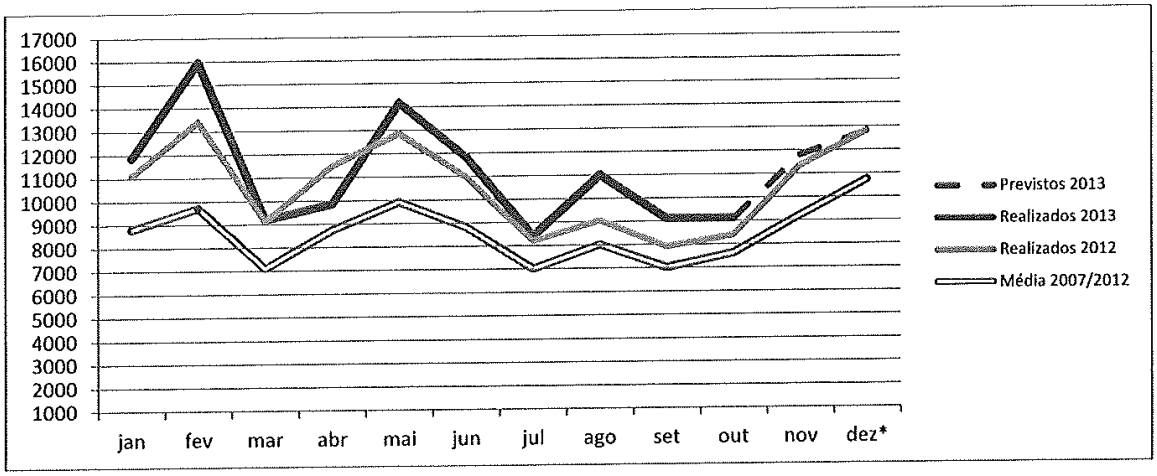
TÉCNICOS
Fls 179

Gráficos

VALORES ACUMULADOS (FPM e FPE)



SAZONALIDADE ANUAL (FPM e FPE)



* não incluso valores de FPM 1% (EC 55/2007)

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/09/2013 a 20/10/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
SET/3º DEC	2.461.986	7.981.237	10.443.223	OUT/1º DEC	1.796.234	1.879.780	196.959	**3.872.973**
OUT/1º DEC	951.223	1.735.622	2.686.846	OUT/2º DEC	462.137	483.632	76.098	**1.021.868**
OUT/2º DEC	447.810	7.143.106	7.590.916	OUT/3º DEC	1.305.638	1.366.365	35.825	**2.707.827**
TOTAL	**3.861.020**	**16.859.966**	**20.720.985**	**TOTAL**	**3.564.009**	**3.729.777**	**308.882**	**7.602.668**

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais.
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa).
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	19.669,24	121.924,76	14,34
ALAGOAS	AL	88.607,21	148.266,36	484,50
AMAZONAS	AM	56.917,91	99.450,12	1.951,06
AMAPÁ	AP	14.435,98	121.604,00	652,88
BAHIA	BA	340.212,63	334.881,46	16.028,77
CEARÁ	CE	184.899,30	261.487,81	2.040,22
DISTRITO FEDERAL	DF	6.218,89	24.598,79	391,40
ESPÍRITO SANTO	ES	64.678,91	53.460,14	17.425,62
GOIÁS	GO	135.957,43	101.328,35	5.649,03
MARANHÃO	MA	154.925,28	257.257,33	3.078,26
MINAS GERAIS	MG	488.373,73	158.758,80	45.366,30
MATO GROSSO DO SUL	MS	56.714,50	47.472,61	4.506,50
MATO GROSSO	MT	68.784,28	82.253,78	3.825,64
PARÁ	PA	136.952,23	217.832,26	19.198,99
PARAÍBA	PB	120.358,34	170.676,85	360,93
PERNAMBUCO	PE	183.576,94	245.923,78	2.288,45
PIAUÍ	PI	98.700,17	154.015,11	59,38
PARANÁ	PR	251.383,87	102.757,52	23.525,17
RIO DE JANEIRO	RJ	112.230,56	54.447,37	58.621,14
RIO GRANDE DO NORTE	RN	93.825,97	148.900,75	282,15
RONDÔNIA	RO	32.759,39	100.348,25	550,88
RORAIMA	RR	18.289,59	88.412,38	16,36
RIO GRANDE DO SUL	RS	250.593,96	83.925,30	24.430,74
SANTA CATARINA	SC	145.117,10	45.612,19	16.001,63
SERGIPE	SE	55.540,50	148.095,29	146,24
SÃO PAULO	SP	497.154,16	35.640,09	61.776,32
TOCANTINS	TO	52.899,44	154.678,01	208,71
TOTAL		**3.729.777,51**	**3.564.009,50**	**308.881,58**

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados

PLEG
FLS 000157
EMIF nº 118, 2013

PSDB/CD 180

Gráficos

VALORES ACUMULADOS (FPM e FPE)

SAZONALIDADE ANUAL (FPM e FPE)

* não incluso valores de FPM 1% (EC 55/2007)

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT

Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

PLEG
000158
MCSF NAS/2013

PGFN/CGOF

Aviso nº 881 - C. Civil.

Em 881 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 350,000,000.00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará (PforR Ceará).

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

SCLSF/SGM
Recebi o Original
Em 5 / 12 / 2013 às 13h20
Ivan F. Falcão
256034

PLEG
000159
MSF 118/2013

05.12.13

2



SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

PARECER Nº , DE 2013

SF/13514.91504-10

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 119, de 2013 (nº 546, de 5 de dezembro de 2013, na origem), da Presidente da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa Viário de Integração e Logística - Ceará IV".

RELATOR**:** Senador **ARMANDO MONTEIRO**

I – RELATÓRIO

A Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal pleito do Estado do Ceará, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o "Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV", que objetiva *apoiar o desenvolvimento econômico sustentável do Estado do Ceará, melhorando as condições de integração de regiões produtivas aos mercados consumidores regionais e aos elos logísticos de exportação (portos e aeroportos)*.

O empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil, e suas condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o número TA655633.

SF/13514.91504-10

O financiamento será contratado com taxa de juros baseada na LIBOR trimestral, acrescida de uma margem (*spread)* aplicável para empréstimos do capital ordinário do banco. De acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o custo efetivo do empréstimo será da ordem de 4,85% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR, e, portanto, em patamar aceitável, considerado o custo atual médio de captação do Tesouro Nacional, em dólar, no mercado internacional, que, por ocasião desse cálculo, alcançava 5,74% a.a..

Vale destacar que, com investimentos totais estimados em US$ 504.116.667,00, o referido programa contará com contrapartida estadual no montante de US$ 104.116.667,00, a ser desembolsado em até cinco anos, juntamente com os recursos do empréstimo em exame.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de credito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Essas são as normas que disciplinam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

De acordo com o Parecer nº 1094, de 16 de setembro de 2013, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) da STN, o Estado do Ceará atende os limites e condições definidas pelas referidas Resoluções, inexistindo óbices à contratação da operação de crédito externo pretendida.

Em particular, a operação enquadra-se nos limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual de operações de crédito passível de contratação, do comprometimento máximo da Receita Corrente Líquida com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, e do montante da dívida consolidada líquida do Estado.

SF/13514.91504-10

No referido parecer, consta que, já considerado o empréstimo em exame, o Estado do Ceará apresenta reduzido nível de endividamento consolidado, equivalente a 0,69 vezes a sua Receita Corrente Líquida (RCL), portanto comprometendo apenas 34,69% do limite de 2 vezes fixado pela Resolução nº 40, de 2001.

Verifica-se ainda que, com o empréstimo, o montante global de operações realizadas em um exercício determinado, relativamente às projeções da RCL, é decrescente até 2017, último ano da projeção realizada, quando atingirá valor de 2,64%.

Já o comprometimento anual da RCL do Estado com o serviço de sua dívida será de 6,03% em 2013, com tendência declinante até 2038. Nesse período, no qual haverá pagamentos previstos da operação pretendida, a média de comprometimento será de 3,40%, bem inferior aos 11,5% fixados como limite máximo pelo Senado Federal.

Com o objetivo de orientar as decisões do Poder Executivo quanto à concessão de garantia a operações de crédito de interesse dos estados e dos municípios, a STN procede à avaliação, nos termos da Portaria MF nº 306, de 2012, da capacidade de pagamento desses entes.

Nesse aspecto, o Estado do Ceará, de acordo com a análise de sua capacidade de pagamento consignada na Nota nº 606, de 7 de agosto de 2013, da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN, foi classificado na categoria "B", que significa situação fiscal forte e risco de crédito baixo. Também o Estado atende os indicadores de Endividamento e de Serviço da Dívida. Esses parâmetros são utilizados para orientar a concessão da garantia solicitada. Esse resultado levou a STN concluir que o Estado do Ceará é considerado elegível para fins de obtenção da garantia da União.

Ademais, nos termos do estudo sobre o comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Ceará, a STN entendeu que as contragarantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes caso a União venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Conforme declaração do Governo do Estado, o ingresso de recursos relativos à operação está previsto e contemplado na Lei

SF/13514.91504-10

Estadual nº 15.268, de 28 de dezembro de 2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2013.

Está também atendida a exigência de autorização legislativa para a operação. A Lei Estadual nº 15.227, de 8 de novembro de 2012, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com a BID, no valor de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Autoriza, também, o Poder Executivo a vincular, como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

A STN informa-nos ainda que o Estado se encontra adimplente com as metas e os compromissos assumidos nos programas de financiamento e refinanciamento contratados com a União e que a operação pretendida não implica violação de suas cláusulas.

Relativamente à comprovação de adimplência do Estado do Ceará, tanto financeira como da prestação de contas de recursos recebidos da União, poderá ser atestada por ocasião da assinatura do contrato, conforme determinação da Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal, que alterou a Resolução nº 48, de 2007.

Ademais, não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Governo do Estado do Ceará nos últimos anos, em decorrência de garantias concedidas, estando ainda o Estado adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal da União para o segundo quadrimestre de 2013, existe margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do art. 9º da Resolução nº 48, de 2007.

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por sua vez, na avaliação da minuta contratual, enfatiza que foram estipuladas as condições contratuais usuais das operações de crédito celebradas com a BID. Conclui que foi observado o que reza o art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política,

SF/13514.91504-10

atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras ou que implique compensação automática de débitos e créditos.

Em suma, a Secretaria do Tesouro Nacional entendeu que o Estado do Ceará apresenta capacidade financeira suficiente para contratar a operação em exame e, fundamentada nos parâmetros que utiliza para avaliar a capacidade de pagamento do Estado e o risco da União na concessão da garantia solicitada, manifestou-se favoravelmente à sua concessão.

Portanto, estão satisfeitos os limites e condições estabelecidos pelas referidas resoluções do Senado Federal que tratam da matéria, assim como as exigências e condições para a prestação de garantia pela União, contidas no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do pedido de autorização do Estado do Ceará para contratar a operação de crédito externo, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2013

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

SF/13514.91504-10

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o "Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Ceará;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de desembolso: até cinco anos, contados a partir da vigência do contrato de empréstimo;

VI – amortização: em parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, vencendo-se a primeira no prazo de até sessenta e seis meses, no dia 15 dos meses de fevereiro ou agosto, e a última em até vinte e cinco anos, ambos os prazos contados a partir da data de assinatura do contrato;

VII – juros: exigidos semestralmente e calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo com base na taxa de juros LIBOR trimestral para dólar dos Estados Unidos da América, mais ou menos o custo de captação do banco, mais uma margem (*spread*) aplicável para empréstimos de seu do capital ordinário;

SF/13514.91504-10

VIII – comissão de compromisso: de até 0,75% ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, a ser estabelecida periodicamente pelo BID, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato;

IX – despesas de inspeção e supervisão: conforme revisão periódica das políticas do credor, poderão ocorrer em um semestre determinado, sendo que o valor devido não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamentos do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao devedor, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento do garantidor, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na LIBOR, ou qualquer outra opção de conversão de taxa de juros aceita pelo credor, bem como a conversão de moeda para um desembolso ou para a totalidade ou uma parte do saldo devedor, para a moeda de um país não mutuário ou a uma moeda local, que o credor possa intermediar eficientemente.

§ 3º Para o exercício da opção referida no parágrafo anterior, fica autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado do Ceará celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Ceará quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/13514.91504-10

Mensagem nº 119, de 2013

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
MSF nº 119/2013
Em 05/12/2013

À Comissão de
Assuntos Econômicos
Em 5/12/2013
(SEN. MOZARILDO CAVALCANTI)

Mensagem nº 546

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até USD 400,000,000.00 (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 5 de dezembro de 2013.

PLEG
Fls.Nº 000001
MSF nº 119, 2013

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO CEARÁ
x
BID

"Programa Rodoviário do Estado do Ceará – Ceará IV - US$ 400.000.000,00"

PROCESSO N° 17944.000220/2013-17

PLEG
Fls.N° 000005
MSF nº 119, 2013

17944.000220/2013-17

SUPAR

EM nº 00211/2013 MF

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Ivan Antônio Alves
Brasília-DF 03/12/13 H 21:04

Brasília, 3 de Dezembro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Estado do Ceará (CE) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 400,000,000.00 (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, em suas versões atualizadas.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que seja verificada a adimplência do Mutuário com a União e suas entidades controladas e celebrado contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da formalização da operação do crédito, bem como da concessão de garantia da União, com a reiteração da necessidade de cumprimento das condições indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e, outrossim, que seja substancialmente cumprida a condição especial prévia prevista nas Disposições Especiais do Contrato de empréstimo.

6. Conforme informações trazidas aos autos a operação está vinculada ao credenciamento sob o ROF nº TA655633, perante o Banco Central do Brasil (BACEN).

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federal do Brasil à operação financeira descrita nesta

PLEG
Fls. 000002
11/12/2013

Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Ivan Antônio Alves
Brasília-DF 03/12/13 H 21:04

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PLEG
Fls.Nº 000003
MSF nº 119/2013

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO CEARÁ

x

BID

"Programa Rodoviário do Estado do Ceará – Ceará IV - US$ 400.000.000,00"

PROCESSO N° 17944.000220/2013-17

PLEG
Fls.N° 000004
MSF nº 119 / 2013

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO CEARÁ

x

BID

"Programa Rodoviário do Estado do Ceará – Ceará IV - US$ 400.000.000,00"

PROCESSO N° 17944.000220/2013-17

PLEG
Fls.Nº 000005
MSF nº 119, 2013

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER PGFN/COF/Nº 2153 /2013

Proposta de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Ceará (CE) e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 400,000,000.00 (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "*Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV*".

Análise jurídica prévia ao encaminhamento para o Senado Federal.

- I -

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo[1], com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República[2].

- II -

2. **A operação possui as seguintes características e principais manifestações prévias:**

(i) MUTUÁRIO: o Estado do Ceará (CE)[3], pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os

[1] Processo Administrativo nº 17944.000220/201317.

[2] "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;"

[3] Cf. solicitação do Senhor Governador juntada às fls. 5/6.

PLEG
Fls.Nº 000006
SF nº 119/2013

PGFN/COF 106

recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos;

(ii) **MUTUANTE**: o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iii) **LEI AUTORIZATIVA**[4], **VALOR DA OPERAÇÃO E CONTRAGARANTIA**: a realização da operação foi autorizada pela Lei Estadual nº 15.277, de 8 de novembro de 2012 (fls. 10), no valor de até USD 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, para financiamento parcial do "**PROGRAMA VIÁRIO DE INTEGRAÇÃO E LOGÍSTICA – CEARÁ IV**", com contragarantia do Mutuário à União, mediante cessão das verbas descritas nos arts. 155, incisos I a III, 157, incisos I e II, e 159, incisos I, "a", e II, da Constituição Federal, com base no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas;

(iv) **ANÁLISE PELA COFIEX**[5]: a preparação do Programa foi objeto da Recomendação nº 1.283, de 20 de dezembro 2011, homologada pela Senhora Ministra de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 20 de dezembro de 2011 (fls. 7), para a contratação da operação de crédito em até USD 600,000,000.00 (seiscentos milhões e dólares norte-americanos);

(v) **CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN)**: **ROF nº TA655633**, de acordo com o Ofício nº 1135/2013-Depec/Dicin/Surec, de 23 de outubro de 2013 (fls. 481);

(vi) **ANÁLISES PELA STN-MF**: destacam-se os seguintes pronunciamentos emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF):

[4] O Parecer nº 573/2013/COPEM/STN, de 24 de maio de 2013 (fls. 246/250), invocou a orientação dada pelo Parecer PGFN/COF/Nº 1.268/2010, de 23 de junho de 2010 (fls. 242/243), que considera o decreto legislativo como "*instrumento legal adequado para tratar da matéria*".

[5] Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

a. **PARECER nº 1094/2013/COPEM/STN, de 16 de setembro de 2013 (fls. 395/397 verso)**: cuidou da verificação dos limites de endividamento do Mutuário, com prazo de validade de 90 (noventa dias) para apreciação do Senado Federal (até 16 de dezembro de 2013);

b. **NOTA nº 606/2013/COREM/SURIN/STN/MS-DF, de 7 de agosto de 2013, e respectivo Anexo (fls. 400/401)**: tratou da análise da capacidade de pagamento para a operação, com validade até 31 de maio de 2014;

c. **PARECER nº 1374/2013/COPEM/STN, de 23 de outubro de 2013 (fls. 476/479)**: tratou da análise das características financeiras da operação de crédito, do cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, prestação das demais informações pertinentes, e manifestou conclusão favorável à celebração do contrato de empréstimo externo, desde que preenchidas as seguintes condições:

1º) certificação de adimplência do Estado com a União (o que deve incluir as suas entidades controladas); e

2º) celebração de contrato de contragarantia.

- III -

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

3. Juridicamente, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de

PLEG
Fls.Nº 000007
MSF nº 119, 2013

PGFN/COF
105

1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, em suas versões atualizadas; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

PLANO PLURIANUAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4. Após análises de documentos, concluiu a STN-MF que as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015 (item 12, do PARECER nº 1374/2013/COPEM/STN), bem como as dotações orçamentárias são suficientes para dar início à execução do Programa no exercício de 2013 (cf. item 13, do mesmo Parecer).

MARGEM DE CONCESSÃO DE GARANTIA, LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO MUTUÁRIO E CAPACIDADE DE PAGAMENTO

5. A STN-MF apontou que a situação do Mutuário está dentro da margem para concessão de garantia, conforme item 15, do PARECER nº 1374/2013/COPEM/STN.

6. Quanto aos limites de endividamento, nos termos do PARECER nº 1347/2013/COPEM/STN (fls. 395/397 verso), a Secretaria informou que o Mutuário atendeu aos requisitos mínimos para a contratação da operação de crédito, em conformidade com o art. 7º, incisos I, II e III, da Resolução SF nº 43, de 2001, cuja análise possui validade por noventa dias (até 16 de dezembro de 2013) para apreciação pelo Senado Federal.

7. Quanto à capacidade de pagamento do Mutuário, informou a NOTA nº 606/2013/COREM/SURIN/STN/MS-DF (fls. 400/401), que a capacidade de pagamento da operação atende ao disposto no art. 7º, da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, cuja análise possui validade até 31 de maio de 2014.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo Administrativo nº 17944.000220/201317

EXAME DE ADIMPLÊNCIAS DO MUTUÁRIO

8. Relativamente à adimplência do Mutuário junto à União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, esta também é verificada mediante consulta aos números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos respectivos órgãos da Administração Direta, notadamente para efeitos do art. 40, § 1º[6], da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo que, a tal propósito, **há pendência** em relação ao ente, conforme consulta feita, nesta data, ao "SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS" (fls.496), cuja regularidade a seguir destacada **em asterisco** não foi comprovada pelo Mutuário:

II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios			
2.1 Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente	SIAFI	SIAFI/Subsistema Transferências Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado 20/11/2013
	SICONV	SICONV Cadastro de Registro de	[*]

9. A teor da interpretação do art. 10, § 4º e 5º, da Resolução do Senado nº 48, de 2007, a existência da pendência referida no item anterior não impede o encaminhamento do assunto ao Senado Federal:

> "*Art. 10.* .....
>
> .....

---

[6] "Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e **à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas**, (...)" *(destacou-se)*

5 PLEG Fls.Nº 000008 MSF nº 119 / 2013

PGFN/COF 104

§ 4º A comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia.

§ 5º As resoluções do Senado Federal que autorizem a concessão de garantias mediante a comprovação posterior da adimplência do ente garantido deverão, obrigatoriamente, conter dispositivo condicionando expressamente a efetividade da autorização à comprovação de que trata o § 4º."

10. Conforme item 19, do documento de fls. 16/22, datado de 12 de junho de 2013, o Mutuário declarou que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Mutuário estão em conformidade com a base do SERVIÇO DE CONSULTA referido no item anterior[7].

11. O Mutuário apresentou certidão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), emitida em 7 de outubro de 2013 (fls. 440/456), em cujo teor atesta:

a. em relação ao último exercício analisado — *ano de 2012* — e ao exercício em curso — *até o segundo quadrimestre de 2013* —, que as despesas de pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário não ultrapassaram os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b. em relação ao referido exercício analisado — *2012* — vêm sendo cumpridos, pelo Mutuário, os limites constitucionais de gastos mínimos com educação e saúde, bem como as demais condições exigíveis com base no art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

12. O Chefe do Poder Executivo do Mutuário declarou que o ente vem cumprindo as regras constitucionais e legais exigidas pelo art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43, de 2001,

[7] Também conhecido por CAUC.

do Senado Federal, em relação ao ano em curso (*2013*), conforme declaração datada de 8 de novembro de 2013 (fls. 493).

13. O Mutuário fez comprovação de regularidade de liberação tempestiva de precatórios, exigida pelo art. 97, § 10, IV, "a" e "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), por meio de certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ/CE), datada de 8 de novembro de 2013 (fls. 491).

14. De acordo com o procedimento de consulta realizado nesta data (fls. 497), não há pendências contra o Mutuário em relação às obrigações de financiamento, refinanciamentos e garantias concedidos pela União, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas pela União.

15. Para efeitos do art. 16[8], *caput*, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado, o Mutuário cumpre suas obrigações perante as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, segundo consulta ao Sistema SISBACEN/CADIP do Banco Central do Brasil, realizada pela STN-MF, em 23 de outubro de 2013, juntada às fls. 472/473.

DAS MINUTAS CONTRATUAIS

16. O empréstimo será concedido pelo BID, mediante garantia da República Federativa do Brasil, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 168/227).

17. Saliente-se que o exame de conveniência e oportunidade relacionado com a assunção das obrigações previstas nas minutas contratuais em questão pertencem à STN-MF e

[8] "Art. 16. **É vedada a contratação de operação de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, exceto** quando a operação de crédito se vincular à regularização do débito contraído junto à própria instituição concedente.

Parágrafo único. Para efeito da análise de que trata o caput deste artigo, a verificação da adimplência será efetuada pelo número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito." (destacou-se)

PLEG
Fls.Nº 000009
MSF nº 119 / 2013

PGFN/COF
103

ao Mutuário, notadamente quanto às cláusulas financeiras a serem pactuadas, respectivamente, pela República Federativa do Brasil e pelo Estado do Ceará (CE).

18. Dentro do âmbito estritamente jurídico, no entendimento desta Procuradoria-Geral, foi observado, nas minutas contratuais, o comando previsto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

19. O Mutuário apresentou o Parecer PGE 44/2013, aprovado em 13 de junho de 2013 (fls. 485/488), complementado pelo Parecer PGE 51/2013 (fls. 498), em que se manifestou pela legalidade das cláusulas constantes da minuta de contrato de empréstimo em questão.

CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

20. O credenciamento provisório da operação no Banco Central do Brasil (BACEN) foi realizado (ROF TA655633), de acordo com o Ofício nº 1135/2013-Depec/Dicin-Surec, de 23 de outubro de 2013 (fls. 481).

CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS

21. Observe-se que, além das condições descritas no item 2, "vi", supra, deste Parecer, como **condição de assinatura** devem ser substancialmente cumpridas as condições descritas na alínea "a" da Cláusula 3.02, das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo (cf. fls. 172).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo Administrativo nº 17944.000220/201317

- IV -

22. Diante do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, por intermédio de Exposição de Motivos, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser certificada a adimplência do Mutuário com a União e suas entidades controladas), celebrado o contrato de contragarantia e substancialmente cumprida a condição especial prévia descrita na Cláusula 3.02, das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo (cf. itens 2, "vi", alínea "c", e 21, supra, deste Parecer).

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 20 de novembro de 2013.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 21 de novembro de 2013.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

<CE-Programa Viário-BID-novembro 2013-p.senado.doc>

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 22 / 11 / 13
Renata

9

PLEG
Fls.Nº 000010
MSF nº 119, 2013

PGFN/COF
102

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 1176
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000220/2013-17
Governo do Estado do Ceará - CE

Parecer nº 1374/2013/COPEM/STN

Brasília, 23 de outubro 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Ceará - CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Viário de Integração e Logística-Ceará IV.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado do Ceará - CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial do Programa Viário de Integração e Logística-Ceará IV.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.283, de 20/12/2011 (fls. 07), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 20/12/2011, recomendou a preparação do Projeto no valor de até US$ 600.000.000,00 provenientes do BID, com contrapartida estadual de no mínimo US$ 156.175.000,00. A referida Recomendação foi alterada pela Resolução nº 664, de 16/10/2012 (fls. 08), da COFIEX.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com as minutas negociadas do contrato de empréstimo (fls. 168/227), o objetivo geral do Programa é apoiar o desenvolvimento econômico sustentável do Estado do Ceará, melhorando as condições de integração de regiões produtivas aos mercados consumidores regionais e aos elos logísticos de exportação (portos e aeroportos).

4. Para alcançar o objetivo mencionado anteriormente, o Programa foi estruturado em três Componentes: Componente I – Engenharia e Administração; Componente II – Obras Civis e Supervisão de Obras; e, Componente III – Fortalecimento Institucional.

5. A execução do Programa ficará a cargo do Estado do Ceará, por intermédio do Departamento Estadual de Rodovias do Estado do Ceará.

PLEG
Fls.Nº 000011
MSF nº 119 / 2013

Visto
101

6. De acordo com o Parecer Técnico (fls. 287/296), os investimentos a serem realizados dinamizarão a economia, estimulando, no curto prazo, a demanda agregada e com ela a produção, o emprego e a geração de renda. No médio e longo prazo, o efeito é a melhoria das condições de oferta da economia, ampliando e modernizando a infraestrutura rodoviária, reduzindo custos e aumentando a eficiência do sistema econômico. Tais investimentos tornam a economia do Estado mais competitiva e possibilitam taxas sustentáveis de crescimento.

FLUXO FINANCEIRO

7. De acordo com informações do interessado (fls. 286), o Programa contará com investimentos totais de US$ 504.116.667,00, sendo US$ 400.000.000,00 financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

ANO	LIBERAÇÕES	US$ CONTRAPARTIDA
2013	41.683.655,49	34.726.000,00
2014	74.137.915,34	31.380.000,00
2015	111.080.000,00	18.406.000,00
2016	99.639.125,00	14.206.000,00
2017	73.459.304,00	5.398.667,00
TOTAL	400.000.000,00	104.116.667,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

8. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls.168/227) e demais documentos pertinentes, as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA655633 (fls. 474/475), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento;
Valor da Operação	US$ 400.000.000,00(fl. 170);
Modalidade	Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR (fl. 171);
Desembolso	5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do contrato (fl.170);
Amortização	O empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas, e na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira nos dias 15 de fevereiro ou 15 de agosto, a depender da data de assinatura do contato. Essa primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 66 meses, a contar da data da assinatura do contrato. A data final da amortização é de 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do contrato (fl. 170/171);
Juros	O Mutuário deverá pagar juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o artigo 3.03 das Normas Gerais. O primeiro pagamento deverá ocorrer 6 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato. Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma conversão, o mutuário pagará juros a uma taxa de juros baseada na LIBOR. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo Banco em uma data para determinação da taxa de juros baseada na LIBOR para cada trimestre, da seguinte forma: i) a respectiva taxa LIBOR, mais ou menos; ii) o custo de captação do Banco. Adicionalmente o mutuário deverá pagar, a título de juros a margem

Ministério da Fazenda Fls. Nº 174 Rubrica Assessoria Internacional/COPEM

	aplicável para empréstimos do capital ordinário (fls. 171, 199 e 200);
Conversões	Com o consentimento do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, o mutuário poderá, conforme cláusula 1.10 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, solicitar ao Banco uma conversão de moeda ou uma conversão de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de acordo com o disposto no capítulo V das Normas Gerais. i) Conversão de moeda: o mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do saldo devedor sejam convertidos em moeda de País não mutuário ou a uma moeda local, que o banco possa intermediar eficientemente. ii) Conversão de taxa de juros: o mutuário poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do saldo devedor que a taxa de juros baseada na LIBOR seja convertida em uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de conversão de taxa de juros solicitada pela mutuaria e aceita pelo Banco (fls. 171);
Comissão de compromisso	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a (fls. 171 e 200);
Despesas de Inspeção e supervisão	Por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas supervisão com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá se superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos (fls. 171 e 201).

9. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 402), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 4,85% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

11. Mediante Parecer nº 1094/2013/COPEM/STN de 16/09/2013 (fls. 395/397), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado do Ceará, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado parecer são válidas por 90 dias para apreciação do Senado Federal.

PLEG Fls.Nº 000012 MSF nº 199, 2013

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

12. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 12/16, 242/248,344 e 433/439), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 15.109, de 02/01/2012, no programa e ação apresentados.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13. Complementarmente, o "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 12/16; 242/248, 344 e 433/439) informa que constam na Lei nº 15.268/2012, de 28/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2013, dotações suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

14. A Lei Estadual nº 15.227, de 8/11/2012 (fl. 10), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no montante de até de US$ 600.000.000,00 destinado ao financiamento do programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157, incisos I e II, no 159 inciso I alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

15. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º Quadrimestre de 2013 (fl. 471), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da RSF nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

16. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 606/2013/COREM/STN, de 07/08/2013, (fls. 367/382), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida.

17. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "B", o que indica situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União.

18. Com relação à adimplência de metas e compromissos assumidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Lei nº 9.496/97) e obrigações (Lei nº 8.727/93), cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), Memorando nº 184/COREM/2013/SURIN/STN/MF-DF, de 10/07/2013 (fl. 281/282), a presente operação não constitui violação do contrato de refinanciamento com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001.

Ministério da Fazenda Fls. Nº 173 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

19. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União , as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157, incisos I e II, no 159 inciso I alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

20. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Ceará, conforme informação consignada no Memorando nº 32/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 18/09/2013 (fls. 361), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

21. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

22. Mediante o Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 12/16, 242/248, 344 e 433/439), o Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado. Entretanto, há alguns CNPJ's vinculados ao Estado do Ceará em processo de atualização por força da Instrução Normativa Conjunta RFB/STN nº 1.257/2012 e da Lei Estadual nº 15.211, de 23.08.2012.

23. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

24. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado do Ceará encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 23/10/2013 (fls. 472/473).

25. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 469).

26. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fls. 470).

PLEG Fls.Nº 000013 MSF nº 119, 2013

STN/COAFI 99

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

27. A cláusula 3.02 da minuta do contrato de empréstimo (fls.168/179) indica condições prévias ao primeiro desembolso.

28. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

29. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls.168/189) são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

30. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 457/471) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas em http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

31. O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mediante Certidão (fls. 440/456), de 07/10/2013, atestou para o exercício de 2012 (último analisado) o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

32. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas conforme consta do Parecer nº 1094/2013/COPEM/STN de 16/09/2013 (fls. 395/397). Em relação ao 2º quadrimestre de 2013, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (fls. 440/456) atesta o cumprimento das Despesas com Pessoal.

33. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

34. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Estado do Ceará.

35. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá

Ministério da Fazenda Fls. Nº 479 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

36. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme declaração constante no"Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 12/16; 242/248, 344 e 433/439), as despesas do Estado do Ceará com Parcerias Público Privadas – PPP situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004.

CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e formalizado o respectivo contrato de contragarantia .

38. À consideração do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais, nos termos da Portaria MF 501, de 17/08/2012.

BRUNA ADAIR MIRANDA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo nº 17944.000220/2013-17 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

PLEG Fls Nº 000014 MF nº 1/11/2013

EM BRANCO

PGFN/COF 98

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Operações de Crédio de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados, DF e Municípios - GERFI

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 440
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Infomações do Projeto

Projeto	Programa Viário de Integração e logística - Ceará IV	
Mutuário:	Estado do Ceará	
Credor	BID	
Valor Total	US$	504.116.667,00
Empréstimo:	US$	400.000.000,00
Contrapartida	US$	104.116.667,00

Data de Análise pela STN: 15-set-13

Condições Financeiras

Amort (parcelas):	40	
Amortização:	US$ 10.000.000,00	
Data 1ª Amortização		15/02/2019
Data Última Amortização:		15/08/2038
Carência:	5,5 anos	
Comissão de Compromisso:	0,25%	
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)	
Custo BID Captação Libor:	0,27%	
Custo BID de Mitigação:	0,06%	
Spread Atual	0,90%	
Front-end fee (100% financiada):	0,00%	
Front-end fee:	$ -	

Data	Desembolso	PAGAMENTOS Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
								41.683.655,49	-	0,00%	(41.683.655,49)
1-dez-13	41.683.655,49	-	-	-	1,17%	-	-	41.683.655,49	-	0,00%	(41.683.655,49)
3-fev-14	37.068.957,67	-	154.275,09	-	0,94%	67.653,71	221.928,81	78.752.613,16	0,50	0,83%	(36.828.806,57)
15-ago-14	37.068.957,67	-	403.790,12	-	1,14%	449.653,43	853.443,55	115.821.570,83	1,00	1,09%	(35.990.665,39)
15-fev-15	55.540.000,00	-	363.116,88	-	1,43%	843.889,70	1.207.006,59	171.361.570,83	1,50	1,71%	(53.490.857,53)
15-ago-15	55.540.000,00	-	287.385,80	-	1,64%	1.414.771,22	1.702.157,02	226.901.570,83	2,00	2,02%	(52.211.570,34)
15-fev-16	49.819.562,52	-	157.523,00	-	2,04%	2.365.007,12	2.522.530,12	276.721.133,35	2,50	2,20%	(45.180.275,27)
15-ago-16	49.819.562,52	-	92.844,40	-	2,60%	3.638.508,18	3.731.352,57	326.540.695,86	3,00	2,33%	(43.374.899,22)
15-fev-17	36.729.652,07	-	46.932,33	-	3,12%	5.212.180,11	5.259.112,44	363.270.347,93	3,50	2,49%	(29.147.503,15)
15-ago-17	36.729.652,07	-	-	-	3,71%	6.781.152,93	6.781.152,93	400.000.000,00	4,00	2,83%	(27.165.782,03)
15-fev-18	-	-	-	-	4,13%	8.443.835,79	8.443.835,79	400.000.000,00	4,50	3,10%	7.458.559,92
15-ago-18	-	-	-	-	4,51%	9.078.671,61	9.078.671,61	400.000.000,00	5,00	3,31%	7.812.463,44
15-fev-19	-	10.000.000,00	-	-	4,82%	9.850.606,41	19.850.606,41	390.000.000,00	5,50	3,52%	16.620.744,46
15-ago-19	-	10.000.000,00	-	-	5,08%	9.965.230,72	19.965.230,72	380.000.000,00	6,00	3,79%	16.212.081,91
15-fev-20	-	10.000.000,00	-	-	5,26%	10.223.704,79	20.223.704,79	370.000.000,00	6,50	4,03%	15.867.579,19
15-ago-20	-	10.000.000,00	-	-	5,42%	10.145.850,98	20.145.850,98	360.000.000,00	7,00	4,22%	15.278.314,65
15-fev-21	-	10.000.000,00	-	-	5,48%	10.089.451,98	20.089.451,98	350.000.000,00	7,50	4,42%	14.706.995,52
15-ago-21	-	10.000.000,00	-	-	5,55%	9.774.075,73	19.774.075,73	340.000.000,00	8,00	4,69%	13.914.274,56
15-fev-22	-	10.000.000,00	-	-	5,60%	9.730.076,32	19.730.076,32	330.000.000,00	8,50	4,93%	13.288.562,98
15-ago-22	-	10.000.000,00	-	-	5,68%	9.422.916,66	19.422.916,66	320.000.000,00	9,00	5,14%	12.529.877,20
15-fev-23	-	10.000.000,00	-	-	5,70%	9.318.353,70	19.318.353,70	310.000.000,00	9,50	5,31%	11.937.411,28
15-ago-23	-	10.000.000,00	-	-	5,77%	8.991.966,21	18.991.966,21	300.000.000,00	10,00	5,43%	11.277.781,19
15-fev-24	-	10.000.000,00	-	-	5,48%	8.401.806,89	18.401.806,89	290.000.000,00	10,50	5,55%	10.508.375,19
15-ago-24	-	10.000.000,00	-	-	5,35%	7.840.660,97	17.840.660,97	280.000.000,00	11,00	5,65%	9.801.504,53
15-fev-25	-	10.000.000,00	-	-	5,48%	7.842.734,17	17.842.734,17	270.000.000,00	11,50	5,74%	9.426.776,89
15-ago-25	-	10.000.000,00	-	-	5,61%	7.619.743,96	17.619.743,96	260.000.000,00	12,00	5,83%	8.957.729,55
15-fev-26	-	10.000.000,00	-	-	5,75%	7.642.738,02	17.642.738,02	250.000.000,00	12,50	5,90%	8.625.451,72
15-ago-26	-	10.000.000,00	-	-	5,89%	7.403.857,87	17.403.857,87	240.000.000,00	13,00	5,98%	8.187.583,17
15-fev-27	-	10.000.000,00	-	-	6,04%	7.403.320,73	17.403.320,73	230.000.000,00	13,50	6,04%	7.873.318,74
15-ago-27	-	10.000.000,00	-	-	6,18%	7.148.379,35	17.148.379,35	220.000.000,00	14,00	6,11%	7.465.198,34
15-fev-28	-	10.000.000,00	-	-	6,33%	7.122.726,34	17.122.726,34	210.000.000,00	14,50	6,16%	7.168.116,92
15-ago-28	-	10.000.000,00	-	-	6,49%	6.890.144,93	16.890.144,93	200.000.000,00	15,00	6,22%	6.802.428,93
15-fev-29	-	10.000.000,00	-	-	5,59%	5.712.956,03	15.712.956,03	190.000.000,00	15,50	6,27%	6.085.567,65
15-ago-29	-	10.000.000,00	-	-	5,37%	5.134.164,40	15.134.164,40	180.000.000,00	16,00	6,32%	5.640.161,78
15-fev-30	-	10.000.000,00	-	-	5,43%	4.999.346,75	14.999.346,75	170.000.000,00	16,50	6,36%	5.375.475,81
15-ago-30	-	10.000.000,00	-	-	5,49%	4.695.705,27	14.695.705,27	160.000.000,00	17,00	6,40%	5.067.851,72
15-fev-31	-	10.000.000,00	-	-	5,56%	4.543.449,80	14.543.449,80	150.000.000,00	17,50	6,44%	4.822.935,41
ago-31	-	10.000.000,00	-	-	5,62%	4.237.028,03	14.237.028,03	140.000.000,00	18,00	6,48%	4.543.090,52
15-fev-32	-	10.000.000,00	-	-	5,68%	4.066.419,73	14.066.419,73	130.000.000,00	18,50	6,52%	4.316.436,82
15-ago-32	-	10.000.000,00	-	-	5,75%	3.777.951,66	13.777.951,66	120.000.000,00	19,00	6,55%	4.087.440,00
15-fev-33	-	10.000.000,00	-	-	5,82%	3.567.205,44	13.567.205,44	110.000.000,00	19,50	6,58%	3.851.554,11
15-ago-33	-	10.000.000,00	-	-	5,88%	3.254.359,61	13.254.359,61	100.000.000,00	20,00	6,61%	3.620.687,42
15-fev-34	-	10.000.000,00	-	-	5,18%	2.648.728,52	12.648.728,52	90.000.000,00	20,50	6,64%	3.322.673,82
15-ago-34	-	10.000.000,00	-	-	5,15%	2.329.853,95	12.329.853,95	80.000.000,00	21,00	6,67%	3.116.627,40
15-fev-35	-	10.000.000,00	-	-	5,17%	2.115.185,07	12.115.185,07	70.000.000,00	21,50	6,70%	2.944.862,60
15-ago-35	-	10.000.000,00	-	-	5,20%	1.829.126,53	11.829.126,53	60.000.000,00	22,00	6,72%	2.766.771,70
15-fev-36	-	10.000.000,00	-	-	5,22%	1.601.488,64	11.601.488,64	50.000.000,00	22,50	6,75%	2.609.407,50
15-ago-36	-	10.000.000,00	-	-	5,25%	1.326.446,47	11.326.446,47	40.000.000,00	23,00	6,77%	2.450.837,10
15-fev-37	-	10.000.000,00	-	-	5,27%	1.078.134,01	11.078.134,01	30.000.000,00	23,50	6,79%	2.305.607,10
15-ago-37	-	10.000.000,00	-	-	5,30%	799.348,60	10.799.348,60	20.000.000,00	24,00	6,81%	2.164.753,10
15-fev-38	-	10.000.000,00	-	-	5,33%	544.493,76	10.544.493,76	10.000.000,00	24,50	6,82%	2.034.510,10
15-ago-38	-	10.000.000,00	-	-	5,35%	269.170,78	10.269.170,78	(0,00)	25,00	6,84%	1.908.370,10
15-fev-39	-	-	-	-	5,38%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	25,50	6,85%	(0,00)
15-ago-39	-	-	-	-	5,41%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	26,00	6,87%	(0,00)
15-fev-40	-	-	-	-	5,44%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	26,50	6,88%	(0,00)
15-ago-40	-	-	-	-	5,47%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	27,00	6,90%	(0,00)
15-fev-41	-	-	-	-	5,50%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	27,50	0,07%	(0,00)
15-ago-41	-	-	-	-	5,53%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	28,00	0,07%	(0,00)
15-fev-42	-	-	-	-	5,56%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	28,50	0,07%	(0,00)
15-ago-42	-	-	-	-	5,59%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	29,00	0,07%	(0,00)
15-fev-43	-	-	-	-	5,63%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	29,50	0,07%	(0,00)
	400.000.000,00	400.000.000,00	1.505.867,62	-	-	269.654.233,59	671.160.101,21	-		-	(50.337.260,00)

TIR(1):	4,85%
Duration(2):	11,66
Modified Duration(3):	11,38
TIR Equivalente(4)	5,74%

(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.
(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da modified duration da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Te
Obs.: o cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito não considera o imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação.

PLEG
Fls.Nº 000015
MSF nº 119, 2013

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 22 / 11 / 13

PGFN/COF
Fls. 97

Fls. nº 295
Rubrica

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000220/2013-17
Governo do Estado do Ceará - CE

Parecer nº 1094/2013/COPEM/STN

Brasília, 16 de setembro de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Ceará - CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Programa Viário de Integração e Logística-Ceará IV.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Ceará - CE para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para financiamento do Programa Viário de Integração e Logística - Ceará IV com as seguintes características (fls. 284/285 e 363-364):

a) Valor da operação: US$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes a R$ 905.720.000,00 (novecentos e cinco milhões e setecentos e vinte mil reais) pela taxa de câmbio de 2,2643, posição em 16/09/2013 (fl. 358);
b) Destinação dos recursos: financiamento do Programa Viário de Integração e Logística - Ceará IV;
c) Juros e atualização monetária: LIBOR trimestral para dólar americano acrescidos de spread de 0,9% a.a. e atualização cambial, além de Comissão de Compromisso de 0,25% sobre o saldo a desembolsar (fls. 363-364);
d) Liberação: US$ 41.683.655,49 em 2013, US$ 74.137.915,37 em 2014, US$ 111.080.000,00 em 2015, US$ 99.639.125,03 em 2016 e US$ 73.459.304,14 em 2017 (fl. 286), equivalentes a R$ 94.384.301,13 em 2013, R$ 167.870.481,70 em 2014, R$ 251.518.444,00 em 2015, R$ 225.612.870,81 em 2016, R$ 166.333.902,36 em 2017, pela taxa de câmbio de 2,2643, posição em 16/09/2013 (fl. 358);
e) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
f) Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;
g) Prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
h) Lei autorizadora: nº 15.227, de 8/11/2012 (fl. 10).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 287/296) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 12/16; 242/248 e 344) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado do Ceará não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

PLEG
Fls. 000016
19, 2013

COFIEN
296

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 123 e 344)	2.397.929.612,06
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 122)	811.527.194,34
Saldo:	**1.586.402.417,72**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 357 e 344)	6.116.556.236,27
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 346/348)	1.779.328.832,39
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 286 e 363-365)	94.384.301,13
Saldo:	**4.242.843.102,75**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 286, 358 e 346/348)

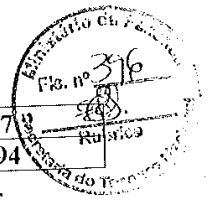
Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2013	94.384.301,13	1.779.328.832,39	12.931.922.695,44	14,49	90,56
2014	167.870.481,70	1.597.084.020,81	13.399.850.853,97	13,17	82,32
2015	251.518.444,00	709.913.411,17	13.884.710.505,73	6,92	43,28
2016	225.612.870,81	256.029.288,88	14.387.114.299,18	3,35	20,92
2017	166.333.902,36	227.029.216,35	14.907.697.050,81	2,64	16,49

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 286, 358 e 349/353)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	0,00	779.758.214,94	12.931.922.695,44	6,03
2014	2.434.965,61	851.593.071,69	13.399.850.853,97	6,37
2015	6.587.219,16	1.004.610.398,13	13.884.710.505,73	7,28
2016	14.160.666,57	1.071.148.126,79	14.387.114.299,18	7,54
2017	27.262.772,88	1.065.336.840,36	14.907.697.050,81	7,33
2018	39.676.213,51	1.000.446.671,61	15.447.116.547,29	6,73
2019	90.155.000,01	910.623.651,35	16.006.054.376,63	6,25
2020	91.408.785,13	807.377.236,54	16.585.216.789,39	5,42
2021	90.262.985,79	717.528.458,53	17.185.335.591,05	4,70
2022	88.654.122,00	699.748.474,10	17.807.169.066,73	4,43
2023	86.746.057,37	644.942.914,43	18.451.502.939,29	3,97
2024	82.063.819,98	595.948.128,23	19.119.151.362,19	3,55
2025	80.297.689,25	496.279.840,67	19.810.957.948,13	2,91
2026	79.356.007,05	453.725.982,16	20.527.796.835,11	2,60
2027	78.235.414,51	435.841.274,87	21.270.573.790,87	2,42



Média:	5,17
Percentual do Limite de Endividamento:	44,94

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2038, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 286 e 363-365 e 349/353)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	0,00	779.758.214,94	12.931.922.695,44	6,03
2014	2.434.965,61	851.593.071,69	13.399.850.853,97	6,37
2015	6.587.219,16	1.004.610.398,13	13.884.710.505,73	7,28
2016	14.160.666,57	1.071.148.126,79	14.387.114.299,18	7,54
2017	27.262.772,88	1.065.336.840,36	14.907.697.050,81	7,33
2018	39.676.213,51	1.000.446.671,61	15.447.116.547,29	6,73
2019	90.155.000,01	910.623.651,35	16.006.054.376,63	6,25
2020	91.408.785,13	807.377.236,54	16.585.216.789,39	5,42
2021	90.262.985,79	717.528.458,53	17.185.335.591,05	4,70
2022	88.654.122,00	699.748.474,10	17.807.169.066,73	4,43
2023	86.746.057,37	644.942.914,43	18.451.502.939,29	3,97
2024	82.063.819,98	595.948.128,23	19.119.151.362,19	3,55
2025	80.297.689,25	496.279.840,67	19.810.957.948,13	2,91
2026	79.356.007,05	453.725.982,16	20.527.796.835,11	2,60
2027	78.235.414,51	435.841.274,87	21.270.573.790,87	2,42
2028	77.015.344,42	418.945.984,53	22.040.227.357,42	2,25
2029	69.847.134,79	359.443.925,28	22.837.730.036,94	1,88
2030	67.238.506,29	291.751.908,46	23.664.089.520,60	1,52
2031	65.167.635,93	263.519.590,80	24.520.349.961,80	1,34
2032	63.048.010,14	235.598.329,51	25.407.593.295,56	1,18
2033	60.732.069,74	158.381.898,06	26.326.940.605,59	0,83
2034	56.559.004,24	105.221.416,36	27.279.553.540,84	0,59
2035	54.217.104,76	70.942.358,40	28.266.635.783,34	0,44
2036	51.915.723,49	52.838.227,35	29.289.434.569,07	0,36
2037	49.537.183,90	40.659.451,80	30.349.242.263,96	0,30
2038	47.128.380,64	0,00	31.447.397.996,87	0,15
			Média:	**3,40**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**29,55**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 11.956.164.629,00
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 2.820.280.099,00
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 4.569.384.769,60
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 905.720.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 8.295.384.868,60

PLEG Fls.Nº 000017 MSG 119/2013

f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,69
Percentual do Limite de Endividamento:	**34,69**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Junho de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 337/338) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Abril de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 268.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se referem os itens "d" e "e" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 5,17 e para o período de 2013 a 2038, com comprometimento anual de 3,40, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Ceará atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do referido Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fls. 12/16; 242/248 e 344).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 328/335) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2012) e ao exercício em curso (2013).

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fl. 336).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 231).

15. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 97/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22/07/2013 (fls. 52; 157; 319/320 e 359) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

16. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 277; 281/282).

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

OBSERVAÇÕES

18. Conforme Nota nº 762/2013/COPEM/STN/MF, de 16/09/2013 (fls. 363-364), que trata da conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação em análise, as condições financeiras negociadas diferem das constantes do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), uma vez que não consta do referido PVL a Comissão de crédito que deverá ser estabelecida periodicamente pelo BID, calculada sobre o saldo não desembolsado do financiamento, e exigida juntamente com os juros. Diante desse fato, foi realizado por esta STN novo cálculo do custo efetivo da operação de crédito, o qual resultou em estimativas de gastos com encargos (fl. 364) superiores às informadas no Cronograma Financeiro da operação (fl. 286). Sendo assim, foram utilizadas na análise as estimativas calculadas por esta Secretaria (fl. 365 – dados anualizados), de acordo com as condições financeiras negociadas.

19. Na data de 16/09/2013 o Estado do Ceará protocolou dois pleitos de operações de crédito nos valores de R$ 121.500.000,00 e R$ 591.916.700,00, destinados à linha BNDES Estados. Considerando que essas operações foram computadas conjuntamente pelo valor de R$ 713.416.700,00 e que a distribuição das liberações e dos pagamentos informados nos respectivos cronogramas financeiros coincide com a informação inicialmente apresentada, não há qualquer impacto para o cálculo dos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001.

20. De forma conservadora, optou-se pela manutenção dos valores informados pelo ente nos cronogramas de liberação e pagamento para as operações externas com taxa de câmbio de 2,2979

PLEG
Nº 000018 MSG 11/9/2013

(posição em 06/09/2013), uma vez que a taxa atual está abaixo desse valor (2,2643, posição em 16/09/2013).

CONCLUSÃO

21. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

22. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o incisol do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

23. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

24. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

ELISA PASCHOALOTTO DA SILVA
Analista de Finanças e Controle

MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em_____/_____/_____

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 1135/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301588697

Brasília, 23 de outubro de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES – Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA655633 – Governo do Estado do Ceará**
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Processo MF nº 17944.000220/2013-17

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA655633, de 25/06/2013, por meio do qual o Governo do Estado do Ceará solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 400.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 1133/2013–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Governo do Estado do Ceará para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

PLEG
Fls Nº 000019
MSF nº 119/2013

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 22 / 11 / 13

Departamento Econômico – Depec
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036
E-mail: rde@bcb.gov.br

PGFN/COF 93

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 1133/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301588697

Brasília, 23 de outubro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO MARCOS MAIA – Secretário da Fazenda
Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Fazenda
Avenida Alberto Nepomuceno, 2
Centro
60055-000 Fortaleza – CE Fax: 85 3101-9110

Assunto: **Credenciamento – ROF TA655633 – Governo do Estado do Ceará**
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Processo MF nº 17944.000220/2013-17

Senhor Secretário,

Referimo-nos ao ROF TA655633, de 25/06/2013, por meio do qual V.Exa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 400.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Governo do Estado do Ceará para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

PLEG
Fls.Nº 000020
MSF nº 119/2013

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 22 / 11 / 13

Departamento Econômico – Depec
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036
E-mail: rde@bcb.gov.br

PGFN/COF 92

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Programa Viário de Integração e Logística - CEARÁ IV

PARECER TÉCNICO

1. OBJETO

O presente documento apresenta as justificativas técnicas para a contratação de operação de crédito junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**, de modo a atender ao disposto no Art. 32 da LRF e no inciso I, do Art. 21, da Resolução Nº 43/2001 do Senado Federal.

A operação corresponde ao contrato BR-L 1326 (CEARÁ IV) para financiamento do **Programa Viário de Integração e Logística - CEARÁ IV.**

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

2.1. Interesse Econômico e Social da Operação

O Programa consiste na **ampliação e melhoria da malha rodoviária estadual, desenvolvimento de planos de fortalecimento institucional e, capacitação de servidores do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS – DER/CE** e pretende **melhorar a integração regional e a logística econômico-produtiva, através das intervenções previstas na malha viária, proporcionando maior acessibilidade aos Polos de Desenvolvimento e integração dos grandes eixos viários de escoamento da produção, portos e aeroportos do estado.**

Nesta primeira tranche, correspondente ao contrato BR-L 1326 (CEARÁ IV), para que seja atendida **a necessidade de acessibilidade da população e melhorar a eficiência das rodovias estaduais, e ainda, seja promovida a redução das desigualdades regionais e a manutenção da população no seu local de origem** serão realizadas **a pavimentação de 378,00 km de novas rodovias e a restauração de 933,90 km de rodovias, além de um programa de manutenção de rodovias por resultados a ser implementado em 180,0 km na rodovia CE 060, na malha sob a**

PLEG
Fls.Nº 000021
119. 2013

jurisdição do 10º Distrito Operacional do DER, no Crato (Vide **Anexo 1**).

Serão atendidas as **populações** situadas em **85 (oitenta e cinco) municípios do Estado do Ceará** (Vide **Anexo 2**).

E assim, sob a ótica da Matriz de Resultados do Projeto, ele proporcionará como Impacto: a **redução dos custos operacionais de veículos** nas rodovias; a **facilidade do escoamento da produção**; o **aumento da segurança e a** melhoria do planejamento e gestão das rodovias estaduais, além de **aumentar a competitividade e o desenvolvimento econômico e social sustentável do Estado.**

Seus impactos poderão ser avaliados por meio de **Indicadores de Resultado Constantes da Matriz de Resultados do Programa.**

2.2. Relação Custo-Benefício

Os **Quadros 1 e 2** consolidam, em moeda original e convertida para reais, respectivamente, a programação financeira com a indicação das origens de recursos do Programa. O total programado soma cerca de **US$ 504.117 mil** (quinhentos e quatro milhões, cento e dezessete mil dólares americanos), dos quais **US$ 400.000** (quatrocentos milhões de dólares americanos) serão recursos financiados pelo BID, conforme distribuição no período de 2013 a 2017.

Quadro 1 – Programação Financeira do Projeto 2013-2017 – Por Origem de Recursos – em US$mil

Origem	2013	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Tesouro	34.726	31.380	18.406	14.206	5.399	104.117
BID	41.684	74.138	111.080	99.639	73.459	400.000
TOTAL	**76.410**	**105.518**	**129.486**	**113.845**	**78.858**	**504.117**

Quadro 2 – Programação Financeira do Projeto 2013-2017 – Por Origem de Recursos – em R$mil

Origem	2013	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Tesouro	77.606	70.128	41.134	31.748	12.066	232.681
BID	93.155	165.684	248.242	222.673	164.166	893.920
TOTAL	**170.761**	**235.812**	**289.375**	**254.421**	**176.232**	**1.126.601**

Nota: U$1,00 = R$2,2348

O Investimento Total desta tranche, correspondente às **obras**, incluindo os **itens de engenharia, administração e fortalecimento institucional**, orçado em **US$ 504,116,667.00** (quinhentos e quatro milhões, cento e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e sete dólares americanos), conforme descrição no **Quadro 3** a seguir.

PLEG
Fls.º 000022
1119 2013

Os **Quadros 3 e 4** apresentam, em moeda original e convertida para reais, respectivamente, o Quadro de Usos e Fontes da Operação. Sob o ponto de vista da análise horizontal, observa-se que para os componentes do Projeto, o Tesouro Estadual participa com **US$104,117 milhões**, em contrapartida aos recursos do financiamento de aproximadamente **US$400,00 milhões**, correspondendo, respectivamente, a **21,0%** e **79,0%** da participação de cada Fonte nos Investimentos Totais. Sob o aspecto da análise vertical, os componentes "Engenharia e Administração", "Obras Civis e Supervisão" e "Fortalecimento Institucional" correspondem, respectivamente, a **4,96%**, **94,78%** e **0,26%** do Total dos Investimentos (Para detalhamento dos Componentes, vide **Anexo 3**).

Quadro 3 – Quadro de Usos e Fontes – Em US$mil

USOS	FONTES			% no Total do Investimento
Componentes	BID	Tesouro	Total	
1. Engenharia e Administração	9.400	15.600	25.000	4,96%
2. Obras Civis e Supervisão	389.420	88.397	477.817	94,78%
3. Fortalecimento Institucional	1.180	120	1.300	0,26%
Total	**400.000**	**104.117**	**504.117**	**100,0%**
PARTICIPAÇÃO - %	**79%**	**21%**	**100%**	

Quadro 4 – Quadro de Usos e Fontes – Em R$mil

USOS	FONTES			% no Total do Investimento
Componentes	BID	Tesouro	Total	
1. Engenharia e Administração	21.007	34.863	55.870	4,96%
2. Obras Civis e Supervisão	870.276	197.550	1.067.825	94,78%
3. Fortalecimento Institucional	2.637	268	2.905	0,26%
Total	**893.920**	**232.681**	**1.038.481**	**100,0%**
PARTICIPAÇÃO - %	**79%**	**21%**	**100%**	

Nota: U$1,00 = R$2,2348

O retorno desta operação se observará no curto prazo, sob a perspectiva de seus impactos na projeção de empregos diretos e indiretos gerados pelas intervenções a serem realizadas (Quadro 5), e no médio e longo prazos, por meio da disponibilização de infraestrutura e serviços nas áreas beneficiadas com estes investimentos.

Quadro 5 – Projeção de Empregos Gerados pelo Plano de Investimento

Previsão de novos empregos diretos	4.350
Previsão de novos empregos indiretos	6.400
Estoque de empregos formais	1.325.792
Impacto estimado % sobre o nível de emprego no Estado	0,81%

Fonte: Estoque de empregos formais, por municípios - Estado do Ceará - 2007-2010 – RAIS 2010 – Ministério do Trabalho e Emprego.

PLEG
Fls.Nº 000023
11a/2013

Os impactos foram estimados considerando os gastos em obras civis e supervisão. A opção se justifica pelo fato de que dentre os componentes de usos, este é o que concentra a maior parcela dos recursos, o equivalente a 94,8% do total, o que representa R$ 1.067,8 milhões.

Para a estimação dos impactos assumiu-se a hipótese de que 75% deste total, o equivalente a R$ 800,9 milhões, seria destinado a obras civis e diretamente absorvido pela atividade da "construção civil". Os 25% restantes, R$ 266,9 milhões, seriam gastos em supervisão e, neste caso, afetariam inicialmente a atividade de "serviços prestados às empresas".

Neste cenário, o choque inicial de demanda é da ordem de R$ 1.067,8 milhões, que a partir das atividades de construção civil e de prestação de serviços especializados, distribui-se por toda a economia afetando, no curto prazo, a produção e a arrecadação tributária no Estado. A partir da aplicação da Matriz de Insumo Produto[1] foi possível estimar tais impactos.

No tocante ao total da Produção (ou Valor Bruto da Produção) o impacto é de R$ 2,5 bilhões considerando todo o período de aplicação. Este montante equivale a 2,3 vezes o valor gasto inicialmente. É importante ressaltar que, neste caso, os efeitos incluem as repercussões sobre o consumo intermediário, que são os gastos necessários para a efetivação do processo produtivo.

Em termos de Arrecadação Tributária, o impacto é estimado em R$ 267,3 milhões. Segundo a Matriz de Insumo-Produto (MIP) utilizada, esta arrecadação corresponde à soma dos tributos, como o COFINS, ICMS, Imposto de Importação, PIS/PASEP, IPI, CSSL, IRPJ e outros pagamentos que incidem sobre a produção. Considera, portanto, não apenas os tributos de competência estadual e sim todos aqueles arrecadados em território cearense. De todo modo, parte dos gastos realizados deve retornar aos cofres públicos e contribuir para ampliar a capacidade de pagamento do Estado, melhorando o fluxo de caixa do tesouro estadual.

Como os resultados acima sugerem, os investimentos realizados dinamizam a economia, estimulando, no curto prazo, a demanda agregada e com ela a produção, o emprego e a geração de renda. No médio e longo prazo, o efeito é a melhoria das,

[1] Desenvolvida para o Nordeste e seus Estados pelo Banco do Nordeste do Brasil. Maiores informações em GUILHOTO, J. J. M... et al. Matriz de Insumo Produto do Nordeste e Estados: Metodologia e Resultados. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2010.

PLEG
Fls: 000024
19, 2013

condições de oferta da economia, ampliando e modernizando a infraestrutura rodoviária, reduzindo custos e aumentando a eficiência do sistema econômico. Tais investimentos tornam a economia do Estado mais competitiva e possibilitam taxas sustentáveis de crescimento.

291

2.3 Análise das Fontes Alternativas de Financiamento

O Ceará, a despeito do crescimento de sua economia nas últimas décadas, ainda é um estado pobre, com renda "*per capita*" muito inferior à de outros estados. Não obstante a comprovada melhoria nos indicadores socioeconômicos do Estado do Ceará persiste a necessidade de expansão de investimentos, notadamente para beneficiar a população em suas diversas áreas temáticas.

Mesmo com o esforço do Governo do Estado do Ceará para incremento na sua infraestrutura básica, ainda se faz necessária a captação de outras fontes de recursos para impulsionar as potencialidades existentes no Estado.

E por sua reconhecida situação financeira, possui as credenciais necessárias à captação de recursos de outras fontes, possibilitando a execução de empreendimentos de infraestrutura que possuem prazos de implantação e de retorno de médio e longo prazo, liberando, por conseguinte, os recursos próprios para aplicação em ações prioritárias e imediatas como custeio e demais investimentos na área social. Esse Projeto engloba ações relevantes e de grande soma de recursos o que torna primordial a obtenção de recursos externos para o seu financiamento.

O Programa se encaixa no perfil dos Empréstimos para Programas de Obras Múltiplas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no qual os recursos destinam-se ao financiamento de grupos de obras do mesmo tipo, porém fisicamente independentes, cuja viabilidade não tem como requisito a implementação de outros projetos.

Em decorrência da *expertize* adquirida pelo Departamento Estadual de Rodovias - DER/CE, por meio da execução de inúmeros projetos, o BID ofereceu condições e flexibilidade de execução a este novo financiamento, oportunidade em que se concilia o atendimento das necessidades regionais com a obtenção de condições de prazo, carência e encargos atrativos ao Estado do Ceará.

PGE/NCOR 87

PLEG
Fls.Nº 000025
MSF nº 119, 2013

O retorno do investimento se dará pela comparação entre os benefícios advindos das intervenções e os custos necessários para implantação do empreendimento. Os indicadores econômicos serão a Taxa Interna de Retorno e o Valor Presente Líquido para um período de 20 anos, com taxa de 12% ao ano, como custo de oportunidade do capital investido, segundo critérios do BID.

Fortaleza, 25 de julho de 2013.

José Sérgio Fontenele de Azevedo
SUPERINTENDENTE DO DER

Francisco Adail de Carvalho Fontenele
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

De acordo:

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

PLEG
Fls.Nº 000026
MSF nº 119 / 2013

PGE/PROFIS

Anexo 1 – Intervenções do Projeto

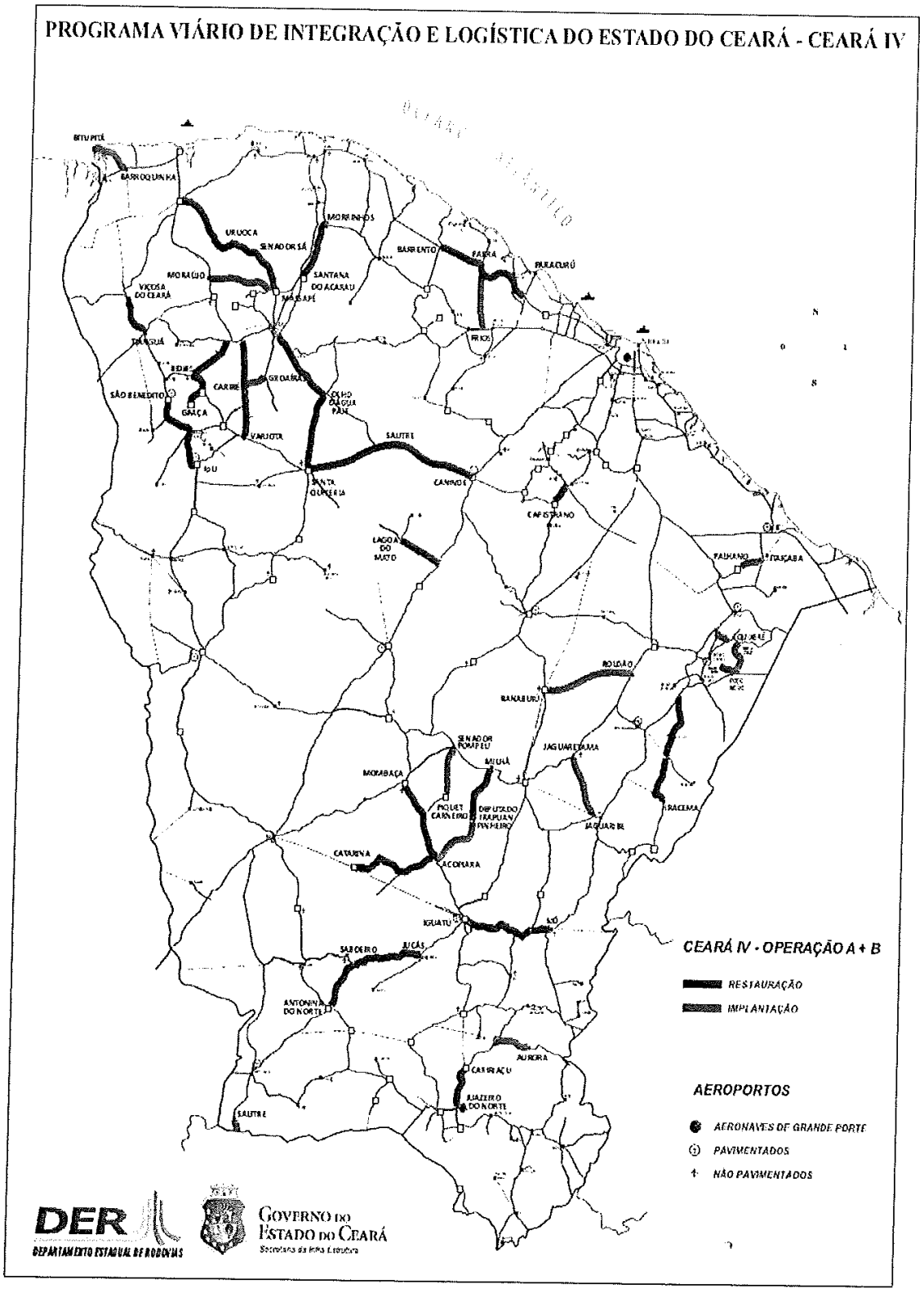
	Pavimentação de Vias (Rodovias/Trechos)		EXT.
RODOVIA	CE 163	Entr° CE 085 (Parra) - Entr° BR 222 (Frios)	26,00
	CE 187	Salitre - Divisa CE/PE	14,00
	CE 232	Entr. CE 362 (Massapê) - Entr. CE 364 (Moraújo)	41,70
	CE 253	Groaíras - Cariré	16,10
	CE 288	Aurora - Entr. CE 385 (Rod. Pe. Cícero)	28,00
	CE 371	Palhano - Entr. CE 123 (Itaiçaba)	18,40
	CE 187	Barroquinha - Bitupitá	29,00
	CE 266	Entr. CE 153 (Banabuiú) - Entr. CE 371 (Roldão)	52,00
	CE 368	Jaguaretama - Jaguaribe	37,00
	CE 371	Dep. Irapuan Pinheiro - Entr. CE 060 (Acopiara)	42,50
	CE 458	Entr. BR 116 - Entr. CE 377 (Quixeré)	15,00
	CE 123	Entr. CE 377 (Santa Cruz) - CE 265 (Poço Novo)	16,00
	CE 265	CE 123 (Poço Novo) - Cabeça Preta	11,00
	CE 166	Piquet Carneiro - Senador Pompeu	31,30
	Restauração de Vias (Rodovias/Trechos)		**EXT.**
RODOVIA	CE 060	Entr. CE 356 - Entr. CE 254(Capistrano)	12,00
	CE 060	Mombaça - Acopiara (Alargar Plataforma)	46,00
	CE 060	Juazeiro do Norte - Caririaçu	27,20
	CE 085	Entr. CE 341(Paracurú) - Entr. CE 163(A) (Parra)	29,80
	CE 085	Entr. CE 163(A) (Parra) - Entr. CE 168 (Barrento)	34,00
	CE 138	Entr. BR 116 - Entr. CE 269 p/Potiretama	26,00
	CE 138	Entr. CE 269 p/Potiretama - Iracema	31,00
	CE 178	Morrinhos - Santana do Acaraú	29,10
	CE 187	Viçosa do Ceará - Tianguá	35,00
	CE 187	São Benedito - Ipú	55,00
	CE 321	Entr. BR 222 - Mucambo - Graça	47,00
	CE 362	Massapê - Senador Sá - Uruóca	36,10
	CE 362	Uruoca - Martinópole - Entr. CE 085 p/Parazinho	40,10
	CE's 371/277	Acopiara - Catarina	56,00
	CE 371	BR.226 (Milhã) – Betânia - CE.275 (Irap. Pinheiro)	34,10
	CE 183	Entr. BR 222 - Entr. CE 366 (Varjota)	53,20
	CE 282	Iguatú - Icó	55,00
	CE 284	Jucás - CE 371 (Cruzeta) - Saboeiro	49,20
	CE 362	BR 222 - CE 176 (Olho D'agua Pajé)	33,00
	CE 176	CE 352 (Olho D'agua Pajé) - CE 257(Quiterianopolis)	45,00
	CE 366	CE 168 (Lagoa do Mato) - BR 020	27,00
	CE 371	Entr. CE 284 (Cruzeta) - Antonina do Norte	26,70
	CE 257	Entr. BR 020 (Canindé) - Salitre	55,60
	CE 257	Salitre - Entr. CE 176 (Santa Quitéria)	50,80

Fonte: Departamento Estadual de Rodovias – DER/CE

PLEG
Fls.Nº 000027
MSF nº 114/2013

PERNICE 85

Anexo 2 – Mapa das Intervenções do Projeto



PLEG
Fls.Nº 000028
MSF nº 119, 2013

Anexo 3 – Detalhamento dos Componentes do Projeto

1. ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO

1.1. Estudos e Projetos: Os recursos discriminados nos quadros acima se destinam ao custeio dos estudos e projetos de engenharia dos trechos de pavimentação ou restauração de rodovias que o Departamento Estadual de Rodovias – DER/CE pretende incluir no Programa Viário de Integração e Logística - Ceará IV (Ver lista dos trechos do Programa em ANEXO).

1.2. Administração do Programa: Para administração do Programa será necessário montante de recursos para custear o Contrato a ser firmado com uma empresa consultora para prestação de apoio técnico especializado ao DER durante a execução do Programa. A contratação dessa consultora constitui uma condição prévia do Banco (BID) para a primeira operação de desembolso do Programa.

1.3. Auditoria Financeira e Contábil do Programa: Serão necessários recursos financeiros para contratação de auditores independentes no que se refere as informações financeiras e operacionais exigidas pelo Banco, à avaliação do sistema de controle interno e à utilização dos recursos do projeto de acordo com os termos e as condições do contrato a ser firmado entre o BID e o Estado do Ceará.

2. OBRAS CIVIS E SUPERVISÃO

2.1. Pavimentação de Vias: A pavimentação dos 378,0 km de rodovias previstos pelo Programa Ceará IV beneficiará diretamente cerca de 35 municípios. Além dos benefícios auferidos com a redução dos custos operacionais de transporte e com a melhoria da integração regional entre as diversas regiões do estado, essas obras gerarão, durante a sua execução, cerca de 2.000 empregos diretos e 6.400 indiretos.

2.2. Restauração de Vias: A restauração dos 933,9 de rodovias previstos pelo Programa Ceará IV beneficiará diretamente 50 municípios em todas as microrregiões do Estado, gerando cerda de 2.350 empregos diretos na fase de obra.

Ainda serão necessários recursos financeiros para custeio de despesas para o Programa de Manutenção de Rodovias por Resultados, no qual os serviços de reabilitação e de manutenção de rodovias pago às empreiteiras são remunerados não pela quantidade de serviços executados, mas pelo nível de qualidade do serviço executado e em prazos de contratação mais longos. Esse Programa em 180 km de rodovias da CE 060, na malha viária do estado sob a jurisdição do 10º Distrito Operacional do DER, no Crato.

PLEG
Fls.Nº 000029
MSF nº 119/2013

2.3. Supervisão de Obras: Tendo em vista a execução das obras do Programa de acordo com as normas técnicas e os padrões exigidos pelo DER, far-se-á necessária a contratação de empresas de consultoria, tendo em vista a racionalidade na aplicação dos recursos nela investidos. Os contratos dessas empresas são acompanhados pelos Distritos Operacionais do DER, conforme a jurisdição a que cada trecho pertence.

2.4. Desapropriação e Compensação Ambiental: Também serão necessários recursos financeiros, conforme descrição nos quadros acima, para desapropriação dos imóveis interferentes com o traçado das rodovias a serem implantadas, assim como também para compensação ambiental dos impactos causados pela construção e/ou restauração das obras executadas.

3. FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL: Os recursos demonstrados nos quadros acima para esta finalidade se destinarão especificamente às seguintes ações: Revisão do Plano de Segurança Viária, através da elaboração do plano de ação para identificação de pontos críticos nas rodovias estaduais; o acompanhamento da conformidade técnica do Plano Diretor de Logística e Transporte do Estado; assessoria ao DER na preparação e elaboração dos projetos, com vistas à capacitação de funcionários do DER, principalmente aqueles relacionados à supervisão ambiental das obras.

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 12 / 11 / 13

PLEG
Fls.Nº 000030
MSF nº 119 / 2013

PGFN/COF 82

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO
Governo do Estado do Ceará

PARECER PGE 051 /2013
PROCESSOS SPU 13508367-2
INTERESSADA: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

EMENTA: PROGRAMA VIÁRIO DE INTEGRAÇÃO E LOGÍSTICA – CEARÁ IV. BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID. PORTARIA 497/1990, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO. PARECER PGE 44/2013. ESCLARECIMENTOS.

1. Relatório

Trata-se de operação de crédito externa que vem sendo negociada entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento ("BID"), com garantia oferecida pela União Federal.

Tal operação foi objeto do Parecer PGE 44/2013, o qual concluiu:

> "que as obrigações contraídas pelo Estado do Ceará no âmbito do contrato de empréstimo de até US$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares estadunidenses) a ser firmado com o BID, destinado ao financiamento do Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV, serão válidas e exigíveis a partir de sua assinatura".

Em sua leitura daquele parecer, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("PGFN") entendeu que a análise lá realizada não atendeu ao disposto na Portaria 497/1990, do então Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento ("Portaria MEPP 497/1990"), modificada pela Portaria MEPP 650/1992.

De acordo com a Portaria MEPP 497/1990:

> "Artigo. 2°. Todo e qualquer expediente dirigido ao Ministro de Estado ou a outra autoridade do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, relacionado com a realização de operação de crédito ou de arrendamento mercantil, externo ou interno da União ou à concessão de garantia do Tesouro Nacional, será, de plano, encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN".

Centro Admin. Bárbara de Alencar • Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3459.6401 • Fax: (85) 3101.3606

PLEG
Fls.Nº 000031
MSF nº 119, 2013

PGFN/COF
61

Vê-se, portanto, que a análise da PGFN é obrigatória, e seus questionamentos devem ser respondidos por esta Procuradoria-Geral do Estado.

De acordo com a PGFN, o Parecer PGE 44/2013 não atendeu ao disposto no seguinte dispositivo:

> "Artigo 6º. [...]
> VI – A PGFN emitirá parecer quanto a legalidade dos instrumentos contratuais, a sua validade e exequibilidade contra as partes contratantes, a vista de:
> c) parecer do órgão jurídico do mutuário, do executor e/ou do Ministério ao qual se vinculam ou subordinam, sobre a legalidade dos instrumentos contratuais."

Eis os fatos.

2. Fundamentação / Conclusão

O Parecer PGE 44/2013 já havia concluído que as obrigações que serão assumidas pelo Estado do Ceará por meio da operação de crédito aqui analisada serão válidas e exigíveis a partir de sua assinatura. Isto porque somente com a assinatura pode se atender ao requisito de validade estabelecido no artigo 104, inciso *a*, do Código Civil.

Trata-se aqui de análise diversa: a PGFN deseja que esta Procuradoria-Geral esclareça se, no seu entender, os instrumentos contratuais são legais.

Por todo o exposto no Parecer PGE 44/2013, não restam dúvidas sobre tal conclusão.

Motivo por que se permite concluir que as minutas de contrato de empréstimo e de contrato de garantia são legais.

É o parecer. À consideração superior.
Fortaleza, 19 de novembro de 2013.

Fábio Carvalho de Alvarenga Peixoto
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Administrativa e Contencioso Geral

De acordo

Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador-Geral do Estado

Centro Admin. Bárbara de Alencar • Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3459.6401 • Fax: (85) 3101.3606

Fls. nº 000032
MSF nº 119, 2013

Confere com os autos do processo PGFN/COF
Em 22 / 11 / 13

PGFN/COF 301

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO
Governo do Estado do Ceará

PARECER PGE 44 /2013
PROCESSOS SPU 13508367-2
INTERESSADA: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

EMENTA: PROGRAMA VIÁRIO DE INTEGRAÇÃO E LOGÍSTICA – CEARÁ IV. BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID. NORMAS GERAIS. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. CONTRATO DE GARANTIA. EXIGÊNCIAS LEGAIS. VALIDADE E EXIGIBILIDADE. ANÁLISE.

1. Relatório

Trata-se de operação de crédito externa que vem sendo negociado entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento ("BID"), com garantia oferecida pela União Federal.

Tal operação foi autorizada, em âmbito estadual, pela Lei Estadual 15.227/2012:

> "Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externa no valor de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares), destinada ao financiamento do Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV".

Em âmbito federal, foi objeto da Recomendação COFIEX 1283/2011, de 20/12/2011, tendo ocorrido, por meio da Recomendação COFIEX 664/2012, de 16/10/2012, a alteração do nome do projeto para "Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV".

O programa em questão possui três componentes: (i) engenharia e administração (estudos e projetos; administração, avaliação e monitoramento; auditoria financeira); (ii) obras civis e supervisão de obras; e (iii) fortalecimento institucional do DER – o qual será *"órgão executor"* do programa (item 3 do Preâmbulo das Disposições Especiais), devendo, para tanto, celebrar convênio com o Estado do Ceará, mutuário.

Centro Admin. Bárbara de Alencar • Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3459.6401 • Fax: (85) 3101.3606

PLEG
Fls.Nº 000033
MSF nº 119, 2013

PGFNICOF 79

Fls. 486
Rubrica
Procuradoria-Geral

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO
Governo do Estado do Ceará

Para atender aos limites de recursos disponibilizados pelo BID ao Brasil, o programa deverá ser executado em duas fases. A atual fase abarcará recursos da ordem de US$ 504.166.667,00, sendo US$ 400.000.000,00 de empréstimo e US$ 104.116.667,00 de contrapartidas. A segunda fase (futura, porém já autorizada pelo parágrafo único do artigo 1º da Lei Estadual 15.227/2012) totalizará US$ 252.058.333,00, sendo US$ 200.000.000,00 de empréstimo, e US$ 52.058.333,00 de aporte local.

As amortizações desta primeira fase deverão ocorrer semestralmente, no prazo máximo de vinte e cinco anos, devendo a primeira parcela ser paga no prazo de até sessenta e seis meses (Cláusula 1.05 das Disposições Especiais).

Ainda de acordo com as Disposições Especiais, o contrato começará *"a vigorar na data de sua assinatura"* (Cláusula 6.01).

O Estado do Ceará e a União Federal concordaram que se faz necessário um ajuste na Recomendação 1283/2011, a fim de se adequar o valor mínimo de contrapartidas a serem providas pelo Estado do Ceará. Tal acerto já foi solicitado à Comissão de Financiamentos Externos ("COFIEX"), por meio do Ofício GG-Nº 63/13, e a negociação apenas será considerada concluída após publicação da nova recomendação, com os valores já ajustados.

Acresça-se que, no dia 3/6/2013, realizou-se reunião de pré-negociação, com a presença da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Seain/MP), das Secretarias de Planejamento e Gestão, da Infraestrutura e da Fazenda do Estado do Ceará (Seplag/CE, Seinfra/CE e Sefaz/CE), do DER/CE, e desta Procuradoria-Geral.

Em 5/6/2013, realizou-se a negociação entre o BID e a delegação brasileira, da qual resultaram as minutas ora em análise.

De acordo com o Artigo 4.01(a) das Normas Gerais,

> "Artigo 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:
> (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo

Centro Admin. Bárbara de Alencar • Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3459.6401 • Fax: (85) 3101.3606

PLEG
Fls.Nº 000034
MSF nº 119 2013

PGFN/CGA 78

Fls.nº 487
Rubrica
Procuradoria-Geral

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO
Governo do Estado do Ceará

> Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular".

Eis o que ora se apresenta.

2. Fundamentação

De acordo com a Constituição do Estado do Ceará:

> "Artigo 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:
> XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento"

Tal requisito restou cumprido com a Lei Estadual 15.227/2012, acima mencionada, publicada no Diário Oficial do Estado em 9/11/2012.

A mesma lei autorizou ainda o Poder Executivo

> "a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art.159, inciso I, alínea 'a' e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art.155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas" (artigo 2º).

Ademais, em seu artigo 5º, determinou aos administradores que façam consignar, nos orçamentos anuais, dotações suficientes à satisfação das responsabilidades financeiras resultantes da operação de crédito ora em análise.

Todas despesas que podem ser financiadas pelo empréstimo estão devidamente identificadas no item III do Anexo Único.

De outro lado, as exigências do BID são todas voltadas à efetiva operacionalização e implementação do programa, com regras claras de controle e de contratação de bens, obras e serviços, as quais envolvem desde exigências licitatórias até

Centro Admin. Bárbara de Alencar • Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3459.6401 • Fax: (85) 3101.3606

PLEG
Fls.Nº 000035
MSF nº 119, 2013

PGFN/COF
77

Fls. nº 488
República
Procuradoria-Geral/COF

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO
Governo do Estado do Ceará

apresentação de relatórios semestrais de avanços do programa, e estão em total consonância com os anseios e as balizas legais da Administração Pública.

No que diz respeito à garantia da União Federal (artigo 52, inciso V, da Constituição da República), esta ainda resta pendente de aprovação. Já há, contudo, minuta de Contrato de Garantia aprovada por todas partes.

3. Conclusão

Por todo o exposto, permite-se concluir que as obrigações contraídas pelo Estado do Ceará no âmbito do contrato de empréstimo de até US$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares estadunidenses) a ser firmado com o BID, destinado ao financiamento do Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV, serão válidas e exigíveis a partir de sua assinatura.

É o parecer. À consideração superior.
Fortaleza, 13 de junho de 2013.

Fábio Carvalho de Alvarenga Peixoto
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Administrativa e Contencioso Geral

De acordo, 14/6/13

Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador-Geral do Estado

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 22 / 11 / 13

Centro Admin. Bárbara de Alencar • Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3459.6401 • Fax: (85) 3101.3606

PLEG
Fls.Nº 000036
MSF nº 119 / 2013

PGFN/COF
76

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

1. Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Estado do Ceará de operação de crédito, no valor de US$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento do "**Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV-A" (BR-L1326)**.

2. Atestamos que:

a) A operação de crédito foi autorizada por meio da Lei nº 15.227, de 08 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 09 de novembro de 2012;

b) Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN;

c) O Estado do Ceará, em relação ao **art. 35** da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

d) O Estado do Ceará **não praticou** nenhuma das ações vedadas pelo **art. 5º** da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

e) O Estado do Ceará **não contratou** operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000;

f) O Estado do Ceará, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, **cumpre** o disposto: a) no **art. 23** – limites de pessoal; no **art. 33** – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no **art. 37** – não realização de operações vedadas; no **art. 52** – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no **§ 2º do art. 55** – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no **inciso III do art. 167** da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

g) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, **existem** operações (despesas de capital) a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, na forma do §2º do art. 6º da Res. Nº 43/2001-SF, conforme descrito nos quadros a seguir:

PLEG
Fls.Nº 000037
MSF nº 119 2013

PGE/NCOF 75

PLEG
Fls.Nº 000038
MSF nº 419, 2013

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA DERUF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2012 (BIMESTRE: NOVEMBRO E DEZEMBRO)

RREO - ANEXO XI (LRF, ART. 53, § 1º, INCISO I) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c)=(a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	1.784.470.347	811.527.194	972.943.152

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre: LIQUIDADAS (e)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre: INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	SALDO NÃO EXECUTADO (g)=(d-(e+f))
DESPESA DE CAPITAL	5.285.429.845	2.524.422.382	371.516.854	2.389.490.610
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	105.000.000	74.301.623	450.410	30.247.966
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.180.429.845	2.450.120.758	371.066.444	2.359.242.644
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)= (I-II)	(a-d)	(b)-(e+f)		(c-g)
	(3.395.959.498)	(2.089.669.983)		(1.386.299.491)

FONTE: SIAFR; COTESA\CEAD; : 08/04/2013 15:56
Nota1 : Durante o exercício, somente as desp. liquid. são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as desp. não liquid. inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas estão segregadas em:
a) Desp. liquid., consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Desp. empenhadas mas não liquid., inscritas em Restos a Pagar não processados, considerados liquid. no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

h) O Estado do Ceará **cumpre** os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

i) O Estado do Ceará, relativamente ao **art. 23** da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das **despesas com pessoal** no período de 01/2012 a 12/2012:

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 01/2012 a 12/2012 - *Anexo RGF publicado*)	Poder Executivo	Poder Legislativo[2]			Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas do Estado	Tribunal de Contas dos Municípios		
Despesa Bruta com Pessoal (I)	5.271.331.637,30	207.628.807,67	45.075.303,28	54.952.517,86	636.014.680,82	201.547.132,29
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)[1]	714.436.110,00	28.519.844,49	11.331.247,13	13.927.234,92	123.425.754,76	46.328.507,64
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (III)	533.965.858,70	15.603.684,17	4.787.192,14	4.450.911,80	82.897.183,90	31.490.985,06
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (I-II-III)	5.090.861.426,00	191.712.647,35	38.531.248,29	45.486.194,74	595.486.111,96	186.709.609,71
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	12.130.620.626,13	12.130.620.626,13	12.130.620.626,13	12.130.620.626,13	12.130.620.626,13	12.130.620.626,13
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas[3] (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	444.366.874,65	52.214.743,90	3.517.746,72	4.352.651,89	41.967.727,89	12.949.687,99
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	41,97%	1,61%	0,32%	0,37%	4,91%	1,54%
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	48,60%	3,40%			6,00%	2,00%

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária, decorrentes de decisão judicial, despesas de exercícios anteriores, inativos e pensionistas com recursos vinculados.
(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios.
(3) Compõe apenas as despesas referentes aos Pensionistas, em virtude das despesas com Inativos estarem computados na Despesa Bruta com Pessoal (I). As despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa Bruta com Pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal, amparado pela Resolução nº 2230/10 do TCE-CE

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

j) Declaro que constam da Lei nº 15.268/2012, de 28/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Ceará para o exercício de 2013, dotações suficiente para a execução do **Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV-A (BR-L1326)**, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

Fonte	Ação
00 RECURSOS ORDINÁRIOS 53 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - PROINVESTE 59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - BID	**19662** - CEARÁ IV - COMP I - ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO
	19662 - CEARÁ IV - COMP II - OBRAS E SUPERVISÃO
	19663 - CEARÁ IV - COMP III - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL
	19666 - CEARÁ IV - AVALIAÇÃO, DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS E LICENÇAS AMBIENTAIS PARA OBRAS RODOVIÁRIAS NO ESTADO DO CEARÁ
	19668 - CEARÁ IV - COMPENSAÇÃO SÓCIOAMBIENTAL
01 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	**01601** PAGAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA

k) Declaro que o **Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV-A (BR-L1326)** está inserido no Plano Plurianual do Estado do Ceará para o período 2012-2015, estabelecido pela Lei nº 15.109, de 02/01/2012, no programa apresentado no quadro a seguir:

PROGRAMA	2012	2013-2015	TOTAL
003 TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	245.065.310,45	1.962.030.034,00	**2.207.095.344,45**
TOTAIS	**245.065.310,45**	**1.962.030.034,00**	**2.207.095.344,45**

Notas:
1.Os recursos destacados corresponde àqueles alocados na unidade orçamentária Departamento Estadual de Rodovias/DER - órgão executor do Programa.
2. O PPA do Estado do Ceará não apresenta informações de Ações.

l) O Estado do Ceará, em relação às contas ainda não analisadas pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

- No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2012, o percentual de 13,71%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000;

- No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2012, o percentual de 27,49% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

- No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

PLEG
Fls.Nº 000039
MSF nº 119 / 2013

PGE/NCOF 73

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

m) Declaro que as despesas do Estado do Ceará com Parcerias Público-Privadas (PPP) situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, conforme demonstrativo a seguir:

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA DIRETA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO E FEVEREIRO /2013
BIMESTRE: JANEIRO E FEVEREIRO

RREO - Anexo XVII (Lei nº 11.079, de 30/12/2004, art.s 22, 25 e 28)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2013		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No bimestre	Até o bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS				
Direitos Futuros				
Ativos Contabilizados na SPE				
Contrapartida para Provisões de PPP				
LOE PASSIVOS (I)				
Obrigações Não Relacionadas a Serviços				
Contrapartida para Ativos da SPE				
Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I - II)				
PASSIVOS CONTINGENTES				
Contraprestações Futuras				
Riscos Não Provisionados				
Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES				
Serviços Futuros				
Outros Ativos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Do Ente Federado										
PPP Cagece - Copa 2014	120.827.761,08	63.049.432,24	5.543.563,56	5.543.563,56	5.543.563,56	5.543.563,56	5.543.563,56			
Das Estatais Não Dependentes										
TOTAL DAS DESPESAS	120.827.761,08	188.876.993,32	5.543.563,56	5.543.563,56	5.543.563,56	5.543.563,56	5.543.563,56	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	12.156.628.626,33	12.027.843.972,41	12.969.642.394,24	13.829.332.719,55	13.482.771.526,29	13.918.712.473,23	14.486.814.251,76	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	1,00%	1,22%	0,01%	0,01%	0,04%	0,04%	0,04%	-	-	-

FONTE: SOF/PR/CGC/ADC/DIP

Nota: O fator de atualização aplicado para RCL a partir de 2014 é de 3,625%, conforme art. 5º da Portaria STN nº 306/2009 - Publicado no MF/STN de março/2013.

n) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, e que tais repasses estão autorizados pela Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 15/01/2013, bem como pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e ainda que atenderão, às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem;

o) Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJ da Administração Direta do Estado do Ceará. Entretanto há alguns CNPJ's vinculados ao Estado do Ceará em processo de atualização por força da Instrução Normativa Conjunta

PLEG
Fls.Nº 000040
MSF nº 119 2013

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

RFB/STN nº 1.257/2012 e da Lei Estadual nº 15.211, de 23 de agosto de 2012.

Fortaleza, 12 de abril de 2013.

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO – OAB-CE: nº 7012

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA FAZENDA

João Alves de Melo
SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PLEG
Fls.Nº 000041
MSF nº 119/2013

PGE/NCOF 72

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESTADO: CEARA - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 07.954.480/0001-79
Exercício: 2012
Período de referência: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012
CVA: 20130415104315001031 28

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a") R$ 1,00

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1	**DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) = (2+3+4)**	5.795.920.402,12	9.377.133,88
2	Pessoal Ativo	4.400.243.319,35	9.310.869,17
3	Pessoal Inativo e Pensionistas	1.216.439.707,36	0,00
4	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	179.237.375,41	66.264,71
5	**DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º, art. 19 da LRF) (II) = (6+7+8+9)**	713.894.514,92	541.595,08
6	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
7	Decorrentes de Decisão Judicial	54.004.322,75	382.529,41
8	Despesas de Exercícios Anteriores	20.847.815,86	159.065,67
9	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	639.042.376,31	0,00
10	**DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)**	5.082.025.887,20	8.835.538,80
11	**DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)**		5.090.861.426,00

CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	%	VALOR
12	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	-	12.130.620.628,00
13	% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	41,97	-
14	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	48,60	0,00
15	LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	46,17	0,00

CAMPO	ATO DECLARATÓRIO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MEIO DA PUBLICAÇÃO (Diário Oficial, Edital, etc)
16	Os abaixo-assinados declaram que publicaram o relatório cujos dados encontram-se resumidos neste demonstrativo, conforme determina o art. 48 da Lei Compl. nº 101/00, na data e meio indicados a seguir	16/04/2013	Diário Oficial

Nota: Durante o exerc., somente as desp. liquid. são consideradas executadas. No final do exerc., as desp. não liquid. insc. em Restos a Pagar não proces. são também consideradas execut. Para maior transparência, as desp. execut. estão segregadas em:
a) Desp. liquidadas: aquelas em que houve a entrega do material/serviço - art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Desp. emp. mas não liquid., insc. em Restos a Pagar não proces., consideradas liquid. no exercício - inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Fonte: S2GPR/COTES/CECAD

Nota: 2. No item "PESSOAL ATIVO" constam as contribuições patronais do Regime Próprio de Previdência;
3. Exclui "Pensionistas" conforme Resolução nº 2230/10-TCE.

Fortaleza, 15/04/2013

MARIA DOLORES PEREIRA
CONTADOR
CRC.: 5.806/0-5 CE

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
CPF.: 153.367.351-91

CID FERREIRA FERREIRA
CHEFE DO PODER EXECUTIVO
CPF.: 209.120.133-20

PLEG
Fls Nº 000042
MSF nº 119/2013

PGFNCOR 71

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
TRAJETÓRIA DE RETORNO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESTADO: CEARA - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 07.954.480/0001-79
Exercício: 2012
Período de referência: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012
CVA: 201304151043150010312 8

CAMPO	TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL									
1		Quadrimestre Ano em que o ente excedeu o limite			Primeiro quadrimestre seguinte			Segundo quadrimestre seguinte		
CAMPO		Limite Máximo (a)	"% DTP (b)	"% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	"% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	"% DTP (i)
2										

CAMPO	TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - SITUAÇÃO ESPECIAL DE BAIXO CRESCIMENTO									
3		Quadrimestre Ano em que o ente excedeu o limite			Primeiro e segundo quadrimestres seguintes			Terceiro e quarto quadrimestres seguintes		
CAMPO		Limite Máximo (a)	"% DTP (b)	"% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	"% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	"% DTP (i)
4										

Nota: DTP corresponde a Despesa Total com Pessoal.

Fonte:

Nota:

Fortaleza, 15/04/2013

MARIA DOLORES PEREIRA
CONTADOR
CRC.: 5.806.0-5 CE

CID FERREIRA FERREIRA
CHEFE DO PODER EXECUTIVO
CPF.: 209.120.133-20

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
CPF.: 153.367.351-91

Confere com os autos do processo
Em ___/___/___
PGFN/COF

TESOURONACIONAL

Nota nº 762/2013/COPEM/STN/MF
Governo do Estado do Ceará- CE

Brasília, 16 de setembro de 2013.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV.

Processo nº 17944.000220/2013-17

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo entre o Governo do Estado do Ceará o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos serão destinados ao ao financiamento do Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV.

2. A citada negociação ocorreu e foi concluída no dia 05 de junho de 2013, no escritório de representação local do BID em Brasília. As minutas finais dos contratos, as condições gerais de contratação, bem como a ata de negociação encontram-se anexas ao processo às fls. 165/227.

3. As condições financeiras negociadas são as informadas a seguir, e estão divergentes das constantes do Pedido de Verificação de Limites encaminhado à STN por intermédio do Ofício COTEF, de 25/07/2013, do Governo do Estado do Ceará, fls. 283/285:

Segundo Geeti, a única divergência se refere à Comissão de Compromisso, tendo em vista que a amortização pode ocorrer em 234 meses x 12 = 300 meses

a) Valor do empréstimo: US$ 400.000.000,00;
b) Valor da contrapartida: US$ 104.116.667,00;
c) Desembolso – 5 anos em 40 parcelas semestrais
d) Amortização: 40 parcelas semestrais;
e) Prazo Total: 25 anos a partir da data de assinatura do contrato;
f) Comissão de Compromisso: 0,25% sobre o saldo a desembolsar.
g) Taxa de Juros: LIBOR trimestral para dólar americano, acrescidos de um spread de 0,9% a.a;

mesmo que consta da Comissão de Compromisso

4. É de se esclarecer que não consta do referido PVL a Comissão de crédito que deverá ser estabelecida periodicamente pelo Banco e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a., de acordo com o art. 3.04 das Normas Gerais.

5. Segue em anexo a planilha referente ao cálculo do custo efetivo da operação de crédito, que, além de indicar a estimativa do custo, situado em 4,85% a.a, estima os gastos com os encargos da operação.

PLEG
fls.nº 000043
MSF nº 119, 2013

PGFN/COF 70

TESOURONACIONAL

6. Conforme observado, o cronograma financeiro apresentado pelo mutuário (fl. 186), apresenta uma estimativa de gastos, para os referidos encargos, inferiores aos estimados por esta Secretaria. Essa divergência provavelmente decorre da utilização, pelo interessado, de instrumento inadequado para tal apuração.

7. Diante do exposto, sugerimos o prosseguimento da análise do pleito em tela, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007.

À consideração superior.

LILIANA DE LA PIEDRA CORREA
Analista de Finanças e Controle

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREM

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 22 / 11 / 13

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 367
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

Nota nº 606/2013/COREM/STN

Em 7 de agosto de 2013.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operações de crédito de interesse do Estado do Ceará.

1. O Estado do Ceará (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito externa com o BID, no valor de US$ 400.000 mil, destinada a financiar o Programa Viário de Integração e Logística - Ceará IV.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 538/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 8 de julho de 2013, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação de crédito pleiteada e para as demais operações com pleito protocolado na STN, relativas aos Projetos/Programas indicados abaixo:

Em R$ mil

Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
Desenvolvimento Urbano de Pólos Regionais	BID	135.893
Programa de Apoio ao Produtor – PAP	FIDA	80.481
Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste	CAF	228.872
Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico - P4R	BIRD	715.225
CPAC Bacia Maranguapinho	CAIXA	72.631
Total		**1.233.101**

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

PLEG
Fls.Nº 000044
MSF nº 119, 2013

PGFN/COF
69

2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO relativo ao 6º bimestre do ano, do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 2,27 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "B", conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/2012. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na segunda etapa da análise de capacidade de pagamento será 40%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/2012.

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se o Resultado Primário servindo à Dívida, a Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas e a Capacidade de Geração de Poupança Própria cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A segunda etapa busca verificar o enquadramento da operação pleiteada nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{MONTANTE PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times FP$

Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{MONTANTE PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times FP$

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

12. O detalhamento quanto ao cálculo do enquadramento aos citados indicadores segue no Anexo desta nota. O resultado segue a seguir:

Ministério da Fazenda
Fls. nº 68
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$\text{Endividamento}_{\text{ACUMULADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times FP$ $0{,}09 \leq (1 - 0{,}48) \times 40\%$ $0{,}09 \leq 0{,}21$	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida}_{\text{ACUMULADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times FP$ $0{,}29 \leq (10\% - 7{,}14\%) \times 40\%$ $0{,}29 \leq 1{,}14$	Enquadrada

13. Considerando o atendimento do requisito referente à primeira etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B" e o atendimento do enquadramento referente à segunda etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012, as operações de crédito pleiteadas são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

14. O resultado da análise de capacidade de pagamento do Estado para as operações consideradas na análise, inclusive para a operação em referência, permanece válido até 31 de maio de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

VICTOR CARVALHO CASTELO BRANCO
Analista de Finanças e Controle

LUÍS ALBERTO B. MEIRELLES
Gerente – GERES I

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Ricardo Botelho
Coordenador da COREM

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em ___/___/___

PLEG
Fls.Nº 000045
MSF nº 119, 2013

COFIN/COF
68

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: CE

Discriminação	2010	2011	2012
I - Endividamento			
- Dívida Pública Consolidada	0,5	0,5	0,5
- Receita Corrente Líquida	4.885.551.797,4	5.941.602.390,2	6.391.641.439,3
	9.655.035.821,9	10.963.517.444,0	12.130.620.626,1
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida			
- Serviço da Dívida	5,1%	5,4%	5,6%
- Receita Corrente Líquida	490.926.435,25	591.081.499,42	683.462.299,86
	9.655.035.821,94	10.963.517.443,95	12.130.620.626,13
III - Resultado Primário servindo a Dívida			
Resultado Primário	(2,2)	(0,0)	(0,3)
Serviço da Dívida	(1.102.203.924,01)	(20.072.341,04)	(205.906.017,05)
	490.926.435,25	591.081.499,42	683.462.299,86
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida			
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	57,7%	56,7%	53,1%
- Receita Corrente Líquida	5.574.532.347,06	6.213.951.307,07	6.442.479.619,28
	9.655.035.821,94	10.963.517.443,95	12.130.620.626,13
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria			
- Receitas Correntes	12,9%	16,1%	10,6%
- Despesas Correntes	12.265.924.567,9	13.786.349.793,6	15.378.069.261,1
	10.685.545.420,8	11.566.599.662,9	13.742.252.329,5
VI - Participaçlão dos Investimentos na Despesa Total			
- Investimentos	22,7%	18,2%	12,6%
- Despesa Total	3.254.037.983,46	2.686.801.535,85	2.070.703.199,68
	14.324.544.189,44	14.724.656.475,71	16.387.514.148,12
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias			
- Contribuições e Remunerações RPPS	67,85%	62,16%	57,38%
- Despesas Previdenciárias	976.098.276,01	995.794.705,37	1.128.417.945,33
	1.438.620.683,31	1.602.089.289,27	1.966.656.996,82
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio			
- Receitas Tributárias	64,4%	66,5%	63,8%
- Despesas de Custeio	7.053.678.477,47	7.913.039.067,72	9.017.986.265,86
	10.954.958.906,52	11.896.270.339,82	14.124.229.473,22

ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS		
20%	30%	50%

Ministério da Fazenda
Fls. nº 369
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: CE

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2010	2011	2012	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,3	0,2	0,2
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	6,0	6,0	6,0	6,0
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	3,5	3,3	2,6	3,0
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	3,6	2,7	4,3	3,7
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	0,0	0,7	2,9	1,7
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	2,7	3,3	3,9	3,5
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	1,873	1,618	1,938	1,829

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

PLEG
Fls.Nº 000046
MSF nº 119 / 2013

PGFN/COR 67

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: CE

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,20	2,04
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	-
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	6,00	48,00
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	3,02	21,15
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	3,68	14,73
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	1,68	5,05
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	3,49	6,98
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	1,83	1,83
	44		99,78

Pontuação	2,27	

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B
Correspondente ao Item 'e' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012	



2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

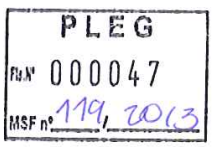
Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: CE

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,48		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,09		
Fator de Ponderação (FP)	40%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,21		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoct ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,09	≤	0,21
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	7,14%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	0,29%		
Fator de Ponderação (FP)	40%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	1,14%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	0,29%	≤	1,14%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO	ENQUADRADO
Competência Final para Pronunciamento Favorável	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	





ANEXO À NOTA Nº 606/2013/COREM/STN

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do ente foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).

3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs.

Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

4. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

5. Foram constatadas divergências entre os demonstrativos encaminhados I, IIa, da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e o Anexo II do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) publicado no SISTN. Diante disso, optou-se, prudencialmente, por considerar o maior saldo apresentado da Dívida Pública Consolidada.

6. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	4.259.958.834,69	625.592.962,74	0,00	4.885.551.797,43
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	3.873.424.267,82	619.848.962,74	0,00	4.493.273.230,56
Dívida Contratual Interna	2.540.828.436,78	619.848.962,74	0,00	3.160.677.399,52
Dívida Contratual Externa	1.332.595.831,01	0,00	0,00	1.332.595.831,01
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	254.732.173,09	0,00	0,00	254.732.173,09
(+) Demais Dívidas	131.802.393,78	5.744.000,00	0,00	137.546.393,78
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Ministério da Fazenda
Fls. nº 379
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	5.304.460.683,08	637.141.707,12	0,00	5.941.602.390,20
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	4.790.476.411,30	635.657.707,12	0,00	5.426.134.118,42
Dívida Contratual Interna	2.932.678.189,15	635.657.707,12	0,00	3.568.335.896,27
Dívida Contratual Externa	1.857.798.222,15	0,00	0,00	1.857.798.222,15
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	406.147.962,85	0,00	0,00	406.147.962,85
(+) Demais Dívidas	107.836.308,93	1.484.000,00	0,00	109.320.308,93
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	5.745.082.357,19	646.559.082,11	0,00	6.391.641.439,30
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	5.270.259.914,49	646.349.516,56	0,00	5.916.609.431,05
Dívida Contratual Interna	3.152.906.505,00	646.349.516,56	0,00	3.799.256.021,56
Dívida Contratual Externa	2.117.353.409,49	0,00	0,00	2.117.353.409,49
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	474.822.442,70	0,00	0,00	474.822.442,70
(+) Demais Dívidas	0,00	209.565,55	0,00	209.565,55
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

7. Foram adicionados os valores abaixo especificados na Dívida Pública Consolidada:

R$ 1,00

Exercícios	Administração Indireta	Parcelamentos	Total
2010	619.848.962,74	5.744.000,00	625.592.962,74
2011	635.657.707,12	1.484.000,00	637.141.707,12
2012	646.349.516,56	209.565,55	646.559.082,11

8. As justificativas para os ajustes acima são apresentadas a seguir:

a) Administração Indireta

- Dívidas da COHAB refinanciadas ao amparo da Lei nº 8.727/93 informadas no quadro de garantias oferecidas do Balanço, mas honradas com recursos do tesouro estadual; e

- Dívida da FUSEC informada no quadro de garantias oferecidas do Balanço, mas honrada com recursos do tesouro estadual.

b) Parcelamentos

- Parcelamentos referentes ao INSS e ao PASEP informados pelo Estado à STN via detalhamento da dívida contratual; e

9. O quadro a seguir compara a Dívida Pública Consolidada (DPC) apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento com a apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012:

PLEG
Fls.Nº 000048
MSF nº 119, 2013

PGFN/COF
65

R$ 1,00

Discriminação (DPC)	2010	2011	2012
(I) RGF 3º Quadrimestre	4.259.958.835,00	5.304.460.683,00	5.745.082.357,00
(II) Capacidade Pagamento	4.885.551.797,43	5.941.602.390,20	6.391.641.439,30
(III) = (I) - (II) Diferença	(625.592.962,43)	(637.141.707,20)	(646.559.082,30)

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

10. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Estado da Federação) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

11. Ressalte-se que a 5ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) prevê que a contribuição patronal para o RPPS, por configurar duplicidade, não deve ser computada como receita de contribuições e, por isso, não deve ser deduzida. Por outro lado, a contribuição dos servidores para o RPPS será computada como receita de contribuições, sendo deduzida do cálculo da Receita Corrente Líquida.

12. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais
	A	Gerais B	Específicos C	=A+B+C
(=) Receita Corrente Líquida	11.294.724.805,28	-1.639.688.983,34	0,00	9.655.035.821,94
(+) Receita Corrente	13.905.613.551,24	0,00	-607.098.452,51	13.298.515.098,73
(-) Transferências Constitucionais e Legais	1.634.790.469,95	0,00	0,00	1.634.790.469,95
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	963.337.193,61	0,00	-607.098.452,51	356.238.741,10
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	522.389.474,43	0,00	-522.389.474,43	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	84.708.978,08	0,00	-84.708.978,08	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	263.059.305,23	0,00	0,00	263.059.305,23
Contribuição do Servidor Ativo Militar	42.354.611,26	0,00	0,00	42.354.611,26
Contribuição do Servidor Inativo Civil	31.453.718,68	0,00	0,00	31.453.718,68
Contribuição do Servidor Inativo Militar	3.304.644,45	0,00	0,00	3.304.644,45
Contribuição do Pensionista Civil	15.128.126,87	0,00	0,00	15.128.126,87
Contr. p/Custeio Pensões Militares	938.334,61	0,00	0,00	938.334,61
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	12.761.082,40	0,00	0,00	12.761.082,40
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	1.639.688.983,34	0,00	1.639.688.983,34

Ministério da Fazenda
Fls. nº 372
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

Ano de 2011

R$ 1,00

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	12.869.498.998,72	-1.905.981.554,77	0,00	10.963.517.443,95
(+) Receita Corrente	15.692.331.348,40	0,00	-602.201.634,08	15.090.129.714,32
(-) Transferências Constitucionais e Legais	1.827.037.644,31	0,00	0,00	1.827.037.644,31
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	968.713.287,25	0,00	-602.201.634,08	366.511.653,17
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	509.700.798,14	0,00	-509.700.798,14	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	92.500.835,94	0,00	-92.500.835,94	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	261.209.493,30	0,00	0,00	261.209.493,30
Contribuição do Servidor Ativo Militar	46.250.417,97	0,00	0,00	46.250.417,97
Contribuição do Servidor Inativo Civil	36.528.116,71	0,00	0,00	36.528.116,71
Contribuição do Servidor Inativo Militar	3.572.785,26	0,00	0,00	3.572.785,26
Contribuição do Pensionista Civil	17.864.299,18	0,00	0,00	17.864.299,18
Contr. p/Custeio Pensões Militares	1.086.540,75	0,00	0,00	1.086.540,75
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS =>> RPPS)	27.081.418,12	0,00	0,00	27.081.418,12
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	1.905.981.554,77	0,00	1.905.981.554,77

Ano de 2012

R$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	10.123.971.411,62	0,00	2.006.649.214,51	12.130.620.626,13
(+) Receita Corrente	15.378.069.261,13	0,00	1.318.175.588,90	16.696.244.850,03
(-) Transferências Constitucionais e Legais	2.071.864.780,49	0,00	0,00	2.071.864.780,49
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	1.099.805.982,02	0,00	-688.473.625,61	411.332.356,41
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	555.757.887,71	0,00	-555.757.887,71	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	132.715.737,90	0,00	-132.715.737,90	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	274.896.613,62	0,00	0,00	274.896.613,62
Contribuição do Servidor Ativo Militar	70.483.543,74	0,00	0,00	70.483.543,74
Contribuição do Servidor Inativo Civil	40.083.300,07	0,00	0,00	40.083.300,07
Contribuição do Servidor Inativo Militar	4.885.043,72	0,00	0,00	4.885.043,72
Contribuição do Pensionista Civil	19.245.347,62	0,00	0,00	19.245.347,62
Contr. p/Custeio Pensões Militares	1.738.507,64	0,00	0,00	1.738.507,64
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS =>> RPPS)	28.611.963,31	0,00	0,00	28.611.963,31
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.053.815.123,69	0,00	0,00	2.053.815.123,69

13. Nos exercícios de 2010 e 2011, o Estado não adotou contas redutoras de receitas para fins de apuração dos recursos destinados à formação do FUNDEB. Por isso, nesses exercícios, as informações foram obtidas da soma das rubricas de despesas 3170.4100, 3370.4100 e

PLEG
Fls.Nº 000049
MSF nº 119, 2013

SFN/COF
Fls. 64

4470.4100 do Anexo 2 dos respectivos Balanços. Tais recursos representam os valores aportados pelo Estado ao FUNDEB.

14. Os valores das receitas correntes consolidadas apuradas nos Balanços do Estado incluem os valores das contribuições patronais ao RPPS. Já as receitas correntes constantes dos RREOs apresentam-se líquidas das citadas contribuições. Dessa forma, foi necessário compatibilizar os critérios das duas fontes de informações. As diferenças entre as receitas correntes das citadas fontes de informações são mostradas no quadro a seguir:

R$ 1,00

Receitas Correntes Diferenças	2010	2011	2012
(I) Balanço sem Ajustes	13.905.613.551,24	15.692.331.348,40	15.378.069.261,13
(II) RREO 6º Bimestre	13.298.515.097,00	15.090.129.710,00	16.696.244.852,00
(III) = (II) – (I) Diferença	(607.098.454,24)	(602.201.638,40)	1.318.175.590,87

15. No caso das receitas correntes do Balanço consolidado do exercício de 2012, foram feitos dois outros ajustes para compatibilizá-las com as informações do RREO do 6º bimestre de 2012:

- Soma dos valores do aporte de recursos ao FUNDEB, pois as receitas do Balanço consolidado apresentaram-se líquidas do FUNDEB; e
- Subtração das demais receitas intraorçamentárias.

16. Os ajustes das receitas correntes de 2012 são mostrados no quadro a seguir:

R$ 1,00

Ajustes Receitas Correntes	2012
Patronais Intraorçamentárias	(688.473.625,61)
Demais Intraorçamentárias	(47.165.909,18)
Dedução para o FUNDEB	2.053.815.123,69
Total	**1.318.175.588,90**

17. O quadro a seguir mostra os valores conciliados das receitas correntes: Balanço consolidado x RREO 6º Bimestre. As receitas correntes da série consideram valores brutos (com FUNDEB), incluem a receita de retorno do FUNDEB e excluem as receitas de contribuições patronais. As diferenças mostradas no quadro abaixo foram desprezadas.

R$ 1,00

Receitas Correntes Capacidade de Pagamento	2010	2011	2012
(I) Balanço Ajustado (CAPAG)	13.298.515.098,73	15.090.129.714,32	16.696.244.850,03
(II) RREO 6º Bimestre	13.298.515.097,00	15.090.129.710,00	16.696.244.852,00
(III) = (II) – (I) Diferença	(1,73)	(4,32)	1,97

18. Finalmente, na primeira linha do quadro a seguir são mostrados os valores das receitas correntes líquidas (RCL) utilizados nos cálculos da capacidade de pagamento. As diferenças mostradas no quadro abaixo decorrem dos valores de dedução para o FUNDEB. Prevaleceram os valores informados no Balanço consolidado do Estado sobre os divulgados nos respectivos RREO do 6º bimestre.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 373
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

R$ 1,00

RCL Capacidade de Pagamento	2010	2011	2012
(I) Balanço Ajustado (CAPAG)	9.655.035.821,94	10.963.517.443,95	12.130.620.626,13
(II) RREO 6º Bimestre	9.664.272.967,00	10.966.435.332,00	12.130.620.628,00
(III) = (II) – (I) Diferença	9.237.145,06	2.917.888,05	1,87

R$ 1,00

Dedução para a Formação Do FUNDEB	2010	2011	2012
(I) Bal. Consolidado (CAPAG)	1.639.688.983,34*	1.905.981.554,77*	2.053.815.123,69**
(II) RREO 6º Bimestre	1.630.451.836,00	1.903.063.661,00	2.053.815.124,00
(III) = (II) – (I) Diferença	(9.237.147,34)	(2.917.893,77)	0,31

* Anexo 2 do Balanço. Soma dos valores informados nas rubricas 317041, 337041 e 447041.
** Anexo 10 do Balanço. Soma dos valores das deduções de receitas.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Divida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

19. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

20. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	490.926.435,25	0,00	0,00	490.926.435,25
(+) Juros e Encargos da Dívida	189.008.956,55	0,00	0,00	189.008.956,55
(+) Amortizações da Dívida	301.917.478,70	0,00	0,00	301.917.478,70

Ano de 2011

R$ 1,00

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	591.081.499,42	0,00	0,00	591.081.499,42
(+) Juros e Encargos da Dívida	219.495.252,51	0,00	0,00	219.495.252,51
(+) Amortizações da Dívida	371.586.246,91	0,00	0,00	371.586.246,91

PLEG
Fls.Nº 000050
MSF nº 119 / 2013

PGFN/COF
163

Ano 2012

R$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	934.139.716,57	-250.677.416,71	0,00	683.462.299,86
(+) Juros e Encargos da Dívida	247.099.324,96	0,00	0,00	247.099.324,96
(+) Amortizações da Dívida	687.040.391,61	-250.677.416,71	0,00	436.362.974,90

21. A subtração de R$ 250.677 mil nas despesas com amortizações de 2012 refere-se à utilização dos recursos da operação de crédito tomada pelo Estado com o BNDES, no âmbito do PROINVESTE, com a finalidade de abater a dívida referente ao Programa Emergencial de Financiamento I (PEF I), reestruturando-a. Tal subtração foi feita em conformidade com o parágrafo terceiro do Anexo I da Portaria STN nº 543, de 18 de setembro de 2013: "*deverão ser desconsideradas, nos exercícios de sua implementação, as receitas e despesas extraordinárias decorrentes de operações de reestruturação e recomposição de principal de dívida e de saneamento financeiro de empresas estatais*".

Quanto à Receita Corrente Líquida

22. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida: Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

23. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

24. As receitas foram consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência (despesas empenhadas).

25. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intraorçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.

26. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

27. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ministério da Fazenda
Fls. nº 374
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

Ano de 2010

R$ 1,00

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-1.102.203.924,01	-1.639.688.983,34	1.639.688.983,34	-1.102.203.924,01
(+) Receitas Correntes	13.905.613.551,24	0,00	0,00	13.905.613.551,24
(-) Receitas Financeiras	214.147.559,40	0,00	0,00	214.147.559,40
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	204.492.786,13	0,00	0,00	204.492.786,13
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	9.654.773,27	0,00	0,00	9.654.773,27
(+) Receitas de Capital	1.677.070.902,04	0,00	0,00	1.677.070.902,04
(-) Operações de Crédito	1.063.158.346,91	0,00	0,00	1.063.158.346,91
(-) Amortização de Empréstimos	78.380,14	0,00	0,00	78.380,14
(-) Alienação de Bens	1.460.764,89	0,00	0,00	1.460.764,89
(-) Despesas Correntes	12.325.234.404,18	0,00	-1.639.688.983,34	10.685.545.420,84
(+) Juros e Encargos da Dívida	189.008.956,55	0,00	0,00	189.008.956,55
(-) Despesas de Capital	3.638.998.768,60	0,00	0,00	3.638.998.768,60
(+) Concessão de Empréstimos	67.263.411,58	0,00	0,00	67.263.411,58
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	1.639.688.983,34	0,00	1.639.688.983,34
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	301.917.478,70	0,00	0,00	301.917.478,70

Ano de 2011

R$ 1,00

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-20.072.341,04	-1.905.981.554,77	1.905.981.554,77	-20.072.341,04
(+) Receitas Correntes	15.692.331.348,40	0,00	0,00	15.692.331.348,40
(-) Receitas Financeiras	239.059.052,09	0,00	0,00	239.059.052,09
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	234.724.738,42	0,00	0,00	234.724.738,42
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	4.334.313,67	0,00	0,00	4.334.313,67
(+) Receitas de Capital	1.402.491.692,65	0,00	0,00	1.402.491.692,65
(-) Operações de Crédito	913.072.696,70	0,00	0,00	913.072.696,70
(-) Amortização de Empréstimos	95.634,72	0,00	0,00	95.634,72
(-) Alienação de Bens	16.100,00	0,00	0,00	16.100,00
(-) Despesas Correntes	13.472.581.217,71	0,00	-1.905.981.554,77	11.566.599.662,94
(+) Juros e Encargos da Dívida	219.495.252,51	0,00	0,00	219.495.252,51
(-) Despesas de Capital	3.158.056.812,77	0,00	0,00	3.158.056.812,77
(+) Concessão de Empréstimos	76.904.632,48	0,00	0,00	76.904.632,48
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	1.905.981.554,77	0,00	1.905.981.554,77
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	371.586.246,91	0,00	0,00	371.586.246,91

PLEG
Fls.Nº 000051
MSF nº 119/2013

TESOURO NACIONAL
42

Ano de 2012

2012				R$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-2.259.721.140,74	0,00	2.053.815.123,69	-205.906.017,05
(+) Receitas Correntes	15.378.069.261,13	0,00	2.053.815.123,69	17.431.884.384,82
(-) Receitas Financeiras	236.117.655,75	0,00	0,00	236.117.655,75
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	163.527.727,46	0,00	0,00	163.527.727,46
Remuneração de Depósitos Bancários	68.714.270,71	0,00	0,00	68.714.270,71
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	3.875.657,58	0,00	0,00	3.875.657,58
(+) Receitas de Capital	1.098.650.062,79	0,00	0,00	1.098.650.062,79
(-) Operações de Crédito	811.527.194,34	0,00	0,00	811.527.194,34
(-) Amortização de Empréstimos	49.944,20	0,00	0,00	49.944,20
(-) Alienação de Bens	8.164.345,63	0,00	0,00	8.164.345,63
(-) Despesas Correntes	13.742.252.329,51	0,00	0,00	13.742.252.329,51
(+) Juros e Encargos da Dívida	247.099.324,96	0,00	0,00	247.099.324,96
(-) Despesas de Capital	2.895.939.235,32	-250.677.416,71	0,00	2.645.261.818,61
(+) Concessão de Empréstimos	77.285.647,21	0,00	0,00	77.285.647,21
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.053.815.123,69	0,00	0,00	2.053.815.123,69
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	687.040.391,61	-250.677.416,71	0,00	436.362.974,90

28. Nos exercícios de 2010 e 2011, o Estado não adotou contas redutoras de receitas para fins de apuração dos recursos destinados à formação do FUNDEB. Por isso, nesses exercícios, as informações do aporte foram obtidas por meio da soma das rubricas de despesas 3170.4100, 3370.4100 e 4470.4100 do Anexo 2 da Administração Direta dos respectivos Balanços. Tais recursos representam os valores aportados pelo Estado ao FUNDEB. Nesses exercícios, considerando que as despesas dos Balanços consolidados consideraram também as despesas executadas pela entidade da Administração Indireta FUNDEB, os valores referentes ao aporte ao FUNDEB foram retirados das despesas correntes.

29. Não houve necessidade de se fazer esse ajuste nas despesas do exercício de 2012, pois os recursos do FUNDEB passaram a ser executados pela Administração Direta. Além disso, o Estado passou a informar o aporte ao FUNDEB por meio de deduções de receitas.

30. Contudo, tais ajustes não foram suficientes para conciliar os valores dos resultados primários da capacidade de pagamento com os apresentados pelo Estado nos RREOs dos 6º bimestres dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, conforme demonstrado abaixo:

			R$ 1,00
Resultado Primário Diferenças	**2010**	**2011**	**2012**
(I) Balanço Consolidado	(1.102.203.924,01)	(20.072.341,04)	(205.906.017,05)
(II) RREO 6º Bimestre	877.163.031,61	1.881.418.972,44	621.068.460,20
(III) = (II) – (I) Diferença	1.979.366.955,62	1.901.491.313,48	826.974.477,25

31. As divergências relativamente ao RREO do 6º bimestre de 2010 são mostradas detalhadamente no quadro abaixo e justificadas em seguida.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 215
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

R$ 1,00

Discriminação	(I) Balanço Consolidado 2010	(II) RREO 6º Bimestre 2010	(III) Diferença = (II) – (I)
Receitas Primárias Correntes*	13.691.465.991,84	13.719.794.068,16	28.328.076,32
Receitas Financeiras	214.147.559,40	185.819.483,08	(28.328.076,32)
Desp Correntes Sem Ajustes***	12.325.234.404,18	12.246.998.945,39**	(78.235.458,79)
Desp Correntes Ajustadas	10.685.545.420,84	12.246.998.945,39**	1.561.453.524,55
Despesas de Capital	3.638.998.768,60	1.766.195.348,09**	(1.872.803.420,51)
d/q Investimentos	3.254.037.983,46	1.381.234.562,95**	(1.872.803.420,51)

* Exceto as receitas financeiras.
** Despesas liquidadas. Não há, no RREO do 6º bimestre, informações de restos a pagar não processados.
*** Não utilizada nos cálculos da capacidade de pagamento. Valor foi considerado no quadro apenas para evidenciar a diferença em relação ao RREO do 6º bimestre.

- No caso das receitas primárias correntes, a diferença decorreu dos valores considerados como receitas financeiras;
- No caso das despesas correntes (sem ajustes), creditou-se a diferença ao fato de o RREO apresentar valores liquidados, diferentemente do Balanço consolidado, que apresenta valores empenhados; e
- No caso das despesas de capital, além do fato de o RREO apresentar valores liquidados, a diferença decorreu, principalmente, do fato de o RREO do Estado, conforme nota de rodapé, ter informado as despesas de investimentos deduzidas das destinadas a programas de infraestrutura, conforme Lei estadual nº 14.824, de 20 de dezembro de 2010.

32. As divergências identificadas relativamente ao RREO do 6º bimestre de 2011 são mostradas detalhadamente no quadro abaixo e justificadas em seguida.

R$ 1,00

Discriminação	(I) Balanço Consolidado 2011	(II) RREO 6º Bimestre 2011	(III) Diferença = (II) – (I)
Receitas Primárias Correntes*	15.453.272.296,31	15.477.294.264,57	24.021.968,26
Receitas Financeiras	239.059.052,09	215.037.083,83	(24.021.968,26)
Desp Correntes Sem Ajustes***	13.472.581.217,71	13.394.888.390,29**	(77.692.827,42)
Desp Correntes Ajustadas	11.566.599.662,94	13.394.888.390,29**	1.828.288.727,35
Despesas de Capital	3.158.056.812,77	1.355.797.699,63**	(1.802.259.113,14)
d/q Investimentos	2.686.801.535,85	887.025.018,05**	(1.799.776.517,80)

* Exceto as receitas financeiras.
** Despesas liquidadas. Não há, no RREO do 6º bimestre, informações de restos a pagar não processados.
*** Não utilizada nos cálculos da capacidade de pagamento. Valor foi considerado no quadro apenas para evidenciar a diferença em relação ao RREO do 6º bimestre.

- No caso das receitas primárias correntes, a diferença decorreu dos valores considerados como receitas financeiras;
- No caso das despesas correntes (sem ajustes), creditou-se a diferença ao fato de o RREO apresentar valores liquidados, diferentemente do Balanço consolidado, que apresenta valores empenhados; e
- No caso das despesas de capital, além do fato de o RREO apresentar valores liquidados, a diferença foi creditada à repetição do procedimento do ano anterior, com as despesas de investimentos deduzidas das destinadas a programas de infraestrutura.

PLEG
Fls.Nº 000052
MSF nº 119, 2013

33. As divergências identificadas relativamente ao RREO do 6º bimestre de 2012 são mostradas detalhadamente no quadro abaixo e justificadas em seguida.

R$ 1,00

Discriminação	(I) Balanço Consolidado 2012	(II) RREO 6º Bimestre 2012	(III) Diferença = (II) – (I)
Receitas Primárias Correntes*	15.141.951.605,38	15.115.150.997,84	(26.800.607,54)
Receitas Financeiras	236.117.655,75	232.241.998,17	(3.875.657,58)
Despesas de Capital Sem Ajustes	2.895.939.235,32	2.042.164.150,53**	(853.775.084,79)
d/q Investimentos	2.070.703.199,68	1.216.928.114,89**	(853.775.084,79)

* Exceto as receitas financeiras.
** Inclui os restos a pagar não processados, que o Estado passou a informar no RREO.

- No caso das receitas primárias correntes, parte da diferença decorreu dos valores considerados como receitas financeiras. Não foi identificado o restante da diferença; e
- No caso das despesas de capital, como o RREO passou a apresentar valores empenhados, creditou-se a diferença à repetição do procedimento do ano anterior, com as despesas de investimentos deduzidas daquelas destinadas a programas de infraestrutura.

34. As diferenças entre as informações dos Balanços consolidados relativamente às dos RREOs dos 6º bimestres mostradas nos quadros acima não foram foram ajustadas para fins dos cálculos da capacidade de pagamento, prevalecendo os valores dos Balanços consolidados ajustados:

R$ 1,00

Resultado Primário CAPAG	2010	2011	2012
Balanço Consolidado Ajustado*	(1.102.203.924,01)	(20.072.341,04)	(205.906.017,05)

* Ajustes descritos acima.

35. De forma a compatibilizar os dados da série de dados das receitas correntes, o total informado no Balanço consolidado de 2012 foi acrescido dos valores da dedução para a formação do FUNDEB. No cálculo do resultado primário, assim como em 2010 e 2011, a partir dos dados brutos, o aporte ao FUNDEB foi retirado das receitas.

36. Ressalte-se que os déficits primários apurados em todos os anos do triênio levaram à pontuação negativa máxima para esse indicador.

Quanto Ao Serviço da Dívida

37. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida: Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

38. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos do Estado da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 4ª edição, pág. 373 a 375):

Ministério da Fazenda
Fls. nº 376
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

39. Os valores apurados no cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	5.469.459.434,36	105.072.912,70	0,00	5.574.532.347,06
(+)Pessoal e Encargos Sociais	6.523.906.340,58	0,00	0,00	6.523.906.340,58
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	-
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	105.072.912,70	0,00	105.072.912,70
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	-
(+)Pensões (ODC)	8.899.628,23	0,00	0,00	8.899.628,23
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	-
(-)Sentenças Judiciais	32.503.993,02	0,00	0,00	32.503.993,02
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	32.503.993,02	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	54.461.278,27	0,00	0,00	54.461.278,27
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	54.461.278,27	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	282.987,15	0,00	0,00	282.987,15
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	976.098.276,01	0,00	0,00	976.098.276,01
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	522.389.474,43	0,00	0,00	522.389.474,43
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	84.708.978,08	0,00	0,00	84.708.978,08
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	-
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	-
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	-
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	-
Contribuição do Servidor Ativo Civil	263.059.305,23	0,00	0,00	263.059.305,23
Contribuição do Servidor Ativo Militar	42.354.611,26	0,00	0,00	42.354.611,26
Contribuição do Servidor Inativo Civil	31.453.718,68	0,00	0,00	31.453.718,68
Contribuição do Servidor Inativo Militar	3.304.644,45	0,00	0,00	3.304.644,45
Contribuição do Pensionista Civil	15.128.126,87	0,00	0,00	15.128.126,87
Contribuição do Pensionista Militar	938.334,61	0,00	0,00	938.334,61
Contribuições Patronais (Intra)	0,00	0,00	0,00	-
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	-
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	-
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	-
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	12.761.082,40	0,00	0,00	12.761.082,40

PLEG
Fls.Nº 000053
MSF nº 119, 2013

COREM/COFIN
Fls. 60

Pg. nº 20 de 31 da Nota nº 606/2013/COREM/STN, de 07/08/2013.

Ano de 2011

R$ 1,00

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores Gerais B	Ajustes para compatibilização dos Indicadores Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	6.213.951.307,07	0,00	0,00	6.213.951.307,07
(+)Pessoal e Encargos Sociais	7.155.508.859,93	0,00	0,00	7.155.508.859,93
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	-
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	138.655.313,82	0,00	0,00	138.655.313,82
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	-
(+)Pensões (ODC)	9.549.956,99	0,00	0,00	9.549.956,99
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	-
(-)Sentenças Judiciais	41.915.570,03	0,00	0,00	41.915.570,03
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	41.915.570,03	0,00		-
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	51.898.613,44	0,00	0,00	51.898.613,44
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	51.487.248,24	0,00		-
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	153.934,83	0,00	0,00	153.934,83
(-)Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	995.794.705,37	0,00	0,00	995.794.705,37
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	509.700.798,14	0,00	0,00	509.700.798,14
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	92.500.835,94	0,00	0,00	92.500.835,94
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	-
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	-
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	-
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	-
Contribuição do Servidor Ativo Civil	261.209.493,30	0,00	0,00	261.209.493,30
Contribuição do Servidor Ativo Militar	46.250.417,97	0,00	0,00	46.250.417,97
Contribuição do Servidor Inativo Civil	36.528.116,71	0,00	0,00	36.528.116,71
Contribuição do Servidor Inativo Militar	3.572.785,26	0,00	0,00	3.572.785,26
Contribuição do Pensionista Civil	17.864.299,18	0,00	0,00	17.864.299,18
Contribuição do Pensionista Militar	1.086.540,75	0,00	0,00	1.086.540,75
Contribuições Patronais (Intra)	0,00	0,00	0,00	-
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	-
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	-
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	-
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS - -> RPPS)	27.081.418,12	0,00	0,00	27.081.418,12

Ano de 2012

R$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores Gerais B	Ajustes para compatibilização dos Indicadores Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	6.442.479.619,28	0,00	0,00	6.442.479.619,28
(+)Pessoal e Encargos Sociais	7.493.882.078,26	0,00	0,00	7.493.882.078,26
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	-
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	187.349.210,39	0,00	0,00	187.349.210,39
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	-
(+)Pensões (ODC)	10.067.387,39	0,00	0,00	10.067.387,39
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	-
(-)Sentenças Judiciais	54.385.831,19	0,00	0,00	54.385.831,19
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	54.385.831,19	0,00		-
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	65.882.622,04	0,00	0,00	65.882.622,04
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	65.368.837,81	0,00		-
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	132.658,20	0,00	0,00	132.658,20
(-)Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	1.128.417.945,33	0,00	0,00	1.128.417.945,33
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	555.757.887,71	0,00	0,00	555.757.887,71
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	132.715.737,90	0,00	0,00	132.715.737,90
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	-
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	-
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	-
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	-
Contribuição do Servidor Ativo Civil	274.896.613,62	0,00	0,00	274.896.613,62
Contribuição do Servidor Ativo Militar	70.483.543,74	0,00	0,00	70.483.543,74
Contribuição do Servidor Inativo Civil	40.083.300,07	0,00	0,00	40.083.300,07
Contribuição do Servidor Inativo Militar	4.885.013,72	0,00	0,00	4.885.013,72
Contribuição do Pensionista Civil	19.245.347,62	0,00	0,00	19.245.347,62
Contribuição do Pensionista Militar	1.738.507,64	0,00	0,00	1.738.507,64
Contribuições Patronais (Intra)	0,00	0,00	0,00	-
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	-
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	-
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	-
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS - -> RPPS)	28.611.963,31	0,00	0,00	28.611.963,31



40. O valor das outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização, de R$ 105.072.912,70 (dados liquidados), foi obtido no RGF do 3º quadrimestre de 2010, pois tal informação não foi localizada no Balanço consolidado.

41. As despesa com pessoal e encargos sociais apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, conforme quadro abaixo:

R$ 1,00

Discriminação Despesa Líquida de Pessoal	2010	2011	2012
(I) RGF 3º Quadrimestre	3.956.285.659,78	4.381.828.978,30	5.090.861.426,00
(II) Bal. Consolid. Ajustado (CAPAG)	5.574.532.347,06	6.213.951.307,07	6.442.479.619,28
(III) = (II) - (I) Diferença	1.618.246.687,28	1.832.122.328,77	1.351.618.193,28

42. Em razão de os Relatórios de Gestão Fiscal obtidos no SISTN não terem a mesma abertura da execução orçamentária dos Balanços consolidados, de apresentarem somente a informação do Poder Executivo e, em 2010 e em 2011, de apresentarem somente as despesas liquidadas, não foi possível fazer a conciliação das divergências. Optou-se por manter o resultado obtido com a aplicação da metodologia de cálculo sobre as informações dos Balanços consolidados.

Quanto à Receita Corrente Líquida

43. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:
(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

44. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 4ª edição, pág. 131).

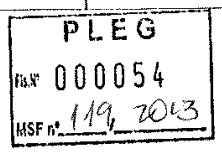
45. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 4ª edição, pág. 182)

46. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores Gerais B	Ajustes para compatibilização dos Indicadores Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(=) Receitas Correntes	13.905.613.551,24	-1.639.688.983,34	0,00	12.265.924.567,90
(+) Receitas Correntes	13.905.613.551,24	0,00	0,00	13.905.613.551,24
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	1.639.688.983,34	0,00	1.639.688.983,34





Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	15.692.331.348,40	-1.905.981.554,77	0,00	13.786.349.793,63
(=)Receitas Correntes	15.692.331.348,40	0,00	0,00	15.692.331.348,40
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	1.905.981.554,77	0,00	1.905.981.554,77

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	13.324.254.137,44	0,00	2.053.815.123,69	15.378.069.261,13
(=)Receitas Correntes	15.378.069.261,13	0,00	0,00	15.378.069.261,13
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.053.815.123,69	0,00	-2.053.815.123,69	0,00

47. Nos exercícios de 2010 e 2011, o Estado não adotou contas redutoras de receitas para fins de apuração dos recursos destinados à formação do FUNDEB. Por isso, nesses exercícios, as informações foram obtidas da soma das rubricas de despesas 3170.4100, 3370.4100 e 4470.4100 do Anexo 2 (Administração Direta) dos respectivos Balanços. Tais recursos representam os valores aportados pelo Estado ao FUNDEB.

48. Partindo-se das receitas correntes obtidas dos Balanços consolidados de 2011 e 2012, foram retirados os respectivos valores das deduções para a formação do FUNDEB. Dessa forma, obtiveram-se os valores das receitas correntes utilizadas nos cálculos do indicador referente à capacidade de geração de poupança, conforme o quadro abaixo. No exercício de 2012, não foi feita tal dedução, pois os valores apresentados no Balanço consolidado foram informados líquidos da dedução para a formação do FUNDEB (contas redutoras).

R$ 1,00

Receitas Correntes	2010	2011	2012
(I) Receita Corrente Balanço Consolidado	13.905.613.551,24	15.692.331.348,40	15.378.069.261,13
(II) Dedução para a formação do FUNDEB	1.639.688.983,34	1.905.981.554,77	0,00
(III) = (I) - (II) Receita Corrente CAPAG	12.265.924.567,90	13.786.349.793,63	15.378.069.261,13

49. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	12.325.234.404,18	0,00	-1.639.688.983,34	10.685.545.420,84

Ministério da Fazenda
Fls. nº 378
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	13.472.581.217,71	0,00	-1.905.981.554,77	11.566.599.662,94

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	13.742.252.329,51	0,00	0,00	13.742.252.329,51

50. Nos exercícios de 2010 e 2011, os valores referentes ao aporte ao FUNDEB foram retirados das despesas correntes.

51. Não houve necessidade de se fazer esse ajuste nas despesas do exercício de 2012, pois o Estado passou a informar o aporte ao FUNDEB por meio de deduções de receitas.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

52. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 4ª edição, pág. 183)

53. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	3.254.037.983,46	0,00	0,00	3.254.037.983,46

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	2.686.801.535,85	0,00	0,00	2.686.801.535,85

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	2.070.703.199,68	0,00	0,00	2.070.703.199,68

PLEG
Fls.Nº 000055
MSF nº 119 2013

COREM
58

Quanto às Despesas Totais

54. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

55. As despesas intraorçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

56. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	15.964.233.172,78	0,00	-1.639.688.983,34	14.324.544.189,44
(+) Despesa Corrente	12.325.234.404,18	0,00	1.639.688.983,34	10.685.545.420,84
(+) Despesa de Capital	3.638.998.768,60	0,00	0,00	3.638.998.768,60

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	16.630.638.030,48	0,00	-1.905.981.554,77	14.724.656.475,71
(+) Despesa Corrente	13.472.581.217,71	0,00	-1.905.981.554,77	11.566.599.662,94
(+) Despesa de Capital	3.158.056.812,77	0,00	0,00	3.158.056.812,77

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	16.638.191.564,83	-250.677.416,71	0,00	16.387.514.148,12
(+) Despesa Corrente	13.742.252.329,51	0,00	0,00	13.742.252.329,51
(+) Despesa de Capital	2.895.939.235,32	-250.677.416,71	0,00	2.645.261.818,61

57. Nos exercícios de 2010 e 2011, os valores referentes ao aporte ao FUNDEB foram retirados das despesas correntes.

58. Não houve necessidade de se fazer esse ajuste nas despesas do exercício de 2012, pois o Estado passou a informar o aporte ao FUNDEB por meio de deduções de receitas.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

59. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não foram considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Estado a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

60. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ministério da Fazenda
Fls. nº 379
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

Ano de 2010

R$ 1,00

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	976.098.276,01	0,00	0,00	976.098.276,01
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	963.337.193,61	0,00	0,00	963.337.193,61
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	522.389.474,43	0,00	0,00	522.389.474,43
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	84.708.978,08	0,00	0,00	84.708.978,08
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	263.059.305,23	0,00	0,00	263.059.305,23
Contribuição do Servidor Ativo Militar	42.354.611,26	0,00	0,00	42.354.611,26
Contribuição do Servidor Inativo Civil	31.453.718,68	0,00	0,00	31.453.718,68
Contribuição do Servidor Inativo Militar	3.304.644,45	0,00	0,00	3.304.644,45
Contribuição do Pensionista Civil	15.128.126,87	0,00	0,00	15.128.126,87
Contribuição do Pensionista Militar	938.334,61	0,00	0,00	938.334,61
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	12.761.082,40	0,00	0,00	12.761.082,40

Ano de 2011

R$ 1,00

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	995.794.705,37	0,00	0,00	995.794.705,37
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	968.713.287,25	0,00	0,00	968.713.287,25
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	509.700.798,14	0,00	0,00	509.700.798,14
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	92.500.835,94	0,00	0,00	92.500.835,94
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	261.209.493,30	0,00	0,00	261.209.493,30
Contribuição do Servidor Ativo Militar	46.250.417,97	0,00	0,00	46.250.417,97
Contribuição do Servidor Inativo Civil	36.528.116,71	0,00	0,00	36.528.116,71
Contribuição do Servidor Inativo Militar	3.572.785,26	0,00	0,00	3.572.785,26
Contribuição do Pensionista Civil	17.864.299,18	0,00	0,00	17.864.299,18
Contribuição do Pensionista Militar	1.086.540,75	0,00	0,00	1.086.540,75
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	27.081.418,12	0,00	0,00	27.081.418,12

PLEG
Fls.º 000056
MSF nº 119, 2013

Ano de 2012

2012				R$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	1.128.417.945,33	0,00	0,00	1.128.417.945,33
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	1.099.805.982,02	0,00	0,00	1.099.805.982,02
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	555.757.887,71	0,00	0,00	555.757.887,71
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	132.715.737,90	0,00	0,00	132.715.737,90
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	274.896.613,62	0,00	0,00	274.896.613,62
Contribuição do Servidor Ativo Militar	70.483.543,74	0,00	0,00	70.483.543,74
Contribuição do Servidor Inativo Civil	40.083.300,07	0,00	0,00	40.083.300,07
Contribuição do Servidor Inativo Militar	4.885.013,72	0,00	0,00	4.885.013,72
Contribuição do Pensionista Civil	19.245.347,62	0,00	0,00	19.245.347,62
Contribuição do Pensionista Militar	1.738.507,64	0,00	0,00	1.738.507,64
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	28.611.963,31	0,00	0,00	28.611.963,31

61. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

62. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

63. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				R$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	1.438.620.683,31	0,00	0,00	1.438.620.683,31
(+) Aposentadorias e Reformas	1.013.930.084,92	0,00	0,00	1.013.930.084,92
(+) Pensões	415.790.970,16	0,00	0,00	415.790.970,16
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	8.899.628,23	0,00	0,00	8.899.628,23
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ministério da Fazenda
Fls. nº 380
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	1.602.089.289,27	0,00	0,00	1.602.089.289,27
(+) Aposentadorias e Reformas	1.116.034.917,43	0,00	0,00	1.116.034.917,43
(+) Pensões	476.494.582,18	0,00	0,00	476.494.582,18
(+) Outros Benefícios Previdenciários	9.832,67	0,00	0,00	9.832,67
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	9.549.956,99	0,00	0,00	9.549.956,99
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	1.966.656.996,82	0,00	0,00	1.966.656.996,82
(+) Aposentadorias e Reformas	1.397.201.432,34	0,00	0,00	1.397.201.432,34
(+) Pensões	559.388.177,09	0,00	0,00	559.388.177,09
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	10.067.387,39	0,00	0,00	10.067.387,39
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

64. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

65. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

66. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	7.053.678.477,47	0,00	0,00	7.053.678.477,47
(+) Receita Tributária	6.966.702.029,26	0,00	0,00	6.966.702.029,26
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	25.643.770,36	0,00	0,00	25.643.770,36
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	57.095.951,71	0,00	0,00	57.095.951,71
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	4.236.726,14	0,00	0,00	4.236.726,14

PLEG
Fls.Nº 000057
MSF nº 119/2013

GABIN
COREM
56

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	7.913.039.067,72	0,00	0,00	7.913.039.067,72
(+) Receita Tributária	7.817.749.335,20	0,00	0,00	7.817.749.335,20
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	36.234.263,90	0,00	0,00	36.234.263,90
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	53.332.946,30	0,00	0,00	53.332.946,30
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	5.722.522,32	0,00	0,00	5.722.522,32

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	7.898.717.049,62	0,00	1.119.269.216,24	9.017.986.265,86
(+) Receita Tributária	7.784.412.326,12	0,00	1.106.865.767,15	8.891.278.093,27
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	68.007.352,37	0,00	5.443.704,83	73.451.057,20
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	32.700.949,45	0,00	5.722.088,60	38.423.038,05
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	13.596.421,68	0,00	1.237.655,66	14.834.077,34

67. Considerando que o critério de apresentação dos dados do Balanço consolidado de 2012 foi alterado em relação aos anos anteriores, de forma a harmonizar a série dos dados de 2010, 2011 e 2012 para o cálculo do indicador, foram feitos os seguintes ajustes nas receitas tributárias do Estado:

R$ 1,00

Receitas Tributárias	2010	2011	2012
(I) Balanço Consolidado	6.966.702.029,26	7.817.749.335,20	7.784.412.326,12
(II) Dedução para o FUNDEB	0,00	0,00	1.123.355.411,21
(III) Receitas Intraorçamentárias	0,00	0,00	(16.489.644,06)
(IV) = (I) + (II) + (III)	6.966.702.029,26	7.817.749.335,20	8.891.278.093,27
(V) Balanço SISTN	6.966.702.029,26	7.817.749.335,20	8.891.278.093,27
(VI) = (IV) - (V)	0,00	0,00	0,00

68. Dessa forma, com os ajustes, os dados das receitas tributárias do Balanço consolidado de 2012 passaram a coincidir com as informações do Balanço divulgado no SISTN.

Quanto às Despesas de Custeio

69. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas.

70. Incluem-se nas Despesas de Custeio as transferências constitucionais e legais aos Municípios, ainda que contabilizadas como dedução de receitas.

71. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ministério da Fazenda
Fls. nº 391
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	12.594.647.889,86	0,00	-1.639.688.983,34	10.954.958.906,52
(+) Despesas Correntes	12.325.234.404,18	0,00	-1.639.688.983,34	10.685.545.420,84
(-) Sentenças Judiciais	32.503.993,02	0,00	0,00	32.503.993,02
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	32.503.993,02	0,00	0,00	32.503.993,02
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	301.917.478,70	0,00	0,00	301.917.478,70

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	13.802.251.894,59	0,00	-1.905.981.554,77	11.896.270.339,82
(+) Despesas Correntes	13.472.581.217,71	0,00	-1.905.981.554,77	11.566.599.662,94
(-) Sentenças Judiciais	41.915.570,03	0,00	0,00	41.915.570,03
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	41.915.570,03	0,00	0,00	41.915.570,03
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	371.586.246,91	0,00	0,00	371.586.246,91

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	14.374.906.889,93	-250.677.416,71	0,00	14.124.229.473,22
(+) Despesas Correntes	13.742.252.329,51	0,00	0,00	13.742.252.329,51
(-) Sentenças Judiciais	54.385.831,19	0,00	0,00	54.385.831,19
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	54.385.831,19	0,00	0,00	54.385.831,19
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	687.040.391,61	-250.677.416,71	0,00	436.362.974,90

72. Nos exercícios de 2010 e 2011, os valores referentes ao aporte ao FUNDEB foram retirados das despesas correntes.

73. Não houve necessidade de se fazer esse ajuste nas despesas do exercício de 2012, pois o Estado passou a informar o aporte ao FUNDEB por meio de deduções de receitas..

74. A subtração de R$ 250.677 mil realizada em 2012 nas despesas com amortizações refere-se à utilização dos recursos da operação de crédito tomada pelo Estado com o BNDES, no âmbito do PROINVESTE, com a finalidade de abater a dívida referente ao Programa Emergencial de Financiamento I (PEF I), reestruturando-a. Tal ajuste foi descrito antereriormente.

Quanto à Classificação Fiscal do Estado

75. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Estado, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Estado obteve a pontuação 2,27, que corresponde à classificação **B**.

PLEG
Fls.Nº 000058
MSF nº 119, 2013

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos indidadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

76. A verificação do enquadramento da operação de crédito pleiteada foi feita em razão de o Estado ter obtido classificação **B** na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

77. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito com pleito protocolado na STN, inclusive para a operação pleiteada.

78. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Estado no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

Quanto ao Indicador de Endividamento

79. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Endividamento, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano (End_{oc} = 0,09);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t$ = 0,48); e

c) fator de ponderação (FP) de 40%, em razão da classificação fiscal obtida ter sido B.

Apuração:

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2013	12.494.539.244,91	7.072.709.103,92	0,57	464.576.620,95	0,04
2014	12.869.375.422,26	7.207.886.451,19	0,56	836.010.249,90	0,06
2015	13.255.456.684,93	6.595.012.163,14	0,50	1.279.983.208,87	0,10
2016	13.653.120.385,48	5.888.240.708,38	0,43	1.680.893.259,61	0,12
2017	14.062.713.997,04	5.175.739.029,11	0,37	1.992.740.648,01	0,14
	MediaEndt = Media(D/RCL)		0,48	End_{oc} = Media(d/RCL)	0,09

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = (1 – MediaEndt) x FP	= (1 – 0,48) x 40%	= 0,21

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End_{oc}	0,09	≤	0,21	(1 – MediaEndt) x FP	Enquadrado

Ministério da Fazenda
Fls. nº 3821
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

80. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados (End_{oc} = 0,09) foi menor que (1 - $MédiaEnd_t$) x FP, ou seja, menor que 0,21, a operação **atende** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

81. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano (SD_{oc} = 0,29%);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaSD_t$ = 7,14%); e

c) fator de ponderação (FP) de 40% em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B.

Apuração:

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	D/RCL	Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2013	12.494.539.244,91	883.469.907,34	7,07%	3.076.752,75	0,02%
2014	12.869.375.422,26	921.204.016,94	7,16%	7.756.893,47	0,06%
2015	13.255.456.684,93	974.755.833,50	7,35%	20.728.553,90	0,16%
2016	13.653.120.385,48	984.661.111,40	7,21%	53.303.982,00	0,39%
2017	14.062.713.997,04	973.805.166,99	6,92%	112.699.080,33	0,80%
	MediaSDt = Media(SD/RCL)		7,14%	SDoc = Media (sd/RCL)	0,29%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = (10% – MediaSDt) x FP	= (10% – 7,14%) x 40%	= 1,14%

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SD_{oc}	0,29%	≤	1,14%	(1 – MediaSDt) x FP	Enquadrado

82. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a receita corrente líquida projetados (SD_{oc} = 0,29%) foi menor que (10% - $MédiaSD_t$) x FP, ou seja, menor que 1,14%, a operação **atende** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 22 / 11 / 13

PLEG
Fls.Nº 000059
MSF nº 119, 2013

PGFN/COF
54

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

C O F I E X

91.ª R e u n i ã o

RECOMENDAÇÃO N.º 1283, de 20 de dezembro de 2011

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome: Programa Rodoviário do Estado do Ceará - Ceará IV**
2. **Mutuário:** Estado do Ceará
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 600.000.000,00
6. **Contrapartida:** no mínimo de US$ 156.175.000,00 - Estado do Ceará

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 20 de dezembro de 2011

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 22 / 11 / 13

PLEG
Fls.Nº 000060
MSF nº 119, 2013

PGFN/COF 53

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000220/2013-17
Governo do Estado do Ceará - CE

Nota nº 298/2013/COPEM/STN

Brasília, 08 de maio de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Ceará - CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Viário de Integração e Logística - Ceará IV.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Ceará - CE para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para financiamento do Programa Viário de Integração e Logística - Ceará IV com as seguintes características (fls. 5/6):

a) Valor da operação: US$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes à R$ 804.160.000,00 (oitocentos e quatro milhões e cento e sessenta mil reais), pela taxa de câmbio de R$ 2,0104, de 07/05/2013 (fl.158);

b) Destinação dos recursos: financiamento do Programa Viário de Integração e Logística - Ceará IV;

c) Liberação: US$ 41.683.655,49 em 2013, US$ 74.137.915,34 em 2014, US$ 111.080.000,00 em 2015, US$ 99.639.125,03 em 2016, US$ 73.459.304,14 em 2017, equivalentes à R$ 83.800.821,00 em 2013, R$ 149.046.865,00 em 2014, R$ 223.315.232,00 em 2015, R$ 200.314.496,96 em 2016 e R$ 147.682.585,04 em 2017 pela taxa de câmbio de R$ 2,0104, de 07/05/2013 (fls.09 e 158);

d) Prazo total: 300 (trezentos) meses;

e) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;

f) Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;

g) Juros e atualização monetária: LIBOR + spread fixo e atualização cambial;

h) Lei autorizadora: nº 15.227, de 8/11/2012 (fls. 10).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se em check-list presente à folha 159 que:

a) Os somatórios anuais do Campo 3 do Cronograma de Pagamentos (fls. 48/51), a partir do ano de 2022, foram corrigidos conforme folha 131 em razão da coluna "Total" apresentar os valores corretos (itens "a", "b", "c", "d", "e" e "f");

b) No Parecer Técnico (fl. 19), a distribuição das liberações de recursos difere daquela apresentada no Cronograma Financeiro da Operação (fl. 09). Entretanto, o Estado estima impactos no "Valor Bruto da Produção" e na "arrecadação tributária" respectivamente de R$ 2,3 bilhões e de

PLEG
Fls.nº 000061
09.2013

TÉCNICO 52

R$ 246,4 milhões, não tendo sido encontradas razões para sofrerem alterações significativas decorrentes da diferença verificada;

c) O valor da Contrapartida apresentado no Cronograma Financeiro (fl. 09) está abaixo do definido na Recomendação da COFIEX (fl. 07).

d) A resposta da COREM ao Memorando nº 207/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (fl. 126), constante no Memorando nº 109/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF (fl. 127), informa que o valor da operação pleiteada excede o estabelecido pela Nota de Atualização sem revisão nº 70/2013/COREM/STN, configurando violação ao contrato de refinanciamento. No entanto, o referido memorando ressalta, ainda, que o ajuste do valor desta operação encontra-se em análise e que não existe óbice específico para o aumento do valor desta operação e, concluindo-se a análise da forma como solicitada pelo ente, a contratação da operação não constituiria violação do contrato de refinanciamento.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fls. 123 e 13)	R$ 2.397.929.612,06
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 122)	R$ 811.527.194,34
Saldo:	**R$ 1.586.402.417,72**

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fls. 121 e 125)	R$ 4.897.190.248,03
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 46/47)	R$ 1.789.105.187,59
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 9)	R$ 83.800.821,00
Saldo:	**R$ 3.024.284.239,44**

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 9, 46/47 e 158).

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2013	83.800.821,00	1.789.105.187,59	12.242.821.087,55	15,30
2014	149.046.865,00	1.005.042.170,23	12.685.814.821,86	9,10
2015	223.315.232,00	387.894.641,63	13.144.837.823,23	4,65
2016	200.314.496,96	214.527.715,85	13.620.470.093,98	3,05
2017	147.682.585,04	199.217.498,21	14.113.312.623,24	2,46

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 9, 48/51, 131 e 158)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	1.929.009,88	744.733.348,32	12.242.821.087,55	6,10
2014	5.104.743,81	826.349.026,20	12.685.814.821,86	6,55
2015	6.420.581,05	928.264.320,52	13.144.837.823,23	7,11
2016	7.961.408,06	898.841.159,09	13.620.470.093,98	6,66
2017	9.240.897,67	893.145.474,20	14.113.312.623,24	6,39
2018	49.920.048,84	837.121.462,75	14.623.988.146,30	6,07
2019	49.428.299,53	755.797.017,49	15.153.141.931,46	5,31
2020	48.936.550,22	654.024.549,32	15.701.442.595,41	4,48
2021	48.444.800,91	570.668.520,33	16.269.582.948,01	3,81
2022	47.953.051,61	559.643.802,51	16.858.280.867,74	3,60
2023	47.461.302,30	526.589.450,36	17.468.280.208,77	3,29
2024	46.969.552,99	543.481.657,70	18.100.351.740,85	3,26
2025	46.477.803,68	456.228.253,28	18.755.294.123,24	2,68
2026	45.986.054,37	417.142.312,56	19.433.934.913,82	2,38
2027	45.494.305,06	408.749.630,45	20.137.131.614,84	2,26
			Média:	**4,66**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2037, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 9, 48/51, 131 e 158)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	1.929.009,88	744.733.348,32	12.242.821.087,55	6,10
2014	5.104.743,81	826.349.026,20	12.685.814.821,86	6,55
2015	6.420.581,05	928.264.320,52	13.144.837.823,23	7,11
2016	7.961.408,06	898.841.159,09	13.620.470.093,98	6,66
2017	9.240.897,67	893.145.474,20	14.113.312.623,24	6,39
2018	49.920.048,84	837.121.462,75	14.623.988.146,30	6,07
2019	49.428.299,53	755.797.017,49	15.153.141.931,46	5,31
2020	48.936.550,22	654.024.549,32	15.701.442.595,41	4,48
2021	48.444.800,91	570.668.520,33	16.269.582.948,01	3,81
2022	47.953.051,61	559.643.802,51	16.858.280.867,74	3,60
2023	47.461.302,30	526.589.450,36	17.468.280.208,77	3,29
2024	46.969.552,99	543.481.657,70	18.100.351.740,85	3,26
2025	46.477.803,68	456.228.253,28	18.755.294.123,24	2,68
2026	45.986.054,37	417.142.312,56	19.433.934.913,82	2,38
2027	45.494.305,06	408.749.630,45	20.137.131.614,84	2,26
2028	45.002.555,76	392.551.929,09	20.865.772.756,35	2,10
2029	44.510.806,45	334.672.462,67	21.620.779.018,93	1,75

PLEG
Fls.Nº 000062
11/9. 2013

2030	44.019.057,14	266.815.185,74	22.403.104.397,04	1,39
2031	43.527.307,83	241.276.808,53	23.213.737.404,43	1,23
2032	43.035.558,52	218.859.848,10	24.053.702.323,20	1,09
2033	42.543.809,21	142.991.291,51	24.924.060.498,01	0,74
2034	42.052.059,91	92.418.214,15	25.825.911.677,19	0,52
2035	41.560.310,60	62.204.944,01	26.760.395.402,33	0,39
2036	41.068.561,29	46.318.999,97	27.728.692.448,11	0,32
2037	40.576.811,98	35.632.535,80	28.732.026.314,34	0,27
			Média:	**3,19**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 12.130.620.628,00
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 3.360.363.105,00
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 3.595.787.213,51
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 804.160.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 7.760.310.318,51
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,64

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 117/118) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Dezembro de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 44.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se referem os itens "d" e "e" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 4,66 e para o período de 2013 a 2037, com comprometimento anual de 3,19, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 133/155) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011), ao exercício ainda não analisado (2012) e ao exercício em curso (2013).

8. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, considerando-se as observações constantes no §2º desta Nota, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO
Analista de Finanças e Controle

MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente da GEAPE III

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

Suzana Teixeira Braga
Coordenadora Geral da COF

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

PLEG
Fls.Nº 000063
MSF nº 179 / 2013

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 22 / 11 / 13

PGFN/COF
50

Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)
Operação de Crédito Externo

Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Fls. 238
Rub.

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), para a realização da OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO entre o Governo do Estado do Ceará, CNPJ 07.954.480/0001-79, com sede no Palácio da Abolição, Av. Barão de Studart, 505, Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.120-000 e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO / BID, com sede no Setor de Embaixadas Norte – Quadra 802, Conjunto F, Lote 39, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.800-400.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

- **Nome do projeto/programa**: Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV (BR-L1326);
- **Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX)**: nº 1.283, de 20/12/2011, alterada pela Resolução nº 664, de 16/10/2012;
- **Fonte/Origem dos Recursos**: BID;
- **Valor do crédito na moeda do empréstimo**: US$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares);
- **Valor equivalente do crédito em reais**: R$ 852.760.000,00 (oitocentos e cinqüenta e dois milhões, setecentos e sessenta mil reais);
- **Taxa de câmbio**: 2,1319, na data de 31/05/2013;
- **Finalidade / destinação:** financiamento da primeira tranche do Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV (BR-L1326);
- **Encargos de inadimplência**: conforme previsto nas Condições Gerais para Financiamento do BID;
- **Atualização monetária**: atualização cambial da moeda do financiamento;
- **Taxa de juros efetiva**: LIBOR + spread fixo;
- **Prazo total**: 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência**: Até 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização**: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Garantias**: Cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art.159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art.155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da RSF 48/2007.

Encontram-se indicados a seguir os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional.

Representantes do Estado:

Sr. Francisco Adail de Carvalho Fontenele – Secretário da Infraestrutura. RG: 307072 SSP-CE. Tel.: (85) 3216.3714. Fax: (85) 3216.3723. E-mail: adail.fontenele@seinfra.ce.gov.br

Sr. Francisco Quirino Rodrigues Ponte - Coordenador do Projeto. RG: 93013013327 SSP-Ce. Tel.: (85) 3101-5710. Fax: (85) 3101-5739. E-mail: ugp@der.ce.gov.br

PLEG
Fls.Nº 000064
MSF nº 119, 2013

PGFN/COF 49

Srª. Ticiana da Mota Gentil Parente – Coordenadora da Cooperação Técnico-Financeira - COTEF / SEPLAG. RG: 966478 SSP-CE. Tel.: (85) 3101.4526. Fax: (85) 3101.4514. E-mail: cotef@seplag.ce.gov.br

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que o Cronograma Financeiro da Operação (anexo a este PVL, expressos em base anual, na moeda da contratação) espelha todas as condições financeiras aqui apresentadas.

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo, conforme inciso V do art.52 da Constituição Federal.

Fortaleza, 20 de junho de 2013.

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 239
Rub.

Cid Ferreira Gomes
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 22 / 11 / 13

PLEG
Fls.Nº 000065
MSF nº 119, 2013

PGFN/COF
48

Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Fortaleza, 09 de novembro de 2012 SÉRIE 3 ANO IV Nº 214 Caderno 1/2 Preço: R$ 5,50

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.227, de 08 de novembro de 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externa no valor de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares), destinada ao financiamento do Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV.

Parágrafo único. O montante autorizado no caput poderá ser firmado em um ou mais contratos referentes ao mesmo objeto, desde que o somatório não ultrapasse o valor autorizado.

Art.2º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art.159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art.155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art.3º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art.1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado.

Art.4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art.5º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de novembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº15.232, de 08 de novembro de 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, REVOGA A LEI Nº15.195, DE 19 DE JULHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito internas, com garantia da União, até o valor de R$1.089.579.793,61 (um bilhão, oitenta e nove milhões, quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos), no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal – PROINVESTE, junto a instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme indicado a seguir:

I - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R$250.677.416,94 (duzentos e cinquenta milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), destinada ao refinanciamento do saldo devedor do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal - PEF I (Contrato de Financiamento nº09.2.0611.1);

II - Banco do Brasil S.A até o valor de R$838.902.376,67 (oitocentos e trinta e oito milhões, novecentos e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), destinada ao financiamento de ações do Plano de Investimento do Estado.

Art.2º Para garantia da operação de que trata o art.1º desta Lei, o Estado do Ceará poderá obrigar-se a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art.159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art.155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado, mediante prévia informação à Assembleia Legislativa desse valor, assim como mediante prévia aceitação da instituição financiadora.

Art.3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art.4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art.5º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art.1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº15.195, de 19 de julho de 2012.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de novembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

DECRETO Nº31.043, de 26 de outubro de 2012.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ, PARA A SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ - SEJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VI, do art.88, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o art.37, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, determinar o deslocamento do servidor de uma para outra unidade ou entidade do Sistema Administrativo, atendidos o interesse público e a conveniência administrativa; CONSIDERANDO a necessidade de suprir carência de servidor para a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará; CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Processo Administrativo SPU nº12028288-7, DECRETA:

Art.1º. Fica removida, a pedido, a servidora ANTONIA VERA ALVES MOREIRA, que exerce a função de Técnico em Agropecuária, referência 40, matrícula nº000.136-1-7, folha nº7951, com carga horária de 40 horas semanais, lotada no Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará, para a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará - SEJUS, nos termos do art.37, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e art.1º, parágrafo único, da Lei nº10.276, de 3 de julho de 1979.

Parágrafo Único. A servidora, ora removida, passa a integrar o Quadro de Pessoal da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, na mesma referência, função e Grupo Ocupacional da Entidade de origem.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia primeiro do mês subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de outubro de 2012.

Domingos Gomes de Aguiar Filho
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
José Nelson Martins de Sousa
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Mariana Lobo Botelho Albuquerque
SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

*** *** ***

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do

PLEG
Fls Nº 000066
MSF nº 119/2013
PGE/CE
47

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
ORÇAMENTO ANUAL 2013
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Estatais Controladas
(art.2°, §1°, alínea II, da Lei 4.320/64)

R$1,00

RECEITA	R$	DESPESA	R$	
RECEITAS CORRENTES	18.467.000.739	DESPESAS CORRENTES	14.170.596.009	
Receita Tributária	9.572.643.878	Pessoal e Encargos Sociais	7.355.042.640	
Receita de Contribuições	414.273.091	Juros e Encargos da Dívida		296.342.790
Receita Patrimonial	269.791.215	Outras Despesas Correntes		6.519.210.579
Receita de Serviços	80.562.735			
Transferências Correntes	7.629.335.313			
Outras Receitas Correntes	500.394.506			
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(2.311.943.409)	Superávit do Orçamento Corrente	1.984.461.321	
TOTAL	16.155.057.330	TOTAL		16.155.057.330
Superávit do Orçamento Corrente	1.984.461.321			
RECEITAS DE CAPITAL	3.449.285.860	DESPESAS DE CAPITAL	5.388.577.193	
Operações de Crédito	2.141.448.516	Investimentos	4.659.284.470	
Alienação de Bens	53.357	Inversões Financeiras	197.298.302	
Transferências de Capital	1.304.667.248	Amortização da Dívida	531.994.421	
Outras Receitas de Capital	3.116.739			
		Reserva de Contingência	45.169.988	
TOTAL	5.433.747.181	TOTAL		5.433.747.181

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	16.155.057.330	DESPESAS CORRENTES	14.170.596.009	
RECEITAS DE CAPITAL	3.449.285.860	DESPESAS DE CAPITAL	5.388.577.193	
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	45.169.988	
TOTAL	19.604.343.190	TOTAL		19.604.343.190

RECEITAS

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
ORÇAMENTO ANUAL 2013
ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ESPÉCIE	CATEGECONÔMICA/ ORIGEM
1000.00.00.	RECEITAS CORRENTES			16.702.854.818
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA			9.233.630.188
1110.00.00.	IMPOSTOS		9.203.627.692	
1112.00.00.	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	1.088.871.790		
1112.04.00	IMP. S/A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.088.871.790		
1112.04.31	IMP. DE RENDA RETIDO NAS FONTES S/OS RENDIMENTOS DO TRABALHO	569.869.768		
1112.05.00.	IMPOSTO S/A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	470.455.109		
1112.07.00	IMP. TRANSM. "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS	48.606.914		
1113.00.00	IMPOSTO S/A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	8.114.755.902		
1113.02.00	IMP.S/OPER. RELATIVAS A CIRC DE MERCADORIAS E S/PREST DE SERVIÇOS	8.114.755.902		
1113.02.01	IMP.S/OPER. RELATIVAS A CIRC DE MERCADORIAS E S/PREST DE SERVIÇOS	7.765.316.652		
1113.02.02	ICMS ADICIONAL FECOP	349.439.249		
1120.00.00	TAXAS		30.002.496	
1121.00.00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLÍCIA	21.713.520		
1121.21.52	MEDIDAS COMPENSATÓRIAS AMBIENTAIS	21.132.127		
1121.32.00	TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	385.545		
1121.99.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	195.848		
1122.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	8.288.976		
1122.99.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	8.288.976		
1122.99.51	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	2.809.166		
1122.99.52	TAXA DE SAÚDE	158.592		
1122.99.53	TAXA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	15.547		
1122.99.54	TAXA DE INSP. INDL., SANITÁRIA	23.472		
1122.99.55	TAXA DA LOTERIA ESTADUAL DO CEARÁ	5.275.000		
1122.99.60	TAXA ANUAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	7.199		
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			241.900.000
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS		326.731	
1311.00.00	ALUGUÉIS	325.833		
1312.00.00	ARRENDAMENTOS	898		
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		241.573.269	
1321.00.00	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	200.668.689		
1322.00.00	DIVIDENDOS	7.339.100		
1323.00.00	PARTICIPAÇÕES	950.319		
1325.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	27.581.021		
1329.00.00	OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	4.814.140		
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			6.983.159.208
1720.00.00	TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAIS		6.896.625.384	

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 22 / 11 / 13

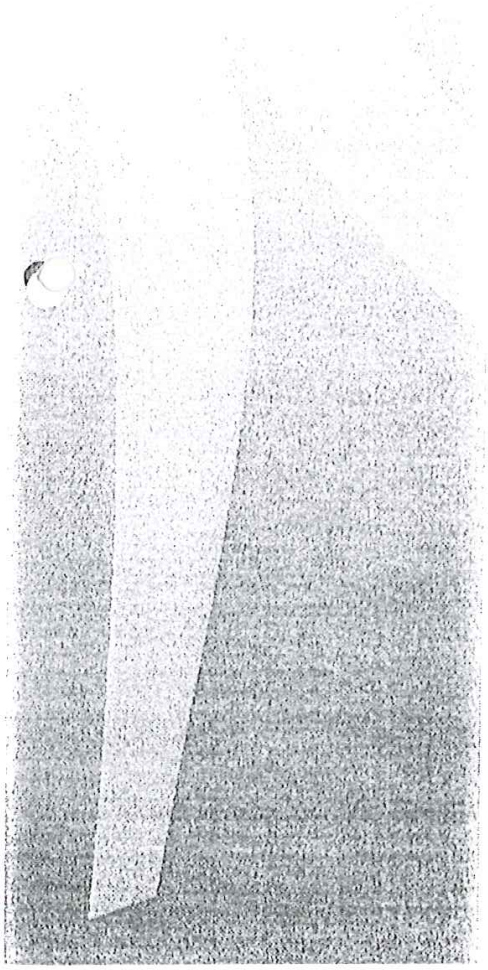
PLEG
Fls.Nº 000067
MSF nº 119, 2013

PGFN/COF
Fl. 46

TESOURO NACIONAL

Setembro/2013
Vol. 19, N. 09

Resultado do Tesouro Nacional



PLEG
Fls.Nº 000068
MSF nº 119 / 2013

Brasília
Outubro/2013

PGFN/COF
45

TESOURONACIONAL

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Alex Pereira Benício

EQUIPE
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Erika Medeiros de Siqueira
Guilherme Ceccato
Karla de Lima Rocha
Maria da Glória Felgueiras Nicolau

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Aline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 19, n. 09 (set. 2013). – Brasília : STN, 1995 .

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

TESOURONACIONAL

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....5
Receitas do Tesouro Nacional.....7
Transferências do Tesouro Nacional.....11
Despesas do Tesouro Nacional.....13
Previdência Social.....19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....22
Dívida Interna Líquida.....23
Dívida Externa Líquida.....26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....7
Tabela 4 - Dividendos pagos à União.....9
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....10
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios.....11
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....12
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central.....13
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....14
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....17
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....20
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....21
Tabela 17 - Divida Líquida do Tesouro Nacional.....22

PLEG
Fls.Nº 000069
MSF nº 119, 2013

PGFN/COF 44

Tabela 18 - Divida Interna Líquida do Tesouro Nacional....23
Tabela 19 - Divida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional....25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional....26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional....26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central....6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central....6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais....11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar....16
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência....20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22

TESOURONACIONAL

Resultado Fiscal do Governo Central

Em setembro de 2013, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R$ 10,5 bilhões, contra superávit de R$ 99,5 milhões em agosto de 2013. A Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R$ 11,8 bilhões e R$ 31,0 milhões, respectivamente, e o Tesouro Nacional apresentou superávit de R$ 1,3 bilhão.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set 2012	Jan-Set 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	89.331,9	86.972,1	-2,6%	773.235,5	834.767,2	8,0%
Receitas do Tesouro	64.110,0	61.581,9	-3,9%	578.959,6	618.106,6	6,8%
Receitas da Previdência Social	24.881,3	25.025,1	0,6%	192.269,2	214.285,9	11,5%
Receitas do Banco Central	340,7	365,1	7,2%	2.006,7	2.374,8	18,3%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	16.058,1	14.032,3	-12,6%	130.710,1	139.843,1	7,0%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	73.273,8	72.939,8	-0,5%	642.525,4	694.924,1	8,2%
IV. DESPESA TOTAL	73.174,3	83.412,9	14,0%	587.723,4	666.981,1	13,5%
Despesas do Tesouro	42.242,0	46.228,3	9,4%	353.695,8	402.150,4	13,7%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	30.614,5	36.788,4	20,2%	231.466,6	261.899,2	13,1%
Despesas do Banco Central	317,8	396,2	24,7%	2.561,0	2.931,6	14,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [2]	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	99,5	-10.473,1	-	54.802,0	27.943,0	-49,0%
Tesouro Nacional	5.809,9	1.321,3	-77,3%	94.553,7	76.113,1	-19,5%
Previdência Social (RGPS)	-5.733,2	-11.763,4	105,2%	-39.197,5	-47.613,2	21,5%
Banco Central [3]	22,8	-31,0	-236,0%	-554,2	-556,8	0,5%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				1,69%	0,80%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
2. Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.
3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

O resultado primário do Governo Central, em setembro de 2013, foi deficitário em R$ 10,5 bilhões, contra superávit de R$ 99,5 milhões em agosto de 2013, refletindo a sazonalidade dos gastos previdenciários com o pagamento da 2ª parcela da gratificação natalina à maioria dos segurados e dependentes (Decreto nº 8.064/2013).

As receitas do Governo Central diminuíram R$ 2,4 bilhões (2,6%), passando de R$ 89,3 bilhões em agosto para R$ 87,0 bilhões em setembro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente do decréscimo de R$ 3,4 bilhões (28,0%) na arrecadação das demais receitas, parcialmente compensado pelo aumento de R$ 508,1 milhões na arrecadação de impostos e contribuições.

As despesas apresentaram aumento de R$ 10,2 bilhões (14,0%) no comparativo entre agosto e setembro de 2013. Observou-se acréscimo de R$ 6,2 bilhões (20,2%) nas despesas da Previdência Social e de R$ 4,0 bilhões (9,4%) nas despesas do Tesouro Nacional.

PLEG
Fls.Nº 000070
MSF nº 119, 2013

PGFN/COF
43

Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

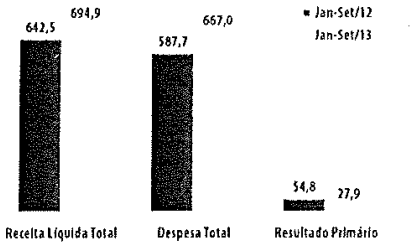
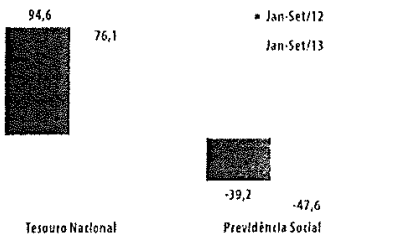


Gráfico 2. Resultado do Governo Central Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões



Comparativamente ao acumulado até setembro de 2012, houve diminuição de R$ 26,9 bilhões (49,0%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete a redução de R$ 18,4 bilhões (19,5%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R$ 8,4 bilhões (21,5%) no déficit da Previdência Social e de R$ 2,6 milhões (0,5%) no déficit do Banco Central.

Em 2013, o superávit primário acumulado do Governo Central foi de R$ 27,9 bilhões.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 61,5 bilhões (8,0%) relativamente ao acumulado até setembro de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R$ 7,6 bilhões na receita de IRPJ, de R$ 4,4 bilhões no imposto de importação e de R$ 2,3 bilhões na arrecadação de IRRF – Rendimentos do Trabalho), de contribuições (acréscimo de R$ 12,8 bilhões em receitas de Cofins, de R$ 3,4 bilhões em CSLL e de R$ 3,1 bilhões relativos ao PIS/PASEP) e de concessões (crescimento de R$ 5,9 bilhões). Por outro lado, houve redução de R$ 5,2 bilhões nas receitas provenientes de dividendos e de R$ 2,7 bilhões na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 9,1 bilhões (7,0%) no período de janeiro a setembro de 2013 em virtude, principalmente, do crescimento de R$ 7,4 bilhões (7,6%) observado nas transferências constitucionais, do aumento de R$ 1,5 bilhão em outras transferências referente à primeira parcela do Apoio Financeiro a Municípios conforme disposto na Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013.

Ainda com relação ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R$ 79,3 bilhões (13,5%), destacando-se os incrementos de R$ 36,6 bilhões (17,0%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 30,4 bilhões (13,2%) nas despesas com benefícios previdenciários.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
GOVERNO CENTRAL	1,69%	0,80%
Tesouro Nacional	2,92%	2,17%
Previdência Social	-1,21%	-1,36%
Banco Central	-0,02%	-0,02%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012/2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set 2012	Jan-Set 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	89.331,9	86.972,1	-2,6%	773.235,5	834.767,2	8,0%
I.1. Receitas do Tesouro	64.110,0	61.581,9	-3,9%	578.959,6	618.106,6	6,8%
Receita Bruta [2]	66.274,5	63.425,8	-4,3%	593.651,0	632.770,2	6,6%
Impostos	28.293,2	29.065,6	2,7%	276.316,5	293.015,8	6,0%
IR	18.648,8	18.798,3	0,8%	195.483,5	209.317,4	7,1%
IPI	3.884,5	4.096,6	5,5%	34.408,7	34.267,6	-0,4%
Outros	5.759,9	6.170,8	7,1%	46.424,3	49.430,8	6,5%
Contribuições	25.985,0	25.720,7	-1,0%	225.355,3	244.698,1	8,6%
Cofins	15.908,1	15.829,1	-0,5%	127.381,6	140.192,9	10,1%
CSLL	3.773,3	3.548,1	-6,0%	43.683,3	47.110,8	7,8%
Pis/Pasep	4.151,0	4.143,3	-0,2%	34.055,6	37.182,1	9,2%
CIDE-Combustíveis	0,8	0,8	-4,3%	2.735,1	8,3	-99,7%
Outras	2.151,8	2.199,4	2,2%	17.499,6	20.204,0	15,5%
Demais	11.996,3	8.639,6	-28,0%	91.979,2	95.056,3	3,3%
Cota parte de compensações financeiras	1.796,2	1.924,9	7,2%	26.802,4	26.750,3	-0,2%
Diretamente arrecadadas	2.944,9	3.296,0	11,9%	29.948,7	33.542,0	12,0%
Concessões	876,1	17,2	-98,0%	1.082,1	7.002,0	547,1%
Dividendos	4.814,2	1.969,0	-59,1%	19.728,1	14.547,1	-26,3%
Outras	1.564,9	1.432,6	-8,5%	14.417,9	13.215,0	-8,3%
(-) Restituições	-2.164,4	-1.843,9	-14,8%	-14.555,0	-14.612,1	0,4%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-136,4	-51,6	-62,2%
I.2. Receitas da Previdência Social [3]	24.881,3	25.025,1	0,6%	192.269,2	214.285,9	11,5%
Receitas da Previdencia Social - Urbano	24.347,4	24.491,5	0,6%	188.047,9	209.784,8	11,6%
Receitas da Previdência Social - Rural	533,8	533,6	0,0%	4.221,2	4.501,2	6,6%
I.3. Receitas do Banco Central	340,7	365,1	7,2%	2.006,7	2.374,8	18,3%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor publico federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministerio da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia propria.

A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de 4,3% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

PLEG
Fls.Nº 000071
MSF nº 119/2013

PGFN/COF 42

TESOURONACIONAL

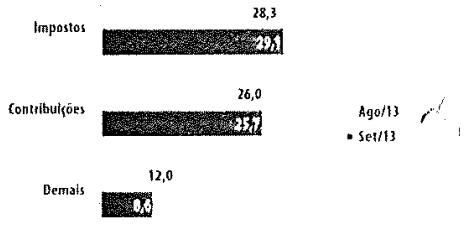
Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R$ 2,8 bilhões (4,3%), passando de R$ 66,3 bilhões, em agosto, para R$ 63,4 bilhões em setembro de 2013. Este comportamento é explicado pelo crescimento de R$ 772,4 milhões na arrecadação de impostos, pela diminuição de R$ 264,3 milhões (1,0%) na arrecadação mensal de contribuições e pela redução de R$ 3,3 bilhões (28,0%) nas demais receitas.

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 29,1 bilhões e as de contribuições R$ 25,7 bilhões, apresentando em seu conjunto um aumento de R$ 508,1 milhões (0,9%) em relação aos valores apurados em agosto. Essa evolução decorre, sobretudo, do pagamento, em setembro, da 1ª cota ou cota única do ITR referente ao ano calendário de 2012.

No acumulado de 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 39,1 bilhões (6,6%) em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária, bem como o impacto das desonerações tributárias.

Gráfico 3. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2013 - R$ Bilhões



As demais receitas do Tesouro Nacional registraram decréscimo de R$ 3,4 bilhões (28,0%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) decréscimo de R$ 2,8 bilhões (59,1%) nas receitas de dividendos e;

ii) diminuição de R$ 858,9 milhões (98,0%) nas receitas de concessões devido à arrecadação, em agosto, de receitas advindas da complementação de bônus de assinatura relativos à 11ª rodada da ANP e de outorga de telefonia móvel de 3ª geração (3G).

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o período de janeiro a setembro de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 39,1 bilhões (6,6%), passando de R$ 593,7 bilhões para R$ 632,8 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos (atividade industrial, massa salarial, venda de bens e serviços e valor em dólar das importações), bem como ao impacto das desonerações tributárias.

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R$ 7,6 bilhões (9,2%) no IRPJ e de R$ 3,4 bilhões (7,8%) na CSLL, explicado, sobretudo, pela conjugação dos seguintes fatores: a) redução de

TESOURO NACIONAL



51,0% na arrecadação relativa ao ajuste anual referente aos fatos geradores do ano de 2012; b) crescimento de 14,0% na arrecadação do imposto pago por estimativa mensal, em especial do setor financeiro, em razão, principalmente, da venda de participação societária em abril/13 com reflexo na arrecadação do mês de maio/13;

ii) incremento de R$ 12,8 bilhões (10,1%) na Cofins e de R$ 3,1 bilhões (9,2%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 3,4% do volume de vendas de dezembro de 2012 a agosto de 2013 em relação a igual período de 2012 (PMC-IBGE), ao aumento na arrecadação de PIS/Cofins Importação, bem como ao aumento de depósitos administrativos e judiciais;

iii) crescimento de R$ 4,4 bilhões (19,2%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 4,7% no valor em dólar das importações, de 10,5% na taxa média de câmbio e de 3,1% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação;

iv) acréscimo de R$ 2,3 bilhões (4,1%) no IRRF - Rendimentos do Trabalho, decorrente principalmente, da variação nominal de 11,6% da massa salarial habitual, nos meses de dezembro/12 a agosto/13, em relação a igual período do ano anterior e decréscimo decorrente da nova forma de tributação adotada na distribuição de lucros e resultados das empresas (MP nº 597/2012);

v) acréscimo de R$ 1,6 bilhão (8,5%) no IRPF devido ao aumento de 8,8% no pagamento das quotas da declaração de ajuste anual e de 7,4% no pagamento do carnê-leão, conjugado com o decréscimo de 16,4% no item ganhos de capital na alienação de bens e direitos; e

R$ Milhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5
BNB	122,7	228,0
BNDES	10.620,3	6.391,7
Caixa	3.000,0	3.000,0
Correios	400,0	101,1
Eletrobras	725,0	267,9
IRB	101,7	1,1
Petrobras	1.886,6	1.015,5
Demais	488,7	633,2
Total	**19.728,1**	**14.547,1**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

vi) decréscimo de R$ 2,7 bilhões (99,7%) na arrecadação da contribuição da CIDE-combustíveis devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R$ 3,1 bilhões (3,3%), em relação aos nove primeiros meses de 2012, decorrente, principalmente:

i) do acréscimo de R$ 5,9 bilhões (547,1%) na arrecadação de concessões, principalmente em função de receitas

PLEG
Fls.Nº 000072
MSF nº 119, 2013

P.GFN/COF 41

advindas em maio da outorga de serviços de telecomunicações, principalmente as referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e ao Serviço Móvel Pessoal – SMP (bandas A e B); de pagamentos da licitação de serviço de banda larga e telefonia móvel de quarta geração (4G) em junho; do bônus de assinatura de contrato de concessão de campos de petróleo relativos à 11ª rodada da ANP e à parcela anual relativa à contribuição fixa de outorga de serviços de infraestrutura portuária (aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília), ambos registrados em julho, além das receitas advindas da complementação de bônus de assinatura relativos à 11ª rodada da ANP e de outorga de telefonia móvel de 3ª geração (3G), obtidas em agosto;

ii) da diminuição de R$ 5,2 bilhões (26,3%) na rubrica de dividendos; e

iii) do acréscimo de R$ 3,6 bilhões (12,0%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações em função, principalmente, da arrecadação em junho de R$ 1,8 bilhão referente a recursos do INCRA (Portaria nº 352, de 18 de junho de 2013.

% PIB

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
RECEITA BRUTA[1]	18,36%	18,04%
Impostos	8,55%	8,35%
IR	6,05%	5,97%
IPI	1,06%	0,98%
Outros	1,44%	1,41%
Contribuições	6,97%	6,98%
Cofins	3,94%	4,00%
CSLL	1,35%	1,34%
Pis/Pasep	1,05%	1,06%
CIDE-Combustíveis	0,08%	0,00%
Outras	0,54%	0,58%
Demais	2,84%	2,71%
Cota parte de compensações financeiras	0,83%	0,76%
Diretamente arrecadadas	0,93%	0,96%
Concessões	0,03%	0,20%
Dividendos	0,61%	0,41%
Outras	0,45%	0,38%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012/2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set 2012	Jan-Set 2013	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	16.058,1	14.032,3	-12,6%	130.710,1	139.843,1	7,0%
Transferências Constitucionais	11.412,9	9.478,3	-17,0%	97.282,3	104.675,1	7,6%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	162,5	162,5	0,0%	1.300,0	1.462,5	12,5%
Transferencias da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	1.060,9	57,3	-94,6%
Demais Transferências	4.482,7	4.391,5	-2,0%	31.066,9	33.648,2	8,3%
Salário Educação	777,7	796,8	2,5%	6.628,3	7.435,1	12,2%
Royalties	2.999,1	1.347,4	-55,1%	16.864,9	17.231,8	2,2%
Fundef/Fundeb	682,9	682,9	0,0%	7.351,3	7.222,9	-1,7%
Outras	23,0	1.564,5	-	222,4	1.758,5	690,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R$ 2,0 bilhões (12,6%) em setembro de 2013, frente ao mês anterior, refletindo a sazonalidade das transferências constitucionais. Em contrapartida, houve a transferência de R$ 1,5 bilhão em setembro, a título de apoio financeiro aos Municípios (Lei nº 12.859/2013).

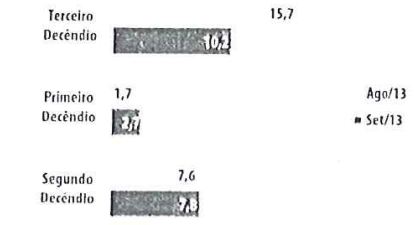
Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro de 2013, as transferências da União aos Estados e Municípios apresentaram diminuição de R$ 2,0 bilhões (12,6%), totalizando R$ 14,0 bilhões, contra R$ 16,1 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorre, principalmente:

i) do decréscimo de R$ 1,9 bilhão (17,0%) nas transferências constitucionais, reflexo da variação de arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI); e

ii) da diminuição de R$ 1,7 bilhão (55,1%) nas transferências de royalties de petróleo, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural ocorrida no mês de agosto, sem evento semelhante em setembro.

Gráfico 5: Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2013 - R$ Bilhões



Em contrapartida, houve transferência de R$ 1,5 bilhão, ocorrida a título de apoio financeiro aos municípios (art. 7º da Lei nº 12.859/2013).

PLEG
Fls.Nº 000073
MSF nº 119, 2013

PGFN/COF
40

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 9,1 bilhões (7,0%), elevando-se de R$ 130,7 bilhões em 2012 para R$ 139,8 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R$ 7,4 bilhões (7,6%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo do aumento de 7,1% na arrecadação do IR em 2013;

ii) transferência de R$ 1,5 bilhão aos Municípios, ocorrida em setembro, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 12.859/2013;

iii) redução de R$ 1,0 bilhão (94,6%) nas transferências relativas à Cide - Combustíveis, devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero; e

Em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, as transferências apresentaram crescimento de R$ 9,1 bilhões (7,0%).

iv) crescimento de R$ 806,8 milhões (12,2%) nas transferências relativas a Salário Educação.

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,04%	3,99%
Transferências Constitucionais	3,01%	2,98%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,04%	0,04%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,03%	0,00%
Demais Transferências	0,96%	0,96%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set 2012	Jan-Set 2013	Variação %
I. DESPESA TOTAL	73.174,3	83.412,9	14,0%	587.723,4	666.981,1	13,5%
I.1. Despesas do Tesouro	42.242,0	46.228,3	9,4%	353.695,8	402.150,4	13,7%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	15.617,9	15.348,8	-1,7%	135.874,9	147.510,3	8,6%
Custeio e Capital	26.305,6	30.676,9	16,6%	216.187,1	252.826,5	16,9%
Despesa do FAI	4.509,3	5.188,5	15,1%	29.545,8	34.771,4	17,7%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	405,5	694,2	71,2%	8.494,0	7.820,1	-7,9%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) [4]	2.815,0	2.842,0	1,0%	21.979,9	25.303,9	15,1%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	1.450,0	2.050,0	41,4%	0,0	4.018,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	17.125,7	19.902,1	16,2%	156.167,4	180.913,2	15,8%
Outras Despesas de Custeio	13.797,8	15.497,2	12,3%	110.953,7	134.396,2	21,1%
Outras Despesas de Capital [5]	3.327,9	4.404,9	32,4%	45.213,7	46.517,1	2,9%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	318,5	202,6	-36,4%	1.633,8	1.813,6	11,0%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) [6]	30.614,5	36.788,4	20,2%	231.466,6	261.899,2	13,1%
Benefícios Previdenciários - Urbano	22.729,8	29.383,0	29,3%	179.213,6	202.563,7	13,0%
Benefícios Previdenciários - Rural	7.884,7	7.405,4	-6,1%	52.253,1	59.335,5	13,6%
I.3. Despesas do Banco Central	317,8	396,2	24,7%	2.561,0	2.931,6	14,5%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.
3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.
4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em setembro de 2013 as Despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 46,2 bilhões, contra R$ 42,3 bilhões no mês anterior.

Despesas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 46,2 bilhões, representando um acréscimo de R$ 4,0 bilhões (9,4%) em relação a agosto de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente do acréscimo de R$ 4,4 bilhões (16,6%) nas despesas de Custeio e Capital e da redução de R$ 269,2 milhões (1,7%) nas despesas de Pessoal.

O aumento nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) acréscimo de R$ 2,8 bilhões (16,2%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentrado principalmente nos aumentos de R$ 2,0 bilhões (16,1%) nas despesas discricionárias e de R$ 305,4 milhões (11,8%) nas despesas do Programa

PLEG
Fls.Nº 000074
MSF nº 119/2013

PGFN/COF
39

Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2013 - R$ Bilhões

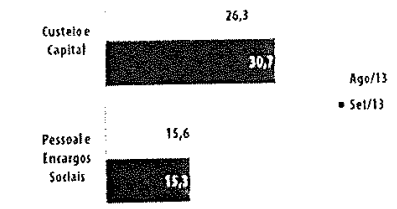
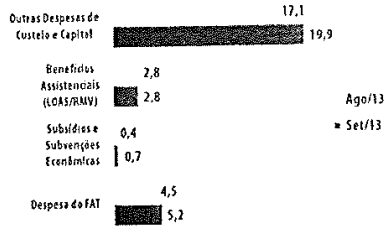


Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2013 - R$ Bilhões



de Aceleração do Crescimento - PAC. Adicionalmente, em setembro, houve compensação de R$ 979,3 milhões ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente a maio de 2013. Essa compensação, fruto da desoneração da folha de pagamentos (Lei nº 12.715/2012), seguirá o cronograma disposto na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013;

ii) aumento de R$ 679,2 milhões (15,1%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário atual referente ao exercício 2013/2014 (agosto/2013 a julho/2014), regulamentado pela Resolução Codefat nº 714/2013; e

iii) emissão de R$ 2,0 bilhões em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), por meio da Portaria nº 494, de 2 de setembro de 2013, o que representa um acréscimo de R$ 600,0 milhões (41,4%) em relação ao mês anterior.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R$ 15,3 bilhões no mês frente a R$ 15,6 bilhões em agosto de 2013. Cumpre destacar que houve redução de R$ 148,4 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mês anterior.

R$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %
Precatórios e Sentenças	50,9	2,6	-94,9%
Legislativo	118,7	96,6	-18,6%
Judiciário	602,4	602,9	0,1%
Crédito Extraordinário [1]	409,1	449,8	9,9%
PAC [2]	2.582,6	2.887,9	11,8%
Outras [3]	159,0	617,7	288,5%
Compensação RGPS [4]	907,1	979,3	8,0%
Discricionárias	12.295,9	14.265,2	16,0%
Min. da Saúde	5.342,9	6.034,0	12,9%
Min. do Des. Social	2.256,4	2.417,6	7,1%
Min. da Educação	2.178,1	2.201,6	1,1%
Min. da Defesa	1.284,1	995,3	-22,5%
Min. da Ciência e Tec.	282,6	533,8	88,9%
Min. do Des. Agrário	112,6	107,5	-4,5%
Min. da Justiça	230,1	226,4	-1,6%
Min. da Previdência	158,3	207,1	30,8%
Min. dos Transportes	50,6	75,7	49,7%
Min. das Cidades	140,5	51,5	-63,3%
Demais	259,8	1.414,8	444,5%
Total	**17.125,7**	**19.902,1**	**16,2%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 48,5 bilhões (13,7%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R$ 36,6 bilhões (17,0%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 11,6 bilhões (8,6%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

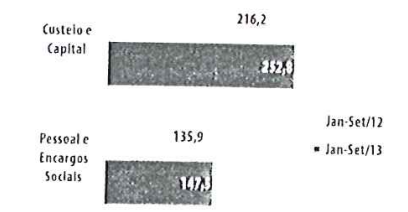
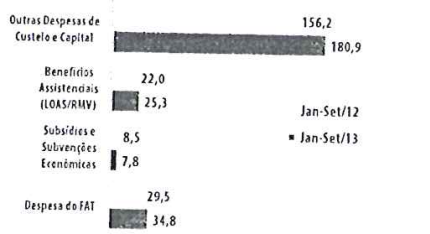


Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões



Em comparação com o acumulado em 2012, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R$ 2,2 bilhões (7,5%).

O aumento de R$ 36,6 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 24,7 bilhões (15,9%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 15,8 bilhões (14,1%) nas despesas discricionárias; b) aumento de R$ 3,1 bilhões (172,3%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários; e c) crescimento de R$ 2,2 bilhões (7,5%) nas despesas do PAC. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 6,3 bilhões (13,1%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R$ 3,3 bilhões (18,8%) e do Ministério da Educação, com aumento de R$ 1,9 bilhão (9,3%);

ii) aumento de R$ 5,2 bilhões (17,7%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resoluções Codefat nº 707/2013 e 714/2013);

iii) incremento de R$ 3,3 bilhões (15,1%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,0% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente; e

iv) redução de R$ 674,0 milhões (7,9%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando R$ 7,8 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (redução de R$ 1,2 bilhão); b) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (redução de R$ 654,9 milhões); e c) Programa Especial de

PLEG
Fls.Nº 000075
MSF nº 119, 2013

PGFN/COF
34

Saneamento de Ativos - PESA (aumento de R$ 382,1 milhões).

Os dispêndios com a folha salarial registraram acréscimo de 0,01 p.p do PIB, passando de 4,20% no acumulado de 2013 para 4,21% do PIB em 2013. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 11,6 bilhões (8,6%), passando de R$ 135,9 bilhões em 2012, para R$ 147,5 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R$ 581,8 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

As despesas de pessoal e encargos sociais totalizaram 4,21% do PIB em 2013.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até setembro de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 22,7 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R$ 5,5 bilhões), da Saúde (R$ 5,2 bilhões) e da Defesa (R$ 3,0 bilhões).

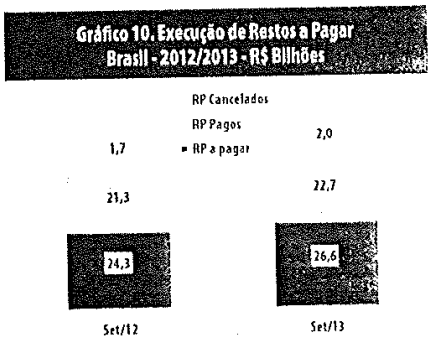
R$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Set		Variação %
	2012	2013	
Precatórios e Sentenças	3.060,3	514,8	-83,2%
Legislativo	1.029,6	1.070,1	3,9%
Judiciário	5.066,9	5.309,2	4,8%
Crédito Extraordinário [1]	1.814,1	4.940,1	172,3%
PAC [2]	29.704,4	31.923,8	7,5%
Outras [3]	3.474,4	3.141,0	-9,6%
Compensação RGPS [4]	-	6.202,9	
Discricionárias	112.017,8	127.811,4	14,1%
Min. da Saúde	47.995,3	54.298,6	13,1%
Min. do Des. Social	17.480,2	20.765,2	18,8%
Min. da Educação	19.854,3	21.705,2	9,3%
Min. da Defesa	9.404,8	8.585,3	-8,7%
Min. da Ciência e Tec.	3.520,1	3.710,6	5,4%
Min. do Des. Agrário	1.229,0	1.333,2	8,5%
Min. da Justiça	1.744,7	2.259,9	29,5%
Min. da Previdência	1.442,1	1.605,6	11,3%
Min. dos Transportes	755,2	773,0	2,4%
Min. das Cidades	953,2	1.020,9	7,1%
Demais	7.638,8	11.753,8	53,9%
Total	**156.167,4**	**180.913,2**	**15,8%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde a despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, auxiliados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões



R$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas
Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
Agricultura	4.051,4	2.985,9
Custeio Agropecuário	1.290,7	107,2
Investimento Rural	50,8	330,5
Preços Agrícolas	553,3	197,7
EGF	173,1	85,3
AGF	75,2	-56,8
Sustent. de preços	305,0	169,3
Pronaf	1.593,8	1.638,3
Pesa	208,3	590,3
Alcool	0,7	0,0
Cacau	0,4	0,0
Fundo da Terra/Incra	254,5	60,0
FUNCAFE	48,5	54,9
Revitaliza	50,5	6,9
Outros	1.564,7	1.323,8
PSI	751,7	96,7
Op. Microcrédito (EQMPO)	173,2	298,5
Op. Microcrédito (EQPCD)	0,0	0,5
FND	-34,1	0,0
FSA	53,3	250,0
Exportação (Proex)	207,5	123,8
Itaipu[1]	268,2	361,2
Capitalização à EMGEA	145,0	173,0
Total	**5.616,2**	**4.309,7**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

R$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano
Brasil - 2007 /2013

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
media 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
média 2012	3.683.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,3%
Set/07	2.547.066,2	-	1.224.488,3	-	1.322.577,9	-
Set/08	2.776.984,1	9,0%	1.343.090,9	9,7%	1.433.893,2	8,4%
Set/09	3.023.295,2	8,9%	1.472.877,0	9,7%	1.550.418,2	8,1%
Set/10	3.260.610,3	7,8%	1.573.289,3	6,8%	1.687.321,0	8,8%
Set/11	3.481.931,9	6,8%	1.650.342,7	4,9%	1.831.589,2	8,6%
Set/12	3.659.511,3	5,1%	1.709.361,4	3,6%	1.950.149,9	6,5%
Set/13	3.843.016,0	5,0%	1.777.464,2	4,0%	2.065.551,8	5,9%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

PLEG
Fls.Nº 000076
MSF nº 119 / 2013

PGFN/COF
137

TESOURONACIONAL

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,94%	11,46%
Pessoal e Encargos Social	4,20%	4,21%
Custeio e Capital	6,69%	7,21%
Despesas do FAT	0,91%	0,99%
Subsídios e Subvenções [1]	0,26%	0,22%
LOAS/RMV	0,66%	0,72%
Outras	4,83%	5,16%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alterações.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência Social

R$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2012/2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set 2012	Jan-Set 2013	Variação %
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	24.881,3	25.025,1	0,6%	192.269,2	214.285,9	11,5%
Arrecadação Bruta	27.628,9	27.749,2	0,4%	214.828,1	239.760,8	11,6%
Contribuição Previdenciária	23.983,3	24.000,9	0,1%	192.993,6	209.585,0	8,6%
Simples	2.533,8	2.573,8	1,6%	19.880,6	22.004,7	10,7%
CPT	0,0	0,0	-	228,0	99,1	-56,5%
Depósitos Judiciais	178,6	186,6	4,5%	1.642,1	1.774,9	8,1%
Refis	26,2	8,7	-66,9%	83,8	94,2	12,3%
Compensação RGPS [1]	907,1	979,3	8,0%	0,0	6.202,9	-
(-) Restituição/Devolução	-93,0	-72,5	-22,0%	-630,0	-727,4	15,5%
(-) Transferências a Terceiros	-2.654,7	-2.651,7	-0,1%	-21.929,0	-24.747,5	12,9%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	30.614,5	36.788,4	20,2%	231.466,6	261.899,2	13,1%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-5.733,2	-11.763,4	105,2%	-39.197,5	-47.613,2	21,5%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-1,21%	-1,36%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1 Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Em setembro de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R$ 11,8 bilhões contra déficit de R$ 5,7 bilhões em agosto de 2013 devido, principalmente, ao pagamento da 2ª parcela da gratificação natalina à maioria dos segurados e dependentes (Decreto nº 8.064/2013).

Previdência Social
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 11,8 bilhões, contra um déficit de R$ 5,7 bilhões em agosto. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) aumento de R$ 6,2 bilhões no total de despesas com benefícios (20,2%) devido, principalmente, ao pagamento de parcela do abono equivalente à gratificação natalina a parte dos segurados e dependentes da Previdência (Decreto nº 8.064/2013); e

ii) a arrecadação líquida de setembro teve um crescimento de R$ 143,8 milhões (0,6% em relação a agosto) proveniente do aumento de arrecadação de R$ 40,0 milhões por meio do Simples e de R$ 17,5 milhões da contribuição previdenciária. Além disso, houve o ingresso de R$ 979,3 milhões na receita de compensação do RGPS, devida pela União à Previdência Social em função da desoneração da folha de pagamentos estabelecida na Lei nº 12.715/12, R$ 72,3 milhões superior à registrada no mês anterior. Cumpre destacar que o valor de setembro refere-se a compensações relativas a maio de 2013, conforme definido na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013.

PLEG
Fls.Nº 000077
MSF nº 119 / 2013

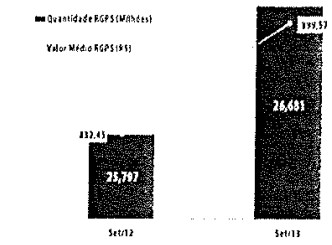
PGFN/COJ
36

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2012, o déficit previdenciário passou de 1,21% em 2012 para 1,36% do PIB em 2013. Em termos nominais, o déficit teve um aumento de R$ 8,4 bilhões até setembro e já acumula R$ 47,6 bilhões no ano. Cabe observar que os benefícios pagos à população rural provocaram um déficit de R$ 54,8 bilhões no período enquanto as contribuições da população urbana geraram um superávit de R$ 7,2 bilhões.

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2012/2013



Ressalte-se que o resultado da receita previdenciária no período foi influenciado pelas desonerações tributárias sobre a folha de pagamentos, em especial, pelas desonerações instituídas por meio das Leis nº 12.715/12 e nº 12.794/12 e da MP nº 601/12.

A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 22,0 bilhões (11,5%). Isso se deve ao crescimento de 11,6% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a setembro de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Destaca-se também o aumento da arrecadação proveniente das micro e pequenas empresas, por meio do Simples, que tiveram um aumento de R$ 2,1 bilhão (10,7%).

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 30,4 bilhões (13,1%) comparativamente aos primeiros nove meses de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 67,12 (8,1%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;

ii) elevação de 7,9 milhões no número de benefícios pagos em 2013 (3,5%), resultado, sobretudo, dos aumentos de 3,2 milhões de benefícios referentes a aposentadoria por idade, 1,7 milhão por tempo de contribuição e 1,6 milhão de benefícios referentes a pensão por morte; e

iii) aumento de R$ 519,1 milhões em precatórios e sentenças judiciais de benefícios previdenciários.

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan -Set			Jan -Set	
	2012	2013		2012	2013
CONTRIBUIÇÃO	192.269,2	214.285,9	11,5%	5,95%	6,11%
Urbano	188.047,9	209.784,8	11,6%	5,82%	5,98%
Rural	4.221,2	4.501,2	6,6%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	231.466,6	261.899,2	13,1%	7,16%	7,47%
Urbano	179.213,6	202.563,7	13,0%	5,54%	5,77%
Rural	52.253,1	59.335,5	13,6%	1,62%	1,69%
RESULTADO PRIMÁRIO	-39.197,5	-47.613,2	21,5%	-1,21%	-1,36%
Urbano	8.834,4	7.221,1	-18,3%	0,27%	0,21%
Rural	-48.031,8	-54.834,3	14,2%	-1,49%	-1,56%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs. 1: Dados sujeitos a alteração.
Obs. 2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em mil benefícios

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan -Set		Variação %
				2012	2013	
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.633	26.681	0,2%	229.269	237.255	3,5%
Previdenciários	25.785	25.834	0,2%	221.776	229.684	3,6%
Aposentadorias	17.125	17.168	0,3%	147.248	152.647	3,7%
Idade	9.034	9.058	0,3%	77.238	80.426	4,1%
Invalidez	3.099	3.103	0,1%	27.283	27.764	1,8%
Tempo de contribuição	4.992	5.007	0,3%	42.727	44.457	4,0%
Pensão por morte	7.091	7.102	0,1%	61.783	63.391	2,6%
Auxílio-Doença	1.390	1.389	-0,1%	11.384	12.119	6,5%
Salário - maternidade	92	88	-5,0%	709	779	10,0%
Outros	87	87	0,9%	653	748	14,6%
Acidentários	848	848	0,0%	7.493	7.571	1,0%
Aposentadorias	186	187	0,3%	1.593	1.660	4,2%
Pensão por morte	121	121	-0,2%	1.109	1.095	-1,3%
Auxílio - doença	176	175	-0,5%	1.560	1.555	-0,3%
Auxílio - acidente	301	301	0,3%	2.623	2.684	2,3%
Auxílio - suplementar	63	63	-0,5%	608	576	-5,3%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

PLEG
Fls.Nº 000078
MSF nº 119, 2013

OFÍCIO 35

TESOURONACIONAL

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 954,7 bilhões em setembro de 2013. Comparativamente ao mês anterior houve redução de R$ 10,5 bilhões, consequência das reduções de R$ 6,1 bilhões na dívida interna líquida e de R$ 4,5 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em setembro de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,4% do PIB, 1,0 p.p. inferior ao montante registrado em setembro do ano anterior.

R$ Milhões

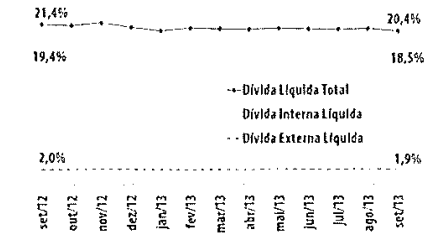
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	869.898,8	863.842,4	-0,7%	838.565,6	863.842,4	3,0%
Dívida Interna	2.781.374,4	2.800.060,7	0,7%	2.660.286,3	2.800.060,7	5,3%
Haveres Internos	1.911.475,7	1.936.218,3	1,3%	1.821.720,7	1.936.218,3	6,3%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	95.278,6	90.815,8	-4,7%	88.394,1	90.815,8	2,7%
Dívida Externa	95.838,4	91.344,4	-4,7%	88.930,9	91.344,4	2,7%
Haveres Externos	559,8	528,6	-5,6%	536,8	528,6	-1,5%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	965.177,4	954.658,2	-1,1%	926.959,8	954.658,2	3,0%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	20,8%	20,4%		21,4%	20,4%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a setembro de 2012, a DLTN aumentou R$ 27,7 bilhões, em decorrência dos aumentos de R$ 25,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 2,4 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2012/2013 - % PIB



Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 1,0 p.p. no mesmo período, passando de 21,4% em setembro de 2012 para 20,4% em setembro de 2013.

Dívida Interna Líquida

R$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.781.374,4	2.800.060,7	0,7%	2.660.286,3	2.800.060,7	5,3%
Dívida Mobiliária	2.778.254,1	2.797.233,0	0,7%	2.653.488,8	2.797.233,0	5,4%
DPMFi em Poder do Público [1]	1.895.835,1	1.897.511,7	0,1%	1.816.025,9	1.897.511,7	4,5%
DPMFi em Poder do Banco Central	915.092,6	930.394,2	1,7%	866.506,9	930.394,2	7,4%
(-) Aplicações em Títulos Públicos [2]	-32.673,6	-30.672,8	-6,1%	-29.044,0	-30.672,8	5,6%
Demais Obrigações Internas	3.120,3	2.827,7	-9,4%	6.797,5	2.827,7	-58,4%
II. HAVERES INTERNOS	1.911.475,7	1.936.218,3	1,3%	1.821.720,7	1.936.218,3	6,3%
Disponibilidades Internas	505.710,9	529.897,6	4,8%	535.244,0	529.897,6	-1,0%
Haveres junto aos Governos Regionais	512.995,0	514.200,3	0,2%	508.093,3	514.200,3	1,2%
Haveres da Administração Indireta	319.680,7	324.232,3	1,4%	287.967,9	324.232,3	12,6%
Haveres Administrados pela STN	573.089,0	567.888,1	-0,9%	490.415,3	567.888,1	15,8%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	869.898,8	863.842,4	-0,7%	838.565,6	863.842,4	3,0%
IV. DÍVIDA INTERNA LIQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB [3]	18,7%	18,5%		19,4%	18,5%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 0,9 p.p. em comparação ao ano anterior.

No mês de setembro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 863,8 bilhões, apresentando um decréscimo de R$ 6,1 bilhões em relação ao mês anterior, consequência dos aumentos de R$ 18,7 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R$ 24,7 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,5% em setembro de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional aumentou R$ 25,3 bilhões, passando de R$ 838,6 bilhões, em setembro de 2012, para R$ 863,8 bilhões em setembro de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R$ 139,8 bilhões no estoque da dívida interna bruta, que mais do que compensou o aumento de R$ 114,5 bilhões verificado no saldo dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve redução, passando de 19,4% para 18,5%.

PLEG
Fls.Nº 000079
MSF nº 119/2013

PGFN/COF
34

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.895.835,1	1.897.511,7	0,1%	1.816.025,9	1.897.511,7	4,5%
LFT	440.455,1	387.941,4	-11,9%	422.430,3	387.941,4	-8,2%
LTN	547.744,3	582.550,4	6,4%	500.370,6	582.550,4	16,4%
NTN-B	605.782,6	617.340,2	1,9%	568.033,5	617.340,2	8,7%
NTN-C	65.863,5	67.381,4	2,3%	66.082,5	67.381,4	2,0%
NTN-F	199.945,8	206.686,0	3,4%	224.597,3	206.686,0	-8,0%
Demais [1]	36.043,8	35.612,4	-1,2%	34.511,7	35.612,4	3,2%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-32.673,6	-30.672,8	-6,1%	-29.044,0	-30.672,8	5,6%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	915.092,6	930.394,2	1,7%	866.506,9	930.394,2	7,4%
TOTAL	2.778.254,1	2.797.233,0	0,7%	2.653.488,8	2.797.233,0	5,4%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R$ 4,9 bilhões e pela apropriação de juros de R$ 21,9 bilhões.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R$ 17,0 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R$ 4,9 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R$ 21,9 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo Ago/13	Fatores de Variação [2]			Saldo Set/13
		Emissões	Resgates [3]	Juros [4]	
EM PODER DO PÚBLICO	1.895.835,1	55.974,1	-69.487,8	15.190,3	1.897.511,7
LFT	440.455,1	11.997,4	-67.341,5	2.830,4	387.941,4
LTN	547.744,3	30.158,8	-19,5	4.666,8	582.550,4
NTN-B	605.782,6	8.655,9	-1.614,8	4.516,5	617.340,2
NTN-C	65.863,5	0,0	-0,7	1.518,6	67.381,4
NTN-F	199.945,8	4.738,8	-10,6	2.011,9	206.686,0
Demais [5]	36.043,8	423,1	-500,7	-353,8	35.612,4
EM PODER DO BANCO CENTRAL	915.092,6	8.613,8	0,0	6.687,8	930.394,2
TOTAL	2.810.927,7	64.587,8	-69.487,8	21.878,1	2.827.905,8

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

A carteira de títulos em poder do público aumentou R$ 1,7 bilhão. Houve resgate líquido de R$ 13,5 bilhões e apropriação de juros no valor de R$ 15,2 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, a emissão líquida de R$ 8,6 bilhões e a apropriação de juros no valor de R$ 6,7 bilhões explicam o aumento de R$ 15,3 bilhões no estoque.

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	505.710,9	529.897,6	4,8%	535.244,0	529.897,6	-1,0%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	512.995,0	514.200,3	0,2%	508.093,3	514.200,3	1,2%
Lei 9.496/97	400.372,1	401.873,5	0,4%	391.575,5	401.873,5	2,6%
MP 2.185/01	68.059,5	68.737,8	1,0%	64.411,7	68.737,8	6,7%
Lei 8.727/93	16.701,7	16.275,6	-2,6%	22.708,1	16.275,6	-28,3%
Antecipação de Royalties	6.342,7	6.348,0	0,1%	7.793,4	6.348,0	-18,5%
Bônus Renegociados	5.679,7	5.176,5	-8,9%	5.194,5	5.176,5	-0,3%
Demais Haveres	15.836,3	15.789,0	-0,3%	16.410,1	15.789,0	-3,8%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	319.680,7	324.232,3	1,4%	287.967,9	324.232,3	12,6%
FAT	180.191,2	181.159,4	0,5%	166.859,5	181.159,4	8,6%
Fundos Regionais	80.189,2	80.710,8	0,7%	72.624,6	80.710,8	11,1%
Demais	59.300,3	62.362,1	5,2%	48.483,9	62.362,1	28,6%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	573.089,0	567.888,1	-0,9%	490.415,3	567.888,1	15,8%
TOTAL	1.911.475,7	1.936.218,3	1,3%	1.821.720,7	1.936.218,3	6,3%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

Os haveres internos do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 24,7 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente o aumento de R$ 24,2 bilhões nas disponibilidades internas, em especial do saldo da conta única.

PLEG
Fls.Nº 000080
MSF nº 119, 2013

PGFN/COTA 33

TESOURONACIONAL

Dívida Externa Líquida

Em setembro de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 90,8 bilhões. Em percentual do PIB, houve redução de 0,1 p.p. em relação ao mês anterior.

R$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	95.838,4	91.344,4	-4,7%	88.930,9	91.344,4	2,7%
Dívida Mobiliária	86.298,3	82.230,7	-4,7%	76.603,0	82.230,7	7,3%
Euro	2.624,2	2.546,4	-3,0%	2.223,3	2.546,4	14,5%
Global US$	70.234,0	66.167,2	-5,8%	60.796,6	66.167,2	8,8%
Global BRL	13.402,3	13.517,2	0,9%	13.520,1	13.517,2	0,0%
Demais	37,8	-	-	63,0	-	-
Dívida Contratual	9.540,1	9.113,7	-4,5%	12.327,9	9.113,7	-26,1%
Organismos Internacionais	2.898,9	2.761,0	-4,8%	7.309,0	2.761,0	-62,2%
Bancos Privados e Agências Governamentais	6.641,2	6.352,6	-4,3%	5.018,9	6.352,6	26,6%
II. HAVERES EXTERNOS	559,8	528,6	-5,6%	536,8	528,6	-1,5%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	559,8	528,6	-5,6%	536,8	528,6	-1,5%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	95.278,6	90.815,8	-4,7%	88.394,1	90.815,8	2,7%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	2,0%	1,9%		2,0%	1,9%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em setembro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 90,8 bilhões, contra R$ 95,3 bilhões em agosto. Houve decréscimo de R$ 4,5 bilhões em relação ao mês anterior. A Dívida Externa do Tesouro Nacional também diminuiu R$ 4,5 bilhões em relação a agosto, justificada pela variação cambial de R$ 4,8 bilhões, pelo resgate líquido de R$ 325,1 milhões e pela apropriação de juros no valor R$ 617,8 milhões.

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo Ago/13	Fatores de Variação [2]				Saldo Set/13
		Emissões	Resgates [1]	Juros [2]	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA [3]	86.298,3	0,0	-325,1	572,8	-4.315,2	82.230,7
Global US$	70.234,0	0,0	-288,8	440,5	-4.218,5	66.167,2
Euro	2.624,2	0,0	0,0	16,6	-94,5	2.546,4
Global BRL	13.402,3	0,0	0,0	114,8	0,0	13.517,2
Demais	37,8	0,0	-36,4	0,9	-2,3	0,0
DÍVIDA CONTRATUAL	9.540,1	45,2	-45,1	45,0	-471,5	9.113,7
Org Internacionais	2.898,9	32,0	-2,7	6,4	-173,6	2.761,0
Bancos Privados/Agencias Governamentais	6.641,2	13,2	-42,5	38,6	-297,9	6.352,6
TOTAL	95.838,4	45,2	-370,3	617,8	-4.786,7	91.344,4

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.
2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.
3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R$ 2,4 bilhões, passando de R$ 88,4 bilhões, em setembro de 2012, para R$ 90,8 bilhões, em setembro de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 90,0% (R$ 82,2 bilhões) e a dívida contratual representa 10,0% (R$ 9,1 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional diminuiu 0,1 p.p. no mesmo período, passando de 2,0% em setembro de 2012 para 1,9% em setembro de 2013.

PLEG
Fls.Nº 000081
MSF nº 119, 2013

PGFN/COF
32

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

TESOURONACIONAL

1.Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público

CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido

Emgea – Empresa Gestora de Ativos

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento

FPE – Fundo de Participação de Estados

FPM – Fundo de Participação de Municípios

FSB - Fundo Soberano do Brasil

Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)

II - Imposto de Importação

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física

IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

Paes – Parcelamento Especial

Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PIB – Produto Interno Bruto

PLEG
Fls.Nº 000082
MSF nº 719/2013

COGEC/COFIS
Fls. 31

PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

Discriminação	2012 Setembro
1. RECEITA TOTAL	81.361,3
Receitas do Tesouro Nacional	***59.594,1***
Receita Bruta	61.955,1
Impostos	26.873,9
Contribuições	25.111,2
Demais [2/]	9.970,0
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0
(-) Restituições	-2.361,0
(-) Incentivos Fiscais	0,0
Receitas da Previdência Social	***21.610,7***
Receitas da Previdência Social - Urbano [3/]	21.112,1
Receitas da Previdência Social - Rural [3/]	498,7
Receitas do Banco Central	***156,4***
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	10.863,1
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	***8.291,5***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4/]	***0,0***
Transferências da Cide - Combustíveis	***0,0***
Demais Transferências	***2.571,6***
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	70.498,2
4. DESPESA TOTAL	69.276,6
Despesas do Tesouro Nacional	***36.246,7***
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	14.040,5
Custeio e Capital	22.090,6
Despesa do FAT	3.225,3
Abono e Seguro Desemprego	3.203,9
Demais Despesas do FAT	21,4
Subsídios e Subvenções Econômicas [5/]	196,4
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	-62,2
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	258,5
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [6/]	2.485,8
Capitalização da Petrobras	0,0
Auxílio à CDE	0,0
Outras Despesas de Custeio e Capital	16.183,1
Outras Despesas de Custeio	13.432,1
Outras Despesas de Capital [7/]	2.751,1

PLEG
Fls. 000083
MSF nº 119, 2013

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no An
R$ Milhões

Discriminação	
1. RECEITA TOTAL	
Receitas do Tesouro Nacional	
Receita Bruta	
Impostos	
Contribuições	
Demais [2/]	
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	
(-) Restituições	
(-) Incentivos Fiscais	
Receitas da Previdência Social	
Receitas da Previdência Social - Urbano [3/]	
Receitas da Previdência Social - Rural [3/]	
Receitas do Banco Central	
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4/]	
Transferências da Cide - Combustíveis	
Demais Transferências	
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	
4. DESPESA TOTAL	
Despesas do Tesouro Nacional	
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	
Custeio e Capital	
Despesa do FAT	
Abono e Seguro Desemprego	
Demais Despesas do FAT	
Subsídios e Subvenções Econômicas [5/]	
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [6/]	
Capitalização da Petrobras	
Auxílio à CDE	
Outras Despesas de Custeio e Capital	
Outras Despesas de Custeio	
Outras Despesas de Capital [7/]	
Transferências do Tesouro ao Banco Central	

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

Discriminação	2012 Setembro	Agosto
1. RECEITA TOTAL	81.361,3	89.33
Receitas do Tesouro Nacional	59.594,1	64.11
Receita Bruta	***61.955,1***	***66.27***
Impostos	*26.873,9*	*28.29.*
IR	17.823,3	18.64
IR - Pessoa Física	1.819,4	2.00
IR - Pessoa Jurídica	6.918,4	6.86
IR - Retido na Fonte	9.085,6	9.78
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.788,0	5.86
IRRF - Rendimentos do Capital	1.620,5	2.06
IRRF - Remessas ao Exterior	981,8	1.10
IRRF - Outros Rendimentos	695,2	74
IPI	3.674,2	3.88
IPI - Fumo	322,1	43
IPI - Bebidas	248,3	26
IPI - Automóveis	322,1	25
IPI - Vinculado a importação	1.176,8	1.36
IPI - Outros	1.604,9	1.57
IOF	2.461,7	2.27
Imposto de Importação	2.511,5	3.46
Outros	403,1	2
Contribuições	*25.111,2*	*25.98:*
COFINS	15.246,8	15.90
CPMF	5,4	
CSLL	3.876,7	3.77
CIDE-Combustíveis	0,7	
Pis/Pasep	4.023,5	4.15
Salário Educação	1.196,1	1.32
Outras [2/]	762,0	82
Demais	*9.970,0*	*11.99*
CPSS [3/]	891,1	96
Cota parte de compensações financeiras	1.702,2	1.79
Diretamente arrecadadas	3.562,5	2.94
Concessões	12,1	87
Dividendos	3.602,6	4.81

PLEG
Fls.Nº 000084
MSF nº 119, 2013

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

Discriminação	2012 Jan-Set
1. RECEITA TOTAL	773.235,5
Receitas do Tesouro Nacional	578.959,6
Receita Bruta	***593.651,0***
Impostos	*276.316,5*
IR	195.483,5
IR - Pessoa Física	19.168,0
IR - Pessoa Jurídica	82.544,9
IR - Retido na Fonte	93.770,6
IRRF - Rendimentos do Trabalho	55.[illegible]8,2
IRRF - Rendimentos do Capital	22.839,2
IRRF - Remessas ao Exterior	9.717,9
IRRF - Outros Rendimentos	5.995,4
IPI	34.408,7
IPI - Fumo	2.998,5
IPI - Bebidas	2.372,6
IPI - Automóveis	3.277,4
IPI - Vinculado a importação	12.003,6
IPI - Outros	13.756,5
IOF	23.261,7
Imposto de Importação	22.[illegible],6
Outros	521,1
Contribuições	*225.355,3*
COFINS	127.381,6
CPMF	131,9
CSLL	43.683,3
CIDE-Combustíveis	2.735,1
Pis/Pasep	34.055,6
Salário Educação	11.139,6
Outras [2/]	6.228,2
Demais	*91.979,2*
CPSS [3/]	8.044,2
Cota parte de compensações financeiras	26.802,4
Diretamente arrecadadas	29.948,7
Concessões	1.082,1
Dividendos	19.728,1

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

Discriminação	2012	2013	
	Setembro	Agosto	Setembro
DIVIDENDOS	3.602,6	4.814,2	1.969
Banco do Brasil	415,4	1.135,0	456
BNB	0,0	165,9	0
BNDES	1.259,8	1.725,0	590
Caixa	1.500,0	1.200,0	600
Correios	400,0	0,0	0
Eletrobras	0,0	0,0	249
IRB	0,0	0,0	0
Petrobras	0,0	513,2	0
Demais	27,3	75,2	73

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

PLEG
Fls.Nº 000085
MSF nº 11/, 2013

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOUR

Discriminação	2012 Jan-Set	2013 Jan-Set
DIVIDENDOS	19.728,1	14.547,1
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5
BNB	122,7	228,0
BNDES	10.620,3	6.391,7
Caixa	3.000,0	3.000,0
Correios	400,0	101,1
Eletrobras	725,0	267,9
IRB	101,7	1,1
Petrobras	1.886,6	1.015,5
Demais	488,7	633,2

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

Discriminação	Set
DESPESA TOTAL	
Despesas do Tesouro	
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	1
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	
Custeio e Capital	2
Despesa do FAT	
Abono e Seguro Desemprego	
Demais Despesas do FAT	
Subsídios e Subvenções Econômicas [4/]	
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	
Equalização de custeio agropecuário	
Equalização de invest. rural e agroindustrial [5/]	
Política de preços agrícolas	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	
Equalização Aquisições do Governo Federal	
Garantia à Sustentação de Preços	
Pronaf	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	
Concessão de Financiamento [6/]	
Proex	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	
Concessão de Financiamento [6/]	
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7/]	
Álcool	
Cacau	
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	
Fundo da terra/ INCRA [6/]	
Funcafé	
Revitaliza	
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [8/]	
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [6/]	
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	

PLEG
Fls.Nº 000086
MSF nº 119/2013

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no A
R$ Milhões

Discriminação
DESPESA TOTAL
Despesas do Tesouro
Pessoal e Encargos Sociais [2/]
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios
Custeio e Capital
Despesa do FAT
Abono e Seguro Desemprego
Demais Despesas do FAT
Subsídios e Subvenções Econômicas [4/]
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos
Equalização de custeio agropecuário
Equalização de invest. rural e agroindustrial [5/]
Política de preços agrícolas
Equalização Empréstimo do Governo Federal
Equalização Aquisições do Governo Federal
Garantia à Sustentação de Preços
Pronaf
Equalização Empréstimo do Governo Federal
Concessão de Financiamento [6/]
Proex
Equalização Empréstimo do Governo Federal
Concessão de Financiamento [6/]
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7/]
Álcool
Cacau
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)
Fundo da terra/ INCRA [6/]
Funcafé
Revitaliza
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [8/]
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [6/]
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

Discriminação	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhad
INVESTIMENTO TOTAL	102.317,5	42.69
Câmara dos Deputados	207,8	1
Senado Federal	44,3	
Tribunal de Contas da União	44,6	1
Supremo Tribunal Federal	52,1	1
Superior Tribunal de Justiça	31,3	
Justiça Federal	271,2	46
Justiça Militar	17,2	
Justiça Eleitoral	274,5	4
Justiça do Trabalho	561,0	15
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	101,4	4
Conselho Nacional de Justiça	58,4	3
Presidência da República [5/]	2.213,9	79
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.915,6	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.834,4	32
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.923,7	59
Ministério da Fazenda	1.058,2	46
Ministério da Educação	14.589,4	6.95
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	213,3	2
Ministério da Justiça	2.191,1	36
Ministério de Minas e Energia	124,8	3
Ministério da Previdência Social	277,4	9
Ministério Público da União	212,2	2
Ministério das Relações Exteriores	72,1	3
Ministério da Saúde	10.396,9	2.75
Ministério do Trabalho e Emprego	90,0	1
Ministério dos Transportes	17.790,3	8.23
Ministério das Comunicações	451,6	1
Ministério da Cultura	649,1	32
Ministério do Meio Ambiente	244,8	2
Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.535,5	36
Ministério do Esporte	1.469,9	32
Ministério da Defesa	11.409,3	6.41
Ministério da Integração Nacional	6.782,3	2.34

PLEG
Fls. 000087
MSF nº 119, 2013

SENADO FEDERAL
Fls. 26

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

Discriminação	2012 Setembro	Agosto
FLUXO FISCAL		
1. RECEITAS	82.997,3	104.65
1.1. Recolhimento Bruto	58.160,2	74.96
1.2. (-) Incentivos Fiscais	0,0	
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	1.144,9	2.80
1.4. Receita das Operações de Crédito	424,3	33
1.5. Receita do Salário Educação	1.325,1	1.47
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	21.942,7	25.06
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	
2. DESPESAS	91.074,4	113.43
2.1. Liberações Vinculadas	***14.796,2***	***22.36***
Transferências a Fundos Constitucionais	8.831,2	12.16
Demais transferências a Estados e Municípios	1.930,5	3.79
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	162,5	16
Outras Vinculações	3.872,0	6.23
2.2. Liberações Ordinárias	***76.278,2***	***91.06***
Pessoal e Encargos Sociais	15.500,3	16.87
Encargos da Dívida Contratual	1.278,7	22
Dívida Contratual Interna	74,2	21
Dívida Contratual Externa	1.204,4	
Encargos da DPMF - Mercado	4.853,9	.44
Benefícios Previdenciários	28.370,8	35.25
Custeio e Investimento	26.072,9	29.16
Operações Oficiais de Crédito	201,7	11
Restos a Pagar	0,0	
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	-8.077,1	-8.77
FLUXO DE FINANCIAMENTO		
4. RECEITAS	36.683,7	34.56
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	34.286,2	32.88
4.2. Outras Operações de Crédito	2.397,6	1.67
5. DESPESAS	22.021,4	5.01
5.1. Amortização da Dívida Interna	21.011,5	5.01
Resgate de Títulos - Mercado	20.780,0	4.9
Dívida Contratual	231,5	
5.2. Amortização da Dívida Externa	1.010,0	

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

Discriminação	2012 Jan-Set
FLUXO FISCAL	
1. RECEITAS	789.597,0
1.1. Recolhimento Bruto	565.889,1
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-138,3
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	14.730,9
1.4. Receita das Operações de Crédito	2.823,3
1.5. Receita do Salário Educação	12.347,2
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	193.944,8
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0
2. DESPESAS	845.008,8
2.1. Liberações Vinculadas	***166.694,4***
Transferências a Fundos Constitucionais	103.704,4
Demais transferências a Estados e Municípios	24.939,8
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	1.462,5
Outras Vinculações	36.587,7
2.2. Liberações Ordinárias	***678.314,4***
Pessoal e Encargos Sociais	148.031,8
Encargos da Dívida Contratual	6.030,6
Dívida Contratual Interna	776,3
Dívida Contratual Externa	5.254,3
Encargos da DPMF - Mercado	64.833,1
Benefícios Previdenciários	231.067,6
Custeio e Investimento	222.357,7
Operações Oficiais de Crédito	5.993,7
Restos a Pagar	0,0
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	-55.411,7
FLUXO DE FINANCIAMENTO	
4. RECEITAS	374.354,5
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	356.827,4
4.2. Outras Operações de Crédito	17.527,1
5. DESPESAS	337.824,9
5.1. Amortização da Dívida Interna	331.910,7
Resgate de Títulos - Mercado	329.802,7
Dívida Contratual	2.108,0
5.2. Amortização da Dívida Externa	5.914,2

PLEG
Fls. 000088
MSF nº 119, 2013

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

Discriminação	2012	
	Setembro	Agosto
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	49.686,2	3.8
Emissão de Títulos	0,0	
Remuneração das Disponibilidades	4.277,4	3.5
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	125,7	
Resultado do Banco Central	45.283,2	
2. DESPESAS NO BACEN	0,0	
Resgate de Títulos	0,0	
Encargos da DPMF	0,0	6.(
3. RESULTADO (1 - 2)	49.686,2	-2.1

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

Discriminação	2012 Jan-Set
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	275.828,1
Emissão de Títulos	87.764,2
Remuneração das Disponibilidades	37.133,8
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	2.162,8
Resultado do Banco Central	148.767,3
2. DESPESAS NO BACEN	143.176,9
Resgate de Títulos	106.476,0
Encargos da DPMF	36.700,9
3. RESULTADO (1 - 2)	132.651,2

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

PLEG
Fls.Nº 000089
MSF nº 119, 2013

SENADO FEDERAL 24

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

R$ Milhões

Discriminação	2012 Setembro	Agosto
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	838.565,6	869.89
Dívida Interna	2.660.286,3	2.781.37
DPMFi em Poder do Público [1/]	***1.816.025,9***	***1.895.83***
LFT	422.430,3	440.45
LTN	500.370,6	547.74
NTN-B	568.033,5	605.78
NTN-C	66.082,5	65.86
NTN-F	224.597,3	199.94
Dívida Securitizada	8.327,0	[illegible]
Demais Títulos em Poder do Público	26.184,7	28.22
DPMFi em Poder do Banco Central	***866.506,9***	***915.09.***
LFT	184.634,5	154.11
LTN	241.574,1	315.23
Demais Títulos na Carteira do BCB	440.298,3	445.74
(-) Aplicações em Títulos Públicos	***-29.044,0***	***-32.67.***
Demais Obrigações Internas	***6.797,5***	***3.12(***
Haveres Internos	1.821.720,7	1.911.47
Disponibilidades Internas	***535.244,0***	***505.71(***
Haveres junto aos Governos Regionais	***508.093,3***	***512.99***
Bônus Renegociados	5.194,5	[illegible]
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.644,6	[illegible]
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	12.378,1	12.40
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	22.708,1	16.70
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	391.575,5	400.37
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	64.411,7	68.05
Antecipação de Royalties	7.793,4	6.34
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.387,4	2.01
Haveres da Administração Indireta	***287.967,9***	***319.68(***
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	166.859,5	180.19
Fundos Constitucionais Regionais	72.624,6	80.18
Fundos Diversos	48.483,9	59.3C
Haveres Administrados pela STN	***490.415,3***	***573.08***
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.749,6	5.7[illegible]
Haveres de Operações Estruturadas	63.482,7	69.9(

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 9 – Setembro de 2013 - Internet: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/

Comentários

Em Setembro de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -17,24%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 7.293.674,98 (mil), ante R$ 8.812.711,36 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas
- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: → Governo (Estadual ou Municipal) → Gestão → Gestão de Recursos → Repasses de recursos → Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2012			2013			Variação Nominal		
	Agosto	Setembro	Até Setembro	Agosto	Setembro	Até Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12	Até Set/13 Set/12
FPM	3.701.277	3.238.563	38.532.687	4.506.500	3.729.720	41.514.517	-17,24%	15,17%	7,74%
FPE	3.536.775	3.094.627	36.820.122	4.306.211	3.563.955	39.669.426	-17,24%	15,17%	7,74%
IPI-Exp	296.630	299.983	2.473.023	317.649	288.942	2.556.131	-9,04%	-3,68%	3,36%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Setembro	-21,80%	-17,24%	-21,80%	-17,24%	-4,9%	-9,04%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Outubro	Novembro	Dezembro
FPM	-6,50%	34,00%	12,00%
FPE	-6,50%	34,00%	12,00%
IPI - EXP	5,70%	6,00%	3,00%

Obs.: Para o FPM em dezembro não foi considerada a Emenda Constitucional 55/2007 (1%).

PLEG
Fls.Nº 000090
MSF nº 119, 2013

SF/COF
Fls. 27

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/08/2013 a 20/09/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
AGO/3º DEC	2.183.173	8.052.836	10.236.009	SET/1º DEC	1.760.594	1.842.482	174.654	3.777.729
SET/1º DEC	866.014	1.797.473	2.663.487	SET/2º DEC	458.120	479.428	69.281	1.006.828
SET/2º DEC	562.593	7.258.578	7.821.171	SET/3º DEC	1.345.241	1.407.811	45.007	2.798.060
TOTAL	**3.611.780**	**17.108.887**	**20.720.667**	**TOTAL**	**3.563.955**	**3.729.720**	**288.942**	**7.582.617**

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais.
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa).
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	19.668,94	121.922,89	13,41
ALAGOAS	AL	88.605,85	148.264,08	453,23
AMAZONAS	AM	56.917,04	99.448,59	1.825,12
AMAPÁ	AP	14.435,76	121.602,14	610,73
BAHIA	BA	340.207,40	334.876,32	14.994,07
CEARÁ	CE	184.896,46	261.483,80	1.908,52
DISTRITO FEDERAL	DF	6.218,79	24.598,42	366,13
ESPÍRITO SANTO	ES	64.677,92	53.459,32	16.300,75
GOIÁS	GO	135.955,34	101.326,80	5.284,37
MARANHÃO	MA	154.922,90	257.253,38	2.879,55
MINAS GERAIS	MG	488.366,23	158.756,36	42.437,78
MATO GROSSO DO SUL	MS	56.713,63	47.471,88	4.215,59
MATO GROSSO	MT	68.783,22	82.252,51	3.578,68
PARÁ	PA	136.950,13	217.828,91	17.959,64
PARAÍBA	PB	120.356,50	170.674,23	337,63
PERNAMBUCO	PE	183.574,12	245.920,01	2.140,72
PIAUÍ	PI	98.698,66	154.012,74	55,55
PARANÁ	PR	251.380,01	102.755,94	22.006,55
RIO DE JANEIRO	RJ	112.228,83	54.446,54	54.836,98
RIO GRANDE DO NORTE	RN	93.824,53	148.898,47	263,94
RONDÔNIA	RO	32.758,89	100.346,71	515,32
RORAIMA	RR	18.289,31	88.411,03	15,30
RIO GRANDE DO SUL	RS	250.590,11	83.924,01	22.853,67
SANTA CATARINA	SC	145.114,87	45.611,49	14.968,68
SERGIPE	SE	55.539,65	148.093,01	136,80
SÃO PAULO	SP	497.146,52	35.639,55	57.788,49
TOCANTINS	TO	52.898,63	154.675,64	195,23
TOTAL		**3.729.720,23**	**3.563.954,75**	**288.942,44**

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 22 / 11 / 13

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado do Ceará

Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:37193273

***NOTA*: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**

PLEG
Fls.Nº 000091
MSF nº 119, 2013

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado do Ceará (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

____/OC-BR

PLEG
Fls.Nº 000092
MSF nº 119/2013

PGFN/COF
21

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

PLEG
Fls.Nº 000093
MSF nº 119/2013

PGFN/COF

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo X das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8° Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

PLEG
Fls.Nº 000094
MSF nº 119, 2013

____/OC-BR

PGFN/COF
19

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

PLEG
Fls.Nº 000095
MSF nº 179 / 2013

____/OC-BR

PGFN/COF
18

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#37198229

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Programa é apoiar o desenvolvimento econômico sustentável do Estado do Ceará (CE), melhorando as condições de integração de regiões produtivas aos mercados consumidores regionais e aos elos logísticos de exportação (portos e aeroportos).

1.02 Os objetivos específicos do Programa são: (i) melhorar as condições de mobilidade, conectividade e segurança dos corredores rodoviários estratégicos de integração aos polos produtivos e a outros modos de transporte; (ii) eliminar parcialmente as descontinuidades na malha pavimentada aumentando a conectividade e a eficiência da rede; (iii) apoiar a sustentabilidade dos investimentos, mediante o financiamento de um projeto piloto de manutenção por resultados; e (iv) melhorar a capacidade institucional na gestão do sistema de logística de cargas.

1.03 O Programa qualifica como um projeto orientado a redução da pobreza (*Poverty Target Index - PTI*) por aplicação do critério geográfico. O âmbito geográfico se estenderá a grande parte dos municípios do estado, que dada a natureza prevalecente de pobreza rural na região nordeste do Brasil, apresenta Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) inferiores a media estadual e nacional.

II. Descrição

2.01 O Programa financiará: (i) a reabilitação de aproximadamente 560 km e a pavimentação de aproximadamente 410 km de estradas; (ii) a implementação de um projeto piloto de reabilitação e manutenção por resultados em um trecho da rodovia CE-060, importante via que conecta as duas maiores cidades, Fortaleza (ao norte) e Crato (ao sul); (iii) o fortalecimento institucional do Departamento Estadual de Rodovias do Ceará (DER/CE), incluindo o desenvolvimento de um Plano Estadual de Logística e Transporte (PELT) e a implementação das ações prioritárias identificadas no Plano Diretor de Transporte (PDT) e no Plano de Gestão Ambiental, ambos financiados pelo Programa Ceará III. Além disso, será financiada a elaboração de estudos técnicos, econômicos, sociais e ambientais, os desenhos de engenharia, as atividades de gerenciamento e as auditorias, todos

PLEG
Fls.Nº 000096
MSF nº 119/2013

relacionados à execução do Programa.

2.02 A presente operação se refere ao Programa Ceará IV (BR-L1326), que está estruturada nos seguintes componentes:

Componente 1: Engenharia e Administração

2.03 Este componente financiará os seguintes subcomponentes: 1. Estudos e projetos: compreenderá o desenvolvimento de estudos técnicos, econômicos, socioambientais e geotécnicos, e o desenvolvimento de projetos de engenharia, que sejam necessários para realizar as obras do Programa 2. Administração, avaliação e monitoramento do Programa: compreenderá as atividades de apoio e administração da execução do Programa, necessários para garantir o êxito na execução do mesmo, bem como as atividades de acompanhamento e avaliação, tanto técnicos como operacionais, ambientais e sociais e; 3. Auditoria financeira: incluirá a contratação das auditorias financeiras externas independentes.

Componente 2: Obras civis e supervisão de obras

2.04 Este componente melhorará e/ou reabilitará aproximadamente 560 km da rede rodoviária estadual, incluindo os trechos que, devido ao aumento da demanda, requerem mudança de seu padrão técnico, assim como dos trechos que, por terem chegado ao fim de sua vida útil, devem ser reabilitados. Além disso, esse componente visará reduzir a descontinuidade da malha viária com a pavimentação de aproximadamente 410 km de vias diminuindo as distâncias e os custos de transporte para algumas regiões com grande potencial econômico e produtivo.

2.05 Está previsto que o Programa Ceará IV vai intervir em aproximadamente 30 (trinta) trechos de estradas. A seleção dos trechos que compõem o Programa foi feita de acordo com: o apoio do Sistema de Gestão da Manutenção (SIGMA); as demandas identificadas pelos distritos operacionais; a articulação com as estratégias seguidas pelo Estado; e os dados e informações preliminares do PDT. Como parte da preparação da operação, o DER/CE identificou uma amostra de projetos de reabilitação e pavimentação para os quais foram elaborados estudos de viabilidade econômica, desenhos de engenharia e análises socioambientais. Este componente financiará a execução e a supervisão das obras, que serão contratadas com empresas privadas, assim como as medidas de mitigação socioambiental.

2.06 Os projetos de reabilitação e pavimentação que serão financiados pelo Programa Ceará IV incluem tratamento diferenciado nos cruzamentos urbanos, tais como sinalização e outras medidas de alerta para redução e controle de velocidade; cruzamentos de pedestres; refúgios para paradas de ônibus; calçadas e uma pista adicional em um dos sentidos de chegada à zona urbana, com uma média de 1,5 m de largura e de 23 km de extensão, para uso de pedestres e ciclistas. Em termos de segurança viária, os projetos de reabilitação incluem uma atualização dos pontos críticos identificados no plano de ação

/OC-BR

PLEG
FLS Nº 000097
MSF nº 119/2013

PGFN/COF
16

de segurança viária, realizado com recursos do Programa Ceará II e as correspondentes medidas corretivas a serem financiadas pelo presente Programa.

2.07 Este componente também financiará um projeto piloto de conservação por resultados em um trecho da rodovia CE-060, entre a BR-230 e a BR-116, com uma extensão de aproximadamente 167 quilômetros. O projeto piloto financiará as seguintes atividades: (i) a execução de obras obrigatórias identificadas em alguns trechos da via para atingir os padrões acordados, com base em desenhos preliminares e especificações propostas pelo DER / CE; (ii) a administração e execução das obras e tarefas de conservação que o contratante julgar necessário para alcançar e manter os padrões acordados nos elementos da rodovia (faixa principal, acostamento, drenagem, segurança rodoviária); e (iii) a correção de passivos ambientais e a mitigação sócio ambiental das obras e tarefas de conservação.

2.08 *Critérios de admissibilidade*. Por ser um programa de obras múltiplas, cada trecho a ser incluído no componente 2 deverá preencher os seguintes critérios: (i) pertencer à rede rodoviária estadual e conectar-se em algum ponto com vias estaduais ou federais de igual ou melhor padrão técnico; (ii) contar com estudos de viabilidade econômica e uma taxa interna de retorno econômico igual ou superior a 12%; (iii) contar com estudos de engenharia detalhados, incluindo aspectos de segurança viária; e (iv) contar com uma análise ambiental concluída e compatível com a obra a ser executada e em conformidade com as políticas e salvaguardas ambientais e sociais do Banco, com planos de controle ambiental, planos de reassentamento (se for necessário) e a licença ambiental de instalação de acordo com a legislação vigente

2.09 Na hipótese de financiamento de projetos que cruzem áreas protegidas, faixas de proteção ambiental ou localizadas em áreas ambientalmente sensíveis, fica acordado que a sua eventual admissibilidade estará condicionada a não objeção prévia do Banco referente às avaliações técnicas, econômicas e socioambientais e correspondentes processos de consulta, conforme estabelecido nas políticas e salvaguardas do Banco.

Componente 3: Fortalecimento Institucional

2.10 O componente 3 financiará o Plano Estratégico de Logística de Transporte (PELT) e as ações de capacitação do órgão o DER/CE, tais como seminários e workshops.

III. Custo do Programa e plano de financiamento

3.01 O custo total do Programa é estimado no equivalente a US$504.116.667 (quinhentos e quatro milhões, cento e dezesseis mil e seiscentos e sessenta e sete Dólares), sendo US$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de Dólares) financiados pelo Banco e US$104.116.667,00 (cento e quatro milhões, cento e dezesseis mil e seiscentos e sessenta e sete Dólares) de contrapartida local, cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro seguinte:

PLEG
Fls: 000098
MSF nº 119/2013

/OC-BR

PGFN/COF
15

Custo e financiamento
(em US$)

Programa Ceará IV Componente	Custo (US$)		
	Total	BID	Local
1. Engenharia e Administração	**25.000.000**	**9.400.000**	**15.600.000**
Estudos e Projetos	14.600.000	-	14.600.000
Administração, avaliação e monitoramento do Programa	10.000.000	9.000.000	1.000.000
Auditoria Financeira	400.000	400.000	-
2. Obras e supervisão de obras	**477.816.667**	**389.420.000**	**88.396.667**
Pavimentação de Vias	204.160.000	165.780.000	38.380.000
Restauração de Vias/Manutenção por resultados	237.656.667	194.640.000	43.016.667
Supervisão de Obras	34.000.000	29.000.000	5.000.000
Desapropriação e Compensação Ambiental	2.000.000	-	2.000.000
3. Fortalecimento Institucional	**1.300.000**	**1.180.000**	**120.000**
Total	**504.116.667**	**400.000.000**	**104.116.667**

IV. Execução

4.01 O Mutuário será o Estado do Ceará (CE) e a República Federativa do Brasil será o fiador das obrigações financeiras do Mutuário derivadas do contrato de empréstimo. A execução do Programa estará a cargo do DER/CE, autarquia com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, operacional, financeira, patrimonial e legal. A execução do Programa será realizada através da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP)[1], criada e em funcionamento e dotada do pessoal necessário, que se encarregará de gerenciar e implementar todas as atividades do Programa.

4.02 As funções específicas da UGP serão as seguintes: (i) preparar o Plano de Execução do Programa (PEP) e correspondentes Planos Operacionais Anuais (POA); (ii) preparar e atualizar os planos de aquisição (PA); (iii) revisar a documentação de licitação para a contratação de serviços de consultoria, bens e obras, garantindo que estejam de acordo com as políticas de aquisições do Banco; (iv) realizar o acompanhamento dos contratos de consultoria, bens e obras; (v) preparar os documentos técnicos dos projetos; (vi) manter os registros contábeis e financeiros das fontes e usos dos recursos do Programa e apresentar a documentação e justificativa dos gastos; (vii) preparar as demonstrações financeiras e os pedidos de desembolso; (viii) realizar o monitoramento, acompanhamento e avaliação da execução do Programa; e (ix) realizar o monitoramento e acompanhamento dos indicadores de produtos e resultados, entre outros.

4.03 A UGP contará com a assistência de uma empresa gerenciadora de apoio técnico,

[1] A UGP foi criada pela Portaria da Superintendência do DER No 1.100/2012 de 18 de julho de 2012 e seu pessoal foi nomeado pela Portaria No 1759/2012 de 20 de Novembro de 2012.

PLEG
Fls.Nº 000099
MSF nº 119/2013

/OC-BR

SEN/COF 14

administrativo e financeiro a ser contratada com recursos do Empréstimo.

V. Manutenção

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as estradas da rede viária dentro de um nível compatível com o serviço que devem prestar.

5.02 O relatório anual de manutenção a que se refere a Cláusula 4.02 das Estipulações Especiais deverá incluir:

(a) informação de caráter geral, abrangendo:

(i) a estrutura orgânica da entidade encarregada da manutenção e as responsabilidades que lhe correspondem;

(ii) a classificação, o número e a distribuição do pessoal nos distritos, residências de conservação ou a denominação que lhes caibam no país, bem como o tipo, o número, a distribuição e as condições de operação dos equipamentos de manutenção; e

(iii) os contratos de manutenção vigentes, seu prazo, sua cobertura e seu grau de execução.

(b) um inventário atualizado da rede viária, com o detalhe das condições em que se encontram os diferentes trechos das rodovias;

(c) uma avaliação da execução do plano de manutenção durante o ano precedente, incluindo:

(i) a comparação das condições atuais dos diferentes trechos das rodovias com as indicadas no inventário do ano precedente;

(ii) as atividades realizadas, dos volumes de trabalho executados e dos recursos físicos e monetários utilizados nas obras executadas, assim como na administração direta e em cada contrato; e

(iii) o grau de cumprimento do plano, seu nível de eficácia e os ajustes que devam ser introduzidos no mesmo.

(d) o plano de manutenção viária para o exercício fiscal seguinte, com justificativa das prioridades estabelecidas, das atividades a serem realizadas e do respectivo cronograma de execução. O plano também deverá indicar os recursos físicos e o orçamento anual suficientes para realizar a manutenção.

5.03 O primeiro relatório anual de manutenção será realizado no ano fiscal seguinte ao da data do último desembolso do Empréstimo.

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 22 / 11 / 13

/OC-BR

PLEG
NEW 000100
MSF nº 119 / 2013

PGFN/COF 13

Resolução DE-__/_

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

ESTADO DO CEARÁ
e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:#37194482
Advogada do Projeto: Cristina Celeste Marzo

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

PLEG
Fls.Nº 000101
MSF nº 119/2013

PGFN/COF
12

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o Estado do Ceará, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa, a seguir denominado "Programa", que consiste na melhoria das condições físicas e operacionais da infraestrutura rodoviária estadual. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais ou do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas totalmente pelo Mutuário por intermédio do Departamento Estadual de Rodovias do Estado do Ceará (DER/CE), a seguir denominado "Órgão Executor", autarquia estadual cuja capacidade legal e financeira para atuar nessa qualidade é atestada pelo Mutuário.

/OC-BR

PLEG
PGE/CE 000102
MSF nº 119/2013

PGFN/COF
11

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato, adota-se a seguinte definição, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais:

(a) "Programa" – significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.

CAPÍTULO I

O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. **Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de Dólares), a seguir denominado o "Empréstimo", para contribuir para o financiamento do Programa.

CLÁUSULA 1.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 4.03 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. **Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira

PLEG
Fls.Nº 000103
MSF nº 119, 2013

prestação de amortização [no dia 15 de [__fevereiro ___/_agosto ____] de 20__, e a última, no mais tardar, no dia 15 de [_fevereiro____/__agosto___] de 20___.[1]

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.06. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente, nos dias 15 [de fevereiro/agosto] e 15 de [fevereiro/agosto] de cada ano, a partir de 6 (seis) meses da data de assinatura deste Contrato[2].

CLÁUSULA 1.07. **Comissão de Crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.08. **Recursos para Inspeção e Supervisão.** Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

CLÁUSULA 1.09. **Conversão.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar em relação á parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

---

[1] A primeira parcela da amortização será realizada nos dias 15 de fevereiro ou 15 de agosto, a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Essa primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. A data de pagamento da última amortização será realizada nos dias 15 de fevereiro ou 15 de agosto, a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. A última parcela da amortização deverá ser paga antes de transcorridos 25 anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

[2] A data de pagamento dos juros dependerá da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, devendo o primeiro pagamento de juros ser realizado após 6 meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

PLEG
Fls.Nº 000104
MSF nº 119/2013

/OC-BR

PGFN/COF
9

CAPÍTULO II

Custo do Programa e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 2.01. **Custo do Programa**. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US$504.116.667,00 (quinhentos e quatro milhões, cento e dezesseis mil e seiscentos e sessenta e sete Dólares).

CLÁUSULA 2.02. **Recursos adicionais**. O valor dos recursos adicionais ao Empréstimo que, de acordo com o Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US$104.116.667,00 (cento e quatro milhões, cento e dezesseis mil e seiscentos e sessenta e sete Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Uso dos Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Utilização dos recursos do Empréstimo**. (a) O Mutuário poderá utilizar os recursos do Empréstimo para pagar bens, serviços e obras adquiridos mediante concorrência internacional e para os outros propósitos que se indicam neste Contrato.

(b) Os recursos do Empréstimo serão utilizados somente para o pagamento de bens, serviços e obras originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o seguinte requisito:

(a) Celebração e entrada em vigor de convênio de execução entre o Mutuário e o Órgão Executor nos termos acordados com o Banco, do qual deverão constar os termos e condições referentes ao repasse e utilização dos recursos do Empréstimo.

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Empréstimo.**
(a) Com a concordância do Banco, dos recursos do Empréstimo poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US$ 10.000.000,00 (dez milhões de Dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Programa para a elaboração de estudos de consultoria, trabalhos preliminares de aquisição de imóveis e execução de obras. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], mas após 19 de março de 2012, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou

PLEG
Fls 000105
119/2013

/OC-BR

financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. **Prazos para o início material das obras.** (a) O prazo para o início material das obras compreendidas no Programa será de 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. **Taxa de câmbio.** Para efeito do estabelecido no Artigo 4.09(a) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (a)(i) do referido Artigo.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens.**

(a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(49) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo deste limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

PLEG
Fls: 000106
MSF nº 119/2013

/OC-BR

PGFN/COF
7

CLÁUSULA 4.02. **Conservação.** O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor: (a) conservar adequadamente as obras compreendidas na rede rodoviária, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, até 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório anual de conservação, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções efetuadas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a conservação efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário e o Órgão Executor deverão adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa até quantia equivalente a US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Dólares) que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] mas após 19 de março de 2012, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01 (50) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo deste limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Uso de sistemas de país.** Para efeitos do disposto no Artigo 7.02(b) das Normas Gerais, as Partes acordam que na data de assinatura deste Contrato, não se prevê o uso de sistemas de país para a aquisição de bens ou a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Programa.

CLÁUSULA 4.06. **Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições conforme o disposto no Artigo 7.02(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, se for o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine e disponibilize.

/OC-BR

PLEG
FLS. 000107
MSF nº 119/2013

PGFN/COF
6

CLÁUSULA 4.07. **Relatório de avaliação *ex post*.** O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Programa, a documentação e a informação de suporte do Programa que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 4.08. **Condições especiais de execução.** (a) No prazo de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do presente Contrato, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência: (i) da contratação da empresa gerenciadora do Programa ; (ii) do fortalecimento e aprimoramento da gestão do Programa; e (iii) da elaboração do plano de capacitação para a gestão integrada de projetos.

(b) O início material de cada obra a ser financiada por este Empréstimo estará condicionado à: (i) contratação do serviço de supervisão de obras nos termos previamente acordados com o Banco; (ii) apresentação de evidência de que o Mutuário realizou o devido licenciamento ambiental para a execução da obra, incluindo a obtenção da licença de instalação e demais licenças aplicáveis; (iii) apresentação de evidência de que o Mutuário implementou o Plano de Desapropriação e Reassentamento em conformidade com as Políticas do Banco (OP-710), quando aplicável para determinadas obras que assim o requeiram; e (iv) apresentação de evidência de que o Mutuário cumpriu com as medidas mitigatórias e de compensação de acordo com as Políticas do Banco, nos casos em que sejam identificadas que comunidades quilombolas e/ou comunidades indígenas foram afetadas pelo Programa.

CLÁUSULA 4.09. **Modificações no convênio de execução.** Será necessário o consentimento prévio e escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração no convênio de execução indicado na Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VIII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da execução do Programa.** (a) O Banco utilizará o plano de execução do Programa a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Programa. Tal plano deverá basear-se no Plano de Aquisições de que tratam as Cláusulas 4.01(c) e 4.04(b) destas Disposições Especiais e deverá compreender o planejamento completo do Programa, com as ações que deverão ser executadas para que os recursos do Empréstimo sejam desembolsados no Prazo Original de Desembolsos.

PLEG
Fls.Nº 000108
MSF nº 119/2013

/OC-BR

PGFN/COF
5

(b) O Plano de Execução do Programa deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Programa. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Programa, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

(c) Para os efeitos do Artigo 8.03 das Normas Gerais deste Contrato, o Mutuário deverá apresentar os relatórios semestrais de progresso dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao término de cada semestre. Esses relatórios deverão refletir o cumprimento dos indicadores acordados entre as partes no Marco de Resultados do Programa, incluindo como mínimo: (i) o cumprimento das disposições do presente Contrato; (ii) a descrição e informação geral das atividades realizadas; (iii) o progresso dos indicadores de execução e o cronograma de desembolsos acordado, assim como os cronogramas atualizados de execução física e de desembolsos; (iv) os dados e informação sobre as obras rodoviárias; (v) um resumo da situação financeira do Programa, incluindo o pari passu do Programa; (vi) a descrição dos processos de licitação realizados; (vii) a avaliação das empresas contratadas e supervisoras; (viii) informação sobre a gestão socioambiental do Programa, incluindo cronogramas, resultados e medidas implementadas para dar cumprimento ao Relatório de Gestão Ambiental e Social; (ix) um programa de atividades e o plano de execução detalhado para os dois semestres seguintes; (x) o fluxo de recursos estimado para os dois semestres seguintes; (xi) informação sobre os possíveis desdobramentos ou atividades que possam colocar em risco a execução do Programa; e (xii) atualizações do Plano de Execução do Programa e correspondentes Planos Operacionais Anuais (POA) e do Plano de Aquisições.

(d) Para os efeitos do Artigo 8.03 das Normas Gerais deste Contrato, o Mutuário deverá apresentar um relatório de avaliação final do Programa dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao desembolso da totalidade dos recursos do Empréstimo. O relatório de avaliação final deverá incluir como mínimo: (i) os resultados da execução financeira por componente; (ii) os impactos produzidos pela execução do Programa; (iii) o cumprimento das metas estabelecidas, de acordo com os indicadores de resultado acordados; (iv) os resultados e produtos alcançados durante a execução do Programa; (v) o cumprimento dos compromissos contratuais; (vi) os processos e resultados das licitações de obras, bens e serviços; (vii) os custos das obras por tipo de obra; (viii) a avaliação do custo/beneficio *ex post* com base nas metodologias de avaliação desenvolvidas *ex ante*; (ix) as lições aprendidas; e (x) a avaliação da implementação das obras, incluindo os aspectos socioambientais.

CLÁUSULA 5.03. **Demonstrações financeiras.** O Mutuário se compromete a que, diretamente ou através do Órgão Executor, se apresentem os seguintes relatórios:

(a) Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Órgão Executor e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por empresa de auditores independentes aceitável ao Banco. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

PLEG
fls. 000109
MCF nº 119, 2013

/OC-BR

PGFN/COF
4

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção.** O pagamento total do Empréstimo e dos juros e comissões, assim como dos demais gastos, prêmios e custos originados em virtude deste Contrato, dará por extinto o Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:
Governo do Estado do Ceará
Palácio da Abolição
Av. Barão de Studart, 505 – Meireles
60.120-000 Fortaleza – CE

Fax: +55(85)3466 4029

Com cópia para:

Secretaria da Fazenda
Av. Alberto Nepomuceno, 02 – Prédio SEFAZ 1
Centro
60.055-000 Fortaleza – CE
Brasil

Fax: +55(85)3101 9110

Para assuntos relacionados com a execução do Programa:

Departamento Estadual de Rodovias
Av. Godofredo Maciel, 3000 Maraponga
60.710-001 Fortaleza –CE
Brasil

PLEG
Fls: 000110
MSF nº 119, 2013

/OC-BR

PGFN/COF
3

Fax: +55(85) 31015748

Com cópia para:

Secretaria da Infraestrutura
Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. Gal.Afonso Albuquerque Lima, s/n
Ed. Seinfra/SRH – Cambera
60.830-120 Fortaleza – CE

Fax: +55(85)32163723

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo X das Normas Gerais.

PLEG
000111
11/9/2013

/OC-BR

PGFN/COF
2

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [*lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

ESTADO DO CEARÁ	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
[Nome e título do Representante]	[Nome e título do Representante]

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 22 / 11 / 13

PLEG
000112
19 / 2013

/OC-BR

PGFN/COF
1

Aviso nº 882 - C. Civil.

Em 5 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até USD 400,000,000.00 (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

SCLSF/SGM
Recebi o Original
Em 5 / 12 / 2013 às 13h20
Ivan F. Fabiano
256034

TG
000113
MSG nº 119, 2013

05-12-13

3

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

SF/13328.61191-08

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2009, do Deputado Bernardo Ariston, que *disciplina o funcionamento de bancos de dados e serviços de proteção ao crédito e congêneres e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **SÉRGIO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Vem a exame nesta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 85, de 2009, de autoria do Deputado Bernardo Ariston, após exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), onde foi aprovado na forma da Emenda Substitutiva nº 1.

O PLC nº 85, de 2009, na versão apreciada na CCJ, com vinte e cinco artigos, visava a regular os cadastros positivo e negativo de informações creditícias, bem como a autorizar os gestores de banco de dados a ofertar serviços de análise de risco das pessoas que estejam cadastradas.

Na CCJ, foi abordada a eventual prejudicialidade da proposição, tendo em vista ter sido aprovada a Lei nº 12.414, de 2011, que trata de cadastro positivo, no decurso de sua tramitação. A tese da prejudicialidade foi rejeitada com base no argumento de que, a despeito de ter sido a inspiração para a proposta que veio a ser aprovada na forma daquela Lei, o PLC 85, de 2009, tem temática muito mais abrangente, pois trata também de cadastro negativo.

Assim, foi aprovado, como já dito, o Relatório da CCJ em forma de Substitutivo, que visou ampliar o escopo da Lei nº 12.414, de 2011, agregando-lhe dispositivos que tratam de aspectos relevantes do tema cadastro negativo,

SF/13328.61191-08

visando a aperfeiçoar a disciplina dos cadastros de proteção ao crédito e de comércio em geral.

Na configuração do Substitutivo, o PLC nº 85, de 2009, passou a ter seis artigos, dos quais cinco trazem alterações em dispositivos da Lei nº 12.414, de 2011, e um é cláusula de vigência, além do que a redação da própria ementa sofre modificação e passa a ser:

> *"Altera a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, que disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito, para incluir normas sobre cadastro negativo de crédito."*

Quanto aos dispositivos que alteram a Lei nº 12.414, de 2011, são os seguintes:

O art. 1º altera a ementa, que passa a ser:

> *"Disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento ou inadimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito."*

O art. 2º altera o *caput* do art. 1º, definindo o seu novo escopo, que passa a incluir a formação e consulta a bancos de dados com informações de inadimplemento, ou cadastro negativo, ao lado das informações de adimplemento, ou cadastro positivo.

O art. 3º altera o *caput* do art. 3º, de modo a igualmente permitir que os bancos de dados possam conter, ao lado das informações de adimplemento, as informações de inadimplemento.

O art. 4º altera o inciso I do art. 5º, para deixar claro que a solicitação discricionária pelo cadastrado de cancelamento de referências a si refere-se somente àquelas de adimplemento, pois, por óbvio, agora que os cadastros tratados na lei são também de inadimplemento, o cancelamento de registros desse tipo deverão ser precedidos da quitação da dívida.

SF/13328.61191-08

O art. 5º acresce os arts. 6º-A, 6º-B e 6º-C à Lei.

O art. 6º-A estabelece que a inclusão em banco de dados de informações de inadimplemento independe de autorização do devedor, mas estará condicionada a comunicação prévia por escrito e mediante postagem com aviso de recebimento no endereço informado pelo interessado. Lista ainda as informações necessárias à validade da comunicação, além de estabelecer outras condições, como a de que o prazo mínimo de guarda da comunicação ao cadastrado é de cinco anos, de que devem ser feitas duas tentativas de localização do interessado e de que devem ser envidados todos os esforços para sua efetiva localização.

O art. 6º-B estabelece restrições às modalidades de informações de inadimplemento sujeitas ao registro. Somente as decorrentes de lei ou contrato poderão ser incluídas. As obrigações decorrentes de obrigação judicial só poderão ser incluídas depois do trânsito em julgado. As contratações por telefone ou outro meio que gere dúvida sobre a identidade do devedor só podem ser incluídas se houver confirmação da identidade por outro meio. Prevê ainda que a anotação decorrente de protesto independe de comunicação prévia e que dívidas de valores inferiores a R$ 60 não estão sujeitas a registro.

O art. 6º-C garante ao cadastrado o direito de apresentar diretamente ao gestor do banco de dados documento comprobatório da regularização do pagamento e ter o imediato registro dessa circunstância em suas anotações, mediante entrega de certidão, inclusive no caso de cancelamento de protesto.

O PLC seguirá para análise da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA). Não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Assuntos Econômicos.

II – ANÁLISE

Os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa já passaram pelo crivo da CCJ, que considerou que o PLC nº 85, de 2009, atende a todos os critérios legais e constitucionais.

SF/13328.61191-08

Quanto à adequação orçamentária e financeira, é patente que a proposição não tem qualquer incidência sobre as finanças públicas.

Quanto ao mérito, cabe, em primeiro lugar, convergir com a análise do Relatório da CCJ no que respeita à inexistência de prejudicialidade do PLC nº 85, de 2009, em relação à Lei nº 12.414, de 2011, já que esta trata apenas dos chamados cadastros positivos, enquanto aquele trata dos cadastros positivos e negativos. O escopo do PLC nº 85, de 2009, é mais amplo e, portanto, seus dispositivos podem complementar com mérito a legislação ora vigente.

Superada essa preliminar, cabe considerar os dispositivos que compõem o Substitutivo aprovado pela CCJ.

Essencialmente, o Substitutivo dá completude à Lei nº 12.414, de 2011, uma vez que esse diploma restringia-se a regular os bancos de dados que tratam dos cadastros positivos. Essa limitação não faz sentido, pois o mercado de crédito, para seu eficiente funcionamento, deve contar com ambos os tipos de informação: as de inadimplência e as de adimplência. E não há porque não aprimorar, na mesma lei, os instrumentos e institutos que lidam com os dois tipos de informação, considerando inclusive as especificidades atinentes a cada uma.

Por exemplo, do ponto de vista econômico, os cadastros positivos têm o grande mérito de superar o caráter binário da informação que é obtida nos cadastros negativos. Por esses últimos, sabe-se apenas da existência do descumprimento de uma obrigação – dentro de um dado período de tempo estabelecido na própria legislação. Ora, todos aqueles demandantes de crédito que não estejam em situação de inadimplência não se diferenciam para fins de avaliação de crédito. Daí a importância do cadastro positivo, que é capaz, segundo diferentes metodologias, de fornecer uma escala de qualidade de crédito, capaz de diferenciar os vários potenciais tomadores de crédito não inadimplentes.

Essa ferramenta, importantíssima, pode, entretanto, ser utilizada como uma faculdade dos interessados, haja vista que o maior beneficiário de sua utilização é o próprio tomador do crédito, pois supõe-se que uma melhor classificação de risco ensejará menores taxas de juros. Tendo em vista considerações relativas à privacidade, o potencial tomador de crédito pode declinar dessa vantagem, pois pode preferir manter em sigilo certas informações.

SF/13328.61191-08

O mesmo não se dá com o cadastro negativo, que, sendo inequivocamente uma garantia para os potenciais credores e uma limitação para os potenciais tomadores de crédito inadimplentes, não pode se submeter à prévia autorização dos últimos.

É exatamente para articular essas e outras diferenças fáticas, que têm importantes repercussões jurídicas e econômicas, que é de todo recomendável abrigar na mesma legislação a disciplina dos dois tipos de informação: as de inadimplência e as de adimplência.

Os arts. 1º a 3º do Substitutivo podem ser vistos como elementos necessários à consolidação em um mesmo diploma legal dos dois tipos de cadastro. De fato, trata-se de dispositivos voltados para adaptar a redação da Lei nº 12.414, de 2011, à inclusão das informações sobre o cadastro negativo, pois se referem a alterações na ementa da Lei e à inclusão do cadastro negativo em suas disposições.

O art. 4º, por sua vez, já tem conteúdo substantivo, na medida em que dispõe que somente nos casos de cadastro positivo será possível ao interessado solicitar discricionariamente a retirada de informações a seu respeito. Como já foi dito, essa discricionariedade do cadastrado não faz sentido no caso de cadastros negativos, já que a informação sobre inadimplência só pode ser retirada por vontade do interessado mediante prévio pagamento da obrigação inadimplida.

O art. 5º, que introduz os arts. 6º-A, 6º-B e 6º-C, traz o núcleo das inovações de mérito do Substitutivo: um conjunto de disposições que garante os direitos dos devedores.

E o art. 6º traz a cláusula de vigência na data da promulgação.

Cumpre, entretanto, registrar a necessidade de um aprimoramento do art. 5º, no que se refere ao texto do art. 6º-A. Na forma como foi aprovado na CCJ, o art. 6º-A, ao tempo em que não requer autorização prévia do devedor para o registro da inadimplência no cadastro, exige que o registro seja precedido de comunicação ao devedor mediante aviso de recebimento, sendo obrigatórias pelo menos duas tentativas de localização do devedor previamente ao registro de

SF/13328.61191-08

inadimplência. Tal medida merece ser revisada por ser revestida de excessiva burocracia, além de mais onerosa.

Nesse sentido estamos apresentando uma nova Emenda Substitutiva ao PLC nº 85, de 2011, de modo a alterar a redação do art. 6º-A da Emenda Substitutiva nº 1 aprovada na CCJ, para suprimir a exigência de aviso de recebimento, consolidando assim a disciplina dos cadastros positivos e negativos em uma só legislação e imprimindo maior eficiência, não onerosa, na gestão desses instrumentos imprescindíveis ao mercado de crédito no País, ao tempo em que garante-se a proteção aos devedores e usuários contra quaisquer tipos de abusos, o que, em última instância, é do interesse de todos os usuários de crédito no País.

III – VOTO

Pela argumentação precedente, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2009, na forma da Emenda Substitutiva a seguir.

EMENDA Nº – CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 85, DE 2009

Altera a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, que *disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito*, para incluir normas sobre cadastro negativo de crédito.

SF/13328.61191-08

Art. 1º A ementa da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento ou inadimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito."

Art. 2º O *caput* do art. 1º da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 1º** Esta Lei disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento ou inadimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.
>
> ....." (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 3º da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 3º** Os bancos de dados poderão conter informações de adimplemento ou inadimplemento do cadastrado, para a formação do histórico de crédito, nas condições estabelecidas nesta Lei.
>
> ....." (NR)

Art. 4º O inciso I do art. 5º da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 5º** .....
>
> I – obter o cancelamento do cadastro de adimplemento, quando solicitado;
>
> ....." (NR)

Art. 5º A Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 6º-A, 6º-B e 6º-C:

SF/13328.61191-08

"**Art. 6º-A.** A inclusão em banco de dados de qualquer informação de inadimplemento independe de autorização do devedor, mas, se o título não foi protestado, deve ser-lhe previamente comunicada por escrito, mediante comprovação da entrega por qualquer meio que garanta o recebimento no endereço do consumidor.

§ 1º A comunicação deve conter as seguintes informações:

I – espécie, número e valor do título ou, na sua falta, do documento fiscal, contabilizado, que deu origem ao débito;

II – natureza da obrigação;

III – identificação e qualificação completa da pessoa natural ou jurídica que solicitou a inclusão, discriminando:

a) nome ou razão social, CNPJ ou CPF e, se for o caso, inscrição estadual e municipal;

b) endereço, telefone e meio eletrônico para contato;

IV – data da emissão do título ou documento fiscal;

V – data de vencimento;

VI – prazo a partir do qual a informação de inadimplemento será anotada em banco de dados;

VII – identificação dos bancos de dados em que a informação de inadimplemento será anotada, bem como o telefone e endereço do respectivo gestor; e

VIII – menção ao direito à retificação da informação, identificando os meios de contato e a forma para solicitar a retificação.

§ 2º A comunicação do débito mencionará o valor principal, as prestações vencidas e as vincendas.

§ 3º Ficam a fonte ou o gestor do banco de dados, de acordo com o disposto no *caput* deste artigo, obrigados a manter comprovante da entrega da comunicação a que se refere o § 1º deste artigo pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do seu recebimento.

§ 4º Caso o endereço do devedor não seja o correto, deverá o gestor do banco de dados envidar esforços para localizar o seu endereço utilizando-se de todos os meios legais disponíveis, salvo se restar comprovada a declaração de endereço falso ou inexistente, feita pelo devedor ao contratar o serviço de crédito, hipótese em que a exigência de comunicação escrita estará cumprida com a obtenção de comprovante do mero envio da correspondência ao endereço declarado pelo devedor."

SF/13328.61191-08

"**Art. 6º-B**. Poderão ser incluídas no banco de dados as informações de inadimplemento de qualquer obrigação decorrente de lei ou de contrato, desde que emitido o título ou documento fiscal correspondente, devidamente contabilizado.

§ 1º Obrigações decorrentes de decisão judicial somente poderão ser incluídas após trânsito em julgado.

§ 2º É proibida a inclusão de informação decorrente de contratação por telefone ou por outro meio que gere dúvidas sobre a identidade do devedor, ressalvada a possibilidade de ser confirmada sua identificação por qualquer meio.

§ 3º A anotação de informação de inadimplemento em banco de dados independe de protesto ou registro em cartório, mas, quando protestada, dispensa a comunicação prévia do consumidor."

"**Art. 6º-C**. Na hipótese de o cadastrado apresentar diretamente ao gestor do banco de dados documento comprobatório da regularização do pagamento, caberá a este regularizar imediatamente a informação nas suas anotações.

Parágrafo único. A regularização do cancelamento de protesto será anotada pelo gestor do banco de dados, desde logo, mediante entrega da respectiva certidão comprobatória pelo cadastrado."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 85, DE 2009

(nº 836/2003, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston)

Disciplina o funcionamento de bancos de dados e serviços de proteção ao crédito e congêneres e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° Esta Lei disciplina a atuação dos bancos de dados de proteção ao crédito e de relações comerciais, bem como sua relação com os cadastrados, fontes de informações e consulentes, sem prejuízo do disposto na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Os bancos de dados instituídos ou mantidos por pessoas jurídicas de direito público interno serão regidos por legislação específica.

Art. 2° Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - banco de dados: conjunto de dados relativo a pessoa natural ou jurídica, armazenados com a finalidade de subsidiar a concessão de crédito ou outras transações comerciais;

II - gestor: pessoa jurídica responsável pela administração de banco de dados, bem como pela coleta, armazenamento, análise e circulação desses dados a terceiros;

III - cadastrado: pessoa natural ou jurídica, consumidor ou não, anotada no banco de dados;

IV - fonte: pessoa natural ou jurídica que forneça informações para inclusão em banco de dados;

V - consulente: pessoa natural ou jurídica que acesse informações em bancos de dados para fins de concessão de crédito ou outras transações comerciais e empresariais; e

VI - anotação: ação ou efeito de anotar, assinalar, averbar, incluir, inscrever, registrar ou tomar nota de informação em banco de dados de proteção ao crédito e de relações comerciais, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3° Os bancos de dados poderão conter informações de adimplemento e de inadimplemento do cadastrado.

Art. 4° As informações para fins de coleta, armazenamento e circulação pelos bancos de dados devem ser objetivas, claras, verdadeiras e de fácil compreensão.

§ 1° Para os fins do disposto no *caput*, considera-se:

I - objetivas: aquelas descritivas dos fatos e que não envolvam juízo de valor;

II - claras: aquelas que possibilitem o imediato entendimento do cadastrado independentemente de remissão a anexos, fórmulas, siglas, símbolos, termos técnicos ou nomenclatura específica;

III - verdadeiras: aquelas exatas, completas e sujeitas a comprovação nos termos desta Lei; e

IV - de fácil compreensão: aquelas em sentido comum que assegurem ao cadastrado o pleno conhecimento do conteúdo, do sentido e do alcance dos dados sobre ele anotados.

§ 2° Ficam proibidas as anotações de:

I - informações excessivas, aquelas desproporcionais ou que não estiverem vinculadas à análise de risco de crédito ao consumidor;

II - informações sensíveis, aquelas pertinentes à origem social e étnica, à saúde e à orientação sexual e às convicções políticas, religiosas e pessoais dos cadastrados;

III - informações de inadimplemento de serviços de prestação continuada de água, luz, gás e telefone.

CAPÍTULO II
DA COLETA, INCLUSÃO E COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES

Art. 5° A abertura de cadastro, em banco de dados, para inclusão de informação de adimplemento deve ser autorizada pela pessoa natural ou jurídica, mediante assinatura em instrumento específico ou em cláusula apartada.

§ 1° A inclusão em banco de dados de informação de adimplemento está dispensada de comunicação ao cadastrado.

§ 2° É garantido ao cadastrado, pessoa natural ou jurídica, solicitar, desde que não haja operação de crédito pendente de pagamento, o cancelamento do cadastro de informação de adimplemento em bancos de dados.

§ 3° Poderá o cadastrado, pessoa natural ou jurídica, proibir os gestores de bancos de dados de fornecerem aos consulentes seu histórico de adimplemento.

§ 4° A proibição prevista no § 3° não impede o gestor de banco de dados de fornecer aos consulentes o resultado da análise de risco de que trata o art. 19.

§ 5° Ficam os gestores de bancos de dados obrigados a manter sistemas, por meio eletrônico ou telefone, de consulta para informar a existência ou não de cadastro de informação de adimplemento de um respectivo cadastrado aos consulentes.

Art. 6° A inclusão em banco de dados de qualquer informação de inadimplemento independe de autorização do devedor, mas, se não foi protestado, deve ser-lhe previamente comunicada por escrito, comprovando-se, por meio de postagem de Aviso de Recebimento ou de serviço similar, a sua entrega no endereço fornecido por ele.

§ 1° A comunicação deve conter as seguintes informações:

I - espécie, número e valor do título ou, na falta, do documento fiscal, contabilizado, que deu origem ao débito;

II - natureza da obrigação;

III - identificação e qualificação completa da pessoa natural ou jurídica que solicitou a inclusão, discriminando:

a) nome ou razão social, CNPJ ou CPF e, se for o caso, inscrição estadual e municipal;

b) endereço, telefone e meio eletrônico para contato;

IV - data da emissão do título ou documento fiscal;

V - data de vencimento;

VI - prazo a partir do qual a informação de inadimplemento será anotada em banco de dados;

VII - identificação dos bancos de dados em que a informação de inadimplemento será anotada, bem como o telefone e endereço do respectivo gestor; e

VIII - menção ao direito à retificação da informação, identificando os meios de contato e a forma para solicitar a retificação.

§ 2° A comunicação do débito mencionará o valor principal, as prestações vencidas e as vincendas.

§ 3° A comunicação de inadimplemento deve ser feita por escrito, comprovando-se, por meio idôneo, o seu envio ao endereço fornecido pelo cadastrado.

§ 4° Ficam a fonte ou o gestor do banco de dados, de acordo com o disposto no *caput* deste artigo, obrigados a manter comprovante do envio ou postagem da comunicação a que se refere o § 1° deste artigo pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do seu envio ou postagem.

Art. 7° Poderão ser incluídas no banco de dados as informações de inadimplemento de qualquer obrigação decorrente de lei ou de contrato, desde que emitido o título ou documento fiscal correspondente, devidamente contabilizado.

§ 1° Obrigações decorrentes de decisão judicial somente poderão ser incluídas após trânsito em julgado.

§ 2° É proibida a inclusão de informação decorrente de contratação por telefone ou por outro meio que gere dúvidas sobre a identidade do devedor, ressalvada a possibilidade de ser confirmada sua identificação por qualquer meio.

§ 3° A anotação de informação de inadimplemento em banco de dados independe de protesto ou registro em cartório, mas, quando protestada, dispensa a comunicação prévia do consumidor.

§ 4° Não poderão ser registrados dados de consumidores por inadimplência de obrigação cujo montante não ultrapasse R$ 60,00 (sessenta reais), considerando-se o valor nominal da dívida ou parcela, sem o acréscimo de multa e outros encargos moratórios.

Art. 8° É vedado o fornecimento ao consulente de informação que não seja necessária para a avaliação do risco de crédito do cadastrado e, no caso de pessoa jurídica, também de suas relações comerciais.

Art. 9° É permitido o compartilhamento de informações entre bancos de dados, ressalvadas as protegidas por sigilo.

§ 1° O compartilhamento de informação de adimplemento só é permitido se autorizado expressamente pelo cadastrado.

§ 2° O gestor de banco de dados que receber informações por meio de compartilhamento equipara-se, para todos os efeitos desta Lei, ao gestor do banco de dados que anotou originariamente a informação, inclusive quanto à responsabilidade solidária por eventuais prejuízos causados e ao dever de receber e processar impugnação e realizar retificações, observado o disposto na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

§ 3° O gestor do banco de dados originário é responsável por manter atualizadas as informações cadastrais nos demais bancos de dados com os quais compartilhou informações.

CAPÍTULO III
DA MANUTENÇÃO E DO USO DE INFORMAÇÕES

Art. 10. É proibido aos gestores de bancos de dados exigir exclusividade das fontes de informações.

Art. 11. As fontes informarão aos gestores dos bancos de dados a regularização de obrigações no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Uma vez recebida a informação de regularização da obrigação proveniente da fonte, o gestor do banco de dados deverá realizar a sua imediata anotação.

Art. 12. Na hipótese de o cadastrado apresentar diretamente ao gestor do banco de dados documento comprobatório da regularização do pagamento, caberá a este regularizar imediatamente a informação nas suas anotações.

Parágrafo único. A regularização do cancelamento de protesto será anotada pelo gestor do banco de dados, desde logo, mediante entrega da respectiva certidão comprobatória pelo cadastrado.

Art. 13. Informações de inadimplemento e de regularização de obrigações inadimplidas não poderão constar de bancos de dados por período superior a 5 (cinco) anos, contados da data do vencimento da obrigação.

Art. 14. Os gestores de bancos de dados devem conservar as informações fornecidas pelas fontes, inclusive aquelas recebidas por meios eletrônicos, pelo prazo de 3 (três) anos após a supressão da informação.

Art. 15. Os consulentes somente poderão acessar informações, constantes nos bancos de dados, do cadastrado que com estes mantiver relação comercial ou creditícia.

Parágrafo único. Os gestores de bancos de dados e os consulentes somente poderão utilizar informações para fins de identificação de clientes potenciais ou pesquisas mercadológicas, inclusive por empresas de *marketing* direto, mediante autorização expressa do cadastrado ao banco de dados em instrumento contratual específico ou com assinatura ou visto especialmente para essa cláusula, assegurado o seu cancelamento a qualquer momento.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS DO CADASTRADO DE ACESSO, DE IMPUGNAÇÃO E DE RETIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 16. É garantido ao cadastrado o acesso gratuito, a qualquer tempo, às informações sobre ele existentes no banco de dados, cabendo a este disponibilizar os meios para tanto necessários.

§ 1º É vedado aos gestores de bancos de dados estabelecer políticas ou realizar operações que impeçam, limitem ou dificultem o acesso do cadastrado às informações sobre ele registradas.

§ 2º Ficam os gestores de bancos de dados obrigados, quando solicitados, a fornecer ao cadastrado:

I - informações sobre ele constantes de seus arquivos, no momento da solicitação;

II - indicação das fontes relativas às informações de que trata o inciso I, incluindo endereço e telefone para contato;

III - indicação dos bancos de dados com os quais as informações foram compartilhadas, nos termos do art. 9° desta Lei;

IV - indicação de todos os consulentes que tiveram acesso a qualquer informação sobre ele nos seis meses anteriores à solicitação; e

V - cópia de texto contendo sumário dos seus direitos, definidos em lei ou em normas infralegais pertinentes à sua relação com bancos de dados, bem como a lista dos órgãos governamentais aos quais poderá ele recorrer, caso considere que esses direitos foram infringidos.

§ 3° Fica facultada ao gestor do banco de dados a implantação de sistema eletrônico, por telefone ou por outros meios, que possibilite ao cadastrado consultar e atualizar suas informações, mediante a utilização de senha.

§ 4° Eventuais alterações de informações cadastrais pelo próprio cadastrado no sistema mencionado no § 3° terão plena validade legal.

Art. 17. O cadastrado tem direito a impugnar qualquer informação sobre ele anotada em bancos de dados.

§ 1° A impugnação deverá ser apresentada ao gestor do banco de dados onde constar a informação, garantindo-se ao cadastrado a comprovação da anotação e o seu teor.

§ 2° A impugnação também poderá ter por fundamento a impossibilidade de localização do credor para pagamento da dívida ou a negativa deste de receber o valor devido.

§ 3° O gestor do banco de dados terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da impugnação, para se manifestar, rejeitando formalmente o pedido ou retificando a informação.

§ 4° Na ausência de comprovação da veracidade da informação anotada pelo banco de dados ou pela fonte, fica o gestor do banco de dados obrigado a excluí-la no prazo mencionado no § 3° deste artigo.

§ 5° O cadastrado terá direito a apresentar o questionamento e a receber a resposta por via postal ou eletrônica.

§ 6° Caso não aceite a impugnação apresentada pelo cadastrado, o gestor do banco de dados deve apresentar a ele declaração por escrito justificando a manutenção da informação impugnada.

Art. 18. Uma vez aceita, total ou parcialmente, a impugnação apresentada pelo cadastrado nos termos do art. 17 desta Lei, o gestor do banco de dados deverá apresentar-lhe a comprovação e justificativa da regularização da anotação.

§ 1° Os gestores de bancos de dados, quando solicitados pelo cadastrado, devem informar, no prazo de 10 (dez) dias, a alteração de que trata o *caput* para consulentes que tenham tido acesso à informação objeto de retificação.

§ 2° Em se tratando de aceite total ou parcial de informação fornecida por fonte, caberá a esta comunicar, imediatamente, a todos os bancos de dados para os quais tais informações foram encaminhadas.

§ 3° O gestor de banco de dados que tiver conhecimento de que determinada informação deve ser retificada comunicará imediatamente esta ocorrência aos gestores de bancos de dados que compartilharam a informação.

CAPÍTULO V
DA ANÁLISE DE DADOS E INFORMAÇÕES PELO BANCO DE DADOS E DA DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Art. 19. Os gestores dos bancos de dados poderão realizar análises de risco dos cadastrados, com base nos dados e informações constantes em seus arquivos.

§ 1° Os gestores de bancos de dados que oferecerem os serviços mencionados no *caput* deste artigo são obrigados a disponibilizar, quando solicitados pelo cadastrado, os principais elementos considerados para a análise de risco, resguardado o segredo empresarial.

§ 2° É proibido ao gestor de banco de dados utilizar informações relativas exclusivamente ao número de consultas realizadas por consulentes sobre determinado cadastrado, para fins de qualquer tipo de análise ou classificação do respectivo cadastrado.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES E DAS PENALIDADES

Art. 20. O gestor do banco de dados, a fonte e o consulente são responsáveis objetiva e solidariamente pelos danos materiais e morais que causarem ao cadastrado pela inobservância das disposições desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de ação de regresso e na resolução de controvérsias entre o gestor do banco de dados, a fonte e o consulente, são responsáveis:

I - os gestores dos bancos de dados pela integridade das informações, conforme recebidas das respectivas fontes;

II - as fontes pelos danos causados ao cadastrado, decorrentes de informações inverídicas fornecidas a bancos de dados; e

III - os consulentes pela não observância da confidencialidade e pelo uso das informações obtidas em banco de dados para fins alheios à sua relação comercial com o cadastrado.

Art. 21. Nas situações em que o cadastrado for consumidor, caracterizado conforme a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se as sanções e penas nela previstas e a no § 2º deste artigo.

§ 1º Nos casos previstos no caput deste artigo, a fiscalização e a aplicação das sanções serão exercidas concorrentemente pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor criados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, nas suas respectivas áreas de atuação administrativa.

§ 2º Qualquer anotação, arquivamento, cadastro ou registro de adimplência ou de inadimplência indevido e respectiva informação ou divulgação, seja o cadastrado consumidor ou não, sujeitará o solicitante da inclusão à multa arbitrada e aplicada pelo órgão de proteção e defesa do consumidor competente, independentemente do exercício da ação prevista no art. 20 desta Lei.

§ 3º A abertura dolosa de cadastro em banco de dados para a inclusão de informação de adimplemento sem autorização expressa em documento assinado pelo consumidor constitui crime, sujeitando-se o responsável pelo banco de dados à pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CAPÍTULO VII
DA PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO E DO FORO COMPETENTE

Art. 22. Prescreve em 5 (cinco) anos o direito de ação de reparação por dano material ou moral, contados da data da anotação no banco de dados, referente a informação indevida ou incorreta, prestada sobre os dados ou a situação do cadastrado, seja ele pessoa natural ou jurídica.

Parágrafo único. O foro competente para a propositura da ação é o do domicílio do cadastrado pessoa natural e o do endereço comercial da pessoa jurídica diretamente afetada ou o da sua sede principal.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

Art. 23. As instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem fornecer aos bancos de dados indicados as informações relativas a seu cliente, quando por ele solicitado.

§ 1° As informações referidas no *caput* devem compreender somente o histórico das operações de empréstimo e de financiamento, realizadas pelo cliente.

§ 2° É proibido às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil estabelecer políticas ou realizar operações que impeçam, limitem ou dificultem a transmissão das informações bancárias de seu cliente a bancos de dados, quando por este autorizadas.

Art. 24. O uso de informação para finalidades não previstas nesta Lei sem autorização judicial configura crime de quebra de sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar n° 105, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação oficial.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 836, DE 2003

Disciplina o funcionamento de bancos de dados e serviços de proteção ao crédito e congêneres e dá outras providências.

O Congresso Nacional resolve:

Art.1° Os bancos de dados e cadastros relativos aos consumidores e às pessoas envolvidas voluntariamente nas relações de consumo e as unidades de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades e/ou empresas de caráter público.

§1° Para efeito do que dispõe este artigo, compreende-se consumidor toda a pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produtos como destinatário final.

§2° O disposto nesta lei se aplica aos usuários de serviços.

§3° Considera-se usuário para o que trata o presente artigo a pessoa física ou jurídica que utiliza serviços prestados por empresas, inclusive do sistema financeiro.

Art.2° A abertura de cadastro, ficha e registro de dados especiais sobre o consumidor e o usuário de serviços deverá ser comunicada, por escrito, ao destinatário final, mesmo quando não solicitado por ele.

§1° O cadastro e dados do consumidor e do usuário de serviços devem ser objetivos, claros, verdadeiros e produzidos em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a três anos.

§2° Não havendo cobrança de valores no período referido no parágrafo anterior, é vedada a permanência de informações sobre o consumidor final ou o usuário em bancos de dados, cadastros, fichas, registros e similares.

§3° Ficam as empresas e instituições que prestam segurança às operações de crédito proibidas de cobrar quaisquer valores para a emissão e a entrega de certidões relativas à situação do consumidor e do usuário.

Art.3° A comunicação de informações, dados e cadastros do consumidor e do usuário aos bancos de dados e serviços de proteção ao crédito é da inteira responsabilidade do fornecedor e do prestador de serviço.

§1° À diretoria da empresa ou da instituição que fornece informações sobre a situação financeira do cliente, a existência de registros de débitos em outras empresas e as referências positivas de crédito cabe a responsabilidade de verificar a exatidão e a veracidade do que trata este artigo.

§2° O arquivista e o dirigente da empresa ou instituição referida no parágrafo anterior são responsáveis, solidários, pelo levantamento e registro de dados, cadastros e informações do consumidor e do usuário de serviço em geral.

Art.4° Sempre que se verificar inexatidão nos dados e cadastros e nas informações sobre o consumidor e/ou o usuário, ele poderá exigir sua imediata correção.

§1° O arquivista e o responsável pelos respectivos registros, no prazo de três dias, devem efetuar as alterações e comunicar as providências adotadas aos eventuais destinatários dos informes incorretos.

§2° O destinatário dos informes incorretos é obrigado a informar, por escrito, as possíveis alterações ao consumidor ou ao usuário final.

Art.5° É vedado às unidades de proteção ao crédito e aos serviços do sistema financeiro fornecerem informações sobre o consumidor e/ou o usuário que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito e a outros negócios.

Art.6° Constitui infração, respeitado o disposto na Lei N.° 8.078, de 11 de setembro de 1990, a inobservância à presente lei.

§1° A infração sujeita o infrator ao pagamento de multa, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e as definidas em normas específicas.

§2° A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo, cabendo à União estabelecer normas para a sua efetivação.

§3° A multa de que trata este artigo será no montante não inferior a quatro milhões de vezes o valor do índice

equivalente e que substitui a da Unidade Fiscal de Referência (UFIR).

Art.7° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

JUSTIFICAÇÃO

O relacionamento inamistoso que existe entre o consumidor, o usuário de serviços e as instituições que se propõem a dar segurança às operações de crédito, efetuadas por empresas mercantis e prestadoras de serviços, continua se agravando em conseqüência da confusão relacionada ao entendimento dos dispositivos do novo Código Civil. Acrescente-se a esse fato, a falta de responsabilidade de algumas operadoras de crédito e do sistema bancário e das firmas comerciais e industrias na transmissão e captação de dados, cadastros e informações sobre o consumidor e o usuário em geral.

Segundo os principais jornais de edição nacional, os consumidores, os usuários, os fornecedores e prestadores de serviço estão confundindo o prazo de prescrição de cobrança de títulos de crédito (durante quanto tempo os credores podem cobrar judicialmente uma divida) com o prazo previsto para o que o nome do favorecido pelo crédito seja retirado dos cadastros de inadimplentes do Banco Central, do SPC e do Serasa. O que estabeleceu a dúvida foi o artigo 206 e seu parágrafo 3° do novo Código Civil: o dispositivo estabelece que o prazo de prescrição para a cobrança de títulos de créditos é de três anos. Já o artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor estipula que os bancos de dados não podem conter informações de negativas por um período superior a cinco anos. Na verdade, não houve redução do prazo, pois, dependendo na natureza da divida, o prazo de prescrição poderá ser de até dez anos, mas o nome do consumidor ou do usuário do serviço financiado poderá constar do cadastro pelo prazo de cinco anos. Não obstante, dirigentes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor afirmam que todas as transações bancárias estão no prazo de prescrição de três anos, pois este é o prazo para se cobrar juros e dividendos, segundo o parágrafo 3° do artigo 206 do novo Código.

As dificuldades maiores, entretanto, estão no relacionamento entre as empresas fornecedoras de crédito e os consumidores que, em conseqüência da falta de objetividade e complexidade dos informativos sobre suas condições, acabam sendo prejudicados e seus nomes anotados em "listas negras" das empresas cadastrais. A inexatidão dos dados sobre os aspirantes aos créditos, fornecidos por financeiras e por bancos aos estabelecimentos de defesa aos fornecedores e prestadores de

serviços, é o maior complicador das transações comerciais e bancárias. As falsas informações sobre a situação de clientes de bancos, passadas por gerentes ávidos de cumprir suas metas, e sobre pessoas que nem chegaram a realizar qualquer tipo de negócios, por exemplo, com financeiras relacionadas com o comércio de veículos, têm sido motivos da abertura dos milhares de processos judiciais que tramitam nos Tribunais de Justiça estaduais e no Superior Tribunal de Justiça. A inexistência de um dispositivo legal que atribua responsabilidade aos informantes e aos arquivistas dos dados e cadastros do interessado em créditos e a ausência de vontade cívica dos administradores das instituições de defesa dos fornecedores e prestadores de serviços, são os agravantes da situação.

Este projeto de lei tem como objetivo criar dispositivos que punam os responsáveis pelas informações falsas e distorcidas sobre os consumidores e usuários que recorrem ao sistema de crédito para alcançar seus objetivos. Visa, ainda, responsabilizar os dirigentes do sistema de proteção ao crédito que não cumprem os prazos estabelecidos por lei para a cobrança de débitos e permanência dos nomes dos financiados em cadastros negativos ou "listas negras". Em síntese, pune as pessoas que criam constrangimento aos cidadãos de bem.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2003.

Deputado Bernardo Ariston
PSB-RJ.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

Publicado no **DSF**. de 26/05/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:13008/2009)

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2009, do Deputado Bernardo Ariston, que *disciplina o funcionamento de bancos de dados e serviços de proteção ao crédito e congêneres e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **SÉRGIO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Vem a exame nesta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 85, de 2009, de autoria do Deputado BERNARDO ARISTON.

O PLC nº 85, de 2009, objetiva regular os cadastros positivo e negativo de informações creditícias, bem como autorizar os gestores de banco de dados a ofertar serviços de análise de risco das pessoas que estejam cadastradas.

Segue descrição sumária dos artigos do Projeto.

O art. 1º considera que a abrangência do Projeto se resume à disciplina dos bancos de dados sobre informações de proteção ao crédito e de relações comerciais. O parágrafo único exclui da disciplina do Projeto os bancos de dados mantidos por pessoas jurídicas de direito público interno, como, por exemplo, a Central de Risco do Banco Central.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

O art. 2º contém o rol de definições para banco de dados (conjunto de dados sobre crédito e relações comerciais), gestor (quem administra o banco de dados, cadastrado (pessoa cujo nome consta no banco de dados), fonte (fornecedor de informação a ser incluída no banco de dados), consulente (aquele que consulta o banco de dados) e anotação (inclusão de dados no banco de dados).

O art. 3º permite que o banco de dados possua não apenas informações negativas (de inadimplemento do cadastrado), mas também informações positivas (de adimplemento do cadastrado).

O art. 4º exige que as informações sejam objetivas, claras, verdadeiras e de fácil compreensão, o que significa que as informações não podem fazer juízo de valor e não podem estar cifradas. Proíbe-se também a anotação de informações excessivas (não vinculadas à análise de risco de crédito), informações sensíveis (origem social, étnica, saúde, orientação sexual, convicções políticas, religiosas e pessoais dos cadastrados) e, digno de nota, a inclusão de informação de inadimplemento de serviços de prestação continuada de água, luz, gás e telefone.

O art. 5º regula o cadastro positivo, o qual será aberto mediante autorização do cadastrado "em instrumento específico ou em cláusula apartada". Uma vez autorizada, a inclusão contínua de dados de adimplemento é automática e não será comunicada ao cadastrado. O cadastrado pode cancelar a autorização para a formação de seu cadastro positivo, mediante solicitação, a qual somente valerá se não houver "operação de crédito pendente de pagamento". É possível que o cadastrado impeça a divulgação, aos consulentes, de seu "histórico de adimplemento", o que não prejudicará, entretanto, o direito de o gestor do banco de dados fornecer ao consulente o resultado da análise de risco sobre o cadastrado.

O art. 6º regula o cadastro negativo, o qual exige prévia comunicação escrita ao devedor, por meio de carta com aviso de recebimento, para cada informação de inadimplemento que for incluída no banco de dados, salvo se a dívida estiver vinculada a título previamente protestado. Exige-se que o gestor do banco de dados mantenha em seu poder, por cinco anos, o comprovante de comunicação escrita ao devedor.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

O art. 7º permite a inclusão, em cadastro negativo, de qualquer dado de inadimplemento oriundo de lei ou de contrato, desde que emitido o documento ou título fiscal correspondente. Se decorrente de decisão judicial, a inscrição em cadastro negativo exige trânsito em julgado da decisão. Não se admite a inclusão em cadastro negativo de contrato feito por telefone ou por outro meio que gere dúvidas sobre a identidade do devedor. Não se admite, também, a inclusão em cadastro negativo de obrigação inferior ou igual ao valor de R$ 60,00 (sessenta reais).

O art. 8º impede que o gestor do banco de dados forneça ao consulente informação excessiva, qual seja, aquela que não seja necessária para a avaliação do risco de crédito do cadastrado. O mesmo artigo veda ao gestor do banco de dados informar ao consulente as relações comerciais de pessoa jurídica cadastrada; implicitamente, portanto, permite a divulgação das relações comerciais de pessoa física cadastrada.

O art. 9º permite que os gestores de banco de dados compartilhem, entre si, as informações que possuem, mas tal operação exige autorização expressa do cadastrado, a qual pode ser dada, entretanto, no mesmo ato que autoriza a inclusão do cadastrado em banco de dados de cadastro positivo. O artigo prevê que o manuseio das informações acarreta responsabilidade solidária de ambos os gestores dos bancos de dados.

O art. 10 proíbe que o gestor de banco de dados exija exclusividade de sua fonte de dados, isto é, impeça sua fonte de fornecer o mesmo dado a outro gestor de banco de dados.

O art. 11 exige que as fontes de dados comuniquem os gestores de dados no prazo de cinco dias úteis, sempre que houver regularização das obrigações do cadastrado.

O art. 12 permite que o cadastrado realize a regularização de seus dados negativos diretamente perante o gestor de banco de dados, sem necessidade de informar previamente à fonte que tenha solicitado a inclusão dos dados.

O art. 13 impede que informações de inadimplemento e de regularização de obrigações inadimplidas permaneçam em banco de dados por mais de cinco anos, contados do vencimento da obrigação.

O art. 14 exige que os gestores de banco de dados conservem, por três anos, os dados que tenham sido suprimidos, a contar da data de supressão, realizada a pedido da fonte ou do cadastrado.

O art. 15 limita o acesso ao banco de dados aos consulentes que mantenham relação comercial ou creditícia com o cadastrado. Permite-se que o gestor do banco de dados forneça, ao consulente, informações para fins de identificação de clientes potenciais e para fins de pesquisas mercadológicas, inclusive por meio de empresas de marketing direto, mas para tanto será necessária autorização expressa do cadastrado, a qual poderá, evidentemente, ser outorgada em conjunto com a autorização para a inclusão do cadastrado em cadastro positivo, desde que haja "visto especialmente para essa cláusula".

O art. 16 garante ao cadastrado o direito de acesso gratuito às informações existentes nos bancos de dados sobre a sua pessoa, em especial sobre a identidade das fontes, a identificação dos bancos de dados objeto de compartilhamento de informações, bem como a indicação de todos os consulentes que acessaram suas informações nos seis meses anteriores à solicitação.

O art. 17 permite que o cadastrado proceda à impugnação extrajudicial de qualquer informação anotada em banco de dados. Tal impugnação é endereçada ao próprio gestor do banco de dados. Se a informação for inverídica, deve o gestor excluí-la do banco de dados.

O art. 18 exige que o gestor comprove a retificação dos dados, caso tenha aceitado, total ou parcialmente, a impugnação oferecida pelo cadastrado. Deve o gestor, ainda, atualizar os consulentes acerca da informação retificada, bem como informar os bancos de dados que obtiveram a informação de forma compartilhada. A fonte dos dados, por sua vez, deve comunicar os demais bancos de dados, por ela alimentados, acerca da retificação procedida.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

O art. 19 permite que os gestores de banco de dados ofertem ao mercado atividade econômica caracterizada como "análise de risco dos cadastrados". O cadastrado possui o direito de exigir que o gestor lhe forneça "os principais elementos considerados para a análise de risco", mas fica resguardado o segredo empresarial. Proíbe-se que o gestor forneça dados relacionados ao número de consultas feitas para cada cadastrado.

O art. 20 confere responsabilidade objetiva (independentemente de culpa) e solidária entre gestor, fonte e consulente pelos danos materiais e morais causados ao cadastrado. Em ação de regresso, cabe ao gestor garantir a integridade dos dados, à fonte garantir a veracidade dos dados e ao consulente a confidencialidade no uso dos dados, vedando-se a utilização para fins alheios à relação comercial mantida com o cadastrado.

O art. 21 atrai a incidência das sanções, inclusive de natureza administrativa, previstas no Código de Defesa do Consumidor, sempre que o cadastrado for consumidor na relação jurídica travada com o consulente. O § 3º do art. 21 considera crime a abertura dolosa de cadastro positivo, sem que o cadastrado tenha concedido autorização para tal.

O art. 22 fixa em cinco anos o prazo prescricional para a propositura de ação de reparação de danos pelo cadastrado, contados da data da anotação indevida ou incorreta no banco de dados. A ação será proposta no foro do domicílio do cadastrado.

O art. 23 exige que as instituições financeiras forneçam dados de seus clientes aos gestores de banco de dados, sempre que os clientes solicitarem tal providência. Tais informações devem se limitar ao histórico de operações de empréstimo e financiamento realizadas pelo cliente.

O art. 24 tipifica como crime de quebra de sigilo bancário o uso de informações para finalidades não previstas pelo projeto.

O art. 25 estipula *vacatio legis* de sessenta dias.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

A justificação explicita o objetivo de melhorar a qualidade das informações constantes dos arquivos de crédito com a inclusão de dados referentes aos bons pagadores.

Nessa Comissão, foram apresentadas cinco emendas.

A Emenda nº 1, de autoria do Senador Arthur Virgílio, altera o art. 1º do PLC nº 85, de 2009, para excluir da incidência deste PLC os bancos de dados mantidos pelos serviços notariais e de registro, regulados pela Lei nº 8.935, de 1994.

A Emenda nº 2, de autoria do Senador Arthur Virgílio, foi apresentada e em seguida retirada, ao fundamento de que seu conteúdo está contemplado em nova emenda, apresentada em seguida como a terceira emenda. O seu objeto será, portanto, apreciado na emenda seguinte.

A Emenda nº 3, de autoria do Senador Arthur Virgílio, altera o art. 6º do PLC nº 85, de 2009, para exigir que a fonte ou o gestor do banco de dados não apenas envie a notificação de inclusão do nome do devedor em cadastro de inadimplentes, mas consiga efetivamente notificá-lo e, por conseguinte, a emenda exige que se armazene o comprovante não apenas do envio, mas o comprovante da entrega efetiva da comunicação. A emenda, ainda, exige que ao menos duas tentativas de entrega da comunicação sejam feitas, antes de se incluir o nome do devedor no cadastro de inadimplentes.

A Emenda nº 4, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, altera o art. 6º do PLC nº 85, de 2009, para tornar desnecessário o uso do sistema de aviso de recebimento no envio da correspondência, feita pelo gestor do banco de dados, ao devedor inadimplente. Pela emenda, é mantida a exigência de envio de correspondência escrita ao devedor, mas sem que seja necessário o sistema de aviso de recebimento.

A Emenda nº 5, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, altera o art. 6º do PLC nº 85, de 2009, para excluir seu § 3º, o qual, em sua redação, permite a interpretação de ser exigível o aviso de recebimento. Trata-se de emenda, portanto, com o mesmo objetivo da emenda anterior.

Em razão da aprovação do Requerimento nº 1.038, de 2012, de autoria do Senador Alvaro Dias e da deliberação em Plenário, ocorrida no dia 20 de dezembro de 2012, o PLC nº 85, de 2009, que estava tramitando em conjunto com outras proposições, voltou a ter tramitação autônoma em relação aos projetos apensados.

Após a apreciação por esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o PLC nº 85, de 2009, será analisado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

II – ANÁLISE

2.1 CONSTITUCIONALIDADE

Sob o enfoque da constitucionalidade formal, o projeto não apresenta vícios, porquanto observadas as regras pertinentes à:

a) competência do ente federativo, dado que cabe privativamente à União legislar sobre direito civil (art. 22, inciso I, da Constituição) e informática (art. 22, inciso IV, da Constituição), e concorrentemente sobre direito econômico e produção (art. 24, incisos I e V, da Constituição), temas que abarcam a hipótese sob exame, representada pela exigência de que o fornecedor outorgue aos sistemas de proteção ao crédito dados sobre o adimplemento da obrigação contraída;

b) iniciativa legislativa, atribuída a qualquer membro do Senado Federal (art. 61 da Constituição), inclusive sob o tema em análise, uma vez que não inserido entre aqueles de iniciativa privativa do Presidente da República ou de outros titulares previstos no texto constitucional;

c) inexistência de ofensa a cláusula pétrea, dado que o projeto não tende a abolir os princípios e garantias tutelados no § 4º do art. 60 da Constituição. Ao contrário, ao exigir que o fornecedor outorgue aos sistemas

de proteção ao crédito dados sobre o adimplemento da obrigação contraída somente com a prévia e expressa concordância e autorização do consumidor, mais fomenta do que restringe a tutela dos direitos e garantias individuais, em especial a inviolabilidade de consciência e de crença e a proteção da vida privada, intimidade, honra e imagem.

Sob o enfoque da constitucionalidade material, o projeto não apresenta vícios, por cinco fundamentos.

Primeiro, promove restrição à liberdade de iniciativa econômica em consonância com o princípio da proporcionalidade e a promoção de valores sociais, em especial a soberania nacional e a função social da propriedade dos dados. Nesse aspecto – restrição à liberdade de iniciativa econômica –, a constitucionalidade material da restrição está vinculada à presença, cumulada, dos seguintes requisitos:

a) previsão em lei (art. 170, parágrafo único, da CF);

b) não implicar plena supressão do direito à liberdade de iniciativa econômica, sob pena de ofensa ao princípio da proporcionalidade; e

c) visar à efetivação de princípios sociais (intervencionistas) positivados na ordem econômica constitucional.

No projeto em análise, como reconhecido, todos os requisitos estão presentes, uma vez que: a) a categoria legislativa eleita para implementar a normatização proposta – lei ordinária – observa o comando constitucional previsto no parágrafo único do art. 170 da Constituição; b) a transferência de dados sobre adimplemento, obrigação do fornecedor para com os sistemas de proteção ao crédito, apenas poderá ser realizada com a prévia e expressa autorização do consumidor. Observado está, em conseqüência, o princípio da proporcionalidade, tendo em vista que a restrição promovida à liberdade de iniciativa econômica não alcança, em si, nível substancial, bem como guarda compatibilidade com o objetivo de distribuir proporcionalmente, entre consumidores e proprietários ou gestores de bancos públicos ou privados, os riscos à dignidade da pessoa humana derivados do uso de informações pessoais; e c) a restrição imposta pelo projeto fomenta a

efetividade do princípio social da ordem econômica, qual seja, a função social da propriedade de dados, a fim de compatibilizar os dados privados, pertencentes ao titular, com o seu fim social, de fomento ao crédito e à busca do pleno emprego dos fatores de produção.

Segundo, a criação e a manutenção de cadastros por detentores de bancos de dados consubstancia atividade econômica de objeto lícito e sujeita à liberdade de iniciativa econômica.

Terceiro, não há supressão de direito ou garantia individual do consumidor. É constitucional a possibilidade de inclusão de dados no cadastro, com a prévia anuência do consumidor.

Isso porque a inclusão, em sistemas de proteção ao crédito, de dados creditícios referentes a usuários de crédito (consumidores) constitui requisito necessário ao exercício dessa atividade econômica, a qual está baseada em dados e informações sobre operações de crédito firmadas com consumidores.

E a exigência de anuência prévia do consumidor não inviabiliza a formação e manutenção de cadastros e deve, portanto, ser considerada razoável e proporcional à restrição que tal atividade opera na intimidade e na vida privada dos consumidores (CF, art. 5º, inciso X).

Quarto, os cadastros fomentam a efetividade de diversos princípios constitucionais que informam a ordem econômica, em especial: a) a livre iniciativa econômica (CF, art. 170, *caput*); b) a defesa do consumidor (CF, art. 170, inciso V), porquanto propiciará o barateamento da captação de empréstimo pelos bons pagadores; c) a defesa da concorrência (CF, art. 170, inciso IV), porque estimulará a competição, entre instituições financeiras, pela oferta, aos bons pagadores, de serviços creditícios mais baratos; e d) a busca do pleno emprego (CF, art. 170, inciso VIII), porque propiciará maior eficiência alocativa na concessão de crédito, tanto no aspecto subjetivo (a quem conceder o crédito), como no aspecto objetivo (volume de crédito a ser concedido).

Quinto, considerada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não há vício de inconstitucionalidade se a busca de objetivos e valores juridicamente tutelados – no caso, a livre iniciativa econômica, a defesa da concorrência, a defesa do consumidor e a busca do pleno emprego, promovidos por meio do exercício da atividade relacionada aos cadastros positivos – acarreta restrição razoável e proporcional (isto é, que atenda aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade) a direitos e garantias fundamentais.

Na hipótese, a restrição é razoável e proporcional, porque os benefícios que os cadastros geram compensam, largamente, os custos de sua formação e manutenção – no caso, a restrição, não excessiva, operada nos direitos fundamentais à vida privada e à intimidade dos consumidores que sejam tomadores de crédito.

2.2 REGIMENTALIDADE

Quanto à regimentalidade, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário.

2.3 JURIDICIDADE

A juridicidade do projeto sob estudo deve observar os aspectos de inovação, efetividade, espécie normativa adequada, coercitividade e generalidade. Passemos à análise de cada dimensão proposta.

A inovação no ordenamento jurídico constitui conseqüência evidente do projeto, porquanto institui regime jurídico para a formação dos cadastros positivos de proteção ao crédito, formado a partir de dados pessoais dos tomadores de crédito, dados esses capazes de atestar a boa conduta de seus titulares em face de compromissos assumidos.

A efetividade do projeto, por sua vez, é expressiva, porque explicita e regula os potenciais conflitos travados entre os bens jurídicos

tutelados – direitos da personalidade do consumidor – e a atividade econômica exercida pelos bancos de dados. Tais elementos facilitam a publicidade dessa norma no seio social, a fiscalização de seu cumprimento e, por consequência, a sua efetividade, a qual é representada pela potencial utilização de tais cadastros por prestadores de serviço de crédito, os quais passarão a deter critério objetivo para discriminar consumidores.

A proposição em apreço está encartada na espécie normativa adequada, já que, quanto aos bancos privados que fomentam a proteção ao crédito, devem as restrições à liberdade de exercício de atividade econômica estar previstas em lei ordinária, como preceitua o parágrafo único do art. 170 da Constituição.

A coercitividade também foi observada, dado que o projeto prevê, de modo expresso, que o fornecedor deverá informar aos serviços de proteção ao crédito dados sobre o adimplemento da obrigação contraída.

Por fim, presente também a generalidade, porque as normas do projeto aplicam-se, indistintamente, a todos os fornecedores, consumidores, proprietários e gestores de banco de dados de proteção ao crédito.

Não há no projeto, em conclusão, vício de juridicidade.

2.4 TÉCNICA LEGISLATIVA

Acerca da técnica legislativa, merecem destaque as abordagens relacionadas à inclusão de matéria diversa ao tema e à redação das disposições normativas contidas no projeto sob exame.

De um lado, não há inclusão de matéria diversa ao tema, e as expressões utilizadas preenchem os requisitos de redação das disposições normativas, por designar, de modo abrangente, o conjunto de dados capazes de atestar a boa conduta de cadastrados que tenham assumido compromissos com fornecedores de crédito.

Conclui-se, nesses termos, que o projeto observa as regras de técnica legislativa.

2.5 MÉRITO

Acerca do mérito, deve ser afastada a tese de que o PLC nº 85, de 2009, deva ser declarado prejudicado, em razão da aprovação da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, a qual regula os bancos de dados que operam cadastro positivo de crédito.

De fato, o PLC nº 85, de 2009, trata de ambos os cadastros, tanto o positivo como o negativo de crédito. A Lei nº 12.414, de 2011, disciplina apenas o cadastro positivo de crédito.

Observa-se claramente que a Lei nº 12.414, de 2011, ao criar e definir regras legais sobre o cadastro positivo, foi literalmente inspirada nos dispositivos originários do PLC nº 85, de 2009. Há poucas mudanças e todas elas no sentido de conceder ao consumidor de crédito as mesmas garantias do que as originariamente previstas no projeto. Em alguns pontos, a Lei nº 12.414, de 2011, chegou mesmo a ampliar as garantias ofertadas ao consumidor, se comparadas às garantias originais previstas na proposição.

Mas em relação ao cadastro negativo, verifica-se que o PLC nº 85, de 2009, também regula esse tema, enquanto que a Lei nº 12.414, de 2011, se limita a regular o cadastro positivo.

Em outras palavras, o PLC nº 85, de 2009, ao regular ambos os cadastros, positivo e negativo, é mais abrangente que a Lei nº 12.414, de 2011, o que afasta a tese de sua prejudicialidade em razão da aprovação da Lei citada.

O PLC nº 85, de 2009, é meritório, face à necessidade de se regular o cadastro negativo, não previsto na Lei nº 12.414, de 2011. Há temas no PLC nº 85, de 2009, que devem ser rejeitados por falta de mérito, a despeito de não terem sido regulados na Lei nº 12.414, de 2011, a saber: a) regras que obriguem os gestores a armazenar, por alguns anos, dados que

forem suprimidos do banco; b) regras que permitam o *marketing* direto; c) regras sobre responsabilidade civil pelo mau uso dos bancos de dados, tais como ação de regresso, foro de eleição e prazos prescricionais; e d) regras que criminalizem condutas sobre o mau uso do banco de dados.

No tema meritório, qual seja, a regulação do cadastro negativo, o PLC nº 85, de 2009, em seu art. 3º, permite que o banco de dados possua informações negativas (de inadimplemento do cadastrado). E, em seu art. 6º, é meritória a exigência de prévia comunicação escrita ao devedor, por meio de carta com aviso de recebimento, para cada informação de inadimplemento que for incluída no banco de dados, salvo se a dívida estiver vinculada a título previamente protestado. Exige-se que o gestor do banco de dados mantenha em seu poder, por cinco anos, o comprovante de comunicação escrita ao devedor.

Ainda sobre o cadastro negativo, o art. 7º do PLC nº 85, de 2009, permite a inclusão de qualquer dado de inadimplemento oriundo de lei ou de contrato, desde que emitido o documento ou título fiscal correspondente. Se decorrente de decisão judicial, a inscrição em cadastro negativo exige trânsito em julgado da decisão. Não se admite a inclusão em cadastro negativo de contrato feito por telefone ou por outro meio que gere dúvidas sobre a identidade do devedor. Não se admite, também, a inclusão em cadastro negativo de obrigação inferior ou igual ao valor de R$ 60,00 (sessenta reais).

E é de se louvar a permissão, contida no art. 12 do PLC nº 85, de 2009, de que o cadastrado realize a regularização de seus dados negativos diretamente perante o gestor de banco de dados, sem necessidade de informar previamente à fonte que tenha solicitado a inclusão dos dados.

Não possui mérito, por sua vez, o tema regulado no art. 13 do PLC nº 85, de 2009, o qual impede que informações de inadimplemento e de regularização de obrigações inadimplidas permaneçam em banco de dados por mais de cinco anos, contados do vencimento da obrigação. Nesse ponto, também não é meritório o art. 14 do PLC nº 85, de 2009, o qual exige que os gestores de banco de dados conservem, por três anos, os dados que tenham sido suprimidos a pedido da fonte ou do cadastrado. Tais temas já foram superados com a edição da Lei nº 12.414, de 2011.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

O tema previsto no art. 15 do PLC nº 85, de 2009, limita o acesso ao banco de dados aos consulentes que mantenham relação comercial ou creditícia com o cadastrado, da mesma forma que a Lei faz. O PLC, entretanto, permite que o gestor do banco de dados forneça, ao consulente, informações para fins de identificação de clientes potenciais e para fins de pesquisas mercadológicas, inclusive por meio de empresas de marketing direto, desde que haja autorização expressa do cadastrado, a qual poderá, evidentemente, ser outorgada em conjunto com a autorização para a inclusão do cadastrado em cadastro positivo, desde que haja "visto especialmente para essa cláusula". Nesse ponto, a solução do PLC nº 85, de 2009, não é meritória e merece ser rejeitada.

De fato, utilizar as informações creditícias para fins de *marketing* direto representa tipologia de *marketing* agressivo, mesmo com a autorização do cadastrado. Tal sistema viola o direito à intimidade do cadastrado, dado que empresas especializadas do ramo poderão se valer de informações para fins de identificação de clientes potenciais e para fins de pesquisas mercadológicas.

Não é meritório o tema referente a tópicos sobre responsabilidade civil em razão do mau uso dos bancos de dados. A Lei nº 12.414, de 2011, já prevê, em seu art. 16, a responsabilidade objetiva e solidária do gestor de banco de dados, da fonte e do consulente e, a despeito de silenciar sobre regras que envolvem a ação de regresso entre esses atores, não merece ser modificada nesse aspecto, por se tratar de questão suficientemente tratada no Código Civil e na jurisprudência dos Tribunais.

Desnecessário, também, regular o prazo prescricional, previsto no art. 22 do PLC nº 85, de 2009, o qual fixa em cinco anos o prazo prescricional para a propositura de ação de reparação de danos pelo cadastrado, contados da data da anotação indevida ou incorreta no banco de dados, além de determinar que a ação será proposta no foro do domicílio do cadastrado. Já existem normas em vigor a respeito e jurisprudência consolidada nos Tribunais.

Também não possui mérito a criminalização da conduta de abertura dolosa de cadastro positivo, sem que o cadastrado tenha concedido

autorização para tal (§ 3º do art. 21 do PLC nº 85, de 2009), bem como da criminalização, como quebra de sigilo bancário, da conduta caracterizada como uso de informações constantes em banco de dados para finalidades não previstas no projeto (art. 24 do PLC nº 85, de 2009). A utilização do Direito Penal para punir tais abusos não parece ser a via mais adequada, já que sanções civis e administrativas são aplicáveis à hipótese.

Nesses termos considerados, deve ser aprovado, tão somente, o tema relacionado ao cadastro negativo, na forma de substitutivo que acrescenta os dispositivos relativos a esse tema à Lei nº 12.414, de 2011.

E em relação às emendas apresentadas, apenas a Emenda nº 3 é meritória, porque amplia os direitos e garantias dos devedores sem onerar excessivamente os gestores de banco de dados, ao exigir que a inclusão do nome do devedor seja feita apenas após a sua efetiva e comprovada notificação pessoal. Mas mesmo a Emenda nº 3 deve ser modificada para abrandar a exigência de localização do verdadeiro endereço do devedor, caso fique comprovado que o próprio devedor declarou endereço falso ao realizar a contratação de crédito.

A Emenda nº 1 não apresenta juridicidade, por ausência de inovação no ordenamento jurídico, já que é evidente que o presente PLC nº 85, de 2009, não se aplica aos registros realizados pelos serviços notariais, os quais são regidos por lei específica.

A Emenda nº 2 foi retirada, o que torna desnecessária sua análise.

As Emendas nº 4 e 5 não são meritórias porque reduzem a garantia do devedor, dado que o serviço registrado de aviso de recebimento garante maior segurança e transparência ao procedimento de notificação extrajudicial, sem causar onerosidade econômica excessiva aos gestores de banco de dados.

III – VOTO

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

Em consonância com as justificativas apresentadas, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2009, e da Emenda nº 3 apresentada nesta Comissão, na forma do Substitutivo a seguir, e pela rejeição das demais emendas.

EMENDA Nº 1 – CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 85, DE 2009

Altera a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, que *disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito*, para incluir normas sobre cadastro negativo de crédito.

Art. 1º A ementa da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento ou inadimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito."

Art. 2º O *caput* do art. 1º da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Esta Lei disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento ou inadimplemento, de

pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.

....." (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 3º da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** Os bancos de dados poderão conter informações de adimplemento ou inadimplemento do cadastrado, para a formação do histórico de crédito, nas condições estabelecidas nesta Lei.

....." (NR)

Art. 4º O inciso I do art. 5º da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** .....

I – obter o cancelamento do cadastro de adimplemento, quando solicitado;

....." (NR)

Art. 5º A Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 6º-A, 6º-B e 6º-C:

"**Art. 6º-A.** A inclusão em banco de dados de qualquer informação de inadimplemento independe de autorização do devedor, mas, se o título não foi protestado, deve ser-lhe previamente comunicada por escrito, comprovando-se, por meio de postagem de aviso de recebimento ou de serviço similar, a entrega da comunicação no endereço fornecido por ele.

§ 1º A comunicação deve conter as seguintes informações:

I – espécie, número e valor do título ou, na sua falta, do documento fiscal, contabilizado, que deu origem ao débito;

II – natureza da obrigação;

III – identificação e qualificação completa da pessoa natural ou jurídica que solicitou a inclusão, discriminando:

a) nome ou razão social, CNPJ ou CPF e, se for o caso, inscrição estadual e municipal;

b) endereço, telefone e meio eletrônico para contato;

IV – data da emissão do título ou documento fiscal;

V – data de vencimento;

VI – prazo a partir do qual a informação de inadimplemento será anotada em banco de dados;

VII – identificação dos bancos de dados em que a informação de inadimplemento será anotada, bem como o telefone e endereço do respectivo gestor; e

VIII – menção ao direito à retificação da informação, identificando os meios de contato e a forma para solicitar a retificação.

§ 2º A comunicação do débito mencionará o valor principal, as prestações vencidas e as vincendas.

§ 3º Ficam a fonte ou o gestor do banco de dados, de acordo com o disposto no *caput* deste artigo, obrigados a manter comprovante da entrega da comunicação a que se refere o § 1º deste artigo pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do seu recebimento.

§ 4º Deverão ser realizadas, no mínimo, duas tentativas de entrega da comunicação expedida pelo gestor do banco de dados definida no *caput* deste artigo.

§ 5º Caso o endereço do devedor não seja o correto, deverá o gestor do banco de dados envidar esforços para localizar o seu endereço utilizando-se de todos os meios legais disponíveis, salvo se restar comprovada a declaração de endereço falso ou inexistente, feita pelo devedor ao contratar o serviço de crédito, hipótese em que a exigência de comunicação escrita estará cumprida com a obtenção de comprovante do mero envio da correspondência ao endereço declarado pelo devedor."

"**Art. 6º-B**. Poderão ser incluídas no banco de dados as informações de inadimplemento de qualquer obrigação decorrente de lei ou de contrato, desde que emitido o título ou documento fiscal correspondente, devidamente contabilizado.

§ 1º Obrigações decorrentes de decisão judicial somente poderão ser incluídas após trânsito em julgado.

§ 2º É proibida a inclusão de informação decorrente de contratação por telefone ou por outro meio que gere dúvidas sobre a

identidade do devedor, ressalvada a possibilidade de ser confirmada sua identificação por qualquer meio.

§ 3º A anotação de informação de inadimplemento em banco de dados independe de protesto ou registro em cartório, mas, quando protestada, dispensa a comunicação prévia do consumidor.

§ 4º Não poderão ser registrados dados de devedores por inadimplência de obrigação cujo montante não ultrapasse R$ 60,00 (sessenta reais), considerando-se o valor nominal da dívida ou da parcela, sem o acréscimo de multa e outros encargos moratórios."

"**Art. 6º-C**. Na hipótese de o cadastrado apresentar diretamente ao gestor do banco de dados documento comprobatório da regularização do pagamento, caberá a este regularizar imediatamente a informação nas suas anotações.

Parágrafo único. A regularização do cancelamento de protesto será anotada pelo gestor do banco de dados, desde logo, mediante entrega da respectiva certidão comprobatória pelo cadastrado."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2013

Senador VITAL DO RÊGO, Presidente

Senador SÉRGIO SOUZA, Relator

4

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 144, de 2012, que *Altera o Decreto-Lei Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para vedar a promoção e comercialização de refeição acompanhada de brinde, brinquedo, objeto de apelo infantil ou bonificação.*

RELATOR: Senador **CIRO NOGUEIRA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 144, de 2012, de autoria do Senador Eduardo Amorim. A proposição propõe alterar o Decreto-Lei nº 986, de 1969, que "Institui normas básicas sobre alimentos", com o objetivo de vedar a comercialização de refeição rápida, conhecida como *fast food*, acompanhada de brinde ou qualquer tipo de bonificação.

O projeto está lavrado em três artigos, dos quais o primeiro destina-se a incluir no referido decreto a definição de refeição rápida como sendo os alimentos preparados com rapidez, os pré-preparados ou pré-processados, servidos embalados em lanchonetes, para consumo imediato ou para levar. O art. 2º institui, no mesmo decreto, a proibição de que, nos estabelecimentos que comercializam a refeição rápida, ocorra promoção, venda comercialização e distribuição, a qualquer título, de forma gratuita ou onerosa, de brinde, brinquedo, objeto de apelo infantil ou bonificação direcionada ao adquirente ou ao consumidor do alimento. O art. 3º estabelece a cláusula de vigência, prevista para cento e oitenta dias após a publicação da lei.

O autor justifica o projeto mencionando que as grandes redes de lanchonetes costumam oferecer brindes associados à venda de seus produtos e, dessa forma, promovem o consumo prejudicial e a formação de hábitos alimentares nocivos à saúde, ao passo que a decisão de consumir deveria a ser baseada na qualidade da dieta e não ofuscada pela atração de brinquedo ou objeto de apelo infantil. Alega que esse tipo de marketing agressivo incute nas

crianças o desejo de "ter e consumir" por meio de processo subliminar associado à incapacidade de julgamento do público infantil.

O ilustre Senador argumenta ainda que essas refeições possuem, em geral, alto teor calórico e que contribuem para o aparecimento da obesidade e para a elevação do risco de doenças cardiovasculares. Cita, ainda, a obesidade como o problema de saúde pública que mais cresce no mundo, e informa que, no Brasil, uma em cada quatro crianças já possuem sobrepeso, e quase 11% apresentam obesidade.

Inicialmente, a proposição foi direcionada às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e de Assuntos Sociais (CAS), cabendo à última decisão terminativa. Entretanto, tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 450, de 2012, de autoria do Senador Delcídio do Amaral, o projeto será submetido à Comissão de Assuntos Econômicos antes da apreciação pela CAS.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

A proposição foi submetida à CMA, que acatou o Parecer do Relator, Senador Aníbal Diniz, pela aprovação do projeto em sua forma original.

II – ANÁLISE

À Comissão de Assuntos Econômicos compete opinar sobre os aspectos financeiros e econômicos da proposição, conforme dispõe o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal.

Trata-se de proposta cujo objetivo precípuo é coibir o estímulo ao consumo de alimentos do tipo comida rápida (*fast food*) por meio da concessão de brinde, brinquedo ou bonificação. O autor expõe suas preocupações com o crescimento alarmante da obesidade no mundo, já presente, de forma significativa, na população brasileira, e em particular nas crianças, o que se relaciona a hábitos alimentares prejudiciais à saúde.

Na análise da matéria, entendemos que os dados apontados pelo ilustre Senador correspondem à realidade brasileira, como revela estudo recente efetuado pelo Ministério da Saúde indicando que a situação no Brasil acompanha a tendência mundial. De acordo com esse estudo, amplamente divulgado, a proporção de pessoas acima do peso no Brasil avançou de 42,7%, em 2006, para 48,5%, em 2011, e que no mesmo período, o percentual de obesos subiu de 11,4% para 15,8%.

Ao mesmo tempo, consultamos artigos especializados sobre a obesidade e as políticas para seu combate, os quais alertam que essa doença já é considerada epidêmica e a mais grave desse século entre as doenças crônicas não transmissíveis, e chamam atenção sobre tentativas equivocadas e frustradas de mitigar sua disseminação. Inclusive no Brasil, já se avalia que diversas iniciativas realizadas, incluindo a restrição de certos tipos de alimentos em cantinas escolares, não produziram qualquer efeito nos índices controlados e, em certos casos, geraram reclamações dos pais de que tais restrições teriam sido feitas de forma arbitrária.

Com base nesses estudos, ponderamos que a maneira preconizada no projeto sob exame não é a mais adequada para o alcance dos objetivos pretendidos, pois incorre nos erros identificados pela literatura técnica. Em primeiro lugar, a refeição rápida, conforme definida no projeto, não necessariamente constitui um alimento nocivo à saúde, nos moldes descritos. Mesmo uma refeição rápida, como um sanduíche, pode constituir alimento nutritivo e adequado se, por exemplo, for elaborado com pão integral, uma carne magra e salada.

Ao mesmo tempo, como alude o próprio autor em sua justificação, são os pais que tomam, em última análise, a decisão de adquirir o produto para seus filhos. Sendo assim, não é o fato de que sejam ou não oferecidos os brindes o determinante do consumo, pois caberia aos pais não adquirir o produto, se o considerassem nocivo.

Mesmo que o projeto possa reduzir o incentivo ao consumo de certos produtos, não garante que esses sejam os mais nocivos à saúde, pois os compradores raramente têm a informação precisa quanto aos aspectos mais ou menos saudáveis de cada produto classificado como refeição rápida. Embora haja muitos itens de *fast food* extremamente prejudiciais à saúde, não há uma correlação exata.

Apesar disso, a proibição na forma pretendida trará empecilhos à atividade de venda de refeições rápidas e possíveis prejuízos comerciais aos estabelecimentos, que, mesmo que sirvam alimentos saudáveis, estarão impedidos, genericamente, de promover seus produtos por meio de qualquer brinde ou bonificação, a exemplo de um desconto.

Enfim, como destacam os artigos consultados, o enfrentamento dessa questão é complexo e exige precipuamente atuação de caráter educacional, em todas as idades, junto a políticas que vão desde as relativas à gestação, à

forma do parto, que devem favorecer o parto normal, como orienta a Organização Mundial da Saúde, o aleitamento, e, por fim, até aos programas de controle da alimentação, para crianças e adolescentes, a partir dos dois anos de idade. Segundo a recomendação do renomado pediatra Dr. Moises Chencinski, atuante em São Paulo, que efetuou uma ampla análise dos dados recentes sobre esse tema no Brasil, "Esse objetivo só será conseguido se todos assumirem sua parcela de responsabilidade. Sem a participação do indivíduo, da família, da sociedade, das escolas, dos poderes públicos e da mídia, não será possível reverter esse panorama".

Enfim, queremos ressaltar a louvável iniciativa, que aborda uma questão de saúde pública de caráter preventivo, da maior relevância para a população brasileira. Não obstante, sua mitigação deveria ser alvo de uma ação coordenada entre governo, poder legislativo e setor privado, abrangendo a indústria e o comércio de alimentos, em prol da alimentação mais saudável da nossa população.

A nosso ver, essa atuação deve ser iniciada com campanhas de esclarecimento, seguidas por medidas paulatinas, objetivando principalmente o incentivo ao consumo de alimentos saudáveis, para que não sejam prejudicados determinados segmentos da economia, em decorrência de normas pouco específicas e de baixa efetividade para o alcance dos resultados almejados.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela rejeição do PLS nº 144, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 144, DE 2012

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para vedar a promoção e a comercialização de refeição rápida acompanhada de brinde, brinquedo, objeto de apelo infantil ou bonificação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXI:

"**Art. 2º** .....

.....

XXI – refeição rápida ou *fast food*: alimentos elaborados com rapidez, utilizando ingredientes pré-preparados ou pré-processados, servidos embalados em lanchonetes e similares para consumo imediato ou para levar." (NR)

Art. 2º O Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 47-A:

"**Art. 47-A.** Nos estabelecimentos que comercializam refeição rápida, não será permitida a promoção, a venda, a comercialização e a distribuição, a qualquer título, de forma gratuita ou onerosa, de brinde,

brinquedo, objeto de apelo infantil ou bonificação direcionada ao adquirente ou ao consumidor do alimento."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que as grandes redes de lanchonetes de refeições rápidas, as chamadas *fast food*, costumam associar a venda de lanche à distribuição de brinde ou brinquedo, notadamente com personagens queridos do universo infantil

Essa associação cria uma lógica de consumo prejudicial e incentiva a consolidação de valores distorcidos, bem como a formação de hábitos alimentares prejudiciais à saúde.

Acreditamos que a decisão de consumir alimentos deve ser tomada com base na qualidade da dieta, e não pode ser ofuscada pelo impulso ou desejo de apropriação de um brinquedo ou objeto com apelo infantil. Em muitos casos, a criança nem está com fome, ela simplesmente pede aos pais que comprem o lanche apenas para receber o brinde, atraída pelos personagens de desenho animado que ali existem.

Esse impulso ou desejo de adquirir tais objetos é amplamente estimulado por um *marketing* agressivo, que incute nos pequenos consumidores uma necessidade desenfreada de ter e de consumir. Utiliza-se, dessa forma, um processo subliminar associado à incapacidade de julgamento e à inexperiência criança.

A saúde pública também é outro aspecto que há de ser observado: pesquisas revelam que uma refeição de *fast food* padronizada, composta por sanduíche, batatas fritas e refrigerante açucarado, pode conter cerca de mil calorias. Isso pode prejudicar a saúde e contribuir para o aparecimento da obesidade. Além disso, essas refeições, consumidas com frequência, podem provocar a elevação do nível sérico de colesterol e triglicérides, elevando o risco do aparecimento de doenças cardiovasculares.

A obesidade é o problema nutricional de maior crescimento em todo o mundo, revestindo-se de grande importância na pediatria preventiva e na saúde pública. Estudos dirigidos com a participação de doze centros de pesquisa e universidades de todo o País – estudo Nutri Brasil Infância-UNIFESP e *Danone Research Institute* –, mostraram que uma em cada quatro crianças menores de seis anos já apresenta sobrepeso e quase 11% apresentam obesidade.

Por tudo, o presente projeto de lei veda a comercialização de lanches, pobres em nutrientes e ricos em calorias, acompanhados de brindes ou de brinquedos, no intuito de prevenir a obesidade infantil e todos os males causados por essa doença.

Considerando o exposto, conto com o apoio dos meus Pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO AMORIM**

4

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 986, DE 21 DE OUTUBRO DE1969.

Institui normas básicas sobre alimentos.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

.....
.....

Art 2º Para os efeitos dêste Decreto-lei considera-se:

I - Alimento: tôda substância ou mistura de substâncias, no estado sólido, líquido, pastoso ou qualquer outra forma adequada, destinadas a fornecer ao organismo humano os elementos normais à sua formação, manutenção e desenvolvimento;

II - Matéria-prima alimentar: tôda substância de origem vegetal ou animal, em estado bruto, que para ser utilizada como alimento precise sofrer tratamento e/ou transformação de natureza física, química ou biológica;

III - Alimento in natura : todo alimento de origem vegetal ou animal, para cujo consumo imediato se exija apenas, a remoção da parte não comestível e os tratamentos indicados para a sua perfeita higienização e conservação;

IV - Alimento enriquecido: todo alimento que tenha sido adicionado de substância nutriente com a finalidade de reforçar o seu valor nutritivo;

V - Alimento dietético: todo alimento elaborado para regimes alimentares especiais destinado a ser ingerido por pessoas sãs;

VI - Alimento de fantasia ou artificial: todo alimento preparado com o objetivo de imitar alimento natural e em cuja composição entre, preponderantemente, substância não encontrada no alimento a ser imitado;

VII - Alimento irradiado: todo alimento que tenha sido intencionalmente submetido a ação de radiações ionizantes, com a finalidade de preservá-lo ou para outros fins lícitos,

obedecidas as normas que vierem a ser elaboradas pelo órgão competente do Ministério da Saúde;

VIII - Aditivo intencional: tôda substância ou mistura de substâncias, dotadas, ou não, de valor nutritivo, ajuntada ao alimento com a finalidade de impedir alterações, manter, conferir ou intensificar seu aroma, côr e sabor, modificar ou manter seu estado físico geral, ou exercer qualquer ação exigida para uma boa tecnologia de fabricação do alimento;

IX - Aditivo incidental: tôda substância residual ou migrada presente no alimento em decorrência dos tratamentos prévios a que tenham sido submetidos a matéria-prima aumentar e o alimento in natura e do contato do alimento com os artigos e utensílios empregados nas suas diversas fases de fabrico, manipulação, embalagem, transporte ou venda;

X - Produto alimentício: todo alimento derivado de matéria-prima alimentar ou de alimento in natura , ou não, de outras substâncias permitidas, obtido por processo tecnológico adequado;

XI - Padrão de identidade e qualidade: o estabelecido pelo órgão competente do Ministério da Saúde dispondo sôbre a denominação, definição e composição de alimentos, matérias-primas alimentares, alimentos in natura e aditivos intencionais, fixando requisitos de higiene, normas de envasamento e rotulagem medidos de amostragem e análise;

XII - Rótulo: qualquer identificação impressa ou litografada, bem como os dizeres pintados ou gravados a fogo, por pressão ou decalcação aplicados sôbre o recipiente, vasilhame envoltório, cartucho ou qualquer outro tipo de embalagem do alimento ou sôbre o que acompanha o continente;

XIII - Embalagem: qualquer forma pela qual o alimento tenha sido acondicionado, guardado, empacotado ou envasado;

XIV - Propaganda: a difusão, por quaisquer meios, de indicações e a distribuição de alimentos relacionados com a venda, e o emprêgo de matéria-prima alimentar, alimento in natura , materiais utilizados no seu fabrico ou preservação objetivando promover ou incrementar o seu consumo;

XV - Órgão competente: o órgão técnico específico do Ministério da Saúde, bem como os órgãos federais, estaduais, municipais, dos Territórios e do Distrito Federal, congêneres, devidamente credenciados;

XVI - Laboratório oficial: o órgão técnico específico do Ministério da Saúde, bem como os órgãos congêneres federais, estaduais, municipais, dos Territórios e do Distrito Federal, devidamente credenciados;

XVII - Autoridade fiscalizadora competente: o funcionário do órgão competente do Ministério da Saúde ou dos demais órgãos fiscalizadores federais, estaduais, municipais, dos Territórios e do Distrito Federal;

XVIII - Análise de contrôle: aquele que é efetuada imediatamente após o registro do alimento, quando da sua entrega ao consumo, e que servirá para comprovar a sua conformidade com o respectivo padrão de identidade e qualidade;

XIX - Análise fiscal: a efetuada sôbre o alimento apreendido pela autoridade fiscalizadora competente e que servirá para verificar a sua conformidade com os dispositivos dêste Decreto-lei e de seus Regulamentos;

XX - Estabelecimento: o local onde se fabrique, produza, manipule, beneficie, acondicione, conserve, transporte, armazene, deposite para venda, distribua ou venda alimento, matéria-prima alimentar, alimento in natura , aditivos intencionais, materiais, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com os mesmos.

CAPÍTULO IX

Dos Estabelecimentos

.....
.....

Art 47. Nos locais de fabricação, preparação, beneficiamento, acondicionamento ou depósito de alimentos, não será permitida a guarda ou a venda de substâncias que possam corrompê-los, alterá-los, adultera-los, falsificá-los ou avariá-los.

Parágrafo único. Só será permitido, nos estabelecimentos de venda ou consumo de alimentos, o comércio de saneantes, desinfetantes e produtos similares, quando o estabelecimento interessado possuir local apropriado e separado, devidamente aprovado pela autoridade fiscalizadora competente.

(As Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 10/05/2012.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DELCÍDIO DO AMARAL

58155.98835

Em Aprovado 12/06/12

Marta Suplicy
1º Vice-Presidente

1080

REQUERIMENTO N.º 450, DE 2012

INCLUA-SE EM ORDEM DO DIA OPORTUNAMENTE.
Em 22 / 05 / 12

Marta Suplicy
1º Vice-Presidente

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado, requeiro que, sobre o **Projeto de Lei do Senado nº 144, de 2012**, de autoria do Senador Eduardo Amorim, que "*altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para vedar a promoção e a comercialização de refeição rápida acompanhada de brinde, brinquedo, objeto de apelo infantil ou bonificação*", seja **ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)**, além das comissões constantes do despacho inicial de distribuição.

Sala das Sessões,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL

Recebido em 22/05/2012
Hora 12:17
Myriam Machado - Mat 38262
SCI/SF-SGM

SECRETARIA DE APOIO
Nº 144/2012
Fls. 09

Gabinete do Senador Delcídio do Amaral
Senado Federal - Ala Sen. Afonso Arinos - Gabinete 8
70165-900 - Brasília - DF

Telefone: (61) 3303-2452
Fax: (61) 3303-1926
delcidio.amaral@senador.gov.br

5

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 677, de 2007, que *dispõe sobre o compartilhamento da infraestrutura de coleta e processamento de informações no mercado de cartões de crédito e débito*, que tramita em conjunto com o PLS nº 680, de 2007, que *proíbe cláusulas de exclusividade entre bandeiras e adquirentes no mercado de cartões de crédito e débito,* ambos do Senador Adelmir Santana.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 677, de 2007, que tramita em conjunto com o PLS nº 680, de 2007, ambos de autoria do Senador Adelmir Santana.

O PLS nº 677, de 2007, tem como objetivo principal obrigar o compartilhamento das redes de coleta e processamento de informações das operadoras de cartões de crédito e débito, aí incluídos seus equipamentos terminais, de modo que um mesmo terminal de venda presente em um estabelecimento comercial possa ser utilizado nas transações de todos os tipos de cartão, independentemente da bandeira a ele vinculada.

A proposição determina a interoperabilidade entre as infraestruturas e sistemas das operadoras de cartões de crédito e débito, de forma a garantir sua necessária compatibilidade técnica, estipulando ainda que o compartilhamento

das redes será objeto de livre negociação entre as operadoras, em termos não discriminatórios e a preços justos e razoáveis, associados aos respectivos custos. Nesse contexto, os contratos celebrados estarão à disposição de qualquer interessado, "preferencialmente por meio da Internet".

Finalmente, o projeto prevê que sejam objeto de regulação específica os critérios para a determinação dos preços do compartilhamento, suas modalidades e alcance, assim como a forma de resolução administrativa dos conflitos.

Já o PLS nº 680, de 2007, tem por objetivo proibir cláusulas de exclusividade entre bandeiras e adquirentes, ou credenciadores, no mercado de cartões de crédito e débito, entendendo-se por exclusividade:

i) que a empresa adquirente, tem, por contrato, garantia de ser a única credenciadora de uma bandeira;

ii) que a empresa adquirente é obrigada, por contrato, a credenciar estabelecimentos comerciais para uma única bandeira.

Segundo o autor, o objetivo é aumentar a concorrência no mercado de cartões de pagamento no Brasil, onde as duas maiores bandeiras – Visa e Mastercard – só têm um credenciador: Visanet e Redecard, respectivamente. Segundo ele, isso facilita o abuso de poder de mercado por parte dessas empresas, fazendo com que a taxa paga pelos comerciantes para transacionar com cartões de crédito seja das mais altas do mundo, chegando a atingir até 5% do valor da transação.

Por força da aprovação do Requerimento nº 1.364, de 2008, do Senador Romero Jucá, os PLS nº 677 e nº 680, de 2007, passaram a tramitar conjuntamente, sendo distribuídos à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), onde foi aprovado relatório de nossa autoria, pela prejudicialidade dos projetos, e esta Comissão de Assuntos Econômicos, à qual compete a decisão terminativa sobre as matérias, onde novamente nos cabe a honra de relatá-los.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Não há óbices formais à tramitação da matéria, seja no que concerne aos aspectos constitucionais, como a legitimidade da iniciativa parlamentar, e tampouco sob o prisma da juridicidade e regimentalidade, conforme análise empreendida pela CCT. Cabe a esta Comissão emitir parecer de mérito sobre as proposições, em caráter terminativo, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A esse propósito, convém desde já antecipar que os PLS nº 677 e nº 680, de 2007, perderam a oportunidade com o decurso do tempo, uma vez que as mudanças pretendidas já se tornaram práticas do mercado nos últimos anos. Queremos crer, inclusive, que o amplo debate fomentado pelas proposições tiveram o condão de catalisar as transformações pretendidas pelo Senador Adelmir Santana, no sentido de maior concorrência e transparência na relação das administradoras entre si e com os públicos consumidor e empresarial.

Desde a apresentação dos projetos, o setor de cartões de crédito foi alvo de importantes medidas impostas pelas mais diversas esferas públicas e sofreu significativas transformações, como a instituição da interoperabilidade de infraestrutura das operadoras e a extinção da exclusividade entre as bandeiras e adquirentes.

Com isso, atualmente é possível ao comerciante utilizar um único terminal para realização das transações. Em sentido semelhante, a mesma máquina, que era exclusiva de uma determinada bandeira, passou a aceitar todas as outras, aumentando sensivelmente a competição no segmento. Na prática, houve uma redução significativa das taxas de desconto e do custo de aluguel de equipamentos, resultado direto das medidas sugeridas no projeto.

Posto isso, entendemos que os projetos já se encontram atendidos pela prática das empresas, levando-nos a opinar pela prejudicialidade de ambos, nos termos do art. 334, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela recomendação de declaração de prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nº 677 e nº 680, ambos de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

55

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 677, DE 2007

Dispõe sobre o compartilhamento da infra-estrutura de coleta e processamento de informações no mercado de cartões de crédito e débito.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1° O compartilhamento da infra-estrutura de coleta e processamento de informações entre os operadores de cartões de crédito e débito reger-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art. 2° As redes de captura e processamento de informações das operadoras de cartões de crédito e débito deverão ser interconectadas e funcionalmente compatíveis.

Parágrafo único. Consideram-se parte integrante das redes de coleta e processamento de informações os respectivos equipamentos terminais.

Art. 3° Será obrigatório, nos termos da regulamentação, o compartilhamento das redes de coleta e processamento de informações, inclusive dos equipamentos terminais, dos operadores de cartão de crédito e débito.

Art. 4° O compartilhamento de redes será objeto de livre negociação entre os operadores, observado o disposto nesta Lei e na legislação de defesa da concorrência.

§ 1º O ajustes de compartilhamento serão celebrados em termos não discriminatórios e estabelecerão preços justos e razoáveis associados aos respectivos custos.

§ 2º Os contratos celebrados deverão ser colocados à disposição de qualquer interessado, preferencialmente por meio da Internet.

Art. 5º A regulamentação disporá sobre:

I – os critérios para a determinação dos preços a que se refere o § 1º do art. 4º;

II – a forma de resolução administrativa dos conflitos decorrentes da implementação do disposto nesta Lei;

III – as modalidades e o alcance do compartilhamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mercado de cartões de pagamento vem apresentando taxas espetaculares de crescimento no Brasil, da ordem de 25% ao ano, entre 2000 e 2006. Nesse último ano, houve 3,6 bilhões de transações com cartões de débito e crédito, representando um movimento superior a R$ 200 bilhões. Trata-se, portanto, de uma atividade de grande importância para a nossa economia. Por isso, é nosso dever identificar eventuais problemas, que requeiram ações no sentido de aumentar a eficiência e o grau de competitividade no setor.

Este PLS tem por objetivo sanar um dos problemas mais sérios da indústria de cartões de crédito: a ausência de interoperabilidade dos terminais de venda. Com exceção de terminais conhecidos como "PDV", iniciais de "Pontos de Venda", presentes em grandes estabelecimentos como hipermercados, a regra é: para cada bandeira, o comerciante necessita ter um terminal específico. Assim, um estabelecimento comercial que aceita cartões, digamos, da Visa, Mastercard e American Express, terá três máquinas para processar a venda. Isso gera custos desnecessários para o comerciante, que terá de pagar por três aluguéis, além da inconveniência de lidar com vários aparelhos, fiação, etc.

A primeira conseqüência negativa da ausência de interoperabilidade dos terminais é o desperdício de recursos, que atinge centenas de milhões de reais. Estudo do Banco Central mostra que, em 2004, no Brasil, havia 1,2 milhão de terminais que capturavam transações com cartões de crédito. Suponhamos que metade desses terminais – 600 mil – não seria necessária se houvesse compartilhamento das bandeiras. A um custo

médio de US$ 300,00 (trezentos dólares) por terminal, isso significa um desperdício de recursos de 180 milhões de dólares. E, com o crescimento exponencial da indústria de cartões, a tendência é de que esse desperdício aumente ainda mais ao longo do tempo.

A segunda conseqüência negativa da falta de compartilhamento da infra-estrutura de captura e processamento de informações são os entraves à maior competitividade do setor. Para entender esse ponto, é importante fazer um pequeno esclarecimento sobre os participantes da indústria de cartões. Quando se pensa em cartões, as marcas que vêm à mente são as bandeiras, como Visa, Mastercard, American Express ou Hipercard.

No caso dos sistemas Visa e Mastercard, o trabalho de credenciar estabelecimentos comerciais não é realizado pela bandeira, mas por uma firma específica, chamada de adquirente ou credenciadora. No Brasil, a Visanet é a única credenciadora da Visa, e a Redecard, a única credenciadora da Mastercard. Mas não há necessidade de ser assim. É comum, como nos Estados Unidos e na Europa, haver vários credenciadores para cada bandeira, o que aumenta a competição no setor e leva à redução das taxas cobradas dos comerciantes.

A falta de compartilhamento dos terminais de venda pode ser uma importante barreira à entrada de novas bandeiras ou de novos adquirentes no setor. Isso porque, em primeiro lugar, o investimento inicial para instalar os terminais em milhares de estabelecimentos é muito elevado. Assim, mesmo que os sistemas Visa e Mastercard homologuem novos adquirentes para as suas bandeiras, o alto custo de investimento inicial pode inviabilizar seus negócios.

Além de exigir elevados aportes iniciais, a não interoperabilidade também dificulta a expansão de novas bandeiras porque inibe a demanda dos estabelecimentos comerciais. Suponha um pequeno estabelecimento que tenha condições de alugar apenas dois terminais, de forma que poderá se credenciar em somente duas bandeiras. Muito provavelmente, ele irá optar por aquelas que possuem maior base de cartões emitidos, preterindo as bandeiras menores. Se os terminais fossem interoperáveis, o lojista poderia pagar somente um aluguel e se credenciar para quantas bandeiras desejasse.

O que mais impressiona é que não há barreiras tecnológicas que impeçam o compartilhamento da rede de infra-estrutura. De acordo com estudo do Banco Central, que comparou os sistemas de pagamentos dos Estados Unidos e de mais dez países europeus, em todos eles as redes e os terminais de venda são completamente interoperáveis.

Destaca-se ainda que, em 2006, o Banco Central emitiu a Diretiva nº 1, enfatizando que o compartilhamento das redes de captura e processamento de informações é um dos principais – se não o mais importante – meio de se obter maior eficiência na indústria de cartões. No documento, o Banco Central recomenda que a indústria de cartões de pagamento compartilhe a infra-estrutura, com os objetivos de aumentar a eficiência do setor e reduzir as barreiras à entrada de novos participantes.

Finalmente, tivemos o cuidado, neste PLS, de deixar os critérios para determinação de preços, as modalidades e o alcance do compartilhamento para a regulamentação infralegal. Evidentemente, quando uma empresa permite que outra utilize sua infra-estrutura, é natural que requeira algum tipo de pagamento – na forma, por exemplo, de um valor fixo por transação ou de um percentual do valor da compra. Ao mesmo tempo em que é justo permitir a cobrança de uma tarifa, essa não pode inviabilizar o uso do terminal por terceiros, pois, dessa forma, transformaria a interoperabilidade em letra morta. Também deixamos para a regulamentação definir as modalidades e o alcance do compartilhamento por causa das constantes alterações tecnológicas no setor e da tecnicidade envolvida.

Diante do exposto, conto com o apoio de meus ilustres Pares para a aprovação desta tão importante e meritória matéria.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007.

Senador ADELMIR SANTANA

(Às Comissões de Ciências, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 29/11/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:17224/2007)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 680, DE 2007

Proíbe cláusulas de exclusividade entre bandeiras e adquirentes no mercado de cartões de crédito e débito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Nos contratos entre firmas adquirentes e bandeiras de cartões de crédito e débito, consideram-se nulas de pleno direito as cláusulas que estabeleçam exclusividade para alguma das partes.

Parágrafo único. A exclusividade a que se refere o *caput* diz respeito:

I – à empresa adquirente ser credenciadora exclusiva da bandeira;

II – à empresa adquirente somente poder credenciar estabelecimentos comerciais para a bandeira em questão, ficando proibida de fazer o credenciamento para outras bandeiras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei do Senado (PLS) tem por objetivo aumentar a concorrência no mercado de cartões de pagamento no Brasil, impedindo cláusulas de exclusividade nos contratos entre a bandeira e a adquirente.

As associações de cartões de crédito e débito organizam-se de duas formas distintas: os sistemas fechados e os abertos. Nos sistemas fechados, como American Express e Hipercard, a bandeira é responsável por todas as atividades envolvidas na indústria, da emissão de cartões para o consumidor, ao credenciamento de estabelecimentos comerciais, passando pela montagem de toda a infra-estrutura necessária para captura e processamento de dados. Já nos sistemas abertos, como Visa e Mastercard, cada atividade pode ser feita por uma firma diferente: assim, há os emissores, responsáveis pela avaliação de cadastro e emissão de cartões para os consumidores; a bandeira, que se constitui na marca do cartão; e os adquirentes, que são os responsáveis pelo credenciamento dos estabelecimentos comerciais.

Ao contrário do que ocorre em diversos países, onde a concorrência no credenciamento de lojistas é bastante alta, no Brasil, há somente um credenciador para as bandeiras Visa e Mastercard: a Visanet e a Redecard, respectivamente. Atualmente, apenas a Visanet – cuja participação no mercado é da ordem de 50% – possui contrato de exclusividade. Mas nada impede que outros adquirentes venham a celebrar contratos de exclusividade com as bandeiras, diminuindo a concorrência no setor. E, como se sabe, quando a concorrência diminui, aumentam as chances de abuso de poder econômico. Nunca é demais lembrar que, no Brasil, os comerciantes pagam uma das taxas mais altas do mundo para os adquirentes – dependendo do setor, a taxa cobrada pode atingir 5% do valor da transação.

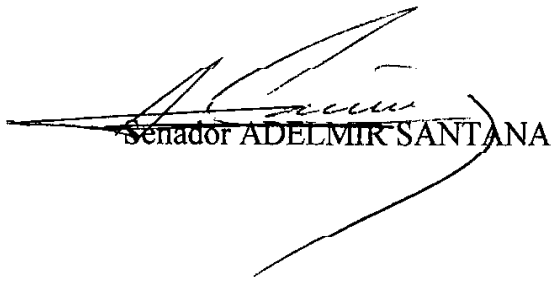
Vale destacar que, nos países em que houve a quebra do monopólio de adquirentes, como na Holanda e Itália, observou-se uma redução significativa na tarifa cobrada dos estabelecimentos comercias.

Uma das melhores alternativas para aumentar a competitividade e eficiência da indústria de cartões é permitir que uma única empresa possa credenciar estabelecimentos para diferentes bandeiras. Isso reduziria os custos, pois o estabelecimento comercial necessitaria escolher somente um adquirente – dentre muitos, imaginando um cenário mais competitivo do que

o atual – para se credenciar com tantas bandeiras quanto desejasse. Para que esse cenário se concretize, entretanto, é necessário proibir cláusulas contratuais que impeçam o adquirente de credenciar um estabelecimento comercial para mais de uma bandeira.

Dessa forma, certo de que os Ilustríssimos Senadores também vêem a importância de uma maior competição na indústria de cartões de crédito e débito, conto com o apoio dos senhores para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007.



(À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 29/11/2007.

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 677, de 2007, que *dispõe sobre o compartilhamento da infraestrutura de coleta e processamento de informações no mercado de cartões de crédito e débito* e o PLS nº 680, de 2007, que *proíbe cláusulas de exclusividade entre bandeiras e adquirentes no mercado de cartões de crédito e débito.*

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em tramitação conjunta, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 677, de 2007, e o PLS nº 680, de 2007. Ambos são de autoria do Senador Adelmir Santana e tratam do mercado de cartões de crédito e de débito, com o objetivo de estimular a concorrência no setor.

O PLS nº 677, de 2007, tem como objetivo principal obrigar o compartilhamento das redes de coleta e processamento de informações das operadoras de cartões de crédito e débito, aí incluídos seus equipamentos terminais. Caso tal mudança seja aprovada, o mesmo terminal de venda presente em um estabelecimento comercial deverá ser utilizado nas transações de todos os tipos de cartão, independentemente da bandeira a ele vinculada.

Para viabilizar o compartilhamento proposto, o projeto determina a interoperabilidade entre as infraestruturas e sistemas das operadoras de cartões de crédito e débito, de forma a garantir sua necessária compatibilidade técnica.

A proposta determina ainda que o compartilhamento das redes será objeto de livre negociação entre as operadoras, em termos não discriminatórios e a preços justos e razoáveis, associados aos respectivos custos. Nesse contexto, os contratos celebrados estarão à disposição de qualquer interessado, "preferencialmente por meio da Internet".

Finalmente, o PLS nº 677, de 2007, prevê que sejam objeto de regulação específica os critérios para a determinação dos preços do compartilhamento, suas modalidades e alcance, assim como a forma de resolução administrativa dos conflitos.

O PLS nº 680, de 2007, tem por objetivo proibir cláusulas de exclusividade entre bandeiras e adquirentes, ou credenciadores, no mercado de cartões de crédito e débito. Por exclusividade se entende:

i) que a empresa adquirente, tem, por contrato, garantia de ser a única credenciadora de uma bandeira;

ii) que a empresa adquirente é obrigada, por contrato, a credenciar estabelecimentos comerciais para uma única bandeira.

De acordo com a justificação apresentada, o objetivo do PLS é aumentar a concorrência no mercado de cartões de pagamento no Brasil. O autor aponta que, ao contrário do que ocorre em diversos países, onde a concorrência na atividade de credenciamento é bastante elevada, no Brasil, as duas maiores bandeiras – Visa e Mastercard – só têm um credenciador: Visanet e Redecard, respectivamente. Segundo ele, isso facilita o abuso de poder de mercado por parte dessas empresas, fazendo com que a taxa paga pelos comerciantes para transacionar com cartões de crédito seja das mais altas do mundo, chegando a atingir até 5% do valor da transação.

O Senador Adelmir Santana, autor da proposta, também aponta para um cenário em que cada adquirente possa fazer o credenciamento para diversas bandeiras, levando à redução de custos e, em conseqüência, das tarifas cobradas dos comerciantes. Para que esse cenário se concretize é necessário proibir cláusulas que obriguem a empresa adquirente a prestar serviços para uma única bandeira.

Em atendimento ao Requerimento nº 1.364, de 2008, do Senador Romero Jucá, os PLS nº 677 e nº 680, ambos de 2007, passaram a tramitar conjuntamente, sendo distribuídos a esta Comissão e, posteriormente, à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), à qual compete a decisão terminativa sobre as matérias.

Os projetos de lei estiveram à disposição das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores na Secretaria desta Comissão, não tendo recebido emendas.

II – ANÁLISE

A iniciativa parlamentar é legítima para os projetos em análise, uma vez que, nos termos do art. 22 da Constituição Federal, compete à União legislar sobre direito comercial, sistema monetário, política de crédito e de transferências de valores.

Ademais, os assuntos em tela não figuram entre as competências privativas do Presidente da República, previstas nos arts. 61 e 84 de nossa Carta Magna.

Os PLS tampouco apresentam óbices no tocante à juridicidade e regimentalidade. Em particular, propõem inovações no mundo jurídico – o compartilhamento obrigatório das redes de coleta e processamento de informações das operadoras de cartões de crédito e débito (PLS nº 677, de 2007), e a proibição de cláusulas de exclusividade em contratos entre adquirentes e bandeiras de cartões de pagamento (PLS nº 680, de 2007).

A deliberação sobre a matéria por esta Comissão também é legítima, nos termos do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal.

Em relação ao mérito, como veremos, as alterações propostas permitem uma maior concorrência no setor de cartões de pagamentos, o que beneficia consumidores e comerciantes. Mas as mudanças desejadas, que eram inovações à época da apresentação dos projetos, já se tornaram práticas do mercado nos últimos anos.

As propostas são fruto de um amplo debate implementado recentemente pela sociedade em torno do papel das administradoras de cartão de crédito e do seu relacionamento com consumidores e empresários. Especificamente em relação ao PLS nº 677, de 2007, esta Comissão realizou reunião de audiência pública com a presença de representantes do Banco Central, Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça, da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços; da Confederação Nacional do Comércio e da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor. Houve a concordância dos participantes da importância da proposta para aumentar a concorrência no setor.

Já o PLS nº 680, de 2007, visa à correção de uma prática anticompetitiva, que é a relação de quase exclusividade entre as empresas credenciadoras ou adquirentes, aquelas que credenciam os estabelecimentos comerciais que aceitarão cartões de crédito e controlam toda a infraestrutura para processamentos das transações, e as bandeiras, responsáveis pela gestão da marca. No Brasil, até as mudanças ocorridas no setor nos últimos dois anos, apenas a Visanet credenciava a bandeira Visa, enquanto a Redecard era responsável pelo credenciamento das bandeiras Mastercard e Diners. Essa prática dificultava a entrada de

novos competidores no mercado pelo alto custo inicial de instalação da infraestrutura de credenciamento e processamento.

Recentemente, o setor de cartões de crédito foi alvo de importantes medidas impostas pelas mais diversas esferas públicas e sofreu significativas transformações.

Apenas como exemplo, o Conselho Monetário Nacional, por intermédio da Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, limitou as tarifas que podem ser cobradas a apenas cinco. Antes da norma, as empresas chegavam a cobrar mais de oitenta tarifas diferentes.

Desde o dia 1º de julho de 2010, vigora a interoperabilidade de infraestrutura das operadoras, e foi extinta a exclusividade entre as bandeiras e adquirentes.

Com isso, atualmente é possível ao comerciante utilizar um único terminal para realização das transações. Em sentido semelhante, a mesma máquina, que era exclusiva de uma determinada bandeira, passou a aceitar todas as outras, aumentando sensivelmente a competição no segmento.

Como resultado da medida, podemos verificar que houve, segundo o Clube de Diretores Lojistas, uma redução em torno de 35% nas taxas de desconto, redução do custo do aluguel dos equipamentos terminais (chegando, em alguns casos, à gratuidade) e redução de 10% nas taxas de antecipação de recebíveis. Essas conquistas tendem a aumentar e são resultado direto das medidas sugeridas no projeto, mas que já estão em pleno vigor. Infelizmente, indícios apontam que os comerciantes não repassaram essa redução de custos para os consumidores.

Com as mudanças, novas empresas entraram no mercado, dando mais fôlego à saudável competição tanto desejada nesse setor.

Portanto, vemos que as medidas defendidas pelos projetos encontram-se plenamente implantadas no mercado, fato que inexistia à época em que as proposições foram apresentadas, razão que nos leva a recomendar a sua prejudicialidade, nos termos do art. 334, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela recomendação de declaração de prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nº 677 e nº 680, ambos de 2007.

55

Sala da Comissão, **28/03/2012**

SENADOR CYRO MIRANDA,Presidente **EVENTUAL**

SENADOR FLEXA RIBEIRO, Relator

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ROMERO JUCÁ

INCLUA-SE EM ORDEM DO DIA OPORTUNAMENTE.
Em 12/11/08

REQUERIMENTO Nº 1364, de 2008

Senador ÁLVARO DIAS
Segundo Vice-Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 677, de 2007, que "dispõe sobre o compartilhamento da infra-estrutura de coleta e processamento de informações no mercado de cartões de crédito e débito" e nº 680, de 2007, que "proíbe cláusulas de exclusividade entre bandeiras e adquirentes no mercado de cartões de crédito e débito", tendo em vista que ambas visam regular o mesmo tema, qual seja o mercado de cartões de crédito e de débito.

Sala das Sessões, ~~22~~ 12 novembro de ~~outubro~~ de 2.008.

Senador Romero Jucá

SECRETARIA DE PLS
Nº 677/07
Fls. 26

6

PARECER Nº , DE 2013

SF/13731.65707-80

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2004, do Senador Mozarildo Cavalcanti, que *dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Importação incidente sobre instrumentos musicais adquiridos por músicos.*

RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

Dispõe o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 86, de 2004, do Senador MOZARILDO CAVALCANTI, a respeito do qual esta Comissão deve deliberar em caráter terminativo, sobre a isenção do Imposto de Importação (II) incidente sobre instrumentos musicais, observado que:

I – devem ser importados diretamente por orquestras ou entidades afins ou por músico profissional regularmente inscrito no Conselho de sua profissão há pelo menos dois anos;

II – no caso de pessoa física, a isenção abrange apenas um instrumento por beneficiário e não pode ser concedida novamente antes de cinco anos;

III – a isenção será previamente reconhecida, em cada caso, pela repartição competente do Ministério da Fazenda;

IV – a destinação diversa do produto ou sua alienação, antes de cinco anos, a quem não satisfaça os requisitos para isenção, acarretam o pagamento do imposto dispensado, devidamente atualizado, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

V – o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de cento e oitenta dias da publicação;

VI – a lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

SF/13731.65707-80

Na justificação, é mencionado que a iniciativa pretende facilitar a aquisição de instrumentos importados, ainda não fabricados no País, pelos músicos, que precisam de instrumentos mais sensíveis e sofisticados para aprimorar sua arte e, assim, realizar trabalho em prol da cultura nacional.

Por requerimento do Senador OSMAR DIAS, o projeto foi submetido à apreciação da Comissão de Educação.

Pelo Senador HÉLIO COSTA, foi apresentada, naquela Comissão, emenda que condiciona a isenção à inexistência de similares produzidos no País.

A Comissão de Educação rejeitou a emenda apresentada e aprovou a proposição com outra emenda, suprimindo os arts. 2º e 4º, ao fundamento de inconstitucionalidade, pelo fato de que o art. 2º dispõe sobre a administração federal e o art. 4º estabelece prazo para que o Poder Executivo execute atribuições que lhe são inerentes (regulamentar a lei).

A matéria foi ainda submetida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), por força da aprovação, em 9 de novembro de 2005, do Requerimento nº 943, de 2005, da Senadora ANA JÚLIA CAREPA.

Na CCJ, em 1º de julho de 2009, foi aprovado o Relatório do Senador OSMAR DIAS, que passou a constituir o Parecer da Comissão, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CE-CCJ.

Por requerimento do Senador JOÃO TENÓRIO, o projeto foi apensado ao Projeto de Lei do Senado nº 345, de 2006, em razão do que voltou à Comissão de Educação, que novamente o aprovou, agora na forma de emenda substitutiva, fundindo os dois projetos.

Basicamente, a emenda substitutiva amplia o escopo do PLS nº 86, de 2004, que previa apenas a isenção do Imposto de Importação sobre os instrumentos musicais. A ampliação consiste em isentar esses

instrumentos da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/PASEP-Importação) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS-Importação).

SF/13731.65707-80

O substitutivo contemplou a Emenda nº 1-CE-CCJ, ao expurgar de seu texto os dispositivos que haviam sido considerados inconstitucionais.

No final da legislatura, os dois projetos, que tramitavam apensados, foram ao arquivo. Sucedeu que, por força de requerimento, somente o PLS nº 86, de 2004, foi desarquivado, razão pela qual voltou a tramitar isoladamente, agora nesta Comissão de Assuntos Econômicos. Em 21 de maio passado foi apresentada a Emenda nº 3, do Senador LUIZ HENRIQUE, que pretende isentar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins a receita bruta decorrente da venda de instrumentos musicais no mercado interno.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 99, incisos I e IV, do Regimento Interno, opinar sobre matéria tributária, bem como sobre aspectos econômicos e financeiros em geral.

O PLS nº 86, de 2004, ressalvadas as observações relativas aos arts. 2º e 4º, preenche todos os requisitos de constitucionalidade, especialmente quanto à exigência de lei específica e exclusiva para concessão de benefício fiscal, nos termos do art. 150, § 6º, da Constituição Federal.

A Comissão de Educação examinou, em dois momentos, com profundidade, diversos aspectos da matéria e seu impacto positivo para a área da cultura nacional. Merece destaque o contraponto entre a inegável necessidade de um profissional músico, a partir de determinado estágio de sua carreira, adquirir um instrumento de alta qualidade – normalmente importado – para que possa aprimorar-se e progredir profissionalmente, e o fato de que a indústria nacional vem, nos últimos anos, crescendo significativamente, tanto quantitativa quanto qualitativamente.

Não obstante tenha o Parecer da Comissão de Educação preferido transferir para este foro o exame da emenda de autoria do Senador HÉLIO COSTA, cujo objetivo é a proteção do similar nacional, baseado expressamente na questão da competência de cada Comissão, ele foi bastante enfático ao dizer que:

> nesse contexto, é importante cuidar para que o atendimento dos profissionais por maior facilidade de importação dos instrumentos necessários para seu aprimoramento profissional não promova o enfraquecimento da indústria nacional, que vem se esforçando para atingir o exigido padrão de qualidade internacional.

SF/13731.65707-80

Realmente, esse parece ser o ponto sensível da proposição, a merecer atenção especial desta Comissão.

Com exceção dos instrumentos elétricos de teclado, tais como os sintetizadores, que têm cominação de alíquota de 10%, a importação de instrumentos musicais é taxada, no Capítulo 92 da Tarifa Externa Comum (TEC), a 18%. As partes e peças separadas sofrem, na importação, a incidência da alíquota de 16%.

Incidem, também, sobre os bens importados, 1,65% a título de PIS/Pasep-Importação e 7,6% a título de Cofins-Importação.

Em contrapartida, a alíquota de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) é zero para todos os instrumentos e para as partes e peças separadas.

Percebe-se, claramente, que a política em vigor visa ao estímulo e à proteção da indústria nacional. A barreira tarifária na importação, operando em conjunto com a desoneração da produção, é provavelmente responsável, em boa parte, pelo crescimento que a Comissão de Educação vislumbrou na indústria nacional.

Tudo aponta no sentido de que a política deva ser mantida, para o que a Emenda do Senador HÉLIO COSTA contribui decisivamente, ao restringir a isenção apenas aos instrumentos que não tenham, ainda, similar nacional. Segundo o autor da Emenda, com quem concordamos, *esta alteração não prejudica a natureza cultural contida na proposta inicial de incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, pois além de conceder ao músico o benefício de importar instrumentos musicais isentos de tributos, ela permite ao produtor nacional continuar*

produzindo instrumentos musicais sem a concorrência predatória do importado isento de tributos.

A proteção da indústria local não deve ser tão exagerada que promova acomodação tendente à estagnação técnica. A concorrência tem-se mostrado altamente salutar para estimular a busca da maior qualidade com o menor custo. No caso concreto, a abertura da importação para itens de alta qualidade deverá concorrer para o desenvolvimento técnico da produção nacional, mormente se considerada a condição de inexistência de similar.

SF/13731.65707-80

Quanto à Emenda aprovada na Comissão de Educação e também na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, supressiva dos arts. 2º e 4º, ela é correta e deve ser mantida. Com efeito, tais dispositivos estabelecem obrigações e prazos para o Poder Executivo, afrontando os arts. 61, § 1º, e 84, VI, *a*, da Constituição Federal.

O substitutivo aprovado na segunda apreciação da matéria pela Comissão de Educação, incorporando o conteúdo do PLS nº 345, de 2006, deve ser aproveitado pelo seu inegável mérito, não obstante o referido projeto ter sido arquivado.

Com efeito, a intenção perseguida pelo autor do PLS nº 86, de 2004, estaria prejudicada se não fosse considerada, junto com a isenção do Imposto de Importação, a isenção da Contribuição para o PIS-Pasep-Importação e da Cofins-Importação, cuja instituição, aliás, deu-se após a apresentação do projeto. Vale chamar a atenção para o fato de que o benefício, também nesse caso, se aplica apenas aos instrumentos musicais, equipamentos musicais, suas partes e acessórios, **sem similar nacional**. Dessa forma, a preocupação manifestada pela Emenda nº 3-CAE, de que a aprovação do PLS nº 86, de 2004, prejudicaria o fabricante pátrio, não procede. Com efeito, apenas aquele instrumento não produzido no Brasil, nos termos da legislação aduaneira, é que poderá ser importado sem a incidência dos tributos federais em comento. Diante disso, a emenda deve ser rejeitada.

Finalmente, em obediência ao disposto no § 1º do art. 91 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 (Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012) é necessário limitar a vigência da isenção ao máximo de cinco anos.

III – VOTO

Em face do exposto, o VOTO é pela rejeição da Emenda nº 3-CAE e pela aprovação da Emenda nº 01-CE-CCJ, da Emenda do Senador HÉLIO COSTA e do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2004, nos termos da seguinte emenda substitutiva:

SF/13731.65707-80

EMENDA Nº – CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86, DE 2004

Concede isenção do Imposto de Importação incidente sobre instrumentos musicais, suas partes e acessórios, sem similar nacional, e altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para conceder, à importação desses produtos, isenção da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/PASEP-Importação) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS-Importação).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É concedida a orquestras ou entidades afins e, para uso pessoal, a músicos, isenção do Imposto de Importação incidente sobre instrumentos musicais, equipamentos musicais, suas partes e acessórios, sem similar nacional, constantes do Capítulo 92 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Para se beneficiar da isenção de que trata o art. 1º as orquestras ou entidades afins e os músicos devem comprovar a atividade profissional.

Parágrafo único. Os músicos somente poderão se beneficiar da isenção, para uso pessoal, uma vez a cada 36 (trinta e seis) meses.

Art. 3º O inciso II do art. 9º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *i*:

"**Art. 9º**.....

.....

II – .....

.....

i) instrumentos musicais, equipamentos musicais, suas partes e acessórios, sem similar nacional, constantes do Capítulo 92 da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, quando importados diretamente por orquestras ou entidades afins ou, para uso pessoal, por músico profissional.

.....

§ 3º A isenção prevista na alínea *i* do inciso II deste artigo, quando outorgada a pessoa física, abrange apenas um instrumento musical por beneficiário, caso em que não será outorgada novamente antes de decorrido o prazo de 36 (trinta e seis) meses contado do despacho concessivo de isenção anterior." (NR)

SF/13731.65707-80

Art. 4º A alienação do produto importado nos termos desta Lei, antes de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do desembaraço aduaneiro, a pessoa que não satisfaça as condições nela estabelecidas, sujeita o alienante ao pagamento do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento dos arts. 5º, II, e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 da maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal que acompanhar o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, bem como fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à aludida renúncia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei produzirá efeitos durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 5º.

8

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/13731.65707-80

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86, DE 2004

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Importação incidente sobre instrumentos musicais adquiridos por músicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Importação os instrumentos musicais quando importados diretamente por orquestras ou entidades afins, e, para uso pessoal, por músico profissional, regularmente inscrito no Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil há, pelo menos, dois anos da data da solicitação do benefício.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo, quando outorgada a pessoa física, abrange apenas um instrumento musical por beneficiário e não será outorgada novamente antes de decorrido o prazo de cinco anos contados do despacho concessivo de isenção anterior.

Art. 2º A isenção será reconhecida pela repartição competente do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 3º A destinação do produto adquirido nos termos desta Lei a finalidade diversa daquela referida no art. 1º, bem como sua alienação, antes de cinco anos contados da data de sua aquisição, a pessoa que não satisfaça as condições nela estabelecidas, sujeitam o alienante ao pagamento do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária, sem prejuízo das penalidades porventura cabíveis.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subseqüente ao de sua publicação.

Justificação

O apoio às manifestações culturais vem se constituindo numa das mais belas formas de atuação de muitos de nossos governos estaduais e municipais, os quais, nos últimos anos criaram importantes programas voltados para a preservação e o desenvolvimento das manifestações artísticas da população local. Na área federal, todos bem conhecemos os profícuos resultados dos incentivos instituídos pela "Lei Sarney", cujos princípios foram restabelecidos pela "Lei Rouanet".

Todas essas iniciativas estatais, na realidade, decorrem do dever atribuído ao Estado de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, dever esse consagrado no art. 215 da Constituição.

E quando se fala em cultura brasileira, a primeira forma de expressão que nos vem à mente é, sem dúvida, a música. Destaca-se ela como elemento distintivo das manifestações culturais nacionais, eis que seus efeitos benéficos se estendem a toda a população, sem exceção, pobres ou ricos, idosos ou recém-nascidos. Incentivar a cultura brasileira significa, portanto, incentivar especialmente a música e seus artífices.

2

Com esta iniciativa, buscamos mitigar um dos problemas enfrentados pelos músicos brasileiros: o alto preço dos instrumentos musicais importados.

Sabemos que, salvo raras exceções, é modesta a remuneração atribuída aos músicos pelo trabalho que realizam em prol de nossa cultura. Além disso, à proporção que o músico se aprimora em sua arte, surge a necessidade da aquisição de instrumentos mais sensíveis e sofisticados, muitos dos quais ainda não produzidos no País, o que o obriga a adquiri-los no mercado internacional e a suportar todos os ônus inerentes à operação de importação.

Não obstante, em face da parca remuneração média da categoria profissional, muitos músicos têm renunciado ao aprimoramento profissional, haja vista que a importação dos instrumentos musicais necessários ao progresso na carreira torna-se, geralmente, inviável. A impossibilidade da aquisição de instrumentos estrangeiros deve-se não só ao seu elevado preço, no país de fabricação, mas também aos encargos fiscais que incidem sobre a importação, razão pela qual entendemos ser necessário propiciar a redução do custo final dos instrumentos mediante redução da carga tributária sobre eles incidente.

De fato, uma maneira de fazer justiça a uma classe de profissionais que cultiva e divulga nossa cultura seria a concessão do benefício, propiciando, assim, aos seus integrantes, a oportunidade de expandirem seus conhecimentos e aprimorarem sua técnica de execução e interpretação.

A isenção relativa ao Imposto de Importação é, aqui, proposta de molde a evitar que o benefício fiscal venha a ser utilizado de forma deturpada. Tivemos o cuidado de inserir nesta proposição algumas precauções que, além de restringir a isenção a um único instrumento a cada cinco anos, minimizando os efeitos da renúncia fiscal, asseguram a outorga do benefício apenas nos casos em que ele se justifique.

Tendo em vista o alcance social deste projeto, que torna o instrumento musical mais acessível àqueles que dele efetivamente necessitam como principal meio de trabalho e, dá, assim, importante incentivo ao aprimoramento de nossa cultura musical, contamos com o apoio decisivo dos nobres colegas Parlamentares para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2004. — Senador Mozarildo Cavalcanti.

(À Comissão de Assuntos Econômicos, em Decisão Terminativa.)

Publicado no Diário do Senado Federal de 15 - 04 - 2004

EMENDA Nº 3 - CAE

(ao PLS nº 86, de 2004)

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2004:

Art. Fica isenta da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Publico (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) a receita bruta decorrente da venda de instrumentos musicais classificados no Capítulo 92 da Tipi.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2004, tem a nobre intenção de permitir aos músicos profissionais a aquisição, via importação, de instrumentos musicais de qualidade, sem similar nacional, sendo objeto de acirrada discussão e longa tramitação nesta Casa, desde legislaturas passadas. Com a evolução natural que a discussão provoca, o seu conteúdo foi amplamente modificado e ampliado, e hoje é objeto do bem elaborado relatório apresentado pelo Senador WALDEMIR MOKA, o qual, estamos convictos, deve ser aprovado como parecer da Comissão, mas com o importante aperfeiçoamento que ora apresentamos. Isso porque o seu conteúdo embute questão de alta sensibilidade, cujo desfecho é decisivo para a sobrevivência das indústrias nacionais de instrumentos musicais.

O cerne da questão encontra-se na incorporação ao projeto original da concessão de isenção das contribuições ao PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação nas operações de importação de instrumentos musicais. Sabendo-se que essas contribuições foram criadas como contrapartida para contribuições semelhantes incidentes sobre o produto nacional, a fim de impedir vantagem tributária em favor do produto importado, a mera ampliação do benefício, sem que nada seja feito em relação aos instrumentos musicais produzidos no País constituiria

2
2

atentado aos interesses nacionais. Isso porque os instrumentos produzidos no Brasil não gozam hoje de qualquer estímulo no âmbito das contribuições análogas.

Com o propósito de promover equidade e equilibrar as condições concorrenciais do setor, propomos, com a presente emenda, medida equivalente: a criação de isenção da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para as receitas provenientes da venda de instrumentos musicais, em toda a cadeia de produção nacional.

Sala da Comissão,

LUIZ HENRIQUE
Senador da República

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre os Projetos de Lei do Senado nº 86, de 2004, do Senador Mozarildo Cavalcanti, que *dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Importação incidente sobre instrumentos musicais adquiridos por músicos*; e nº 345, de 2006, do Senador Cristovam Buarque e outros, que *concede isenção do Imposto de Importação, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/PASEP-Importação) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS-Importação) aos instrumentos musicais, suas partes e acessórios*.

RELATOR: Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

I – RELATÓRIO

Em decorrência da aprovação do Requerimento nº 1.580, de 2009, do Senador João Tenório, voltam a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para apreciação em tramitação conjunta, os Projetos de Lei do Senado (PLS) nº 86, de 2004, do Senador Mozarildo Cavalcanti, e nº 345, de 2006, do Senador Cristovam Buarque e outros, que tratam da isenção de imposto e de contribuições incidentes sobre a importação de instrumentos musicais.

O PLS nº 86, de 2004, apresentado em 14 de abril de 2004, propõe isentar do imposto sobre importação os instrumentos musicais quando adquiridos: a) diretamente por orquestras ou entidades afins; e b) por músico profissional regularmente inscrito no Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil, para uso pessoal e desde que a importação limite-se a um instrumento musical por beneficiário, a cada cinco anos.

2
2

A proposição também determina que a isenção proposta seja reconhecida pelo Ministério da Fazenda e estabelece que o uso ou a venda indevidos dos instrumentos adquiridos com a isenção sujeitará o beneficiário ao pagamento do tributo dispensado. Por fim, o projeto define o prazo de cento e oitenta dias para o Poder Executivo regulamentar a lei resultante.

Em sua justificação, o autor enfatiza a intenção do projeto de facilitar a aquisição de instrumentos musicais importados por parte de músicos que precisam de instrumentos mais sensíveis e sofisticados, ainda não produzidos no Brasil, para aprimorar sua arte e, assim, realizar trabalho em prol da cultura nacional.

Inicialmente, o PLS nº 86, de 2004, foi distribuído para apreciação exclusiva, e em caráter terminativo, por parte da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Em virtude da aprovação dos Requerimentos nº 504, de 2004, do Senador Osmar Dias, e nº 943, de 2005, da Senadora Ana Júlia Carepa, a proposição foi apreciada também pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), seguindo, posteriormente, para a decisão terminativa da CAE.

Em 23 de agosto de 2005, a CE aprovou relatório favorável do Senador Demóstenes Torres, com emenda que suprime os arts. 2º e 4º do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2004, e renumera os demais.

O referido parecer aponta que *a proposição possui o mérito de dar ao músico a possibilidade de adquirir, a custo mais acessível, o seu instrumento de trabalho com a qualidade necessária para progredir na carreira, e, ao mesmo tempo, de não colocar a indústria nacional em risco diante do aumento da concorrência com os instrumentos importados*. E traz emenda suprimindo os dispositivos que estabelecem prazos e atribuições ao Poder Executivo, por padecerem de vício de inconstitucionalidade.

Na CCJ, foi aprovado, em 1º de julho de 2009, relatório do Senador Osmar Dias que concluía pela aprovação do projeto, com a Emenda nº 01 – CE.

De volta à CAE, o PLS nº 86, de 2004, foi encaminhado, antes de receber parecer, para apreciação em tramitação conjunta com o PLS nº 345, de 2006.

O PLS nº 345, de 2006, apresentado em 20 de dezembro de 2006, propõe alteração na Tabela de Incidência de Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) instituída pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, no sentido de promover a isenção do imposto de importação sobre a aquisição de instrumentos musicais, suas partes e acessórios.

De acordo com a proposta, os instrumentos importados também ficariam isentos das contribuições aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/PASEP-Importação) e para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS-Importação).

Por fim, o PLS nº 345, de 2006, ainda contém dispositivo de compatibilização das medidas com as exigências dos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Na justificação, os autores argumentam que a elevada tributação incidente sobre os instrumentos musicais impõe dificuldades aos músicos para desenvolver seu trabalho.

A proposição foi distribuída para a apreciação da CE e, em caráter terminativo, da CAE.

Em 18 de agosto de 2009, o PLS nº 345, de 2006, recebeu na CE parecer pela aprovação. De acordo com o relator, Senador Paulo Paim, *por seu inegável potencial para fomentar o ensino da música e a manutenção e ampliação das oportunidades do músico e da música brasileira, a desoneração dos instrumentos musicais importados merece o apoio do Poder Público.*

Antes de receber parecer da CAE, o PLS nº 345, de 2006, foi apensado ao PLS nº 86, de 2004. Em tramitação conjunta, as referidas proposições foram distribuídas para apreciação da CE e da CCJ, respectivamente, devendo seguir para decisão, em caráter terminativo, por parte da CAE.

II – ANÁLISE

4
4

De acordo com o que dispõe o art. 102, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar matérias que versem a respeito de normas gerais sobre cultura, como é o caso dos projetos de lei em análise.

Conforme já opinou esta Comissão, é inegável o mérito das iniciativas ao propor a isenção do imposto sobre a importação de instrumentos musicais. A indústria nacional, apesar de promissora, ainda não consegue, em muitos casos, produzir equipamentos com a mesma qualidade técnica que as tradicionais marcas internacionais oferecem.

Para o aperfeiçoamento do músico, é de fundamental importância o acesso ao instrumento de mais alta qualidade possível. E o Brasil precisa oferecer as condições para o aprimoramento pleno do talento dos seus artistas, em prol do fortalecimento da própria cultura nacional.

Os projetos de lei em análise, apesar de partirem de abordagens distintas, procuram oferecer essas condições, tratam do mesmo objeto e abordam o tema de forma complementar.

O primeiro deles, o PLS nº 86, de 2004, restringe os benefícios da isenção de imposto às orquestras ou às entidades afins e ao músico profissional. E, ainda, visando a proteger a indústria nacional, restringe, para o músico profissional, a aquisição de apenas um instrumento a cada cinco anos. Além disso, contém dispositivo impondo sanções para o caso de desvio no uso do benefício.

Já o PLS nº 345, de 2006, estende a isenção para as partes e acessórios dos instrumentos musicais importados e, também, à cobrança do PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, que oneram ainda mais a aquisição dos referidos instrumentos. Por fim, inclui dispositivo no sentido de adequar as medidas propostas às exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, tendo em vista a complementaridade das proposições, considera-se mais adequado o oferecimento de substitutivo que contemple as propostas apresentadas pelos dois projetos.

Vale ressaltar, no entanto, que o substitutivo não conterá os dispositivos do PLS nº 86, de 2004, apontados pela CE e pela CCJ como

inconstitucionais. Além disso, para atender adequadamente as necessidades dos músicos, a emenda substitutiva altera de cinco anos para trinta e seis meses o prazo para a aquisição de novos instrumentos com o benefício das isenções, e para vinte e quatro meses o prazo para a venda no mercado interno dos equipamentos adquiridos com o referido benefício. E, a fim de preservar a eficácia da nova lei, foi retirado do texto a remissão ao decreto que institui a TIPI.

Finalmente, cumpre lembrar que, de acordo com o estabelecido no art. 260, II, *b*, do RISF, na tramitação conjunta terá precedência o projeto mais antigo sobre o mais recente, quando originários da mesma Casa. Sendo assim, o substitutivo será oferecido ao PLS nº 86, de 2004.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2004, nos termos da emenda substitutiva a seguir apresentada, e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 345, de 2006.

EMENDA Nº 01 – CE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86, DE 2004

Concede isenção do Imposto de Importação incidente sobre instrumentos musicais, suas partes e acessórios, e altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para conceder, à importação desses produtos, isenção da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/PASEP-Importação) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS-Importação).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É concedida a orquestras ou entidades afins, e, para uso pessoal, a músicos, isenção do Imposto de Importação incidente sobre

6
6

instrumentos musicais, equipamentos musicais suas partes e acessórios, constantes da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).

Art. 2º Para se beneficiar da isenção de que trata o art. 1º:

I – As orquestras ou entidades afins, e os músicos devem comprovar a atividade profissional;

II – Os músicos somente poderão se beneficiar da isenção, para uso pessoal, uma vez a cada trinta e seis meses para a importação, e uma vez a cada vinte e quatro meses para compras no mercado interno.

Art. 3º O inciso II do art. 9º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *i*:

> "**Art. 9º**.....
>
> .....
>
> II – .....
>
> .....
>
> i) instrumentos musicais, equipamentos musicais, suas partes e acessórios, constantes da TIPI, quando importados diretamente por orquestras ou entidades afins ou, para uso pessoal, por músico profissional, incidindo a isenção, quando outorgada a pessoa física, apenas sobre um instrumento musical por beneficiário, caso em que não será outorgada novamente antes de decorrido o prazo de trinta e seis meses contados do despacho concessivo de isenção anterior.
>
> ....." (NR)

Art. 4º A alienação do produto adquirido nos termos desta Lei, antes de trinta e seis meses para os casos de importação, e antes de vinte e quatro meses para os casos de compra no mercado interno, contados da data de sua aquisição, a pessoa que não satisfaça as condições nela estabelecidas, sujeitam o alienante ao pagamento do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 5º Os benefícios de que trata esta Lei só produzirão efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que o Poder Executivo, visando ao cumprimento dos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimar o montante da

7
7

renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei, incluí-lo no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após sessenta dias da publicação desta Lei, e fazer constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à aludida renúncia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2010.

Senadora Fátima Cleide, Presidente

Senador Sérgio Zambiasi, Relator

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Osmar Dias

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 86, de 2004, que *dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Importação incidente sobre instrumentos musicais adquiridos por músicos*.

RELATOR: Senador OSMAR DIAS

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 86, de 2004, de autoria do Senador MOZARILDO CAVALCANTI.

A proposição isenta do Imposto sobre Importação (II) os instrumentos musicais, quando importados diretamente por orquestras ou entidades afins e, para uso pessoal, por músico profissional, regularmente inscrito no Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil. Nesse último caso, a isenção é limitada a um instrumento musical por beneficiário a cada cinco anos.

A proposta prevê que o uso ou a venda indevidos dos instrumentos adquiridos com a isenção sujeitará o beneficiário ao pagamento do tributo dispensado.

O projeto, em seu art. 2º, estabelece que a isenção será reconhecida pela repartição competente do Ministério da Fazenda e, no art. 4º, fixa o prazo de cento e oitenta dias para o Poder Executivo regulamentar a matéria.

Afirma o ilustre autor da proposição que, *em face da parca remuneração média da categoria profissional, muitos músicos têm renunciado ao aprimoramento profissional, haja vista que a importação dos instrumentos musicais necessários ao progresso na carreira torna-se, geralmente, inviável. A impossibilidade da aquisição de instrumentos estrangeiros deve-se não só ao*

seu elevado preço, no país de fabricação, mas também aos encargos fiscais que incidem sobre a importação, razão pela qual entendemos ser necessário propiciar a redução do custo final dos instrumentos mediante redução da carga tributária sobre eles incidente.

Despachado originalmente apenas à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para decisão terminativa, o projeto foi, posteriormente, também encaminhado à Comissão de Educação (CE) e a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), por força, respectivamente, dos Requerimentos nºs 504, de 2004, de minha autoria, e 943, de 2005, da então Senadora ANA JÚLIA CAREPA, hoje ilustre Governadora do Estado do Pará.

Na CE, a matéria foi aprovada, na forma do parecer do Senador DEMÓSTENES TORRES, com uma emenda, tendo sido suprimidos os seus arts. 2º e 4º, por invadirem competência do Poder Executivo.

Na CCJ, o Senador Magno Malta foi inicialmente designado relator da matéria, a qual foi a mim redistribuída, em virtude de o Senador não mais integrar esta Comissão.

Na sequência, o PLS nº 86, de 2004, será submetido ao exame da CAE.

II – ANÁLISE

Tendo o mérito da proposição sido apropriadamente examinado pela Comissão de Educação, cabe à CCJ analisá-la sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, para que siga à decisão terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que, com certeza, se debruçará sobre as questões pertinentes à sua adequação financeira e orçamentária e compatibilidade com o sistema tributário.

Com relação aos pontos vinculados à competência da CCJ, só podemos concordar com as conclusões do eminente Senador DEMÓSTENES TORRES, que, em seu parecer na CE, propôs a aprovação do PLS nº 86, de 2004, com a supressão dos arts. 2º e 4º.

O primeiro dispositivo carrega vício de inconstitucionalidade por envolver a atribuição de competência a órgão do Poder Executivo.

Efetivamente, a matéria – organização administrativa do Poder Executivo –, quando objeto de lei, é de iniciativa privativa do Presidente da República, na forma do disposto no art. 61, § 1º, II, *e*, da Carta Magna.

Há casos, no entanto, em que a matéria não pode sequer ser disciplinada por lei, em sentido formal. Isso porque a Emenda Constitucional nº 32, de 2001, incluiu a edição de ato com esse conteúdo entre as atribuições privativas do Chefe do Poder Executivo.

Trata-se da nova redação da alínea *a* do inciso VI do art. 84 da Lei Maior, que determina competir, privativamente, ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

A expressão "privativamente" constante do dispositivo, conforme ensina PONTES DE MIRANDA, *in* "Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda nº 1, de 1969", p. 311, está lá *como separação entre o Poder Executivo e os outros poderes federais*. Ou seja, explicita aquilo que cabe somente ao Presidente da República, que não pode sofrer interferência institucional dos outros Poderes.

Ademais, a mesma Emenda retirou do inciso XI do art. 48 e da já referida alínea *e* do inciso II do § 1º do art. 61 a previsão de lei para dispor sobre estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública. A exigência remanesce apenas para a sua criação ou extinção, observado o disposto no referido inciso VI do art. 84.

Assim, se a proposição sob exame veicular matéria pertinente à organização administrativa do Poder Executivo, ela conterá vício impeditivo da sua tramitação.

Isso deriva do próprio princípio da independência e equilíbrio dos Poderes. Por ele, impõe-se permitir a cada um dos Poderes dispor sobre a sua própria organização, quando a matéria puder ser concluída em seu próprio âmbito, ou ser o juiz da iniciativa legislativa no tema, quando o assunto exigir a edição de lei, em sentido formal.

O princípio da separação dos Poderes, igualmente, conduz à supressão do art. 4º da proposição, que fixa prazo para o Presidente da

República exercer atividade de sua competência privativa, como é a de regulamentação das leis, *ex vi* do inciso IV do art. 84 da Lei Maior.

III – VOTO

Do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 86, de 2004, com a Emenda nº 01–CE.

Sala da Comissão, 1º de julho de 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

Senador OSMAR DIAS, Relator

Aprovado
Em 09/11/2005

INCLUA-SE EM ORDEM DO DIA OPORTUNAMENTE.
Em 29/08/05
Sen João Batista Motta

REQUERIMENTO Nº 943, de 2005

Requeiro, nos termos do número 12, alínea "c", inciso II do art. 255, combinado com o disposto no inciso I do art. 101 do Regimento Interno, audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para que se manifeste sobre o Projeto de Lei do Senado de nº 86, de 2004, além das comissões constantes do despacho inicial.

Ana Júlia Carepa

Senadora Ana Júlia Carepa

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2005

SENADO FEDERAL
FL. 17
SUBSEC. DE ATA

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Aprovado em 07/ de 2004
Senador Eduardo Siqueira Campos
Segundo Vice-Presidente

Inclua-se em Ordem do Dia
Em 29/04/2004
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário

REQUERIMENTO N.º 504, de 2004

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado n.º 86, de 2004 que, "Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Importação incidente sobre instrumentos musicais adquiridos por músicos", seja encaminhado à Comissão de Educação para que esta se pronuncie sobre o mesmo.

Em 29 **, de abril de 2004.**

Senador _____

Senador Osmar Dias

Recebido 3926 28/04/04 14:48

SENADO FEDERAL FL. 05 Samuel SUBSEC. DE A

7

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2008, do Senador Marcelo Crivella, que *concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e produtos químicos, quando adquiridos por empresas recicladoras, cooperativas e associações para emprego, exclusivo, em serviços e processos de reciclagem.*

RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 169, de 2008, de autoria do Senador Marcelo Crivella, altera a legislação federal para isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), os veículos, máquinas, equipamentos e produtos químicos, de fabricação em países integrantes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), se adquiridos por empresas recicladoras, cooperativas e associações, para emprego, exclusivo, em processos de reciclagem (art. 1º).

O benefício será concedido na forma de regulamento e ficará condicionado à permanência na propriedade do adquirente por no mínimo três anos – salvo na alienação para pessoas jurídicas beneficiadas pela proposição – e à comprovação de uso dos bens em processos de reciclagem (arts. 2º e 3º). Além do mais, a isenção será concedida uma única vez em relação a veículos, máquinas e equipamentos (parágrafo único do art. 2º). A proposta assegura, ainda, a manutenção do crédito do IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados nos bens e produtos objeto da isenção (art. 4º). No concernente ao cálculo da estimativa da renúncia de receita, o projeto delega ao Poder Executivo essa atribuição (art. 5º), e, em referência aos efeitos da isenção, esses ocorrerão a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que forem implementadas as medidas de

adequação orçamentária e financeira previstas no art. 5º (parágrafo único do art. 6º).

Justificou-se a proposta como meio de incentivar a reciclagem no País, que, apesar de incipiente, é um setor promissor para geração de emprego e renda. Por isso, seria fundamental o estímulo à instalação de indústrias recicladoras.

Esse projeto de lei tramitou em conjunto com outras proposições (em decorrência da aprovação dos Requerimentos nºs 903, de 2010, e 1.428, de 2011) pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS). Nessa Comissão foi objeto de Relatório do Senador Paulo Paim, com voto pela aprovação do PLS nº 718, de 2007, na forma da emenda substitutiva que apresentou, e pela rejeição dos PLS nºs 169, de 2008, 494, de 2009, e 148, de 2011, que tramitavam em conjunto. No entanto, o parecer não chegou a ser votado pela Comissão, em função da aprovação do Requerimento nº 493, de 2012, que acarretou o desapensamento do PLS nº 169, de 2008.

Após aprovação desse Requerimento, o PLS nº 169, de 2008, voltou a tramitar de forma autônoma e seguiu ao exame das Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta a decisão terminativa.

Primeira comissão a manifestar-se, a CMA emitiu parecer favorável ao PLS com apresentação da Emenda nº 1, que corrige a redação do art. 3º do projeto de lei, alterando a palavra “quantitativo” para “qualitativo”.

II – ANÁLISE

A matéria apresentada refere-se à concessão de benefícios fiscais relacionados ao Imposto sobre Produtos Industrializados, cuja competência para disciplinar é da União, a teor do art. 153, IV, da Constituição Federal (CF). Desse modo, lei federal pode regular o assunto.

No que concerne à iniciativa, o objeto da proposta não se encontra entre aqueles reservados ao Presidente da República (art. 61, § 1º, da CF), de maneira que qualquer membro do Congresso Nacional pode apresentar proposição legislativa referente ao tema.

3
3

Em relação aos demais aspectos formais, a espécie normativa proposta é compatível com o texto constitucional e o projeto atende à exigência de lei específica para a redução do tributo, conforme previsto no § 6º do art. 150 da CF. Foram também observadas, de modo geral, as normas de técnica legislativa apropriadas, porque seguidas as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Contudo, seriam necessárias modificações nos arts. 1º e 3º.

O PLS isenta do IPI os veículos, máquinas, equipamentos e produtos químicos. Essa discriminação dos produtos sujeitos à isenção (art. 1º do PLS) está muito ampla e genérica, o que não corresponde à necessidade de especificação presente na TIPI. Afinal, da forma como redigido o projeto de lei, não é possível identificar quais seriam os produtos químicos, veículos e equipamentos que se enquadrariam no processo de reciclagem e que teriam direito à isenção. Cabe destacar que diversos produtos químicos já contam com alíquota zero de IPI, de modo que para esses insumos não haveria interesse na alteração legislativa.

Em relação ao art. 3º, a redação deve ser aprimorada na forma da emenda aprovada pela CMA. Além do mais, o parágrafo único do art. 3º limita a isenção para veículos, máquinas e equipamentos em apenas uma vez. A redação desse dispositivo gera ambiguidade, pois não é possível saber se a isenção ocorrerá uma vez em relação a todos esses itens ou uma única vez para cada item considerado isoladamente. Além do que, uma isenção que só pode ser concedida uma única vez terá baixíssima repercussão para o contribuinte.

Superada a análise formal da proposição, passa-se ao exame do seu conteúdo, que se encontra na competência desta Comissão, na forma do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Seguindo essa apreciação, verifica-se que, apesar de meritório, o PLS deve ser rejeitado por não ser a opção mais eficiente, por violar dispositivos constitucionais e por não atender à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Há mecanismos mais eficientes de incentivo para a indústria da reciclagem do que a desoneração do IPI na forma proposta, em função do modo de cálculo (não-cumulatividade) e de grande parte dos que atuam no processo de reciclagem não serem contribuintes do imposto. Dessa forma, o alcance dos beneficiários é extremamente reduzido.

4
4

Além do mais, haverá uma enorme dificuldade na operacionalização e fiscalização desse benefício fiscal, pois o PLS vincula a isenção de modo exclusivo aos processos de reciclagem. O órgão fiscalizador necessitará de uma estrutura – atualmente inexistente – para acompanhar o processo a fim de se evitar desvios. Desse modo, há uma desproporção entre o benefício criado e os encargos que serão gerados para a Receita Federal. Provavelmente, o custo administrativo será superior à redução do tributo, de maneira que a Fazenda Pública perderá não somente a arrecadação, mas também elevará suas despesas com o controle administrativo.

Relativamente à arrecadação, a diminuição do IPI reduzirá diretamente a disponibilidade financeira da União, o que poderá comprometer os gastos com a manutenção das despesas estatais. Além da redução de recursos federais, haverá decréscimo de receitas transferidas aos Estados e Municípios, em virtude de a arrecadação do imposto compor os Fundos de Participação (FPE, FPM, FCE e Fundos Regionais – arts. 158 e 159 da Carta Magna).

Ainda que sejam relevadas essas questões, não se pode superar a ofensa ao texto constitucional. Os arts. 2º e 3º do PLS delegam indevidamente atribuições do Poder Legislativo, ao disciplinar que a concessão do benefício ocorrerá na forma do regulamento. De acordo com o disposto no § 6º do art. 150 da CF, a concessão de isenção depende de lei específica, e, conforme expressamente previsto no art. 176 do Código Tributário Nacional (CTN), a isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração. Desse modo, compete exclusivamente ao Poder Legislativo fixar as condições e requisitos para que a isenção seja concedida.

Outra falha do PLS refere-se ao art. 5º, que autoriza indevidamente o cálculo de renúncia de receita ao Poder Executivo. A demonstração da renúncia deve acompanhar o projeto de lei, por se tratar de política fiscal, para que os parlamentares avaliem se a redução de tributo apresenta uma relação custo-benefício vantajosa. O próprio inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), exige que a demonstração seja realizada pelo proponente, de modo que se a proposição tiver origem no Senado Federal, cabe ao autor do projeto sua exposição, para fins de avaliação do Legislativo, de conhecimento da

5
5

sociedade e dos órgãos de controle, atendendo ao princípio da transparência fiscal.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela rejeição do PLS nº 169, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, DE 2008

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e produtos químicos, quando adquiridos por empresas recicladoras, cooperativas e associações para emprego, exclusivo, em serviços e processos de reciclagem.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os veículos, máquinas, equipamentos e produtos químicos, de fabricação em países integrantes do Mercosul, quando adquiridos por empresas recicladoras, cooperativas e associações, para emprego, exclusivo, em processos de reciclagem.

Art. 2º A isenção de que trata o art. 1º será concedida na forma do regulamento, e será declarada nula, sendo o imposto cobrado com todos os acréscimos legais, se verificada antes de decorridos três anos da aquisição:

I – a transferência, a qualquer título, da propriedade dos bens objeto da isenção, salvo para pessoas jurídicas de que trata a presente Lei e mediante a prévia anuência do órgão de administração fiscal;

II – a comprovação de uso dos bens, de que trata o art. 1º, em atividade diversa da que houver justificado o benefício; ou

III – a descaracterização dos bens, se a isenção houver sido baseada no disposto no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. A isenção para veículos, máquinas e equipamentos, de que trata a presente Lei, só poderá ser concedida uma vez, ressalvadas as hipóteses de sinistro com perda total, furto, roubo ou da transferência de propriedade prevista no inciso I deste artigo.

Art. 3º O regulamento disporá sobre restrições à concessão da isenção de que trata esta Lei ao atendimento dos requisitos de identificação dos bens e produtos que especificar, inclusive quanto os aspectos quantitativos, quantitativos, controle de uso e demais exigências legais.

Art. 4º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados nos bens e produtos objeto da isenção de que trata o art. 1º.

Art. 5º Para os fins do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo

estimará o montante da renúncia de receita decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação ocorrer depois de sessenta dias de publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta Lei produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 5º.

JUSTIFICAÇÃO

As medidas de incentivo fiscal, aqui propostas, têm o objetivo de estimular a atividade de reciclagem no País, maximizando os efeitos multiplicador dos seus benefícios sobre o meio ambiente, e com a preocupação de contribuir para uma vida sustentável para as gerações presentes e futuras.

O reaproveitamento de materiais e produtos sem utilidade ou considerados imprestáveis ou descartáveis ainda é uma atividade incipiente no Brasil. Por isso mesmo enfrenta muitas dificuldades para atender a demanda pela desintoxicação do nosso sistema ambiental. As dificuldades se revelam na indisponibilidade de tecnologias apropriadas à reciclagem de diversos tipos de materiais e produtos que ainda são jogados ou mal depositados no

meio ambiente. As dificuldades se revelam também pelo baixo nível de investimentos no setor.

Ademais, a atividade de reciclagem é, potencialmente, um setor promissor para a geração de emprego e renda, principalmente para as camadas mais necessitadas da sociedade. Mas os benefícios não se restringem à geração de emprego, de renda e da retirada do meio ambiente de materiais recicláveis. O impacto dos resultados positivos vão além desses ganhos: ajudam no processo de economia de uso de recursos naturais renovais ou não.

A legislação ambiental brasileira e a Política Nacional de Meio Ambiente têm como foco principal a preocupação com a preservação, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental no País. O setor público, por esse meio, busca despertar a consciência coletiva para a necessidade de se ter um ambiente ecologicamente equilibrado. Para isso, é fundamental que o Estado estimule a instalação de indústrias recicladoras de pequeno, médio e grande porte por todo o País.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2008.

Senador MARCELO CRIVELLA

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, e de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 1º/5/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:12362/2008)

61249.88353

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2008, do Senador Marcelo Crivella, que *concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e produtos químicos, quando adquiridos por empresas recicladoras, cooperativas e associações para emprego, exclusivo, em serviços e processos de reciclagem.*

RELATOR: Senador **IVO CASSOL**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 169, de 2008, que "concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e produtos químicos, quando adquiridos por empresas recicladoras, cooperativas e associações para emprego, exclusivo, em serviços e processos de reciclagem", de autoria do Senador Marcelo Crivella.

A proposição foi distribuída originalmente à CMA e, para decisão terminativa, à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Posteriormente, em razão do Requerimento nº 903, de 2010, do Senador Senador César Borges, a matéria foi apensada aos PLS nº 718, de 2007, e nº 494, de 2009. Os projetos foram encaminhados às Comissões de Assuntos Sociais (CAS), de Assuntos Econômicos (CAE), de Serviços de Infraestrutura (CI) e, em decisão terminativa, à CMA.

Na CAS, essas proposições foram objeto de relatório, redigido pelo Senador Rodrigo Rollemberg, com voto pela aprovação do PLS nº 718, de 2007, na forma de substitutivo, e pela rejeição do PLS nº 169, de 2008, e do PLS nº 494, de 2009.

Todavia, esse relatório não foi votado e, em razão do

61249.88353

Requerimento nº 1.428, de 2011, do Senador Eduardo Suplicy, o PLS nº 148, de 2011, foi apensado aos demais. Por consequência, os projetos foram submetidos também à análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

Voltando a tramitar na CAS, os projetos receberam relatório do Senador Paulo Paim com voto pela aprovação do PLS nº 718, de 2007, na forma de substitutivo, e pela rejeição dos PLS nº 169, de 2008; nº 494, de 2009; e nº 148, de 2011.

Entretanto, antes da votação do mencionado relatório, o PLS nº 169, de 2008, voltou a ter tramitação autônoma, em razão da aprovação do Requerimento nº 493, de 2012, do Senador Eduardo Lopes. A matéria recebeu novo despacho, sendo reencaminhada somente à CMA e à CAE, cabendo à última a decisão terminativa.

O PLS nº 169, de 2008, é constituído por seis artigos. O art. 1º indica o objeto da lei ao discriminar os itens que passam a ser isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e que essa isenção decorre do uso exclusivo em processos de reciclagem.

O art. 2º estabelece que essa isenção será concedida na forma do regulamento e declarada nula, sendo o imposto cobrado com todos os acréscimos legais se, antes de decorridos três anos da aquisição, ocorrer qualquer um dos seguintes casos:

- transferência, a qualquer título, da propriedade dos bens objeto da isenção, salvo para pessoas jurídicas de que trata o projeto de lei e mediante a prévia anuência do órgão de administração fiscal;
- comprovação de uso dos bens, de que trata o art. 1º, em atividade diversa da que houver justificado o benefício;
- descaracterização dos bens, se a isenção houver sido baseada no disposto no art. 3º da proposição.

O parágrafo único do art. 2º do projeto determina que a isenção para veículos, máquinas e equipamentos só poderá ser concedida uma vez. São ressalvadas as hipóteses de sinistro com perda total, furto, roubo ou da

61249.88353

transferência de propriedade prevista no inciso I do *caput* daquele artigo.

O art. 3º impõe que regulamento disponha sobre restrições à concessão da isenção em tela ao atendimento dos requisitos de identificação dos bens e produtos que especifica, inclusive quanto os aspectos quantitativos, controle de uso e demais exigências legais.

O art. 4º assegura a manutenção do crédito do IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados nos bens e produtos objeto dessa isenção.

O art. 5º dispõe que, para os fins do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Poder Executivo estimará o montante da renúncia de receita decorrente do disposto na proposição e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação ocorrer depois de sessenta dias de publicação da lei que resultar da eventual aprovação do projeto ora analisado.

O art. 6º trata da cláusula de vigência, estabelecendo que a lei resultante entre em vigor na data de sua publicação. Todavia, seu parágrafo único assegura que a isenção de que trata a proposição produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 5º.

Até o momento, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, inciso II, alínea *a,* do Regimento Interno do Senado Federal, apreciar o mérito das matérias relativas à proteção do meio ambiente e ao controle da poluição.

Com relação ao mérito, cabe observar que, conforme afirma o autor, as medidas de incentivo fiscal previstas no PLS nº 169, de 2008, têm o objetivo de estimular a atividade de reciclagem no País, para maximizar os efeitos multiplicadores dos seus benefícios sobre o meio ambiente. Desse modo, refletem a preocupação de contribuir para um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as gerações presentes e futuras, conforme estabelecido no art. 225 da Constituição.

61249.88353

Entretanto, devemos ressaltar que o art. 3º do PLS nº 169, de 2008, tem redação um pouco obscura e, além disso, encerra equívoco representada pela repetição da palavra "quantitativos" quando, em nosso entendimento, deveria fazer referência a "quantitativos" e "qualitativos". Propomos eliminar essas deficiências mediante emenda que dá nova redação ao artigo.

Finalmente, incumbe notar que o disposto no art. 5º da proposição pode vir a gerar questionamentos sobre sua legalidade, em face das exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Todavia, entendemos que o exame deste ponto específico se insere nas competências da CAE, que analisará a matéria em decisão terminativa.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2008, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CMA

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2008, a seguinte redação:

> "**Art. 3º** O regulamento disporá sobre restrições à concessão da isenção de que trata esta Lei e sobre o atendimento aos requisitos relativos à identificação dos bens e produtos que especificar, inclusive quanto aos aspectos qualitativos, quantitativos, controle de uso e demais exigências legais."

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2017.

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Control

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, de 2008

ASSINAM O PARECER, NA 40ª REUNIÃO, DE 16/10/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Rodrigo Rollemberg

RELATOR: Sen. Ivo Cassol

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Ana Rita (PT)
Assis Gurgacz (PDT)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Pedro Taques (PDT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Tomás Correia (PMDB)
VAGO	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	5. VAGO
Ivo Cassol (PP)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Gim Argello (PTB)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Vicentinho Alves (PR)	2. Blairo Maggi (PR)
PSD PSOL	
Randolfe Rodrigues	1. Kátia Abreu

8

SF/13910.96312-30

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 221, de 2009, da Senadora Marisa Serrano, que cria Áreas de Livre Comércio nos Municípios de Corumbá e Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Apresenta-se para a análise desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 221, de 2009, que cria Áreas de Livre Comércio nos Municípios de Corumbá e Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul.

A proposição, da Senadora MARISA SERRANO, objetiva a criação de duas áreas de livre comércio nos moldes das criadas em Tabatinga (AM), pela Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989; em Guajará-Mirim (RO), pela Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991; e em Macapá – Santana (AP), pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

A proposição é considerada pela Autora como uma resposta brasileira ao desafio de promover o desenvolvimento da região de fronteira. A pobreza nas regiões limítrofes com o Brasil estaria exacerbando a pressão por serviços públicos, com destaque para a assistência médica nos municípios de fronteira. Somem-se a este fato os problemas causados pela violência derivada do tráfico de drogas e de armas. Diante desse quadro, o projeto é apresentado como uma forma de estimular o desenvolvimento, criar

SF/13910.96312-30

oportunidades para a juventude, favorecer a integração econômica na região fronteiriça e fortalecer os laços de amizade e de herança cultural e histórica.

A ilustre Senadora enfatiza a necessidade de geração de empregos e de melhor aproveitamento econômico das potencialidades da região, rica em recursos naturais, mas carente de maiores investimentos para a industrialização desses recursos, o que poderia ser alcançado com a instalação de áreas de livre comércio nos Municípios de Corumbá e Ponta Porã.

O projeto prevê que as isenções e os benefícios das Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã serão mantidos por vinte e cinco anos a partir da publicação da Lei.

A proposição foi distribuída inicialmente às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a apreciação em decisão terminativa.

A CDR, em reunião realizada em 15 de julho de 2009, aprovou o relatório do Senador Marconi Perillo, que passou a constituir o Parecer da Comissão favorável ao Projeto.

Com o início de nova legislatura, a proposição continuou a tramitar nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e do Ato nº 4, de 2010, da Mesa do Senado Federal.

Reunida a CAE em 17 de setembro de 2013, após a leitura do relatório, foi solicitada vista pelos Senadores Humberto Costa e Pedro Taques. O Presidente da Comissão, Senador Lindbergh Farias, concedeu vista coletiva, nos termos regimentais (art. 132, §§ 1º e 4º, do RISF).

Em 18 de setembro de2013, foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, de autoria do Senador Pedro Taques. A Emenda nº1 visa a suprimir partes do texto que estariam estabelecendo atribuições a órgãos específicos do Poder Executivo. A Emenda nº 2 visa a criar uma área de livre comércio de importação e exportação em Cáceres, no Estado de Mato Grosso.

É o Relatório e passo à Análise.

SF/13910.96312-30

II – ANÁLISE

O PLS nº 221, de 2009, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) está atendida no projeto, ao determinar, em seu art. 16, que o Poder Executivo estime o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto na lei e o inclua no demonstrativo dos incentivos fiscais que acompanha o projeto de lei orçamentária a ser apresentado após a aprovação desta Lei. Conforme previsto no art. 17 do projeto, o atendimento desse dispositivo é condição para que esta Lei produza seus efeitos.

O objetivo do projeto é estimular o desenvolvimento nas regiões fronteiriças do Mato Grosso do Sul, mais especificamente na fronteira Brasil/Bolívia, onde está localizada a cidade de Corumbá, vizinha das cidades bolivianas de Puerto Suarez, Puerto Quijaro e Puerto Aguirre, e na fronteira Brasil/Paraguai, onde está situada a cidade de Ponta Porã, vizinha da cidade paraguaia de Pedro Juan Caballero.

Corumbá é a terceira cidade mais importante do Estado, em termos econômicos, culturais e populacionais, depois de Campo Grande, a capital, e Dourados. Possui infraestrutura adequada para escoamento da produção e criação da Área de Livre Comércio, uma vez que conta com o maior porto fluvial de Mato Grosso do Sul, com aeroporto internacional, rodovias e infraestrutura de hotéis e de serviços.

Já o Município de Ponta Porã possui localização estratégica, por se situar na fronteira com a Bolívia e a pequena distância do Paraguai, o que poderia potencializar os efeitos benéficos da instalação de área de livre comércio para a integração econômica com esses países. Com relação à infraestrutura, o Município de Ponta Porã oferece modais diversificados de transportes, contando com rodovias asfaltadas, aeroporto internacional e acesso fluvial ao Rio da Prata.

SF/13910.96312-30

Portanto, é adequada a afirmação da Autora de que "as cidades de Corumbá e Ponta Porã estão preparadas para a missão de centros irradiadores da transformação sócio-econômica de que precisa a região de fronteira Brasil/Bolívia/Paraguai, como condição prévia à integração promovida pela consolidação do MERCOSUL".

Quanto à adequação do projeto em tela às normas já adotadas pelo MERCOSUL, assinale-se que, na ausência de um Código Aduaneiro do MERCOSUL, as Decisões do Conselho do Mercado Comum nº 8 de 1994, nº 31 de 2000, nº 9 de 2001 e nº 1 de 2003, ademais da Resolução do Grupo do Mercado Comum nº 37, de 1999, tratam do assunto. Essas normas determinam a aplicação, pelos Estados Partes, da Tarifa Externa Comum (TEC) do MERCOSUL ou, em casos excepcionais, a tarifa nacional vigente, às mercadorias provenientes das zonas mencionadas, sem prejuízo das disposições legais vigentes para o ingresso destes bens no próprio país. O art. 6º do projeto em epígrafe atende a regra supracitada, ao considerar a saída de mercadorias estrangeiras da área de livre comércio para o restante do território nacional como importação normal, para efeitos fiscais e administrativos.

Com relação à técnica legislativa, é necessário suprimir a alínea "a" do § 2º do art. 4º do PLS nº 221, de 2009, por referir-se a um prazo que não mais se aplica (8 anos da publicação da Lei n° 7.232, de 29 de outubro de 1984).

A Emenda nº 1 visa a suprimir os artigos 12 e 14 do PLS nº 221, de 2009, pelo entendimento de que esses dispositivos estariam fixando atribuições privativas do Presidente da República em dispor sobre a estrutura da Administração Federal. Também propõe a exclusão do *caput* do art. 10 que apresenta uma redação um pouco confusa ao mencionar, de forma indireta, vários órgãos públicos federais ao mesmo tempo. Concordo com o autor da emenda com a supressão dos dispositivos mencionados por entender que isso representa um aperfeiçoamento do texto, além de não comprometer o alcance do PLS em tela.

Ao suprimir o *caput* do art. 10, torna-se necessário alterar a redação do § 3º do art. 8º, que faz referência ao órgão gestor mencionado no art. 10.

SF/13910.96312-30

A Emenda nº 2 propõe a extensão das Áreas de Livre Comércio do projeto também ao município mato-grossense de Cáceres. O autor da emenda argumenta que as dinâmicas econômica e geográfica do funcionamento dessas Áreas em Mato Grosso do Sul é inteiramente análoga às de Mato Grosso. Os municípios estão situados numa mesma região fronteiriça, apresentam as condições ambientais similares, limitações de transporte semelhantes e, portanto, soluções idênticas podem ser aplicadas para os problemas comuns. A ampliação da área de abrangência do PLS tem o mérito de contribuir para um desenvolvimento mais equilibrado na região.

III – VOTO

Diante do exposto, sou favorável às Emendas CAE nº 1 e 2, e à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 221, de 2009, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 3 – CAE

(ao PLS nº 221, de 2009)

Suprima-se a alínea "a" do § 2º do art. 4º do PLS nº 221, de 2009, e renumerem-se as alíneas seguintes.

SF/13910.96312-30

EMENDA Nº 4 – CAE

(ao PLS nº 221, de 2009)

Dê-se ao § 3º do art. 8º do Projeto de Lei do Senado nº 221, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 8º .....

§ 3º A isenção prevista no *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente aos produtos elaborados por estabelecimentos industriais cujos projetos tenham sido aprovados pelo órgão gestor das Áreas de Livre Comércio de que trata esta Lei.

....."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

SF/13670.93337-67

EMENDA Nº - CAE
(Ao PLS nº 221/2009 - CAE)

Art. 1º Suprima-se os artigos 12 e 14 do PLS nº 221/2009, renumerando-se os demais.

Art. 2º Suprima-se o caput do art. 10 do PLS nº 221/2009, renumerando o atual parágrafo único do art. 10 para o caput do mesmo artigo.

JUSTIFICATIVA

Não resta dúvida que de que a iniciativa parlamentar do projeto é legítima nos termos da Constituição. No entanto, os seus artigos 12 e 14 estabelecem atribuições a órgãos específicos do Poder Executivo. Neste sentido, tais artigos podem ser entendidos como ofensa ao art. 84, inc. VI, da Constituição, que fixa as atribuições privativas do Presidente da República em dispor sobre a estrutura da Administração Federal. Também o caput do artigo 10 tenta contornar essa limitação quanto à definição do órgão gestor da Área de Livre Comércio, usando uma redação mais genérica, mas que termina por resultar confusa, mencionando de forma indireta vários órgãos públicos federais ao mesmo tempo.

Sempre defendi uma interpretação absolutamente restritiva das hipóteses de iniciativa privativa, mas mesmo nessa abrangência muito limitada a individualização de competências a órgãos específicos da Administração incidiria na faixa de iniciativa privativa do Executivo.

Ademais, esses artigos são inteiramente dispensáveis, por serem redundantes: a legislação que define as competências do Banco Central, da Receita Federal e da Polícia Federal já ordena isso de forma completa para qualquer Área de Livre Comércio. Assim, a sua exclusão não prejudicará em absolutamente nada o projeto e seus objetivos.

Sala das Reuniões,

PEDRO TAQUES
Senador da República

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

SF/13340.13972-65

EMENDA Nº - CAE
(Ao PLS nº 221/2009 - CAE)

Art. 1º Dê-se ao art. 1º do PLS nº 221/2009 a seguinte redação:

> "**Art. 1º** São criadas nos municípios de Corumbá e Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul, e de Cáceres, no Estado de Mato Grosso, áreas de livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças e com o objetivo de incrementar as relações com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana."

Art. 2º Substitua-se, no texto do PLS nº 221/2009, todas as expressões "Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã" por "Áreas de Livre Comércio de Corumbá, Ponta Porã e Cáceres."

Art. 3º Dê-se à ementa do PLS nº 221/2009 a seguinte redação:

> "Cria Áreas de Livre Comércio nos Municípios de Corumbá e Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul, e de Cáceres, no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

A mais que louvável iniciativa do Projeto em criar Áreas de Livre Comércio para dinamizar as economias da fronteira oeste do Brasil abre amplas oportunidades de diversificação produtiva dessa região hoje tão pouco povoada e tão vulnerável aos delitos transnacionais e ambientais. Pela própria natureza do instrumento escolhido, a medida tende a acentuar a concentração da atividade econômica nas áreas urbanas, reduzindo assim a pressão da expansão agrícola sobre o extraordinário bioma pantaneiro e contribuindo para a preservação ambiental.

Esta iniciativa ver-se-á reforçada se, ademais das duas cidades sul-matogrossenses objeto do projeto, outras localidades com características econômicas apropriadas fossem também contempladas no Estado de Mato Grosso. O adensamento das cadeias produtivas dessas áreas próximas entre si

SF/13340.13972-65

permitirá elevar os resultados positivos das Áreas de Livre Comércio da fronteira oeste, reforçando as bases econômicas a ocupação do território e a presença do Estado na região. Afinal, a dinâmica econômica e geográfica do funcionamento dessas Áreas em Mato Grosso do Sul é inteiramente análogo às de Mato Grosso – as condições ambientais são as mesmas, os países fronteiriços também, as limitações de transporte e as respectivas soluções afetam a ambos de maneira similar.

Por tais razões, indicamos à Comissão a extensão das Áreas de Livre Comércio do projeto também ao município mato-grossense de Cáceres. A escolha desse município decorre de ser localidade de médio porte, próxima à fronteira internacional, localizada às margens do Rio Paraguai e com acesso rodoviário já concluído a ponto de passagem internacional para entrada na Bolívia. O município já apresenta um sofisticado setor de serviços, que é o principal componente do PIB, bem como todas as facilidades logísticas, urbanas e administrativas exigidas para sediar um empreendimento relativamente complexo como uma área submetida a regime aduaneiro especial de industrialização.

Assim, esta modificação que se propõe é plenamente sustentável, e tem o potencial de iniciar a tão necessária industrialização da nossa fronteira oeste e incorporar atividades de maior valor agregado nos ambientes urbanos. Desta forma, diversificará a matriz produtiva regional e ampliará a fixação populacional na região, contribuindo para a defesa de nossas fronteiras. A ampliação que aqui se propõe, portanto, reforça os objetivos originais do projeto de desenvolver a região, beneficiando ambos os Estados fronteiriços e a economia brasileira.

Sala das Reuniões,

PEDRO TAQUES
Senador da República

BLAIRO MAGGI
Senador da República

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 221, DE 2009

Cria Áreas de Livre Comércio nos Municípios de Corumbá e Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São criadas nos municípios de Corumbá e Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul, áreas de livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças e com o objetivo de incrementar as relações com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana.

Art. 2º O Poder Executivo fará demarcar suas áreas, coincidindo com suas superfícies territoriais, excluídas as reservas indígenas já demarcadas, onde funcionarão as Áreas de Livre Comércio de que trata esta Lei, incluindo locais próprios para entrepostamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas.

Parágrafo único. Consideram-se integrantes das Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã todas as suas superfícies territoriais, observadas as disposições dos tratados e convenções internacionais.

Art. 3º As mercadorias estrangeiras ou nacionais enviadas às Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã serão, obrigatoriamente, destinadas às empresas autorizadas a operar nessas áreas.

Art. 4º A entrada de mercadorias estrangeiras nas Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã far-se-á com suspensão do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, que será convertida em isenção quando forem destinadas a:

I - consumo e venda interna nas Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã;

II - beneficiamento, em seus territórios, de pescado, pecuária, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola ou florestal;

III - agropecuária e piscicultura;

IV - instalação e operação de turismo e serviços de qualquer natureza;

V - estocagem para comercialização no mercado externo;

VI - bagagem acompanhada de viajantes, observados os limites fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º As demais mercadorias estrangeiras, inclusive as utilizadas como partes, peças ou insumos de produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã, gozarão de suspensão dos tributos referidos neste artigo, mas estarão sujeitas à tributação no momento de sua internação.

§ 2º Não se aplica o regime fiscal previsto neste artigo a:

a) durante o prazo estabelecido no art. 4°, inciso VIII, da Lei n° 7.232, de 29 de outubro de 1984, bens finais de informática;

b) armas e munições de qualquer natureza;

c) automóveis de passageiros;

d) bebidas alcoólicas;

e) perfumes;

f) fumos e seus derivados.

Art. 5° As importações de mercadorias destinadas às Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã estarão sujeitas à guia de importação ou documento de efeito equivalente, previamente ao desembaraço aduaneiro.

Parágrafo único. As importações de que trata este artigo deverão contar com a prévia anuência do órgão gestor das políticas públicas de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços e das políticas de comércio exterior, na forma do regulamento.

Art. 6° A compra de mercadorias estrangeiras armazenadas nas Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã por empresas estabelecidas em qualquer outro ponto do território nacional será considerada, para efeitos administrativos e fiscais, como importação normal.

Art. 7º Os produtos nacionais ou nacionalizados, que entrarem nas Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã, estarão isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados, quando destinados às finalidades mencionadas no *caput* do art. 4º.

§ 1º Ficam asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos produtos entrados nas Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã.

§ 2º Estão excluídos dos benefícios fiscais de que trata este artigo os produtos abaixo, compreendidos nos capítulos e/ou nas posições indicadas da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) :

I - armas e munições: capítulo 93;

II - veículos de passageiros: posição 8703 do capítulo 87, exceto ambulâncias, carros funerários, carros celulares e jipes;

III - bebidas alcoólicas: posições 2203 a 2206 e 2208 do capítulo 22;

IV - fumo e seus derivados: capítulo 24.

Art. 8º Os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã, ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer outro ponto do território nacional.

§ 1º A isenção prevista no *caput* deste artigo somente se aplica a produtos em cuja composição final haja predominância de matérias-primas de origem regional provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do capítulo 26 da NCM, ou agrosilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definida em regulamento.

§ 2º Excetuam-se da isenção prevista no *caput* deste artigo as armas e munições e fumo.

§ 3º A isenção prevista no *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente aos produtos elaborados por estabelecimentos industriais cujos projetos tenham sido aprovados pelo órgão gestor de que trata o art. 10 desta Lei.

Art. 9º A venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, efetuada por empresas estabelecidas fora das Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã, para empresas ali estabelecidas fica equiparada à exportação.

Art. 10. Estão as Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã sob a administração do órgão gestor das políticas públicas de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços e das políticas de comércio exterior, que deverá promover e coordenar suas implantações

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, às Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã, a legislação pertinente às demais áreas de livre comércio existentes no País.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a aplicação de regimes aduaneiros especiais para as mercadorias estrangeiras destinadas às Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã, assim como para as mercadorias delas procedentes.

Art. 12. O Banco Central do Brasil normatizará os procedimentos cambiais aplicáveis às operações das Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã, criando mecanismos que favoreçam seu comércio exterior.

Art. 13. O limite global para as importações através das Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã será estabelecido, anualmente, pelo Poder Executivo, no ato que o fizer para as demais áreas de livre comércio.

Parágrafo único. A critério do Poder Executivo, poderão ser excluídas do limite global as importações de produtos pelas Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã destinados exclusivamente à reexportação, vedada a remessa de divisas correspondentes e observados, quando reexportados, todos os procedimentos legais aplicáveis às exportações brasileiras.

Art. 14. A Secretaria da Receita Federal do Brasil exercerá a vigilância nas Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã e a repressão ao contrabando e ao descaminho, sem prejuízo da competência do Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá assegurar os recursos materiais e humanos necessários aos serviços de fiscalização e controle aduaneiro das Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã.

Art. 15. As isenções e os benefícios das Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã serão mantidos durante 25 (vinte e cinco) anos, a partir da publicação desta Lei.

Art. 16. O Poder Executivo, com vistas no cumprimento do disposto no inciso II do *caput* do art. 5º e nos arts. 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício subseqüente àquele em que for implementado o disposto no seu art. 16.

JUSTIFICAÇÃO

A instalação das Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã é a resposta brasileira ao desafio de promover o desenvolvimento da região de fronteira. Os nossos países vizinhos estão exarcebando a pressão por serviços públicos, com destaque para a assistência médica, nos municípios de fronteira em função do nível de pobreza nas regiões limítrofes com o Brasil. Adicionalmente, temos os problemas decorrentes da violência derivada do tráfico de drogas e de armas. Nossa resposta só pode ser a de intensificar o processo de desenvolvimento, de modo a criar oportunidades para nossa juventude e abrir linhas de integração de nossas economias e fortalecer os laços de amizade e de herança cultural e histórica.

No caso de Mato Grosso do Sul, na fronteira Brasil/Bolívia, temos as cidades de Corumbá, no Brasil, e Puerto Suarez e Puerto Quijaro, na Bolívia, e na fronteira Brasil/Paraguai, temos as cidades de Ponta Porã, no Brasil, e Pedro Juan Caballero, no Paraguai.

A instalação de uma área de livre comércio nos Municípios de Corumbá e Ponta Porã virá ao encontro das necessidades de geração de empregos e de melhor aproveitamento econômico das potencialidades da região, rica em recursos naturais, mas carente de maiores investimentos para a industrialização desses recursos.

Corumbá é a terceira cidade mais importante do Estado, em termos econômicos, culturais e populacionais, depois de Campo Grande, a capital, e Dourados. Constitui o mais importante porto do Estado de Mato Grosso do Sul e um dos mais

importantes portos fluviais do Brasil. Existe uma conurbação de Corumbá com mais três cidades: Ladário, Puerto Suarez e Puerto Quijarro. Com isso, forma-se uma rede urbana de cerca de 150 mil pessoas, sendo atendida por dois aeroportos: Corumbá e Puerto Suárez.

No que diz respeito à infra-estrutura para a criação da área de livre comércio, a região de influência de Corumbá dispõe de infra-estrutura adequada para o escoamento da produção, já que conta, além do maior porto fluvial do Mato Grosso do Sul, com as facilidades oferecidas pela integração dos modais rodoviário e ferroviário.

Com efeito, a cidade, que representa o principal ponto de acesso à região, possui uma infra-estrutura preparada para receber empresários, turistas, pesquisadores, cientistas do Brasil e do mundo, interessados em conhecer a região. Com um aeroporto internacional, rodovias, hotéis e inúmeros serviços oferecidos aos visitantes, Corumbá não apenas se tornou o principal ponto de referência para o Pantanal, como também representa a mais importante aliada na luta pela defesa e preservação desse nosso tesouro natural.

Por outro lado, o Município de Ponta Porã possui as condições ideais para a instituição de uma área de livre comércio. Está localizado na Microrregião de Dourados e forma, em conurbação com a cidade paraguaia de Pedro Juan Caballero, um importante pólo na região da fronteira.

Além da disponibilidade de meios de transporte, Ponta Porã conta com localização privilegiada por se situar na fronteira com a Bolívia e a pequena distância do Paraguai, o que poderia potencializar os efeitos benéficos da instalação da área de livre comércio para a integração econômica com esses países.

Ponta Porã está distante 350 quilômetros da cidade de Campo Grande e tem acesso, por meio de rodovia federal, aos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso. Apresenta infra-estrutura diversificada de transportes, pois, além de contar com rodovias asfaltadas, dispõe de aeroporto internacional e, em função da proximidade com as vias fluviais do Paraguai e do Paraná, desfruta de acesso ao Rio da Prata.

A população do município é de aproximadamente 80 mil habitantes e sua economia está voltada para a agricultura e pecuária. A lavoura é uma das mais pujantes do território nacional, produzindo, principalmente, soja, trigo e milho. O município tem uma boa rede de serviços públicos e o nível educacional de sua população vem evoluindo favoravelmente, inclusive em grau superior, com uma universidade pública estadual e quatro faculdades privadas.

Por todos os aspectos mencionados, as cidades de Corumbá e Ponta Porã estão preparadas para a missão de centros irradiadores da transformação sócio-

econômica de que precisa a região de fronteira Brasil/Bolívia/Paraguai, como condição prévia à integração promovida pelo consolidação do MERCOSUL.

Assim, esperamos contar com o apoio de nossos Pares na aprovação da instalação das Áreas de Livre Comércio em Corumbá e Ponta Porã.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2009.

Senadora **MARISA SERRANO**

Legislação Citada

LEI Nº 7.232, DE 29 DE OUTUBRO DE 1984.

Dispõe sobre a Política Nacional de Informática, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Informática, seus fins e mecanismos de formulação, cria o Conselho Nacional de Informática e Automação - CONIN, dispõe sobre a Secretaria Especial de Informática - SEI, cria os Distritos de Exportação de Informática, autoriza a criação da Fundação Centro Tecnológico para Informática - CTI, institui o Plano Nacional de Informática e Automação e o Fundo Especial de Informática e Automação.

.....
.....
.....

Art. 4º São instrumentos da Política Nacional de Informática:
.....
VIII - o controle das importações de bens e serviços de informática por 8 (oito) anos a contar da publicação desta Lei;

8

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:
.....
II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
.....
.....

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

.....

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Constituição Federal

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
.....
.....
§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

(Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

Publicado no **DSF,** em 27/05/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS:13054/2009

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 221, de 2009, que cria Áreas de Livre Comércio nos Municípios de Corumbá e Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

RELATOR: Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 221, de 2009, de autoria da Senadora MARISA SERRANO, que cria Áreas de Livre Comércio nos Municípios de Corumbá e Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul.

A iniciativa visa instituir duas áreas de livre comércio nos moldes das criadas em Tabatinga (AM), pela Lei n° 7.965, de 22 de dezembro de 1989; em Guajará-Mirim (RO), pela Lei n° 8.210, de 19 de julho de 1991; e em Macapá – Santana (AP), pela Lei n° 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

A autora apresenta a proposição como uma forma de resposta brasileira ao desafio de promover o desenvolvimento da região de fronteira. Argumenta que os nossos países vizinhos, Bolívia e Paraguai, estão exacerbando a pressão por serviços públicos, com destaque para a assistência médica nos municípios de fronteira, em função do nível de pobreza nas regiões limítrofes com o Brasil, além dos problemas decorrentes da violência derivada do tráfico de drogas e de armas. Assim, o projeto seria uma resposta no sentido de intensificar o processo de desenvolvimento, de modo a criar oportunidades para a juventude, abrir linhas de integração de nossas economias e fortalecer os laços de amizade e de herança cultural e histórica.

Segundo a Senadora, “a instalação de uma área de livre comércio nos Municípios de Corumbá e Ponta Porã virá ao encontro das necessidades de geração de empregos e de melhor aproveitamento econômico das potencialidades da região, rica em recursos naturais, mas carente de maiores investimentos para a industrialização desses recursos”.

O projeto prevê que as isenções e os benefícios das Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã serão mantidos por vinte e cinco anos a partir da publicação da Lei.

A proposição foi distribuída a esta Comissão e à de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

O PLS nº 221, de 2009, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

Vale destacar, também, que o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), ao determinar, em seu art. 16, que o Poder Executivo estime o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto na lei e o inclua no demonstrativo dos incentivos fiscais que acompanha o projeto de lei orçamentária a ser apresentado após a aprovação da lei. O atendimento desse dispositivo é condição para que a lei produza seus efeitos, conforme prevê o art. 17 do projeto em tela.

A proposição visa promover o desenvolvimento nas regiões fronteiriças do Mato Grosso do Sul onde se encontra, na fronteira Brasil/Bolívia, a cidade de Corumbá, vizinha das cidades bolivianas de Puerto Suarez, Puerto Quijaro e Puerto Aguirre, e na fronteira Brasil/Paraguai, a cidade de Ponta Porã, vizinha da cidade paraguaia de Pedro Juan Caballero.

Como a autora afirma, Corumbá é a terceira cidade mais importante do Estado, em termos econômicos, culturais e populacionais, depois de Campo Grande, a capital, e Dourados. Possui infra-estrutura adequada para escoamento da produção e criação da Área de Livre Comércio, uma vez que conta com o maior porto fluvial de Mato Grosso do Sul, com aeroporto internacional, rodovias e infra-estrutura de hotéis e de serviços.

Por sua vez, o Município de Ponta Porã possui localização estratégica, por se situar na fronteira com a Bolívia e a pequena distância do Paraguai, o que poderia potencializar os efeitos benéficos da instalação de área de livre comércio para a integração econômica com esses países. Com relação à infra-estrutura, o Município de Ponta Porã oferece infra-estrutura diversificada de transportes, contando com rodovias asfaltadas, aeroporto internacional e acesso fluvial ao Rio da Prata.

Sendo assim, não há porque discordar com a assertiva feita pela autora da proposição de que "as cidades de Corumbá e Ponta Porã estão preparadas para a missão de centros irradiadores da transformação sócio-econômica de que precisa a região de fronteira Brasil/Bolívia/Paraguai, como condição prévia à integração promovida pela consolidação do MERCOSUL".

Com relação à adequação da presente proposição às normas já adotadas pelo MERCOSUL, assinale-se que as Decisões do Conselho do Mercado Comum nº 8 de 1994, nº 31 de 2000, nº 09 de 2001; e nº 01 de 2003, ademais da Resolução do Grupo do Mercado Comum nº 37 de 1999, tratam do assunto. Na ausência de um Código Aduaneiro do MERCOSUL, instrumento indispensável ao estabelecimento de regras harmonizadas para o funcionamento da união aduaneira, as normas acima citadas estipularam regras para o comércio, no espaço econômico integrado, de bens originários de Zonas Francas, Zonas de Processamento de Exportações e Áreas Aduaneiras Especiais.

Essas normas determinam a aplicação, pelos Estados Partes, da Tarifa Externa Comum (TEC) do MERCOSUL ou, em casos excepcionais, a tarifa nacional vigente, às mercadorias provenientes das zonas mencionadas, sem prejuízo das disposições legais vigentes para o ingresso destes bens no próprio país. O art. 6º do projeto em epígrafe coaduna-se com a regra supracitada, ao considerar a saída de mercadorias estrangeiras da área de livre comércio para o restante do território nacional como importação normal, para efeitos fiscais e administrativos.

Em síntese, no que respeita ao mérito, adoto integralmente os argumentos apresentados pela autora para justificar sua proposta, além de julgar o projeto extremamente oportuno, tendo em vista a necessidade de fortalecer o desenvolvimento econômico e social das regiões de fronteira do Brasil e ampliar os laços econômicos e culturais com os países limítrofes que fazem parte do MERCOSUL.

III – VOTO

Diante do exposto, recomendo a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 221, de 2009, da forma como proposto.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2009.

Senador LEOMAR QUINTANILHA, Presidente

Senador MARCONI PERILLO, Relator

9



SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

REQUERIMENTO N.º , DE 2013 - CAE

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, em aditamento ao Requerimento nº 30, de 2013- CAE, aprovado em 21/05/2013, que a audiência pública nesta Comissão com o objetivo de instruir o Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2010, que "cria o Conselho Nacional de Consumidores das Prestadoras de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica (CONACON) e dá outras providências", inclua como convidado:

Sr. **Nelson Fonseca Leite**, Presidente da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (ABRADEE)

Sala das Sessões,

ARMANDO MONTEIRO

SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

67958.23242

Aprovado em 21/5/2013.

REQUERIMENTO Nº 30 , DE 2013 - CAE

SENADOR SÉRGIO SOUZA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CAE

Requeiro, nos termos do artigo 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja realizada Audiência Pública perante esta Comissão a fim de instruir o **Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2010**, que "Cria o Conselho Nacional de Consumidores das Prestadoras de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica (CONACON) e dá outras providências", com a participação dos seguintes convidados:

- representante do Conselho Nacional dos Consumidores de Energia (CONACEN);

- representante do Ministério de Minas e Energia (MME);

- representante da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2013.

ARMANDO MONTEIRO

10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Rodrigo Rollemberg**

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

Requeiro, nos termos regimentais, a constituição, no âmbito desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), de Grupo de Trabalho para tratar do tema Política Tributária e Sustentabilidade, tendo como integrantes Senadores da CAE, Parlamentares da Câmara dos Deputados e Instituições da Sociedade Civil a serem designados e/ou convidados por ato da Presidência desta Comissão

Sala da Comissão,

Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Ala Senador Filinto Müller | Gab. 10 | Anexo II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefones: +55 (61) 3303-6640 / 3303-6644 | Fax: (61) 3303-6647 | senador.rollemberg@senado.gov.br

11

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

PARECER Nº , DE 2013

SF/13870.33135-97

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 123, de 2013 (nº 547, de 2013, na origem), da Presidente da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Sergipe e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar o "Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe – PRODETUR NACIONAL/SE".

RELATOR: Senador **SÉRGIO SOUZA**

I – RELATÓRIO

A Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal pleito do Estado de Sergipe, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe – PRODETUR NACIONAL/SE", voltado ao aumento da renda e do emprego formal no Estado, com vistas a melhorar a qualidade de vida da população que reside nos polos turísticos *Costa dos Coqueirais* e *Velho Chico,* por meio de um conjunto de ações de manutenção do turismo sustentável.

O empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil e as suas condições financeiras inseridas no sistema de Registro de

Operações Financeiras (ROF) sob o número TA664177. Será contratado sob taxa de juros baseada na LIBOR.

Vale destacar que os recursos do empréstimo deverão reforçar a alocação de recursos para o PRODETUR NACIONAL/SE, que, nessa etapa, totalizam US$ 100 milhões, inicialmente previstos para serem desembolsados no período de 2013 a 2018, com contrapartidas de recursos do Estado no montante de US$ 40 milhões.

SF/13870.33135-97

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de credito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, e tem como objetivo verificar o cumprimento das determinações das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

De acordo com o Parecer nº 1104, de 18 de setembro de 2013, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) da STN, o Estado do Sergipe cumpre os limites e demais condições definidas pelas referidas resoluções. Portanto, atende os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse contexto, de imediato cabe destacar que a Lei Estadual nº 6.518, de 3 de dezembro de 2008, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o BID, no valor de até US$ 60 milhões, e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Sergipe, o programa financiado está inserido no Plano Plurianual do Estado do Sergipe para o quadriênio 2012-2015, instituído pela Lei Estadual nº 7.331, de 27 de dezembro de 2011, nos termos dos projetos, programas e ações apresentados.

SF/13870.33135-97

É atestado também que o orçamento para o exercício financeiro de 2013, de que trata a Lei Estadual nº 7.589, de 28 de dezembro de 2012, contempla dotações para o programa objeto da operação. Há declaração do Governo do Estado informando que as referidas dotações são suficientes para a execução do programa.

Ademais, a STN informa que o Estado cumpre com as metas e os compromissos assumidos no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, sendo que a operação pretendida não implica violação do seu acordo de refinanciamento firmado com a União.

Com vistas à concessão da garantia da União, submetida ao que determina o art. 40 da LRF e aos limites e condições previstos nos arts. 9º e 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, examina-se, em seguida, a situação de adimplência do Estado em relação à União e as contragarantias oferecidas.

Nos termos do estudo sobre o comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Sergipe, a STN conclui que as contragarantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes caso a União venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

Vale enfatizar que a Resolução nº 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007, possibilita a comprovação de adimplência do ente garantido, tanto financeira como da prestação de contas de recursos recebidos da União, por ocasião da assinatura do contrato.

Por sua vez, não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Governo do Estado do Sergipe nos últimos anos, em decorrência de garantias concedidas, estando ainda o Estado adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Não há ainda pendências do Estado referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União.

Conforme STN, existe margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do art. 9º da Resolução nº 48, de 2007.

SF/13870.33135-97

A Secretaria do Tesouro Nacional procede ainda a uma avaliação própria acerca da capacidade de pagamento do empréstimo pelo Estado. Ela é aferida nos termos da Portaria MF nº 306, de 2012, e serve de parâmetro para efeito da concessão de garantia da União. Assim, de acordo com análise consignada na Nota nº 548, de 10 de julho de 2013, da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN, o Estado do Sergipe foi classificado na categoria "C+", que indica situação fiscal fraca e risco de crédito relevante. Não obstante, conforme o art. 11 da citada Portaria, o Secretário do Tesouro Nacional manifestou-se favoravelmente à concessão de garantias da União.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) considerou ainda que as condições contratuais são as usualmente estipuladas pelo BID em suas operações financeiras, concluindo que foi observado o art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras ou que implique compensação automática de débitos e créditos.

Em suma, a Secretaria do Tesouro Nacional entendeu que o Estado do Sergipe apresenta capacidade financeira suficiente para contratar a operação em exame e, fundamentada nos parâmetros que utiliza para avaliar o risco da União na concessão da garantia solicitada, manifestou-se favoravelmente à sua concessão.

Conclui-se, assim, que estão satisfeitos os limites e condições estabelecidos pelas referidas resoluções do Senado Federal que tratam da matéria, assim como as exigências e condições para a prestação de garantia pela União, contidas no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do pedido de autorização do Estado do Sergipe para contratar a operação de crédito externo, nos termos do seguinte

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2013

SF/13870.33135-97

Autoriza o Estado do Sergipe a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Sergipe autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao "Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe – PRODETUR NACIONAL/SE".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor**: Estado do Sergipe;

II – **credor**: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – **garantidor**: República Federativa do Brasil;

IV – **valor**: até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **modalidade**: Empréstimo com taxa de juros baseada na LIBOR;

VI – **prazo de desembolso**: até cinco anos, contados a partir da vigência do contrato;

SF/13870.33135-97

VII – **amortização**: em quarenta parcelas semestrais, sucessivas e constantes, pagas no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, estimando-se que a primeira será paga em 15 de setembro de 2018, e a última em 15 de março de 2038;

VIII – **juros**: os juros serão exigidos semestralmente e, enquanto nenhuma conversão tenha sido efetivada, calculados sobre os saldos devedores diários, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros LIBOR trimestral para dólar dos Estados Unidos da América, mais ou menos uma margem relacionada ao custo de captação do BID que financiam seus empréstimos, mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

IX – **comissão de crédito**: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) a.a. sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros e entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato;

X – **despesas com inspeção e supervisão geral:** em um semestre determinado, o valor devido não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamentos do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao devedor, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do garantidor, observados os prazos, montantes e demais condições estipuladas no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na LIBOR, ou qualquer outra opção aceita pelo Banco, inclusive a contratação de teto ou de faixa de taxa de juros, bem com da moeda do desembolso ou da totalidade ou de parte do saldo devedor, em moeda de País não mutuário ou a uma moeda local que o Banco possa intermediar eficientemente.

§ 3º Para o exercício da opção referida no parágrafo anterior, fica autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização, assim como o repasse ao devedor de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

SF/13870.33135-97

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Sergipe na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado de Sergipe celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado de Sergipe quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
MSF nº 123/2013
Em 06/12/2013

Mensagem nº 123, de 2013

A Comissão de
Assuntos Econômicos

Mensagem nº 547

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Estado de Sergipe e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe – PRODETUR NACIONAL/SE", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 5 de dezembro de 2013.

PLEG
Fls Nº 000001
MSF nº 123/2013

17944.000314/2013-88

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Claudio Lopes de Sousa
Brasília-DF 04/12/13 H 21:41

EM nº 00213/2013 MF

Brasília, 4 de Dezembro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Estado de Sergipe requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe – PRODETUR NACIONAL/SE".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e n º 43, de 21 de dezembro de 2001, nas suas versões atualizadas.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que, após excepcionalizado o pleito pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10.09.2012, seja verificada, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, a adimplência do Ente com a União e o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, bem como formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Foi concedida excepcionalidade quanto à capacidade de pagamento do Mutuário para fins de outorga de garantia da União à operação de crédito, mediante despacho deste Ministro, nos termos da Portaria MF nº 306/2012.

7. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, sob o ROF nº. TA 664177.

8. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o

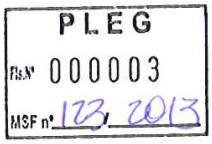
PLEG
Fls. 000002
17.12.2013

pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Guido Mantega



EM 213/2013/MF

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DE SERGIPE

x

BID

"Programa PRODETUR II
- US$ 60.000.000,00"

PROCESSO N° *17944.000314/2013-88*

PLEG
Fls.Nº 000004
MSF nº 123, 2013

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PGFN/COF

Processo nº 17944.000314/2013-88

PARECER PGFN/COF/Nº 2204 /2013

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Sergipe (SE) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe – PRODETUR NACIONAL/SE". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

I

1. Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado de Sergipe, no valor de até US$ 60.000.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe – PRODETUR NACIONAL/SE".

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no

PGFN/COF 01

Par senado-bid-se-prodetur

PLEG
Fls.Nº 000005
MSF nº 173/2013

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000314/2013-88

Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1499/2013-COPEM/STN, de 8 de novembro de 2013 (fls. 386/389), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) excepcionalização do pleito pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 306 de 10.09.2012; ii) verificação de adimplência do Estado com a União e (iii) formalização do contrato de contragarantia.

Aprovação do projeto pela COFIEX

4. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1075, de 05.12.2008 homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 05.12.2008.(fl. 09). A referida recomendação foi prorrogada pelas recomendações nº 577, de 13.07.2011, nº 605, de 01/12/2011 e nº 677, de 14/12/2012 (fls. 06 a 08).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

5. A Lei Estadual nº 6.518, de 03.12.2008 (fl. 11) autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BID, no montante equivalente a até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do "Programa de Prodetur Nacional/SE no Estado de Sergipe".

6. A referida Lei dispõe ainda que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PGFN/COF

Processo nº 17944.000314/2013-88

estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

7. De acordo com estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado (Memorando nº 16/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22.05.2013, às fls. 70/71) as garantias oferecidas pelo Estado de Sergipe são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe, devendo ser formalizado contrato de contragarantia com a União, por força do qual, o Governo Federal poderá reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos, diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Mutuário.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual

8. O Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo de 04.06.2013 (fls. 84/94) informa que este Programa está inserido no Plano Plurianual do Estado de Sergipe para o quadriênio 2012-2015 estabelecido pela Lei Estadual nº 7.331, de 27 de dezembro de 2011, indicando apenas o valor global para cada Programa Temático.

9. Ainda segundo a Declaração *supra* mencionada, constam na Lei Estadual nº 7.589, de 28.12.2012, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2013, dotações para a execução deste Projeto no ano em curso.

Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado

10. A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, pela Nota nº 548/COREM/STN, de 10.07.2013 (fls. 295/306), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado de Sergipe, o qual foi classificado na categoria "C+", que, não atende os critérios de elegibilidade para o recebimento da garantia da União nos termos previstos na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012. Não obstante conforme previsto no art. 11 da citada Portaria, a exclusivo critério do Ministro da Fazenda, poderão ser consideradas elegíveis para a concessão de garantia da União, operações de crédito que cumpram as condições elencadas no artigo.

11. Neste propósito, o Sr. Governador do Estado de Sergipe, mediante Ofício nº 228/2013, de 16.08.2013 (fls. 260/270), solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda a excepcionalização da presente operação. Às fls 389*v*, o Secretário do Tesouro Nacional manifestou-se favoravelmente ao pleito do Estado, considerando-o elegível para a concessão de garantia da União nos termo da Portaria *supra* citada, submetendo o pleito

Par senado-bid-se-prodetur

PLEG
Fls.Nº 000006
MSF nº 123/2013

3

PGFN/COF 02

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000314/2013-88

à consideração do Sr. Ministro de Estado da Fazenda

Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

12. A STN, em seu Parecer nº 1499/2013 informou que a presente operação é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10.09.2012.

13. Em parecer anterior - Parecer nº 1104/2013/COPEM/STN, de 18.09.2013 (fls. 307/310) -, aquela Secretaria informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

14. Além disso, explicitou a COPEM, em seu parecer nº 1104/2013, que: "considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%". Tal prazo deverá ser observado para fins de autorização da operação de crédito pelo Senado Federal.

Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor

15. Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, às fls. 84/94 informou estarem incluídos no Serviço Auxiliar de Informações Para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado de Sergipe. A lista de CNPJs constante do CAUC pode ser utilizada como base para as consultas de adimplência do ente, conforme informação da STN.

16. Com efeito, a verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Serviço Auxiliar de Informações Para Transferências Voluntárias (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41, de 2009, que alterou a RSF nº 48, de 2007. No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC – Serviço Auxiliar de Informações Para Transferências Voluntárias, tendo sido indicada pendência relativa ao item 2.1 Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente - SIAFI/Subsistema Transferências, em relação ao CNPJ do Fundo Estadual de Saúde (fls. 460/462).

Par senado-bid-se-prodetur

PGFNCOF

17. Além disso, a Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, verificou que Estado de Sergipe encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 08.11.2013 (fls. 381/382).

18. Por fim, consulta eletrônica realizada, nesta data, no sítio eletrônico mantido pela STN indica que o Estado de Sergipe encontra-se adimplente, em relação aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fls. 463).

Certidão do Tribunal de Contas do Estado e Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto aos exercícios não analisados

19. O Estado apresentou Certidão de seu Tribunal de Contas nº 1480/2013/DITEC, datada de 23 de outubro de 2013, (fls. 363/366), válida até 22.12.2013, atestando, quanto ao ano de 2008 (último exercício analisado), bem assim, quanto aos exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2012 (ainda não analisados), que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101, de 2000. O Tribunal, no que tange ao referido exercício de 2008, atestou que o Estado cumpriu com disposto no § 2 º do art. 12; no art. 23, no art. 33; no art. 37; no art. 52; e no § 2º do art. 55; todos da Lei Complementar nº 101, de 2000. A propósito, informou, na citada Certidão, que o Poder Legislativo gastou 3,02%, sendo 1,80% da Assembléia Legislativa e 1,22% do Tribunal de Contas, o que demonstra que foi extrapolado, portanto, o limite disposto no art. 20, inciso II, da referida Lei Complementar.

20. Quanto aos exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2012, ainda não analisados, aquele Tribunal de Contas atestou o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23, no art. 33; no art. 52; e no § 2º do art. 55; todos da Lei Complementar nº 101, de 2000. A propósito, no exercício de 2009, informou, aquela Casa de Contas, na citada Certidão, que o Poder Legislativo gastou 3,24%, sendo 1,97% da Assembléia Legislativa e 1,27% do Tribunal de Contas, o que demonstra que foi extrapolado, portanto, o limite disposto no art. 20, inciso II, da referida Lei Complementar.

21. Apesar de não atendidos os limites de pessoal previstos no art. 20 da LRF nos exercícios de 2008 e 2009, o Estado de Sergipe atendeu o disposto no art. 23, uma vez que eliminou o percentual excedente nos exercícios seguintes.

22. Com referência à competência tributária estabelecida no art. 155 da Constituição (art. 11 da LRF), atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado,

PLEG
fls.Nº 000007
MSF nº 123/2013

PGFNCOF 03

com base nos documentos apresentados, que o Estado instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

23. A certidão manifestou-se, ainda, quanto ao ano em curso (2013), atestando o cumprimento do disposto nos artigos 11, no § 2º do art. 12, no art. 19, no art. 20, no art. 22, no art. 23, no art. 33, no art. 37, no art. 52, no § 2º do art 55 e no art. 70 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

24. Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, datada de 4 de julho de 2013 (fls. 84/94), atesta, quanto aos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o exercício em curso, estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal. Informa ainda que o Estado não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado

25. A Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe emitiu o Parecer nº 4518/2013 – PGE, datado de 21.08.2013, aprovado pelo Sr. Procurador Geral do Estado em 23.08.2013 (fls. 455/457), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprova a minuta de contrato.

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

26. Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Mutuário comprovou a regularidade quanto à liberação tempestiva de precatórios, apresentando Certidão do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, datada de 28 de junho de 2013 (cópia autenticada às fls. 458), com validade até 31.12.2013, nos termos do art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011. A verificação da regularidade por meio dos documentos citados foi adotada tendo em vista a decisão do Conselheiro Bruno Dantas, do CNJ, de suspensão do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN (Processo de Acompanhamento de Decisão nº 0005633-70.2010.2.00.0000.

Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

PGFN/COF

27. O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 1230/2013/Depec/Dicin-Surec, de 08 de novembro de 2013, sob o número TA664177 (fls. 453), informou que credenciou a operação.

Condições prévias ao primeiro desembolso

28. A Cláusula 3.02 do Contrato de Empréstimo (minuta às fls. 394/452) traz como condições especiais prévias ao primeiro desembolso:

> (a) O Mutuário deverá ter concluído a fase de lista cura para a seleção da empresa de apoio gerencial a Unidade de Coordenação do Prodetur (UCP); e
>
> (b) Aprovação pelo Banco do Manual Operacional do Projeto (MOP), o qual deverá incluir o Plano de Gestão Ambiental e Social do Projeto (PGAS).

29. Conforme manifestação da STN, de modo a permitir um bom início de execução do Programa e evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, cumpre verificar, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

III

30. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

31. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

32. O mutuário é o Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

PLEG
Fls Nº 000008
MSF nº 123/2013

PGFN/COF
04

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000314/2013-88

IV

33. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, após concedida a excepcionalidade do pleito, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal. Ressalte-se, ainda, que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; verificada a adimplência do Ente com a União e suas controladas e formalizado o contrato de contragarantia.

É o parecer que se submete à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 27 de novembro de 2013.

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 27 de novembro de 2013.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador Geral

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em prosseguimento, ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 29 de novembro de 2013.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000314/2013-88
Governo do Estado de Sergipe - SE

Parecer nº 1104/2013/COPEM/STN

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 307
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

PGFN/COF

Brasília, 18 de setembro de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Sergipe - SE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa PRODETUR II.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.
(VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES)

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de Sergipe - SE para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo no âmbito do Programa Prodetur Nacional/SE, com as seguintes características (fls. 273/274 e 282/283):

a) Valor da operação: US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
b) Destinação dos recursos: financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo no âmbito do Programa Prodetur Nacional/SE.;
c) Juros e atualização monetária: taxa de juros efetiva de 1,19 a.a. + variação cambial;
d) Liberação: US$ 7.519.600 em 2013, US$ 18.853.690 em 2014, US$ 16.389.350 em 2015, US$ 11.860.090 em 2016 e US$ 5.377.270; equivalentes a R$ 17.007.079,32 em 2013, R$ 42.641.390,67 em 2014, R$ 37.067.792,89 em 2015, R$ 26.823.965,55 em 2016, R$ 12.161.771,56 em 2017 (fls. 275 e 282/283), pela taxa de câmbio de R$ 2,2617 (fl. 286), de 17/09/2013;
e) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
f) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;
g) Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;
h) Lei autorizadora: nº 6.518, de 03/12/2008 (fls. 11).

PLEG
fls.Nº 000009
MSF nº 123, 2013

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 231/245) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 84/94 e 132/135) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado de Sergipe não infringiu nenhuma das vedações.

PGFN/COF 05

4. Cabe ressaltar, que há um erro formal na discriminação do período a que se refere o quadro do demonstrativo de despesa de pessoal. Porém, foi anexado ao processo cópia da publicação oficial dos demonstrativos (fls. 132/135) que esclarece a que período se refere o quadro.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 112)	617.454.746,96
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 111)	272.629.080,89
Saldo:	**344.825.666,07**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 281)	1.788.613.442,81
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 276 e 284)	811.777.090,14
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 275, 282/283 e 287)	17.007.079,32
Saldo:	**959.829.273,35**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 275 e 282/283, 276, 284 e 287)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2013	17.007.079,32	811.777.090,14	5.442.089.153,03	15,23	95,18
2014	42.641.390,67	479.064.640,69	5.639.005.482,95	9,25	57,82
2015	37.067.792,90	97.242.235,55	5.843.047.025,24	2,30	14,37
2016	26.823.965,55	62.831.465,00	6.054.471.598,30	1,48	9,26
2017	12.161.771,56	31.963.181,00	6.273.546.349,41	0,70	4,40
2018	0,00	927.319,00	6.500.548.092,30	0,01	0,09

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2018 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 275 e 282/283 e 277/280 e 284)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	0,00	615.484.595,09	5.442.089.153,03	11,31
2014	608.955,40	458.688.076,97	5.639.005.482,95	8,15
2015	1.321.279,83	478.265.140,63	5.843.047.025,24	8,21
2016	2.818.472,84	480.988.250,46	6.054.471.598,30	7,99
2017	4.797.406,29	471.988.119,78	6.273.546.349,41	7,60

Ministério da Fazenda Fls. Nº 308 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM PGFN/COF

2018	8.468.777,04	449.692.945,52	6.500.548.092,30	7,05
2019	11.307.202,21	375.848.923,66	6.735.763.656,91	5,72
2020	11.502.748,57	319.277.773,75	6.979.490.251,83	4,74
2021	11.394.212,66	252.239.117,23	7.232.035.839,82	3,65
2022	11.284.115,26	212.332.710,62	7.493.719.526,98	2,98
2023	11.048.617,10	210.153.354,69	7.764.871.965,91	2,85
2024	10.450.282,17	219.544.618,52	8.045.835.773,52	2,86
2025	14.940.791,74	197.502.966,52	8.336.965.963,98	2,55
2026	14.696.135,62	196.055.250,46	8.638.630.397,27	2,44
2027	14.412.613,41	180.267.400,33	8.951.210.244,00	2,17
			Média:	**5,35**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**46,54**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2038, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 275 e 282/283 e 277/280 e 284)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	0,00	615.484.595,09	5.442.089.153,03	11,31
2014	608.955,40	458.688.076,97	5.639.005.482,95	8,15
2015	1.321.279,83	478.265.140,63	5.843.047.025,24	8,21
2016	2.818.472,84	480.988.250,46	6.054.471.598,30	7,99
2017	8.468.777,04	449.692.945,52	6.500.548.092,30	7,05
2018	11.307.202,21	375.848.923,66	6.735.763.656,91	5,72
2019	11.502.748,57	319.277.773,75	6.979.490.251,83	4,74
2020	11.394.212,66	252.239.117,23	7.232.035.839,82	3,65
2021	11.284.115,26	212.332.710,62	7.493.719.526,98	2,98
2022	11.048.617,10	210.153.354,69	7.764.871.965,91	2,85
2023	10.450.282,17	219.544.618,52	8.045.835.773,52	2,86
2024	14.940.791,74	197.502.966,52	8.336.965.963,98	2,55
2025	14.696.135,62	196.055.250,46	8.638.630.397,27	2,44
2026	14.412.613,41	180.267.400,33	8.951.210.244,00	2,17
2027	13.875.865,66	109.832.670,19	9.275.100.467,04	1,33
2028	12.718.847,67	111.182.820,96	9.610.710.320,57	1,29
2029	12.300.632,61	109.563.404,10	9.958.463.867,24	1,22
2030	11.862.943,16	106.643.201,23	10.318.800.513,92	1,15
2031	11.411.483,03	93.146.336,65	10.692.175.566,99	0,98
2032	10.851.855,01	61.899.558,80	11.079.060.807,62	0,66
2033	10.219.847,22	36.430.045,58	11.479.945.087,87	0,41
2034	9.758.299,90	35.658.704,61	11.895.334.948,41	0,38
2035	3.419.400,36	31.617.628,37	12.325.755.258,57	0,28
2036	2.416.516,94	20.246.025,00	12.771.749.879,52	0,18
2037	1.133.111,70	19.717.505,00	13.233.882.351,48	0,16
2038			**Média:**	**3,40**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**29,54**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

PLEG Fls.Nº 000010 MSF nº 123, 2013 PGFN/COF 906

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 5.295.963.576,10
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 2.622.118.318,86
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 1.483.805.931,38
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 135.702.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 4.241.626.250,24
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,80
Percentual do Limite de Endividamento:	**40,05**

6. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Junho de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 251/252) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Abril de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 106.

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

8. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 5,35 e para o período de 2013 a 2038, com comprometimento anual de 3,40, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

9. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de Sergipe atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

Ministério da Fazenda Fls. Nº 209 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM PGFN/COF

10. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

11. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

12. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 84/94 e 132/135).

13. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 246/249) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008), ao exercício ainda não analisado (2009,2010,2011,2012) e ao exercício em curso (2013).

14. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

15. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

16. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

PLEG Fls.Nº 000011 MSF nº 123, 2013

PGFN/COF 07

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

17. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 114/115), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

18. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 250).

19. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 73).

20. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 97/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22/07/2013 (fls. 52/54, 70/71, 144 e 285) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

21. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), ø Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 60 e 140/143).

22. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

OBSERVAÇÃO

OBS. 1: Cumprimento dos limites de despesas com pessoal fixados na LRF.

23. Em relação às ACO nº 1.105, de 11/12/2012 (fls.122/125), e à ACO nº 2.077, de 21/12/2012 (fls. 126/127), esta Secretaria realizou consulta à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN para dirimir dúvidas quanto ao alcance dessas medidas judiciais. Em resposta, conforme exposto na Nota PGFN/CRJ/nº 132/2013, de 20/02/2013, (fls. 128/131) a PGFN manifestou o seguinte entendimento:

> *"Sendo assim, respondem-se os questionamentos formulados pela STN da seguinte forma, em negrito:*
>
> *a) A decisão proferida na ACO 2.077, de 21/12/2012, contempla todas as operações de crédito constantes do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe – PAF, portanto alcança também as operações citadas na ACO 1.105, de 11/12/2012, quais sejam Proinveste, Profisco e Projeto Dom Távora. Dessa forma, qual a força executória da decisão liminar proferida na ACO 1.105 face a decisão proferida na ACO 2.077? Ou seja,*

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 310
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional/COPEM

teria a sentença da ACO 2.077 invalidado aquela da ACO 1.105? ***A antecipação de tutela na ACO nº 2.077/DF não invalidou a decisão proferida na ACO nº 1.105/DF, até porque os objetos são distintos. Saliente-se que ambas decisões encontram-se produzindo seus efeitos.***

b) Uma vez que, para esta Subsecretaria, os argumentos alinhavados pelo Autor carecem de amparo legal, ou seja, o Estado não cumpre os limites com despesas com pessoal estabelecidos no art. 20 da LRF, a decisão proferida pelo Ministro Joaquim Barbosa na ACO 2.077 tem a condição de afastar a sanção imposta pelo §3º, do art. 23 da LRF? ***Não, pois a decisão do Ministro Joaquim Barbosa na ACO 2.077 não tratou do afastamento das sanções do §3º do art. 23 da LRF, apenas garantiu a tramitação do processo de análise das operações de crédito, sem vincular o conteúdo da decisão dos órgãos responsáveis.***

24. Em que pese a existência das referidas medidas judiciais, o Estado se enquadrou no limite de despesas com pessoal e cumpriu o disposto no art. 23 da LRF, conforme pode-se observar no quadro de despesas com pessoal constante do Parecer do Órgão Jurídico (fl. 84/94 e 132/135) e na Certidão do Tribunal de Contas (fls. 246/249).

OBS. 2: Valor de Outras Dívidas informado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) constante do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2013.

25. No curso da análise do processo, verificou-se a existência do valor de R$ 335.833.548,16 na rubrica outras dívidas, constante do DCL referente ao 1º quadrimestre de 2013. Considerando que esse valor supera 10% da Dívida Consolidada apurada no período, o Estado foi instado a esclarecer, por meio do Ofício nº 1284/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 11/6/2013 a composição da referida dívida. O Ente por sua vez, manifestou-se, por meio de Declaração (fls. 113/116 e 120 do Processo nº 17944.000420/2013-61), assinada pelo Governador do Estado em Exercício e pelo Secretário de Estado de Fazenda em Exercício, pela inexistência de operações de crédito contratas irregularmente no âmbito dos parcelamentos constantes no DCL referente ao 1º quadrimestre de 2013.

26. Além disso, quanto a operações vedadas no âmbito do artigo 37 da LRF e operações irregulares, o Estado atesta em seu Parecer Jurídico (fls. 84/94):

"Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN".

CONCLUSÃO

27. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

28. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

PLEG
fls. 000012
123/2013

PGFN/COF
08

29. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

30. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

VLADIMIR AMBRÓSIO DE AQUINO
Analista de Finanças e Controle

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

PLEG
Fls Nº 000012
MSF nº 123/2013

376
101
22/09/2013
PGFN/COF

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parecer n.°: 4518/2013 - PGE
Processo n.°: 015.000.12361/2013-1
Origem: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Assunto: Contrato de empréstimo oriundo de operação de crédito externo
Interessados: Órgão de origem e BID
Destino: Órgão de origem

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU-SE
Rua Itabalana, nº 177 - Centro
Aracaju-se - CEP:49.010-170
Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido/ doutro
Of 2-MARCIO SOBRAL-ESCREVENTE.
Aracaju/SE, 26/08/2013.
Emol : R$1,50 Selo :R$0,07

SE AD 5547774
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO
Leônia Gama de Oliveira
Tabeliã e Oficial Titular
Suely Gama Bispo
Substituta Geral
Marcio Jorge Sobral Santos
Escrevente
Rua Itabalana, 177 - Fones (79) 3211-8744
Aracaju - Sergipe

APROVO CONFORME FUNDAMENTADO
Em, 23/08/2013
Márcio Leite de Rezende
Procurador Geral do Estado

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ORIUNDO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO, A SER CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SERGIPE E O BID. MINUTA FRUTO DE NEGOCIAÇÃO TRAVADA ENTRE OS REPRESENTANTES DAS PARTES. CONSIDERAÇÕES.

PLEG
Fls.Nº 000013
MSF nº 123/2013

I - RELATÓRIO.

Cuida o presente parecer de minuta de contrato de empréstimo oriundo de operação de crédito externo a ser celebrado entre o Estado de Sergipe e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 60.000.000,00, destinado ao Programa Prodetur Nacional/SE no Estado de Sergipe.

Segundo se infere do mencionado ajuste, caberá ao Estado de Sergipe oferecer contrapartida equivalente a US$ 40.000.000,00.

Para a análise do presente feito foram acostados aos autos do processo em apreço, dentre outros documentos: a) ofício sem numeração da lavra do Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr. Jeferson Dantas Passos (fls. 02); b) ata de negociação do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe (Programa

PGFN/COF 09

102

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Prodetur Nacional/SE), lavrada em 1° de agosto de 2013 e da qual participaram representantes do Estado de Sergipe, da União Federal e do BID (fls. 03-05); c) minuta do contrato de empréstimo a ser travado entre o Estado de Sergipe e o BID, com suas normas gerais e especiais e projeto (fls. 06-21 e 27-64); d) minuta de contrato de garantia a ser firmado entre a União Federal e o BID, na qual o ente público assume a posição de fiador do ajuste em testilha (fls. 22-26); e) Lei Estadual n° 6.518/2008, que autorizou o Poder Executivo Estadual a contratar empréstimo com o BID, no valor de US$ 60.000.000,00, destinado ao Programa Prodetur Nacional/SE (fls. 65-66); f) parecer n° 2947/2013 - PGE , da lavra do Procurador-Geral do Estado, Márcio Leite de Rezende, e do Procurador do Estado/Assistente, Arthur Cézar Azevêdo Borba, devidamente aprovado pelo Governador do Estado em exercício, Jackson Barreto de Lima, pelo Secretário de Estado da Fazenda, José de Oliveira Júnior, e pelo Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, Adinelson Alves da Silva (fls. 67-76); g) parecer técnico elaborado pela Secretaria de Estado do Turismo com vistas à contratação de financiamento externo junto ao BID (fls. 78-92) e h) documento intitulado AJUDA-MEMÓRIA (fls. 97-99).

É de bom alvitre esclarecer que através do presente ato consultivo apenas debruçar-me-ei sobre a minuta do contrato de empréstimo a ser travado entre o Estado de Sergipe e o BID. Em relação à minuta de contrato de garantia, relega-se seu estudo à assessoria jurídica da União Federal, visto que nela o Estado de Sergipe não figura como parte.

É o relatório, no essencial. Fundamento e opino.

SELO Nº 541774

II - FUNDAMENTAÇÃO.

Estabelece a Lei Estadual n° 6.518/2008, em seu art. 1°, que "*fica o Poder Executivo Estadual autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinado ao Programa Prodetur Nacional/SE no Estado de Sergipe*". Mais adiante, o seu art. 2° dispõe que "*os recursos do empréstimo referido no art. 1° desta Lei são utilizados em etapas,*

CARTÓRIO LEONIA GAMA 6° OFÍCIO Leonia Gama de Oliveira Tabeliã e Oficial Titular Sueby Gama Bispo

PLEG
Fls.Nº 000014
MSF nº 123/2013

PGFNICOF

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

somando-se num montante correspondente até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), com contrapartida do Tesouro do Estado correspondente até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares)".

Por tudo e em tudo, considerando a existência de autorização legislativa específica para que o Estado de Sergipe contraia empréstimo junto ao BID com vistas ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo, com vistas a melhorar a qualidade de vida da população que reside nos polos turísticos Costa dos Coqueirais e Velho Chico através de um conjunto de ações necessárias para manter o turismo sustentável, creio que não se erigem obstáculos à formalização da avença.

No que diz respeito ao instrumento de contrato de empréstimo colacionado aos autos (fls. fls. 06-21 e 27-64), já negociado e revisado pelas partes signatárias, consoante faz prova a ata de negociação de 1° de agosto de 2013 (fls. 03-05), igualmente penso que não cabem maiores digressões. De fato, além de estar em conformidade com a política daquele organismo financeiro internacional, nele restou pactuado o pagamento do principal, juros e comissão de crédito, sem se desconsiderar a garantia fidejussória a cargo da União Federal, conforme item 4 de suas Disposições Especiais.

Em suma, é lícito afirmar que as obrigações assumidas pelo Estado de Sergipe no bojo do contrato de empréstimo em tela são válidas e exigíveis.

No mais, deve o órgão consulente comprovar a existência de dotação orçamentária e de recursos financeiros aptos a fazer face aos recursos adicionais previstos na cláusula 2.02 das disposições especiais do contrato de empréstimo.

Analisando a presente questão sob outro prisma, considerando que no documento intitulado AJUDA-MEMÓRIA de fls. 97-99 é solicitado que a PGE coteje as previsões contidas no art. 2° da Lei Estadual n° 6.518/2008 (dispõe que a contrapartida a cargo do Estado de Sergipe será de até US$ 40.000.000,00) com a redação da cláusula 2.02 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo (estabelece que o Estado de Sergipe se compromete, ao longo da execução do Projeto, a

104

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

quantia de US$ 40.000.000,00), **sem que esta estimativa implique limitação ou redução de sua obrigação**), é importante consignar que o art. 6° daquela Lei Estadual vaticina que "*fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários, até a importância correspondente ao montante de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), destinados a fazer face ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito a que se refere o art. 1° desta Lei[...]*".

Se, todavia, as obrigações financeiras do Estado de Sergipe superarem as estimativas legais, sempre há a possibilidade de utilizar-se recursos do Tesouro do Estado para fazer face a elas, desde que, é evidente, exista autorização normativa neste sentido.

Urge esclarecer, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos seus signatários.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.° 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.° 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

SELO Nº 5547774

CARTÓRIO LEONIA GAMA
6º OFÍCIO
Leonia Gama de Oliveira
Tabeliã e Oficial Titular
Suely Gama Bispo
Substituta Geral
Marcio Jorge Sobral Santos
Escrevente
Rua Itabaiana 177 - Fones (79) 3211-8214
Aracaju - Sergipe

III - CONCLUSÃO.

Isto posto, opino no sentido de que:

a) a veracidade das informações e documentos anexados aos autos é de inteira responsabilidade da Administração;

b) é necessária a autenticação de toda a

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, sob as penas da lei, conforme reza o art. 32, caput, da Lei n.º 8.666/93;

c) é viável a minuta do contrato de empréstimo decorrente de operação de crédito externo e

d) em face do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos, o extrato deste contrato, tão logo formalizado, deverá ser publicados na imprensa oficial para ter validade e eficácia, passando a produzir seus efeitos.

Este é o parecer.

Aracaju, 21 de agosto de 2013.

Eduardo José Cabral de Melo Filho
Procurador do Estado

SELO Nº 5547774

CARTÓRIO LEONIA GAMA
6º OFÍCIO
Leonia Gama de Oliveira
Tabeliã e Oficiala Titular
Sueily Gama Prado
Substituta Legal
Marcio Jorge Sobral Simões
Escrevente
Rua Itabaiana 177 - Fones: (79) 3211-8744 / 3213-7645
Aracaju - Sergipe

PLEG
Fls.Nº 000015
MSF nº 12/8/2013

REMESSA

Remeto os autos do PA nº 015.00012361/2013, com folhas 105 para Protocolo

Em 23/08/13

Maria S. José dos Santos Belém
Gabinete do Procurador-Geral do Estado

À SEPLAG
Às providências
Aju, 23/08/13

Sheyla
Especialista em Procuradoria
Procuradoria Geral do Estado

STN/COPEM Fls. 84

PGE/COF

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Parecer:	**2941/2013 – PGE**
Processo:	**015.000.08087/2013-6**
Assunto:	Operação de Crédito Externo
Interessado:	Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG.
Conclusão:	Pela legalidade
Destino:	Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO. PRODETUR NACIONAL/SERGIPE. CUMPRIMENTO DAS PREVISÕES LEGAIS ESPECÍFICAS. ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO SENADO FEDERAL. FINALIDADE PÚBLICA. ART. 32, § 1°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000. AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO. LEI ESTADUAL N° 6.518/08. INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA STN. ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 11 E 23 DA LC N° 101/00 E ARTIGO 212 DA CF/88. DISTRIBUIÇÃO DE DOTAÇÕES. RESOLUÇÕES N° 40 E 43 DO SENADO FEDERAL. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO E DESPESA COM PESSOAL. DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. PELA LEGALIDADE.

PLEG
fls.Nº 000016
MSF nº 123/2013

I – RELATÓRIO.

Através da Solicitação de Parecer Jurídico tombado sob o número epigrafado, datada de 22.05.13 (fls.02), a Senhora Secretária Adjunta de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (Lucivanda Nunes Rodrigues) solicitou parecer jurídico desta Procuradoria, para atender exigências da STN no que tange a contratação de financiamento externo pelo Estado junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Esta consulta foi instruída com os seguintes documentos: Quadro das despesas com pessoal do período de **Maio/2012 a Abril/2012**; Lei Autorizativa da Operação de crédito (Lei 6.518/2008); Comprovação da inclusão no Plano Plurianual – PPA 2012-2015 (Lei 7.331/2011); RREO – Anexo XVIII – percentual

PGE/COF 12

Praça Olímpio Campos, nº 14, Centro, Aracaju – SE - CEP 49010-040
Tel.: (79) 3179-7600 – Fax: (79) 3179-4564 - www.pge.se.gov.br

PGFN/COF Fls. 85

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

aplicado em saúde e educação, Comprovação de inclusão na Lei Orçamentária 2013, Lei 7.589/2012, Parecer Técnico.

É o relatório, no essencial.

PLEG
Fls.Nº 000017
MSF nº 123, 2013

II - MÉRITO

O presente feito tem por objetivo análise das condições legais para a contratação pelo Estado de Sergipe de operação de crédito, no valor de US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, visando à obtenção de recursos destinados ao Programa PRODETUR NACIONAL/SERGIPE.

Informação quanto às autorizações legislativas

a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 6.518, de 03 de dezembro de 2008, publicada em 04.12.2008, no Diário Oficial do Estado nº 25.652.

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 37 da LRF e operações irregulares

Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 35 da LRF

O Estado de Sergipe, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

Informações sobre ações vedadas no âmbito do artigo 5º da RSF 43/2001

O Estado de Sergipe não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Praça Olímpio Campos, nº 14, Centro, Aracaju – SE - CEP 49010-040
Tel.: (79) 3179-7600 – Fax: (79) 3179-4564 - www.pge.se.gov.br

PGFN/COF 13

STN/COPEM Fls. 86
PLEG Fls.Nº 000018 MSF nº 123 / 2013
PGFN/COF

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Informações sobre operações no âmbito do Reluz

O Estado de Sergipe não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz, estabelecido pela Lei nº. 9.991, de 24/7/2000.

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da Res. SF nº 43/2001

O Estado de Sergipe, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados (2009, 2010, 2011 e 2012) pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso (2013), cumpre o disposto: no art. 23 - limites de pessoal, ressalvada a Ação Cautelar nº 1.857-9/STF e as Ações Cíveis Originárias nº 1.105/STF e nº 2.077/STF; no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000. Cumpre também o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição - limite das operações de crédito em relação às despesas de capita.

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

O Estado de Sergipe cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 - LRF.

Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, o Estado de Sergipe não teve dívida honrada pela

Praça Olímpio Campos, nº 14, Centro, Aracaju – SE - CEP 49010-040
Tel.: (79) 3179-7600 – Fax: (79) 3179-4564 - www.pge.se.gov.br
PGFN/COF 14

PLEG
Fls.Nº 000019
MSF nº 123/2013

STN/COPEM
Fls. 84

PGFN/COF

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

O Estado de Sergipe, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de **Maio/2012 a Abril/2012:**

R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	Poder Executivo	Poder Legislativo (2)		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal (a + b + c + d) = (I)	3.624.250.894	92.765.650	67.166.125	296.054.867	103.418.773
Pessoal Ativo (a)	2.410.248.223	92.765.650	67.166.125	296.054.867	103.418.773
Pessoal Inativo + Pensionistas (b + c)	1.213.848.397				
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1° da LRF) (d)	154.274				
Despesas não computadas (art. 19,§1°da LRF) (e+f+g+h)=(II) (1)	1.039.828.808	382.094	5.774.469	16.063.265	12.311.143
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demis. Volunt. (e)	14.846.046		152.375	1.219.763	1.197.800
Decorrentes de Decisão Judicial(f)	9.579.689			5.505.579	
Despesas de Exercícios anteriores(g)	1.585.453	382.094	5.622.094	9.337.923	11.113.343
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados(h)	1.013.817.620				
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais					
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I-II+III)	2.584.422.086	92.383.556	61.391.656	279.991.602	91.107.630
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	5.295.963.576	5.295.963.576	5.295.963.576	5.295.963.576	5.295.963.576
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)-(se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)					
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se					

Praça Olímpio Campos, nº 14, Centro, Aracaju – SE - CEP 49010-040
Tel.: (79) 3179-7600 – Fax: (79) 3179-4564 - www.pge.se.gov.br

PGFN/COF
Fls. 85

PLEG
Fls.Nº 000020
MSF nº 123, 2013

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)					
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	48,80%	1,74%	1,16%	5,29%	1,72%
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	49,00%	1,84%	1,16%	6,00%	2,00%

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.
(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

Declaração sobre Orçamento

Declaro que constam na Lei nº 7.589, de 28.12.2012, Diário Oficial de 31.12.2012 - Suplemento - nº 26.637, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Sergipe para o exercício de 2013, com suplemento realizado por meio de decreto governamental, dotações necessárias e suficientes à execução dos recursos destinados ao financiamento de Programa de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR NACIONAL/SE, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

Ingresso dos recursos da operação de crédito:

Fonte	Especificação
0291	Operações de Crédito Externas

Aplicação dos recursos da operação de crédito:

Fonte	Ação
0291	695.0023.0101- Revitalização do Centro de Turismo de Aracaju (PRODETUR-BID)

Praça Olímpio Campos, nº 14, Centro, Aracaju – SE - CEP 49010-040
Tel.: (79) 3179-7600 – Fax: (79) 3179-4564 - www.pge.se.gov.br

STN/COPEM
Fls. 49
PGFN/COF

PLEG
Fls.Nº 000021
MSF nº 123, 2013

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

0291	695.0023.0593- Elaboração e Execução do Programa Integrado de Educação Ambiental (PRODETUR - BID)
0291	695.0023.1417-Zoneamento Econômico e Ambiental (PRODETUR - BID)
0291	695.0023.1459-Execução do Plano de Marketing - 2 Etapa (PRODETUR - BID)
0291	695.0023.1460-Construção de Orlas e Atracadouros (PRODETUR - BID)
0291	695.0023.1539-Elaboração do Estudo de Viabilidade Turística da Ação de Complementação da Rodovia SE - 100 Norte - Trecho 02. Estrada Parque (PRODETUR - BID)
0291	695.0051.1683-Implantação do Sistema de Informações Turísticas (PRODETUR-BID)
0291	695.0051.1684-Sistema de Monitoramento do Programa (PRODETUR-BID)
0291	695.0051.1685-Gerenciamento do Programa (PRODETUR - BID)
0291	695.0051.1686-Supervisão de Obras (PRODETUR - BID)
0291	695.0051.1687-Implementação da Sede dos Órgãos Gestores Estaduais do Turismo (PRODETUR - BID)
0291	695.0051.1689-Operacionalização da UCP/SE-PRODETUR (PRODETUR - BID)

Aplicação dos recursos de contrapartida:

Fonte	Ação
0120	695.0023.0127-Complementação da Sinalização Turística da Cidade de Aracaju - 4 Etapa (PRODETUR-BID)
0120	695.0023.1462-Desmonte do Monte da Piçarra (PRODETUR - BID)
0120	695.0051.1687- Implementação da Sede dos Órgãos Gestores Estaduais do Turismo (PRODETUR - BID)

PGFN/COF 17

Praça Olímpio Campos, nº 14, Centro, Aracaju – SE - CEP 49010-040
Tel.: (79) 3179-7600 – Fax: (79) 3179-4564 - www.pge.se.gov.br

PLEG
Fls.Nº 000022
MSF nº 123/2013

PGFN/COF

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Pagamento dos encargos:

Fonte	Ação
0101	28.844.0054.0476-Amortização e Encargos da Dívida Externa

Declaração sobre PPA

Declaro que o presente Projeto está inserido no Plano Plurianual do Estado de Sergipe para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 7.331, de 27/12/2011, publicada no Diário Oficial nº 26.390, de 30/12/2011, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo:

Mil R$

PROGRAMA	Montante Previsto para 2013-2015 (mil R$)
PROGRAMA: 0023 - Desenvolvimento do Turismo	182.946
PROGRAMA: 0051 - Gestão e Manutenção do Turismo	43.310

Ressaltamos que, na nova metodologia de elaboração do Plano Plurianual adotada pela União, os valores destinados à execução das ações não são discriminados, apresentando, apenas, o valor global para cada Programa Temático. O Estado de Sergipe adotou a mesma metodologia do Governo Federal para elaboração do PPA 2012-2015.

Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária

O Estado de Sergipe, em relação às contas dos exercícios anteriores ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

Praça Olímpio Campos, nº 14, Centro, Aracaju – SE - CEP 49010-040
Tel.: (79) 3179-7600 – Fax: (79) 3179-4564 - www.pge.se.gov.br

PGFN/COF
518

PLEG
Fls.Nº 000023
MSF nº 123/2013

STN/COPEM
Fls. 91

PGFN/COF

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Em relação às contas do exercício de 2009

I) No artigo 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de **12,39%**, calculado de acordo com o estabelecido a EC 29/2000;

II) No artigo 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de **27,25%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

III) No artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

Em relação às contas do exercício de 2010

I) No artigo 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de **12,34%**, calculado de acordo com o estabelecido a EC 29/2000;

II) No artigo 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de **28,45%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

III) No artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

Em relação às contas do exercício de 2011

I) No artigo 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de **12,79%**, calculado de acordo com o estabelecido a EC 29/2000;

II) No artigo 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de **27,51%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

III) No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

PGFN/COF 19

Praça Olímpio Campos, nº 14, Centro, Aracaju – SE - CEP 49010-040
Tel.: (79) 3179-7600 – Fax: (79) 3179-4564 - www.pge.se.gov.br

PLEG
Fls.Nº 000024
MSF nº 123 2013

STN/COPEM
Fls. 92

PGFN/COF

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Em relação às contas do exercício de 2012

I) No artigo 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de **13,06%**, calculado de acordo com o estabelecido a EC 29/2000;

II) No artigo 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de **25,89%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

III) No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

Informações sobre Parcerias Público-Privadas (PPPs)

Declaro que o Estado de Sergipe não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

Informações sobre o repasse de recursos para o setor privado (art. 26 da LRF)

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, o Estado de Sergipe declara que não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado.

Informação sobre a conformidade da lista de CNPJs da Administração Direta do Ente com o CAUC

Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado de Sergipe.

Informação sobre o responsável pela administração financeira e pelo controle interno

Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o **Sr. José de Oliveira Júnior**, RG nº 379.883 SSP/SE, CPF nº 234.887.605-10, ocupante

Praça Olímpio Campos, nº 14, Centro, Aracaju – SE - CEP 49010-040
Tel.: (79) 3179-7600 – Fax: (79) 3179-4564 - www.pge.se.gov.br

PGFN/COF
20

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

do cargo de **Secretário de Estado da Fazenda**, é o responsável pela administração financeira do Estado de Sergipe. Ainda, que o Sr. **Adinelson Alves da Silva**, ocupante do cargo de **Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado**, é o responsável pelo controle interno do Estado de Sergipe.

Aracaju, 4 de junho de 2013.

MÁRCIO LEITE DE REZENDE – OAB/SE nº 2.597
Procurador-Geral do Estado de Sergipe

ARTHUR CEZAR AZEVÊDO BORBA – OAB/SE Nº 0346-A
Procurador do Estado/Assistente

PLEG
FLS Nº 000025
MSF nº 123/2013

Praça Olímpio Campos, nº 14, Centro, Aracaju – SE - CEP 49010-040
Tel.: (79) 3179-7600 – Fax: (79) 3179-4564 - www.pge.se.gov.br

94

PGFN/COF

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo o parecer **2941/2013**, proferido no Processo tombado sob o número **015.000.08087/2013-6** e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

JACKSON BARRETO DE LIMA
Governador do Estado, em exercício

JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

ADINELSON ALVES DA SILVA
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

PLEG
Fls.Nº 000026
MSF nº 123/2013

PGFN/COF 22

Praça Olímpio Campos, nº 14, Centro, Aracaju -- SE - CEP 49010-040
Tel.: (79) 3179-7600 – Fax: (79) 3179-4564 - www.pge.se.gov.br

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 1230/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301589292

Brasília, 08 de novembro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA664177 – Governo do Estado de Sergipe**
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Processo MF nº MF17944.000315/2013-88

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA664177, de 09/09/2013, por meio do qual o Governo do Estado de Sergipe solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 60.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa Prodetur Nacional/SE.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 1228/2013–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Governo do Estado de Sergipe para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

PLEG
Fls.Nº 000027
MSF nº 123/2013

Departamento Econômico – Depec
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036
E-mail: rde@bcb.gov.br

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000314/2013-88
Governo do Estado de Sergipe - SE

Nota nº 497/2013/COPEM/STN

Brasília, 28 de junho de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Sergipe - SE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa PRODETUR II.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de Sergipe - SE para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para Programa Prodetur Nacional/SE com as seguintes características (fls. 67/68):

a) Valor da operação: US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes à R$ 131.040.000,00 (cento e trinta e um milhões e quarenta mil reais), pela taxa de câmbio de R$ 2,184, de 27/06/2013 (fl. 113);

b) Destinação dos recursos: Programa Prodetur Nacional/SE;

c) Liberação: US$ 7.519.600,00 em 2013, US$ 18.853.690,00 em 2014, US$ 16.389.350,00 em 2015, US$ 11.860.090,00 em 2016 e US$ 5.377.270,00 em 2017, equivalentes à R$ 16.422.806,40 em 2013, R$ 41.176.458,96 em 2014, R$ 35.794.340,40 em 2015, R$ 25.902.436,56 em 2016 e R$ 11.743.957,68 em 2017), pela taxa de câmbio de R$ 2,184, de 27/06/2013 (fl. 113);

d) Prazo total: 300 (trezentos) meses;

e) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;

f) Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;

g) Juros e atualização monetária: taxa de juros efetiva de 1,19 a.a. acrescido da variação cambial;

h) Lei autorizadora: nº 6.518, de 3/12/2008 (fls. 11).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos.

PGFN/COF 157

PGFN/COF 24

PLEG
Fls.Nº 000028
MSF nº 123/2013

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 112)	R$ 617.454.746,96
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 111)	R$ 272.629.080,89
Saldo:	**R$ 344.825.666,07**

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 108)	R$ 1.244.849.388,68
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 95)	R$ 813.891.361,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 69)	R$ 16.422.806,40
Saldo:	**R$ 414.535.221,28**

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 69 e 95)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2013	16.422.806,40	813.891.361,00	5.422.957.896,76	15,31
2014	41.176.458,96	392.390.229,00	5.619.181.982,09	7,72
2015	35.794.340,40	51.324.782,00	5.822.506.231,64	1,50
2016	25.902.436,56	47.568.013,00	6.033.187.557,48	1,22
2017	11.743.957,68	27.775.442,00	6.251.492.167,73	0,63
2018	0,00	797.948,00	6.477.695.903,02	0,01

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2018 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 69, 96/99 e 113)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	4.071,48	623.354.409,00	5.422.957.896,76	11,49
2014	440.431,34	459.378.013,00	5.619.181.982,09	8,18
2015	898.407,58	470.406.695,00	5.822.506.231,64	8,09
2016	1.265.503,40	471.441.871,00	6.033.187.557,48	7,84
2017	1.489.499,44	460.288.344,00	6.251.492.167,73	7,39
2018	3.743.376,00	437.113.815,00	6.477.695.903,02	6,81
2019	5.888.391,60	362.531.330,00	6.712.084.584,95	5,49
2020	5.836.412,40	306.124.203,00	6.954.954.377,30	4,49

2021	5.784.433,20	239.516.185,00	7.206.612.160,22	3,40
2022	5.732.454,00	199.850.490,00	7.467.375.918,00	2,75
2023	5.680.474,80	197.820.399,00	7.737.575.140,86	2,63
2024	5.628.495,60	207.355.071,00	8.017.551.241,28	2,66
2025	5.576.516,40	185.494.140,00	8.307.657.985,40	2,30
2026	5.524.537,20	184.200.215,00	8.608.261.940,00	2,20
2027	5.472.558,00	168.582.715,00	8.919.742.935,72	1,95
			Média:	**5,18**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2039, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 69, 96/99 e 113)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	4.071,48	623.354.409,00	5.422.957.896,76	11,49
2014	440.431,34	459.378.013,00	5.619.181.982,09	8,18
2015	898.407,58	470.406.695,00	5.822.506.231,64	8,09
2016	1.265.503,40	471.441.871,00	6.033.187.557,48	7,84
2017	1.489.499,44	460.288.344,00	6.251.492.167,73	7,39
2018	3.743.376,00	437.113.815,00	6.477.695.903,02	6,81
2019	5.888.391,60	362.531.330,00	6.712.084.584,95	5,49
2020	5.836.412,40	306.124.203,00	6.954.954.377,30	4,49
2021	5.784.433,20	239.516.185,00	7.206.612.160,22	3,40
2022	5.732.454,00	199.850.490,00	7.467.375.918,00	2,75
2023	5.680.474,80	197.820.399,00	7.737.575.140,86	2,63
2024	5.628.495,60	207.355.071,00	8.017.551.241,28	2,66
2025	5.576.516,40	185.494.140,00	8.307.657.985,40	2,30
2026	5.524.537,20	184.200.215,00	8.608.261.940,00	2,20
2027	5.472.558,00	168.582.715,00	8.919.742.935,72	1,95
2028	5.420.578,80	97.901.341,00	9.242.494.546,97	1,12
2029	7.513.615,20	99.021.722,00	9.576.924.589,23	1,11
2030	9.593.656,80	97.631.902,00	9.923.455.634,38	1,08
2031	9.489.698,40	95.110.380,00	10.282.525.544,61	1,02
2032	9.385.740,00	82.046.367,00	10.654.588.025,68	0,86
2033	9.281.781,60	50.521.894,00	11.040.113.200,26	0,54
2034	9.177.823,20	26.020.617,00	11.439.588.201,89	0,31
2035	9.073.864,80	25.494.140,00	11.853.517.790,53	0,29
2036	8.969.906,40	24.967.662,00	12.282.424.990,38	0,28
2037	8.865.948,00	17.279.685,00	12.726.851.750,68	0,21
2038	4.393.989,60	16.828.602,00	13.187.359.630,59	0,16
2039	4.368.000,00	16.377.518,00	13.664.530.508,67	0,15
			Média:	**3,14**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

PLEG
Fls. Nº 000029
MSF nº 123 / 2013

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 5.295.963.576,10
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 2.622.118.318,86
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 1.333.747.775,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 131.040.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 4.086.906.093,86
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,77

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Abril de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 109/110) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Abril de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 106.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 5,18 e para o período de 2013 a 2039, com comprometimento anual de 3,14, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 80/83) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008), aos exercícios ainda não analisados (2009, 2010, 2011 e 2012) e ao exercício em curso (2013), à exceção do art. 55, § 2º, da LRF referente aos RGF do 1º quadrimestre de 2013, que se encontram devidamente publicados (fls. 104 e 132/135), e do art. 52 da LRF, que se encontra devidamente publicado no SISTN (fls. 104). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RGF pode ser feita pelo SISTN ou no endereço eletrônico do Ente, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, *in verbis*:

> *"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."*

8. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO
Analista de Finanças e Controle

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente da GEAPE IV

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

PLEG
Fls.Nº 000030
MSF nº 123 / 2013

PGFN/COF
26

TESOURONACIONAL

Nota n.º 490 /2013/COREM/STN

141

PGFN/COF

Em 27 de junho de 2013.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União às operações de crédito de interesse do Estado de Sergipe.

1. O Estado de Sergipe (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar as seguintes operações de crédito internas: i) PROINVESTE, com o BNDES, no valor de R$ 138.510.000,00; e ii) PROINVESTE, com a CAIXA, no valor de R$ 428.791548,18.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio dos Mem. n.º 401/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 07 de junho de 2013, e Mem. n.º 425/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 11 de junho de 2013, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações de crédito pleiteadas, inclusive para as operações relativas aos Projetos/Programas indicados abaixo:

Em R$ mil

Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
CARTEIRA IMOBILIÁRIA	CAIXA	150.000
CPAC	CAIXA	160.000
DPL II - POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	BIRD	327.635
FINAME III	B. BRASIL	50.000
PMAE SEFAZ	BNDES	7.000
PRÓ-TRANSPORTE	CAIXA	215.000
PRODEPRO	BNB	160.000
PRODETUR II	BID	122.610
PROREDES - PROGR. FORTALEC. REDES INCL. SOCIAL	BID	204.350
SALDO A ESPECIFICAR*	A definir	87.153
ÁGUAS DE SERGIPE	BIRD	131.822
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FINAME (SAÚDE) II B	B. BRASIL	10.563
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FINAME II	B. BRASIL	3.808
DOM TÁVORA	FIDA	30.013
DPL - POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	BIRD	281.370
PROFISCO	BID	10.857
TOTAL		**1.952.182**

* O saldo a especificar é apenas para compor o total das operações de crédito a contratar previsto no Anexo V vigente do Programa do Estado de Sergipe.

PLEG
Fls.Nº 000031
MSF nº 173, 2013

PGFN/COF 27

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal do Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 3,13 que corresponde a uma situação fiscal fraca e risco de crédito relevante. A classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "C+".

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se o resultado primário servindo à dívida, a despesa com pessoal e encargos sociais nas receitas correntes líquidas ajustadas, a capacidade de geração de poupança própria, e a participação dos investimentos na despesa total ajustada, cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Estado, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do Estado.

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria

nº 306/2012.

12. Contudo, a segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a "C+", conforme quadro anexo, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.

13. O resultado da análise de capacidade de pagamento do Estado para todas as operações consideradas na análise permanece válido até 31 de maio de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

Ricardo Batista Ferreira
RICARDO BATISTA FERREIRA
Gerente de Projeto da GERES II

LÍLIAN MARIA CORDEIRO
Gerente da GERES II

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Ricardo Botelho
Coordenador da COREM
EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

PLEG
Fls.Nº 000032
MSF nº 123/2013

Cálculo dos Indicadores Fiscais
ESTADO: SE

Discriminação	2010	2011	2012
I - Endividamento	0,5	0,6	0,6
- Dívida Pública Consolidada	2.219.908.028,9	2.758.865.255,6	3.011.309.135,0
- Receita Corrente Líquida	4.629.386.959,1	4.763.421.764,7	5.221.654.432,5
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	4,6%	6,0%	6,5%
- Serviço da Dívida	213.700.285,15	283.735.612,45	341.876.607,43
- Receita Corrente Líquida	4.629.386.959,10	4.763.421.764,67	5.221.654.432,54
III - Resultado Primário servindo a Dívida	(1,5)	(0,5)	(0,4)
Resultado Primário	(317.449.524,91)	(137.962.632,08)	(124.673.721,30)
Serviço da Dívida	213.700.285,15	283.735.612,45	341.876.607,43
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	66,3%	64,5%	64,4%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	3.069.179.313,64	3.071.487.934,90	3.363.622.333,80
- Receita Corrente Líquida	4.629.386.959,10	4.763.421.764,67	5.221.654.432,54
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	2,2%	2,0%	1,3%
- Receitas Correntes	5.406.222.756,7	6.090.099.087,7	6.672.267.491,6
- Despesas Correntes	5.288.791.762,1	5.968.894.862,5	6.585.410.618,7
VI - Participaçlão dos Investimentos na Despesa Total	8,4%	6,4%	5,1%
- Investimentos	501.271.003,06	422.189.869,63	369.076.496,92
- Despesa Total	5.998.843.889,04	6.608.246.972,19	7.202.865.365,67
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	77,49%	69,94%	63,75%
- Contribuições e Remunerações RPPS	620.512.877,54	695.165.129,01	752.431.454,98
- Despesas Previdenciárias	800.788.265,55	994.004.879,26	1.180.353.486,82
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	41,3%	40,2%	41,0%
- Receitas Tributárias	2.226.181.991,87	2.454.571.778,38	2.776.302.447,64
- Despesas de Custeio	5.388.942.514,99	6.111.991.374,28	6.763.239.435,89
	ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS		
	20%	30%	50%

PGFNCOF

Classificação e Média dos Indicadores
ESTADO: SE

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2010	2011	2012	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,6	0,6	0,5
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	6,0	6,0	6,0	6,0
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	5,3	4,9	4,9	5,0
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	6,0	6,0	6,0	6,0
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	4,7	5,4	6,0	5,5
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	1,5	2,4	3,2	2,6
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	4,6	4,8	4,7	4,7

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

PLEG
Fls.Nº 000033
MSF nº 123, 2013

PGFNCOF 29

Pg. n.º 6 de 6 da Nota n.º 490 /2013/COREM/STN, de 27 / 06 /2013.

Cálculo dos Indicadores Fiscais
ESTADO: SE

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,47	4,66
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	-
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	6,00	48,00
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	4,96	34,74
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	6,00	24,00
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	5,54	16,62
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	2,60	5,20
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	4,70	4,70
	44		137,91
Pontuação	3,13		

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - INICIAL
C+
Situação fiscal é fraca – risco de crédito é relevante

ESTADO: SE

Média da relação DB/RCL projetada	Média da Relação SvDRCL projetada
0,40	8,10%

Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada	Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SvDRCL projetada
0,31	2,03%

Média da relação DB/RCL projetada com OP. De Crédito	Média da Relação SvDRCL projetada com Op. De Crédito
0,71	10,13%

Indicadores para Contratação de novas Operações - Base RCL e Endividamento de 2012		
Indicador para Endividamento	RCL	Montante da RCL
	0,00	0,00
Indicador para Serviço da Dívida	RCL	Montante da RCL
	0,00%	0,00

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - FINAL	ALÇADA
C+	MF
Situação fiscal é fraca – risco de crédito é relevante	

TESOURONACIONAL

Nota nº 446/2013/COPEM/STN/MF

Governo do Estado de Sergipe - SE

Brasília, 11 de setembro de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Sergipe - SE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa PRODETUR II. Conclusão do processo de negociação.
Processo nº 17944.000314/2013

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo entre o Governo do Estado de Sergipe - SE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao financiamento parcial do Programa PRODETUR II.

2. A citada negociação ocorreu e foi concluída no dia 01/08/2013 e foi concluída no dia 27 de agosto na na sede do BID, em Brasília. As minutas finais dos contratos bem como a ata de negociação encontram-se anexas ao processo às fls. 162/223.

3. As condições financeiras negociadas são as informadas a seguir, estando em conformidade com o Pedido de Verificação de Limites encaminhado à STN, por intermédio do Ofício SEPLAG Nº 63/2013/SGCAR, de 23/08/2013, do Sr. Secretário de Estado do Planejamento , Orçamento e Gestão, fls. 272/274:

a) Valor da operação: US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
b) Juros e atualização monetária: taxa de juros efetiva de 1,19 a.a. + variação cambial;
d) Liberação: 5 anos contados a partir da data de entrada em vigor do contrato;
e) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
f) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;
g) Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses.

4. É de se esclarecer que não consta do referido PVL a Comissão de crédito que deverá ser estabelecida periodicamente pelo Banco e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a., de acordo com o art. 3.06 das Normas Gerais.

5. Segue em anexo a planilha referente ao cálculo do custo efetivo da operação de crédito, que, além de indicar a estimativa do custo, situado em 4,85% a.a, estima os gastos com os encargos da operação.

PLEG
Fls. nº 000034
MSF nº 123/2013

TESOURONACIONAL

6. Conforme observado, o cronograma financeiro apresentado pelo mutuário (fls. 273/274), apresenta uma estimativa de gastos, para os referidos encargos, inferiores aos estimados por esta Secretaria, que na nossa opinião, essa divergência decorre da utilização, pelo interessado, de instrumento inadequado para tal apuração.

7. Diante do exposto, sugerimos o prosseguimento da análise do pleito em tela, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007.

À consideração superior.

PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Nota nº 548/2013/COREM/STN

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 295
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEC

Em 10 de julho de 2013.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União às operações de crédito de interesse do Estado de Sergipe.

1. Esta Nota atualiza a Nota nº 490/2013/COREM/STN, de 27 de junho de 2013, com o resultado da análise de capacidade de pagamento do Estado de Sergipe. Ressalte-se que, embora atualizado, não houve alteração no resultado da situação fiscal contido na citada Nota, isto é, o Estado de Sergipe permaneceu classificado como "C+".

2. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

> 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
>
> 2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

3. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

4. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

5. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

6. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 3,18 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "C+", conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/2012. Assim, não será aplicado Fator de Ponderação (FP) na segunda etapa da análise de capacidade de pagamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/2012.

PLEG
Fls.Nº 000035
MSF nº 12.2013

COPEC
Fls. 31

7. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se positivamente o indicador de Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas e, negativamente, os indicadores de Resultado Primário servindo à Dívida, de Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas e de Capacidade de Geração de Poupança Própria, cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

8. A segunda etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

9. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, devem ser utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

10. As médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, são utilizadas para determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

11. Contudo, a segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a "C+", conforme quadro anexo, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.

12. Além disso, não sendo exigida a segunda etapa, a presente análise aplica-se a todas as operações de crédito a contratar que constam no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), triênio 2012-2014.

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 296
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

13. O resultado da análise de capacidade de pagamento permanece válido até 31 de maio de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

Ricardo Batista Ferreira
RICARDO BATISTA FERREIRA
Gerente de Projeto da GERES II

Cordeiro
LÍLIAN MARIA CORDEIRO
Gerente da GERES II

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Ricardo Botelho
Coordenador da COREM
EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

PLEG
Fls.Nº 000036
MSF nº 133/2013

32

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: SE

Discriminação	2010	2011	2012
I - Endividamento	0,5	0,6	0,6
- Dívida Pública Consolidada	2.251.498.553,53	2.907.860.388,99	3.219.384.989,36
- Receita Corrente Líquida	4.629.386.959,10	4.763.421.764,67	5.221.654.432,54
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	4,6%	6,0%	6,5%
- Serviço da Dívida	213.700.285,15	283.735.612,45	341.876.607,43
- Receita Corrente Líquida	4.629.386.959,10	4.763.421.764,67	5.221.654.432,54
III - Resultado Primário servindo a Dívida	(1,5)	(0,5)	(0,4)
Resultado Primário	(320.011.548,94)	(137.962.532,08)	(124.673.721,30)
Serviço da Dívida	213.700.285,15	283.735.612,45	341.876.607,43
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	66,3%	64,5%	64,4%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	3.069.179.313,64	3.071.487.934,90	3.363.622.333,30
- Receita Corrente Líquida	4.629.386.959,10	4.763.421.764,67	5.221.654.432,54
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	2,2%	2,0%	1,3%
- Receitas Correntes	5.406.222.756,74	6.090.099.087,73	6.672.267.491,58
- Despesas Correntes	5.288.791.762,13	5.968.894.862,50	6.585.410.618,71
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	8,4%	6,4%	5,1%
- Investimentos	501.271.003,06	422.189.869,63	369.076.496,92
- Despesa Total	5.998.843.889,04	6.608.246.972,19	7.202.865.365,67
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	77,49%	69,94%	63,75%
- Contribuições e Remunerações RPPS	620.512.877,54	695.165.129,01	752.431.454,98
- Despesas Previdenciárias	800.788.265,55	994.004.879,26	1.180.353.486,82
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	41,3%	40,2%	41,0%
- Receitas Tributárias	2.226.181.991,87	2.454.571.778,38	2.776.302.447,64
- Despesas de Custeio	5.388.942.514,99	6.111.991.374,28	6.763.239.435,89
	ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS		
	20%	30%	50%

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 297
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: SE

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2010	2011	2012	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,8	0,9	0,7
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	6,0	6,0	6,0	6,0
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	5,3	4,9	4,9	5,0
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	6,0	6,0	6,0	6,0
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	4,7	5,4	6,0	5,5
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	1,5	2,4	3,2	2,6
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	4,643	4,781	4,674	4,700

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

PLEG
Fls.Nº 000037
MSF nº 173, 2013

COREM/STN
33

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: SE

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,69	6,86
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	-
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	6,00	48,00
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	4,96	34,74
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	6,00	24,00
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	5,54	16,62
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	2,60	5,20
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	4,70	4,70
	44		140,11

Pontuação	3,18

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	C+
Correspondente ao Art. 4º da Portaria nº 306/2012	

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 295
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

ANEXO À NOTA Nº 548/2013/COREM/STN

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).

3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs.

Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

4. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras da unidade da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

5. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme os quadros a seguir (valores em R$):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	2.251.498.553,53	0,00	0,00	2.251.498.553,53
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	1.708.127.434,03	220.111.449,10	0,00	1.928.238.883,13
Dívida Contratual Interna	1.672.723.231,16	220.111.449,10	0,00	1.892.834.680,26
Dívida Contratual Externa	35.404.202,87	0,00	0,00	35.404.202,87
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	291.669.145,81	0,00	0,00	291.669.145,81
(+) Demais Dívidas	251.701.973,69	-220.111.449,10	0,00	31.590.524,59
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

PLEG
Fls.Nº 000038
MSF nº 123, 2013
PGFN/COF
234

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	2.758.865.255,60	0,00	148.995.133,39	2.907.860.388,99
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	2.231.979.125,05	0,00	83.070.637,18	2.315.049.762,23
Dívida Contratual Interna	2.192.885.078,62	0,00	83.070.637,18	2.275.955.715,80
Dívida Contratual Externa	39.094.046,43	0,00	0,00	39.094.046,43
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	432.748.302,89	0,00	0,00	432.748.302,89
(+) Demais Dívidas	94.137.827,66	0,00	65.924.496,21	160.062.323,87
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	3.011.309.135,03	0,00	208.075.854,33	3.219.384.989,36
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	2.397.844.456,87	0,00	107.273.298,80	2.505.117.755,67
Dívida Contratual Interna	2.341.359.829,42	0,00	107.273.298,80	2.448.633.128,22
Dívida Contratual Externa	56.484.627,45	0,00	0,00	56.484.627,45
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	492.039.608,78	0,00	0,00	492.039.608,78
(+) Demais Dívidas	121.425.069,38	0,00	100.802.555,53	222.227.624,91
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

6. As informações do estoque da dívida do Estado foram obtidas nos respectivos Balanços Patrimoniais e Demonstrativos da Dívida Fundada Interna e Externa (Anexo 16 da Lei nº 4.320) publicados pelo Estado.

7. A Dívida Pública Consolidada apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento diverge daquela informada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, conforme quadro a seguir (valores em R$):

Exercício	Dívida Pública Consolidada – Capacidade de Pagamento (A)	Dívida Pública Consolidada – RGF 3º Quadrimestre (B)	Diferença (B) - (A)
2010	2.251.498.553,53	2.083.725.918,50	(167.772.635,03)
2011	2.758.865.255,60	2.907.860.388,99	148.995.133,39
2012	3.011.309.135,03	3.219.384.989,36	208.075.854,33

8. Para o exercício de 2010, a diferença encontrada no quadro acima refere-se às dívidas Contratual Interna, Contratual Externa e Demais. Nos exercícios de 2011 e 2012, as diferenças anotadas decorrem de registros divergentes nas respectivas Dívidas Contratuais Internas e Demais Dívidas. Solicitado a se manifestar sobre as divergências (*e-mail* encaminhado em 25 de junho de 2013) o Estado não se pronunciou a respeito. Desse modo, optou-se prudencialmente, por considerar os maiores valores.

9. Para o exercício de 2010, como ajuste geral, foi realocado o valor das dívidas da administração indireta (R$ 220.111.449,10) de Demais Dívidas para a Dívida Contratual Interna. Esse ajuste foi necessário para manter o mesmo padrão de divulgação das informações dos anos seguintes. Para os anos de 2011 e 2012, os ajustes específicos realizados correspondem às diferenças apresentadas entre a capacidade de pagamento e o RGF 3º quadrimestre.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

10. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes da unidade da Federação) deduzidas das transferências constitucionais e legais a municípios, da contribuição para o plano de previdência do servidor, da contribuição para custeio das pensões dos militares, da compensação financeira entre regimes previdenciários e da receita para formação do FUNDEB.

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 209
Rubrica
Tesouro Nacional/COREM

11. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (valores em R$):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**3.565.350.418,43**	**694.286.174,33**	**369.750.366,34**	**4.629.386.959,10**
(+) Receita Corrente	5.406.222.756,74	694.286.174,33	0,00	6.100.508.931,07
(-) Transferências Constitucionais e Legais	526.073.286,41	0,00	0,00	526.073.286,41
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**619.918.460,35**	**0,00**	**-369.750.366,34**	**250.168.094,01**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	263.498.881,03	0,00	-263.498.881,03	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	64.632.631,42	0,00	-64.632.631,42	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	17.111.717,75	0,00	-17.111.717,75	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	6.735.313,24	0,00	-6.735.313,24	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	15.031.903,66	0,00	-15.031.903,66	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	2.739.919,24	0,00	-2.739.919,24	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	175.622.254,59	0,00	0,00	175.622.254,59
Contribuição do Servidor Ativo Militar	41.869.863,38	0,00	0,00	41.869.863,38
Contribuição do Servidor Inativo Civil	18.637.162,23	0,00	0,00	18.637.162,23
Contribuição do Servidor Inativo Militar	2.618.783,00	0,00	0,00	2.618.783,00
Contribuição do Pensionista Civil	9.658.451,65	0,00	0,00	9.658.451,65
Contr. p/Custeio Pensões Militares	1.761.579,17	0,00	0,00	1.761.579,17
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	594.417,19	0,00	0,00	594.417,19
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	694.286.174,33	0,00	0,00	694.286.174,33

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**5.336.696.224,30**	**-573.274.459,63**	**0,00**	**4.763.421.764,67**
(+) Receita Corrente	6.428.752.893,76	0,00	0,00	6.428.752.893,76
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**0,00**	**573.274.459,63**	**0,00**	**573.274.459,63**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	**281.071.977,16**	**0,00**	**0,00**	**281.071.977,16**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	198.040.573,14	0,00	0,00	198.040.573,14
Contribuição do Servidor Inativo Civil	47.291.107,48	0,00	0,00	47.291.107,48
Contribuição do Servidor Inativo Militar	17.779.555,14	0,00	0,00	17.779.555,14
Contribuição do Pensionista Civil	6.751.334,98	0,00	0,00	6.751.334,98
Contr. p/Custeio Pensões Militares	9.172.609,42	0,00	0,00	9.172.609,42
Outras Contribuições para o RPPS	2.036.797,00	0,00	0,00	2.036.797,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	371.862,54	0,00	0,00	371.862,54
	810.612.829,76	0,00	0,00	810.612.829,76

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**5.869.144.423,67**	**-647.489.991,13**	**0,00**	**5.221.654.432,54**
(+) Receita Corrente	7.034.232.224,41	0,00	0,00	7.034.232.224,41
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**0,00**	**647.489.991,13**	**0,00**	**647.489.991,13**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	**294.695.145,56**	**0,00**	**0,00**	**294.695.145,56**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	201.134.685,67	0,00	0,00	201.134.685,67
Contribuição do Servidor Inativo Civil	47.328.331,61	0,00	0,00	47.328.331,61
Contribuição do Servidor Inativo Militar	23.325.302,97	0,00	0,00	23.325.302,97
Contribuição do Pensionista Civil	9.011.331,11	0,00	0,00	9.011.331,11
Contr. p/Custeio Pensões Militares	10.761.363,34	0,00	0,00	10.761.363,34
Outras Contribuições para o RPPS	3.134.130,86	0,00	0,00	3.134.130,86
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.826.970,93	0,00	0,00	1.826.970,93
	868.565.684,25	0,00	0,00	868.565.684,25

PGFN/COR 35

PLEG
Fls.Nº 000039
MSF nº 123/2013

12. A Receita Corrente Líquida apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RREO do 6º bimestre do exercício de 2011, conforme quadro a seguir (valores em R$):

EXERCÍCIO	RCL – CAPACIDADE DE PAGAMENTO (A)	RCL – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2010	4.629.386.959,10	4.629.386.959,10	0,00
2011	4.763.421.764,67	4.905.588.109,84	142.166.345,17
2012	5.221.654.432,54	5.221.654.432,54	0,00

13. Não foi possível explicar a diferença encontrada no quadro acima, para o exercício de 2011. Solicitado a se manifestar sobre a divergência (*e-mail* encaminhado em 25 de junho de 2013) o Estado não se pronunciou a respeito. Desse modo, optou-se, prudencialmente, por considerar o menor valor.

14. Para o exercício de 2010, como ajuste geral, foi acrescentado ao montante apurado da Receita Corrente Líquida o valor relativo à dedução do FUNDEB (R$ 694.286.174,33), visto que o Estado contabilizou, para esse exercício, as receitas já deduzidas do FUNDEB. Como ajuste específico, foram retirados do cálculo os valores relativos à contribuição patronal para o RPPS, no montante de R$ 369.750.366,34, visto que tais despesas não pertencem ao elenco daquelas passíveis de dedução conforme expresso no item 29 desta Nota. Para os exercícios de 2011 e 2012, como ajustes gerais, foram inseridos os respectivos valores das Transferências Constitucionais e Legais a Municípios (conta contábil *3.3.4.0.81.00 - Transferências Constitucionais e Legais a Municípios*), pois o Estado registrou, para esses exercícios, a transferência aos municípios como dedução da receita corrente.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

15. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

16. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (valores em R$):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	213.700.285,15	0,00	0,00	213.700.285,15
(+) Juros e Encargos da Dívida	101.375.046,18	0,00	0,00	101.375.046,18
(+) Amortizações da Dívida	112.325.238,97	0,00	0,00	112.325.238,97

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	283.735.612,45	0,00	0,00	283.735.612,45
(+) Juros e Encargos da Dívida	119.830.075,27	0,00	0,00	119.830.075,27
(+) Amortizações da Dívida	163.905.537,18	0,00	0,00	163.905.537,18

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 300
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	341.876.607,43	0,00	0,00	341.876.607,43
(+) Juros e Encargos da Dívida	130.939.659,32	0,00	0,00	130.939.659,32
(+) Amortizações da Dívida	210.936.948,11	0,00	0,00	210.936.948,11

17. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

18. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

19. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a reserva do RPPS.

20. As receitas foram consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência (despesas empenhadas).

21. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intraorçamentárias.

22. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

23. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (valores em R$):

PLEG
Fls.Nº 000040
MSF nº 123/2013

PGFN/COF
36

R$ 1,00

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-3.011.735.699,24	694.286.174,33	-2.562.024,03	-320.011.548,94
(+) Receitas Correntes	5.406.222.755,74	694.286.174,33	-2.562.024,03	6.097.935.907,04
(-) Receitas Financeiras	71.124.208,21	0,00	0,00	71.124.208,21
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	71.124.208,21	0,00	0,00	71.124.208,21
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	542.417.290,37	0,00	0,00	542.417.290,37
(-) Operações de Crédito	409.317.655,56	0,00	0,00	409.317.655,56
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	504.104,34	0,00	0,00	504.104,34
(-) Despesas Correntes	5.288.791.767,13	0,00	0,00	5.288.791.767,13
(+) Juros e Encargos da Dívida	101.375.046,18	0,00	0,00	101.375.046,18
(-) Despesas de Capital	710.052.126,91	0,00	0,00	710.052.126,91
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	694.286.174,33	0,00	0,00	694.286.174,33
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	112.325.238,97	0,00	0,00	112.325.238,97

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	435.311.827,55	-573.274.459,63	0,00	-137.962.632,08
(+) Receitas Correntes	6.428.752.893,70	0,00	0,00	6.428.752.893,70
(-) Receitas Financeiras	57.954.933,03	0,00	0,00	57.954.933,03
Remuneração dos Investimentos do RPPS	8.208.306,70	0,00	0,00	8.208.306,70
Juros de Títulos de Renda	7,53	0,00	0,00	7,53
Remuneração de Depósitos Bancários	41.049.627,09	0,00	0,00	41.049.627,09
Remuneração de Depósitos Especiais	8.696.971,73	0,00	0,00	8.696.971,73
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	529.725.806,40	0,00	0,00	529.725.806,40
(-) Operações de Crédito	373.449.861,22	0,00	0,00	373.449.861,22
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	1.871.392,22	0,00	0,00	1.871.392,22
(-) Despesas Correntes	5.395.620.402,87	573.274.459,63	0,00	5.968.894.862,50
(+) Juros e Encargos da Dívida	119.830.075,27	0,00	0,00	119.830.075,27
(-) Despesas de Capital	639.352.109,66	0,00	0,00	639.352.109,66
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	810.612.829,76	0,00	0,00	810.612.829,76
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	471.959.023,73	0,00	0,00	471.959.023,73
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	163.905.537,18	0,00	0,00	163.905.537,18

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 302
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	522.816.269,83	-647.489.991,13	0,00	-124.673.721,30
(+) Receitas Correntes	7.034.232.224,43	0,00	0,00	7.034.232.224,43
(-) Receitas Financeiras	61.650.460,45	0,00	0,00	61.650.460,45
Remuneração dos Investimentos do RPPS	24.498.869,61	0,00	0,00	24.498.869,61
Juros de Títulos de Renda	61,37	0,00	0,00	61,37
Remuneração de Depósitos Bancários	34.948.364,26	0,00	0,00	34.948.364,26
Remuneração de Depósitos Especiais	2.203.165,21	0,00	0,00	2.203.165,21
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	404.760.992,52	0,00	0,00	404.760.992,52
(-) Operações de Crédito	272.629.080,89	0,00	0,00	272.629.080,89
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	6.433.905,78	0,00	0,00	6.433.905,78
(-) Despesas Correntes	5.937.920.677,58	647.489.991,13	0,00	6.585.410.668,71
(+) Juros e Encargos da Dívida	130.939.659,32	0,00	0,00	130.939.659,32
(-) Despesas de Capital	617.454.746,90	0,00	0,00	617.454.746,90
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	868.565.684,75	0,00	0,00	868.565.684,75
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	506.600.951,42	0,00	0,00	506.600.951,42
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	210.936.948,11	0,00	0,00	210.936.948,11

24. Os Resultados Primários apurados para fins desta análise de capacidade de pagamento são divergentes daqueles apresentados pelo Estado nos RREOs do 6º bimestre, conforme quadro a seguir (valores em R$):

Exercício	Resultado Primário – Capacidade de Pagamento (A)	Resultado Primário – RREO 6º Bimestre (B)	Diferença (B)-(A)
2010	(317.449.524,91)	(320.011.548,94)	(2.562.024,03)
2011	(137.962.632,08)	(124.992.576,47)	12.970.055,61
2012	(124.673.721,30)	(98.139.167,80)	26.534.553,50

25. Para o exercício de 2010, a diferença apurada é explicada pelo valor da conta *1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais*, a qual o Estado considerou como receita financeira para fins de dedução da receita corrente. Para o exercício de 2011, a divergência nos números é explicada por diferenças na apuração da Receita Patrimonial (o Estado adotou um valor diferente daquele publicado no BGE) e das Receitas Financeiras (o Estado considerou como receita financeira apenas a conta *1.3.2.5.00.00 – Remuneração de Depósitos Bancários*). Por fim, a diferença expressa para 2012, também se explica por discrepâncias na apuração das Receitas Financeiras (o Estado apurou um valor diferente daqueles publicados no BGE). Para os três exercícios, optou-se, prudencialmente, por considerar o menor valor.

26. Para o exercício de 2010, como ajuste geral, foi acrescentado ao montante apurado das Receitas Correntes o valor relativo à dedução do FUNDEB (R$ 694.286.174,33), visto que o Estado contabilizou, para esse exercício, as receitas já deduzidas do FUNDEB. Para os exercícios de 2011 e 2012, como ajustes gerais, foram inseridos nas Despesas Correntes os respectivos valores das Transferências Constitucionais e Legais a Municípios (conta contábil *3.3.4.0.81.00 - Transferências Constitucionais e Legais a Municípios*), pois o Estado registrou, para esses exercícios, a transferência aos municípios como dedução da receita corrente.

27. Para 2010, o ajuste específico realizado nas receitas correntes corresponde à diferença apresentada entre a capacidade de pagamento e o RREO 6º bimestre.

Quanto Ao Serviço da Dívida

28. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

PLEG
Fls.Nº 000041
MSF nº 123/2013
COREM/COPEM 37

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida: Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

29. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos da unidade da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 4ª edição, pág. 373 a 375):

a) indenizações por demissão e com programas de incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

30. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (valores em R$):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.699.428.947,30	0,00	369.750.366,34	3.069.179.313,64
(+)Pessoal e Encargos Sociais	3.417.517.574,50	0,00	0,00	3.417.517.574,50
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	1.891,77	0,00	0,00	1.891,77
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	12.174.486,11	0,00	0,00	12.174.486,11
(-)Sentenças Judiciais	12.174.486,11	0,00		
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	76.607.107,97	0,00	0,00	76.607.107,97
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	76.362.217,46	0,00		
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	8.796.047,35	0,00	0,00	8.796.047,35
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	620.512.877,54	0,00	369.750.366,34	250.762.511,20
(-)Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	263.498.881,03	0,00	263.498.881,03	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	64.632.631,41	0,00	64.632.631,41	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	17.111.717,75	0,00	17.111.717,75	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	6.735.313,24	0,00	6.735.313,24	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	15.031.903,60	0,00	15.031.903,60	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	2.739.919,24	0,00	2.739.919,24	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	175.622.254,58	0,00	0,00	175.622.254,58
Contribuição do Servidor Ativo Civil	41.869.863,38	0,00	0,00	41.869.863,38
Contribuição do Servidor Ativo Militar	18.637.162,23	0,00	0,00	18.637.162,23
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.618.783,00	0,00	0,00	2.618.783,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	9.658.451,69	0,00	0,00	9.658.451,69
Contribuição do Pensionista Civil	1.761.579,17	0,00	0,00	1.761.579,17
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	591.417,19	0,00	0,00	591.417,19
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)				

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 303
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	6.672.267.491,58	0,00	0,00	6.672.267.491,58
(+) Receitas Correntes	7.034.232.224,41	0,00	0,00	7.034.232.224,41
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	506.600.951,42	0,00	0,00	506.600.951,42
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	868.565.684,25	0,00	0,00	868.565.684,25

39. Para o exercício de 2010, como ajuste geral, foi acrescentado ao montante da Receita Corrente o valor relativo à dedução do FUNDEB (R$ 694.286.174,33), visto que o Estado contabilizou, para esse exercício, as receitas já deduzidas do FUNDEB.

40. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (valores em R$):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	5.288.791.762,13	0,00	0,00	5.288.791.762,13

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	5.395.620.402,87	573.274.459,63	0,00	5.968.894.862,50

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	5.937.920.627,58	647.489.991,13	0,00	6.585.410.618,71

41. Como ajustes gerais, para os exercícios de 2011 e 2012, foram somados aos montantes das Despesas Correntes os respectivos valores das Transferências Constitucionais e Legais a Municípios (conta contábil *3.3.4.0.81.00 - Transferências Constitucionais e Legais a Municípios*), pois o Estado registrou, para esses exercícios, a transferência aos municípios como dedução da receita corrente.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

42. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 4ª edição, pág. 183)

43. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (valores em R$):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	501.271.003,06	0,00	0,00	501.271.003,06

PLEG
Fls.Nº 000042
MSF nº 123, 2013

P.GFN/COF
39

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	422.189.869,63	0,00	0,00	422.189.869,63

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	369.076.496,92	0,00	0,00	369.076.496,92

44. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

45. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

46. As despesas intraorçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

47. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (valores em R$):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	5.998.843.889,04	0,00	0,00	5.998.843.889,04
(+) Despesa Corrente	5.288.791.762,13	0,00	0,00	5.288.791.762,13
(+) Despesa de Capital	710.052.126,91	0,00	0,00	710.052.126,91

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	6.034.972.512,56	573.274.459,63	0,00	6.608.246.972,19
(+) Despesa Corrente	5.395.620.402,87	573.274.459,63	0,00	5.968.894.862,50
(+) Despesa de Capital	639.352.109,69	0,00	0,00	639.352.109,69

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	6.555.375.374,54	647.489.991,13	0,00	7.202.865.365,67
(+) Despesa Corrente	5.937.920.627,58	647.489.991,13	0,00	6.585.410.618,71
(+) Despesa de Capital	617.454.746,96	0,00	0,00	617.454.746,96

48. Como ajustes gerais, para os exercícios de 2011 e 2012, foram somados aos montantes das Despesas Correntes os respectivos valores das Transferências Constitucionais e Legais a Municípios (conta contábil *3.3.4.0.81.00 - Transferências Constitucionais e Legais a Municípios*), pois o Estado registrou, para esses exercícios, a transferência aos municípios como dedução da receita corrente.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

49. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 302
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	3.071.487.934,90	0,00	0,00	3.071.487.934,90
(+)Pessoal e Encargos Sociais	2.855.875.503,73	0,00	0,00	2.855.875.503,73
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	741.145.144,70	0,00	0,00	741.145.144,70
(+)Pensões (ODC)	243.072.703,37	0,00	0,00	243.072.703,37
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
(-)Sentenças Judiciais	20.809.025,40	0,00	0,00	20.809.025,40
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	20.809.025,40	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	50.742.544,32	0,00	0,00	50.742.544,32
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	36.662.406,11	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	10.098.024,87	0,00	0,00	10.098.024,87
(-)Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	686.956.822,31	0,00	0,00	686.956.822,31
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	198.010.573,14	0,00	0,00	198.010.573,14
Contribuição do Servidor Ativo Militar	47.291.107,48	0,00	0,00	47.291.107,48
Contribuição do Servidor Inativo Civil	17.779.555,14	0,00	0,00	17.779.555,14
Contribuição do Servidor Inativo Militar	6.751.334,98	0,00	0,00	6.751.334,98
Contribuição do Pensionista Civil	9.172.609,42	0,00	0,00	9.172.609,42
Contribuição do Pensionista Militar	2.036.797,00	0,00	0,00	2.036.797,00
Contribuições Patronais (Intra)	405.512.982,61	0,00	0,00	405.512.982,61
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	371.862,54	0,00	0,00	371.862,54

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	3.363.622.333,30	0,00	0,00	3.363.622.333,30
(+)Pessoal e Encargos Sociais	4.163.311.633,14	0,00	0,00	4.163.311.633,14
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	31.436,88	0,00	0,00	31.436,88
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	33.108.130,93	0,00	0,00	33.108.130,93
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	33.108.130,93	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	27.530.633,33	0,00	0,00	27.530.633,33
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	25.151.954,56	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	11.149.387,09	0,00	0,00	11.149.387,09
(-)Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	727.932.585,37	0,00	0,00	727.932.585,37
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	201.134.685,67	0,00	0,00	201.134.685,67
Contribuição do Servidor Ativo Militar	47.328.331,61	0,00	0,00	47.328.331,61
Contribuição do Servidor Inativo Civil	23.325.302,97	0,00	0,00	23.325.302,97
Contribuição do Servidor Inativo Militar	9.011.331,11	0,00	0,00	9.011.331,11
Contribuição do Pensionista Civil	10.761.363,34	0,00	0,00	10.761.363,34
Contribuição do Pensionista Militar	3.134.130,88	0,00	0,00	3.134.130,88
Contribuições Patronais (Intra)	431.410.468,88	0,00	0,00	431.410.468,88
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	1.826.970,93	0,00	0,00	1.826.970,93

31. A Despesa com Pessoal apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, conforme quadro a seguir (valores em R$):

PLEG
Fls.Nº 000043
MSF nº 123.2013

PGFN/COF
38

Exercício	Despesa com Pessoal – Capacidade de Pagamento (A)	Despesa com Pessoal – RGF 3º Quadrimestre (B)	Diferença (B)-(A)
2010	3.069.179.313,64	2.097.077.710,21	(972.101.603,43)
2011	3.071.487.934,90	2.294.263.642,55	(777.224.292,35)
2012	3.363.622.333,30	2.520.687.505,43	(842.934.827,87)

32. Para as Despesas com Pessoal, não foi possível explicar as divergências encontradas no quadro acima. Solicitado a se manifestar sobre as diferenças (*e-mail* encaminhado em 25 de junho de 2013) o Estado não se pronunciou a respeito. Desse modo, optou-se, prudencialmente, por considerar os maiores valores.

33. Para o exercício de 2010, como ajuste específico, foram retirados do cálculo os valores relativos à contribuição patronal para custeio do RPPS (R$ 369.750.366,34), visto que tais despesas não pertencem ao elenco daquelas passíveis de dedução conforme expresso no item 29 desta Nota.

Quanto à Receita Corrente Líquida

34. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

35. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 4ª edição, pág. 131).

36. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 4ª edição, pág. 182)

37. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intraorçamentárias e as deduções correspondentes a restituições da receita corrente.

38. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (valores em R$):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	4.711.936.582,41	694.286.174,33	0,00	5.406.222.756,74
(+)Receitas Correntes	5.406.222.756,74	694.286.174,33	0,00	6.100.508.931,07
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	694.286.174,33	0,00	0,00	694.286.174,33

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	6.090.099.087,73	0,00	0,00	6.090.099.087,73
(+)Receitas Correntes	6.428.752.893,76	0,00	0,00	6.428.752.893,76
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	471.959.023,73	0,00	0,00	471.959.023,73
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	810.612.829,76	0,00	0,00	810.612.829,76

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 304
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro Estadual a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

50. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (valores em R$):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	620.512.877,54	0,00	0,00	620.512.877,54
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	619.918.460,35	0,00	0,00	619.918.460,35
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	263.498.881,03	0,00	0,00	263.498.881,03
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	64.632.631,42	0,00	0,00	64.632.631,42
Contribuição Patronal Inativo Civil	17.111.717,75	0,00	0,00	17.111.717,75
Contribuição Patronal Inativo Militar	6.735.313,24	0,00	0,00	6.735.313,24
Contribuição Patronal Pensionista Civil	15.031.903,60	0,00	0,00	15.031.903,60
Contribuição Patronal Pensionista Militar	2.739.919,24	0,00	0,00	2.739.919,24
Contribuição do Servidor Ativo Civil	175.622.254,58	0,00	0,00	175.622.254,58
Contribuição do Servidor Ativo Militar	41.869.863,38	0,00	0,00	41.869.863,38
Contribuição do Servidor Inativo Civil	18.637.162,23	0,00	0,00	18.637.162,23
Contribuição do Servidor Inativo Militar	2.618.783,00	0,00	0,00	2.618.783,00
Contribuição do Pensionista Civil	9.658.451,65	0,00	0,00	9.658.451,65
Contribuição do Pensionista Militar	1.761.579,17	0,00	0,00	1.761.579,17
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	594.417,19	0,00	0,00	594.417,19

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	695.165.129,01	0,00	0,00	695.165.129,01
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	281.071.977,16	0,00	0,00	281.071.977,16
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	198.040.573,14	0,00	0,00	198.040.573,14
Contribuição do Servidor Ativo Militar	47.291.107,48	0,00	0,00	47.291.107,48
Contribuição do Servidor Inativo Civil	17.779.555,14	0,00	0,00	17.779.555,14
Contribuição do Servidor Inativo Militar	6.751.334,98	0,00	0,00	6.751.334,98
Contribuição do Pensionista Civil	9.172.609,42	0,00	0,00	9.172.609,42
Contribuição do Pensionista Militar	2.036.797,00	0,00	0,00	2.036.797,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	405.512.982,61	0,00	0,00	405.512.982,61
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	264.790.976,59	0,00	0,00	264.790.976,59
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	71.372.782,86	0,00	0,00	71.372.782,86
Contribuição Patronal Inativo Civil	48.986.097,37	0,00	0,00	48.986.097,37
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	20.363.125,79	0,00	0,00	20.363.125,79
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	8.208.306,70	0,00	0,00	8.208.306,70
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	371.862,54	0,00	0,00	371.862,54

PGFN/COR 40

PLEG
Fls.Nº 000044
MSF nº 173 / 2013

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	752.431.454,98	0,00	0,00	752.431.454,98
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	294.695.145,56	0,00	0,00	294.695.145,56
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	201.134.685,67	0,00	0,00	201.134.685,67
Contribuição do Servidor Ativo Militar	47.328.331,61	0,00	0,00	47.328.331,61
Contribuição do Servidor Inativo Civil	23.325.302,97	0,00	0,00	23.325.302,97
Contribuição do Servidor Inativo Militar	9.011.331,11	0,00	0,00	9.011.331,11
Contribuição do Pensionista Civil	10.761.363,34	0,00	0,00	10.761.363,34
Contribuição do Pensionista Militar	3.134.130,86	0,00	0,00	3.134.130,86
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	431.410.468,88	0,00	0,00	431.410.468,88
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	294.875.212,24	0,00	0,00	294.875.212,24
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	73.349.222,70	0,00	0,00	73.349.222,70
Contribuição Patronal Inativo Civil	36.834.511,70	0,00	0,00	36.834.511,70
Contribuição Patronal Inativo Militar	10.132.017,51	0,00	0,00	10.132.017,51
Contribuição Patronal Pensionista Civil	13.023.411,34	0,00	0,00	13.023.411,34
Contribuição Patronal Pensionista Militar	3.196.093,33	0,00	0,00	3.196.093,33
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	24.498.869,61	0,00	0,00	24.498.869,61
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	1.826.970,93	0,00	0,00	1.826.970,93
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS				

51. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

52. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

53. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (valores em R$):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	800.788.265,55	0,00	0,00	800.788.265,55
(+) Aposentadorias e Reformas	582.243.892,54	0,00	0,00	582.243.892,54
(+) Pensões	218.541.558,84	0,00	0,00	218.541.558,84
(+) Outros Benefícios Previdenciários	922,40	0,00	0,00	922,40
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	1.891,77	0,00	0,00	1.891,77
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 305
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	994.004.879,26	0,00	0,00	994.004.879,26
(+) Aposentadorias e Reformas	438.236,31	0,00	0,00	438.236,31
(+) Pensões	9.347.794,88	0,00	0,00	9.347.794,88
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	741.145.144,70	0,00	0,00	741.145.144,70
(+) Pensões (ODC)	243.072.703,37	0,00	0,00	243.072.703,37
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	1.180.353.486,82	0,00	0,00	1.180.353.486,82
(+) Aposentadorias e Reformas	904.609.558,67	0,00	0,00	904.609.558,67
(+) Pensões	275.712.491,27	0,00	0,00	275.712.491,27
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	31.436,88	0,00	0,00	31.436,88
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

54. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

55. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

56. Também foram consideradas as deduções correspondentes a restituições de receitas tributárias.

57. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (valores em R$):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	1.944.290.494,05	281.891.497,82	0,00	2.226.181.991,87
(+) Receita Tributária	1.861.361.507,43	272.838.109,00	0,00	2.134.199.616,43
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	33.950.852,62	2.161.020,42	0,00	36.111.873,04
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	39.714.073,44	5.257.534,19	0,00	44.971.607,63
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	9.264.060,56	1.634.834,21	0,00	10.898.894,77

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	2.454.571.778,38	0,00	0,00	2.454.571.778,38
(+) Receita Tributária	2.408.063.188,94	0,00	0,00	2.408.063.188,94
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	28.712.150,21	0,00	0,00	28.712.150,21
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	13.305.085,97	0,00	0,00	13.305.085,97
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	4.491.353,26	0,00	0,00	4.491.353,26

PLEG
Fls.Nº 000045
STN nº 23/2013

PGFN/COF
Fls. 41

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	2.776.302.447,64	0,00	0,00	2.776.302.447,64
(+) Receita Tributária	2.703.532.582,62	0,00	0,00	2.703.532.582,62
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	33.706.190,88	0,00	0,00	33.706.190,88
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	30.893.075,01	0,00	0,00	30.893.075,01
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	8.170.599,13	0,00	0,00	8.170.599,13

58. Para o exercício de 2010, como ajuste geral, foram acrescentados ao montante da Receita Tributária os valores relativos à dedução do FUNDEB (R$ 281.891.497,82), visto que o Estado contabilizou, para esse exercício, as receitas já deduzidas do FUNDEB.

Quanto às Despesas de Custeio

59. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

60. Incluem-se nas Despesas de Custeio as transferências constitucionais e legais aos municípios, ainda que contabilizadas como dedução de receitas.

61. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (valores em R$):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	5.388.942.514,99	0,00	0,00	5.388.942.514,99
(+) Despesas Correntes	5.288.791.762,13	0,00	0,00	5.288.791.762,13
(-) Sentenças Judiciais	12.174.486,11	0,00	0,00	12.174.486,11
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	12.174.486,11	0,00	0,00	12.174.486,11
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	112.325.238,97	0,00	0,00	112.325.238,97

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	5.538.716.914,65	573.274.459,63	0,00	6.111.991.374,28
(+) Despesas Correntes	5.395.620.402,87	573.274.459,63	0,00	5.968.894.862,50
(-) Sentenças Judiciais	20.809.025,40	0,00	0,00	20.809.025,40
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	20.809.025,40	0,00	0,00	20.809.025,40
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	163.905.537,18	0,00	0,00	163.905.537,18

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	6.115.749.444,76	647.489.991,13	0,00	6.763.239.435,89
(+) Despesas Correntes	5.937.920.627,58	647.489.991,13	0,00	6.585.410.618,71
(-) Sentenças Judiciais	33.108.130,93	0,00	0,00	33.108.130,93
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	33.108.130,93	0,00	0,00	33.108.130,93
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	210.936.948,11	0,00	0,00	210.936.948,11

62. Como ajustes gerais, para os exercícios de 2011 e 2012, foram somados aos montantes das Despesas Correntes os respectivos valores das Transferências Constitucionais e Legais a Municípios (conta contábil *3.3.4.0.81.00 - Transferências Constitucionais e Legais a*

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 306
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

Municípios), pois o Estado registrou, para esses exercícios, a transferência aos municípios sem dedução da receita corrente.

Quanto à Classificação Fiscal do Estado

63. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Estado, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Estado obteve a pontuação 3,18, que corresponde à classificação **C+**.

2ª Etapa – Enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal

64. A segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a **C+**, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.

PLEG
Fls Nº 000046
SEF nº 173/2013

PGFN/COF 42

PLEG
Fls Nº 000047
MSF nº 123 2013

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COGINGEFO
Fls. 11
Rubrica
2

Diário Oficial
ESTADO DE SERGIPE

Nº 25.652 quinta-feira, 04 de dezembro de 2008 Aracaju - Sergipe

GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 6.514
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008

Revalida o reconhecimento de Utilidade Pública do *DESAFIO JOVEM DE SERGIPE - DJS*, de que trata a Lei nº 4.227, de 13 de abril de 2000, com sede no Povoado Serra Cumprida, Município de Areia Branca e foro na Comarca de Aracaju-SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revalidado, conforme dispõe a Lei nº 5.206, de 12 de dezembro de 2003, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.495, de 24 de dezembro de 2004, o reconhecimento de Utilidade Pública do *DESAFIO JOVEM DE SERGIPE - DJS*, de que trata a Lei nº 4.227, de 13 de abril de 2000, com sede na Rua I, nº. 55, Povoado Serra Cumprida, Município de Areia Branca e foro na Comarca de Aracaju-SE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 03 de dezembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

Clóvis Barbosa de Melo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 6.515
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008

Revalida o reconhecimento de utilidade pública da *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS*, de que trata a Lei nº. 4.135, de 15 de outubro de 1999, com sede no Povoado Lagoa Grande, Município de Siriri e foro na Comarca de Nossa Senhora das Dores - SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revalidado, conforme dispõe a Lei nº. 5.206, de 12 de dezembro de 2003, com as alterações introduzidas pela Le nº. 5.495, de 24 de dezembro de 2004, o reconhecimento de utilidade pública da *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS*, de que trata a Lei nº. 4.135, de 15 de outubro de 1999, com sede no Povoado Lagoa Grande, Município de Siriri e foro na Comarca de Nossa Senhora das Dores - SE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 03 de dezembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 6.517
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008

Reconhece de utilidade pública a *CASA DA FRATERNIDADE ESPÍRITA DR. MANOEL GOMES STRAUSS*, com sede e foro na Cidade de Aracaju - SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a *CASA DA FRATERNIDADE ESPÍRITA DR. MANOEL GOMES STRAUSS*, com sede e foro na Cidade de Aracaju - SE, endereçada na Rua 7, nº. 63, Conjunto Jardim Jussara, Bairro Grageru.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 03 de dezembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

Clóvis Barbosa de Melo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 6.518
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor correspondente até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares) destinado ao Programa Prodetur Nacional/SE, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinado ao Programa Prodetur Nacional/SE no Estado de Sergipe.

Art. 2º Os recursos do empréstimo referido no art. 1º desta Lei serão utilizados em etapas, somando-se num montante correspondente até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), com contrapartida do Tesouro do Estado correspondente até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares).

Art. 3º Os recursos do empréstimo decorrente desta Lei destinar-se-ão ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo, com vistas a melhorar a qualidade de vida da população que reside nos pólos turísticos Costa dos Coqueirais e Velho Chico através de um conjunto de ações necessárias para manter o turismo sustentável.

Art. 4º Em garantia, e como meio de pagamento das operações a serem contratadas, o Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual fará incluir, no vigente orçamento do Estado, e nos orçamentos estaduais subseqüentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios do contrato firmado em decorrência desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários, até a importância correspondente ao montante de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), destinados a fazer face ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões objeto do referido programa, observado o disposto nos arts. 40 e 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 03 de dezembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS

GERICOR 43

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COGERFI
Fls. 10
Rubrica

GOVERNO DE SERGIPE
Gabinete do Governador

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
ORÇAMENTO ANUAL 2013
(ANEXO 1 DA LEI Nº 4.320/64)

R$ 1,00

RECEITA	R$	R$	DESPESAS	R$	R$
Receitas Correntes		**7.883.011.654**	**Despesas Correntes**		**6.404.126.545**
Receita Tributária	2.937.057.300		Pessoal e Encargos Sociais	4.502.917.710	
Receita de Contribuições	430.089.860		Juros e Encargos da Dívida	118.483.415	
Receita Patrimonial	91.907.365		Outras Despesas Correntes	1.782.725.420	
Receita Agropecuária	-				
Receita de Serviços	99.292.010				
Transferrências Correntes	4.244.387.499				
Outras Receitas Correntes	80.277.620				
Receitas Correntes - Operações Intra-mentárias		**610.039.200**			
Dedução da Receita Corrente		**-1.678.546.025**			
			Superávit do Orçamento Corrente		410.378.284
TOTAL		**6.814.504.829**			**6.814.504.829**
Superávit do Orçamento Corrente		**410.378.284**			
Receitas de Capital		**1.004.023.971**	**Despesas de Capital**		**1.312.455.255**
Operações de Crédito	580.166.000		Investimentos	1.033.252.830	
Alienação de Bens	6.716.000		Inversões Financeiras	94.097.340	
Amortização de Empréstimos	-		Amortização da Dívida	185.105.085	
Transferências de Capital	417.140.971				
Outras Receitas de capital	1.000		Reserva (Contigência e RPPS)	101.947.000	**101.947.000**
TOTAL		**8.228.907.084**	**TOTAL**		**8.228.907.084**

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	8.493.050.854	DESPESAS CORRENTES	6.404.126.545
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.678.546.025	DESPESAS CAPITAL	1.312.455.255
RECEITAS DE CAPITAL	1.004.023.971	RESERVA (CONTIGÊNCIA E RPPS)	101.947.000
TOTAL	**7.818.528.800**	**TOTAL**	**7.818.528.800**

MARCELO DÉDA CHAGAS
Governador de Sergipe

JOÃO ANDRADE VIEIRA DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

GIMLE CAJUEIRO DE HOLLANDA
Gerente Geral da Dívida Pública

PLEG
Fls.Nº 000048
MSF nº 173 / 2013

GERICOF
Fls. 44

Fls. 273
Rubrica

Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)
Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), para a realização da OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO entre o **GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**, CNPJ **13.128.798/0001-01**, com sede na Avenida Tancredo Neves, 151, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, 151, Aracaju/Sergipe, CEP 49080-900 e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Banco Interamericano de Desenvolvimento **(BID)**, com sede na 1300 New York, Washington, D.C., 20577, USA.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

- Valor do crédito na moeda do empréstimo: US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares americanos);

  Valor equivalente do crédito em reais: R$ 122.610.000,00 (cento e vinte e dois milhões e seiscentos e dez mil reais);

  Taxa de câmbio: R$ 2,0435, na data de 31/12/2012;

- Finalidade / destinação: ações voltadas ao desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo, com vistas a melhorar a qualidade de vida da população que reside nos pólos turísticos Costa dos Coqueirais e Velho Chico através de um conjunto de ações necessárias para manter o turismo sustentável, em conformidade com as alocações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual;

- Encargos de inadimplência: não se aplica

- Fonte/Origem dos Recursos:

Discriminação	Valor US$	%
Fonte Externa		
BID	60,000,000.00	60%
ESTADO	40,000,000.00	40%

- Atualização monetária: variação cambial;

- Taxa de juros efetiva: 1,19% a.a

- Prazo total: 300 (trezentos) meses;

- Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;

- Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;

- Garantias: República Federativa do Brasil;

PLEG
Fls.Nº 000049
MSF nº 123 / 2013

AGRICOS
245

Fls. 27
Rubrica

Contragarantias: As quotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas, caso aquelas não sejam suficientes ou estejam comprometidas.

- Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): Nº. 1075, de 05 de dezembro de 2008, alterada pelas Resoluções Nº. 577, de 13 de julho de 2011, Nº 605, de 1º de dezembro de 2011 e Nº 677, de 14 de dezembro de 2012.

- Nome do projeto/programa: Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe (Programa Prodetur Nacional/SE).

Informo que acompanha este pedido, em anexo, Cronograma Financeiro **na moeda do empréstimo**, em base anual. Declaro que o mesmo espelha todas as condições financeiras apresentadas neste documento.

Encontram-se indicados abaixo os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional:

Representantes do ente federativo:

Nome: João Andrade Vieira da Silva
Cargo: Secretário de Estado da Fazenda
RG: 190.860 SSP/SE
Telefone: (79) 3216-7358
Fax símile: (79) 3216-7370
E-mail institucional: joao.andrade@governo.se.gov.br

Nome: Elber Andrade Batalha de Goes
Cargo: Secretário de Estado do Turismo
RG: 1.051.976 SSP/SE
Telefone: (79) 3179-7553
Fax: (79) 3179-7553
E-mail institucional: elber.batalha@governo.se.gov.br

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da RSF 48/2007.

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo.

Aracaju, 06 de agosto de 2013

Jackson Barreto de Lima
Governador do Estado de Sergipe Em Exercício

PLEG
Fls.Nº 000050
MSF nº 123, 2013

PGFN/COF
46

Rubrica

Cronograma Financeiro da Operação

Ente federativo: **Estado de Sergipe**
Instituição financeira: **Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)**
PRODETUR-SE - Programa de Desenvolvimento Turístico do Estado de Sergipe

Valores em US$ 1,00

Ano	Contrapartida[1]	Liberações	Reembolsos Anuais		
			Amortizações(A)[2]	Encargos(B)	Total (A+B)
2013	930.000,00	7.519.600,00	0,00	1.864,23	1.864,23
2014	9.000.000,00	18.853.690,00	0,00	201.662,70	201.662,70
2015	10.000.000,00	16.389.350,00	0,00	411.358,78	411.358,78
2016	10.000.000,00	11.860.090,00	0,00	579.442,95	579.442,95
2017	10.070.000,00	5.377.270,00	0,00	682.005,24	682.005,24
2018		0,00	1.000.000,00	714.000,00	1.714.000,00
2019	0,00	0,00	2.000.000,00	696.150,00	2.696.150,00
2020	0,00	0,00	2.000.000,00	672.350,00	2.672.350,00
2021	0,00	0,00	2.000.000,00	648.550,00	2.648.550,00
2022	0,00	0,00	2.000.000,00	624.750,00	2.624.750,00
2023	0,00	0,00	2.000.000,00	600.950,00	2.600.950,00
2024	0,00	0,00	2.000.000,00	577.150,00	2.577.150,00
2025	0,00	0,00	4.000.000,00	547.400,00	4.547.400,00
2026	0,00	0,00	4.000.000,00	499.800,00	4.499.800,00
2027	0,00	0,00	4.000.000,00	452.200,00	4.452.200,00
2028	0,00	0,00	4.000.000,00	404.600,00	4.404.600,00
2029	0,00	0,00	4.000.000,00	357.000,00	4.357.000,00
2030	0,00	0,00	4.000.000,00	309.400,00	4.309.400,00
2031	0,00	0,00	4.000.000,00	261.800,00	4.261.800,00
2032	0,00	0,00	4.000.000,00	214.200,00	4.214.200,00
2033	0,00	0,00	4.000.000,00	166.600,00	4.166.600,00
2034	0,00	0,00	4.000.000,00	119.000,00	4.119.000,00
2035	0,00	0,00	4.000.000,00	71.400,00	4.071.400,00
2036	0,00	0,00	1.500.000,00	29.750,00	1.529.750,00
2037	0,00	0,00	1.000.000,00	14.875,00	1.014.875,00
2038	0,00	0,00	500.000,00	2.975,00	502.975,00
Total	**40.000.000,00**	**60.000.000,00**	**60.000.000,00**	**9.861.233,91**	**69.861.233,91**

Observações:

1. Valor da contrapartida, em base anual, conforme as informações constantes do Pedido de Verificação de Limites e Condições e a lei autorizadora.

2. Valor das amortizações, em base anual, conforme as informações constantes do Pedido de Verificação de Limites e Condições.

3. O último ano de preenchimento deste Cronograma está em conformidade com o Pedido de Verificação de Limites e Condições ao qual esse Cronograma encontra-se anexo.

Taxa de Juros aplicada: 1,19% a.a

Aracaju, 06 de agosto de 2013.

Jackson Barreto de Lima
Governador do Estado de Sergipe em Exercício

PLEG
Fls.Nº 000051
MSF nº 133/2013

PGE/NCOF
47

Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação

Ente Federativo: SERGIPE

Operação Pleiteada: PRODETUR II

Data-Base: 20/08/2013

Taxas de Câmbio utilizadas: 2,3943

Último ano para o qual há liberações previstas: 2018 ANO EM CURSO****

Valores em R$ 1,00

Campo	Item	TOTAL***	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1	Operações de Crédito Contratadas (2 + 3 + 4)	998.530.626	437.651.420	435.944.412	48.336.506	48.335.334	28.262.953	0
2	Operações Contratadas com o Sistema Financeiro Nacional	830.271.193	419.114.552	411.156.641	0	0	0	
3	Operações de Antecipação de Receitas Orçamentária (ARO)	0	0	0	0	0	0	
4	Demais (inclusive operações de crédito externas)	168.259.432	18.536.868	24.787.771	48.336.506	48.335.334	28.262.953	0
5	Operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas (a + b + c ...)	419.771.023	371.396.325	10.368.087	18.882.933	14.496.131	3.700.228	927.319
	a. (PROFISCO / BID)	13.858.208	154.217	2.575.740	6.821.911	4.105.315	201.025	
	b. (DOM TÁVORA / FIDA)	37.638.502	2.967.796	7.792.347	12.061.022	10.390.816	3.499.203	927.319
	c. (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FINAME (SAÚDE) IIB / B.BRASIL)	9.129.312	9.129.312					
	d. (POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO - DPL / BIRD)	359.145.000	359.145.000					
		0						
		0						
		0						
Total (1 + 2 + 3)		1.418.301.648	809.047.745	446.312.499	67.219.439	62.831.465	31.963.181	927.319

Observações:

* Neste Cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.
** Os valores deste Cronograma de Liberação estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
*** Esta coluna contém o somatório dos valores das Liberações referentes a TODOS os exercícios informados neste Cronograma.
**** Na coluna referente ao ANO EM CURSO, estão informados os valores de todas as liberações realizadas e previstas para o ANO EM CURSO (de janeiro a dezembro).
***** Os valores deste Cronograma estão expressos em reais (R$).

JACKSON BARRETO DE LIMA
Governador de Sergipe em exercício

JOSÉ DE OLIVIERA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

GIMLE CAJUEIRO DE HOLLANDA
Gerente Geral da Dívida Pública

PGFN/COF 84

PLEG 000052 MSF nº 23/08/2013

Cronograma de pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar

Ente Federativo: SERGIPE

Operação Pleiteada: PRODETUR II

Data-Base: 31/12/2012 (para o campo 1)

Data-Base: 20/08/2013 (para os campos 2 e 3)

Ano Final da Operação Pleiteada: 2038 ANO EM CURSO****

Valores em R$ 1,00

Campo	Item	TOTAL***		2013		2014		2015		2016		2017		2018		2019	
		Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
1	Dívida Consolidada**	2.727.345.381	810.632.250	468.134.807	134.883.729	270.781.046	123.297.796	268.686.075	107.653.913	273.128.125	93.393.358	269.548.788	78.729.787	257.361.883	63.972.004	192.769.148	50.475.303
2	Operações contratadas com liberações no exercício em curso	998.530.626	609.771.123	933.664	9.554.534	10.938.248	40.653.351	28.483.899	56.465.557	40.607.368	52.979.075	50.271.459	50.606.353	51.600.668	47.588.458	53.012.841	44.383.894
3	Operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas (a + b + c ...)	419.771.023	198.916.006	-	1.957.391	-	11.175.328	760.776	11.445.390	2.397.503	11.602.540	3.653.843	11.636.099	10.101.532	11.582.458	16.549.218	11.231.868
	a. (DOM TÁVORA/FIDA)	37.638.502	4.352.044	-	41.252	-	149.566	-	317.214	1.256.339	444.183	2.512.679	457.896	2.512.679	435.860	2.512.675	400.933
	b. (PROFISCO / BIRD)	13.858.208	2.959.096	-	17.323	-	48.614	-	112.266	-	219.763	-	274.526	461.939	277.164	923.879	263.306
	c. (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FINAME (SAÚDE) IIB / B.BRASIL)	9.129.312	1.635.122	-	115.063	-	274.627	760.776	313.388	1.141.164	236.072	1.141.164	201.156	1.141.164	166.914	1.141.164	132.671
	d. (POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO - DPL / BIRD)	359.145.000	189.969.744	-	1.783.754	-	10.702.521	-	10.702.521	-	10.702.521	-	10.702.521	5.985.750	10.702.521	11.971.500	10.434.958
		-	-														
		0	0														
		0	0														
Total (1 + 2 + 3)		4.145.647.029	1.619.319.380	469.068.471	146.395.653	281.719.294	175.126.475	297.930.750	175.564.859	316.132.997	157.974.973	323.474.090	140.972.239	319.064.083	123.142.920	262.331.208	106.091.067

Observações:

* Neste Cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

** O valor informado corresponde ao saldo da Dívida Consolidada constante do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Relatório de Gestão Fiscal - RGF (MIP - Anexo 6 - item 4), disponível no SISTN, cujo período é igual ao da data-base informada no cabeçalho deste Cronograma, excluído o valor de "Precatórios Posteriores a 05/05/2000"

*** A coluna "TOTAL" contém o somatório dos valores de Amortização e de Encargos de TODOS os exercícios.

**** O valor correspondente ao exercício em curso inclui os valores pagos e a pagar no referido exercício, de janeiro a dezembro.

***** Estão inseridas colunas referentes a todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pleiteada.

JACKSON BARRETO DE LIMA
Governador de Sergipe em exercício

JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

GIMLE CAJUEIRO DE HOLLANDA
Gerente Geral da Dívida Pública

PLEG
Fls.Nº 000053
MSF nº 123/2013

PGFN/COF
679

Fls. 27
Rubrica

Cronograma de pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar

Ente Federativo: SERGIPE

Operação Pleiteada: PRODETUR II

Data-Base: 31/12/2012 (para o campo 1)

Data-Base: 20/08/2013 (para os campos 2 e 3)

Valores em R$ 1,00

Campo	Item	2020		2021		2022		2023		2024		2025		2026		2027	
		Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
1	**Dívida Consolidada****	150.092.723	38.813.742	102.924.167	30.607.863	72.116.767	26.034.919	76.030.230	21.980.113	91.781.727	17.247.643	76.023.901	12.283.718	80.625.734	7.529.980	71.175.728	2.520.127
2	**Operações contratadas com liberações no exercício em curso**	54.513.158	41.157.464	46.457.299	38.060.630	44.934.145	35.573.072	46.733.300	33.009.686	48.644.753	30.343.413	50.675.515	27.487.814	52.833.034	24.534.784	55.125.221	21.420.469
3	**Operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas (a + b + c ...)**	16.549.218	10.787.769	16.549.218	10.343.073	16.549.218	9.898.677	15.788.442	9.460.957	15.408.054	9.048.424	15.408.054	8.638.270	15.408.054	8.228.117	15.408.054	7.817.961
	a. (DOM TÁVORA/FIDA)	2.512.675	366.007	2.512.675	331.081	2.512.675	296.155	2.512.675	261.229	2.512.675	226.302	2.512.675	191.376	2.512.675	156.450	2.512.675	121.524
	b. (PROFISCO / BIRD)	923.879	244.829	923.879	226.350	923.879	207.873	923.879	189.396	923.879	170.917	923.879	152.440	923.879	133.963	923.879	115.484
	c. (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FINAME (SAÚDE) IIB / B.BRASIL)	1.141.164	98.726	1.141.164	64.186	1.141.164	29.943	380.388	2.377	-	-	-	-	-	-	-	-
	d. (POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO - DPL / BIRD)	11.971.500	10.078.207	11.971.500	9.721.457	11.971.500	9.364.706	11.971.500	9.007.955	11.971.500	8.651.204	11.971.500	8.294.454	11.971.500	7.937.703	11.971.500	7.580.952
Total (1 + 2 + 3)		221.155.099	90.758.975	165.930.685	79.011.566	133.600.130	71.506.667	138.551.972	64.450.757	155.834.534	56.639.481	142.107.470	48.409.802	148.866.822	40.292.880	141.709.003	31.758.556

Observações:

* Neste Cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

** O valor informado corresponde ao saldo da Dívida Consolidada constante do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Relatório de Gestão Fiscal - RGF (MIP - Anexo C - item 4), disponível no SISTN, cujo período é igual ao da data-base informada no cabeçalho deste Cronograma, excluído o valor de "Precatórios Posteriores a 05/05/2000".

*** A coluna "TOTAL" contém o somatório dos valores de Amortização e de Encargos de TODOS os exercícios.

**** O valor correspondente ao exercício em curso inclui os valores pagos e a pagar no referido exercício, de janeiro a dezembro.

***** Estão inseridas colunas referentes a todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pleiteada.

JACKSON BARRETO DE LIMA
Governador de Sergipe em exercício

JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

GIMLE CAJUEIRO DE HOLLANDA
Gerente Geral da Dívida Pública

PGFN/COF
PLEG
FLS Nº 000054
MSF nº 123/2013

Cronograma de pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar

Ente Federativo: SERGIPE

Operação Pleiteada: PRODETUR II

Data-Base: 31/12/2012 (para o campo 1)

Data-Base: 20/08/2013 (para os campos 2 e 3)

Valores em R$ 1,00

Campo	Item	2028		2029		2030		2031		2032		2033		2034		2035	
		Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
1	Dívida Consolidada**	1.257.650	464.498	1.334.109	357.205	1.415.226	243.382	1.501.287	122.603	645.219	20.493	11.041	71	0	0	0	0
2	Operações contratadas com liberações no exercício em curso	57.560.483	18.153.919	60.147.752	14.712.464	62.896.515	11.073.446	65.816.854	7.260.930	58.898.130	3.521.763	32.207.403	766.283	8.412.972	242.925	8.412.972	154.588
3	Operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas (a + b + c ...)	18.290.083	7.407.807	21.172.111	6.868.827	21.172.111	6.286.902	19.864.140	5.723.160	18.659.436	5.176.163	18.197.520	4.629.165	17.735.557	4.096.026	17.735.557	3.567.507
	a. (DOM TÁVORA/FIDA)	2.512.675	86.598	2.512.675	51.672	2.512.675	16.745	1.204.704	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	b. (PROFISCO / BIRD)	923.879	97.007	923.879	78.531	923.879	60.051	923.879	41.575	923.879	23.098	461.963	4.619	-	-	-	-
	c. (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FINAME (SAÚDE) IIB / B.BRASIL)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	d. (POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO - DPL / BIRD)	14.853.528	7.224.202	17.735.557	6.738.624	17.735.557	6.210.105	17.735.557	5.681.585	17.735.557	5.153.066	17.735.557	4.624.546	17.735.557	4.096.026	17.735.557	3.567.507
Total (1 + 2 + 3)		77.108.216	26.026.224	82.653.972	21.938.496	85.483.852	17.603.730	87.182.281	13.106.692	78.202.785	8.718.420	50.415.964	5.395.518	26.148.529	4.338.951	26.148.529	3.722.095

Observações:

* Neste Cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
** O valor informado corresponde ao Saldo da Dívida Consolidada constante do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Relatório de Gestão Fiscal - RGF (MIP - Anexo C - item 4) disponível no SISTN, cujo período é igual ao da data-base informada no cabeçalho deste Cronograma, excluído o valor de "Precatórios Posteriores a 05/05/2000".
*** A coluna "TOTAL" contém o somatório dos valores de Amortização e de Encargos de TODOS os exercícios.
**** O valor correspondente ao exercício em curso inclui os valores pagos e a pagar no referido exercício, de janeiro a dezembro.
***** Estarão incluídas colunas referentes a todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pleiteada.

JACKSON BARRETO DE LIMA
Governador de Sergipe em exercício

JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

GIMLE CALHEIRO DE HOLLANDA
Gerente Geral da Dívida Pública

PGFN/COF
PLEG
Fls.Nº 000055
MSF nº 122/2013

Cronograma de pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar

Ente Federativo: SERGIPE

Operação Pleiteada: PRODETUR II

Data-Base: 31/12/2012 (para o campo 1)

Data-Base: 20/08/2013 (para os campos 2 e 3)

Valores em R$ 1,00

Campo	Item	2036		2037		2038		RESTANTE A PAGAR	
		Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz	Encargos	Amortiz	Encargos
1	Dívida Consolidada**	0	0						
2	Operações contratadas com liberações no exercício em curso	8.412.972	66.252	0	0	0	0	0	0
3	Operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas (a + b + c ...)	17.735.557	3.038.987	17.735.557	2.510.468	17.735.557	1.981.948	53.206.652	2.774.726
	a. (DOM TÁVORA/FIDA)	-	-						
	b. (PROFISCO / BIRD)	-	-						
	c. (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FINAME (SAÚDE) IIB / B.BRASIL)	-	-						
	d. (POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO - DPL / BIRD)	17.735.557	3.038.987	17.735.557	2.510.468	17.735.557	1.981.948	53.206.652	2.774.726
Total (1 + 2 + 3)		26.148.529	3.105.239	17.735.557	2.510.468	17.735.557	1.981.948	53.206.652	2.774.726

Observações:

* Neste Cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

** O valor informado corresponde ao saldo da Dívida Consolidada constante do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Relatório de Gestão Fiscal - RGF (MIP - Anexo C - item 4), disponível no SISTN, cujo período é igual ao da data-base informada no cabeçalho deste Cronograma, excluído o valor de "Precatórios Posteriores a 05/05/2000"

*** A coluna "TOTAL" contém o somatório dos valores de Amortização e de Encargos de TODOS os exercícios.

**** O valor correspondente ao exercício em curso inclui os valores pagos e a pagar no referido exercício, de janeiro a dezembro

***** Estão incluídas colunas referentes a todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pleiteada

JACKSON BARRETO DE LIMA
Governador de Sergipe em exercício

JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

GIMLE CAJUEIRO DE HOLLANDA
Gerente Geral da Dívida Pública

PLEG
Fls.Nº 000056
MSF nº 123/2013

P.G.FN/COR

Fls. 280
Rubrica

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESTADO: SERGIPE - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 13.128.798/0001-01
Exercício: 2013
Período de referência: JANEIRO A JUNHO DE 2013/BIMESTRE MAIO - JUNHO
CVA: 201307261300300050 3505

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1,00

70	Operações de Crédito Externas - Ref.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71	Mobiliária - Créd. Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72	Contratual - Créd. Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73	**SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)**	7.818.528.800,00	8.271.908.800,00	1.089.906.474,14	13,18	3.252.470.090,88	39,32	5.019.438.709,12
74	**DÉFICIT (VI)**	-	-	-	-	-	-	-
75	**TOTAL (VII) = (V+VI)**	7.818.528.800,00	8.271.908.800,00	1.089.906.474,14	13,18	3.252.470.090,88	-	-
76	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	636.861.936,94	-	-	11.570.000,00	-	-
77	Superávit Financeiro	-	636.861.936,94	-	-	11.570.000,00	-	-
78	Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

CAMPO	DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (f-g)
					No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre.	Até o Bimestre. (g)	% (g/f)	
79	**DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)**	7.237.089.023,73	608.845.300,60	7.845.934.324,33	1.147.402.377,29	3.856.544.693,68	983.119.462,98	2.831.802.417,93	36,09	5.014.131.906,40
80	**DESPESAS CORRENTES**	5.857.294.636,73	98.079.244,79	5.955.373.881,52	1.062.458.444,10	3.474.073.918,53	913.856.441,01	2.618.150.739,87	43,96	3.337.223.141,65
81	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.972.081.142,22	7.510.000,00	3.979.591.142,22	782.488.854,85	2.420.347.781,81	600.588.402,46	1.763.159.926,36	44,31	2.216.431.215,86
82	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	118.483.415,00	8.801.846,17	127.285.261,17	22.456.275,34	73.609.549,50	24.155.953,57	65.928.627,23	51,80	61.356.633,94
83	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.766.730.079,51	81.767.398,62	1.848.497.478,13	257.513.313,91	980.116.587,22	289.112.084,98	789.062.186,28	42,69	1.059.435.291,85
84	Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
85	Demais Despesas Correntes	1.766.730.079,51	81.767.398,62	1.848.497.478,13	257.513.313,91	980.116.587,22	289.112.084,98	789.062.186,28	42,69	1.059.435.291,85
86	**DESPESAS DE CAPITAL**	1.277.847.387,00	-510.766.055,81	1.788.613.442,81	84.943.933,19	382.470.775,15	69.263.021,97	213.651.678,06	11,95	1.574.961.764,75
87	INVESTIMENTOS	998.644.962,00	201.530.314,68	1.200.175.276,68	40.677.565,37	235.635.758,20	29.153.105,79	84.502.319,64	7,04	1.115.672.957,04
88	INVERSÕES FINANCEIRAS	94.097.340,00	-50.899.806,96	43.197.533,04	1.600.000,00	11.669.498,63	2.873.227,52	11.383.046,39	26,35	31.814.486,65
89	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	185.105.085,00	360.135.548,09	545.240.633,09	42.666.367,82	135.165.518,32	37.236.688,66	117.766.312,03	21,60	427.474.321,06
90	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	14.247.000,00	0,00	14.247.000,00	-	-	-	-	-	-
91	**RESERVA DO RPPS**	87.700.000,00	0,00	87.700.000,00	-	-	-	-	-	-
92	**DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)**	581.439.776,27	-29.973.752,42	551.466.023,85	85.105.341,05	303.765.103,95	81.054.493,88	235.759.898,51	43,28	315.706.125,34
93	Pessoal e Encargos Sociais	530.836.567,78	760.000,00	531.596.567,78	82.367.611,19	296.843.101,62	77.885.019,10	229.679.431,68	43,21	301.917.136,10
94	Outras Despesas Correntes	15.995.340,49	-2.807.000,00	13.188.340,49	2.737.729,86	6.922.002,33	3.169.474,78	6.080.466,83	46,10	7.107.873,66
95	Investimentos	34.607.868,00	-27.926.752,42	6.681.115,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.681.115,58
96	**SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII+IX)**	7.818.528.800,00	578.871.548,18	8.397.400.348,18	1.232.507.718,34	4.160.309.797,63	1.064.173.956,86	3.067.562.316,44	36,53	5.329.838.031,74
97	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PLEG Fls.Nº 000057 173.7082

PGE/FICOU Fls. 53

ESTADO Fls. 291 Rubrica

Pag.

GOVERNO DE SERGIPE
GABINETE DO GOVERNADOR

Ofício nº 228/2013
Ref. GE nº. 123/2013

Aracaju, 16 de agosto de 2013.

TESOURO NACIONAL
23 AGO 2013
STN/CODIN/GEIFO
TEL: 3412-3962 FAX: 3412-1625
codin.df.stn@fazenda.gov.br

À Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios - Bloco P
Brasília - DF
CEP 70.048-900

Senhor Ministro,

1. Considerando a necessidade de promovermos investimentos em prol do desenvolvimento do Estado de Sergipe e em benefício de sua população, solicito a Vossa Excelência, nos termos do Art. 11 da Portaria nº. 306 de 10/09/2012, que a operação elencada abaixo, prevista no Anexo V do Programa de Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe, seja considerada elegível para a concessão de garantia pela União.

Operação de Crédito a Contratar	Entidade Financiadora	Situação junto à STN	Valor a contratar
Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe (PRODETUR NACIONAL/SE)	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	Pleito Protocolado	US$ 60,000,000.00

2. Com esse objetivo, encaminhamos, em anexo, a Nota Técnica nº. 05/2013, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe, contendo justificativas que constituem fundamentos relevantes para que a operação de crédito pleiteada seja, excepcionalmente considerada elegível por Vossa Excelência, haja vista o atendimento às condições estabelecidas na Portaria nº. 306 de 10/09/2012.

3. Na oportunidade, renovo minha estima e consideração.

Atenciosamente,

JACKSON BARRETO DE LIMA
Governador do Estado de Sergipe, em Exercício

PLEG
Fls.Nº 000058
MSF nº 123/2013

PGFN/COF
54

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. Tancredo Neves, S/N, Centro Administrativo Augusto Franco,
Ed. Sálvio Oliveira, 5º andar - CEP 49.080-900 – Capucho - Aracaju-SE
Fone: (79) 3216.7261 – E-mail: gabinsef@sefaz.se.gov.br

261

NOTA TÉCNICA Nº 05/2013

OBJETIVO: Solicitar excepcionalização ao Ministro da Fazenda para que seja considerada elegível a operação de crédito elencada na presente nota, para a concessão de garantia da União.

ASSUNTO: Parecer Técnico com a finalidade de subsidiar o Ministro da Fazenda, especificando o atendimento ao disposto nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 11 da Portaria nº. 306, de 10/09/2012, acerca do pedido de excepcionalidade do Estado de Sergipe para concessão de garantia da União para contratação de operação de crédito.

Tendo como objetivo o pedido de excepcionalidade junto ao Ministério da Fazenda para contratação do empréstimo abaixo relacionado, previsto no Anexo V do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal firmado entre a União e o Estado de Sergipe, para o triênio 2012-2014, apresentamos, a seguir, considerações e justificativas acerca do disposto na legislação em epígrafe:

Operação de Crédito a Contratar	Entidade Financiadora	Situação junto à STN	Valor a contratar
Programa de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR NACIONAL em Sergipe	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	Pleito Protocolado	US$ 60,000,000.00

A argumentação para sustentação do pleito está dividida em dois eixos. O primeiro, na ênfase à demonstração da capacidade de pagamento do Estado de Sergipe, refletida no pleno atendimento aos indicadores e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, assim como às metas do Programa de Ajuste Fiscal - PAF. No segundo eixo, serão abordados os dispositivos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 11 da Portaria nº. 306, de 10/09/2012, e o pleno atendimento pelo Estado de Sergipe das condições estabelecidas nesta Norma Legal.

No que se refere ao atendimento dos **indicadores e limites estabelecidos na LRF**, os dados do exercício em curso - 2013 - extraídos do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 1º quadrimestre (janeiro-abril) demonstram obediência ao regimento legal, conforme resumo abaixo:

PLEG
Fls.Nº 000059
MSF nº 123/2013

PGFN/COF SS

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. Tancredo Neves, S/N, Centro Administrativo Augusto Franco,
Ed. Sálvio Oliveira, 5º andar - CEP 49.080-900 – Capucho - Aracaju-SE
Fone: (79) 3216.7261 – E-mail: gabinsef@sefaz.se.gov.br

LRF - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL						
Indicadores	Unid.	Fórmulas	Cálculo ABR/2013	Real. ABR/13	Limites Máx.	OK
Gasto Total com Pessoal	%	Desp. Líq. Total Pessoal / Receita Corr. Líquida	3.109,3 / 5.296,0	58,71%	60,0%	✓
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	%	Desp. Líq. Pessoal Exec. / Receita Corr. Líquida	2.584,4 / 5.296,0	48,80%	49,0%	✓
Gastos com Pessoal do Poder Judiciário	%	Desp. Líq. Pessoal Jud. / Receita Corr. Líquida	280,0 / 5.296,0	5,29%	6,0%	✓
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	%	Desp. Líq. Pessoal Leg. / Receita Corr. Líquida	153,8 / 5.296,0	2,90%	3,0%	✓
Gastos com Pessoal do Ministério Público	%	Desp. Líq. Pessoal MP / Receita Corr. Líquida	91,1 / 5.296,0	1,72%	2,0%	✓
Dívida Consolidada	%	Dívida Consolidada Líquida / Receita Corr. Líquida	2.622,1 / 5.296,0	49,51%	200,0%	✓
Serviço da Dívida	%	Serviço da Dívida / Receita Corr. Líquida	122,3 / 5.296,0	2,31%	11,5%	✓
Garantia de Valores	%	Garantia de Valores / Receita Corr. Líquida	0,00 / 5.296,0	0,00%	22,0%	✓
Operações de Crédito Internas e Externas	%	Op. Créd. Int. e Ext. / Receita Corr. Líquida	16,8 / 5.296,0	0,32%	16,0%	✓
Operações de Crédito por Antec. da Receita	%	Op. Créd. Antec. Rec. / Receita Corr. Líquida	0,0 / 5.296,0	0,00%	7,0%	✓

No tocante à despesa de Pessoal, todos os Poderes estão enquadrados, em estrito atendimento aos limites máximos estabelecidos, sendo que o Poder Executivo apresentou-se com 48,80%, o Poder Judiciário com 5,29%, o Poder Legislativo com 2,90% (Assembléia Legislativa com 1,74% e Tribunal de Contas com 1,16%) e o Ministério Público com 1,72%, cujos cálculos são efetuados em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do período. No geral, a despesa total de Pessoal do Estado de Sergipe apresenta um percentual de 58,71%, frente a um limite máximo de 60,0% estabelecido pela LRF.

Da mesma forma, a Dívida Pública encontra-se devidamente enquadrada nos parâmetros da Lei Complementar nº 101, tendo em vista que a Dívida Consolidada Líquida, por exemplo, atinge 49,51%, relativamente à RCL, quando o limite máximo é de 200,0%. O Serviço da Dívida, expresso no percentual de 2,31%, tem como limite máximo legal de 11,5%. Os demais indicadores da Dívida, como Garantia de Valores, Operações de Crédito Interna e Externa e Operações de Crédito por antecipação de Receita também estão dentro dos limites emanados na LRF.

A análise dos **indicadores do Programa de Ajuste Fiscal**, para o período de janeiro a dezembro de 2012, também demonstra rigorosa gestão fiscal e pleno atendimento aos indicadores do PAF, relativos à Relação da Dívida/Receita Líquida Real, Resultado

PLEG
Fls.Nº 000060
MSF nº 173/2013

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. Tancredo Neves, S/N, Centro Administrativo Augusto Franco,
Ed. Sálvio Oliveira, 5º andar - CEP 49.080-900 – Capucho - Aracaju-SE
Fone: (79) 3216.7261 – E-mail: gabinsef@sefaz.se.gov.br

Primário, Gasto com Pessoal, Receita Própria e Gastos com investimentos/Receita Líquida Real, no encerramento do exercício corrente.

PAF - PROGRAMA DE AJUSTE FISCAL COM A UNIÃO						
Indicadores	Unid.	Fórmulas	Cálculo DEZ/2012	Real. DEZ/2012	Metas 2012	OK
Relação Dívida/RLR	Relação	Relação Estoque da Dívida / Receita Líq. Real	2.328 / 4.576	0,51	≤1,0	✓
Resultado Primário	R$ milhões	Rec. Liquida. - Desp não Financeira	5.732,97 - 5.889,34	(156)	≥(206)	✓
Gasto com Pessoal/RCL (*)	%	Gasto com Pessoal / Receita Líquida	3.404 / 5.644	60,32%	≤60,0%	×
Receita própria	R$ milhões	Doze meses	2.843	2.842,64	≥2.762	✓
Gasto investimento/RLR	%	Invest. e Inversões / Receita Líq. Real	398 / 4.768	8,35%	≤ 12,14%	✓

(*) A metodologia de cálculo da RCL no PAF é diferente da adotada pela LRF.

O exercício de 2012 foi marcado pelo fato de que o Governo do Estado de Sergipe atingiu as principais metas acordadas com a União Federal na pactuação do Programa de Ajuste Fiscal: a Relação Dívida/Receita Líquida Real fechou com 0,51, frente a uma meta de até 1,00 e o Resultado Primário, acordado para um déficit de (-) R$ 204 milhões, acabou atingindo o valor de (-) R$ 156 milhões, ou seja, abaixo da estimativa inicialmente acordada com a STN. Demais itens também se mantiveram compatíveis com o PAF, exceto o gasto com pessoal.

Com o objetivo de reforçar a sustentação do pleito para concessão de garantia da União visando à contratação de operações de crédito e subsidiar a análise técnica do Ministério da Fazenda, torna-se relevante apresentar a evolução da dívida estadual nos últimos seis anos, ou melhor, no período de 2006 a 2012. O gráfico abaixo demonstra o comportamento da **Dívida Líquida Consolidada**, descontada a inflação (IPCA).

PLEG
Fls.Nº 000061
MSF nº 123/2013

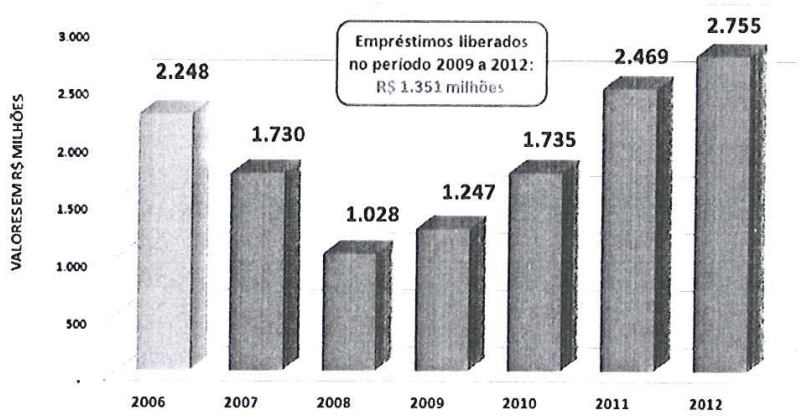
GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. Tancredo Neves, S/N, Centro Administrativo Augusto Franco,
Ed. Sálvio Oliveira, 5º andar - CEP 49.080-900 – Capucho - Aracaju-SE
Fone: (79) 3216.7261 – E-mail: gabinsef@sefaz.se.gov.br

261

Dívida Líquida Consolidada

Valores Reais - Descontada a inflação (IPCA)



Em outro comparativo, considerando o quadro a seguir, que traduz a relação da Dívida Bruta, Dívida Líquida e o Serviço da Dívida com a Receita Corrente Líquida e, adicionalmente, com limites máximos legalmente estabelecidos, constata-se que houve relevante diminuição relativa do endividamento público do Estado de Sergipe no período 2006-2012, tendo em vista a redução dos seguintes índices: a Dívida Bruta decresceu de 65,6 % para 61,7%, bem abaixo do limite máximo de 200%, a Dívida Líquida diminuiu de 57,1% para 52,8% e o Serviço da Dívida caiu de 6,8% para 6,5%, que também é inferior ao limite máximo de 11,5%.

Destarte, percebe-se que os níveis de **endividamento em 2012** estão abaixo daqueles registrados em 2006, comprovando-se, mais uma vez, a rigorosa gestão fiscal realizada no Estado de Sergipe nos últimos anos, mesmo considerando que no período de 2009 a 2012 o Estado contratou operações de créditos que permitiram a liberação de R$ 1.003 milhões, notadamente para atender aos seus programas de investimentos.

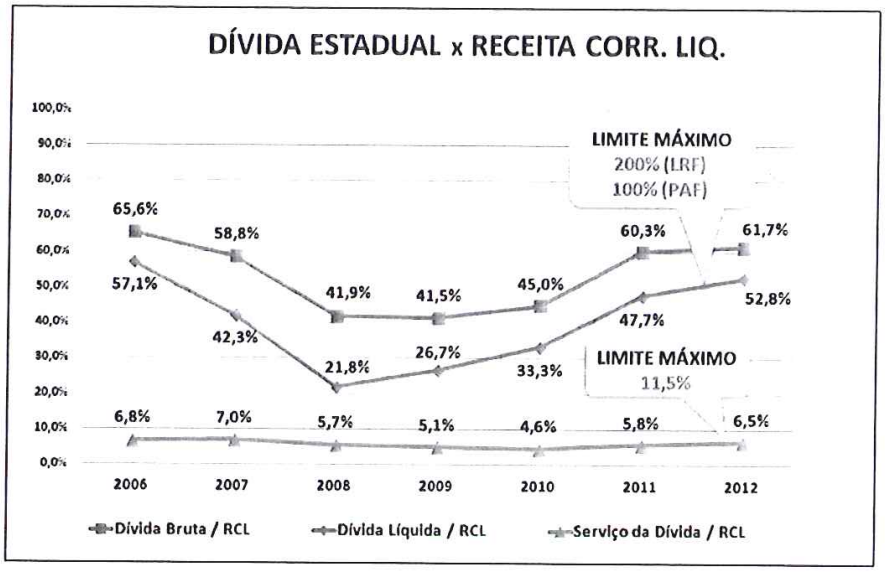
PLEG
Fls Nº 000062
MSF nº 123/2013

GOVERNO 59

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. Tancredo Neves, S/N, Centro Administrativo Augusto Franco,
Ed. Sálvio Oliveira, 5º andar - CEP 49.080-900 – Capucho - Aracaju-SE
Fone: (79) 3216.7261 – E-mail: gabinsef@sefaz.se.gov.br

265



A decisão de contrair empréstimo para apoio a programas de governo está baseada na necessidade que o Estado de Sergipe possui de buscar parcerias para concretização dos investimentos necessários ao seu desenvolvimento. Grandes intervenções como pontes, rodovias, hospitais, clínicas de saúde, adutoras, esgotamento sanitário, entre outras, têm dinamizado a economia local e regional, criando e mantendo empregos e proporcionando qualidade de vida aos cidadãos sergipanos.

O enfrentamento da crise financeira internacional desde o final de 2008, com conseqüente queda nos níveis de arrecadação do Fundo de Participação dos Estados, revelou a necessidade de elaborar projetos nas mais diversas áreas de governo, notadamente na área de infra-estrutura, para captação de recursos necessários ao combate dos efeitos negativos do período recessivo.

Sendo assim, o Governo do Estado tem procurado estabelecer e aprofundar parcerias na busca de recursos de operações de crédito assim como convênios não onerosos, culminando na realização de **Investimentos no período 2007-2012**, conforme quadro abaixo:

PLEG
FLS Nº 000063
MSF nº 123/2013

PGFN/COT
269

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. Tancredo Neves, S/N, Centro Administrativo Augusto Franco,
Ed. Sálvio Oliveira, 5º andar - CEP 49.080-900 – Capucho - Aracaju-SE
Fone: (79) 3216.7261 – E-mail: gabinsef@sefaz.se.gov.br

206

PLEG
Fls.Nº 000064
MSF nº 123/2013



Em relação aos **RESULTADOS PRIMÁRIOS** negativos dos últimos exercícios, principal motivo da recente alteração na classificação do Estado de Sergipe em relação às disposições das Portarias MF nº 89/1997 e nº 306/2012, colocando-o supostamente com dificuldade para assumir novos compromissos decorrentes de novas operações de crédito em análise na STN, temos a considerar que os mesmos decorreram do volume de liberações de créditos ocorrido entre 2009 e 2012, cujos recursos foram aplicados nos programas de investimentos do Estado.

Pela metodologia de cálculo do Resultado Primário, as receitas de operações de créditos são excluídas do cálculo do total das Receitas Primárias, enquanto que as Despesas de Capital realizadas com os recursos desta fonte permanecem no total das Despesas Primárias. Assim, em períodos em que ocorreram significativas liberações de créditos para realização de investimentos, como entre 2009 e 2012, o Estado passou a ter Resultado Primário Negativo.

Além do mais, se for considerado o período de 2007 a 2012, o Resultado Primário Total é **POSITIVO** mesmo de forma nominal, ou seja, sem a atualização monetária do período. Nos anos de 2007 e 2008 o Estado acumulou **Resultado Primário Positivo** na ordem de R$ 851 milhões, enquanto que no período de 2009 a 2012 o Resultado Primário Negativo foi de R$ 782 milhões, resultando num valor líquido POSITIVO em todo o período de **(+) R$ 69 milhões**.

Quando se analisa os dados financeiros do Estado de Sergipe pelo indicador da **SUFICIÊNCIA**, ou seja, do **Resultado Fiscal** do exercício (Receitas menos Despesas), encontramos também um quadro POSITIVO. Novamente, nos anos 2007 e 2008 o Estado acumulou Resultados Positivos na ordem de R$ 532 milhões, que absorveram os

PGFN/COF 60

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. Tancredo Neves, S/N, Centro Administrativo Augusto Franco,
Ed. Sálvio Oliveira, 5º andar - CEP 49.080-900 – Capucho - Aracaju-SE
Fone: (79) 3216.7261 – E-mail: gabinsef@sefaz.se.gov.br

Resultados Negativos de 2009 e 2010 de (-) R$ 180 milhões, resultando em um Resultado Líquido Positivo nos quatro anos de R$ 352 milhões. Se contarmos com o Resultado Positivo de 2011, de R$ 11,6 milhões, e com o Resultado Negativo de 2012, de R$ 121,8 milhões, este Saldo Positivo passa para R$ 241,8 milhões.

Portanto, esta realidade, associada aos dados já comentados de enquadramento com folga nos parâmetros da LRF e do PAF, permite-nos concluir que não haverá riscos para o cumprimento futuro do Serviço da Dívida, inclusive em relação às operações de crédito em análise neste momento pela STN.

Passa-se agora ao segundo eixo da nossa argumentação. Em relação aos critérios estabelecidos no artigo 11 da Portaria nº. 306/2012, abaixo transcrito:

> *"Art. 11. A exclusivo critério do Ministro da Fazenda, e em caráter excepcional, poderão ser consideradas elegíveis para a concessão de garantia da União, operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:*
> *a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;*
> *b) os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e*
> *c) contem com recursos suficientes do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com sua situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.*

O citado dispositivo normativo retrata que, em caráter excepcional, a concessão de garantias da União poderá ser efetivada mediante o cumprimento de condições específicas, sobre as quais tecemos as seguintes considerações:

a) CONTRAGARANTIAS SUFICIENTES

Quanto ao ***item a*** do normativo que dispõe que as operações de crédito ***"contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União"***, o Poder Executivo Estadual está autorizado, na Lei Autorizativa da Operação de Crédito, a vincular, como contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas. Assim, as principais receitas do Estado, como o Fundo de Participação dos Estados - FPE e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, já estão vinculadas e asseguradas - por Lei - como contragarantia à garantia da União. Estes valores, excluídos os repasses mínimos obrigatórios para as áreas de educação e saúde, são suficientes para suportarem o valor total do serviço da Dívida Consolidada anual do Estado de Sergipe (computadas as projeções de serviços das operações de crédito a contratar).

PLEG
Fls.Nº 000065
MSF nº 123/2013

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. Tancredo Neves, S/N, Centro Administrativo Augusto Franco,
Ed. Sálvio Oliveira, 5º andar - CEP 49.080-900 – Capucho - Aracaju-SE
Fone: (79) 3216.7261 – E-mail: gabinsef@sefaz.se.gov.br

268

b) RELEVÂNCIA DO PROJETO

No que se refere ao ***item b*** e a necessidade de que "***os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal***", considera-se os seguintes aspectos:

Trata-se de operação de crédito externo que o Estado de Sergipe pleiteia contratar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos), autorizada pela Lei Estadual nº 6.518 de 03 de Dezembro de 2008, visando à obtenção de recursos destinados a execução do Programa de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR NACIONAL em Sergipe.

A operação de crédito oferece a oportunidade de captação dos recursos necessários aos investimentos que possibilitarão não só o aumento do fluxo turístico do Estado, como também do tempo de permanência do turista, de modo a permitir a interiorização da atividade, propiciando a geração de maiores divisas, emprego e renda para a população sergipana, bem como a redução das desigualdades sociais. Assim, o empréstimo junto ao BID auxilia também o Governo do Estado no sentido de atingir a meta mobilizadora de erradicação da miséria no estado, priorizando a população de baixa renda.

Nesse sentido, existe também um alinhamento entre as diretrizes do turismo em âmbito nacional e estadual com as metas estabelecidas pelo BID, que consistem em promover a redução da pobreza e a equidade social, além do desenvolvimento sustentável. Para alcançá-las, o BID concentra esforços em quatro áreas prioritárias das quais se podem destacar: a) o incentivo à competitividade mediante apoio a políticas e programas que elevem o potencial de desenvolvimento sustentável do país em uma economia aberta e global; b) a modernização do Estado via maior eficiência e transparência das instituições públicas; e, c) o investimento em programas sociais que expandam as oportunidades para os menos favorecidos.

Em Sergipe, os recursos do empréstimo serão utilizados para a elaboração e a execução de projetos estruturados de acordo com os componentes básicos do Programa, estando os mesmos perfeitamente alinhados às Políticas Públicas do setor de turismo tanto nacional quanto estadual e municipal, bem como discutidos no âmbito da sociedade civil através dos conselhos municipais e estadual de turismo.

Por outro lado, é importante destacar que o investimento na atividade turística possui viabilidade econômica e tem excelente relação custo-benefício, propiciando taxas internas de retorno bem atrativas, o que torna esta operação de crédito perfeitamente aderente à capacidade de endividamento e pagamento do Estado de Sergipe, conforme definido pela legislação vigente.

PLEG
Fls.Nº 000066
AISF nº 123/2013

GENICOF 62

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. Tancredo Neves, S/N, Centro Administrativo Augusto Franco,
Ed. Sálvio Oliveira, 5º andar - CEP 49.080-900 – Capucho - Aracaju-SE
Fone: (79) 3216.7261 – E-mail: gabinsef@sefaz.se.gov.br

Os benefícios considerados para o cálculo da viabilidade econômica do Prodetur Nacional no Estado de Sergipe (Análise Benefício-Custo) são decorrentes dos impactos do aumento dos gastos turísticos (considerando apenas a motivação lazer), estimados através do Modelo de Insumo-Produto (BNB). Pela metodologia, o Prodetur Nacional/Sergipe deverá gerar 3.800 empregos diretos e 12.400 indiretos.

Os projetos inseridos na presente operação de crédito estão distribuídos em cinco componentes (políticas):

Componente 1 - Estratégia do Produto Turístico

Este componente está centrado em investimentos relacionados com a recuperação e/ou aumento do valor de atrativos turísticos públicos necessários para impulsionar, consolidar ou melhorar a capacidade competitiva dos destinos em modalidades turísticas específicas. Ele também integrará ações destinadas a melhorar a capacidade de competir do empresário turístico através da melhoria da organização setorial, da qualidade dos serviços e do acesso a fatores produtivos.

Componente 2 - Estratégia de Comercialização

Este componente contemplará ações destinadas a fortalecer a imagem turística dos destinos e garantir a eficácia dos canais de comercialização escolhidos. Prevê também a execução de um Plano de Marketing do Destino Sergipe, com o seu monitoramento e revisão ao longo da execução do Programa.

Componente 3 - Fortalecimento Institucional

Este componente, além de dar apoio à gestão turística estadual e municipal, integrará ações destinadas a fortalecer os órgãos gestores do turismo através de mecanismos interinstitucionais de gestão e coordenação em nível federal, estadual, local e com o setor privado.

Componente 4 - Infraestrutura e Serviços Básicos

É responsável pelos investimentos necessários para gerar a acessibilidade até o destino (infraestrutura de acesso e transporte) e satisfazer as necessidades básicas dos turistas durante sua estada, tais como abastecimento de água, saneamento básico, energia elétrica, telecomunicações, saúde e segurança.

As intervenções consideradas no PRODETUR NACIONAL/SE são aquelas de maior relevância para a acessibilidade e saneamento ambiental, no âmbito geral do turismo do

PLEG
Fls.Nº 000067
MSF nº 123, 2013

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. Tancredo Neves, S/N, Centro Administrativo Augusto Franco,
Ed. Sálvio Oliveira, 5º andar - CEP 49.080-900 – Capucho - Aracaju-SE
Fone: (79) 3216.7261 – E-mail: gabinsef@sefaz.se.gov.br

270

Estado de Sergipe. Nesse sentido, a existência de atrativos de grande potencialidade turística em áreas com graves problemas sociais e a configuração do sistema rodoviário estadual criam condições para a melhoria da circulação de turistas, bem como do deslocamento da população e escoamento da produção voltada à cadeia do turismo a partir da qual todo o estado pode se beneficiar.

Componente 5 - Gestão Ambiental

Este componente será voltado para garantir a preservação dos recursos naturais e culturais que são a base da atividade turística, assim como prevenir e mitigar os potenciais impactos ambientais e sociais que possam ser gerados pelos investimentos na atividade turística.

Através desse financiamento o Governo de Sergipe poderá viabilizar obras de magnitude social e ofertar serviços públicos de qualidade, possibilitando ainda condições favoráveis para a indução de investimento privado no segmento, proporcionando a criação de emprego e renda para a população

Observa-se, portanto, a importância da presente operação de crédito, uma vez que os recursos a serem disponibilizados pelo BID coadunam com as necessidades do Estado para a implementação de políticas de turismo em áreas prioritárias para o desenvolvimento de Sergipe, em consonância com a estratégia de erradicação da miséria, que tem direcionado a atuação do Governo do Estado nos últimos anos.

c) RECURSOS SUFICIENTES PARA AS CONTRAPARTIDAS

Relativamente ao ***item c*** deve ser observado que as operações de crédito "***contem com recursos suficientes do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com sua situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo***."

A operação de crédito, objeto da presente Nota Técnica, tem a previsão de contrapartida de U$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares americanos), que consiste em ações que o Estado de Sergipe já executa dentro do programa de desenvolvimento do turismo estadual.

Assim, as contrapartidas, composta de recursos próprios do Estado, notadamente oriundos dos royalties de petróleo e gás produzidos em nosso território, serão alocadas para assegurar a participação deste Ente Federativo frente aos compromissos de liberações dos recursos do projeto de financiamento.

PLEG
Fls.Nº 000068
MSF nº 122/2013

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. Tancredo Neves, S/N, Centro Administrativo Augusto Franco,
Ed. Sálvio Oliveira, 5º andar - CEP 49.080-900 – Capucho - Aracaju-SE
Fone: (79) 3216.7261 – E-mail: gabinsef@sefaz.se.gov.br

Ressalte-se que as receitas líquidas oriundas dos royalties, superiores a R$ 100 milhões por ano, voltadas quase que exclusivamente para os programas de investimentos do Estado, permite afirmar que não haverá dificuldades para que o Estado honre com seu compromisso de contrapartida, previsto no projeto em referência.

Para o exercício de 2013, a contrapartida consignada na Lei Orçamentária Anual é de R$ 1.920.000,00 (um milhão e novecentos e vinte mil reais), conforme detalhado a seguir:

Rubrica	Ação	Fonte (Royalties)	Dotação
695.0023.0127	Complementação da Sinalização Turística da Cidade de Aracaju - 4 Etapa (PRODETUR-BID)	0120	560.000,00
695.0023.1462	Desmonte do Monte da Piçarra (PRODETUR - BID)	0120	800.000,00
695.0051.1687	Implementação da Sede dos Órgãos Gestores Estaduais do Turismo (PRODETUR - BID)	0120	560.000,00
		TOTAL	**1.920.000,00**

Aracaju, 14 de agosto de 2013.

Cláudio Luiz da Silva
Superintendente de Finanças Públicas

De acordo.

Encaminhe-se ao Gabinete do Governador, com proposição de envio ao Ministério da Fazenda.

José de Oliveira Júnior
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

PLEG
Fls Nº 000069
MSF nº 123/2013

PGE/NCOF 65

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico elaborado pela Secretaria de Estado do Turismo com vistas à contratação de financiamento externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

REFERÊNCIA: Pedido de Autorização para Contratação de Operação de Crédito Externo, nos termos do Manual de Instrução de Pleitos - MIP/2013, do Ministério da Fazenda, a ser celebrado entre o Estado de Sergipe e Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no âmbito da linha de Mecanismo de Financiamento Flexível (FFF) para o Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe - PRODETUR NACIONAL/SE.

1 - APRESENTAÇÃO

O presente parecer técnico tem o propósito de apresentar as justificativas do Estado de Sergipe para a contratação da operação de crédito pretendida e faz parte da documentação necessária ao Pedido de Autorização, de acordo com o art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o inciso I do art. 21 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

Trata-se de Operação de Crédito Externo que o Estado de Sergipe pretende contratar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos), autorizada pela Lei Estadual nº 6.518 de 03 de Dezembro de 2008, visando à obtenção de recursos destinados a execução do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe - PRODETUR NACIONAL/SE .

2 - CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO

Durante os últimos anos, as ações empreendidas pelo Estado de Sergipe pautaram-se pela busca constante do equilíbrio fiscal das contas públicas. A regularização das finanças do Estado, com efetivo ajuste fiscal, foi uma das principais diretrizes

Travessa Baltazar Góes, 86, Ed. Estado de Sergipe, 3º andar
Bairro: Centro - Aracaju/SE - Fone/fax:79 3159-7553 www.turismosergipe.net

PLEG
Fls.Nº 000070
MSF nº 123/2013

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

traçadas pela atual gestão, adotando diversas medidas para atingir o objetivo de incrementar as receitas e reduzir custos.

O entendimento da Administração Pública sergipana é que a gestão responsável, implementada por meio da continuidade do Programa de Ajuste Fiscal e pela necessidade permanente de busca do equilíbrio das contas públicas, proporciona a disponibilidade financeira para que o Estado faça também os investimentos necessários ao desenvolvimento da economia sergipana e, por conseguinte, da melhoria de vida de toda a população.

Com relação ao Programa de Ajuste Fiscal - PAF, o Estado vem procurando cumprir as metas acordadas com a União, resultado de toda uma política de ação visando o equilíbrio fiscal, sem perder de vista a necessidade de desenvolvimento do Estado, com a aplicação criteriosa de seus recursos em projetos viáveis de investimento.

Meta	Indicadores do PAF/STN - Agosto/2012	Acordado	Realizado
1	Trajetória Dívida / RLR	≤ 1,00	0,52
2	Resultado Primário (em R$ milhões)	≥ (206)	(147)
3	Pessoal sem Previdência / RCL (em %)	≤ 60,00	59,78
4	Receitas Próprias (em R$ milhões)	≥ 2.416	2.483
5	Outras Despesas Correntes / RLR (em %)	≤ 39,52	41,68
6	Investimentos / RLR (em %)	≤ 10,59	10,59

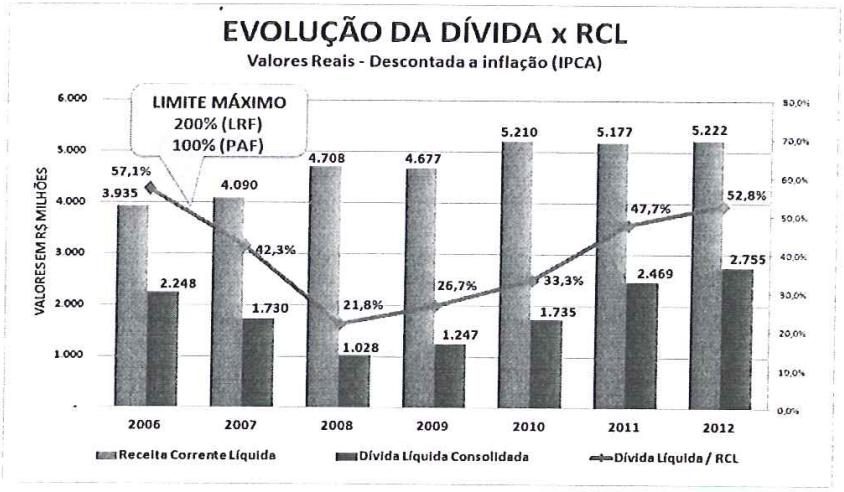
Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/SE

No que se refere ao endividamento, o Estado de Sergipe possui uma situação bastante confortável. Como se percebe no gráfico abaixo, em 2006 a Dívida Líquida atingiu o percentual de 57,1% da Receita Corrente Líquida, estando hoje no patamar de 52,8%, bem abaixo do Limite Máximo de 200% permitido pela Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal.

PLEG
Fls.Nº 000071
MSF nº 123, 2013

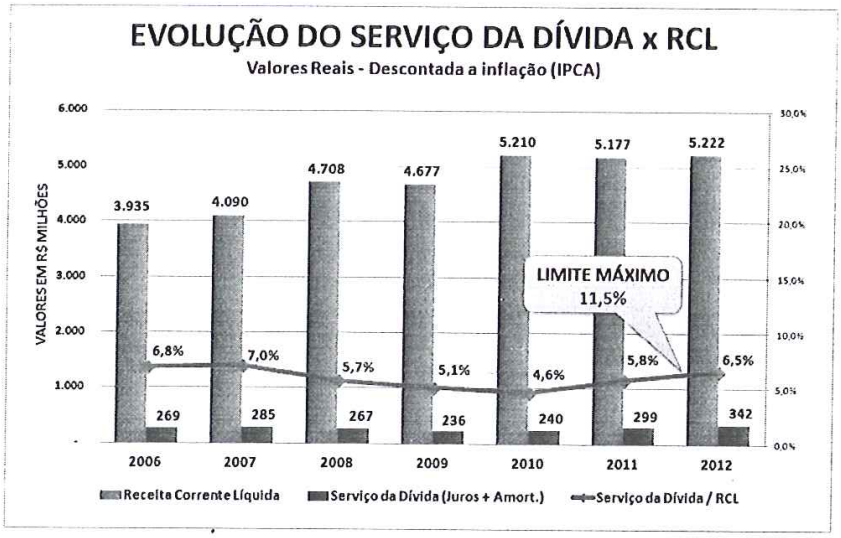
Travessa Baltazar Góes, 86, Ed. Estado de Sergipe, 3º andar
Bairro: Centro - Aracaju/SE - Fone/fax:79 3159-7553 www.turismosergipe.net

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO



Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/SE

Assim como a Dívida Líquida, o Serviço da Dívida também se encontra em nível inferior ao estabelecido na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal. Atualmente o percentual de comprometimento da Receita Corrente Líquida é de 6,3% para pagamento de Serviços da Dívida, quando o Limite Máximo é de 11,5%.



Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/SE

Travessa Baltazar Góes, 86, Ed. Estado de Sergipe, 3° andar
Bairro: Centro - Aracaju/SE - Fone/fax:79 3159-7553 www.turismosergipe.net

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Esses indicadores demonstram que o Estado de Sergipe possui boa margem de capacidade de endividamento, estando apto a contrair operações de crédito, conforme o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério do Planejamento.

3 - OBJETIVO GERAL E CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

O PRODETUR NACIONAL é uma linha de crédito do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e inclui ações nos âmbitos regional, estadual e municipal, tendo por objetivo contribuir para o fortalecimento da política nacional de turismo, bem como consolidar a gestão turística cooperativa e descentralizada, avançando rumo a um modelo de desenvolvimento turístico a partir do qual os investimentos dos governos estaduais e municipais respondam tanto às especificidades próprias como a uma visão integral do turismo no Brasil. Nesta Linha de Crédito poderão qualificar-se como Mutuários os Estados, Municípios e entidades com personalidade jurídica própria que integram a administração turística pública no âmbito federal, estadual e municipal.

Com a possibilidade de obtenção desses recursos, no âmbito do PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PRODETUR NACIONAL, o Governo do Estado de Sergipe desenvolveu o programa PRODETUR NACIONAL/SE que tem como objetivo geral melhorar a qualidade de vida da população que reside nos Polos Turísticos do Estado, através de um conjunto de ações necessárias para manter e incentivar o turismo de forma sustentável.

O Programa PRODETUR NACIONAL/SE fundamenta-se na distribuição espacial de investimentos com base no Programa de Regionalização do Ministério do Turismo, atendendo a demandas e áreas definidas como prioritárias pelas suas características estratégicas e potencialidades para o turismo sergipano.

A distribuição espacial desses investimentos é um fator importante de destaque na medida em que atinge parte representativa das regiões mais carentes do Estado. Além do mais, proporcionará as condições de desenvolvimento turístico na região de médio e baixo São Francisco, cujo potencial é ainda pouco explorado.

Travessa Baltazar Góes, 86, Ed. Estado de Sergipe, 3º andar
Bairro: Centro - Aracaju/SE - Fone/fax:79 3159-7553 www.turismosergipe.net

PLEG
Fls.Nº 000073
MSF nº 123/2013

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

O Estado de Sergipe, entretanto, não dispõe dos recursos suficientes para alcançar a meta. O apoio financeiro do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID é de fundamental importância para colocar essas ações em prática, considerando também que, comparativamente ao mercado interno, as condições oferecidas pelo BID mostram-se atrativas, especialmente quanto à taxa de juros.

Segundo as regras da operação, o desembolso dos recursos está condicionado ao cumprimento das ações prévias acordadas, o que sinaliza ao organismo financiador a adoção dos passos necessários ao alcance dos objetivos estabelecidos.

Os projetos inseridos na presente operação de crédito estão distribuídos em 05 (cinco) componentes: (i) **Estratégia do Produto Turístico Socialmente Inclusivo**, com investimentos relacionados com a recuperação e/ou aumento do valor de atrativos turísticos públicos; (ii) **Promoção Turística - Estratégia de Comercialização**, que contemplará ações destinadas a fortalecer a imagem turística dos destinos; (iii) **Fortalecimento Institucional**, integrará ações destinadas a fortalecer os órgãos gestores do turismo através de mecanismos interinstitucionais de gestão e coordenação; (iv) **Conectividade de Apoio - Infraestrutura e Serviços Básicos**, com investimentos necessários para gerar a acessibilidade e satisfazer as necessidades básicas dos turistas; e (v) **Gestão Ambiental**, com ações visando garantir a preservação dos recursos naturais e culturais que são a base da atividade turística.

4 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

A aplicação dos recursos da presente operação encontra-se prevista no Plano Plurianual para o período 2012-2015, estabelecido pela Lei nº 7.331, de 27/12/2011, nos Programas e Objetivos discriminados a seguir:

PROGRAMA/OBJETIVOS	Montante Previsto para 2012 (mil R$)	Montante Previsto para 2013-2015 (mil R$)
PROGRAMA: 0023 - Desenvolvimento do Turismo	50.246	182.946
Objetiva a implantação de uma infraestrutura receptiva básica para o desenvolvimento sustentável das atividades, com a capacitação dos recursos humanos, para propiciar serviços de qualidade, garantindo a satisfação do turista, a geração, atração e manutenção de empreendimentos qualificados para o atendimento turístico.		
PROGRAMA: 0051 - Gestão e Manutenção do Turismo	11.895	43.310

Travessa Baltazar Góes, 86, Ed. Estado de Sergipe, 3º andar
Bairro: Centro - Aracaju/SE - Fone/fax:79 3159-7553 www.turismosergipe.net

PLEG
Fls Nº 000074
MSF nº 123/2013

GENICOE
70

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Para o exercício de 2013, consta da **Lei Orçamentária nº 7.589/2012**, de 28 de dezembro de 2012, com suplementação realizada através do **Decreto Estadual nº 29.175** de 11/04/2013, dotações suficientes para a aplicação dos recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe - PRODETUR NACIONAL/SE em 2013, conforme demonstrado a seguir:

a. Os recursos externos provenientes da operação encontram-se alocados nas rubricas/ações descritas abaixo, cujo valor previsto para o exercício de 2013 é de R$12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil reais).

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação
695.0023.0101	Revitalização do Centro de Turismo de Aracaju (PRODETUR-BID)	0291	800.000,00
695.0023.0593	Elaboração e Execução do Programa Integrado de Educação Ambiental (PRODETUR - BID)	0291	700.000,00
695.0023.1417	Zoneamento Econômico e Ambiental (PRODETUR - BID)	0291	1.000.000,00
695.0023.1459	Execução do Plano de Marketing - 2 Etapa (PRODETUR - BID)	0291	1.700.000,00
695.0023.1460	Construção de Orlas e Atracadouros (PRODETUR - BID)	0291	2.500.000,00
695.0023.1539	Elaboração do Estudo de Viabilidade Turística da Ação de Complementação da Rodovia SE - 100 Norte - Trecho 02. Estrada Parque (PRODETUR - BID)	0291	1.000.000,00
695.0051.1683	Implantação do Sistema de Informações Turísticas (PRODETUR-BID)	0291	500.000,00
695.0051.1684	Sistema de Monitoramento do Programa (PRODETUR-BID)	0291	1.000.000,00
695.0051.1685	Gerenciamento do Programa (PRODETUR - BID)	0291	1.000.000,00
695.0051.1686	Supervisão de Obras (PRODETUR - BID)	0291	700.000,00
695.0051.1687	Implementação da Sede dos Órgãos Gestores Estaduais do Turismo (PRODETUR - BID)	0291	1.000.000,00
695.0051.1689	Operacionalização da UCP/SE-PRODETUR (PRODETUR - BID)	0291	500.000,00
		TOTAL	12.400.000,00

b. Existe a previsão orçamentária para o aporte de contrapartida local, cujo valor previsto para o exercício de 2013 é de R$1.920.000,00 (um milhão e novecentos e vinte mil reais).

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação
695.0023.0127	Complementação da Sinalização Turística da Cidade de Aracaju - 4 Etapa (PRODETUR-BID)	0120	560.000,00
695.0023.1462	Desmonte do Monte da Piçarra (PRODETUR - BID)	0120	800.000,00

Travessa Baltazar Góes, 86, Ed. Estado de Sergipe, 3º andar
Bairro: Centro - Aracaju/SE - Fone/fax:79 3159-7553 www.turismosergipe.net

PLEG
Fls.Nº 000075
MSF nº 123/2013

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

695.0023.1687	Implementação da Sede dos Órgãos Gestores Estaduais do Turismo (PRODETUR - BID)	0120	560.000,00
		TOTAL	1.920.000,00

5 - RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

5.1 - Justificativa para a Solicitação de Financiamento Externo e de sua Fonte

O PRODETUR NACIONAL, através do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, oferece a oportunidade de captação dos recursos necessários aos investimentos que, certamente, possibilitarão não só o aumento do fluxo turístico do Estado, como também do tempo de permanência do turista de modo a permitir a interiorização da atividade, propiciando a geração de maiores divisas, emprego e renda para a população sergipana, assim como a redução das desigualdades sociais. Ressalta-se, ainda, os vários exemplos de sucesso na aplicação desses investimentos no Brasil, como os Programas PRODETUR/Nordeste I e Nordeste II financiados pelo Banco.

Portanto, a alternativa de financiamento externo para a consolidação do crescimento do turismo no Estado de Sergipe nos moldes do PRODETUR NACIONAL, conforme acena o BID, é a opção que viabilizará o desenvolvimento ambientalmente sustentável e ordenado da atividade nos polos selecionados, tendo em vista a larga experiência do Banco em projetos dessa natureza. Deve-se levar em conta que esta operação garantirá recursos para a elaboração e a execução de projetos estruturados de acordo com os componentes básicos do Programa, estando os mesmos perfeitamente alinhados às Políticas Públicas do setor de turismo tanto nacional quanto estadual e municipal, bem como discutidos no âmbito da sociedade civil através dos conselhos municipais e estadual de turismo.

No Brasil, os recursos arrecadados pelos estados são aplicados, prioritariamente, na prestação dos serviços básicos à sua população, como educação, saúde e segurança pública. Assim, o aporte de recursos oriundos de operações de crédito para fazer frente às necessidades de investimentos é de fundamental para que o Estado implante políticas e ações que induzam o investimento privado, proporcionando a geração de emprego e renda para sua população e, consequentemente, uma distribuição de renda mais justa, proporcionando melhoria na qualidade de vida.

Travessa Baltazar Góes, 86, Ed. Estado de Sergipe, 3º andar
Bairro: Centro - Aracaju/SE - Fone/fax:79 3159-7553 www.turismosergipe.net

PLEG
Fls.Nº 000076
MSF nº 123/2013

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

O investimento na atividade turística possui viabilidade tanto econômica como financeira e tem excelente relação custo-benefício, propiciando taxas internas de retorno bem atrativas, o que torna esta operação de crédito perfeitamente concernente com a capacidade de endividamento e pagamento do Estado de Sergipe, conforme definido pela legislação vigente.

O BID é reconhecido como uma instituição de crédito que melhor atende ao setor do turismo e às suas especificidades. É a principal fonte de financiamento multilateral para projetos de desenvolvimento econômico sustentável, social e institucional, bem como para programas de promoção do comércio e integração regional na América Latina e no Caribe. Além disso, possui taxas atrativas para o tomador do empréstimo.

Ademais, existe também um alinhamento das diretrizes para o turismo em âmbito nacional e estadual com as metas estabelecidas pelo BID, tais como promover a redução da pobreza e a equidade social, além do desenvolvimento sustentável. Para alcançá-las, o BID concentra esforços em quatro áreas prioritárias das quais se podem destacar: a) o incentivo à competitividade mediante apoio a políticas e programas que elevem o potencial de desenvolvimento sustentável do país em uma economia aberta e global; b) a modernização do Estado via maior eficiência e transparência das instituições públicas; e, c) o investimento em programas sociais que expandam as oportunidades para os menos favorecidos.

5.2 - Condições de Financiamento

1.	**INFORMAÇÕES DO EMPRÉSTIMO**	
1.1	País	BRASIL
1.2	Nome do Projeto	Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe - PRODETUR NACIONAL/SE.
1.3	Número do Projeto	BR-L1256
1.4	Mutuário	Estado de Sergipe
1.5	Valor do Empréstimo	US$ 60.000.000,00
1.6	Agente Financeiro	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
2.	**CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO**	
2.1	Prazo de Carência	05 (cinco) anos
2.2	Período de Amortização	25 (vinte e cinco) anos, incluindo o prazo de carência.
2.3	Método de Pagamento	Amortização customizada, nas seguintes condições: • Parcelas de 1 a 13 e 36, amortização de 1,67% por cada parcela, equivalente a 23,38% do valor contratual; • Parcelas de 14 a 35, amortização de 3,33% por cada parcela, equivalente a 73,26% do valor contratual; • Parcelas de 37 a 40, amortização de 0,83% por cada

Travessa Baltazar Góes, 86, Ed. Estado de Sergipe, 3° andar
Bairro: Centro - Aracaju/SE - Fone/fax:79 3159-7553 www.turismosergipe.net

PLEG
Fls.N° 000077
MSF n° 123/2013
PGE/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO 73

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

		parcela, equivalente a 3,32% do valor contratual;
3.	**PAGAMENTO DE JUROS E VALOR DO PRINCIPAL**	
3.1	Frequência	Semestral
3.2	Data e Mês de preferência	• 15 de março de cada ano; • 15 de setembro de cada ano.

Prazo de Execução

O prazo previsto para os desembolsos do financiamento é de cinco anos, considerando os Exercícios Fiscais de 2013 a 2017.

População Beneficiada

Indiretamente, estima-se que praticamente toda a população do Estado será beneficiada, pois todos os empreendimentos vão gerar postos de trabalho, temporários e permanentes, além de pagamento de tributos, taxas e impostos, gerando consequentemente riquezas que beneficiarão a população como um todo. Afinal, essas riquezas, de forma constante, geram novos benefícios em um ciclo contínuo e positivo para a economia sergipana.

Ao ser criado um emprego direto, o efeito positivo no nível de emprego é disseminado ao longo da cadeia produtiva, criando tanto empregos indiretos como "empregos efeito-renda". Tem-se, portanto, um efeito multiplicador do emprego inicial que, por sua vez, será diferenciado para cada setor de atividade. Este dependerá, dentre outros fatores, da cadeia produtiva e do perfil de consumo dos trabalhadores do setor.

Os cinco componentes do PRODETUR NACIONAL/SE deverão gerar segundo estimativas, o seguinte quadro de postos de trabalho diretos e indiretos oriundos da contratação dos serviços e obras pela administração pública:

Diretos	3.800 (estimados)
Indiretos	12.400 (estimados)

Estimativa dos Benefícios

Os benefícios considerados para o cálculo da Viabilidade Econômica do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe - PRODETUR NACIONAL/SE (Análise Benefício-Custo) são decorrentes dos impactos do aumento dos gastos turísticos

Travessa Baltazar Góes, 86, Ed. Estado de Sergipe, 3° andar
Bairro: Centro - Aracaju/SE - Fone/fax:79 3159-7553 www.turismosergipe.net

PLEG
Fls.Nº 000078
MSF nº 123/2013

SENICOF
274

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

(considerando apenas a motivação lazer), estimados através do Modelo de Insumo-Produto.

Para a análise benefício-custo dos impactos do PRODETUR NACIONAL/SE, foram considerados, além dos parâmetros de benefício e custos descritos anteriormente, o horizonte de análise de 20 anos (2013 - 2032), e uma taxa de desconto de 12% a.a.

É importante destacar que na estimativa dos benefícios, há um crescimento gradativo, considerando o percentual de desembolso do programa (com base no ano t+1 dos investimentos): 19% em 2014, 24% em 2015, 35% em 2016, 19% em 2017 e 3% em 2018. Considerou-se também a manutenção dos benefícios totais do programa, em um horizonte de 10 anos após a sua conclusão.

Avaliando os resultados do cenário, o Programa PRODETUR NACIONAL/SE apresenta benefícios superiores aos custos do programa em R$ 92.768.306,52, no período 2013-2032. A taxa interna de retorno estimada foi de 29,23% a.a., superior à taxa de desconto utilizada (12% a.a.), que é considerada e exigida pelo BID para possibilitar a elegibilidade do financiamento. Os resultados apresentados demonstram a viabilidade econômica do programa, em uma perspectiva social, considerando a análise benefício-custo.

6 - INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

A crescente demanda por ações governamentais nem sempre é suprida unicamente através de recursos provenientes das receitas tributárias, de arrecadação própria ou de transferências. A recente revisão do Programa de Ajuste Fiscal-PAF, mantido com a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, assegurou ao Estado novo espaço fiscal para contratação de operação de crédito interno e externo, voltadas para os projetos prioritários do Governo, dentre eles o presente Programa.

O Estado de Sergipe acredita que é necessária a assistência financeira do BID, sob a forma de um empréstimo de investimento para implantar ações de Infraestrutura turística, para garantir a continuidade destas reformas estruturais, antecipando os resultados à sociedade e à economia sergipana. Cabe esclarecer que os recursos solicitados no presente financiamento, Programa PRODETUR NACIONAL/SE, serão

Travessa Baltazar Góes, 86, Ed. Estado de Sergipe, 3° andar
Bairro: Centro - Aracaju/SE - Fone/fax:79 3159-7553 www.turismosergipe.net

PLEG
Fls.Nº 000079
MSF nº 123/2013

PGE/PROCON
75

aplicados para viabilização dos projetos de desenvolvimento e infraestrutura, estando em conformidade com o art. 35 da Lei Complementar 101 (LRF).

Portanto, os recursos do financiamento serão destinados exclusivamente a apoiar a execução de políticas que, no presente caso, são de desenvolvimento da infraestrutura turística, apoiadas em indicadores de resultados para cada ação implantada, baseando-se os desembolsos no cumprimento das metas e, principalmente, no rigor das etapas de prestações de contas e relatórios chancelados por Auditores Externos, contratados além do TCE-SE. Assim, fica inequívoca total transparência ao BID, órgão financiador dos recursos, aos órgãos internos e externos de controle, bem como à sociedade como um todo.

Objetivo Geral do Programa

O programa PRODETUR NACIONAL/SE tem como objetivo geral melhorar a qualidade de vida da população que reside nos Polos Turísticos do Estado de Sergipe, através de um conjunto de ações necessárias para manter o turismo sustentável.

Os Objetivos Específicos

Consistem em aumentar as receitas provenientes da atividade turística e melhorar a capacidade de gestão das mesmas por parte do Estado de Sergipe a partir da estruturação e organização dos Pólos Costa dos Coqueirais e Velho Chico.

6.1 - Componentes:

Componente 1 - Estratégia do Produto Turístico Socialmente Inclusivo

Este componente se centrado em investimentos relacionados com a recuperação e/ou aumento do valor de atrativos turísticos públicos necessários para impulsionar, consolidar ou melhorar a capacidade competitiva dos destinos em modalidades turísticas específicas. Ele também integrará ações destinadas a melhorar a capacidade de competir do empresário turístico através da melhoria da organização setorial, da qualidade dos serviços e do acesso a fatores produtivos.

Este componente contempla, ainda, a implantação de sistema de sinalização turística, uma vez que, para que ocorra o consumo do produto disponível, é necessário que

Travessa Baltazar Góes, 86, Ed. Estado de Sergipe, 3° andar
Bairro: Centro - Aracaju/SE - Fone/fax:79 3159-7553 www.turismosergipe.net

PLEG
Fls.Nº 000080
MSF nº 123/2013

76

exista a indicação dos percursos mais adequados para se chegar a esse produto, bem como a informação de que existe tal produto na localidade por onde o turista circula.

Componente 2 - Promoção Turística - Estratégia de Comercialização

Este componente contemplará ações destinadas a fortalecer a imagem turística dos destinos e garantir a eficácia dos canais de comercialização escolhidos. Prevê também a execução de um Plano de Marketing do Destino Sergipe, com o seu monitoramento e revisão ao longo da execução do Programa.

Componente 3 - Fortalecimento Institucional

Este componente, além de dar apoio à gestão turística estadual e municipal, integrará ações destinadas a fortalecer os órgãos gestores do turismo através de mecanismos interinstitucionais de gestão e coordenação em nível federal, estadual, local e com o setor privado.

Componente 4 - Conectividade de Apoio - Infraestrutura e Serviços Básicos

É responsável pelos investimentos necessários para gerar a acessibilidade até o destino (infraestrutura de acesso e transporte) e satisfazer as necessidades básicas dos turistas durante sua estada, tais como abastecimento de água, saneamento básico, energia elétrica, telecomunicações, saúde e segurança.

As intervenções consideradas no PRODETUR NACIONAL/SE são aquelas de maior relevância para a acessibilidade e saneamento ambiental, no âmbito geral do turismo do Estado de Sergipe. Nesse sentido, a existência de atrativos de grande potencialidade turística em áreas com graves problemas sociais e a configuração do sistema rodoviário estadual criam condições para a melhoria da circulação de turistas, bem como do deslocamento da população e escoamento da produção voltada à cadeia do turismo a partir da qual todo o estado pode se beneficiar.

Componente 5 - Gestão Ambiental

Este componente será voltado para garantir a preservação dos recursos naturais e culturais que são a base da atividade turística, assim como prevenir e mitigar os potenciais impactos ambientais e sociais que possam ser gerados pelos investimentos na atividade turística.

Travessa Baltazar Góes, 86, Ed. Estado de Sergipe, 3° andar
Bairro: Centro - Aracaju/SE - Fone/fax:79 3159-7553 www.turismosergipe.net

PLEG
Fls.Nº 000081
MSF nº 123, 2013

243

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

6.2 - Principais Benefícios

Os principais benefícios decorrentes do PRODETUR NACIONAL/SE são de natureza distinta, em função de seus vários componentes:

- maior circulação de visitantes pelo Estado de Sergipe, proporcionando uma melhor distribuição de renda pelo estado;
- criação de postos de trabalho nas áreas turísticas e geração de renda para a população inserida na cadeia produtiva do turismo;
- melhoria na qualificação da mão-de-obra para o setor turismo, mediante capacitação e treinamento de recursos humanos, e oferta de cursos profissionalizantes para a população;
- fortalecimento da cadeia do turismo, com aumento da produtividade de bens e serviços;
- aumento da satisfação dos turistas em relação aos atrativos e serviços oferecidos;
- aumento da autoestima sergipana;
- aumento do padrão de qualidade dos equipamentos turísticos, em função da oferta de pessoal capacitado e apoio ao empreendedorismo;
- aumento da inclusão social e desempenho da cidadania, em função da inserção de população carente na cadeia do turismo;
- ampliação e melhoria da infraestrutura viária nos atrativos turísticos principais, propiciando acessibilidade e facilidades à circulação de visitantes e escoamento da produção;
- recuperação e proteção ao meio ambiente;
- aumento da capacidade de gestão municipal.
- aumento da visibilidade de Sergipe enquanto produto turístico.

Os resultados apresentados demonstram, sob uma ótica social, a viabilidade econômica do PRODETUR NACIONAL/SE. Esses resultados, mesmo num cenário pessimista, apresentam benefícios originados pelo programa bem superiores aos seus custos.

É importante ressaltar que as premissas, principalmente as utilizadas para as estimativas dos benefícios, são de caráter conservador, na medida em que, investimentos recentes realizados com recursos do Ministério do Turismo em Sergipe (principalmente a partir dé 2009), demonstraram impacto significativo no aumento da taxa de crescimento do fluxo turístico.

Travessa Baltazar Góes, 86, Ed. Estado de Sergipe, 3° andar
Bairro: Centro - Aracaju/SE - Fone/fax:79 3159-7553 www.turismosergipe.net

PLEG
Fls.Nº 000082
MSF nº 122/2013

178

344

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Os investimentos previstos no PRODETUR NACIONAL/SE certamente influenciarão não só no aumento da permanência média do turista de lazer, mas também no aumento do gasto médio do turista, hipótese essa não considerada na análise.

A participação da sociedade civil está prevista em todas as etapas de concepção, realização e monitoramento das ações desenvolvidas pelo PRODETUR NACIONAL/SE. O processo de discussão precedeu esta fase, já que vem acontecendo, desde o ano de 2001, quando das reuniões do Conselho do Polo Costa dos Coqueirais, por meio da realização de plenárias e reuniões.

Foram realizadas várias reuniões para a discussão dos assuntos do setor de turismo. Quando do Processo de Revisão do Plano de Desenvolvimento do Turismo Integrado do Polo Costa dos Coqueirais, em 2005, este documento foi amplamente discutido, tendo sido elaborado com a participação não só dos conselheiros, mas de representantes dos municípios envolvidos. Do mesmo modo, procedeu-se na elaboração do Plano Estratégico do Turismo de Sergipe - 2007-2011. Mais recentemente, o Plano de Desenvolvimento Territorial Participativo - PDTP apresentou uma série de demandas na área de turismo especialmente no que diz respeito ao desenvolvimento sustentável nos polos priorizados no PRODETUR NACIONAL/SE:

- Dotar as regiões turísticas de infraestrutura pública capaz de atrair investimentos privados para a exploração econômica dos atrativos existentes em seu entorno;
- Fomentar a infraestrutura turística da região, através da realização de investimentos de empresários nacionais e internacionais;
- Priorizar os projetos voltados para a capacitação profissional para o turismo em todos os níveis, de forma a ampliar a oferta de empregos diretos e indiretos na região, mediante o efeito multiplicador do desenvolvimento turístico;
- Concentrar os investimentos em projetos que potencializem o incremento do turismo na região como um todo, evitando dispersões com ações pulverizadas;
- Promover as sinergias entre os projetos da região, de forma que um roteiro turístico contribua para a "venda" de outro.

É importante destacar que o PRODETUR NACIONAL/SE contempla a maioria das propostas apresentadas nos diversos fóruns de discussão da atividade turística no Estado desde o início em 2005.

Travessa Baltazar Góes, 86, Ed. Estado de Sergipe, 3º andar
Bairro: Centro - Aracaju/SE - Fone/fax:79 3159-7553 www.turismosergipe.net

PLEG
Fls.Nº 000083
MSF nº 123/2013

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Enfim, através desse financiamento junto ao BID, para o qual já há inclusive Lei Autorizativa específica do Poder Legislativo, o Governo do Estado de Sergipe poderá viabilizar obras de magnitude social, ofertar serviços públicos de qualidade, possibilitando ainda condições favoráveis para a indução de investimento privado no segmento, proporcionando a criação de emprego e renda para a população.

Assim, conforme já exposto, os investimentos do PRODETUR NACIONAL/SE têm como objetivo o desenvolvimento e a melhoria da infraestrutura turística do Estado de Sergipe, preparando-o para uma inserção com destaque no mercado turístico nacional e internacional.

Aracaju (SE), 06 de Agosto de 2013.

ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES
Secretário de Estado do Turismo

Ciente e de acordo,

JACKSON BARRETO DE LIMA
Governador do Estado de Sergipe em Exercício

PLEG
Fls.Nº 000084
MSF nº 183/2013

Travessa Baltazar Góes, 86, Ed. Estado de Sergipe, 3º andar
Bairro: Centro - Aracaju/SE - Fone/fax:79 3159-7553 www.turismosergipe.net

PGE/SE 80

DE : FAX : 7 JAN 2013 11:33 Pág. 2

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA

100ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 677, de 14 de dezembro de 2012.

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Resolução COFIEX n.º 290, datada de 1.º de setembro de 2006, referente ao Regimento Interno da COFIEX, e após deliberação da Comissão em sua 100.ª Reunião, realizada em 14 de dezembro de 2012,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEX n.º 1075, datada de 5 de dezembro de 2008, alterada pelas Resoluções COFIEX n.º 577, datada de 13 de julho de 2011; e n.º 605, datada de 1º de dezembro de 2011, referente ao "Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe - PRODETUR NACIONAL/SE" de interesse do Estado de Sergipe, prorrogar o seu prazo de validade até 18 de dezembro de 2013, sem prejuízo dos demais termos das referidas Recomendação e Resoluções.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

Guilherme Estrada Rodrigues
Presidente, substituto

PLEG
Fls.Nº 000085
MSF nº 123, 2013

P. GENICOA 81

GOVERNO DE SERGIPE

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, e na qualidade de Governador em Exercício do Estado de Sergipe, para fins de registro em Contrato de Contragarantia a ser celebrado entre o Estado de Sergipe e a União, na forma do § 4° do art. 167 da Constituição da República, vinculado à Garantia da República Federativa do Brasil para a operação de crédito externo a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a até US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América do Norte), para execução do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe (Programa Prodetur Nacional/SE), conforme autorizado pela Lei Estadual n° 6.518, de 03 de dezembro de 2008, **que todas as contas bancárias que possuem ingresso das cotas de repartição constitucional previstas no art. 157, inciso I, e no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, e das receitas estabelecidas no art. 155, incisos I a III, todos da Constituição Federal, encontram-se listadas abaixo:**

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	RECEITA/INGRESSO	VINCULÇÃO CONSTITUCIONAL
Banco do Brasil	3611-0	5.670-7	Fundo de Participação dos Estados	Art. 159, inciso I, "a"
		5.671-5	IPI Exportação	Art. 159, inciso II
Banco do Estado de Sergipe	014	400.315-5	ICMS	Art. 155, inciso II
		404.893-0	IPVA	Art. 155, inciso III
		406.194-5	ITCMD	Art. 155, inciso I
		406.362-0	IRRF	Art. 157, inciso I

Não há, no momento, receitas da categoria prevista no art. 157, inciso II da Constituição Federal.

Declaro ainda não existirem outras contas correntes, nestas ou em qualquer outra instituição financeira, com ingresso das receitas ofertadas em Contragarantia à Garantia da União para a operação de crédito referida.

Aracaju, 16 de setembro de 2013

JACKSON BARRETO DE LIMA
Governador do Estado em Exercício

PLEG
Fls.Nº 000086
MSF nº 123/2013

PGFN/COF 82

STN/COPEM Fls. 136

GOVERNO DE SERGIPE
GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Gov. Augusto Franco - Av. Adélia Franco, 3.305
CEP 49027-900 – Grageru - Fone: (79) 3216.8300 - Aracaju-SE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, nos termos da legislação vigente, em especial a Resolução nº 43 do Senado Federal e a Lei Complementar nº 101 (LRF), que não há operações de créditos contratadas irregularmente, no âmbito dos parcelamentos constantes no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Relatório de Gestão Fiscal - Outras Dívidas, referente ao 1º Quadrimestre de 2013, cujo montante é de R$ 335.833.548,16 (trezentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos).

Aracaju, 24 de junho de 2013

JACKSON BARRETO DE LIMA
Governador do Estado Em Exercício

JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda Em Exercício

Cópia do original

Rodrigo Guimarães Cavalcanti
Gerente da COPEM/STN
SIAPE n.º 1326292

Cópia do original

Rodrigo Guimarães Cavalcanti
Gerente da COPEM/STN
SIAPE n.º 1326292

PLEG
Fls.Nº 000087
MSF nº 123, 2013

PGFN/COSIT 83

394

Resolução DE-__/_

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

ESTADO DE SERGIPE

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe (Programa Prodetur Nacional/SE –)

___ de _____ de 20___

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:#37765804
Advogado(a) do Projeto: Cristina Celeste Marzo

***NOTA**: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.*

PLEG
Fls.Nº 000088
MSF nº 123/2013

PGFN/COF 84

Fls. nº 395

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

(a) CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de 20___ entre o ESTADO DE SERGIPE, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa, a seguir denominado "Projeto", que consiste no financiamento de atividades destinadas ao desenvolvimento turístico do Estado de Sergipe. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Projeto.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

PLEG
Fls.Nº 000089
MSF nº 123/2013

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Projeto e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas totalmente pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria de Estado de Turismo (SETUR), a seguir denominada "Órgão Executor".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

PGFN/CAF 85

396

CAPÍTULO I

O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. **Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de Dólares), a seguir denominado o "Empréstimo", para contribuir para o financiamento do Projeto.

CLÁUSULA 1.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 4.03 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. **Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. **Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 14,98[1] (quatorze virgula noventa e oito) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo de acordo com o Cronograma de Amortização, o qual se apresenta a seguir. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização em 15 de setembro de 2018, e a última, em 15 de março de 2038, a qual será a Data Final de Amortização.[2]

PLEG
Fls.Nº 000090
MSF nº 123/2013

PGFN/COF 86

[1] Supondo a assinatura deste Contrato até 30 de novembro 2013. Se assinado posteriormente, este valor poderá variar.

[2] O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização em 15 de setembro de 2018 e a última em 15 de março de 2038, estando sujeitas a alterações a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. O Cronograma de Amortização definitivo será incluído na versão final quando da assinatura do Contrato, o qual conterá as mesmas parcelas e percentuais de amortização.

Data de Pagamento	Número da Prestação de Amortização	% da Amortização
15/09/2018	1	1,67%
15/03/2019	2	1,67%
15/09/2019	3	1,67%
15/03/2020	4	1,67%
15/09/2020	5	1,67%
15/03/2021	6	1,67%
15/09/2021	7	1,67%
15/03/2022	8	1,67%
15/09/2022	9	1,67%
15/03/2023	10	1,67%
15/09/2023	11	1,67%
15/03/2024	12	1,67%
15/09/2024	13	1,67%
15/03/2025	14	3,33%
15/09/2025	15	3,33%
15/03/2026	16	3,33%
15/09/2026	17	3,33%
15/03/2027	18	3,33%
15/09/2027	19	3,33%
15/03/2028	20	3,33%
15/09/2028	21	3,33%
15/03/2029	22	3,33%
15/09/2029	23	3,33%
15/03/2030	24	3,33%
15/09/2030	25	3,33%
15/03/2031	26	3,33%
15/09/2031	27	3,33%
15/03/2032	28	3,33%
15/09/2032	29	3,33%
15/03/2033	30	3,33%
15/09/2033	31	3,33%
15/03/2034	32	3,33%
15/09/2034	33	3,33%
15/03/2035	34	3,33%
15/09/2035	35	3,33%
15/03/2036	36	1,67%
15/09/2036	37	0,83%
15/03/2037	38	0,83%
15/09/2037	39	0,83%
15/03/2038	40	0,83%
		100%

PLEG
Fls.Nº 000091
MSF nº 123, 2013

PGFN/COF 87

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.06. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente, nos dias 15 [de março/setembro] e 15 de [março/setembro] de cada ano, a partir de 6 (seis) meses da data de assinatura deste Contrato[3].

CLÁUSULA 1.07. **Comissão de Crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.08. **Recursos para Inspeção e Supervisão.** Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

CLÁUSULA 1.09. **Conversão.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

PLEG
Fls.Nº 000092
MSF nº 123/2013

CAPÍTULO II

Custo do Projeto e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 2.01. **Custo do Projeto**. O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US$ 100.000.000,00 (cem milhões de Dólares).

CLÁUSULA 2.02. **Recursos adicionais**. O valor dos recursos adicionais ao Empréstimo que,

[3] A data de pagamento dos juros dependerá da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, devendo o primeiro pagamento de juros ser realizado após 6 meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

de acordo com o Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Uso dos Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Utilização dos recursos do Empréstimo.** (a) O Mutuário poderá utilizar os recursos do Empréstimo para pagar bens e serviços adquiridos de acordo com o Capítulo IV destas Disposições Especiais e para os outros propósitos que se indicam neste Contrato.

(b) Os recursos do Empréstimo serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) O Mutuário deverá ter concluído a fase de lista curta para a seleção da empresa de apoio gerencial a Unidade de Coordenação do Prodetur (UCP); e

(b) Aprovação pelo Banco do Manual Operacional do Projeto (MOP), o qual deverá incluir o Plano de Gestão Ambiental e Social do Projeto (PGAS).

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Empréstimo.** (a) Com a concordância do Banco, dos recursos do Empréstimo poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US$ 130.000,00 (cento e trinta mil Dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Projeto. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], mas após 24 de agosto de 2012, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. **Prazos para o início material das obras.** (a) O prazo para o início material das obras compreendidas no Projeto será de 4 (quatro) anos , contados a partir da vigência do presente Contrato.

PLEG Fls.Nº 000093 MSF nº 123/2013

/OC-BR

400

CLÁUSULA 3.05. **Taxa de câmbio.** Para efeito do estabelecido no Artigo 4.09(a) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (a)(i) do referido Artigo.

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(49) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.[4]

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo deste limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados sempre que, à critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

CLÁUSULA 4.03. **Manutenção.** O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, até 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção

PGFN/COF 90

[4] *O Mutuário deverá manifestar expressamente seu acordo sobre a redação entre colchetes durante a negociação.*

PLEG
Fls.Nº 000094
MSF nº 123/2013

/OC-BR

V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.04. **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, as seguintes despesas efetuadas no Projeto, distintas das previstas na Cláusula 3.03, até quantia equivalente a US$ 8.000.000,00 (oito milhões de Dólares): (i) projeto executivo de sinalização turística; (ii) obras de adequação e instalação de infraestrutura de acesso a atrativos turísticos; (iii) projetos executivos e obras complementares de viabilização da ampliação do aeroporto de Aracaju, que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] mas após 24 de agosto de 2012, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.05. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(50) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.[5]

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo deste limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.06. **Uso de sistemas de país.** Para efeitos do disposto no Artigo 7.02(b) das Normas Gerais, as Partes acordam que na data de assinatura deste Contrato, não se prevê o uso de sistemas de país para a aquisição de bens ou a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

CLÁUSULA 4.07. **Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições conforme o disposto no Artigo 7.02(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, se for o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e

[5] *O Mutuário deverá manifestar expressamente seu acordo sobre a redação entre colchetes durante a negociação.*

PLEG
Fls.Nº 000095
MSF nº 123, 2013

acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.08. **Sistema de Gestão e Monitoramento do Projeto.** Durante toda a execução do Projeto, o Mutuário deverá contar com um sistema computadorizado de gestão e monitoramento de projetos que contemple um sistema informatizado de gestão de projetos, em conformidade com os termos de referência previamente acordados com o Banco, e que será operado pelo Órgão Executor do Projeto. Este sistema deverá integrar: (i) a programação de atividades específicas; (ii) o acompanhamento do avanço físico e financeiro dos componentes do Projeto; e (iii) o monitoramento e o controle periódico dos produtos e os avanços da operação.

CLÁUSULA 4. 09. **Relatório de avaliação "*ex post*".** O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Projeto, a documentação e a informação de suporte do Projeto que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 4.10. **Condições especiais de execução.** (a) O Mutuário deverá apresentar previamente a primeira licitação das obras e, de acordo com os termos acordados com o Banco: (i); (ii) a implantação do sistema degerenciamento integral do Projeto; e (iii) a constituição da Comissão Especial de Licitação (CEL; (b) O Órgão Executor deverá celebrar os termos de cooperação com os Municípios que receberão intervenções do Projeto, conforme os termos acordados com o Banco, previamente ao inicio dos processos licitatórios do Projeto nos respectivos Municípios; (c) O Órgão Executor deverá celebrar os termos de cooperação com as entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, as quais atuarão no esquema de execução do Projeto, conforme os termos acordados com o Banco, previamente ao inicio dos processos licitatórios do Projeto; e (d) O Mutuário deverá contratar a empresa supervisora de obras previamente ao início dos processos licitatórios de contratação das obras do Projeto.

PLEG
Fls.Nº 000096
MSF nº 123/2013

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VIII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da execução do Projeto.** (a) O Banco utilizará o plano de execução do Projeto a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Projeto. Tal plano deverá compreender o planejamento completo do Projeto, com a rota crítica de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Empréstimo sejam desembolsados no Prazo Original de Desembolsos.

(b) O plano de execução do Projeto deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar

atrasos na execução do Projeto. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Projeto, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

CLÁUSULA 5.03. **Demonstrações financeiras.** O Mutuário se compromete a que se apresentem os seguintes relatórios:

(a) Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Órgão Executor e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras auditadas do Projeto, devidamente auditados por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco. O último desses informes será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção**. O pagamento total do Empréstimo e dos juros e comissões, assim como dos demais gastos, prêmios e custos originados em virtude deste Contrato, dará por extinto o Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Projeto:[6]

Secretaria de Estado do Turismo
Gabinete do Secretário de TurismoTravessa Baltazar Góis, 86
Edifício Estado de Sergipe – 3º andar – Centro
CEP: 49010-500

[6] *Será feita distinção entre assuntos relacionados com a execução do Projeto e o serviço do empréstimo quando, segundo a prática administrativa do país, estas tarefas sejam realizadas por organismos distintos.*

Fls. nº 404
Rubrica
Procuradoria-Geral/OC-BR

Aracaju - SE
[INSERIR]

Fax: (79) 3179-7552

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:[7]

Secretaria de Estado da Fazenda
Gabinete do Secretário da Fazenda
Av. Tancredo Neves, 151 – 6º andar
Centro Administrativo Augusto Franco
CEP: 49080-900
Aracaju – SE
[INSERIR]

Fax: (79) 3216-7370

Do Banco:[8]

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

PLEG
Fls.Nº 000098
MSF nº 123 / 2013

Fls. nº 94

[7] *Será feita distinção entre assuntos relacionados com a execução do Projeto e o serviço do empréstimo quando, segundo a prática administrativa do país, estas tarefas sejam realizadas por organismos distintos.*

[8] *Normalmente, deverá constar o endereço da sede do Banco (Washington, DC). Caso o Mutuário solicite, poderá ser acrescentado o endereço da Representação* ***somente para assuntos relacionados à execução do Projeto****.*

Ministério da Fazenda
Fls nº 405
Procuradoria-Geral

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo X das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em [2 (duas)] [3 (três)][9] vias de igual teor em [*lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

[Nome do Mutuário]	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do Representante]	[Nome e título do Representante]

PGFN/COR
95

PLEG
Fls Nº 000099
MSF nº 123 / 2013

[9] *Serão "três" se houver fiador. Se as circunstâncias o exigirem, poderão ser assinadas mais vias.*

Ministério da Fazenda
Fls.nº 406
Procuradoria-Geral/COF

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado de Sergipe

Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe
(Programa Prodetur Nacional/SE)

___ de _____ de 20___

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 37781875

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

PLEG
Fls.Nº 000100
MSF nº 123/2013

PGFN/COF
Fls. 96

PLEG
Fls.Nº 000101
MSF nº 123, 2013

407

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de 20___, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado de Sergipe (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

97

PLEG
Fls.Nº 000102
MSF nº 123, 2013

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

PLEG
Fls.Nº 000103
MSF nº 123/2013

Ministério da Fazenda
Fls nº 410
Procuradoria-Geral

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina] Procurador(a) da Fazenda Nacional	[nome da pessoa que assina] [cargo da pessoa que assina]

PLEG
Fls.Nº 000104
MSF nº 123 / 2013

GRÁFICOS
100

Ministério da Fazenda
Fls. nº 411
Assessoria
Procuradoria-Geral/COF

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:#37760033

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS
Dezembro de 2012

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

PLEG
Fls.Nº 000105
MSF nº 123 2013

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

1) "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Empréstimo, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2) "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, assume total ou parcialmente a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3) "Agente de Cálculo" significa o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto), e serão efetuados mediante justificação documentada, de boa fé e de forma comercialmente razoável.

4) "Banco" significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

5) "Carta Notificação de Conversão" significa a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

PGFN/COF
101

6) "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a comunicação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.

7) "Carta Solicitação de Conversão" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8) "Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9) "Contrato" significa o presente contrato de empréstimo.

10) "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

11) "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

12) "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

13) "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a parte ou à totalidade do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

14) "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

15) "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

PLEG
Fls.Nº 000106
MSF nº 123/2013

16) "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros referente à totalidade ou a parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros referente a parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável a parte ou à totalidade do Saldo Devedor.

17) "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

18) "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

19) "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

20) "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros Baseada na LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

21) "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis Bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

22) "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme seja o caso.

23) "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se re-denomine a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.

24) "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Esta data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

PLEG
Fls.Nº 000107
MSF nº 123, 2013

25) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e deverá ser aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

26) "Data Final de Amortização" significa a última data em que o Empréstimo pode ser totalmente amortizado, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

27) "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Solicitação de Conversão ou na Carta Notificação de Conversão, conforme o caso.

28) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

29) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato.

30) "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

31) "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais.

32) "Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em Dólares ou que tenha sido total ou parcialmente convertido a Dólares e que esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada nos termos do disposto no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais.

33) "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

34) "Fiador" significa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, nos termos do Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

35) "Grupo do Banco" significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.

36) "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do Banco.

PLEG
PL Nº 000108
MSF nº 128, 2013

37) "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário, na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

38) "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

39) "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*) a Moeda de Liquidação será o Dólar.

40) "Moeda de País não Mutuário" significa qualquer moeda de curso forçado nos países não mutuários do Banco.

41) "Moeda Local" significa qualquer moeda de curso forçado nos países mutuários do Banco.

42) "Mutuário" terá o significado que seja estabelecido nas Disposições Especiais.

43) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.

44) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de obras e bens e a seleção e contratação de consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.

45) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.

46) "Partes" significa o Banco e o Mutuário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.

47) "Período de Encerramento" significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para a finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Empréstimo desembolsados e não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.

PLEG
Fls.Nº 000109
MSF nº 113/2013

PLEG
Fls.Nº 000110
MSF nº 123/2013

48) "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações da operação, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores.

49) "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.

50) "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.

51) "Práticas Proibidas" significa as práticas definidas no Artigo 6.03 destas Normas Gerais.

52) "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. No entanto, para efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

53) "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

54) "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

55) "Projeto" significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.

56) "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

57) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.

58) "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) seja: (1) a Taxa de Juros Baseada na LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com

PGFN/COF 106

PLEG
Fls.Nº 000111
MSF nº 123, 2013

417
Procuradoria-Geral

relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

59) "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte que seja estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

60) "Taxa de Juros Baseada na LIBOR"[1] em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "USD-LIBOR-BBA", que é uma taxa aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figure na página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações confirme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o

1 *Qualquer termo que figure com letras maiúsculas no número 60 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma nesta alínea terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento como referência.*

PGFN/COF
107

Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

61) "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

62) "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

63) "VMP" significa a vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:

(i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:

(A) o montante de cada prestação de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento i da tranche j, calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento i da tranche j.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é o somatório de todos os $A_{i,j}$, calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

64) "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros, Comissão de Crédito, Inspeção e Vigilância e Pagamentos Antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de Amortização e de Juros**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização em qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo para o qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, à época de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a freqüência de pagamentos e o percentual que estes

PLEG
Fls.Nº 000113
MSF nº 123/2013

PLEG
Fls.Nº 000114
MSF nº 123/2013

Procuradoria-Geral
Fls. 420

representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à parcela do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) O Banco poderá aceitar as modificações solicitadas ao Cronograma de Amortização, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última Data de Amortização e a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação ao Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco comunicará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação de Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou a tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que quatro tranches denominadas em Moeda de País não Mutuário com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para os fins de que a VMP continue igual ou menor que a VMP Original, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos (i) que resultem na extensão de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo, e (ii) quando forem efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diferentes tranches, na antecipação da data final de amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo, cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, ao invés, o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou se for o caso, o aumento da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante devido correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. <u>Juros</u>. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o

PGFN/COF
Fls. 110

Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, *mais* ou *menos*; (ii) o Custo de Captação do Banco. Adicionalmente, o Mutuário deverá pagar, a título de juros, a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) da Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* da Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros**. O Banco, em qualquer momento, devido a mudanças decorrentes da prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR e, visando a proteger os interesses de seus mutuários, em geral, e os do Banco, em particular, poderá utilizar uma base de cálculo diferente para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique o Mutuário e o Fiador, se houver, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sobre a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo será efetiva na data de vencimento do prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido

PLEG
Fls.Nº 000115
MSF nº 123/2013

PLEG
Fls.Nº 000116
MSF nº 123/2013

declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 e 6.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como conseqüência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco de uma solicitação por escrito, de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de valores que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente, em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de una Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma solicitação escrita de caráter irrevogável. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o valor que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se referem. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações

422
PGFN/CCR 112

PLEG
Fls.Nº 000117
MSF nº 123/2013

Fls.: 423
Rubrica
Procuradoria-Geral

pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados por um valor inferior ao equivalente a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague antecipadamente em sua totalidade.

(c) Para os fins dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou de parte do Empréstimo terem sido declaradas vencidas e exigíveis de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por reverter a correspondente captação associada ao financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação de pagamentos**. Todo pagamento será imputado, primeiro à devolução de Adiantamentos de Fundos não justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimento em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subseqüente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante o envio de notificação prévia por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.12. **Participações**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser cedidas participações em relação a Saldos Devedores ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o respectivo acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, e do Fiador, se houver, ceder total ou parcialmente o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à cessão será expressa em termos de um

Fls. 113

PLEG
Fls.Nº 000118
MSF nº 128 / 2013

424

número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. O Banco poderá ainda estabelecer uma taxa de juros diferente da estabelecida neste Contrato para a parte cedida do Empréstimo, com a prévia anuência do Mutuário, e do Fiador, se houver.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos, Renúncia e Cancelamento Automático do Empréstimo

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando o Empréstimo financie a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato,

FOLHA Nº 114

PLEG
Fls.Nº 000119
MSF nº 123/2013

425

e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Projeto, uma descrição das obras realizadas para a execução do mesmo ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

(e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso**. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer extensão do mesmo; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. **Desembolsos para Cooperação Técnica**. Se as Disposições Especiais contemplarem financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. **Procedimento de desembolso**. O Banco poderá efetuar desembolsos da seguinte maneira: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e Adiantamento de Fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; ou (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário,

PGFN/COF 115

PLEG
Fls.Nº 000120
MSF nº 128/2013

426
República Federativa do Brasil

somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis com recursos do Empréstimo, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um Adiantamento de Fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Empréstimo.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do Adiantamento de Fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do Adiantamento de Fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo Adiantamento de Fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos desembolsados a titulo de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.08. **Período de Encerramento**. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do Período de Encerramento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o

PGFN/COF
116

PLEG
Fls.Nº 000121
MSF nº 122 2013

427
Procuradoria-Geral

Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Empréstimo e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Empréstimo destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.09. **Taxa de Câmbio.** (a) Para estabelecer a equivalência em Dólares de um gasto que seja efetuado na moeda do país do Mutuário, utilizar-se-á uma das seguintes taxas de câmbio, conforme disposto nas Disposições Especiais deste Contrato:

(i) A mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em Dólares à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins de reembolso de gastos a débito do Empréstimo e de reconhecimento de gastos a débito do Aporte Local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou

(ii) A taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva do pagamento do gasto na moeda do país do Mutuário.

(b) A taxa de câmbio a que se referem os incisos (i) e (ii) da alínea (a) anterior será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de tal entendimento, aplicar-se-á a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país do Mutuário, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de Dólares aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada Dólar.

(iii) Se na data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) da alínea (a) anterior, ou na data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será

SF/ENIC
117

428 Procuradoria-Geral

efetuado com base na mais recente taxa de câmbio utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) anterior da alínea (a), ou à data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, conforme o caso.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio vigente ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país do Mutuário.

ARTIGO 4.10. **Determinação do valor de moedas conversíveis**. Sempre que, na execução deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma moeda em função de outra, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar, salvo se o Artigo 4.09 ou as disposições dos Capítulos III e V destas Normas Gerais dispuserem expressamente outra coisa.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer porção do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que tal porção não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 6.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13. **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar o Prazo Original de Desembolsos, a porção do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro de tal prazo ou suas extensões, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da Opção de Conversão.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

PLEG
Nº 000122
MSF nº 123/2013

118

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada abaixo:

(i) **Para todas as Conversões**: (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda**. (A) Moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos valores que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o valor do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da Moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos em: (a) a Moeda Convertida ou (b) em um montante equivalente em Dólares na taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o valor em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros**. (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de Amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

PLEG
Fls.Nº 000123
MSF nº 133/2013

PLEG
Fls.Nº 000124
MSF nº 123 / 2013

Ministério da Fazenda
Fls. nº 430
Procuradoria-Geral

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco informará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que se tenha que realizar com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalecentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o valor pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda de País não Mutuário não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato.

GENICO
Fls. 120

PLEG
Fls.Nº 000125
MSF nº 123, 2013

431
Rubrica
Procuradoria-Geral

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda, somente poderá ser realizada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total, ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, à tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta Notificação de Conversão.

(c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão, e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o

PGFN/COF
121

PLEG
Fls.Nº 000126
MSF nº 123/2013

Fls. nº 432
Procuradoria-Geral

Saldo Devedor do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, realizar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalecentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante aviso escrito ao Banco com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais: (i) se o Banco não puder realizar uma nova Conversão; (ii) se 15 (quinze) dias anteriores a data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não tiver recebido uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver realizado o pagamento antecipado que tiver solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalecentes de mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integramente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os valores relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

GERAL
122

PLEG
Fls.Nº 000127
MSF nº 123 / 2013

433
Rubrica
Procuradoria-Geral

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e realizadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão de Taxa de Juros terá a limitação de que o Saldo Devedor do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) Para os casos de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial de Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer valor vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões realizadas no âmbito deste Contrato serão as que o Banco

SEI/MF
123

PLEG
Fls.Nº 000128
MSF nº 123 / 2013

Fls. 434
Procuradoria-Geral

determine periodicamente. Cada Carta Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão sobre o saldo devedor de tal Conversão de Moeda, inclusive; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros, inclusive; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, para o caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma Moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.07. **Custos de Captação e Prêmios ou Descontos associados a uma Conversão.** (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outros custos de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Estes custos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for realizada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido ao Mutuário ou a pagar pelo mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for realizada a Saldos Devedores, o montante devido ao Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior, deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios pagáveis por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação devidas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado

GENICOT
124

PLEG
Fls. 000129
MSF nº 123 / 2013

435

da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado: (i) na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo como a taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, devendo a taxa de câmbio ser determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único na data acordada entre as Partes, mas que em caso algum poderá ser posterior a 30 (trinta) dias após a Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar o limite superior e inferior, o prêmio que deverá ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio que deverá ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. No entanto, o prêmio pagável pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em caso algum exceder o prêmio pagável pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de Interrupção das Cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos valores que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter esta vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou o índice de substituição aplicável para determinar o valor apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e Reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura deste Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou se ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente na data de assinatura deste Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, possa impedir o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante recebimento de prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de re-denominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável no momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido

PGFN/COF
125

PLEG
Fls.Nº 000130
MSF nº 123/2013

Ministério da Fazenda
Fls.nº 436
Procuradoria-Geral/COF
Rubrica

acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. O Mutuário poderá ainda pagar antecipadamente ao Banco todas as importâncias que forem devidas na Moeda Convertida, de conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou perdas associadas à Re-denominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir re-denominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco, ou conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da re-denominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou perdas associadas a variações nas taxas de juros até a data de redenominação a Dólares determinadas pelo Agente de Cálculo. Qualquer ganho associado a tal Conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal e quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão, assim como quaisquer prêmios devidos ao Banco em Moeda distinta do Dólar em virtude do Artigo 5.08, facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total das quantias em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos, gastos ou perdas em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta Solicitação de Conversão; (c) descumprimento total ou parcial de um pagamento antecipado do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que possam ter tido um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário ficará obrigado a pagar ao Banco as respectivas importâncias determinadas pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 6.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

PGFN/COF
126

PLEG
Fls.Nº 000131
MSF nº 123, 2013

Fls. 437
Rubrica

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(d) Quando o Projeto ou os propósitos do Empréstimo puderem ser afetados por:

(i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou

(ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Empréstimo ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

(g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

ARTIGO 6.02. **Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas.** (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade dos Saldos Devedores ou parte deles, com os juros e comissões devidos até

PGFN/COF
127

PLEG
Fls.Nº 000132
MSF nº 123/2013

a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Empréstimo que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Empréstimo referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

ARTIGO 6.03. **Práticas Proibidas.** (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) "prática corrupta" consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma "prática obstrutiva" consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 8.01(c), 8.02(e), e 8.04(g) destas Normas Gerais.

PGFN/COF
128

PLEG
Fls.Nº 000133
MSF nº 123/2013

439
Procuradoria-Geral/CE

(b) Além do estabelecido nos Artigos 6.01(g) e 6.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;

(iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

(vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 6.01, no inciso (b) do Artigo 6.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 6.03.

(c) O disposto nos Artigos 6.01(g) e 6.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

PGFN/COF
129

PLEG
Fls.Nº 000134
MSF nº 123 / 2013

440
Procuradoria-Geral

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou individuo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denuncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARTIGO 6.04. **Obrigações não atingidas**. Não obstante o disposto nos Artigos 6.01 e 6.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Empréstimo, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

SGFN/COF
130

PLEG
Fls.Nº 000135
MSF nº 123/2013

Ministério da Fazenda
Fls.nº 446
Procuradoria-Geral

ARTIGO 6.05. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 6.06. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VII

Execução do Projeto

ARTIGO 7.01. **Disposições gerais relativas à execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo, dependerão do consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 7.02. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao estabelecido no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar e, se for o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer e se compromete a fazer conhecer pelo Órgão Executor, Agência de Contratações e agência especializada, se for o caso, as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores.

PGFN/COF 131

PLEG
Fls.Nº 000136
MSF nº 123/2013

Fls. Nº 442

(b) Quando o Banco tenha validado os sistemas do país membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação aplicável validada, os quais se identificam nas Disposições Especiais. O Mutuário se compromete a notificar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor notifique ao Banco qualquer mudança em tal legislação ou qualquer mudança que afete a mesma, em cujo caso o Banco poderá cancelar, suspender ou modificar os termos de sua validação. O uso de sistemas de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e estejam sujeitas às demais cláusulas deste Contrato.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada de tal Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, *ex ante* ou *ex post*, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. Em qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, mediante comunicação prévia ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

(e) O Mutuário se compromete a obter, ou se for o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, se houver, a posse legal dos terrenos onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas que se requeiram para a obra em questão.

ARTIGO 7.03. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria, os equipamentos de construção utilizados nessa execução e os demais bens, poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 7.04. **Recursos adicionais**. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Empréstimo se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

PGFN/CAF Fls. 132

PLEG
Fls.Nº 000137
MSF nº 123, 2013

495

CAPÍTULO VIII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 8.01. **Sistema de informação financeira e controle interno**. (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 8.02. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

PGFN/COF 133

PLEG
Fls.Nº 000138
MSF nº 123/ 2013

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a: (i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 8.03. **Relatórios**. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada

PGFN/COF
134

PLEG
Fls.Nº 000139
MSF nº 123 / 2013

415

Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco, e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 8.04. **Auditoria externa**. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência,

135

PLEG
Fls.Nº 000140
MSF nº 123/2013

alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

CAPÍTULO IX

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 9.01. **Compromisso relativo a gravames**. Se o Mutuário acordar estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 9.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário compromete-se a pagar o capital, os juros, comissões e prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por gastos ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO X

Arbitragem

ARTIGO 10.01. **Composição do Tribunal**. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos

136

PLEG
Fls.Nº 000141
MSF nº 123 / 2013

Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 10.02. **Início do Processo**. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 10.03. **Constituição do Tribunal**. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 10.04. **Processo**. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 10.05. **Despesas**. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas

PGFN/COF 137

Fls. 448

iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 10.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

PLEG
Fls.Nº 000142
MSF nº 123/2013

PGFN/CAF
138

PLEG
Fls.Nº 000143
MSF nº 123/2013

449

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#37779748

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe
(PRODETUR NACIONAL/SE)

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Projeto é contribuir para o aumento da renda e do emprego formal no Estado de Sergipe, por meio da promoção da atividade turística. O objetivo específico é aumentar o gasto turístico nos *Polos Costa do Coquerais e Velho Chico*, através de investimentos destinados a segmentos do turismo de sol e praia, ecoturismo e turismo cultural.

II. Descrição

2.01 O Projeto está estruturado em 5 (cinco) componentes descritos a seguir:

Componente I: - Estratégia de Produto Turístico Socialmente Inclusivo

2.02 Este componente está dirigido a aumentar a oferta de produtos turísticos e seu sucesso será medido através do aumento da permanência do turista de lazer que se hospeda na rede hoteleira. O componente inclui investimentos em: (i) análise da cadeia de valor turística voltada para a inclusão social; (ii) diagnóstico e plano de ação para aumentar a formalidade no setor; (iii) assistência técnica e treinamento a empresas e recursos humanos para impulsionar a qualidade dos serviços, a gestão ambiental e a responsabilidade social; (iv) sinalização e interpretação turística; (v) recuperação de mercados tradicionais e promoção do artesanato de qualidade dirigido à demanda turística; (vi) desenvolvimento de circuitos histórico-culturais, modernização de museus, e a construção do centro de interpretação do Cangaço; (vii) adequação turística e ambiental das praias da Área Protegida (AP) Litoral Sul (estacionamentos, delimitação, trilhas, ciclovias, miradores, centros logísticos, postos logísticos e de primeiros socorros, entre outros); (viii) complementação turística e ambiental de uma rota cênica no AP Litoral Norte (centros de interpretação, passagens de fauna, lugares de descanso, miradores, etc.); e (ix) elaboração e implementação de diversas rotas turísticas com base nos Planos de Desenvolvimento Integrado de Turismo Sustentável (PDITS).

Componente II: Promoção turística – Estratégia de Comercialização

2.03 Este componente busca melhorar a posição turística de Sergipe como destino de lazer, medida através da proporção de turistas que viajam para este Estado por influência da promoção turística. O componente financiará: (i) a atualização do Plano Estratégico de Marketing Turístico; (ii) a implementação dos três primeiros anos do referido plano; e

PGFN/CAF
139

PLEG
Fls.Nº 000144
MSF nº 123 / 2013

(iii) o desenho e aplicação de um sistema de monitoramento e avaliação do investimento público do Estado na promoção turística.

Componente III: Fortalecimento institucional

2.04 Este componente tem como objetivo fortalecer as capacidades de planejamento e gestão turística de forma articulada. O seu sucesso será medido através do aumento da participação dos municípios no Fórum de Turismo do Estado de Sergipe (FORTUR) e nos Conselhos Regionais de Turismo (CRTUR) dos Polos *Costa do Coquerais e Velho Chico*. Estão previstos investimentos em: (i) desenvolvimento do sistema integrado de informação e estatísticas turísticas; e (ii) fortalecimento dos municípios e entidades estatais e regionais de turismo em ordenamento territorial e urbano; controle e fiscalização turística; e cooperação e coordenação com outros atores.

Componente IV: Conectividade de apoio – Infra-Estrutura e Serviços Básicos

2.05 Este componente está dirigido a melhorar a conectividade turística, medida através da satisfação dos turistas com a infraestrutura de acesso ao Estado e seus atrativos. O componente inclui investimentos em: (i) estudos e obras complementares à ampliação do aeroporto de Aracaju para facilitar a chegada dos turistas ao Estado; (ii) projetos, obras de adequação e melhoria em infraestrutura de aceso e trechos de rodovias estaduais para garantir a conectividade interna dos *Polos*.

Componente V: Gestão ambiental

2.06 Este componente tem como objetivo melhorar a gestão da costa onde está localizada a atividade turística. O componente inclui investimentos em: (i) elaboração da Política de Gestão Costeira do Estado e dos Planos de Gestão Costeira Integrada de municípios turísticos; (ii) assistência técnica e capacitação para o controle e fiscalização ambiental de obras de infraestrutura na costa; (iii) recuperação ecológica de áreas degradadas em estuários costeiros de importância turística; (iv) apoio a implementação de Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) em municípios costeiros estratégicos para o turismo; (v) implantação de sistemas de esgotamento sanitário em municípios das costas marítimas e fluviais estratégicos para o turismo; (vi) proteção e manejo das APs com uso turístico; (vii) estudos do limite de mudança aceitável e implementação de sistemas de monitoramento ambiental em áreas turísticas frágeis; (viii) sistema de gestão ambiental da operação, que inclui entre outros, um plano de comunicação e participação no Projeto, priorizando a população mais vulnerável, e um programa de sensibilização e educação ambiental de turistas, população, empresas e instituições do setor; e (ix) outras atrações de prevenção e mitigação de possíveis impactos devido ao crescimento do turismo.

III. Custo do Projeto e Plano de Financiamento

3.01 O custo total do Projeto é estimado no equivalente a US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares). O Banco financiará US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares) com

PLEG
Fls.Nº 000145
MSF nº 123/ 2013

recursos do Capital Ordinário. A contrapartida local, equivalente a US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), será aportada pelo Estado de Sergipe. Segue, abaixo, o desmembramento dos recursos, por componente e contribuição, em milhões de dólares:

Custo e Financiamento do Projeto (em milhões de US$)

Componente de investimento	Banco	Local	Total	%
I. Custos diretos	**53,8**	**40,0**	**93,8**	**93,8**
Componente 1. Estratégia de Produto Turístico Socialmente Inclusivo	27,62	8,61	36,23	36,2
Componente 2. Promoção turística - Estratégia de Comercialização	6,22	0,00	6,22	6,2
Componente 3. Fortalecimento institucional	5,56	0,95	6,51	6,5
Componente 4. Conectividade de apoio - Infra-Estrutura e Serviços Básicos	0,00	30,44	30,44	30,5
Componente 5. Gestão ambiental	14,40	0,00	14,40	14,4
II. Custos indiretos* (administração, avaliação, auditorias)	**6,20**	**0,00**	**6,20**	**6,2**
Total	**60,00**	**40,00**	**100,00**	**100**
Percentual	**60%**	**40%**	**100%**	

** Os custos financeiros, juros e comissão de crédito serão pagos pelo Mutuário por fora do Projeto.*

IV. Execução

4.01 O Órgão Executor (OE) será o Estado de Sergipe, através da Secretária de Estado de Turismo (SETUR), que terá a responsabilidade total pela gestão, acompanhamento e avaliação do Projeto.

4.02 Para cumprir com esta responsabilidade, o OE possui uma Unidade Coordenadora do PRODETUR (UCP) em funcionamento, criada pela Lei estadual N. 7368 em 2011.. A UCP estará vinculada diretamente ao Secretário de Turismo do Estado e terá uma equipe multidisciplinar composta por um coordenador geral e três coordenadores das seguintes áreas: administrativo-financeira, infraestrutura e operacional; os quais serão apoiados por sete especialistas em: turismo, engenharia, desenvolvimento institucional, execução orçamentária e financeira, compras e contratos, gestão sócio-ambiental, monitoramento e avaliação.

4.03 Uma empresa de apoio ao gerenciamento auxiliará a UCP com os procedimentos técnicos, administrativos, financeiros e licitatórios e com o acompanhamento do Projeto. Para o acompanhamento técnico e ambiental das obras civis do Projeto, a UCP contratará uma empresa que efetuará a supervisão especializada das obras.

4.04 No caso de investimentos que envolvam o âmbito de jurisdição de uma Administração Setorial diferente da SETUR (como a Secretaria de Cultura; a Secretaria de Infraestrutura; a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a Secretaria de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social) ou uma Administração Local como

municípios, o OE contará com o apoio da respectiva entidade, o qual será formalizado por meio de um termo de cooperação.

4.05 Para a coordenação dos trabalhos entre as entidades participantes, a SETUR e a UCP, será formado um Grupo de Trabalho do Projeto (GTP), presidido pelo Secretário de Turismo do Estado, cujas funções serão: (i) assessorar a UCP no planejamento e execução de atividades, bem como na avaliação e divulgação dos resultados; (ii) facilitar o desenvolvimento e o acompanhamento dos Planos Operacionais Anuais (POA); e (iii) agilizar os processos internos das respectivas entidades nas suas áreas de competência para tornar possível a execução dos investimentos.

4.06 Durante a execução do Projeto, o setor privado, acadêmico e a sociedade civil manterão o mesmo papel ativo que tiveram na elaboração do Projeto por meio do FORTUR.

4.07 A execução do Projeto será regida pelo Manual Operacional do Projeto (MOP), que estabelece as normas e procedimentos para o OE na programação, gestão financeira e contábil, compras, auditorias, e acompanhamento e avaliação do Projeto.

V. Manutenção

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Projeto nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.

5.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira das obras do Projeto.

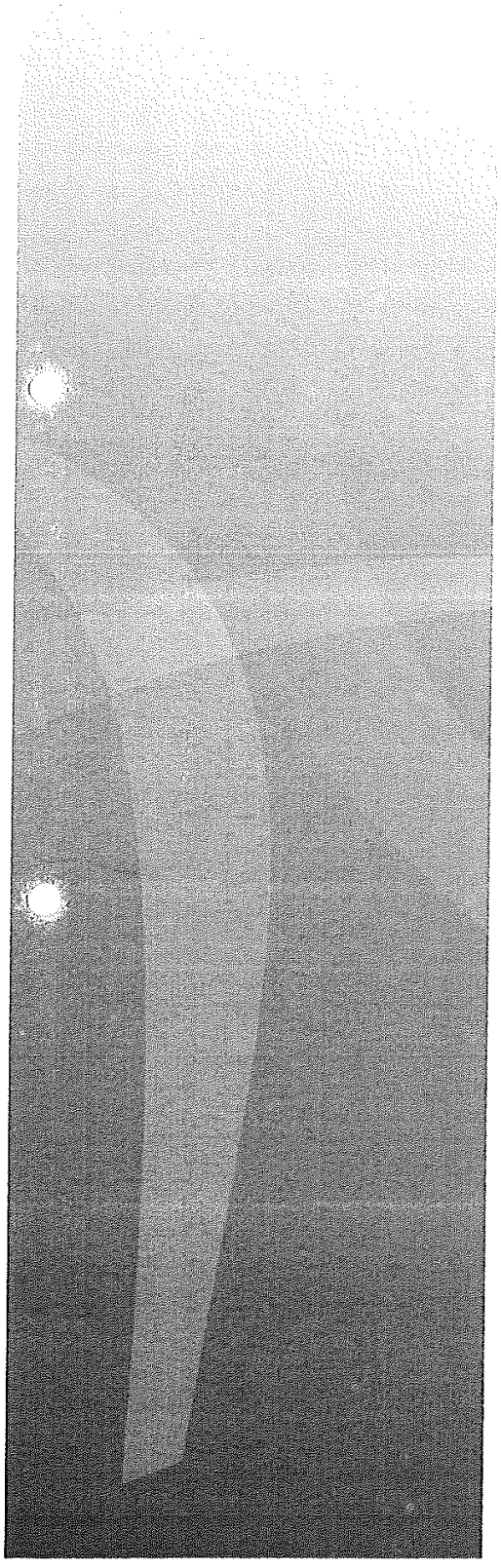
5.03 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) os detalhes da organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a localização, o tamanho e o estado das instalações destinadas à reparação e armazenagem, bem como dos acampamentos de manutenção; (iii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iv) um relatório sobre as condições da manutenção, baseado no sistema de avaliação de suficiência estabelecido pelo Mutuário.

PLEG
Fls Nº 000146
MSF nº 123/2013

PGFN/COF 142

TESOURONACIONAL

Setembro/2013
Vol. 19, N. 09



Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Outubro/2013

PLEG
Fls.Nº 000147
MSF nº 128, 2013

PGFN/CG
143

TESOURONACIONAL

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Alex Pereira Benício

EQUIPE
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Erika Medeiros de Siqueira
Guilherme Ceccato
Karla de Lima Rocha
Maria da Glória Felgueiras Nicolau

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

PLEG
Fls Nº 000148
MSF nº 123 / 2013

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 19, n. 09 (set. 2013). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

SEPRO/COPEA
144

TESOURONACIONAL

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central....5
Receitas do Tesouro Nacional....7
Transferências do Tesouro Nacional....11
Despesas do Tesouro Nacional....13
Previdência Social....19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22
Dívida Interna Líquida....23
Dívida Externa Líquida....26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central....5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB....6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central....7
Tabela 4 - Dividendos pagos à União....9
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB....10
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios....11
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB....12
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central....13
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano....17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano....17
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB....18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social....19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB....20
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social....21
Tabela 17 - Divida Líquida do Tesouro Nacional....22

PLEG
Fls.Nº 000149
MSF nº 123 / 2013

145

TESOURONACIONAL

Tabela 18 - Divida Interna Líquida do Tesouro Nacional....23
Tabela 19 - Divida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional....25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional....26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional....26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central....6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central....6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais....11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar....16
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência....20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22

PLEG
Fls.Nº 000150
MSF nº 123 / 2013

PGFN/CO
146

TESOURONACIONAL

Resultado Fiscal do Governo Central

Em setembro de 2013, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R$ 10,5 bilhões, contra superávit de R$ 99,5 milhões em agosto de 2013. A Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R$ 11,8 bilhões e R$ 31,0 milhões, respectivamente, e o Tesouro Nacional apresentou superávit de R$ 1,3 bilhão.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set 2012	Jan-Set 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	89.331,9	86.972,1	-2,6%	773.235,5	834.767,2	8,0%
Receitas do Tesouro	64.110,0	61.581,9	-3,9%	578.959,6	618.106,6	6,8%
Receitas da Previdência Social	24.881,3	25.025,1	0,6%	192.269,2	214.285,9	11,5%
Receitas do Banco Central	340,7	365,1	7,2%	2.006,7	2.374,8	18,3%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	16.058,1	14.032,3	-12,6%	130.710,1	139.843,1	7,0%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	73.273,8	72.939,8	-0,5%	642.525,4	694.924,1	8,2%
IV. DESPESA TOTAL	73.174,3	83.412,9	14,0%	587.723,4	666.981,1	13,5%
Despesas do Tesouro	42.242,0	46.228,3	9,4%	353.695,8	402.150,4	13,7%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	30.614,5	36.788,4	20,2%	231.466,6	261.899,2	13,1%
Despesas do Banco Central	317,8	396,2	24,7%	2.561,0	2.931,6	14,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [2]	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	99,5	-10.473,1	-	54.802,0	27.943,0	-49,0%
Tesouro Nacional	5.809,9	1.321,3	-77,3%	94.553,7	76.113,1	-19,5%
Previdência Social (RGPS)	-5.733,2	-11.763,4	105,2%	-39.197,5	-47.613,2	21,5%
Banco Central [3]	22,8	-31,0	-236,0%	-554,2	-556,8	0,5%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				1,69%	0,80%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Resolução COFSB nº 9/2012.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

As receitas do Governo Central diminuíram R$ 2,4 bilhões (2,6%), passando de R$ 89,3 bilhões em agosto para R$ 87,0 bilhões em setembro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente do decréscimo de R$ 3,4 bilhões (28,0%) na arrecadação das demais receitas, parcialmente compensado pelo aumento de R$ 508,1 milhões na arrecadação de impostos e contribuições.

As despesas apresentaram aumento de R$ 10,2 bilhões (14,0%) no comparativo entre agosto e setembro de 2013. Observou-se acréscimo de R$ 6,2 bilhões (20,2%) nas despesas da Previdência Social e de R$ 4,0 bilhões (9,4%) nas despesas do Tesouro Nacional.

O resultado primário do Governo Central, em setembro de 2013, foi deficitário em R$ 10,5 bilhões, contra superávit de R$ 99,5 milhões em agosto de 2013, refletindo a sazonalidade dos gastos previdenciários com o pagamento da 2ª parcela da gratificação natalina à maioria dos segurados e dependentes (Decreto nº 8.064/2013).

PLEG
Nº 000151
MSF nº 123, 2013

147

Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

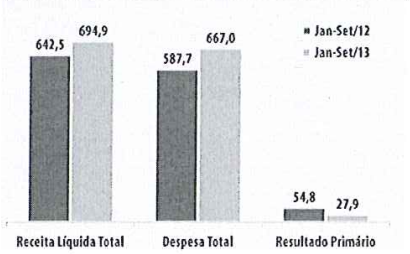
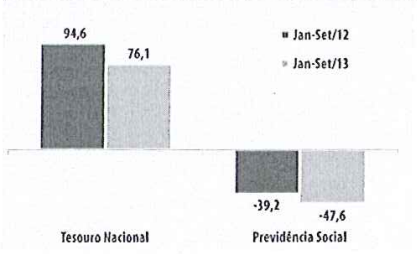


Gráfico 2. Resultado do Governo Central Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões



Em 2013, o superávit primário acumulado do Governo Central foi de R$ 27,9 bilhões.

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2012, houve diminuição de R$ 26,9 bilhões (49,0%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete a redução de R$ 18,4 bilhões (19,5%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R$ 8,4 bilhões (21,5%) no déficit da Previdência Social e de R$ 2,6 milhões (0,5%) no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 61,5 bilhões (8,0%) relativamente ao acumulado até setembro de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R$ 7,6 bilhões na receita de IRPJ, de R$ 4,4 bilhões no imposto de importação e de R$ 2,3 bilhões na arrecadação de IRRF – Rendimentos do Trabalho), de contribuições (acréscimo de R$ 12,8 bilhões em receitas de Cofins, de R$ 3,4 bilhões em CSLL e de R$ 3,1 bilhões relativos ao PIS/PASEP) e de concessões (crescimento de R$ 5,9 bilhões). Por outro lado, houve redução de R$ 5,2 bilhões nas receitas provenientes de dividendos e de R$ 2,7 bilhões na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 9,1 bilhões (7,0%) no período de janeiro a setembro de 2013 em virtude, principalmente, do crescimento de R$ 7,4 bilhões (7,6%) observado nas transferências constitucionais, do aumento de R$ 1,5 bilhão em outras transferências referente à primeira parcela do Apoio Financeiro a Municípios conforme disposto na Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013.

Ainda com relação ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R$ 79,3 bilhões (13,5%), destacando-se os incrementos de R$ 36,6 bilhões (17,0%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 30,4 bilhões (13,2%) nas despesas com benefícios previdenciários.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
GOVERNO CENTRAL	1,69%	0,80%
Tesouro Nacional	2,92%	2,17%
Previdência Social	-1,21%	-1,36%
Banco Central	-0,02%	-0,02%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

PLEG
Fls.Nº 000152
MSF nº 123/2013

148

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012/2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set 2012	Jan-Set 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	89.331,9	86.972,1	-2,6%	773.235,5	834.767,2	8,0%
I.1. Receitas do Tesouro	64.110,0	61.581,9	-3,9%	578.959,6	618.106,6	6,8%
Receita Bruta [2]	66.274,5	63.425,8	-4,3%	593.651,0	632.770,2	6,6%
Impostos	28.293,2	29.065,6	2,7%	276.316,5	293.015,8	6,0%
IR	18.648,8	18.798,3	0,8%	195.483,5	209.317,4	7,1%
IPI	3.884,5	4.096,6	5,5%	34.408,7	34.267,6	-0,4%
Outros	5.759,9	6.170,8	7,1%	46.424,3	49.430,8	6,5%
Contribuições	25.985,0	25.720,7	-1,0%	225.355,3	244.698,1	8,6%
Cofins	15.908,1	15.829,1	-0,5%	127.381,6	140.192,9	10,1%
CSLL	3.773,3	3.548,1	-6,0%	43.683,3	47.110,8	7,8%
Pis/Pasep	4.151,0	4.143,3	-0,2%	34.055,6	37.182,1	9,2%
CIDE-Combustíveis	0,8	0,8	-4,3%	2.735,1	8,3	-99,7%
Outras	2.151,8	2.199,4	2,2%	17.499,6	20.204,0	15,5%
Demais	11.996,3	8.639,6	-28,0%	91.979,2	95.056,3	3,3%
Cota parte de compensações financeiras	1.796,2	1.924,9	7,2%	26.802,4	26.750,3	-0,2%
Diretamente arrecadadas	2.944,9	3.296,0	11,9%	29.948,7	33.542,0	12,0%
Concessões	876,1	17,2	-98,0%	1.082,1	7.002,0	547,1%
Dividendos	4.814,2	1.969,0	-59,1%	19.728,1	14.547,1	-26,3%
Outras	1.564,9	1.432,6	-8,5%	14.417,9	13.215,0	-8,3%
(-) Restituições	-2.164,4	-1.843,9	-14,8%	-14.555,0	-14.612,1	0,4%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-136,4	-51,6	-62,2%
I.2. Receitas da Previdência Social [3]	24.881,3	25.025,1	0,6%	192.269,2	214.285,9	11,5%
Receitas da Previdência Social - Urbano	24.347,4	24.491,5	0,6%	188.047,9	209.784,8	11,6%
Receitas da Previdência Social - Rural	533,8	533,6	0,0%	4.221,2	4.501,2	6,6%
I.3. Receitas do Banco Central	340,7	365,1	7,2%	2.006,7	2.374,8	18,3%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de 4,3% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

PLEG
Fls.Nº 000153
MSF nº 123, 2013

P. SENADO Fls. 149

PLEG
Fls.Nº 000154
MSF nº 123/2013

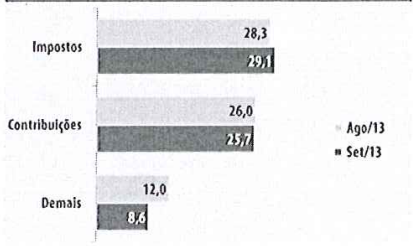
TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R$ 2,8 bilhões (4,3%), passando de R$ 66,3 bilhões, em agosto, para R$ 63,4 bilhões em setembro de 2013. Este comportamento é explicado pelo crescimento de R$ 772,4 milhões na arrecadação de impostos, pela diminuição de R$ 264,3 milhões (1,0%) na arrecadação mensal de contribuições e pela redução de R$ 3,3 bilhões (28,0%) nas demais receitas.

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 29,1 bilhões e as de contribuições R$ 25,7 bilhões, apresentando em seu conjunto um aumento de R$ 508,1 milhões (0,9%) em relação aos valores apurados em agosto. Essa evolução decorre, sobretudo, do pagamento, em setembro, da 1ª cota ou cota única do ITR referente ao ano calendário de 2012.

Gráfico 3. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2013 - R$ Bilhões



No acumulado de 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 39,1bilhões (6,6%) em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária, bem como o impacto das desonerações tributárias.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram decréscimo de R$ 3,4 bilhões (28,0%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) decréscimo de R$ 2,8 bilhões (59,1%) nas receitas de dividendos e;

ii) diminuição de R$ 858,9 milhões (98,0%) nas receitas de concessões devido à arrecadação, em agosto, de receitas advindas da complementação de bônus de assinatura relativos à 11ª rodada da ANP e de outorga de telefonia móvel de 3ª geração (3G).

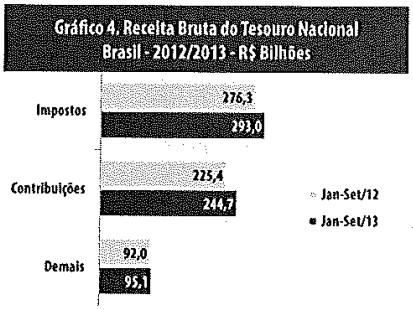
Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o período de janeiro a setembro de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 39,1 bilhões (6,6%), passando de R$ 593,7 bilhões para R$ 632,8 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos (atividade industrial, massa salarial, venda de bens e serviços e valor em dólar das importações), bem como ao impacto das desonerações tributárias.

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R$ 7,6 bilhões (9,2%) no IRPJ e de R$ 3,4 bilhões (7,8%) na CSLL, explicado, sobretudo, pela conjugação dos seguintes fatores: a) redução de

PGFN/COF
150



51,0% na arrecadação relativa ao ajuste anual referente aos fatos geradores do ano de 2012; b) crescimento de 14,0% na arrecadação do imposto pago por estimativa mensal, em especial do setor financeiro, em razão, principalmente, da venda de participação societária em abril/13 com reflexo na arrecadação do mês de maio/13;

ii) incremento de R$ 12,8 bilhões (10,1%) na Cofins e de R$ 3,1 bilhões (9,2%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 3,4% do volume de vendas de dezembro de 2012 a agosto de 2013 em relação a igual período de 2012 (PMC-IBGE), ao aumento na arrecadação de PIS/Cofins Importação, bem como ao aumento de depósitos administrativos e judiciais;

iii) crescimento de R$ 4,4 bilhões (19,2%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 4,7% no valor em dólar das importações, de 10,5% na taxa média de câmbio e de 3,1% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação;

iv) acréscimo de R$ 2,3 bilhões (4,1%) no IRRF - Rendimentos do Trabalho, decorrente principalmente, da variação nominal de 11,6% da massa salarial habitual, nos meses de dezembro/12 a agosto/13, em relação a igual período do ano anterior e decréscimo decorrente da nova forma de tributação adotada na distribuição de lucros e resultados das empresas (MP nº 597/2012);

v) acréscimo de R$ 1,6 bilhão (8,5%) no IRPF devido ao aumento de 8,8% no pagamento das quotas da declaração de ajuste anual e de 7,4% no pagamento do carnê-leão, conjugado com o decréscimo de 16,4% no item ganhos de capital na alienação de bens e direitos; e

R$ Milhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5
BNB	122,7	228,0
BNDES	10.620,3	6.391,7
Caixa	3.000,0	3.000,0
Correios	400,0	101,1
Eletrobras	725,0	267,9
IRB	101,7	1,1
Petrobras	1.886,6	1.015,5
Demais	488,7	633,2
Total	**19.728,1**	**14.547,1**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

vi) decréscimo de R$ 2,7 bilhões (99,7%) na arrecadação da contribuição da CIDE-combustíveis devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R$ 3,1 bilhões (3,3%), em relação aos nove primeiros meses de 2012, decorrente, principalmente:

i) do acréscimo de R$ 5,9 bilhões (547,1%) na arrecadação de concessões, principalmente em função de receitas

PLEG
Fls. 000155
MSF nº 1281/2013

153

advindas em maio da outorga de serviços de telecomunicações, principalmente as referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e ao Serviço Móvel Pessoal – SMP (bandas A e B); de pagamentos da licitação de serviço de banda larga e telefonia móvel de quarta geração (4G) em junho; do bônus de assinatura de contrato de concessão de campos de petróleo relativos à 11ª rodada da ANP e à parcela anual relativa à contribuição fixa de outorga de serviços de infraestrutura portuária (aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília), ambos registrados em julho, além das receitas advindas da complementação de bônus de assinatura relativos à 11ª rodada da ANP e de outorga de telefonia móvel de 3ª geração (3G), obtidas em agosto;

ii) da diminuição de R$ 5,2 bilhões (26,3%) na rubrica de dividendos; e

iii) do acréscimo de R$ 3,6 bilhões (12,0%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações em função, principalmente, da arrecadação em junho de R$ 1,8 bilhão referente a recursos do INCRA (Portaria nº 352, de 18 de junho de 2013.

% PIB

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
RECEITA BRUTA [1]	18,36%	18,04%
Impostos	8,55%	8,35%
IR	6,05%	5,97%
IPI	1,06%	0,98%
Outros	1,44%	1,41%
Contribuições	6,97%	6,98%
Cofins	3,94%	4,00%
CSLL	1,35%	1,34%
Pis/Pasep	1,05%	1,06%
CIDE-Combustíveis	0,08%	0,00%
Outras	0,54%	0,58%
Demais	2,84%	2,71%
Cota parte de compensações financeiras	0,83%	0,76%
Diretamente arrecadadas	0,93%	0,96%
Concessões	0,03%	0,20%
Dividendos	0,61%	0,41%
Outras	0,45%	0,38%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

PLEG
Fls Nº 000156
MSF nº 123/2013

PGFN/CAF Fls. 152

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012/2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set 2012	Jan-Set 2013	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	16.058,1	14.032,3	-12,6%	130.710,1	139.843,1	7,0%
Transferências Constitucionais	11.412,9	9.478,3	-17,0%	97.282,3	104.675,1	7,6%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	162,5	162,5	0,0%	1.300,0	1.462,5	12,5%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	1.060,9	57,3	-94,6%
Demais Transferências	4.482,7	4.391,5	-2,0%	31.066,9	33.648,2	8,3%
Salário Educação	777,7	796,8	2,5%	6.628,3	7.435,1	12,2%
Royalties	2.999,1	1.347,4	-55,1%	16.864,9	17.231,8	2,2%
Fundef/Fundeb	682,9	682,9	0,0%	7.351,3	7.222,9	-1,7%
Outras	23,0	1.564,5	-	222,4	1.758,5	690,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

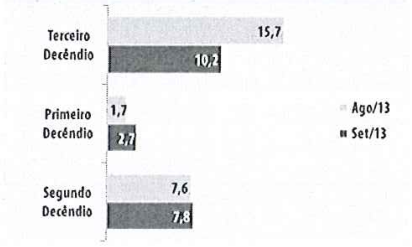
Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro de 2013, as transferências da União aos Estados e Municípios apresentaram diminuição de R$ 2,0 bilhões (12,6%), totalizando R$ 14,0 bilhões, contra R$ 16,1 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorre, principalmente:

i) do decréscimo de R$ 1,9 bilhão (17,0%) nas transferências constitucionais, reflexo da variação de arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI); e

ii) da diminuição de R$ 1,7 bilhão (55,1%) nas transferências de royalties de petróleo, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural ocorrida no mês de agosto, sem evento semelhante em setembro.

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2013 - R$ Bilhões



Em contrapartida, houve transferência de R$ 1,5 bilhão, ocorrida a título de apoio financeiro aos municípios (art. 7º da Lei nº 12.859/2013).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R$ 2,0 bilhões (12,6%) em setembro de 2013, frente ao mês anterior, refletindo a sazonalidade das transferências constitucionais. Em contrapartida, houve a transferência de R$ 1,5 bilhão em setembro, a título de apoio financeiro aos Municípios (Lei nº 12.859/2013).

PLEG
Fls. 000157
Proc. nº 128 / 2013

153

TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 9,1 bilhões (7,0%), elevando-se de R$ 130,7 bilhões em 2012 para R$ 139,8 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R$ 7,4 bilhões (7,6%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo do aumento de 7,1% na arrecadação do IR em 2013;

ii) transferência de R$ 1,5 bilhão aos Municípios, ocorrida em setembro, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 12.859/2013;

Em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, as transferências apresentaram crescimento de R$ 9,1 bilhões (7,0%).

iii) redução de R$ 1,0 bilhão (94,6%) nas transferências relativas à Cide - Combustíveis, devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero; e

iv) crescimento de R$ 806,8 milhões (12,2%) nas transferências relativas a Salário Educação.

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,04%	3,99%
Transferências Constitucionais	3,01%	2,98%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,04%	0,04%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,03%	0,00%
Demais Transferências	0,96%	0,96%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

PLEG
FLS 000158
DE 23/ 2013

154

Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012/2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set 2012	Jan-Set 2013	Variação %
I. DESPESA TOTAL	73.174,3	83.412,9	14,0%	587.723,4	666.981,1	13,5%
I.1. Despesas do Tesouro	42.242,0	46.228,3	9,4%	353.695,8	402.150,4	13,7%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	15.617,9	15.348,8	-1,7%	135.874,9	147.510,3	8,6%
Custeio e Capital	26.305,6	30.676,9	16,6%	216.187,1	252.826,5	16,9%
Despesa do FAT	4.509,3	5.188,5	15,1%	29.545,8	34.771,4	17,7%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	405,5	694,2	71,2%	8.494,0	7.820,1	-7,9%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) [4]	2.815,0	2.842,0	1,0%	21.979,9	25.303,9	15,1%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	1.450,0	2.050,0	41,4%	0,0	4.018,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	17.125,7	19.902,1	16,2%	156.167,4	180.913,2	15,8%
Outras Despesas de Custeio	13.797,8	15.497,2	12,3%	110.953,7	134.396,2	21,1%
Outras Despesas de Capital [5]	3.327,9	4.404,9	32,4%	45.213,7	46.517,1	2,9%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	318,5	202,6	-36,4%	1.633,8	1.813,6	11,0%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) [6]	30.614,5	36.788,4	20,2%	231.466,6	261.899,2	13,1%
Benefícios Previdenciários - Urbano	22.729,8	29.383,0	29,3%	179.213,6	202.563,7	13,0%
Benefícios Previdenciários - Rural	7.884,7	7.405,4	-6,1%	52.253,1	59.335,5	13,6%
I.3. Despesas do Banco Central	317,8	396,2	24,7%	2.561,0	2.931,6	14,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.
3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.
4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Despesas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 46,2 bilhões, representando um acréscimo de R$ 4,0 bilhões (9,4%) em relação a agosto de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente do acréscimo de R$ 4,4 bilhões (16,6%) nas despesas de Custeio e Capital e da redução de R$ 269,2 milhões (1,7%) nas despesas de Pessoal.

O aumento nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) acréscimo de R$ 2,8 bilhões (16,2%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentrado principalmente nos aumentos de R$ 2,0 bilhões (16,1%) nas despesas discricionárias e de R$ 305,4 milhões (11,8%) nas despesas do Programa

Em setembro de 2013 as Despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 46,2 bilhões, contra R$ 42,3 bilhões no mês anterior.

PLEG
Fls.Nº 000159
MSF nº 123, 2013

155

Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2013 - R$ Bilhões

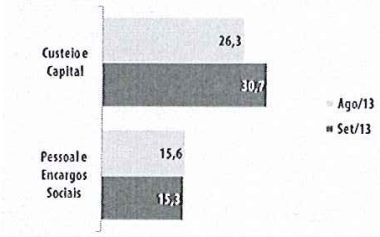
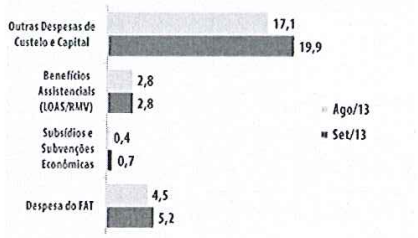


Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2013 - R$ Bilhões



de Aceleração do Crescimento - PAC. Adicionalmente, em setembro, houve compensação de R$ 979,3 milhões ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente a maio de 2013. Essa compensação, fruto da desoneração da folha de pagamentos (Lei nº 12.715/2012), seguirá o cronograma disposto na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013;

ii) aumento de R$ 679,2 milhões (15,1%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário atual referente ao exercício 2013/2014 (agosto/2013 a julho/2014), regulamentado pela Resolução Codefat nº 714/2013; e

iii) emissão de R$ 2,0 bilhões em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), por meio da Portaria nº 494, de 2 de setembro de 2013, o que representa um acréscimo de R$ 600,0 milhões (41,4%) em relação ao mês anterior.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R$ 15,3 bilhões no mês frente a R$ 15,6 bilhões em agosto de 2013. Cumpre destacar que houve redução de R$ 148,4 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mês anterior.

R$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %
Precatórios e Sentenças	50,9	2,6	-94,9%
Legislativo	118,7	96,6	-18,6%
Judiciário	602,4	602,9	0,1%
Crédito Extraordinário [1]	409,1	449,8	9,9%
PAC [2]	2.582,6	2.887,9	11,8%
Outras [3]	159,0	617,7	288,5%
Compensação RGPS [4]	907,1	979,3	8,0%
Discricionárias	12.295,9	14.265,2	16,0%
Min. da Saúde	5.342,9	6.034,0	12,9%
Min. do Des. Social	2.256,4	2.417,6	7,1%
Min. da Educação	2.178,1	2.201,6	1,1%
Min. da Defesa	1.284,1	995,3	-22,5%
Min. da Ciência e Tec.	282,6	533,8	88,9%
Min. do Des. Agrário	112,6	107,5	-4,5%
Min. da Justiça	230,1	226,4	-1,6%
Min. da Previdência	158,3	207,1	30,8%
Min. dos Transportes	50,6	75,7	49,7%
Min. das Cidades	140,5	51,5	-63,3%
Demais	259,8	1.414,8	444,5%
Total	17.125,7	19.902,1	16,2%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

PLEG
Fls.Nº 000160
MSF nº 123, 2013

AGEN/COR
Fls. 156

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 48,5 bilhões (13,7%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R$ 36,6 bilhões (17,0%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 11,6 bilhões (8,6%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

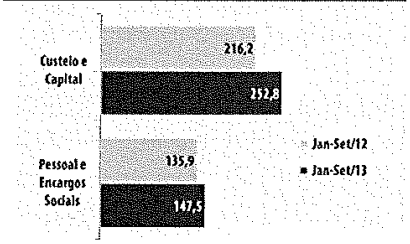
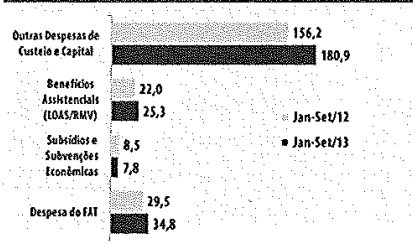


Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões



Em comparação com o acumulado em 2012, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R$ 2,2 bilhões (7,5%).

O aumento de R$ 36,6 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 24,7 bilhões (15,9%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 15,8 bilhões (14,1%) nas despesas discricionárias; b) aumento de R$ 3,1 bilhões (172,3%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários; e c) crescimento de R$ 2,2 bilhões (7,5%) nas despesas do PAC. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 6,3 bilhões (13,1%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R$ 3,3 bilhões (18,8%) e do Ministério da Educação, com aumento de R$ 1,9 bilhão (9,3%);

ii) aumento de R$ 5,2 bilhões (17,7%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resoluções Codefat nº 707/2013 e 714/2013);

iii) incremento de R$ 3,3 bilhões (15,1%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,0% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente; e

iv) redução de R$ 674,0 milhões (7,9%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando R$ 7,8 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (redução de R$ 1,2 bilhão); b) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (redução de R$ 654,9 milhões); e c) Programa Especial de

PLEG
PL Nº 000161
MSF nº 123, 2013

Fls. 157

As despesas de pessoal e encargos sociais totalizaram 4,21% do PIB em 2013.

Saneamento de Ativos - PESA (aumento de R$ 382,1 milhões).

Os dispêndios com a folha salarial registraram acréscimo de 0,01 p.p do PIB, passando de 4,20% no acumulado de 2013 para 4,21% do PIB em 2013. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 11,6 bilhões (8,6%), passando de R$ 135,9 bilhões em 2012, para R$ 147,5 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R$ 581,8 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até setembro de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 22,7 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R$ 5,5 bilhões), da Saúde (R$ 5,2 bilhões) e da Defesa (R$ 3,0 bilhões).

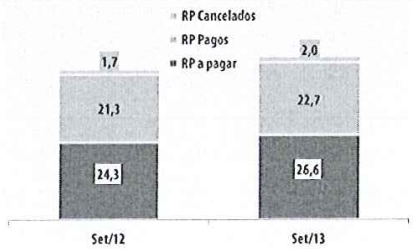
R$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Set		Variação %
	2012	2013	
Precatórios e Sentenças	3.060,3	514,8	-83,2%
Legislativo	1.029,6	1.070,1	3,9%
Judiciário	5.066,9	5.309,2	4,8%
Crédito Extraordinário [1]	1.814,1	4.940,1	172,3%
PAC [2]	29.704,4	31.923,8	7,5%
Outras [3]	3.474,4	3.141,0	-9,6%
Compensação RGPS [4]	-	6.202,9	-
Discricionárias	112.017,8	127.811,4	14,1%
Min. da Saúde	47.995,3	54.298,8	13,1%
Min. do Des. Social	17.480,2	20.765,2	18,8%
Min. da Educação	19.854,3	21.705,2	9,3%
Min. da Defesa	9.404,8	8.585,3	-8,7%
Min. da Ciência e Tec.	3.520,1	3.710,6	5,4%
Min. do Des. Agrário	1.229,0	1.333,2	8,5%
Min. da Justiça	1.744,7	2.259,9	29,5%
Min. da Previdência	1.442,1	1.605,6	11,3%
Min. dos Transportes	755,2	773,0	2,4%
Min. das Cidades	953,2	1.020,9	7,1%
Demais	7.638,8	11.753,8	53,9%
Total	156.167,4	180.913,2	15,8%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões



PLEG
000162
12/3/2013

PGFN/CAF
158

R$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013		
Discriminação	Jan -Set	
	2012	2013
Agricultura	4.051,4	2.985,9
Custeio Agropecuário	1.290,7	107,2
Investimento Rural	50,8	330,5
Preços Agrícolas	553,3	197,7
EGF	173,1	85,3
AGF	75,2	-56,8
Sustent. de preços	305,0	169,3
Pronaf	1.593,8	1.638,3
Pesa	208,3	590,3
Álcool	0,7	0,0
Cacau	0,4	0,0
Fundo da Terra/Incra	254,5	60,0
FUNCAFÉ	48,5	54,9
Revitaliza	50,5	6,9
Outros	1.564,7	1.323,8
PSI	751,7	96,7
Op. Microcredito (EQMPO)	173,2	298,5
Op. Microcredito (EQPCD)	0,0	0,5
FND	-34,1	0,0
FSA	53,3	250,0
Exportação (Proex)	207,5	123,8
Itaipu[2]	268,2	381,2
Capitalização à EMGEA	145,0	173,0
Total	5.616,2	4.309,7

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

R$ Milhões

Tabela 12- Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007/2013						
	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
média 2012	3.683.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,3%
Set/07	2.547.066,2	-	1.224.488,3	-	1.322.577,9	-
Set/08	2.776.984,1	9,0%	1.343.090,9	9,7%	1.433.893,2	8,4%
Set/09	3.023.295,2	8,9%	1.472.877,0	9,7%	1.550.418,2	8,1%
Set/10	3.260.610,3	7,8%	1.573.289,3	6,8%	1.687.321,0	8,8%
Set/11	3.481.931,9	6,8%	1.650.342,7	4,9%	1.831.589,2	8,6%
Set/12	3.659.511,3	5,1%	1.709.361,4	3,6%	1.950.149,9	6,5%
Set/13	3.843.016,0	5,0%	1.777.464,2	4,0%	2.065.551,8	5,9%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

PLEG
Pág.Nº 000163
MSF nº 123 / 2013

PGFN/CAF 159

TESOURONACIONAL

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan -Set	
	2012	2013
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,94%	11,46%
Pessoal e Encargos Social	4,20%	4,21%
Custeio e Capital	6,69%	7,21%
Despesas do FAT	0,91%	0,99%
Subsídios e Subvenções [1]	0,26%	0,22%
LOAS/RMV	0,68%	0,72%
Outras	4,83%	5,16%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

PLEG
Fls.Nº 000164
MSF nº 123 / 2013

PGFN/COF
160

Previdência Social

R$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set 2012	Jan-Set 2013	Variação %
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	24.881,3	25.025,1	0,6%	192.269,2	214.285,9	11,5%
Arrecadação Bruta	27.628,9	27.749,2	0,4%	214.828,1	239.760,8	11,6%
Contribuição Previdenciária	23.983,3	24.000,9	0,1%	192.993,6	209.585,0	8,6%
Simples	2.533,8	2.573,8	1,6%	19.880,6	22.004,7	10,7%
CFT	0,0	0,0	-	228,0	99,1	-56,5%
Depósitos Judiciais	178,6	186,6	4,5%	1.642,1	1.774,9	8,1%
Refis	26,2	8,7	-66,9%	83,8	94,2	12,3%
Compensação RGPS [1]	907,1	979,3	8,0%	0,0	6.202,9	-
(-) Restituição/Devolução	-93,0	-72,5	-22,0%	-630,0	-727,4	15,5%
(-) Transferências a Terceiros	-2.654,7	-2.651,7	-0,1%	-21.929,0	-24.747,5	12,9%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	30.614,5	36.788,4	20,2%	231.466,6	261.899,2	13,1%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-5.733,2	-11.763,4	105,2%	-39.197,5	-47.613,2	21,5%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-1,21%	-1,36%	

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1 Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Em setembro de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R$ 11,8 bilhões contra déficit de R$ 5,7 bilhões em agosto de 2013 devido, principalmente, ao pagamento da 2º parcela da gratificação natalina à maioria dos segurados e dependentes (Decreto nº 8.064/2013).

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 11,8 bilhões, contra um déficit de R$ 5,7 bilhões em agosto. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) aumento de R$ 6,2 bilhões no total de despesas com benefícios (20,2%) devido, principalmente, ao pagamento de parcela do abono equivalente à gratificação natalina a parte dos segurados e dependentes da Previdência (Decreto nº 8.064/2013); e

ii) a arrecadação líquida de setembro teve um crescimento de R$ 143,8 milhões (0,6% em relação a agosto) proveniente do aumento de arrecadação de R$ 40,0 milhões por meio do Simples e de R$ 17,5 milhões da contribuição previdenciária. Além disso, houve o ingresso de R$ 979,3 milhões na receita de compensação do RGPS, devida pela União à Previdência Social em função da desoneração da folha de pagamentos estabelecida na Lei nº 12.715/12, R$ 72,3 milhões superior à registrada no mês anterior. Cumpre destacar que o valor de setembro refere-se a compensações relativas a maio de 2013, conforme definido na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013.

PLEG
Fls.Nº 000165
MSF nº 123 2013

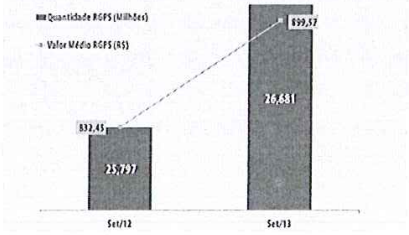
PGFN 161

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2012, o déficit previdenciário passou de 1,21% em 2012 para 1,36% do PIB em 2013. Em termos nominais, o déficit teve um aumento de R$ 8,4 bilhões até setembro e já acumula R$ 47,6 bilhões no ano. Cabe observar que os benefícios pagos à população rural provocaram um déficit de R$ 54,8 bilhões no período enquanto as contribuições da população urbana geraram um superávit de R$ 7,2 bilhões.

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2012/2013



Ressalte-se que o resultado da receita previdenciária no período foi influenciado pelas desonerações tributárias sobre a folha de pagamentos, em especial, pelas desonerações instituídas por meio das Leis nº 12.715/12 e nº 12.794/12 e da MP nº 601/12.

A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 22,0 bilhões (11,5%). Isso se deve ao crescimento de 11,6% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a setembro de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Destaca-se também o aumento da arrecadação proveniente das micro e pequenas empresas, por meio do Simples, que tiveram um aumento de R$ 2,1 bilhão (10,7%).

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 30,4 bilhões (13,1%) comparativamente aos primeiros nove meses de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 67,12 (8,1%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;

ii) elevação de 7,9 milhões no número de benefícios pagos em 2013 (3,5%), resultado, sobretudo, dos aumentos de 3,2 milhões de benefícios referentes a aposentadoria por idade, 1,7 milhão por tempo de contribuição e 1,6 milhão de benefícios referentes a pensão por morte; e

iii) aumento de R$ 519,1 milhões em precatórios e sentenças judiciais de benefícios previdenciários.

PLEG
Fls.Nº 000166
MSF nº 123/2013

PGFN/CAF 162

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012/2013

Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan-Set			Jan-Set	
	2012	2013		2012	2013
CONTRIBUIÇÃO	192.269,2	214.285,9	11,5%	5,95%	6,11%
Urbano	188.047,9	209.784,8	11,6%	5,82%	5,98%
Rural	4.221,2	4.501,2	6,6%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	231.466,6	261.899,2	13,1%	7,16%	7,47%
Urbano	179.213,6	202.563,7	13,0%	5,54%	5,77%
Rural	52.253,1	59.335,5	13,6%	1,62%	1,69%
RESULTADO PRIMÁRIO	-39.197,5	-47.613,2	21,5%	-1,21%	-1,36%
Urbano	8.834,4	7.221,1	-18,3%	0,27%	0,21%
Rural	-48.031,8	-54.834,3	14,2%	-1,49%	-1,56%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.1: Dados sujeitos a alteração.
Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em mil benefícios

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set		Variação %
				2012	2013	
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.633	26.681	0,2%	229.269	237.255	3,5%
Previdenciários	25.785	25.834	0,2%	221.776	229.684	3,6%
Aposentadorias	17.125	17.168	0,3%	147.248	152.647	3,7%
Idade	9.034	9.058	0,3%	77.238	80.426	4,1%
Invalidez	3.099	3.103	0,1%	27.283	27.764	1,8%
Tempo de contribuição	4.992	5.007	0,3%	42.727	44.457	4,0%
Pensão por morte	7.091	7.102	0,1%	61.783	63.391	2,6%
Auxílio-Doença	1.390	1.389	-0,1%	11.384	12.119	6,5%
Salário - maternidade	92	88	-5,0%	709	779	10,0%
Outros	87	87	0,9%	653	748	14,6%
Acidentários	848	848	0,0%	7.493	7.571	1,0%
Aposentadorias	186	187	0,3%	1.593	1.660	4,2%
Pensão por morte	121	121	-0,2%	1.109	1.095	-1,3%
Auxílio - doença	176	175	-0,5%	1.560	1.555	-0,3%
Auxílio - acidente	301	301	0,3%	2.623	2.684	2,3%
Auxílio - suplementar	63	63	-0,5%	608	576	-5,3%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

PLEG
Fls.Nº 000167
MSF nº 123, 2013

PGFN/COF 163

TESOURONACIONAL

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 954,7 bilhões em setembro de 2013. Comparativamente ao mês anterior houve redução de R$ 10,5 bilhões, consequência das reduções de R$ 6,1 bilhões na dívida interna líquida e de R$ 4,5 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em setembro de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,4% do PIB, 1,0 p.p. inferior ao montante registrado em setembro do ano anterior.

R$ Milhões

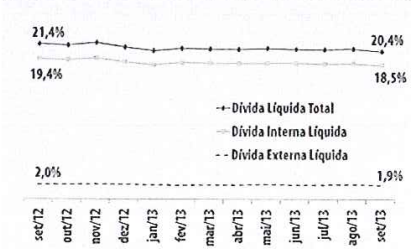
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	869.898,8	863.842,4	-0,7%	838.565,6	863.842,4	3,0%
Dívida Interna	2.781.374,4	2.800.060,7	0,7%	2.660.286,3	2.800.060,7	5,3%
Haveres Internos	1.911.475,7	1.936.218,3	1,3%	1.821.720,7	1.936.218,3	6,3%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	95.278,6	90.815,8	-4,7%	88.394,1	90.815,8	2,7%
Dívida Externa	95.838,4	91.344,4	-4,7%	88.930,9	91.344,4	2,7%
Haveres Externos	559,8	528,6	-5,6%	536,8	528,6	-1,5%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	965.177,4	954.658,2	-1,1%	926.959,8	954.658,2	3,0%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	20,8%	20,4%		21,4%	20,4%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a setembro de 2012, a DLTN aumentou R$ 27,7 bilhões, em decorrência dos aumentos de R$ 25,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 2,4 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2012/2013 - % PIB



Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 1,0 p.p. no mesmo período, passando de 21,4% em setembro de 2012 para 20,4% em setembro de 2013.

PLEG
Fls.Nº 000168
MSF nº 123/2013

GFNICO
164

Dívida Interna Líquida

R$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.781.374,4	2.800.060,7	0,7%	2.660.286,3	2.800.060,7	5,3%
Dívida Mobiliária	2.778.254,1	2.797.233,0	0,7%	2.653.488,8	2.797.233,0	5,4%
DPMFi em Poder do Público [1]	1.895.835,1	1.897.511,7	0,1%	1.816.025,9	1.897.511,7	4,5%
DPMFi em Poder do Banco Central	915.092,6	930.394,2	1,7%	866.506,9	930.394,2	7,4%
(-) Aplicações em Títulos Públicos [2]	-32.673,6	-30.672,8	-6,1%	-29.044,0	-30.672,8	5,6%
Demais Obrigações Internas	3.120,3	2.827,7	-9,4%	6.797,5	2.827,7	-58,4%
II. HAVERES INTERNOS	1.911.475,7	1.936.218,3	1,3%	1.821.720,7	1.936.218,3	6,3%
Disponibilidades Internas	505.710,9	529.897,6	4,8%	535.244,0	529.897,6	-1,0%
Haveres junto aos Governos Regionais	512.995,0	514.200,3	0,2%	508.093,3	514.200,3	1,2%
Haveres da Administração Indireta	319.680,7	324.232,3	1,4%	287.967,9	324.232,3	12,6%
Haveres Administrados pela STN	573.089,0	567.888,1	-0,9%	490.415,3	567.888,1	15,8%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	869.898,8	863.842,4	-0,7%	838.565,6	863.842,4	3,0%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB [3]	18,7%	18,5%		19,4%	18,5%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 0,9 p.p. em comparação ao ano anterior.

No mês de setembro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 863,8 bilhões, apresentando um decréscimo de R$ 6,1 bilhões em relação ao mês anterior, consequência dos aumentos de R$ 18,7 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R$ 24,7 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,5% em setembro de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional aumentou R$ 25,3 bilhões, passando de R$ 838,6 bilhões, em setembro de 2012, para R$ 863,8 bilhões em setembro de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R$ 139,8 bilhões no estoque da dívida interna bruta, que mais do que compensou o aumento de R$ 114,5 bilhões verificado no saldo dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve redução, passando de 19,4% para 18,5%.

PLEG
Fls.Nº 000169
MSF nº 178 / 2013

SENICO 165

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R$ 4,9 bilhões e pela apropriação de juros de R$ 21,9 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.895.835,1	1.897.511,7	0,1%	1.816.025,9	1.897.511,7	4,5%
LFT	440.455,1	387.941,4	-11,9%	422.430,3	387.941,4	-8,2%
LTN	547.744,3	582.550,4	6,4%	500.370,6	582.550,4	16,4%
NTN-B	605.782,6	617.340,2	1,9%	568.033,5	617.340,2	8,7%
NTN-C	65.863,5	67.381,4	2,3%	66.082,5	67.381,4	2,0%
NTN-F	199.945,8	206.686,0	3,4%	224.597,3	206.686,0	-8,0%
Demais [1]	36.043,8	35.612,4	-1,2%	34.511,7	35.612,4	3,2%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-32.673,6	-30.672,8	-6,1%	-29.044,0	-30.672,8	5,6%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	915.092,6	930.394,2	1,7%	866.506,9	930.394,2	7,4%
TOTAL	2.778.254,1	2.797.233,0	0,7%	2.653.488,8	2.797.233,0	5,4%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R$ 17,0 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R$ 4,9 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R$ 21,9 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo Ago/13	Fatores de Variação [2]			Saldo Set/13
		Emissões	Resgates [3]	Juros [4]	
EM PODER DO PÚBLICO	1.895.835,1	55.974,1	-69.487,8	15.190,3	1.897.511,7
LFT	440.455,1	11.997,4	-67.341,5	2.830,4	387.941,4
LTN	547.744,3	30.158,8	-19,5	4.666,8	582.550,4
NTN-B	605.782,6	8.655,9	-1.614,8	4.516,5	617.340,2
NTN-C	65.863,5	0,0	-0,7	1.518,6	67.381,4
NTN-F	199.945,8	4.738,8	-10,6	2.011,9	206.686,0
Demais [5]	36.043,8	423,1	-500,7	-353,8	35.612,4
EM PODER DO BANCO CENTRAL	915.092,6	8.613,8	0,0	6.687,8	930.394,2
TOTAL	2.810.927,7	64.587,8	-69.487,8	21.878,1	2.827.905,8

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

A carteira de títulos em poder do público aumentou R$ 1,7 bilhão. Houve resgate líquido de R$ 13,5 bilhões e apropriação de juros no valor de R$ 15,2 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, a emissão líquida de R$ 8,6 bilhões e a apropriação de juros no valor de R$ 6,7 bilhões explicam o aumento de R$ 15,3 bilhões no estoque.

PLEG
Fls Nº 000170
MSF nº 113 / 2013

166

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013						
Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	505.710,9	529.897,6	4,8%	535.244,0	529.897,6	-1,0%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	512.995,0	514.200,3	0,2%	508.093,3	514.200,3	1,2%
Lei 9.496/97	400.372,1	401.873,5	0,4%	391.575,5	401.873,5	2,6%
MP 2.185/01	68.059,5	68.737,8	1,0%	64.411,7	68.737,8	6,7%
Lei 8.727/93	16.704,7	16.275,6	-2,6%	22.708,1	16.275,6	-28,3%
Antecipação de Royalties	6.342,7	6.348,0	0,1%	7.793,4	6.348,0	-18,5%
Bônus Renegociados	5.679,7	5.176,5	-8,9%	5.194,5	5.176,5	-0,3%
Demais Haveres	15.836,3	15.789,0	-0,3%	16.410,1	15.789,0	-3,8%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	319.680,7	324.232,3	1,4%	287.967,9	324.232,3	12,6%
FAT	180.191,2	181.159,4	0,5%	166.859,5	181.159,4	8,6%
Fundos Regionais	80.189,2	80.710,8	0,7%	72.624,6	80.710,8	11,1%
Demais	59.300,3	62.362,1	5,2%	48.483,9	62.362,1	28,6%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	573.089,0	567.888,1	-0,9%	490.415,3	567.888,1	15,8%
TOTAL	1.911.475,7	1.936.218,3	1,3%	1.821.720,7	1.936.218,3	6,3%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Os haveres internos do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 24,7 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente o aumento de R$ 24,2 bilhões nas disponibilidades internas, em especial do saldo da conta única.

PLEG
Fls.Nº 000171
MSF nº 12/1/2013

PGFN/COF 167

TESOURONACIONAL

Dívida Externa Líquida

Em setembro de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 90,8 bilhões. Em percentual do PIB, houve redução de 0,1 p.p. em relação ao mês anterior.

R$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	95.838,4	91.344,4	-4,7%	88.930,9	91.344,4	2,7%
Dívida Mobiliária	86.298,3	82.230,7	-4,7%	76.603,0	82.230,7	7,3%
Euro	2.624,2	2.546,4	-3,0%	2.223,3	2.546,4	14,5%
Global US$	70.234,0	66.167,2	-5,8%	60.796,6	66.167,2	8,8%
Global BRL	13.402,3	13.517,2	0,9%	13.520,1	13.517,2	0,0%
Demais	37,8	-	-	63,0	-	-
Dívida Contratual	9.540,1	9.113,7	-4,5%	12.327,9	9.113,7	-26,1%
Organismos Internacionais	2.898,9	2.761,0	-4,8%	7.309,0	2.761,0	-62,2%
Bancos Privados e Agências Governamentais	6.641,2	6.352,6	-4,3%	5.018,9	6.352,6	26,6%
II. HAVERES EXTERNOS	559,8	528,6	-5,6%	536,8	528,6	-1,5%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	559,8	528,6	-5,6%	536,8	528,6	-1,5%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	95.278,6	90.815,8	-4,7%	88.394,1	90.815,8	2,7%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[1]	2,0%	1,9%		2,0%	1,9%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em setembro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 90,8 bilhões, contra R$ 95,3 bilhões em agosto. Houve decréscimo de R$ 4,5 bilhões em relação ao mês anterior. A Dívida Externa do Tesouro Nacional também diminuiu R$ 4,5 bilhões em relação a agosto, justificada pela variação cambial de R$ 4,8 bilhões, pelo resgate líquido de R$ 325,1 milhões e pela apropriação de juros no valor R$ 617,8 milhões.

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo Ago/13	Fatores de Variação[3]				Saldo Set/13
		Emissões	Resgates[1]	Juros[2]	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA[3]	86.298,3	0,0	-325,1	572,8	-4.315,2	82.230,7
Global US$	70.234,0	0,0	-288,8	440,5	-4.218,5	66.167,2
Euro	2.624,2	0,0	0,0	16,6	-94,5	2.546,4
Global BRL	13.402,3	0,0	0,0	114,8	0,0	13.517,2
Demais	37,8	0,0	-36,4	0,9	-2,3	0,0
DÍVIDA CONTRATUAL	9.540,1	45,2	-45,1	45,0	-471,5	9.113,7
Org Internacionais	2.898,9	32,0	-2,7	6,4	-173,6	2.761,0
Bancos Privados/Agencias Governamentais	6.641,2	13,2	-42,5	38,6	-297,9	6.352,6
TOTAL	95.838,4	45,2	-370,3	617,8	-4.786,7	91.344,4

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.
2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.
3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

PLEG
Fls.Nº 000172
MSF nº 123 2013

SEFMCOF
fls. 168

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R$ 2,4 bilhões, passando de R$ 88,4 bilhões, em setembro de 2012, para R$ 90,8 bilhões, em setembro de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 90,0% (R$ 82,2 bilhões) e a dívida contratual representa 10,0% (R$ 9,1 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional diminuiu 0,1 p.p. no mesmo período, passando de 2,0% em setembro de 2012 para 1,9% em setembro de 2013.

PLEG
FLS. 000173
MSF nº 123 2013

PGFN/COF 169

TESOURONACIONAL

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

PLEG
Fls. 000174
MSF nº 128 / 2013

1. Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB - Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II - Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto

PLEG
Fls.Nº 000175
MSF nº 18/2013

PENICOR 171

PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

PLEG
Fls.Nº 000176
MSF nº 183 / 2013

PGFN 172

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
1. RECEITA TOTAL	81.361,3	89.331,9	86.972,1	-2,6%	6,9%
Receitas do Tesouro Nacional	*59.594,1*	*64.110,0*	*61.581,9*	*-3,9%*	*3,3%*
Receita Bruta	61.955,1	66.274,5	63.425,8	-4,3%	2,4%
Impostos	26.873,9	28.293,2	29.065,6	2,7%	8,2%
Contribuições	25.111,2	25.985,0	25.720,7	-1,0%	2,4%
Demais [2/]	9.970,0	11.996,3	8.639,6	-28,0%	-13,3%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
(-) Restituições	-2.361,0	-2.164,4	-1.843,9	-14,8%	-21,9%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	-
Receitas da Previdência Social	*21.610,7*	*24.881,3*	*25.025,1*	*0,6%*	*15,8%*
Receitas da Previdência Social - Urbano [3/]	21.112,1	24.347,4	24.491,5	0,6%	16,0%
Receitas da Previdência Social - Rural [3/]	498,7	533,8	533,6	0,0%	7,0%
Receitas do Banco Central	*156,4*	*340,7*	*365,1*	*7,2%*	*133,4%*
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	10.863,1	16.058,1	14.032,3	-12,6%	29,2%
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	*8.291,5*	*11.412,9*	*9.478,3*	*-17,0%*	*14,3%*
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4/]	*0,0*	*162,5*	*162,5*	*0,0%*	-
Transferências da Cide - Combustíveis	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	-
Demais Transferências	*2.571,6*	*4.482,7*	*4.391,5*	*-2,0%*	*70,8%*
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	70.498,2	73.273,8	72.939,8	-0,5%	3,5%
4. DESPESA TOTAL	69.276,6	73.174,3	83.412,9	14,0%	20,4%
Despesas do Tesouro Nacional	*36.246,7*	*42.242,0*	*46.228,3*	9,4%	27,5%
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	14.040,5	15.617,9	15.348,8	-1,7%	9,3%
Custeio e Capital	22.090,6	26.305,6	30.676,9	16,6%	38,9%
Despesa do FAT	3.225,3	4.509,3	5.188,5	15,1%	60,9%
Abono e Seguro Desemprego	3.203,9	4.445,3	5.171,3	16,3%	61,4%
Demais Despesas do FAT	21,4	64,0	17,2	-73,1%	-19,5%
Subsídios e Subvenções Econômicas [5/]	196,4	405,5	694,2	71,2%	253,6%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	-62,2	-21,5	267,5	-	-
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	258,5	427,0	426,7	-0,1%	65,1%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [6/]	2.485,8	2.815,0	2.842,0	1,0%	14,3%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Auxílio à CDE	0,0	1.450,0	2.050,0	41,4%	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	16.183,1	17.125,7	19.902,1	16,2%	23,0%
Outras Despesas de Custeio	13.432,1	13.797,8	15.497,2	12,3%	15,4%
Outras Despesas de Capital [7/]	2.751,1	3.327,9	4.404,9	32,4%	60,1%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	115,5	318,5	202,6	-36,4%	75,4%
Benefícios Previdenciários	*32.731,7*	*30.614,5*	*36.788,4*	*20,2%*	*12,4%*
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	26.146,4	22.729,8	29.383,0	29,3%	12,4%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	6.585,3	7.884,7	7.405,4	-6,1%	12,5%
Despesas do Banco Central	*298,2*	*317,8*	*396,2*	*24,7%*	*32,9%*
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [8/]	0,0	0,0	0,0	-	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	1.221,7	99,5	-10.473,1	-	-
Tesouro Nacional	*12.484,4*	*5.809,9*	*1.321,3*	*-77,3%*	*-89,4%*
Previdência Social (RGPS) [9/]	*-11.121,0*	*-5.733,2*	*-11.763,4*	*105,2%*	*5,8%*
Previdência Social (RGPS) - Urbano [3/]	-5.034,3	1.617,7	-4.891,5	-	-2,8%
Previdência Social (RGPS) - Rural [3/]	-6.086,7	-7.350,9	-6.871,8	*-6,5%*	12,9%
Banco Central [10/]	*-141,7*	*22,8*	*-31,0*	-	-78,1%
7. AJUSTE METODOLÓGICO [11/]	31,9	0,0	0,0	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-323,1	-154,1	nd	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [12/]	930,6	-54,6	nd	-	-
10. JUROS NOMINAIS [12/]	-4.805,1	-18.041,3	nd	-	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [12/]	-3.874,5	-18.095,9	nd	-	-
Memo:					
Parcela patronal da CPSS [2/]	1.020,9	1.114,6	1.145,6	2,8%	12,2%
RMV [6/]	146,3	143,2	141,7	-1,1%	-3,1%

Obs : Dados sujeitos a alteração.

1/Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

PLEG
Fls.Nº 000177
MCF nº 123 / 2013

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
173

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Set	2013 Jan-Set	Variação (%) Jan-Set/13 Jan-Set/12
1. RECEITA TOTAL	773.235,5	834.767,2	8,0%
Receitas do Tesouro Nacional	*578.959,6*	*618.106,6*	*6,8%*
Receita Bruta	593.651,0	632.770,2	6,6%
Impostos	276.316,5	293.015,8	6,0%
Contribuições	225.355,3	244.698,1	8,6%
Demais [2/]	91.979,2	95.056,3	3,3%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	-
(-) Restituições	-14.555,0	-14.612,1	0,4%
(-) Incentivos Fiscais	-136,4	-51,6	-62,2%
Receitas da Previdência Social	*192.269,2*	*214.285,9*	*11,5%*
Receitas da Previdência Social - Urbano [3/]	188.047,9	209.784,8	11,6%
Receitas da Previdência Social - Rural [3/]	4.221,2	4.501,2	6,6%
Receitas do Banco Central	*2.006,7*	*2.374,8*	*18,3%*
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	130.710,1	139.843,1	7,0%
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	*97.282,3*	*104.675,1*	*7,6%*
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4/]	*1.300,0*	*1.462,5*	*12,5%*
Transferências da Cide - Combustíveis	*1.060,9*	*57,3*	*-94,6%*
Demais Transferências	*31.066,9*	*33.648,2*	*8,3%*
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	642.525,4	694.924,1	8,2%
4. DESPESA TOTAL	587.723,4	666.981,1	13,5%
Despesas do Tesouro Nacional	*353.695,8*	*402.150,4*	13,7%
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	135.874,9	147.510,3	8,6%
Custeio e Capital	216.187,1	252.826,5	16,9%
Despesa do FAT	29.545,8	34.771,4	17,7%
Abono e Seguro Desemprego	29.263,3	34.429,1	17,7%
Demais Despesas do FAT	282,5	342,3	21,2%
Subsídios e Subvenções Econômicas [5/]	8.494,0	7.820,1	-7,9%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	5.616,2	4.309,7	-23,3%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	2.877,8	3.510,4	22,0%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [6/]	21.979,9	25.303,9	15,1%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	0,0	4.018,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	156.167,4	180.913,2	15,8%
Outras Despesas de Custeio	110.953,7	134.396,2	21,1%
Outras Despesas de Capital [7/]	45.213,7	46.517,1	2,9%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	1.633,8	1.813,6	11,0%
Benefícios Previdenciários	**231.466,6**	**261.899,2**	**13,1%**
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	179.213,6	202.563,7	13,0%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	52.253,1	59.335,5	13,6%
Despesas do Banco Central	**2.561,0**	**2.931,6**	**14,5%**
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [8/]	0,0	0,0	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	54.802,0	27.943,0	-49,0%
Tesouro Nacional	*94.553,7*	*76.113,1*	*-19,5%*
Previdência Social (RGPS) [9/]	*-39.197,5*	*-47.613,2*	*21,5%*
Previdência Social (RGPS) - Urbano [3/]	8.834,4	7.221,1	-18,3%
Previdência Social (RGPS) - Rural [3/]	-48.031,8	-54.834,3	14,2%
Banco Central [10/]	*-554,2*	*-556,8*	*0,5%*
7. AJUSTE METODOLÓGICO [11/]	1.227,5	858,4	-30,1%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.029,9	nd	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [12/]	53.999,6	nd	-
10. JUROS NOMINAIS [12/]	-107.729,8	nd	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [12/]	-53.730,2	nd	-
Memo:			
Parcela patronal da CPSS [2/]	9.291,4	10.093,7	8,6%
RMV [6/]	1.361,1	1.341,7	-1,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional)

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

PLEG
Fls.Nº 000178
MSF nº 123, 2013

PGFN/COF 174

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
1. RECEITA TOTAL	81.361,3	89.331,9	86.972,1	-2,6%	6,9%
Receitas do Tesouro Nacional	59.594,1	64.110,0	61.581,9	-3,9%	3,3%
Receita Bruta	***61.955,1***	***66.274,5***	***63.425,8***	***-4,3%***	***2,4%***
Impostos	*26.873,9*	*28.293,2*	*29.065,6*	2,7%	8,2%
IR	17.823,3	18.648,8	18.798,3	0,8%	5,5%
IR - Pessoa Física	1.819,4	2.002,5	1.947,8	-2,7%	7,1%
IR - Pessoa Jurídica	6.918,4	6.863,7	6.443,1	-6,1%	-6,9%
IR - Retido na Fonte	9.085,6	9.782,6	10.407,3	6,4%	14,5%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.788,0	5.866,5	5.846,1	-0,3%	1,0%
IRRF - Rendimentos do Capital	1.620,5	2.060,4	2.311,1	12,2%	42,6%
IRRF - Remessas ao Exterior	981,8	1.109,3	1.474,6	32,9%	50,2%
IRRF - Outros Rendimentos	695,2	746,4	775,5	3,9%	11,6%
IPI	3.674,2	3.884,5	4.096,6	5,5%	11,5%
IPI - Fumo	322,1	435,4	433,7	-0,4%	34,7%
IPI - Bebidas	248,3	264,6	306,4	15,8%	23,4%
IPI - Automóveis	322,1	253,1	346,1	36,7%	7,4%
IPI - Vinculado a importação	1.176,8	1.360,3	1.283,2	-5,7%	9,0%
IPI - Outros	1.604,9	1.571,1	1.727,1	9,9%	7,6%
IOF	2.461,7	2.271,8	2.477,0	9,0%	0,6%
Imposto de Importação	2.511,5	3.467,7	3.204,9	-7,6%	27,6%
Outros	403,1	20,4	488,9	-	21,3%
Contribuições	*25.111,2*	*25.985,0*	*25.720,7*	*-1,0%*	*2,4%*
COFINS	15.246,8	15.908,1	15.829,1	-0,5%	3,8%
CPMF	5,4	1,1	3,5	218,2%	-34,7%
CSLL	3.876,7	3.773,3	3.548,1	-6,0%	-8,5%
CIDE-Combustíveis	0,7	0,8	0,8	-4,3%	8,5%
Pis/Pasep	4.023,5	4.151,0	4.143,3	-0,2%	3,0%
Salário Educação	1.196,1	1.328,0	1.330,0	0,2%	11,2%
Outras [2/]	762,0	822,7	865,9	5,2%	13,6%
Demais	*9.970,0*	*11.996,3*	*8.639,6*	*-28,0%*	*-13,3%*
CPSS [3/]	891,1	962,1	978,1	1,7%	9,8%
Cota parte de compensações financeiras	1.702,2	1.796,2	1.924,9	7,2%	13,1%
Diretamente arrecadadas	3.562,5	2.944,9	3.296,0	11,9%	-7,5%
Concessões	12,1	876,1	17,2	-98,0%	41,5%
Dividendos	3.602,6	4.814,2	1.969,0	-59,1%	-45,3%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
Outras	199,5	602,9	454,5	-24,6%	127,8%
(-) Restituições	***-2.361,0***	***-2.164,4***	***-1.843,9***	***-14,8%***	***-21,9%***
(-) Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	-
Receitas da Previdência Social	21.610,7	24.881,3	25.025,1	0,6%	15,8%
Urbana	***21.112,1***	***24.347,4***	***24.491,5***	***0,6%***	***16,0%***
Rural	***498,7***	***533,8***	***533,6***	***0,0%***	***7,0%***
Receitas do Banco Central	156,4	340,7	365,1	7,2%	133,4%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4/]	10.863,1	16.058,1	14.032,3	-12,6%	29,2%
Transferências Constitucionais	***8.291,5***	***11.412,9***	***9.478,3***	***-17,0%***	***14,3%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5/]	***0,0***	***162,5***	***162,5***	***0,0%***	-
Transferências da Cide - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	-
Demais Transferências	***2.571,6***	***4.482,7***	***4.391,5***	***-2,0%***	***70,8%***
Salário Educação	709,9	777,7	796,8	2,5%	12,2%
Royalties	1.053,9	2.999,1	1.347,4	-55,1%	27,8%
Fundef/Fundeb	755,2	682,9	682,9	0,0%	-9,6%
Outras	52,5	23,0	1.564,5	-	-
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	70.498,2	73.273,8	72.939,8	-0,5%	3,5%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

PLEG
Fls: 000179
Proc. nº 123/2013

PGFN/CCS 175

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Set	2013 Jan-Set	Variação (%) Jan-Set/13 Jan-Set/12
1. RECEITA TOTAL	773.235,5	834.767,2	8,0%
Receitas do Tesouro Nacional	578.959,6	618.106,6	6,8%
Receita Bruta	*593.651,0*	*632.770,2*	*6,6%*
Impostos	*276.316,5*	*293.015,8*	*6,0%*
IR	195.483,5	209.317,4	7,1%
IR - Pessoa Física	19.168,0	20.789,6	8,5%
IR - Pessoa Jurídica	82.544,9	90.115,8	9,2%
IR - Retido na Fonte	93.770,6	98.412,0	4,9%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	55.218,2	57.505,9	4,1%
IRRF - Rendimentos do Capital	22.839,2	22.555,2	-1,2%
IRRF - Remessas ao Exterior	9.717,9	11.627,8	19,7%
IRRF - Outros Rendimentos	5.995,4	6.723,0	12,1%
IPI	34.408,7	34.267,6	-0,4%
IPI - Fumo	2.998,5	3.772,5	25,8%
IPI - Bebidas	2.372,6	2.744,9	15,7%
IPI - Automóveis	3.277,4	2.693,4	-17,8%
IPI - Vinculado a importação	12.003,6	10.923,9	-9,0%
IPI - Outros	13.756,5	14.132,9	2,7%
IOF	23.261,7	21.781,7	-6,4%
Imposto de Importação	22.641,6	26.998,4	19,2%
Outros	521,1	650,7	24,9%
Contribuições	*225.355,3*	*244.698,1*	*8,6%*
COFINS	127.381,6	140.192,9	10,1%
CPMF	131,9	47,2	-64,2%
CSLL	43.683,3	47.110,8	7,8%
CIDE-Combustíveis	2.735,1	8,3	-99,7%
Pis/Pasep	34.055,6	37.182,1	9,2%
Salário Educação	11.139,6	12.488,9	12,1%
Outras [2/]	6.228,2	7.667,9	23,1%
Demais	*91.979,2*	*95.056,3*	*3,3%*
CPSS [3/]	8.044,2	8.636,7	7,4%
Cota parte de compensações financeiras	26.802,4	26.750,3	-0,2%
Diretamente arrecadadas	29.948,7	33.542,0	12,0%
Concessões	1.082,1	7.002,0	547,1%
Dividendos	19.728,1	14.547,1	-26,3%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	-
Outras	6.373,7	4.578,3	-28,2%
(-) Restituições	*-14.555,0*	*-14.612,1*	*0,4%*
(-) Incentivos Fiscais	*-136,4*	*-51,6*	*-62,2%*
Receitas da Previdência Social	192.269,2	214.285,9	11,5%
Urbana	*188.047,9*	*209.784,8*	*11,6%*
Rural	*4.221,2*	*4.501,2*	*6,6%*
Receitas do Banco Central	2.006,7	2.374,8	18,3%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4/]	130.710,1	139.843,1	7,0%
Transferências Constitucionais	*97.282,3*	*104.675,1*	*7,6%*
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5/]	*1.300,0*	*1.462,5*	*12,5%*
Transferências da Cide - Combustíveis	*1.060,9*	*57,3*	*-94,6%*
Demais Transferências	*31.066,9*	*33.648,2*	*8,3%*
Salário Educação	6.628,3	7.435,1	12,2%
Royalties	16.864,9	17.231,8	2,2%
Fundef/Fundeb	7.351,3	7.222,9	-1,7%
Outras	222,4	1.758,5	690,7%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	642.525,4	694.924,1	8,2%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

PLEG
Fls.Nº 000180
123 2012

GENICOF 176

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
DIVIDENDOS	3.602,6	4.814,2	1.969,0	-59,1%	-45,3%
Banco do Brasil	415,4	1.135,0	456,1	-59,8%	9,8%
BNB	0,0	165,9	0,0	-	-
BNDES	1.259,8	1.725,0	590,4	-65,8%	-53,1%
Caixa	1.500,0	1.200,0	600,0	-50,0%	-60,0%
Correios	400,0	0,0	0,0	-	-
Eletrobras	0,0	0,0	249,5	-	-
IRB	0,0	0,0	0,0	-	-
Petrobras	0,0	513,2	0,0	-	-
Demais	27,3	75,2	73,1	-2,8%	167,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

PLEG
Fls.Nº 000181
MSF nº 123 / 2013

PGFN/COR
177

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Set	2013 Jan-Set	Variação (%) Jan-Set/13 Jan-Set/12
DIVIDENDOS	19.728,1	14.547,1	-26,3%
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5	22,1%
BNB	122,7	228,0	85,9%
BNDES	10.620,3	6.391,7	-39,8%
Caixa	3.000,0	3.000,0	0,0%
Correios	400,0	101,1	-74,7%
Eletrobras	725,0	267,9	-63,1%
IRB	101,7	1,1	-99,0%
Petrobras	1.886,6	1.015,5	-46,2%
Demais	488,7	633,2	29,6%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

PLEG
Fls.Nº 000182
Data: 23/ 2013

178

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
DESPESA TOTAL	69.276,6	73.174,3	83.412,9	14,0%	20,4%
Despesas do Tesouro	36.246,7	42.242,0	46.228,3	9,44%	27,54%
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	*14.040,5*	*15.617,9*	*15.348,8*	*-1,72%*	*9,32%*
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*270,9*	*177,2*	*28,7*	*-83,79%*	*-89,40%*
Custeio e Capital	*22.090,6*	*26.305,6*	*30.676,9*	*16,62%*	*38,87%*
Despesa do FAT	*3.225,3*	*4.509,3*	*5.188,5*	*15,06%*	*60,87%*
Abono e Seguro Desemprego	3.203,9	4.445,3	5.171,3	16,33%	61,41%
Demais Despesas do FAT	21,4	64,0	17,2	-73,08%	-19,52%
Subsídios e Subvenções Econômicas [4/]	*196,4*	*405,5*	*694,2*	71,22%	253,55%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	-62,2	-21,5	267,5	-	-
Equalização de custeio agropecuário	0,0	0,0	5,2	-	-
Equalização de invest. rural e agroindustrial [5/]	0,0	-27,7	-2,2	-91,93%	-
Política de preços agrícolas	-161,2	14,7	19,0	28,95%	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,1	-	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	-166,2	14,7	18,9	27,96%	-
Garantia à Sustentação de Preços	5,0	0,0	0,0	-	-
Pronaf	-124,8	-70,2	-5,7	-91,87%	-95,43%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	2,9	-	-
Concessão de Financiamento [6/]	-124,8	-70,2	-8,6	-87,75%	-93,11%
Proex	62,4	-138,9	84,3	-	35,00%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	135,9	3,0	34,4	-	-74,70%
Concessão de Financiamento [6/]	-73,4	-141,9	49,9	-	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7/]	30,4	22,6	0,0	-	-
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo da terra/ INCRA [6/]	18,9	1,2	2,7	123,63%	-85,84%
Funcafé	2,3	1,4	5,0	250,26%	120,45%
Revitaliza	0,0	2,3	0,0	-	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	8,6	0,2	-97,79%	-
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	19,4	0,0	51,5	-	164,93%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [8/]	0,0	0,0	0,4	-	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [6/]	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	-
Capitalização à Emgea	53,5	114,3	58,7	-48,60%	9,88%
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	37,1	50,1	48,4	-3,31%	30,48%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	258,5	427,0	426,7	-0,05%	65,07%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [9/]	*2.485,8*	*2.815,0*	*2.842,0*	*0,96%*	*14,33%*
Capitalização da Petrobras	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	-
Auxílio à CDE	*0,0*	*1.450,0*	*2.050,0*	*41,38%*	-
Outros Despesas de Custeio e Capital	*16.183,1*	*17.125,7*	*19.902,1*	*16,21%*	*22,98%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	49,7	50,9	2,6	-94,86%	-94,74%
Legislativo	103,6	118,7	96,6	-18,62%	-6,74%
Judiciário	605,3	602,4	602,9	0,09%	-0,39%
Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	266,8	409,1	449,8	9,94%	68,61%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	2.376,4	2.582,6	2.887,9	11,82%	21,52%
Outras Obrigatórias [10/]	427,2	159,0	617,7	288,47%	44,57%
Discricionárias	12.354,1	12.295,9	14.265,2	16,02%	15,47%
Compensação RGPS [11/]	0,0	907,1	979,3	7,97%	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	*115,5*	*318,5*	*202,6*	*-36,38%*	*75,37%*
Benefícios Previdenciários	32.731,7	30.614,5	36.788,4	20,17%	12,39%
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	*26.146,4*	*22.729,8*	*29.383,0*	*29,27%*	*12,38%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	*293,4*	*323,6*	*45,2*	*-86,03%*	*-84,59%*
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	*6.585,3*	*7.884,7*	*7.405,4*	*-6,08%*	*12,45%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	*74,2*	*113,3*	*11,5*	*-89,89%*	*-84,57%*
Despesas do Banco Central	298,2	317,8	396,2	24,66%	32,87%
Memo:					
Parcela patronal da CPSS [2/]	1.020,9	1.114,6	1.145,6	2,77%	12,21%
RMV [9/]	146,3	143,2	141,7	-1,08%	-3,15%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

PLEG
Fls.Nº 000183
123, 2013

SENADO FEDERAL
Fls. 179

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Set	2013 Jan-Set	Variação (%) Jan-Set/13 Jan-Set/12
DESPESA TOTAL	587.723,4	666.981,1	13,49%
Despesas do Tesouro	353.695,8	402.150,4	13,70%
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	*135.874,9*	*147.510,3*	*8,56%*
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*4.059,5*	*4.641,3*	*14,33%*
Custeio e Capital	*216.187,1*	*252.826,5*	*16,95%*
Despesa do FAT	*29.545,8*	*34.771,4*	*17,69%*
Abono e Seguro Desemprego	29.263,3	34.429,1	17,65%
Demais Despesas do FAT	282,5	342,3	21,18%
Subsídios e Subvenções Econômicas [4/]	*8.494,0*	*7.820,1*	*-7,93%*
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	5.616,2	4.309,7	-23,26%
Equalização de custeio agropecuário	1.290,7	107,2	-91,69%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [5/]	50,8	330,5	550,92%
Política de preços agrícolas	553,3	197,7	-64,26%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	173,1	85,3	-50,74%
Equalização Aquisições do Governo Federal	75,2	-56,8	-175,52%
Garantia à Sustentação de Preços	305,0	169,3	-44,49%
Pronaf	1.593,8	1.638,3	2,79%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2.210,3	1.705,5	-22,84%
Concessão de Financiamento [6/]	-616,5	-67,2	-89,10%
Proex	207,5	123,8	-40,36%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	396,5	425,3	7,25%
Concessão de Financiamento [6/]	-189,1	-301,5	59,50%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7/]	208,3	590,3	183,46%
Álcool	0,7	0,0	-
Cacau	0,4	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [6/]	254,5	60,0	-76,43%
Funcafé	48,5	54,9	13,38%
Revitaliza	50,5	6,9	-86,36%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	751,7	96,7	-87,13%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	173,2	298,5	72,33%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [8/]	0,0	0,5	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [6/]	-34,1	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	53,3	250,0	368,96%
Capitalização à Emgea	145,0	173,0	19,37%
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	268,2	381,2	42,15%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	2.877,8	3.510,4	21,98%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [9/]	*21.979,9*	*25.303,9*	*15,12%*
Capitalização da Petrobras	*0,0*	*0,0*	-
Auxílio à CDE	*0,0*	*4.018,0*	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	*156.167,4*	*180.913,2*	*15,85%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	3.060,3	514,8	-83,18%
Legislativo	1.029,6	1.070,1	3,94%
Judiciário	5.066,9	5.309,2	4,78%
Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	1.814,1	4.940,1	172,32%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	29.704,4	31.923,8	7,47%
Outras Obrigatórias [10/]	3.474,4	3.141,0	-9,60%
Discricionárias	112.017,8	127.811,4	14,10%
Compensação RGPS [11/]	0,0	6.202,9	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	*1.633,8*	*1.813,6*	*11,00%*
Benefícios Previdenciários	231.466,6	261.899,2	13,15%
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	*179.213,6*	*202.563,7*	*13,03%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	*4.493,1*	*4.837,5*	*7,67%*
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	*52.253,1*	*59.335,5*	*13,55%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	*1.308,4*	*1.483,1*	*13,35%*
Despesas do Banco Central	2.561,0	2.931,6	14,47%
Memo:			
Parcela patronal da CFSS [2/]	9.291,4	5.853,8	-37,00%
RMV [9/]	1.361,1	723,8	-46,83%

Obs: Dados sujeitos a alteração.

1/Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal da CFSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

PLEG
Fls: 000184
123, 2013

P. GFMICOF
180

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	Jan-Set/2012						Jan-Set/2013					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano 2/			Dotação autorizada no ano 4/	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano 2/		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos 3/	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos 3/	Total
INVESTIMENTO TOTAL	102.317,5	42.699,7	15.464,4	14.837,2	30.376,5	45.213,7	105.599,9	46.833,4	13.884,5	12.825,1	33.692,0	46.517,1
Câmara dos Deputados	207,8	14,9	6,4	5,3	31,6	36,9	267,8	22,2	3,3	3,3	23,0	26,3
Senado Federal	44,3	7,8	2,7	2,7	10,1	12,8	68,4	18,1	6,4	6,4	13,8	20,2
Tribunal de Contas da União	44,6	14,6	10,7	10,7	13,6	24,3	96,2	34,9	4,9	4,9	21,5	26,5
Supremo Tribunal Federal	52,1	10,9	5,9	5,8	13,4	19,2	43,8	10,6	5,9	5,9	6,5	12,4
Superior Tribunal de Justiça	31,3	7,6	5,8	5,8	17,5	23,3	38,9	4,3	3,4	3,4	12,3	15,7
Justiça Federal	271,2	468,4	429,1	428,9	183,4	612,2		382,7	30,3	29,8	130,5	160,3
Justiça Militar	17,2	5,5	2,0	2,0	4,3	6,3		3,0	0,8	0,8	4,2	5,0
Justiça Eleitoral	274,5	47,4	15,6	15,0	206,9	221,9	342,6	74,9	8,7	8,3	111,6	119,8
Justiça do Trabalho	561,0	156,9	49,8	45,2	134,2	179,5	682,7	177,5	90,7	85,4	251,1	336,5
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	101,4	44,1	12,6	12,3	36,7	49,0	80,3	31,4	5,6	4,8	49,5	54,3
Conselho Nacional de Justiça	58,4	30,1	2,5	2,5	67,7	70,2	39,5	1,7	0,6	0,6	38,4	39,0
Presidência da República 5/	2.213,9	791,9	660,0	611,8	346,5	958,3	3.856,6	1.719,3	933,5	932,8	1.164,4	2.097,2
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.915,6	8,9	1,5	1,5	85,9	87,4	871,7	480,6	188,3	188,3	24,1	212,4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.834,4	329,2	50,9	33,6	438,9	472,5	1.407,6	267,3	22,5	14,4	541,2	555,6
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.923,7	591,2	268,5	211,7	508,0	719,7	1.849,6	557,5	239,4	229,6	435,8	665,4
Ministério da Fazenda	1.058,2	464,4	187,5	162,7	-	962,2	1.800,2	564,3	178,4	173,3	533,5	706,8
Ministério da Educação	14.589,4	6.955,2	3.650,5	3.530,8	4.137,5	7.668,3	13.829,8	3.883,2	1.449,5	1.098,7	5.410,0	6.508,7
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	213,3	28,5	14,8	14,8	40,5	55,3	233,5	67,8	12,5	12,4	36,9	49,3
Ministério da Justiça	2.191,1	360,6	44,6	34,4	364,7	399,1	2.265,4	813,1	94,6	88,2	749,6	837,7
Ministério de Minas e Energia	124,8	38,1	12,1	11,5	23,7	35,2	230,4	38,5	13,8	13,6	40,9	54,5
Ministério da Previdência Social	277,4	90,3	18,1	12,7	59,1	71,8	174,7	76,6	9,0	7,1	107,8	114,9
Ministério Público da União	212,2	22,4	6,6	6,5	221,2	227,6	374,7	37,6	5,9	5,9	146,5	152,3
Ministério das Relações Exteriores	72,1	32,5	29,6	29,6	1,4	31,0	41,7	15,0	10,4	10,4	14,4	24,7
Ministério da Saúde	10.396,9	2.754,6	753,1	693,6	1.877,2	2.570,8	10.196,2	2.038,2	791,7	770,0	2.428,2	3.198,2
Ministério do Trabalho e Emprego	90,0	16,7	6,6	6,6	16,0	22,6	89,4	20,5	2,0	2,0	25,0	27,0
Ministério dos Transportes	17.790,3	8.235,3	2.154,9	2.128,2	4.211,4	6.339,6	15.899,9	7.910,6	1.413,3	1.378,7	5.314,1	6.692,8
Ministério das Comunicações	451,6	10,6	3,2	2,8	55,1	57,9	412,8	262,3	48,5	48,5	145,7	194,2
Ministério da Cultura	649,1	328,8	34,1	33,6	61,5	95,2	1.347,4	410,9	68,3	67,7	153,1	220,8
Ministério do Meio Ambiente	244,8	25,8	4,2	4,1	37,8	41,9	217,9	87,9	2,9	2,9	60,6	63,5
Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.535,5	362,0	258,6	251,8	535,5	787,4	5.629,0	2.341,0	381,8	301,0	1.122,9	1.423,9
Ministério do Esporte	1.469,9	323,5	0,7	0,7	269,5	270,2	2.356,9	710,9	2,4	2,4	283,6	286,1
Ministério da Defesa	11.409,3	6.414,1	3.044,3	2.815,1	2.150,2	4.965,3	9.824,7	6.472,1	2.989,1	2.529,2	4.012,0	6.541,2
Ministério da Integração Nacional	6.782,3	2.346,6	789,8	778,4	1.526,3	2.304,7	7.915,5	4.089,4	1.379,8	1.308,7	2.156,0	3.464,7
Ministério do Turismo	1.907,9	380,3	3,3	3,3	652,6	655,9	2.926,2	1.053,5	0,8	0,8	379,5	380,3
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.172,9	362,0	162,4	162,4	719,9	882,3	950,1	278,1	6,0	6,0	383,1	389,1
Ministério das Cidades	17.982,4	10.609,1	2.760,6	2.757,7	10.464,8	13.222,5	18.561,2	11.853,8	3.474,1	3.473,6	7.346,8	10.820,4
Ministério da Pesca e Agricultura	125,8	7,3	0,8	0,8	48,2	49,0	335,2	21,7	5,2	5,2	12,5	17,7
Conselho Nacional do Ministério Público	18,5	0,6	0,0	0,0	4,2	4,2	9,0	0,6	0,0	0,0	1,6	1,6

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa investimento (GND 4) e inversões financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

2/ Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela 1.1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

3/ Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

4/ Incorpora os efeitos da perda de eficácia da Medida Provisória nº 598/12 em 03 de junho de 2013.

5/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

PLEG 000185

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
FLUXO FISCAL					
1. RECEITAS	82.997,3	104.653,1	93.917,2	-10,26%	13,16%
1.1. Recolhimento Bruto	58.160,2	74.967,9	65.137,2	-13,11%	12,00%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	-
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	1.144,9	2.806,8	1.664,5	-40,70%	45,38%
1.4. Receita das Operações de Crédito	424,3	334,2	283,0	-15,30%	-33,30%
1.5. Receita do Salário Educação	1.325,1	1.476,0	1.478,7	0,18%	11,59%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	21.942,7	25.068,2	25.353,7	1,14%	15,54%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS	91.074,4	113.431,3	107.772,3	-4,99%	18,33%
2.1. Liberações Vinculadas	***14.796,2***	***22.366,1***	***16.989,2***	***-24,04%***	***14,82%***
Transferências a Fundos Constitucionais	8.831,2	12.164,0	10.099,9	-16,97%	14,37%
Demais transferências a Estados e Municípios	1.930,5	3.799,9	2.208,8	-41,87%	14,41%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	162,5	162,5	162,5	0,00%	0,00%
Outras Vinculações	3.872,0	6.239,7	4.518,0	-27,59%	16,69%
2.2. Liberações Ordinárias	***76.278,2***	***91.065,2***	***90.783,2***	***-0,31%***	***19,02%***
Pessoal e Encargos Sociais	15.500,3	16.871,9	16.833,8	-0,23%	8,60%
Encargos da Dívida Contratual	1.278,7	221,9	65,2	-70,60%	-94,90%
Dívida Contratual Interna	74,2	219,7	63,8	-70,95%	-14,01%
Dívida Contratual Externa	1.204,4	2,2	1,4	-35,92%	-99,88%
Encargos da DPMF - Mercado	4.853,9	9.440,7	6.544,3	-30,68%	34,83%
Benefícios Previdenciários	28.370,8	35.250,7	32.383,4	-8,13%	14,14%
Custeio e Investimento	26.072,9	29.166,3	34.523,1	18,37%	32,41%
Operações Oficiais de Crédito	201,7	113,7	433,3	281,09%	114,79%
Restos a Pagar	0,0	3,0	4,0	33,33%	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	-8.077,1	-8.778,2	-13.855,2	57,84%	71,54%
FLUXO DE FINANCIAMENTO					
4. RECEITAS	36.683,7	34.563,4	54.046,4	56,37%	47,33%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	34.286,2	32.888,2	52.339,7	59,14%	52,66%
4.2. Outras Operações de Crédito	2.397,6	1.675,3	1.706,6	1,87%	-28,82%
5. DESPESAS	22.021,4	5.017,2	61.985,6	1.135,46%	181,48%
5.1. Amortização da Dívida Interna	21.011,5	5.015,1	61.979,1	1.135,86%	194,98%
Resgate de Títulos - Mercado	20.780,0	4.949,5	61.759,4	1.147,79%	197,21%
Dívida Contratual	231,5	65,6	219,7	235,04%	-5,09%
5.2. Amortização da Dívida Externa	1.010,0	2,1	6,5	205,43%	-99,36%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	-	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	13.506,2	27.938,7	-9.419,7	-	-
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	49.686,2	-2.166,2	44.836,8	-	-9,76%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	56.271,5	18.601,9	23.042,4	23,87%	-59,05%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

PLEG
Fls.Nº 000186
MSF nº 122/2013

PGFN/COR 182

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Set	2013 Jan-Set	Variação (%) Jan-Set/13 Jan-Set/12
FLUXO FISCAL			
1. RECEITAS	789.597,0	872.928,3	10,55%
1.1. Recolhimento Bruto	565.889,1	622.877,0	10,07%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-138,3	-51,6	-62,72%
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	14.730,9	16.963,7	15,16%
1.4. Receita das Operações de Crédito	2.823,3	2.678,8	-5,12%
1.5. Receita do Salário Educação	12.347,2	13.866,8	12,31%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	193.944,8	216.593,7	11,68%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	-
2. DESPESAS	845.008,8	945.514,5	11,89%
2.1. Liberações Vinculadas	***166.694,4***	***181.024,2***	***8,60%***
Transferências a Fundos Constitucionais	103.704,4	111.594,2	7,61%
Demais transferências a Estados e Municípios	24.939,8	25.001,8	0,25%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	1.462,5	1.462,5	0,00%
Outras Vinculações	36.587,7	42.965,6	17,43%
2.2. Liberações Ordinárias	***678.314,4***	***764.490,3***	***12,70%***
Pessoal e Encargos Sociais	148.031,8	159.156,2	7,51%
Encargos da Dívida Contratual	6.030,6	4.000,3	-33,67%
Dívida Contratual Interna	776,3	1.133,1	45,96%
Dívida Contratual Externa	5.254,3	2.867,2	-45,43%
Encargos da DPMF - Mercado	64.833,1	80.110,3	23,56%
Benefícios Previdenciários	231.067,6	254.481,8	10,13%
Custeio e Investimento	222.357,7	260.672,6	17,23%
Operações Oficiais de Crédito	5.993,7	6.069,1	1,26%
Restos a Pagar	0,0	10,0	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	-55.411,7	-72.586,2	30,99%
FLUXO DE FINANCIAMENTO			
4. RECEITAS	374.354,5	308.539,8	-17,58%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	356.827,4	291.532,6	-18,30%
4.2. Outras Operações de Crédito	17.527,1	17.007,2	-2,97%
5. DESPESAS	337.824,9	406.869,1	20,44%
5.1. Amortização da Dívida Interna	331.910,7	401.917,6	21,09%
Resgate de Títulos - Mercado	329.802,7	400.614,2	21,47%
Dívida Contratual	2.108,0	1.303,4	-38,17%
5.2. Amortização da Dívida Externa	5.914,2	4.951,5	-16,28%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	27.024,6	-109.081,6	-
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	132.651,2	42.343,5	-68,08%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	113.769,0	-128.572,0	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

PLEG
Fls Nº 000187
12/1/2013

PGFN/COF
183

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	49.686,2	3.833,8	44.836,8	-	-9,76%
Emissão de Títulos	0,0	0,0	8.613,8	-	-
Remuneração das Disponibilidades	4.277,4	3.525,6	35.953,9	919,80%	740,56%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	125,7	308,3	269,0	-12,72%	114,09%
Resultado do Banco Central	45.283,2	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS NO BACEN	0,0	6.000,0	0,0	-	-
Resgate de Títulos	0,0	0,0	0,0	-	-
Encargos da DPMF	0,0	6.000,0	0,0	-	-
3. RESULTADO (1 - 2)	49.686,2	-2.166,2	44.836,8	-	-9,76%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

PLEG
Fls Nº 000188
123/2013

PGFN/COF
184

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Set	2013 Jan-Set	Variação (%) Jan-Set/13 Jan-Set/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	275.828,1	210.190,1	-23,80%
Emissão de Títulos	87.764,2	124.803,6	42,20%
Remuneração das Disponibilidades	37.133,8	69.300,6	86,62%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	2.162,8	3.540,1	63,68%
Resultado do Banco Central	148.767,3	12.545,8	-91,57%
2. DESPESAS NO BACEN	143.176,9	167.846,7	17,23%
Resgate de Títulos	106.476,0	129.956,2	22,05%
Encargos da DPMF	36.700,9	37.890,5	3,24%
3. RESULTADO (1 - 2)	132.651,2	42.343,5	-68,08%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

PLEG
FLS Nº 000189
... 12 / 2013

P.GENICO
185

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	838.565,6	869.898,8	863.842,4	-0,7%	3,0%
Dívida Interna	2.660.286,3	2.781.374,4	2.800.060,7	0,7%	5,3%
DPMFi em Poder do Público [1/]	***1.816.025,9***	***1.895.835,1***	***1.897.511,7***	***0,1%***	***4,5%***
LFT	422.430,3	440.455,1	387.941,4	-11,9%	-8,2%
LTN	500.370,6	547.744,3	582.550,4	6,4%	16,4%
NTN-B	568.033,5	605.782,6	617.340,2	1,9%	8,7%
NTN-C	66.082,5	65.863,5	67.381,4	2,3%	2,0%
NTN-F	224.597,3	199.945,8	206.686,0	3,4%	-8,0%
Dívida Securitizada	8.327,0	7.817,8	7.750,3	-0,9%	-6,9%
Demais Títulos em Poder do Público	26.184,7	28.225,9	27.862,1	-1,3%	6,4%
DPMFi em Poder do Banco Central	***866.506,9***	***915.092,6***	***930.394,2***	***1,7%***	***7,4%***
LFT	184.634,5	154.113,5	163.860,2	6,3%	-11,3%
LTN	241.574,1	315.235,8	317.503,4	0,7%	31,4%
Demais Títulos na Carteira do BCB	440.298,3	445.743,3	449.030,6	0,7%	2,0%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	***-29.044,0***	***-32.673,6***	***-30.672,8***	***-6,1%***	***5,6%***
Demais Obrigações Internas	***6.797,5***	***3.120,3***	***2.827,7***	***-9,4%***	***-58,4%***
Haveres Internos	1.821.720,7	1.911.475,7	1.936.218,3	1,3%	6,3%
Disponibilidades Internas	***535.244,0***	***505.710,9***	***529.897,6***	***4,8%***	***-1,0%***
Haveres junto aos Governos Regionais	***508.093,3***	***512.995,0***	***514.200,3***	***0,2%***	***1,2%***
Bônus Renegociados	5.194,5	5.679,7	5.176,5	-8,9%	-0,3%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.644,6	1.418,4	1.400,6	-1,3%	-14,8%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	12.378,1	12.401,1	12.415,0	0,1%	0,3%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	-	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	22.708,1	16.704,7	16.275,6	-2,6%	-28,3%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	391.575,5	400.372,1	401.873,5	0,4%	2,6%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	64.411,7	68.059,5	68.737,8	1,0%	6,7%
Antecipação de Royalties	7.793,4	6.342,7	6.348,0	0,1%	-18,5%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.387,4	2.016,8	1.973,4	-2,2%	-17,3%
Haveres da Administração Indireta	***287.967,9***	***319.680,7***	***324.232,3***	***1,4%***	***12,6%***
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	166.859,5	180.191,2	181.159,4	0,5%	8,6%
Fundos Constitucionais Regionais	72.624,6	80.189,2	80.710,8	0,7%	11,1%
Fundos Diversos	48.483,9	59.300,3	62.362,1	5,2%	28,6%
Haveres Administrados pela STN	***490.415,3***	***573.089,0***	***567.888,1***	***-0,9%***	***15,8%***
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.749,6	5.779,4	5.782,5	0,1%	0,6%
Haveres de Operações Estruturadas	63.482,7	69.969,3	68.803,1	-1,7%	8,4%
Haveres Originários de Privatizações	8.633,5	9.102,5	9.150,9	0,5%	6,0%
Haveres de Legislação Específica	386.478,3	463.068,0	459.557,4	-0,8%	18,9%
Demais Haveres Administrados pela STN	26.071,2	25.169,8	24.594,2	-2,3%	-5,7%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	88.394,1	95.278,6	90.815,8	-4,7%	2,7%
Dívida Externa	88.930,9	95.838,4	91.344,4	-4,7%	2,7%
Dívida Mobiliária	***76.603,0***	***86.298,3***	***82.230,7***	***-4,7%***	***7,3%***
Euro	2.223,3	2.624,2	2.546,4	-3,0%	14,5%
Global US$	60.796,6	70.234,0	66.167,2	-5,8%	8,8%
Global BRL	13.520,1	13.402,3	13.517,2	0,9%	0,0%
Demais Títulos Externos	63,0	37,8	0,0	-	-
Dívida Contratual	***12.327,9***	***9.540,1***	***9.113,7***	***-4,5%***	***-26,1%***
Organismos Multilaterais	7.309,0	2.898,9	2.761,0	-4,8%	-62,2%
Credores Privados e Ag. Governamentais	5.018,9	6.641,2	6.352,6	-4,3%	26,6%
Haveres Externos	536,8	559,8	528,6	-5,6%	-1,5%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	***536,8***	***559,8***	***528,6***	***-5,6%***	***-1,5%***
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	926.959,8	965.177,4	954.658,2	-1,1%	3,0%
4. DIVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2/]	21,4%	20,8%	20,4%	-1,7%	-4,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

PLEG
FLS 000190
12/1/2013
GRÁFICA 186

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 9 – Setembro de 2013 - Internet: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/

Comentários

Em Setembro de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -17,24%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 7.293.674,98 (mil), ante R$ 8.812.711,36 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas
- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: → Governo (Estadual ou Municipal) → Gestão → Gestão de Recursos → Repasses de recursos → Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2012			2013			Variação Nominal		
	Agosto	Setembro	Até Setembro	Agosto	Setembro	Até Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12	Até Set/13 Set/12
FPM	3.701.277	3.238.563	38.532.687	4.506.500	3.729.720	41.514.517	-17,24%	15,17%	7,74%
FPE	3.536.775	3.094.627	36.820.122	4.306.211	3.563.955	39.669.426	-17,24%	15,17%	7,74%
IPI-Exp	296.630	299.983	2.473.023	317.649	288.942	2.556.131	-9,04%	-3,68%	3,36%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Setembro	-21,80%	-17,24%	-21,80%	-17,24%	-4,9%	-9,04%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Outubro	Novembro	Dezembro
FPM	-6,50%	34,00%	12,00%
FPE	-6,50%	34,00%	12,00%
IPI - EXP	5,70%	6,00%	3,00%

Obs.: Para o FPM em dezembro não foi considerada a Emenda Constitucional 55/2007 (1%).

PLEG
000191
MSF 1031/2013

SGM/COR
187

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/08/2013 a 20/09/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
AGO/3º DEC	2.183.173	8.052.836	10.236.009	SET/1º DEC	1.760.594	1.842.482	174.654	**3.777.729**
SET/1º DEC	866.014	1.797.473	2.663.487	SET/2º DEC	458.120	479.428	69.281	**1.006.828**
SET/2º DEC	562.593	7.258.578	7.821.171	SET/3º DEC	1.345.241	1.407.811	45.007	**2.798.060**
TOTAL	**3.611.780**	**17.108.887**	**20.720.667**	**TOTAL**	**3.563.955**	**3.729.720**	**288.942**	**7.582.617**

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais.
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa).
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	19.668,94	121.922,89	13,41
ALAGOAS	AL	88.605,85	148.264,08	453,23
AMAZONAS	AM	56.917,04	99.448,59	1.825,12
AMAPÁ	AP	14.435,76	121.602,14	610,73
BAHIA	BA	340.207,40	334.876,32	14.994,07
CEARÁ	CE	184.896,46	261.483,80	1.908,52
DISTRITO FEDERAL	DF	6.218,79	24.598,42	366,13
ESPÍRITO SANTO	ES	64.677,92	53.459,32	16.300,75
GOIÁS	GO	135.955,34	101.326,80	5.284,37
MARANHÃO	MA	154.922,90	257.253,38	2.879,55
MINAS GERAIS	MG	488.366,23	158.756,36	42.437,78
MATO GROSSO DO SUL	MS	56.713,63	47.471,88	4.215,59
MATO GROSSO	MT	68.783,22	82.252,51	3.578,68
PARÁ	PA	136.950,13	217.828,91	17.959,64
PARAÍBA	PB	120.356,50	170.674,23	337,63
PERNAMBUCO	PE	183.574,12	245.920,01	2.140,72
PIAUÍ	PI	98.698,66	154.012,74	55,55
PARANÁ	PR	251.380,01	102.755,94	22.006,55
RIO DE JANEIRO	RJ	112.228,83	54.446,54	54.836,98
RIO GRANDE DO NORTE	RN	93.824,53	148.898,47	263,94
RONDÔNIA	RO	32.758,89	100.346,71	515,32
RORAIMA	RR	18.289,31	88.411,03	15,30
RIO GRANDE DO SUL	RS	250.590,11	83.924,01	22.853,67
SANTA CATARINA	SC	145.114,87	45.611,49	14.968,68
SERGIPE	SE	55.539,65	148.093,01	136,80
SÃO PAULO	SP	497.146,52	35.639,55	57.788,49
TOCANTINS	TO	52.898,63	154.675,64	195,23
TOTAL		**3.729.720,23**	**3.563.954,75**	**288.942,44**

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

PLEG
Fls Nº 000192
MSF 123/2013

PGFN/COF
188

Aviso nº 883 - C. Civil.

Em 5 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Estado de Sergipe e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe – PRODETUR NACIONAL/SE".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PR.E.G
000193
MSF 123/2013

12

PARECER Nº , DE 2013

SF/13314.40145-94

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 124, de 2013, (nº 548, de 5 de dezembro de 2013, na origem), da Presidente da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e 200 mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar parcialmente o "Projeto Rio de Excelência".

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

A Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 124, de 2013, submete à apreciação do Senado Federal pleito do Município do Rio de Janeiro que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Os recursos desse empréstimo destinam-se ao financiamento do "Projeto Rio de Excelência", que visa consolidar e aprofundar as reformas na gestão pública, promover melhorias nas redes municipais de ensino e saúde e estimular o desenvolvimento do setor privado, com impacto global sobre a eficácia e a eficiência das ações do setor público.

A operação em pauta foi credenciada pelo Banco Central do Brasil e suas condições financeiras foram inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) sob o número TA 651256

O financiamento será contratado sob a modalidade de empréstimo com margem variável, com taxa de juros baseada na LIBOR, e as demais condições usuais de empréstimos do BIRD. De acordo com cálculos da STN, o custo médio efetivo do empréstimo será da ordem de 2,58 % a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR, e, portanto, em patamar aceitável, considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro Nacional, em dólar, no mercado internacional.

SF/13314.40145-94

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V a IX, da Constituição Federal, assim como nas Resoluções n^{os} 40 e 43, de 2001, 48 e 49, de 2007, todas do Senado Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 2000 − a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas constituem as normas que disciplinam os limites e condições para as operações de crédito internas e externas, no âmbito dos três níveis de governo, bem como a concessão de garantia da União.

Nos termos do Parecer nº 573, de 24 de maio de 2013, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM/STN), o Município do Rio de Janeiro observa os limites de endividamento estipulados nas Resoluções n^{os} 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, cumpre suas demais condições e exigências, atendendo, em conclusão, os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF.

Com relação às condições para a concessão da pleiteada garantia da União, de acordo com a análise da capacidade de pagamento efetuada pela STN, e consignada na Nota nº 509, de 1º de julho de 2013, da Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), o Município foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União. Ou seja, o Município do Rio de Janeiro apresenta condições financeiras suficientes para arcar com a totalidade dos encargos e amortizações de sua dívida consolidada.

Quanto à situação de adimplência do Município em relação ao garantidor, o Chefe do Poder Executivo do Município declarou que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Município estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios

(CAUC), e, dessa forma, a verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e de suas controladas e de recursos recebidos poderá ser feita mediante consulta ao CAUC, por ocasião da assinatura do contrato de garantia, conforme determinação da Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal.

Relativamente à adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, a STN informou que o Município encontra-se adimplente com as instituições integrantes do SFN, conforme consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil.

Ainda com vistas à concessão da garantia da União, examinaram-se na STN os aspectos orçamentários referentes à operação.

Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 5.551, de 10 de janeiro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, são contempladas dotações para a execução do Programa em questão. Além disso, a Lei Municipal nº 5.147, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2010/2013, inclui as ações previstas no Programa.

Encontra-se igualmente atendida a exigência de autorização legislativa para a operação, mediante o Decreto Legislativo nº 995, de 28 de junho de 2012. Ela ainda autoriza o Poder Executivo a vincular, como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

De acordo com estudo elaborado pela STN, as contragarantias do Município são consideradas suficientes caso a União venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

Sendo assim, o oferecimento de contragarantias deve ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias à satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

SF/13314.40145-94

SF/13314.40145-94

Destaque-se ainda que, de acordo com as informações constantes do Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2013, existe margem para a concessão da garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Em conclusão da análise efetuada, a STN indica que nada tem a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificado, pelo Ministério da Fazenda, a condição de adimplência do ente para com a União, financeira e de prestações de contas de recursos dela recebidos, e formalizado o referido contrato de contragarantia,

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por sua vez, no Parecer PGFN/COF nº 2.203, de 29 de novembro de 2013, atestou o cumprimento das formalidades prévias à contratação, verificando que foram estipuladas as condições contratuais usuais das operações de crédito celebradas com o BIRD. Ademais, foi observado o art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras ou que implique compensação automática de débitos e créditos.

Conclui-se, assim, que estão satisfeitos os limites e condições estabelecidos pelas resoluções do Senado Federal que tratam das operações de crédito externo dos entes federativos, inclusive as exigências e condições para a prestação de garantia pela União.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do pedido de autorização do Município do Rio de Janeiro para contratar a operação de crédito em tela, com garantia da União, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2013

Autoriza o Município do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar parcialmente o "Projeto Rio de Excelência".

SF/13314.40145-94

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município do Rio de Janeiro autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos desta operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o "Projeto Rio de Excelência".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município do Rio de Janeiro;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

V – modalidade: empréstimo com margem variável;

VI – amortização: em parcelas semestrais e consecutivas, e, sempre que possível, iguais, pagas nas datas e nos percentuais e condições definidas no contrato de empréstimo;

VII – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo com base na taxa LIBOR semestral para dólar dos Estados Unidos da América, acrescida de uma margem;

VIII – comissão à vista: em até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo, financiada com recursos do empréstimo;

IX – juros de mora: em adição aos juros previstos e não pagos em até trinta dias a data prevista para o seu pagamento.

§ 1º As datas de pagamentos do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

§ 2º É permitido ao devedor, já devidamente autorizado por esta Resolução, mediante solicitação formal do credor e consentimento do garantidor, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão, para uma taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros flutuante, e vice-versa, e da moeda do montante já desembolsado e a desembolsar do empréstimo, bem como contratar o estabelecimento de tetos e bandas para a flutuação da taxa de juros.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é o Município do Rio de Janeiro autorizado a pagar uma comissão de transação ao BIRD.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município do Rio de Janeiro na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município do Rio de Janeiro celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, em conformidade com o § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

SF/13314.40145-94

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município do Rio de Janeiro quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SF/13314.40145-94

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
MSF Nº 124, DE 2013
EM 06/12/2013

Mensagem nº 124, de 2013

Mensagem nº 548

À Comissão de Assuntos Econômicos

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até USD 16,200,000.00 (dezesseis milhões e duzentos mil dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Rio de Excelência", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 5 de dezembro de 2013.

PLEG
Fls.Nº 000001
MSF nº 124/2013

17944.001383/2012-28

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília-DF 04/12/13 H 21:41

EM nº 00214/2013 MF

Brasília, 4 de Dezembro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município do Rio de Janeiro requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até USD 16,200,000.00 (dezesseis milhões e duzentos mil dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Rio de Excelência".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, e alterações posteriores, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da União à operação de crédito sub examen, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

PLEG
Nº 000002
MSF nº 124/2013

Respeitosamente,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Claudio Lopes de Sousa
Brasília-DF 04/12/13 H 21:41

PLEG
Fls.Nº 000003
MSF nº 124, 2013

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

EM 1214/MF

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

X

BID

"Promoção da Excelência na Gestão Pública – Projeto Rio de Excelência. - US$ 16.200.000,00 "

PROCESSO N° 17944.001383/2012-28

PLEG
Fls.Nº 000004
MSF nº 124/2013

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PGFN/COF 150
PGFN/COF 151

PARECER PGFN/COF/Nº 2203 / 2013

Proposta de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município do Rio de Janeiro (RJ) e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 16,200,000.00 (dezesseis milhões e duzentos mil dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Rio de Excelência".

Análise jurídica prévia ao encaminhamento para o Senado Federal.

- I -

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo[1], com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República[2].

- II -

2. **A operação possui as seguintes características e principais manifestações prévias:**

(i) MUTUÁRIO: o Município do Rio de Janeiro (RJ)[3], pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos;

---

[1] Processo Administrativo nº 17944.001383/2012-28.

[2] "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;"

[3] Cf. solicitação do Senhor Prefeito juntada às fls. 5/6.

PLEG
Fls.Nº 000005
MSF nº 124 / 2013

(ii) MUTUANTE: o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iii) DECRETO LEGISLATIVO AUTORIZATIVO[4], VALOR DA OPERAÇÃO E CONTRAGARANTIA: a realização da operação foi autorizada pelo Decreto Legislativo Municipal nº 995, de 28 de junho de 2012 (fls. 11), em até USD 16,200,000.00 (dezesseis milhões e duzentos mil dólares norte-americanos), de principal, para financiamento parcial do "PROJETO RIO DE EXCELÊNCIA", com contragarantia do Mutuário à União, mediante cessão das verbas descritas nos arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal;

(iv) ANÁLISE PELA COFIEX[5]: a preparação do Programa foi objeto da Recomendação nº 1.315, de 29 de março de 2012, homologada pela Senhora Ministra de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 18 de maio de 2012 (fls. 8);

(v) CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN): ROF nº TA651256, de acordo com o Ofício nº 595/2013-Depec/Dicin/Surec, de 1º de julho de 2013, a fls. 358;

(vi) ANÁLISES PELA STN-MF: destacam-se os seguintes pronunciamentos emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF):

a. **PARECER nº 573/2013/COPEM/STN, de 24 de maio de 2013 (fls. 246/250)**: verificação dos limites de endividamento do Mutuário, **com prazo de validade de duzentos e setenta dias para apreciação pelo Senado Federal (até 20 de fevereiro de 2014)**;

[4] O Parecer nº 573/2013/COPEM/STN, de 24 de maio de 2013 (fls. 246/250), invocou a orientação dada pelo Parecer PGFN/COF/Nº 1.268/2010, de 23 de junho de 2010 (fls. 242/243), que considera o decreto legislativo como "***instrumento legal adequado para tratar da matéria***".

[5] Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

b. NOTA nº 509/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 1º de julho de 2013 (fls. 300/301): analise da capacidade de pagamento para a operação, com validade até 30 de abril de 2014;

c. PARECER nº 854/2013/COPEM/STN, de 24 de julho de 2013 (fls. 349/352): análise das características financeiras da operação de crédito, do cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, prestação das demais informações pertinentes, e conclusão favorável à contratação do contrato de empréstimo externo, desde que preenchidas as seguintes condições:

1º) certificação de adimplência do Estado com a União (o que deve incluir as suas entidades controladas); e

2º) celebração de contrato de contragarantia.

- III -

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

3. Juridicamente, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, em suas versão atualizada; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

PLANO PLURIANUAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

PLEG
Fls Nº 000006
MSF nº 124 2013

4. Após análises de documentos, concluiu a STN-MF que as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013 (item 11, do PARECER nº 854/2013/COPEM/STN), bem como as dotações orçamentárias são suficientes para dar início à execução do Programa no exercício de 2013 (cf. item 12, do mesmo Parecer).

MARGEM DE CONCESSÃO DE GARANTIA, LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO MUTUÁRIO E CAPACIDADE DE PAGAMENTO

5. A STN-MF apontou que a situação do Mutuário está dentro da margem para concessão de garantia, conforme itens 15 e 16, do PARECER nº 854/2013/COPEM/STN.

6. Quanto aos limites de endividamento, nos termos do PARECER nº 573/2013/COPEM/STN, a Secretaria informou que o Mutuário atendeu aos requisitos mínimos para a contratação da operação de crédito, em conformidade com a redação atual da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, e observou as demais restrições estabelecidas no art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000, cuja análise **é válida até 20 de fevereiro de 2014**.

7. Outrossim, o referido PARECER nº 573/2013/COPEM/STN invocou a orientação contida nos **itens 22 a 25, do Parecer PGFN/CAF/Nº 1.474/2010, de 15 de julho de 2010 (fls. 236/240)**, a respeito da observância do art. 35[6], da Lei de Responsabilidade Fiscal, concernente à não violação da operação de parcelamento realizada entre o Mutuário, o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB). Conforme orientação firmada no Parecer PGFN/CAF/Nº 1420/2010, o contrato de compra e venda de bens móveis e imóveis, com o pagamento do preço em parcelas, não é

[6] "Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o *caput* as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a:

I - financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

II - refinanciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

§ 2º O disposto no *caput* não impede Estados e Municípios de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades."

149

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

operação de crédito tal como definida no inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

8. A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 509/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, a fls 300, efetuou a análise dos resultados fiscais e risco de crédito do Mutuário, cuja capacidade de pagamento foi classificada na de pagamento de "B", razão pela qual entendeu, aquela Secretaria, que a operação é elegível para a concessão de garantia da União. Esta **análise, efetuada pela COREM, possui validade até 30 de abril de 2014**.

EXAME DE ADIMPLÊNCIAS DO MUTUÁRIO

9. Relativamente ao necessário exame de adimplências de obrigações constitucionais e legais do Mutuário, inclusive as relacionadas com a União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, estas são verificadas mediante análise de documentos e consulta de regularidade fiscal relacionadas com os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos respectivos órgãos da Administração Direta[7], notadamente para os efeitos do art. 40, §§ 1º e 2º[8] da Lei Complementar nº 101, de 2000.

10. Parte dessas informações podem ser obtidas mediante consulta ao "SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS", conforme relação

[7] Conforme item 17, do documento de fls. 123/127, datado de 7 de fevereiro de 2013, o Mutuário declarou que os números de registros no CNPJ dos órgãos da respectiva Administração Direta estão em conformidade com a base do citado Serviço Auxiliar.

[8] "Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e **à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas**, (...).

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, **as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias**." *(destacou-se)*

PLEG
Fls Nº 000007
12/4/2013

prevista no **art. 10, incisos I a XIII, da Instrução Normativa STN nº 2 de 2 de fevereiro de 2012**[9], e, nesta data, **há pendências**, conforme consulta em anexo, a fls. 389.

12. O Mutuário apresentou certidões do Tribunal de Contas do Município (TCM/RJ), emitidas em 17 de julho de 2013 (fls. 342/345) e 25 de novembro de 2013 (fls. 385/388), em cujo teor atesta:

a. em relação ao último exercício analisado, *de 2012*, e ao exercício em curso — *até o primeiro quadrimestre de 2013* —, que as despesas de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não ultrapassaram os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b. em relação ao último exercício analisado, de *2012*, vêm sendo cumpridos, pelo Mutuário, os limites constitucionais de gastos mínimos com educação e saúde, bem como as demais condições previstas no art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal;

13. O Chefe do Poder Executivo do Mutuário declarou que o ente vem cumprindo as regras constitucionais e legais exigidas pelo art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, em relação ao exercício não analisado (*2012*) e ao ano em curso (*2013*), conforme documento datado de 30 de agosto de 2013, a fls. 371.

15. O Mutuário fez comprovação de regularidade de liberação tempestiva de precatórios, exigida pelo art. 97, § 10, IV, "a" e "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), por meio de certidão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, datada de 30 de agosto de 2013, a fls. 370.

17. De acordo com o procedimento de consulta anexado a fls. 390, não havia pendências contra o Mutuário em relação às obrigações de financiamento, refinanciamentos e garantias concedidos pela União.

[9] "Disciplina a coleta e o fornecimento de informações acerca de requisitos fiscais dos Estados, do Distrito Federal e de Municípios para a realização de transferências voluntárias, institui o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, e dá outras providências."

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

148

18. Para efeitos do art. 16[10], *caput*, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado, o Mutuário cumpre suas obrigações perante as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, segundo consulta ao Sistema SISBACEN/CADIP do Banco Central do Brasil, realizada em 24 de julho de 2013, juntada às fls. 181/182 (cf. item 22, do PARECER nº 854/2013/COPEM/STN).

DAS MINUTAS CONTRATUAIS

19. O empréstimo será concedido pelo BIRD, mediante garantia da República Federativa do Brasil, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 164/174).

20. No entendimento desta Procuradoria-Geral, foi observado, nas minutas contratuais, o comando previsto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

21. O Mutuário apresentou Parecer Jurídico, de 18 de outubro de 2013, a fls. 374, em que concluiu "que as minutas em análise estão adequadas e submetem-se às normas legais e constitucionais aplicáveis".

CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

[10] "Art. 16. **É vedada a contratação de operação de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, exceto** quando a operação de crédito se vincular à regularização do débito contraído junto à própria instituição concedente.

Parágrafo único. Para efeito da análise de que trata o caput deste artigo, a verificação da adimplência será efetuada pelo número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito." (destacou-se)

PLEG
Fls.Nº 000008
MSF nº 124/2013

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

22. O credenciamento provisório da operação no Banco Central do Brasil (BACEN) foi realizado (ROF TA651256), de acordo com o Ofício nº 595/2013-Depec/Dicin-Surec, de 1º de julho de 2013, a fls. 357.

- IV -

23. Diante do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, por intermédio de Exposição de Motivos, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser certificada a adimplência do Estado com a União (o que deve incluir as suas entidades controladas) e ser celebrado o contrato de contragarantia (cf. item 2, "vi", supra, deste Parecer).

À Consideração superior.

ANA LUCIA GATTO DE OLIVEIRA
Procuradora da Fazenda

À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 29 de novembro de 2013.

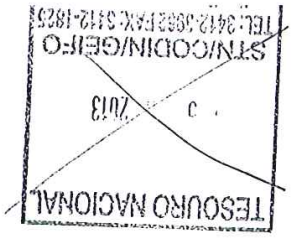
SUELY DIB DE S. E SILVA
Coordenadora-Geral, Substituta

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 29 de novembro de 2013.

LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

<Rio de Janeiro.RJ-Projeto Rio de Excelência-BIRD-agosto.2013-p.senado.doc>



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 595/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301583227

Brasília, 01 de julho de 2013.

147

A Sua Senhoria a Senhora
SUZANA TEIXEIRA BRAGA – Coordenadora-Geral
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM
Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Anexo B – 1º Andar – Sala 22
70048-900 Brasília – DF Fax: 3412-1580



Assunto: **Credenciamento – ROF TA651256 – Município do Rio de Janeiro**
International Bank For Reconstruction And Development
Processo MF nº 17944.001383/2012-28

Senhora Coordenadora-Geral,

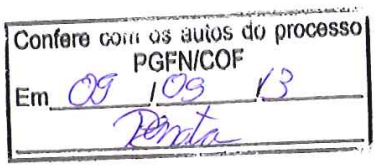
Referimo-nos ao ROF TA651256, de 16/05/2013, por meio do qual o Município do Rio de Janeiro solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o International Bank For Reconstruction And Development, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 16.200.000,00, destinados ao financiamento parcial do Projeto de Promoção de Excelência na Gestão Pública do Município do RJ.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 594/2013–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município do Rio de Janeiro para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

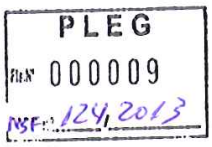
Atenciosamente,

Fernando Caldas

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto



Departamento Econômico – Depec
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036
E-mail: rde@bcb.gov.br



BANCO CENTRAL DO BRASIL

146

Ofício nº 594/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301583227

Brasília, 01 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
MARCO AURELIO SANTOS CARDOSO – Secretário Municipal
Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro – Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Afonso Cavalcanti – nº 455 – Anexo – Sala 506 – Cidade Nova
20211-901 Rio de Janeiro – RJ Fax: 21 2976-2669

Assunto: **Credenciamento – ROF TA651256 – Município do Rio de Janeiro**
International Bank For Reconstruction And Development
Processo MF nº 17944.001383/2012-28

Senhor Secretário Municipal,

Referimo-nos ao ROF TA651256, de 16/05/2013, por meio do qual V.Exa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o International Bank For Reconstruction And Development, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 16.200.000,00, destinados ao financiamento parcial do Projeto de Promoção de Excelência na Gestão Pública do Município do RJ.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Município do Rio de Janeiro para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

PLEG
Fls.Nº 000010
MSF nº 124/2013

Confere com os dados do processo
PGFN/COF
Em 09/09/13
Renata

Departamento Econômico – Depec
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036
E-mail: rde@bcb.gov.br

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001383/2012-28
Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro - RJ

Parecer nº 573/2013/COPEM/STN

Brasília, 24 de maio de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro - RJ e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões, duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro - RJ para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para o Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro, cujos recursos serão obrigatoriamente aplicados na melhoria da gestão dos serviços de saúde, educação e no aprimoramento das ferramentas de planejamento nas áreas financeira, meio ambiente e social com as seguintes características (fls. 117/118):

a) Valor da operação: US$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões, duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes a R$ 33.269.940,00. Taxa de câmbio a R$ 2, 0537 (fl.233) em 23/05/2013;
b) Destinação dos recursos: Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro, cujos recursos serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos destinados à melhoria da gestão dos serviços de saúde, educação e no aprimoramento das ferramentas de planejamento nas áreas financeira, meio ambiente e social;
c) Juros e atualização monetária: Libor semestral acrescido de spread;
d) Liberação: US$ 4.460.000,00 (R$ 9.159.502,00) em 2013, US$ 6.230.000,00 (R$ 12.794.551,00) em 2014, US$ 4.125.000,00 (R$ 8.471.512,50) em 2015, US$ 1.385.000,00 (R$ 2.844.374,50) em 2016 (fls. 119 e 225). Taxa de câmbio a R$ 2,0537 (fl.233) em 23/05/2013;
e) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;
f) Prazo de carência: 48 (quarenta e oito) meses;
g) Prazo de amortização: 192 (cento e noventa e dois) meses;
h) Lei(s) autorizadora(s): nº 995, de 29/06/2012 (fls. 11).

PLEG
fls.Nº 000011
MSF nº 124/2013

2. O Município entende que seu Parecer Técnico (fls. 87-104) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 123-127) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 142)	3.567.673.465,26
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 141)	457.058.452,60
Saldo:	**3.110.615.012,66**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 212)	3.630.587.736,40
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 133)	1.218.218.157,15
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 119/120)	9.159.502,00
Saldo:	**2.403.210.077,25**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 119, 225 e 133)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2013	9.159.502,00	1.218.218.157,15	16.747.268.722,39	7,33	45,81
2014	12.794.551,00	507.898.687,70	17.353.251.204,53	3,00	18,75
2015	8.471.512,50	146.761.803,19	17.981.160.531,85	0,86	5,40
2016	2.844.374,50	49.504.044,22	18.631.790.104,43	0,28	1,76

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 119, 225 e 134-136)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	101.038,90	1.441.598.403,03	16.747.268.722,39	8,61
2014	93.237,16	1.288.027.732,19	17.353.251.204,53	7,42
2015	183.165,83	1.136.414.527,02	17.981.160.531,85	6,32
2016	239.652,52	1.166.082.833,08	18.631.790.104,43	6,26
2017	2.333.055,61	1.084.570.445,09	19.305.962.030,68	5,63
2018	2.317.978,41	1.084.769.982,40	20.004.528.166,17	5,43
2019	2.301.800,90	1.083.601.002,30	20.728.371.189,95	5,24
2020	2.285.634,49	1.089.601.966,75	21.478.405.719,91	5,08
2021	2.269.445,89	1.043.596.472,05	22.255.579.468,42	4,70
2022	2.253.268,38	1.032.667.730,20	23.060.874.439,87	4,49
2023	2.237.090,87	1.021.659.513,72	23.895.308.171,42	4,28
2024	2.220.924,45	1.059.159.849,48	24.759.935.018,76	4,29
2025	2.204.735,85	1.008.780.893,88	25.655.847.488,36	3,94
2026	2.188.558,35	965.418.101,45	26.584.177.617,88	3,64
2027	2.172.380,84	955.131.286,07	27.546.098.406,60	3,48
			Média:	**5,25**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**45,69**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2032, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 119/120 e 134-136)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	101.038,90	1.441.598.403,03	16.747.268.722,39	8,61
2014	93.237,16	1.288.027.732,19	17.353.251.204,53	7,42
2015	183.165,83	1.136.414.527,02	17.981.160.531,85	6,32
2016	239.652,52	1.166.082.833,08	18.631.790.104,43	6,26
2017	2.333.055,61	1.084.570.445,09	19.305.962.030,68	5,63
2018	2.317.978,41	1.084.769.982,40	20.004.528.166,17	5,43
2019	2.301.800,90	1.083.601.002,30	20.728.371.189,95	5,24
2020	2.285.634,49	1.089.601.966,75	21.478.405.719,91	5,08
2021	2.269.445,89	1.043.596.472,05	22.255.579.468,42	4,70
2022	2.253.268,38	1.032.667.730,20	23.060.874.439,87	4,49
2023	2.237.090,87	1.021.659.513,72	23.895.308.171,42	4,28
2024	2.220.924,45	1.059.159.849,48	24.759.935.018,76	4,29
2025	2.204.735,85	1.008.780.893,88	25.655.847.488,36	3,94
2026	2.188.558,35	965.418.101,45	26.584.177.617,88	3,64
2027	2.172.380,84	955.131.286,07	27.546.098.406,60	3,48
2028	2.156.214,42	944.522.506,85	28.542.825.297,55	3,32
2029	2.140.025,82	702.579.857,65	29.575.617.713,29	2,38
2030	2.123.848,31	351.967.982,23	30.645.780.647,30	1,16
2031	2.107.670,80	271.296.932,89	31.754.666.312,86	0,86
2032	2.091.504,43	250.679.342,99	32.903.675.851,70	0,77
			Média:	**4,36**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**37,96**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 16.042.062.267,07
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 8.687.009.248,55
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 1.922.382.692,26
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 33.269.940,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 10.642.661.880,81
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,66
Percentual do Limite de Endividamento:	**55,29**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c","d" e "e"do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 214-215) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Dezembro de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 140.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

PLEG Fls.Nº 000012 MSF nº 124/2013

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida: ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 5,25 e para o período de 2013 a 2032, com comprometimento anual de 4,36, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	Limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 123-127).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 128-132) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2011), ao exercício ainda não analisado (2012) e ao exercício em curso (2013), à exceção do art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível, que se encontra devidamente publicado no SISTN (fls. 220-221). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o

PGFN/COF 143

procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010), foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 231-232), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 220-221).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 109) e da União (fl. 222).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 6/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 15/01/2013, cumpre informar que o Município encontra-se adimplente por força de decisão judicial, em referência aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fls. 224 e 245).

20. Com relação ao contrato do Município com a União, no amparo da MP 2185-35, o Memorando nº 104/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 06/05/2013 (fls. 218-219), assim se posiciona:

"3. Dessa forma, a contratação da referida operação de crédito não constitui violação ao disposto no inciso II do artigo 8º da Medida Provisória nº 2.185-35 e respectiva cláusula contratual de idêntico teor.
4. As informações são válidas até 25/06/2013."

PLEG
Fls.Nº 000013
MF nº 124/2013

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

OBSERVAÇÕES

Quanto ao cumprimento do art. 35 da LRF - Parecer PGFN/CAF/nº 1471/2010

22. Registra-se que o Município firmou contratos de aquisição de imóveis, com parcelamento, entre duas entidades da Administração Indireta da União, por meio dos seguintes instrumentos: Termo nº 18/2009-F/SPA Município do Rio de Janeiro com o INSS, e Termo nº 16/2008-F/SPA Município do Rio de Janeiro com a CONAB (Processo CONAB nº 02-416-98-SUREG-RJ).

23. O assunto dos contratos de aquisição de imóveis foi encaminhado à análise da PGFN, por meio da Nota COPEM nº 426/2010, de 27/04/2010 (fls. 234-235), que questionou quanto ao cumprimento do art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). A PGFN se manifestou por meio do Parecer PGFN/CAF/nº 1471/2010, de 15/07/2010 (fls. 236-240), nos seguintes termos:

> "16. O primeiro questionamento envolve o Contrato de Compra e Venda de imóvel celebrado em 18/09/2009 entre o Município do Rio de Janeiro e o Instituto Nacional de Seguro Social (Termo nº 18/2009).
>
> 17. Verifica-se que o Termo de Compra e Venda a Prazo com Pacto Adjeto de Hipoteca e Obrigações do Imóvel situado no lote 203 do PAL 29.646 – Bangu, matrícula nº 70.905, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, constitui negócio jurídico de obrigação continuada ou de trato sucessivo (compra e venda parcelada). Nos termos das cláusulas segunda e quarta do contrato, o preço foi ajustado no valor de R$ 2.624.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil reais), com pagamento a ser efetuado da seguinte forma: um sinal no valor de R$ 262.400,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais) equivalente a 10 % (dez por cento) do valor da alienação; e o restante R$ 2.361.600,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e um mil e seiscentos reais) dividido em 60 (sessenta) parcelas mensais.
>
> 18. Conforme orientação firmada no Parecer PGFN/CAF/Nº 1420/2010, "**o contrato de compra e venda de bens móveis e imóveis, com o pagamento do preço em parcelas, não é operação de crédito tal como definida no inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 2000.**" (grifo nosso)
>
> 19. Tendo em vista esta premissa, o Termo nº 18/2009-F/SPA (Termo de Compra e Venda a prazo com pacto adjeto de hipoteca) firmado entre o Município do Rio de Janeiro e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por não constituir operação de crédito, não representa violação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 2000 [1].
>
> [...]
>
> 22. O segundo questionamento refere-se ao Termo de Promessa de Compra e Venda de Imóvel (Termo nº 16/2009 – F/SPA) celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.
>
> 23. Conforme cláusulas terceira e quarta do mencionado contrato, o preço foi ajustado no valor de R$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta

[1] Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

PGFN/COR 142

Fls. nº 240 18 Rubrica

mil reais), com pagamento a ser efetuado da seguinte forma: um sinal no valor de R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais) equivalente a 10 % (dez por cento) do valor da alienação; e o saldo restante no valor de R$ 3.015.000,00 (três milhões e quinze mil reais) divididos em 96 (noventa e seis) parcelas mensais.

24. Do mesmo modo que o contrato de compra e venda a prazo, a promessa de compra e venda a prazo, nos termos do Parecer PGFN/CAF/Nº 1420/2010, não constitui operação de crédito tal como definida no inciso III do art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Com efeito, o negócio jurídico em análise também não representa violação ao disposto no art. 35 da LRF."

24. E, por fim, a PGFN assim conclui seu entendimento:

"34. Ante o exposto, conclui-se, em síntese:

a) o contrato de compra e venda de bens móveis e imóveis, com o pagamento do preço em parcelas, não é operação de crédito tal como definida no inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Parecer PGFN/CAF/Nº 1420/2010); (grifo nosso)

b) por não configurarem operação de crédito, os contratos analisados neste parecer não representam violação ao disposto no art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 2000; (grifo nosso)

c) nos termos do inciso II do art. 8º da MP nº 2185-35, de 2001, se na época da celebração do contrato, a dívida financeira total do Município era superior à sua Receita Líquida Real anual, a assunção de novas dívidas pelo Município constituiu violação ao Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, pois as situações aqui analisadas não se enquadram nas exceções previstas no §1º do art. 8º desta Medida Provisória; (grifo nosso)

d) o inciso II do art. 8º da MP nº 2185-35, de 2001, determina que o contrato de refinanciamento de dívidas deverá prever que o Município "somente poderá contrair novas dívidas, inclusive operações de Antecipação de Receita Orçamentária, se a dívida financeira total do Município for inferior à sua RLR anual", contudo, não traz expressamente as sanções aplicáveis na hipótese de violação da cláusula de proibição, de maneira que, por se tratar de inadimplemento contratual, deverão ser aplicadas as sanções previstas no contrato;

e) a realização de operações de crédito em violação ao Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, assinado no âmbito da MP 2185-35, de 2001, enquadra-se na vedação prevista no inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, que enseja aplicação das sanções previstas no §1º do art. 5º desta mesma Resolução;

f) a previsão do §7º do art. 7º não representa exceção ao disposto no §1º do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001. Todavia, por inexistir operação de crédito nos casos aqui analisados, afasta-se a vedação prevista no inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, de maneira que, com base exclusivamente nos elementos colhidos na Nota nº 426/2010- STN/COPEM, não se vislumbra óbice à operação de reestruturação de dívida, prevista no art. 7º, §7º, da RSF 43, de 2001."

PLEG Fls.Nº 000014 MSF nº 124/2013

25. Sobre a aquisição parcelada de bens móveis ou imóveis foi emitido a Nota nº 544/2011 – STN/COPEM, de 22 de junho de 2011 (fl. 241), em que o Secretário do Tesouro Nacional ratifica o posicionamento de que esta Secretaria deve adotar integralmente a interpretação dos Pareceres PGFN/CAF/Nº 1420/2010, de 8/7/2010 e PGFN/CAF/Nº 1471/2010, de 15/7/2010.

Quanto à autorização do Órgão Legislativo - Parecer PGFN/COF/nº 1.268/2010

26. A Autorização do Órgão Legislativo consta do Decreto Legislativo nº 995, de 28/06/2012, emanado pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro (fl. 11).

27. Por ocasião da análise dos limites e condições de outra operação de crédito, desta feita entre o Município do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, a STN consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN em relação à adequação do Decreto Legislativo nº 833/2009 para atendimento ao art. 21, inciso II, da RSF nº 43/2001, e ao art. 32, § 1º, inciso I, da LRF. A PGFN, por meio do Parecer PGFN/COF/nº 1.268/2010, de 23/06/2010 (fls. 242-243), assim se manifestou a respeito da adequação do referido instrumento legal:

> "2. Informa-se, em apertada síntese, que em homenagem ao Princípio da Simetria, a competência para autorizar operações de crédito, no caso concreto, no âmbito municipal, caberia ao Poder Legislativo, refletindo a disciplina dada à matéria na Constituição Federal. Assim, a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro atribuiria à Câmara Municipal a competência privativa para cuidar da matéria, invocando, neste sentido, precedentes de operações de crédito externo e interno autorizadas por meio do mesmo instrumento legal. (...) Conclui-se, portanto, que o Decreto Legislativo nº 833/2009 é o instrumento legal adequado para tratar da matéria."

Quanto ao montante de R$ 1.444.083.201,53 da rubrica "Outras Dívidas" do último RGF exigível

28. Verificamos, por meio de esclarecimento encaminhado pela Prefeitura (fl. 244), que não configura operação de crédito contratada em desacordo com a LRF, não constituindo óbice para a presente verficação de limites e condições.

CONCLUSÃO

29. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, desde que acatados integralmente por esta Secretaria os entendimentos citados nos parágrafos 24 e 27 deste Parecer, que representam a opinião jurídica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, a respeito dos seguintes assuntos:

a) a autorização legislativa para a realização da operação não foi efetuada por meio de Lei emanada pelo Poder Legislativo, tendo sido efetuada por meio de Decreto Legislativo, emanado pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que no entendimento exarado pela PGFN, por meio do Parecer PGFN/COF/Nº 1.268/2010, de 23/06/2010, é também *"instrumento legal adequado para tratar da matéria."* (item 27 deste Parecer);

b) os contratos de compra e venda de bens imóveis, com pagamento parcelado, entre o Município do Rio de Janeiro e o INSS e a CONAB, não representam descumprimento do art. 35 da LRF, pois não foram considerados como operação de crédito por aquele órgão jurídico, que, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 1471/2010, de 15/07/2010, entendeu que *"a) o contrato de compra e venda de bens móveis e imóveis, com o pagamento do preço em parcelas, não é operação de crédito tal como definida no inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Parecer PGFN/CAF/Nº 1420/2010); b) por não configurarem operação de crédito, os contratos analisados neste parecer não representam violação ao disposto no art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 2000;"* (item 23 deste Parecer). Sobre este assunto foi emitido a Nota nº 544/2011 – STN/COPEM, de 22 de junho de 2011 (fl. 241), em que o Secretário do Tesouro Nacional ratifica o posicionamento de que esta Secretaria deve adotar integralmente a interpretação dos Pareceres PGFN/CAF/Nº 1420/2010, de 8/7/2010 e PGFN/CAF/Nº 1471/2010, de 15/7/2010;

30. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 270 (duzentos

e setenta) dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

31. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

32. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

Pierre de Miranda Esteves

PIERRE DE MIRANDA ESTEVES
Analista de Finanças e Controle

HO YIU CHENG
Gerente da GEAPE II

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 8 / 8 / 13

PLEG
Fls.Nº 000015
MSF nº 124, 2013

RIO PREFEITURA
PROCURADORIA GERAL

PGFN/COF 140

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 31
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM GARANTIA DA UNIÃO

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (RJ), 11 de dezembro de 2012.

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Município do Rio de Janeiro de operação de crédito, no valor de US$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada à implantação de Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro, também denominado "Projeto Rio de Excelência".

Informação quanto às autorizações legislativas

a) A operação de crédito foi autorizada por meio do Decreto Legislativo n° 995, publicado em 02/07/2012 no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O.Rio).

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 37 da LRF e operações irregulares

b) Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 35 da LRF

c) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 5º da RSF nº 43/2011

d) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Informações sobre operações no âmbito do Reluz

e) O Ente contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000, tendo solicitado e obtido a regularização da operação na forma das Resoluções do Senado Federal aplicáveis, conforme Ofício nº 3986-COPEM/STN, de 25/05/2007.

PLEG
Fls.Nº 000016
MSF nº 124/2013

RIO PREFEITURA
PROCURADORIA GERAL

PGFN/COF 139

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 31
Rubrica
Tesouro Nacional/COREM

Nome da instituição com o qual foi contratada a operação	Data da contratação	Identificação do contrato	Valor Contratado (R$)	Lei autorizadora	Valor da dívida em 04/2011 (*)
LIGHT Serviços de Eletricidade S.A.	08/03/2004	Substituição de conjuntos de lâmpadas do sistema de rede de iluminação pública da Cidade	30.061.939,64	Decreto Legislativo nº 535, de 26/04/2006	R$ 0,00

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da Res. SF nº 43/2001

f) O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

g) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

h) O ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

i) Atesto que não houve concessão de garantia por parte do Estado para operações do Município.

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

j) O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de setembro de 2011 a agosto de 2012.

PLEG
Fls.Nº 000017
MSF nº 124, 2013

RIO PREFEITURA
PROCURADORIA GERAL

PGr 138

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 23
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIS

agosto/12
R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)		
	EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO (2)	
		CMRJ	TCMRJ
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	8.774.868.502,02	251.420.803,18	123.298.175,68
Pessoal Ativo (a)	6.261.734.969,15	251.420.803,18	122.796.529,08
Pessoal Inativo (b)	2.029.229.086,26	-	-
Pensionistas (c)	432.736.749,99	-	501.646,60
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	51.167.696,62	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) (1)	2.443.114.528,15	228.853,61	104.193,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	-	-	-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV) = (I-II+III)	6.331.753.973,87	251.191.949,57	123.193.982,68
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)			15.392.970.334
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-		-
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	54,00%	4,55%	1,45%
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	41,13%	1,63%	0,80%

FONTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (Res. nº 1064 de 27/09/2012 - publicada no DOM de 28/09/2012).
TCMRJ (Res. nº 777 de 26/09/2012 - publicada no DOM de 27/09/2012) e
CMRJ (Res da Mesa Diretora nº 8101/2012, publicada no DCM em 28/09/2012)

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de
(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.

Obs: Conf. Portaria STN nº 407/2011 que aprovou a o Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, na apuração do total da despesa com pessoal para fins do limite, deve ser considerada como executada, além da Despesa Liquidada, também a inscrição em Restos a Pagar não Processado, desta forma, considerando a inexistência de coluna própria para demonstração dos valores inscritos em RPN, neste anexo, foram considerados como Despesa Liquidada, também os valores referentes a inscrição em RPN

Declaração sobre Orçamento

k) Declaro que constam do Projeto de Lei nº 1.544/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Município do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2013, ora em andamento na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, dotações suficientes à execução do Projeto Rio de Excelência quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte de contrapartida e ao pagamento de juros e encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

Fonte	Ação
112 - Operações de Crédito Contratuais a Realizar	3.304 – UPP Social e Indicadores de Resultados – Projeto Rio de Excelência
112 - Operações de Crédito Contratuais a Realizar	1.309 – Modernização da Gestão do Investimento Público – Projeto Rio de Excelência
112 - Operações de Crédito Contratuais a Realizar	1.301 – Ensino Fundamental – Projeto Rio de Excelência
112 - Operações de Crédito Contratuais a Realizar	1.311 – Educação Infantil - Projeto Rio de Excelência
112 - Operações de Crédito Contratuais a Realizar	1.776 - Formação do Professor Carioca – Projeto Rio de Excelência
112 - Operações de Crédito Contratuais a Realizar	1.300 – Modernização da Gestão Pública em Sáude - Projeto Rio de Excelência
112 - Operações de Crédito Contratuais a Realizar	1.305 – Implantação de Sistemas de Monitoramento e Informação das emissões de gases de efeito estufa EGEE - Projeto Rio de Excelência
100 – Recursos Ordinários	2.854 – Manuntenção do Custeio da Rede de Atenção Primária à Saúde
100 – Recursos Ordinários	5028 - Encargos da Dívida Externa

PLEG
Fls.Nº 000018
MSF nº 124/2013

RIO PREFEITURA
PROCURADORIA GERAL

PGFN/COF 137

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 84
Rubrica
Tesouro Nacional/COSEM

Declaração sobre o Plano Plurianual – PPA

l) Declaro que o Projeto Rio de Excelência está inserido no Plano Plurianual do Município do Rio de Janeiro para o período 2010/ 2013, estabelecido na Lei nº 5.147, de 21/01/2010, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo:

Programa	Ação
0049 – Modernização da Gestão Fazendária	1.309 – Modernização da Gestão do Investimento Público
0147 – Informações Gerenciais, Estatísticas, Cartográficas e Dados Gerais sobre a Cidade	3.304 – UPP Social e Indicadores de Resultado
0313 – Política de Mudanças Climáticas	1.305 – Implantação de Sistemas de Monitoramento e Informação das Emissões de Gases de Efeito Estufa
0316 – Melhoria da Qualidade de Educação Carioca	1.301 – Ensino Fundamental
0316 – Melhoria da Qualidade de Educação Carioca	1776 – Formação do Professor Carioca
0317 – Espaço de Desenvolvimento Infantil	1.311 – Educação Infantil
0318 – Infraestrutura e Gestão do SUS	1.300 – Modernização da Gestão Pública e Saúde
0330 – Saúde Presente (Teias)	2.854 – Manuntenção do Custeio da Rede de Atenção Primária à Saúde

Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária

m) O exercício de 2011 é o último exercício analisado.

Informações sobre Parcerias Público Privadas:

n) Declaro que as despesas do Município do Rio de Janeiro com Parcerias Público-Privadas (PPP), cujo demonstrativo encontra-se em anexo, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004.

Informações sobre Restos a Pagar:

o) Em observância ao disposto no artigo 42 da LRF o Ente não contrairá, nos últimos dois quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação que não possa ser integralmente cumprida dentre dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Informações acerca de repasse de recursos públicos para o setor privado:

p) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

PLEG
Fls.Nº 000019
MSF nº 124/2013

RIO PREFEITURA
PROCURADORIA GERAL

PGFN/COF 136

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 835
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIS

Informações sobre a conformidade da lista de CNPJs da Administração Direta do Ente com o CAUC

q) Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferência Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do Ente.

Fernando dos Santos Dionísio
Procurador-Geral do Município
OAB/RJ 35.124

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2012.

Eduardo Paes
Prefeito

Marco Aurélio Santos Cardoso
Secretário Municipal de Fazenda
Responsável pela Administração Financeira

Antonio César Lins Cavalcanti
Controlador Geral do Município
Responsável pelo Controle Interno

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 08 / 08 / 13

PLEG
Fls.Nº 000020
MSF nº 129, 2013

RIO PREFEITURA
PROCURADORIA GERAL

PGFN/COF 135

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (RJ), 24 de outubro de 2012.

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

1.Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Município do Rio de Janeiro de operação de crédito, no valor de US$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinado à implantação de Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro, também denominado "Projeto Rio de Excelência".

Informação quanto às autorizações legislativas

2. Atestamos que:

a) A operação de crédito foi autorizada por meio do Decreto Legislativo nº 995, publicado em 02/07/2012 no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O.Rio);

Informação quanto à inclusão dos recursos no orçamento

b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF; LOA 2013

Informação negativa sobre operações realizadas irregularmente ou operações vedadas

c) Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN;

d) O Ente contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000, tendo solicitado e obtido a regularização da operação na forma das Resoluções do Senado Federal aplicáveis, conforme Ofício nº 3986-COPEM/STN, de 25/05/2007.

PLEG
Fls.Nº 000021
MSF nº 124/2013

Nome da instituição com o qual foi contratada a operação	Data da contratação	Identificação do contrato	Valor Contratado (R$)	Lei autorizadora	Valor da dívida em 04/2011 (*)
LIGHT Serviços de Eletricidade S.A.	08/03/2004	Substituição de conjuntos de lâmpadas do sistema de rede de iluminação pública da Cidade	30.061.939,64	Decreto Legislativo nº 535, de 26/04/2006	R$ 0,00

OPERAÇÃO RELUZ encerrada em 12/05/2011

e) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação

RIO PREFEITURA
PROCURADORIA GERAL

PGFN/COF 134

de crédito junto a outro Ente da Federação;

f) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da Res. SF nº 43/2001

g) O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

h) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

i) O ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

A respeito do **exercício de 2012**, as receitas de operações de crédito a realizar totalizam R$ 955.672.174,00. As despesas de capital a executar somarão R$ 3.018.397.714,00, conforme Anexos I e II da Lei nº 5.362, de 18/01/2012.

A respeito do **exercício de 2011**, as receitas de operações de crédito realizadas totalizaram R$ 1.098,1 milhões. As despesas de capital executadas somaram R$ 4.583,2 milhões, conforme Certidão do TCM nº 04/2012.

j) Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, este Município não teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

k) O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de setembro de 2011 a agosto de 2012.

PLEG
Fls.Nº 000022
Proc. nº 124/2013

RIO PREFEITURA
PROCURADORIA GERAL

P.GFN/COT 133

agosto/12

R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)		
	EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO (2)	
		CMRJ	TCMRJ
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	8.774.868.502,02	251.420.803,18	123.298.175,68
Pessoal Ativo (a)	6.261.734.969,15	251.420.803,18	122.796.529,08
Pessoal Inativo (b)	2.029.229.086,26	-	-
Pensionistas (c)	432.736.749,99	-	501.646,60
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	51.167.696,62	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) (1)	2.443.114.528,15	228.853,61	104.193,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	-	-	-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV) = (I-II+III)	6.331.753.973,87	251.191.949,57	123.193.982,68
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)			15.392.970.334
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-		-
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	54,00%	4,55%	1,45%
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	41,13%	1,63%	0,80%

FONTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (Res. nº 1064 de 27/09/2012 - publicada no DOM de 28/09/2012).
TCMRJ (Res. nº 777 de 26/09/2012 - publicada no DOM de 27/09/2012) e
CMRJ (Res da Mesa Diretora nº 8101/2012, publicada no DOM em 28/09/2012)

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária, decorrentes de decisão judicial; despesas de
(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.

Obs: Conf. Portaria STN nº 407/2011 que aprovou a o Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, na apuração do total da despesa com pessoal para fins do limite, deve ser considerada como executada, além da Despesa Liquidada, também a inscrição em Restos a Pagar não Processado, desta forma, considerando a inexistência de coluna própria para demonstração dos valores inscritos em RPN, neste anexo, foram considerados como Despesa Liquidada, também os valores referentes a inscrição em RPN

Informações necessárias à Análise da Concessão da Garantia da União

Informações Orçamentárias

I) Constam da Lei 5.362, de 18/01/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Município do Rio de Janeiro para o exercício de 2012, dotações suficientes à execução do Projeto Rio de Excelência, especificadas da seguinte forma:

I.1) A previsão para o ingresso dos recursos externos provenientes da operação em tela encontra-se nas rubricas 2123.99.99.10 e 2123.99.99.11, denominadas Rio de Excelência, cujo valor previsto para o exercício de 2012 é de R$ 6.000,00;

I.2) Os recursos provenientes do empréstimo, a título de retrofinanciamento, no montante de R$6.000,00, complementados pelo crédito suplementar autorizado pelo Decreto Municipal nº 36.220, de 17.09.2012, no valor de R$188.136,00, serão alocados nas seguintes rubricas/ações:

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação
1135.1512601473.304	UPP Social e Indicadores de Resultados – Rio de Excelência	112	1.000,00
1401.0412200491.309	Modernização da Gestão do Investimento Pùblico- Rio de Excelência	112	1.000,00
1601.1236103161.301	Ensino Fundamental – Rio de Excelência	112	1.000,00
1601.1236503171.311	Educação Infantil - Rio de Excelência	112 307	1.000,00 188.136,00
1801.1012603181.300	Modernização da Gestão Pública em Sáude - Rio de Excelência	112	1.000,00

PLEG
Fls.Nº 000023
MSF nº 124/2013

RIO PREFEITURA
PROCURADORIA GERAL

PGFN/COR 132

2401.1854203131.305	Implantação de Sistemas de Monitoramento e Informação das emissões de gases de efeito estufa EGEE - Rio de Excelência	112	1.000,00
	Projeto Rio de Excelência Total	112/307	194.136,00

Obs: Fonte 112 – Operações de Crédito Contratuais a Realizar
Fonte 307 – Superávit de Salário Educação

I.3) Não haverá aporte de contrapartida no exercício de 2012.

I.4) Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos na Lei nº 5.362, de 18.01.2012, de forma global, R$ 17.472.584,00, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, esses recursos serão suplementados.

Informações sobre a Inclusão do Programa/Projeto no Plano Plurianual – PPA

m) O Projeto Rio de Excelência está inserido no Plano Plurianual do Município do Rio de Janeiro para o período 2010/ 2013, estabelecido na Lei nº 5.147, de 21/01/2010, no programa e ações apresentados no quadro abaixo, totalizando R$2.646.616.951,00,00 no período.

Programa	Ação	Montante previsto para o período em R$
0049 – Modernização da Gestão Fazendária	1.309 – Modernização da Gestão do Investimento Público	19.637.667,00
0147 – Informações Gerenciais, Estatísticas, Cartográficas e Dados Gerais sobre a Cidade	3.304 – UPP Social e Indicadores de Resultado	5.000,00
0313 – Política de Mudanças Climáticas	1.305 – Implantação de Sistemas de Monitoramento e Informação das Emissões de Gases de Efeito Estufa	1.000,00
0316 – Melhoria da Qualidade de Educação Carioca	1.301 – Ensino Fundamental	345.518.013,00
0317 – Espaço de Desenvolvimento Infantil	1.311 – Educação Infantil	181.857.712,00
0318 – Infraestrutura e Gestão do SUS	1.300 – Modernização da Gestão Pública e Saúde	1.211.001.042,00
0330 – Saúde Presente (Teias)	1.887 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saude da Família	888.596.517,00
Total	Projeto Rio de Excelência	2.646.616.951,00

Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária

n) O exercício de 2011 é o último exercício analisado, conforme certidão TCM nº 04/2012.

PLEG
Fls.Nº 000024
MSF nº 124/2013

Informações sobre Parcerias Público Privadas:

o) As despesas do Município do Rio de Janeiro com Parcerias Público-Privadas (PPP), cujo demonstrativo encontra-se em anexo, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004.

RIO PREFEITURA
PROCURADORIA GERAL

PGFN/COF 131

Informações sobre Restos a Pagar:

p) Em observância ao disposto no artigo 42 da LRF o ente não contrairá, nos últimos dois quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação que não possa ser integralmente cumprida dentre dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Informações acerca de repasse de recursos públicos para o setor privado:

q) Não há previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado nos termos do art. 26 da LRF.

Números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

s) Declaro, sobre as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJ da Administração Direta do MRJ contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta do Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

Fernando dos Santos Dionísio
Procurador-Geral do Município
OAB/RJ 35.124

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2012.

Eduardo Paes
Prefeito

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 8 / 8 / 13

Marco Aurélio Santos Cardoso
Secretário Municipal de Fazenda
Responsável pela Administração Financeira

Antonio César Lins Cavalcanti
Controlador Geral do Município
Responsável pelo Controle Interno

PLEG
Fls.Nº 000025
MSF nº 124/2013

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 97
Rubrica
Tesouro Nacional/COFEM

PGFN/COF
130

RIO
PREFEITURA

PARECER TÉCNICO

Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro (Projeto Rio de Excelência)

PLEG
Fls.Nº 000026
MSF nº 124/2013

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 83
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIN

SUMÁRIO

PGFN/COF
129

1. Introdução: 3
2. A definição do organismo financiador 3
3. O Projeto Rio de Excelência (PRE) 4
3.1. Objetivo 4
3.2. Beneficiários 5
3.3. Componentes e Subcomponentes 5
3.4. Origens dos recursos para execução do Projeto 8
3.5. Cronograma de Execução 8
4. O interesse econômico e social do Projeto 9
4.1. Benefícios Esperados 9
4.2. Custo do Financiamento 12
4.2.1. Premissas 12
4.2.2. Cálculo dos Encargos Financeiros 13
4.3. Impacto do custo do financiamento do PRE 14
5. Conclusão 16
6. Anexos 17
6.1. Anexo 1: Estrutura do Projeto (Componentes / Subcomponentes) 17
6.2. Anexo 2: Cronograma de Pagamentos do PRE em reais 18

PLEG
Fls.Nº 000027
MSF nº 124/2013

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 89
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIEX
COF 128

1. Introdução:

Em consonância com o disposto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como no art. 21, Inciso I, da Resolução 43/2001 do Senado Federal, o presente trabalho destina-se à demonstração dos benefícios e dos custos associados à implementação do Projeto de Promoção da Excelência na Gestão do Município do Rio de Janeiro – Projeto Rio de Excelência, bem como a descrever o interesse econômico e social associado à operação de crédito em análise.

2. A definição do organismo financiador

A atual administração do Município do Rio de Janeiro (MRJ), ao tomar posse em 2009, e com base no diagnóstico da situação fiscal do Município, estabeleceu uma estratégica sustentada em três premissas interligadas: a responsabilidade fiscal, a necessidade de reforma e modernização da gestão pública e o estímulo para o desenvolvimento do setor privado. Foram também definidos como objetivos centrais da gestão do Prefeito Eduardo Paes: garantir maior igualdade de oportunidades para os jovens e crianças cariocas e aperfeiçoar os serviços públicos prestados no Município.

Em consonância com essas premissas e objetivos centrais, foi contratado junto ao BIRD, em agosto de 2010, um Empréstimo de Política de Desenvolvimento (*Development Policy Loan – DPL)*, com a finalidade de apoiar o Município do Rio de Janeiro na criação de espaço fiscal a ser utilizado para investimentos capazes de melhorar a qualidade e eficiência dos serviços públicos, especialmente nas áreas de baixa renda, através de programas inovadores em saúde, educação, gestão pública e desenvolvimento do setor privado.

PLEG
Fls.º 000028
MSF nº 124/2013

Este empréstimo (DPL), integralmente desembolsado, teve um caráter duplo, uma vez que propiciou o abatimento de 20% da dívida refinanciada com a União, gerando uma economia estimada em R$ 2 bilhões, a valor presente, e esteve associado ao cumprimento de metas agrupadas em três pilares: (i)

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 90
Rubrica
Tesouro Nacional/COREM

PGFN/COF
127

criação de espaço fiscal para investimentos; (ii) inovações na provisão de serviços aos cidadãos; e (iii) inovações na gestão pública –, correspondentes a cada uma das áreas identificadas como prioritárias pela Prefeitura.

Neste sentido, este projeto de assistência técnica tem por objetivo apoiar e aprofundar as reformas iniciadas com o Empréstimo de Política de Desenvolvimento (Development Policy Loan – DPL), com vistas à sua consolidação, bem como prover o fortalecimento institucional necessário à permanência dos efeitos das reformas a longo prazo. A institucionalização dos avanços obtidos por meio, por exemplo, da melhoria de marcos regulatórios e internação de novas capacidades e conhecimentos, é fundamental para que os efeitos de médio e longo prazo das reformas sejam alcançados.

Adicionalmente, em decorrência de parcerias setoriais estabelecidas com o Banco Mundial, a Prefeitura do Rio de Janeiro identificou outras iniciativas que poderiam ser contempladas pelo projeto de assistência técnica do Banco Mundial, a saber: na área de meio ambiente, para o estabelecimento de um sistema de monitoramento de gases de feito estufa; na área social, no que se refere ao estabelecimento de uma governança das UPPs Sociais; e na área do planejamento municipal, no que se refere ao estabelecimento de novas ferramentas para o monitoramento das ações governamentais.

Estes, portanto, foram os motivos que nortearam o pleito do Município do Rio de Janeiro de contratação de um Empréstimo de Assistência Técnica com o Banco Mundial.

PLEG
Fls.Nº 000029
MSF nº 124/2013

3. O Projeto Rio de Excelência (PRE)

3.1. Objetivo

O objetivo do Projeto Rio de Excelência é consolidar e aprofundar as reformas implementadas no âmbito do Empréstimo de Política de Desenvolvimento, especialmente no que tange à promoção da excelência na gestão pública, às melhorias nas redes públicas municipais de educação e saúde e ao estímulo

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 93
Rubrica
Tesouro Nacional

ao desenvolvimento do setor privado, assim como apoiar ações inovadoras na gestão do meio ambiente, no monitoramento e avaliação de projetos municipais e na provisão de serviços públicos às áreas pacificadas da cidade.

PGFN/COF 126

3.2. Beneficiários

Tendo em vista que este projeto terá um impacto global sobre a eficácia e a eficiência do setor público do Rio de Janeiro, a população da cidade em geral deve se beneficiar de sua implementação. Mais especificamente, este projeto beneficiará os usuários da rede municipal de saúde e de ensino. Adicionalmente, a corporação técnica do Município irá também lucrar com melhores instrumentos fiscais e de gestão, bem como com a maior disponibilidade de dados e ferramentas de monitoramento e avaliação de projetos.

3.3. Componentes e Subcomponentes

O suporte em assistência técnica do Banco Mundial visará ao fortalecimento das seguintes áreas da administração municipal: (i) gestão de investimentos fiscal e público, (ii) inovações na prestação de serviços, (iii) governança social e acompanhamento e avaliação, e (iv) de gestão ambiental. Caberá ao Município do Rio de Janeiro, a título de contrapartida, expandir a sua rede de Clínicas da Família[1] e de Espaços de Desenvolvimento Infantil[2] no mesmo montante do financiamento externo (US$ 16,2 milhões). Deste modo, a estrutura do PRE foi concebida em quatro Componentes, a saber:

PLEG
Fls.Nº 000030
MSF nº 124/2013

[1] O Programa Saúde Presente marca o início de uma nova fase para o atendimento de saúde do carioca. Este novo modelo de saúde tem como objetivo focar as ações nos Cuidados Primários de Saúde, trabalhar a prevenção, a promoção da saúde e realizar diagnóstico precoce de doenças, através da implantação das Clínicas da Família.

[2] Dentro de um novo conceito de educação para a primeira infância, a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Educação, criou o Espaço de Desenvolvimento Infantil (EDI), colocando no mesmo ambiente a creche e a pré-escola. O novo modelo atende crianças de seis meses a 5 anos e 11 meses de idade, estimuladas a desenvolver, desde pequenas, a aprendizagem através da convivência com livros e materiais apropriados, além de contarem com educadores mais preparados.

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 92
Rubrica
Tesouro Nacional/COFEM

PGFN/COF
125

Componente 1 – *Gestão Fiscal de Médio Prazo e dos Investimentos Públicos:* este componente tem como objetivo fornecer apoio para: a institucionalização do processo de elaboração do Marco de Gasto de Médio Prazo[3]; o desenvolvimento de estrutura lógica de coleta e padronização do detalhamento de projetos de investimentos; e a conceituação de um sistema para a seleção e avaliação dos investimentos públicos.

Componente 2 – *Inovação e Expansão da Provisão de Serviços:* este componente objetiva prover maior suporte às inovações introduzidas pelo Município nos últimos anos, que têm se mostrado eficazes na melhoria da prestação de serviços nas ares de saúde e educação.

Subcomponente 2.1 – Saúde: as atividades a serem apoiadas no setor de saúde estarão centradas sobretudo na promoção da qualidade e no aumento da eficiência no uso da rede de saúde, por meio da avaliação das políticas implementadas e da melhoria nos processos de gestão e dos sistemas de apoio às políticas na área de saúde.

Subcomponente 2.2 – Educação: as atividades no âmbito deste subcomponente irão apoiar a Secretaria de Educação a lograr os objetivos de: (i) elevar a qualidade da educação em todo o sistema, através do foco na definição de políticas com base em resultados; (ii) ampliar a cobertura de boa qualidade de serviços de desenvolvimento infantil para as crianças mais desfavorecidas da cidade; e (iii) tornar mais eficazes os professores em sala de aula, por meio de treinamentos e suporte na formação profissional do corpo docente do Município.

PLEG
000031
MSF Nº 124, 2013

Componente 3 – *Inovação na Gestão Pública*: Este Componente apresenta dois eixos de atuação.

[3] Publicação anual da Secretaria Municipal de Fazenda, desenvolvida com apoio do Banco Mundial, apresenta o planejamento de gastos a médio prazo da Cidade, conectado às prioridades estratégicas da Administração. Disponível em no sítio da Secretaria Municipal de Fazenda: http://200.141.78.79/dlstatic/10112/1753111/DLFE-260495.pdf/MTEF_2010.1.2._FINAL.pdf.

Procuradoria Federal - Parecer técnico

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 93
Rubrica
Tesouro Nacional

PGFN/COTA
124

Subcomponente 3.1 – Inovação na Gestão Pública: este subcomponente será direcionado ao fortalecimento dos sistemas de gestão do Programa UPP Social, bem como na promoção de inovações no modo como as políticas setoriais são coordenadas, de forma a promover a integração das favelas pacificadas com o restante da cidade.

Subcomponente 3.2 – Monitoramento e Avaliação: este subcomponente irá se concentrar no fortalecimento, no Município, das políticas com base em resultados, através da construção de uma *expertise* no Instituto Pereira Passos –IPP[4], para o monitoramento e avaliação de impacto das políticas públicas municipais. Este subcomponente apoiará um piloto para políticas relevantes de monitoramento e avaliação nas áreas das UPPs Sociais. Os resultados deste piloto servirão de base ao desenvolvimento de um sistema de monitoramento e avaliação para o Município.

Componente 4 – Inovação na Gestão Ambiental da Cidade: Este componente também se subdivide em dois subcomponentes, descritos a seguir.

Subcomponente 4.1 – Implementação do Sistema de Monitoramento e Registro de Gases de Efeito Estufa (GEE): este subcomponente consistirá na implementação da estratégia de monitoramento de emissões de GEE, desenvolvida em parceria entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMAC), COPPE/UFRJ[5] e WRI[6]. O objetivo deste sistema de monitoramento é acompanhar e informar sobre os progressos na concretização das metas de redução de emissões de GEE na cidade do Rio de Janeiro. Pretende-se, portanto, implementar um sistema preciso, confiável e transparente de monitoramento das emissões de GEE, o que é consistente com as normas internacionais.

PLEG
Fls: 000032
Data: 12/4/2013

[4] Autarquia Municipal.

[5] Coordenação dos Programas de Pós-Graduação em Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

[6] World Resources Institute (organização não governamental).

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 84
Rubrica
Tesouro Nacional/COFEM

PGFN/COF
123

Subcomponente 4.2 – Implantação do Sistema de Comunicação e Divulgação Interativa da Política Municipal sobre Mudança do Clima e Desenvolvimento Sustentável: o PRE apoiará o desenvolvimento e implementação de um sistema interativo de comunicação para promover a divulgação de informações sobre o meio ambiente da cidade do Rio de Janeiro.

3.4. Origens dos recursos para execução do Projeto

Conforme demonstra a Tabela 1, a seguir, os recursos para a execução do Projeto Rio de Excelência provirão do Município do Rio de Janeiro e do Banco Mundial, cada parte arcando com US$ 16,2 milhões.

Os recursos oriundos do Banco Mundial serão destinados a diversas assistências técnicas ao Município do Rio de Janeiro, e os US$ 16,2 milhões da contrapartida local, serão aplicados na expansão dos serviços nos setores de saúde e educação.

Tabela 1: Financiamento e Contrapartida do PRE

Em US$ 1.000

BIRD	%	MRJ	%	TOTAL
16.200	50	16.200	50	32.400

3.5. Cronograma de Execução

Como se verifica pela Tabela 2, o Projeto Rio de Excelência terá início no ano de 2013. As atividades de assistência técnica serão executadas em quatro anos, enquanto que a contrapartida local está prevista para ser cumprida entre os anos de 2013 e 2015.

PLEG
Fls.Nº 000033
MSF nº 124/2013

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 95
Rubrica
Tesouro Nacional/COREM

PGFN/COF
122

Tabela 2: Cronograma 2013-2016

Em US$

FONTE	2013	2014	2015	2016	TOTAL
BIRD	4.460.000	6.230.000	4.125.000	1.385.000	16.200.000
MRJ	5.400.000	5.400.000	5.400.000	-	16.200.000
TOTAL	9.860.000	11.630.000	9.525.000	1.385.000	32.400.000

4. O interesse econômico e social do Projeto

4.1. Benefícios Esperados

Os benefícios a serem atingidos com a execução do Projeto Rio de Excelência estão apresentados a seguir, agrupados por componente e subcomponente (no caso do Componente 2).

Componente 1: *Gestão Fiscal de Médio Prazo e dos Investimentos Públicos*

A publicação sistemática (anual) do Marco de Gasto de Médio Prazo – MGMP aumenta o comprometimento da Prefeitura do Rio de Janeiro com as metas estabelecidas no seu Planejamento Estratégico, ao facilitar o acesso da sociedade às informações sobre as prioridades do gasto público e à factibilidade de sua consecução através da apresentação das estimativas de receitas.

Ao melhor instrumentalizar a Prefeitura no gerenciamento dos seus investimentos, a Gestão do Investimento Público ajudará nos esforços para minimizar as imprecisões nos orçamentos de investimento e facilitará a correção de rumos na fase de execução dos projetos. Tudo isso contribuindo para aprimorar a qualidade do gasto público e a maximização dos efeitos sobre o bem-estar da população.

PLEG
Fls.Nº 000034
MSF nº 124/2013

Fls. Nº 96
Rubrica
Tesouro Nacional/COFEM

PGFN/COF
121

Componente 2 – Inovação e Expansão da Provisão de Serviços

Subcomponente 2.1 – Saúde

Implantação de um sistema de regulação de serviços em módulos integrados e regionalizados, que: (i) incorpore os protocolos clínicos, permitindo que o acesso aos procedimentos clínicos seja regido pela demanda; (ii) esteja integrado aos sistemas informatizados da atenção primária, possibilitando o registro adequado e agilização (marcação presencial) dos procedimentos.

Criação de uma ferramenta capaz de integrar dados e disponibilizar informações. Esta ferramenta integrará os dados dos diversos sistemas, possibilitando o cruzamento de informações, a definição e o acompanhamento de indicadores, de modo a que os gestores dos diversos níveis tenham um "painel de controle" da situação da saúde do seu território de referência, permitindo o realinhamento das ações de forma ágil e eficiente.

Avaliação do impacto da implantação do TEIAS (Territórios Integrados em Saúde) na Área de Planejamento 5.3[7], caracterizada por apresentar baixo IDH, famílias em condições socioeconômicas desfavoráveis, indicadores de saúde que retratam elevadas taxas de mortalidade infantil, materna e mortes violentas.

Pesquisa sobre a implantação de novas tecnologias para a gestão do cuidado das doenças crônicas. Esta pesquisa de avaliação, pioneira no Brasil, envolverá nova tecnologia para acompanhamento remoto de pacientes com doenças crônicas, capaz de monitorar os indicadores de resultado e de processo.

Subcomponente 2.2 – Educação

PLEG
Fls.Nº 000035
MSF nº 124, 2013

[7] Região da zona oeste da cidade, que abrange os bairros de Barra de Guaratiba; Guaratiba; Pedra de Guaratiba; Paciência; Santa Cruz; e Sepetiba.

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 97
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIEM

Implementação das avaliações padronizadas da aprendizagem dos alunos e expansão do Banco de Itens, para garantir a comparabilidade temporal das Provas Bimestrais dos nove anos do ensino fundamental.

PGFN/COF
120

Desenvolvimento e implementação do sistema Primeira Infância Carioca, destinado ao estabelecimento de um modelo governança, visando à integração dos serviços públicos municipais de educação, saúde e assistência social a crianças de famílias de baixa renda, com idade entre 0 e 6 anos.

Estabelecimento de um programa de aprimoramento e qualificação dos professores municipais, através da Escola de Formação do Professor Carioca Paulo Freire.

Componente 3 – Inovação na Gestão Pública

Estabelecimento da plena integração entre as comunidades contempladas com UPPs Sociais e seu entorno, assim como com as demais localidades da cidade formal.

Implantação de um escritório piloto de avaliação e monitoramento das políticas públicas municipais, tendo como território inicial de análise as comunidades atendidas pelo Programa UPP Social.

Componente 4 – Inovação na Gestão Ambiental da Cidade

Implementação de um sistema preciso, confiável e transparente das emissões de gases de efeito estufa, o que é consistente com as normas internacionais, permitindo o monitoramento do cumprimento de metas de emissões da cidade do Rio e o estabelecimento de ações de mitigação em vários setores-chave, como os de energia, transportes e resíduos.

Atualização periódica, pelo Município, do inventario e dos mapas de vulnerabilidade às mudanças climáticas, com *feedback* periódico sobre o comportamento das metas de redução de emissões de GEE.

PLEG
Fls.Nº 000036
MSF nº 124/2013

Ministério da Fazenda
Fls. Nº
Rubrica
Tesouro Nacional

4.2. Custo do Financiamento

PGFN/COAF 119

A seguir, será demonstrada a estimativa do custo do financiamento do Projeto Rio de Excelência, com base nas premissas relacionadas no item 4.2.1. Adicionalmente, se verificará o peso destes encargos na dívida total do Município.

4.2.1. Premissas

Os cálculos a seguir foram baseados nos seguintes pressupostos:

- Período de liberação do financiamento: 2013 a 2016;
- Taxa de Juros: 0,78% a.a[8];
- Front-End Fee de 0,25%[9];
- Prestações semestrais;
- Taxa de câmbio: R$/USD 2,0801[10];
- Prazo total (desembolso mais reembolso): 20 anos
- Cronograma de liberações: ver a Tabela 3, a seguir.

Tabela 3: Cronograma de liberações do Banco Mundial

				Em US$
2013	2014	2015	2016	TOTAL
4.460.000	6.230.000	4.125.000	1.385.000	16.200.000

				Em R$
2013	2014	2015	2016	TOTAL
9.277.246	12.959.023	8.580.413	2.880.939	33.697.620

PLEG
Fls.Nº 000037
MSF nº 124/2013

[8] Considerando LIBOR de 6 meses em 12/12/2012 (0,51450% a.a.) mais spread de 0,27% (operações com prazo médio de até 12 anos).

[9] Fonte: Banco Mundial.

[10] PTAX dólar comercial venda de 12/12/2012.

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 993
Rubrica
Tesouro Nacional/COFEM

4.2.2. Cálculo dos Encargos Financeiros

PGFN/COF 118

Com base nas premissas expostas no item 4.2.1, foram estimados os dispêndios anuais, do Projeto Rio de Excelência com os encargos financeiros, em reais, conforme a tabela 4[11], abaixo.

Tabela 4: Cronograma de Pagamento do PRE em dólares

Em US$

Ano	Desembolso	Front End Fee	Juros	Amortização	Prestação
2013	4.460.000	40.500	8.771	-	49.271
2014	6.230.000		45.779	-	45.779
2015	4.125.000		89.933	-	89.933
2016	1.385.000		117.668	-	117.668
2017	-		124.558	1.012.500	1.137.058
2018	-		117.155	1.012.500	1.129.655
2019	-		109.212	1.012.500	1.121.712
2020	-		101.274	1.012.500	1.113.774
2021	-		93.326	1.012.500	1.105.826
2022	-		85.382	1.012.500	1.097.882
2023	-		77.439	1.012.500	1.089.939
2024	-		69.502	1.012.500	1.082.002
2025	-		61.553	1.012.500	1.074.053
2026	-		53.610	1.012.500	1.066.110
2027			45.667	1.012.500	1.058.167
2028			37.730	1.012.500	1.050.230
2029			29.781	1.012.500	1.042.281
2030			21.838	1.012.500	1.034.338
2031			13.895	1.012.500	1.026.395
2032			5.957	1.012.500	1.018.457
TOTAL	16.200.000	40.500	1.310.080	16.200.000	17.550.580

A partir dos valores demonstrados acima e utilizando-se o método de cálculo da taxa interna de retorno, verifica-se que o custo efetivo do empréstimo para o Projeto Rio de Excelência é de 0,81% a.a., que se mostra competitivo na

PLEG
Fls.Nº 000038
MSF nº 124/2013

[11] Os dados em dólares constam do Anexo 2 deste Parecer Técnico.

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 300
Rubrica
Tesouro Nacional/COFEM

comparação com as taxas de juros cobradas pelos agentes nacionais, mesmo levando-se em consideração possíveis variações cambiais[12].

PGFN/COF
117

4.3. Impacto do custo do financiamento do PRE

A avaliação do impacto do custo do financiamento do Banco Mundial ao Município consiste no cálculo do acréscimo anual dos pagamentos estimados com amortizações e encargos anuais do Projeto, vis a vis o cronograma de pagamentos do serviço da dívida do Município do Rio de Janeiro. Para tanto, foram utilizados os dados da coluna "Prestação" da Tabela 4 e os valores anuais da Dívida Fundada Total, constantes do "Cronograma de Reembolsos para Pagamento do Serviço da Dívida da Administração Direta" (base novembro2012)[13], mensalmente encaminhado à Secretaria do Tesouro Nacional. Esses números foram, então, cotejados na Tabela 5[14], a seguir.

PLEG
Fls.Nº 000039
MSF nº 124/2013

[12] Os empréstimos do Banco Mundial apresentam opções de fixação das taxas de juros e/ou conversão dos empréstimos para reais, que poderão ser exercidas em momento de reversão de expectativas em relação à taxa de câmbio, por exemplo.

[13] Sem inflação.

[14] Na coluna (B), os valores anuais dos encargos e amortização do Projeto Rio de Excelência foram somados aos montantes anuais da Dívida Fundada Total.

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 103
Rubrica
Tesouro Nacional/COFEM

PGFN/COF
116

Tabela 5: Impacto Anual da Amortização e Encargos do PRE

Em R$ 1.000

ANO	(A) Amortização + Encargos do Projeto Rio de Excelência	(B) Amortização + Encargos das operações de crédito de todo o MRJ	(C) (A) / (B) %
2013	102	864.955	0,01%
2014	95	986.812	0,01%
2015	187	1.044.588	0,02%
2016	245	1.048.468	0,02%
2017	2.365	1.058.594	0,22%
2018	2.350	1.065.953	0,22%
2019	2.333	1.071.017	0,22%
2020	2.317	1.064.829	0,22%
2021	2.300	1.030.290	0,22%
2022	2.284	1.019.213	0,22%
2023	2.267	1.008.055	0,22%
2024	2.251	1.046.950	0,21%
2025	2.234	970.204	0,23%
2026	2.218	950.733	0,23%
2027	2.201	940.951	0,23%
2028	2.185	930.217	0,23%
2029	2.168	688.999	0,31%
2030	2.152	339.830	0,63%
2031	2.135	259.134	0,82%
2032	2.118	238.086	0,89%
MÉDIA	1.825	881.394	0,21%

Nota-se, portanto, que os acréscimos provocados pelo Projeto ao custo anual da dívida fundada do Município do Rio de Janeiro serão marginais, atingindo níveis um pouco maiores somente nos três últimos anos de amortização do empréstimo, anos em que os gastos totais do Município com amortização e encargos de operações de empréstimo sofrerão uma acentuada inflexão para baixo. Mesmo assim, em 2032, a amortização e os encargos do Projeto Rio de Excelência corresponderão a menos de 1% do total do Município (0,89%). O impacto médio do projeto ao longo do período verificado foi de apenas 0,21%.

PLEG
Fls.Nº 000040
MSF nº 124/2013

RIO PREFEITURA FAZENDA

Rio2016

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 102
Rubrica
Tesouro Nacional/COREM

5. Conclusão

PGFN/COF 115

Tendo em vista os grandes benefícios a serem atingidos pelo Município do Rio de Janeiro com a assistência técnica do Banco Mundial, discriminados no item 4.1, vis a vis o impacto residual do custo do financiamento externo perante o serviço da dívida municipal (0,21% em média), conforme demonstrado no item 4.3;

Considerando também que as ações que integram o Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro (Projeto Rio de Excelência) encontram-se respaldadas por previsões orçamentárias (tanto para o financiamento, quanto para a contrapartida municipal), seja no Plano Plurianual do Município 2010/2013 (conforme o decreto Nº 35.071/2012); seja no Projeto de Lei Orçamentária de 2013;

Verificando-se, por fim, que o Executivo Municipal dispõe de autorização legislativa para a contratação do empréstimo, nos termos do Decreto Legislativo Nº 995, de 29/06/2012;

Entendemos que o Projeto Rio de Excelência apresenta as condições técnicas necessárias e suficientes à sua contratação.

Em 17 de dezembro de 2012.

Marco Aurelio Santos Cardoso
Secretário Municipal de Fazenda

De acordo com o Parecer Técnico pronunciado pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Em de dezembro de 2012.

EDUARDO PAES
Prefeito

PLEG
Fls.Nº 000041
MSF nº 124/2013

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 105
Rubrica
Tesouro Nacional/COFEM

PGFN/COF
114

6. Anexos

6.1. Anexo 1: Estrutura do Projeto (Componentes / Subcomponentes)

1. GESTÃO FISCAL DE MÉDIO PRAZO E DOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS

1.1. Diagnóstico e Proposição de Melhorias do Marco de Gasto de Médio Prazo

1.2. Armazenagem e gerenciamento de informações e projeção de receitas

1.3. Fortalecimento da Gestão dos Investimentos Públicos

2. INOVAÇÃO E EXPANSÃO DA PROVISÃO DE SERVIÇOS

2.1.Saúde

2.1.1. Tecnologia da Informação

2.1.2. Processos de Certificação e Monitoramento da Qualidade da Atenção Primária à Saúde

2.1.3. Desenvolvimento de Estudos e de Avaliação da Reforma de Saúde no Municipio do Rio de Janeiro

2.1.4. Construção de Unidades de Saúde da Família

2.2. Educação

2.2.1. Monitoramento e Gestão do Desenvolvimento Infantil

2.2.2. Reforço Escolar

2.2.3. Formação de Professores

2.2.4. Construção de Unidades de Educação Infantil

3. INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

3.1. Programa UPP Social – Gestão e Políticas Setoriais

3.2. Desenvolvimento Institucional da Prefeitura em Monitoramento e Avaliação de Políticas Púbicas

3.2.1. Desenvolvimento de Expertise em Coleta de Dados

3.2.2. Desenvolvimento de Sistema de Monitoramento e Feedbacks para a PCRJ

3.2.3. Projetos de Avaliação de Impacto

PLEG
Fls.Nº 000042
MSF nº 124/2013

4. INOVAÇÃO NA GESTÃO AMBIENTAL DA CIDADE

4.1. Elaboração do Sistema de Registro e Monitoramento das Emissões de GEE

4.2. Implantação do Sistema de Comunicação e Divulgação Interativa da Política Municipal sobre Mudança do Clima e Desenvolvimento Sustentável

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 104
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

6.2. Anexo 2: Cronograma de Pagamentos do PRE em reais

PGFN/COF
113

Em R$

Ano	Desembolso	Front End Fee	Juros	Amortização	Prestação
2013	9.277.246	84.244	18.245	-	102.489
2014	12.959.023		95.225	-	95.225
2015	8.580.413		187.070	-	187.070
2016	2.880.939		244.761	-	244.761
2017	-		259.092	2.106.101	2.365.193
2018	-		243.694	2.106.101	2.349.795
2019	-		227.171	2.106.101	2.333.272
2020	-		210.660	2.106.101	2.316.761
2021	-		194.126	2.106.101	2.300.228
2022	-		177.604	2.106.101	2.283.705
2023	-		161.082	2.106.101	2.267.183
2024	-		144.571	2.106.101	2.250.672
2025	-		128.037	2.106.101	2.234.138
2026	-		111.515	2.106.101	2.217.616
2027	-		94.992	2.106.101	2.201.094
2028	-		78.481	2.106.101	2.184.582
2029	-		61.948	2.106.101	2.168.049
2030	-		45.425	2.106.101	2.151.526
2031	-		28.903	2.106.101	2.135.004
2032	-		12.392	2.106.101	2.118.493
TOTAL	33.697.620	84.244	2.724.994	33.697.620	36.506.858

PLEG
Fls.º 000043
MSF nº 124, 2013

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 8 / 8 / 13

PGFN/COF
112

RIO
PREFEITURA

PARECER TÉCNICO

Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro (Projeto Rio de Excelência)

PLEG
Fls.Nº 000044
MSF nº 124/2013

SUMÁRIO

1. Introdução: 3
2. A definição do organismo financiador 3
3. O Projeto Rio de Excelência (PRE) 5
3.1. Objetivo 5
3.2. Beneficiários 5
3.3. Componentes e Subcomponentes 5
3.4. Origens dos recursos para execução do Projeto 8
3.5. Cronograma de Execução 9
4. O interesse econômico e social do Projeto 9
4.1. Benefícios Esperados 9
4.2. Custo do Financiamento 12
4.2.1. Premissas 12
4.2.2. Cálculo dos Encargos Financeiros 13
4.3. Impacto do custo do financiamento do PRE 14
5. Conclusão 15
6. Anexos 17
6.1. Anexo 1: Estrutura do Projeto (Componentes / Subcomponentes) 17
6.2. Anexo 2: Cronograma de Pagamentos do PRE em dólares 18

PGFN/COF 111

PLEG
Fls.Nº 000045
MSF nº 124/2013







1. Introdução:

Em consonância com o disposto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como no art. 21, Inciso I, da Resolução 43/2001 do Senado Federal, o presente trabalho destina-se à demonstração dos benefícios e dos custos associados à implementação do Projeto de Promoção da Excelência na Gestão do Município do Rio de Janeiro – Projeto Rio de Excelência, bem como a descrever o interesse econômico e social associado à operação de crédito em análise.

2. A definição do organismo financiador

A atual administração do Município do Rio de Janeiro (MRJ), ao tomar posse em 2009, e com base no diagnóstico da situação fiscal do Município, estabeleceu uma estratégica sustentada em três premissas interligadas: a responsabilidade fiscal, a necessidade de reforma e modernização da gestão pública e o estímulo para o desenvolvimento do setor privado. Foram também definidos como objetivos centrais da gestão do Prefeito Eduardo Paes: garantir maior igualdade de oportunidades para os jovens e crianças cariocas e aperfeiçoar os serviços públicos prestados no Município.

Em consonância com essas premissas e objetivos centrais, foi contratado junto ao BIRD, em agosto de 2010, um Empréstimo de Política de Desenvolvimento (*Development Policy Loan – DPL*), com a finalidade de apoiar o Município do Rio de Janeiro na criação de espaço fiscal a ser utilizado para investimentos capazes de melhorar a qualidade e eficiência dos serviços públicos, especialmente nas áreas de baixa renda, através de programas inovadores em saúde, educação, gestão pública e desenvolvimento do setor privado.



Este empréstimo (DPL), integralmente desembolsado, teve um caráter duplo, uma vez que propiciou o abatimento de 20% da dívida refinanciada com a



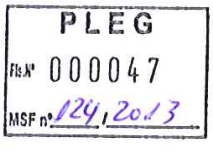


União, gerando uma economia estimada em R$ 2 bilhões, a valor presente, e esteve associado ao cumprimento de metas agrupadas em três pilares: (i) criação de espaço fiscal para investimentos; (ii) inovações na provisão de serviços aos cidadãos; e (iii) inovações na gestão pública –, correspondentes a cada uma das áreas identificadas como prioritárias pela Prefeitura.

Neste sentido, este projeto de assistência técnica tem por objetivo apoiar e aprofundar as reformas iniciadas com o Empréstimo de Política de Desenvolvimento (Development Policy Loan – DPL), com vistas à sua consolidação, bem como prover o fortalecimento institucional necessário à permanência dos efeitos das reformas a longo prazo. A institucionalização dos avanços obtidos por meio, por exemplo, da melhoria de marcos regulatórios e internação de novas capacidades e conhecimentos, é fundamental para que os efeitos de médio e longo prazo das reformas sejam alcançados.

Adicionalmente, em decorrência de parcerias setoriais estabelecidas com o Banco Mundial, a Prefeitura do Rio de Janeiro identificou outras iniciativas que poderiam ser contempladas pelo projeto de assistência técnica do Banco Mundial, a saber: na área de meio ambiente, para o estabelecimento de um sistema de monitoramento de gases de feito estufa; na área social, no que se refere ao estabelecimento de uma governança das UPPs Sociais; e na área do planejamento municipal, no que se refere ao estabelecimento de novas ferramentas para o monitoramento das ações governamentais.

Estes, portanto, foram os motivos que nortearam o pleito do Município do Rio de Janeiro de contratação de um Empréstimo de Assistência Técnica com o Banco Mundial.





PGFN/COF
109

3. O Projeto Rio de Excelência (PRE)

3.1. Objetivo

O objetivo do Projeto Rio de Excelência é consolidar e aprofundar as reformas implementadas no âmbito do Empréstimo de Política de Desenvolvimento, especialmente no que tange à promoção da excelência na gestão pública, às melhorias nas redes públicas municipais de educação e saúde e ao estímulo ao desenvolvimento do setor privado, assim como apoiar ações inovadoras na gestão do meio ambiente, no monitoramento e avaliação de projetos municipais e na provisão de serviços públicos às áreas pacificadas da cidade.

3.2. Beneficiários

Tendo em vista que este projeto terá um impacto global sobre a eficácia e a eficiência do setor público do Rio de Janeiro, a população da cidade em geral deve se beneficiar de sua implementação. Mais especificamente, este projeto beneficiará os usuários da rede municipal de saúde e de ensino. Adicionalmente, a corporação técnica do Município irá também lucrar com melhores instrumentos fiscais e de gestão, bem como com a maior disponibilidade de dados e ferramentas de monitoramento e avaliação de projetos.

PLEG
Fls.Nº 000048
MSF nº 124, 2013

3.3. Componentes e Subcomponentes

O suporte em assistência técnica do Banco Mundial visará ao fortalecimento das seguintes áreas da administração municipal: (i) gestão de investimentos fiscal e público, (ii) inovações na prestação de serviços, (iii) governança social e acompanhamento e avaliação, e (iv) de gestão ambiental. Caberá ao Município do Rio de Janeiro, a título de contrapartida, expandir a sua rede de

Clínicas da Família[1] e de Espaços de Desenvolvimento Infantil[2] no mesmo montante do financiamento externo (US$ 16,2 milhões). Deste modo, a estrutura do PRE foi concebida em quatro Componentes, a saber:

Componente 1 – *Gestão Fiscal de Médio Prazo e dos Investimentos Públicos:* este componente tem como objetivo fornecer apoio para: a institucionalização do processo de elaboração do Marco de Gasto de Médio Prazo[3]; o desenvolvimento de estrutura lógica de coleta e padronização do detalhamento de projetos de investimentos; e a conceituação de um sistema para a seleção e avaliação dos investimentos públicos.

Componente 2 – *Inovação e Expansão da Provisão de Serviços:* este componente objetiva prover maior suporte às inovações introduzidas pelo Município nos últimos anos, que têm se mostrado eficazes na melhoria da prestação de serviços nas ares de saúde e educação.

Subcomponente 2.1 – Saúde: as atividades a serem apoiadas no setor de saúde estarão centradas sobretudo na promoção da qualidade e no aumento da eficiência no uso da rede de saúde, por meio da avaliação das políticas implementadas e da melhoria nos processos de gestão e dos sistemas de apoio às políticas na área de saúde.

Subcomponente 2.2 – Educação: as atividades no âmbito deste subcomponente irão apoiar a Secretaria de Educação a lograr os objetivos de:

[1] O Programa Saúde Presente marca o início de uma nova fase para o atendimento de saúde do carioca. Este novo modelo de saúde tem como objetivo focar as ações nos Cuidados Primários de Saúde, trabalhar a prevenção, a promoção da saúde e realizar diagnóstico precoce de doenças, através da implantação das Clínicas da Família.

[2] Dentro de um novo conceito de educação para a primeira infância, a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Educação, criou o Espaço de Desenvolvimento Infantil (EDI), colocando no mesmo ambiente a creche e a pré-escola. O novo modelo atende crianças de seis meses a 5 anos e 11 meses de idade, estimuladas a desenvolver, desde pequenas, a aprendizagem através da convivência com livros e materiais apropriados, além de contarem com educadores mais preparados.

[3] Publicação anual da Secretaria Municipal de Fazenda, desenvolvida com apoio do Banco Mundial, apresenta o planejamento de gastos a médio prazo da Cidade, conectado às prioridades estratégicas da Administração. Disponível em http://www.rio.rj.gov.br/web/smf/exibeconteudo?article-id=2636832 (sítio da Secretaria Municipal de Fazenda).

PLEG
Fls: 000049
12/4/2013

(i) elevar a qualidade da educação em todo o sistema, através do foco na definição de políticas com base em resultados; (ii) ampliar a cobertura de boa qualidade de serviços de desenvolvimento infantil para as crianças mais desfavorecidas da cidade; e (iii) tornar mais eficazes os professores em sala de aula, por meio de treinamentos e suporte na formação profissional do corpo docente do Município.

PGFN/COF 107

<u>*Componente 3*</u> – *Inovação na Gestão Pública*: Este Componente apresenta dois eixos de atuação.

Subcomponente 3.1 – Inovação na Gestão Pública: este subcomponente será direcionado ao fortalecimento dos sistemas de gestão do Programa UPP Social, bem como na promoção de inovações no modo como as políticas setoriais são coordenadas, de forma a promover a integração das favelas pacificadas com o restante da cidade.

Subcomponente 3.2 – Monitoramento e Avaliação: este subcomponente irá se concentrar no fortalecimento, no Município, das políticas com base em resultados, através da construção de uma *expertise* no Instituto Pereira Passos –IPP[4], para o monitoramento e avaliação de impacto das políticas públicas municipais. Este subcomponente apoiará um piloto para políticas relevantes de monitoramento e avaliação nas áreas das UPPs Sociais. Os resultados deste piloto servirão de base ao desenvolvimento de um sistema de monitoramento e avaliação para o Município.

PLEG
Fls.Nº 000050
MSF nº 124/2013

<u>*Componente 4*</u> – *Inovação na Gestão Ambiental da Cidade:* Este componente também se subdivide em dois subcomponentes, descritos a seguir.

Subcomponente 4.1 – Implementação do Sistema de Monitoramento e Registro de Gases de Efeito Estufa (GEE): este subcomponente consistirá na implementação da estratégia de monitoramento de emissões de GEE, desenvolvida em parceria entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente

[4] Autarquia Municipal.

PGFN/COF 106

(SMAC), COPPE/UFRJ e WRI[5]. O objetivo deste sistema de monitoramento é acompanhar e informar sobre os progressos na concretização das metas de redução de emissões de GEE na cidade do Rio de Janeiro. Pretende-se, portanto, implementar um sistema preciso, confiável e transparente de monitoramento das emissões de GEE, o que é consistente com as normas internacionais.

Subcomponente 4.2 – Implantação do Sistema de Comunicação e Divulgação Interativa da Política Municipal sobre Mudança do Clima e Desenvolvimento Sustentável: o PRE apoiará o desenvolvimento e implementação de um sistema interativo de comunicação para promover a divulgação de informações sobre o meio ambiente da cidade do Rio de Janeiro.

3.4. Origens dos recursos para execução do Projeto

Conforme demonstra a Tabela 1, a seguir, os recursos para a execução do Projeto Rio de Excelência provirão do Município do Rio de Janeiro e do Banco Mundial, cada parte arcando com US$ 16,2 milhões.

Os recursos oriundos do Banco Mundial serão destinados a diversas assistências técnicas ao Município do Rio de Janeiro, e os US$ 16,2 milhões da contrapartida local, serão aplicados na expansão dos serviços nos setores de saúde e educação.

Tabela 1: Financiamento e Contrapartida do PRE

Em US$ 1.000

BIRD	%	MRJ	%	TOTAL
16.200	50	16.200	50	32.400

PLEG
Fls.Nº 000051
MSF nº 124/2013

[5] World Resources Institute (organização não governamental).

PGFN/COF 105

3.5. Cronograma de Execução

Como se verifica pela Tabela 2, o Projeto Rio de Excelência terá início ainda no ano de 2012. Serão atividades executadas com recursos do Município, a serem retrofinanciadas pelo Banco Mundial em 2013[6].

As atividades de assistência técnica serão executadas em quatro anos, enquanto que a contrapartida local está prevista para ser cumprida entre os anos de 2013 e 2015.

Tabela 2: Cronograma 2012-2015

Em US$

FONTE	2012	2013	2014	2015	2016	TOTAL
BIRD	100.000	4.360.000	6.230.000	4.125.000	1.385.000	16.200.000
MRJ	-	5.400.000	5.400.000	5.400.000	-	16.200.000
TOTAL	100.000	9.760.000	11.630.000	9.525.000	1.385.000	32.400.000

4. O interesse econômico e social do Projeto

4.1. Benefícios Esperados

Os benefícios a serem atingidos com a execução do Projeto Rio de Excelência estão apresentados a seguir, agrupados por componente e subcomponente (no caso do Componente 2).

Componente 1: *Gestão Fiscal de Médio Prazo e dos Investimentos Públicos*

A publicação sistemática (anual) do Marco de Gasto de Médio Prazo – MGMP aumenta o comprometimento da Prefeitura do Rio de Janeiro com as metas estabelecidas no seu Planejamento Estratégico, ao facilitar o acesso da sociedade às informações sobre as prioridades do gasto público e à factibilidade de sua consecução através da apresentação das estimativas de receitas.

PLEG
Fls.Nº 000052
MSF nº 124/2013

[6] Ver Tabela 3 – Cronograma de Liberações do Banco Mundial, no item 4.2.1.

PGFN/COF 104

Ao melhor instrumentalizar a Prefeitura no gerenciamento dos seus investimentos, a Gestão do Investimento Público ajudará nos esforços para minimizar as imprecisões nos orçamentos de investimento e facilitará a correção de rumos na fase de execução dos projetos. Tudo isso contribuindo para aprimorar a qualidade do gasto público e a maximização dos efeitos sobre o bem-estar da população.

Componente 2 – Inovação e Expansão da Provisão de Serviços

Subcomponente 2.1 – Saúde

Implantação de um sistema de regulação de serviços em módulos integrados e regionalizados, que: (i) incorpore os protocolos clínicos, permitindo que o acesso aos procedimentos clínicos seja regido pela demanda; (ii) esteja integrado aos sistemas informatizados da atenção primária, possibilitando o registro adequado e agilização (marcação presencial) dos procedimentos.

Criação de uma ferramenta capaz de integrar dados e disponibilizar informações. Esta ferramenta integrará os dados dos diversos sistemas, possibilitando o cruzamento de informações, a definição e o acompanhamento de indicadores, de modo a que os gestores dos diversos níveis tenham um "painel de controle" da situação da saúde do seu território de referência, permitindo o realinhamento das ações de forma ágil e eficiente.

Avaliação do impacto da implantação do TEIAS (Territórios Integrados em Saúde) na Área de Planejamento 5.3[7], caracterizada por apresentar baixo IDH, famílias em condições socioeconômicas desfavoráveis, indicadores de saúde que retratam elevadas taxas de mortalidade infantil, materna e mortes violentas.

Pesquisa sobre a implantação de novas tecnologias para a gestão do cuidado das doenças crônicas. Esta pesquisa de avaliação, pioneira no Brasil,

[7] Região da zona oeste da cidade, que abrange os bairros de Barra de Guaratiba; Guaratiba; Pedra de Guaratiba; Paciência; Santa Cruz; e Sepetiba.

PLEG
Fls.Nº 000053
MSF nº 124/2013

PGFN/COF 103

envolverá nova tecnologia para acompanhamento remoto de pacientes com doenças crônicas, capaz de monitorar os indicadores de resultado e de processo.

Subcomponente 2.2 – Educação

Implementação das avaliações padronizadas da aprendizagem dos alunos e expansão do Banco de Itens, para garantir a comparabilidade temporal das Provas Bimestrais dos nove anos do ensino fundamental.

Desenvolvimento e implementação do sistema Primeira Infância Carioca, destinado ao estabelecimento de um modelo governança, visando à integração dos serviços públicos municipais de educação, saúde e assistência social a crianças de famílias de baixa renda, com idade entre 0 e 6 anos.

Estabelecimento de um programa de aprimoramento e qualificação dos professores municipais, através da Escola de Formação do Professor Carioca Paulo Freire.

Componente 3 – Inovação na Gestão Pública

Estabelecimento da plena integração entre as comunidades contempladas com UPPs Sociais e seu entorno, assim como com as demais localidades da cidade formal.

Implantação de um escritório piloto de avaliação e monitoramento das políticas públicas municipais, tendo como território inicial de análise as comunidades atendidas pelo Programa UPP Social.

PLEG
Fls.Nº 000054
MSF nº 124/2013

PGFN/COF 102

Componente 4 – Inovação na Gestão Ambiental da Cidade

Implementação de um sistema preciso, confiável e transparente das emissões de gases de efeito estufa, o que é consistente com as normas internacionais, permitindo o monitoramento do cumprimento de metas de emissões da cidade do Rio e o estabelecimento de ações de mitigação em vários setores-chave, como os de energia, transportes e resíduos.

Atualização periódica, pelo Município, do inventario e dos mapas de vulnerabilidade às mudanças climáticas, com *feedback* periódico sobre o comportamento das metas de redução de emissões de GEE.

4.2. Custo do Financiamento

A seguir, será demonstrada a estimativa do custo do financiamento do Projeto Rio de Excelência, com base nas premissas relacionadas no item 4.2.1. Adicionalmente, se verificará o peso destes encargos na dívida total do Município.

4.2.1. Premissas

Os cálculos a seguir foram baseados nos seguintes pressupostos:

- Período de liberação do financiamento: 2013 a 2016;
- Taxa de Juros: 0,98% a.a[8];
- Front-End Fee de 0,25%[9];
- Prestações semestrais;
- Taxa de câmbio: R$/USD 2,0372[10];
- Prazo total (desembolso mais reembolso): 20 anos
- Cronograma de liberações: ver a Tabela 3, a seguir.

[8] Considerando LIBOR de 6 meses em 31/08/2012 e spread de 0,27%.

[9] Fonte: Banco Mundial.

[10] PTAX dólar comercial venda de 31/08/2012.

PLEG
Fls.Nº 000055
MSF nº 124/2013

PGFN/COF 101

Tabela 3: Cronograma de liberações do Banco Mundial

Em US$

2013	2014	2015	2016
4.460.000	6.230.000	4.125.000	1.385.000

Em R$

2013	2014	2015	2016
9.085.912	12.691.756	8.403.450	2.821.522

4.2.2. Cálculo dos Encargos Financeiros

Com base nas premissas expostas no item 4.2.1, foram estimados os dispêndios anuais, do Projeto Rio de Excelência com os encargos financeiros, em reais, conforme a tabela 4[11], abaixo.

Tabela 4: Cronograma de Pagamento do PRE em reais

Em R$

Ano	Desembolso	Comissão	Juros	Amortização	Prestação
2013	9.085.912	82.507	22.268	-	104.775
2014	12.691.756		116.222	-	116.222
2015	8.403.450		228.321	-	228.321
2016	2.821.522		298.732	-	298.732
2017	-		316.224	2.062.665	2.378.889
2018	-		302.677	2.062.665	2.365.342
2019	-		282.156	2.062.665	2.344.821
2020	-		261.649	2.062.665	2.324.314
2021	-		241.113	2.062.665	2.303.778
2022	-		220.592	2.062.665	2.283.257
2023	-		200.070	2.062.665	2.262.735
2024	-		179.563	2.062.665	2.242.228
2025	-		159.027	2.062.665	2.221.692
2026	-		138.506	2.062.665	2.201.171
2027	-		117.984	2.062.665	2.180.649
2028	-		97.477	2.062.665	2.160.142
2029	-		76.941	2.062.665	2.139.606
2030	-		56.420	2.062.665	2.119.085
2031	-		35.898	2.062.665	2.098.563
2032	-		15.391	2.062.665	2.078.056
TOTAL	33.002.640	82.507	3.367.231	33.002.640	36.452.378

PLEG
Fls.Nº 000056
MSF nº 124/2013

[11] Os dados em dólares constam do Anexo 2 deste Parecer Técnico.

A partir dos valores demonstrados acima e utilizando-se o método de cálculo da taxa interna de retorno, verifica-se que o custo efetivo do empréstimo para o Projeto Rio de Excelência é de 1,01%, que se mostra competitivo na comparação com as taxas de juros cobradas pelos agentes nacionais, mesmo levando-se em consideração possíveis variações cambiais[12].

4.3. Impacto do custo do financiamento do PRE

A avaliação do impacto do custo do financiamento do Banco Mundial ao Município consiste no cálculo do acréscimo anual dos pagamentos estimados com amortizações e encargos anuais do Projeto, vis a vis o cronograma de pagamentos do serviço da dívida do Município do Rio de Janeiro. Para tanto, foram utilizados os dados da coluna "Prestação" da Tabela 4 e os valores anuais da Dívida Fundada Total, constantes do "Cronograma de Reembolsos para Pagamento do Serviço da Dívida da Administração Direta" (base julho/2012)[13], mensalmente encaminhado à Secretaria do Tesouro Nacional. Esses números foram, então, cotejados na Tabela 5[14], a seguir.

[12] Os empréstimos do Banco Mundial apresentam opções de fixação das taxas de juros e/ou conversão dos empréstimos para reais, que poderão ser exercidas em momento de reversão de expectativas em relação à taxa de câmbio, por exemplo.

[13] Sem inflação.

[14] Na coluna (B), os valores anuais dos encargos e amortização do Projeto Rio de Excelência foram somados aos montantes anuais da Dívida Fundada Total.

PLEG
Fls.Nº 000057
MSF nº 124/2013





Tabela 5: Impacto Anual da Amortização e Encargos do PRE

Em R$ 1.000

ANO	(A) Amortização + Encargos do PRE	(B) Amortização + Encargos do MRJ	(C) (A) / (B) %
2013	105	861.565	0,01%
2014	116	973.528	0,01%
2015	228	1.026.213	0,02%
2016	299	1.029.603	0,03%
2017	2.379	1.038.565	0,23%
2018	2.365	1.045.139	0,23%
2019	2.345	1.049.406	0,22%
2020	2.324	1.042.754	0,22%
2021	2.304	1.008.624	0,23%
2022	2.283	997.327	0,23%
2023	2.263	985.952	0,23%
2024	2.242	1.023.254	0,22%
2025	2.222	948.029	0,23%
2026	2.201	928.561	0,24%
2027	2.181	928.540	0,23%
2028	2.160	928.520	0,23%
2029	2.140	928.499	0,23%
2030	2.119	928.479	0,23%
2031	2.099	928.458	0,23%
2032	2.078	928.438	0,22%
MÉDIA	1.823	976.473	0,19%



Nota-se, portanto, que os acréscimos provocados pelo Projeto ao custo anual da dívida fundada do Município do Rio de Janeiro serão marginais, atingindo no seu maior nível (em 2026) o peso de apenas 0,24%. O impacto médio do projeto ao longo do período verificado foi de 0,19%.

5. Conclusão

Tendo em vista os grandes benefícios a serem atingidos pelo Município do Rio de Janeiro com a assistência técnica do Banco Mundial, discriminados no item 4.1, vis a vis o impacto residual do custo do financiamento externo perante o serviço da dívida municipal (0,19% em média), conforme demonstrado no item 4.3;

Considerando também que as ações que integram o Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro (Projeto Rio de Excelência) encontram-se respaldadas por previsões orçamentárias (tanto para o financiamento, quanto para a contrapartida municipal), seja na Lei Orçamentária Anual de 2012 (Lei 5.362, de 18/01/2012), para o início do Projeto neste exercício; seja no Plano Plurianual do Município 2010/2013 (conforme o decreto Nº 35.071/2012); seja no Projeto de Lei Orçamentária de 2013;

Verificando-se, por fim, que o Executivo Municipal dispõe de autorização legislativa para a contratação do empréstimo, nos termos do Decreto Legislativo Nº 995, de 29/06/2012;

Entendemos que o Projeto Rio de Excelência apresenta as condições técnicas necessárias e suficientes à sua contratação.

Em de setembro de 2012.

Marco Aurelio Santos Cardoso
Secretário Municipal de Fazenda

De acordo com o Parecer Técnico pronunciado pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Em 28 de setembro de 2012.

EDUARDO PAES
Prefeito

PLEG
Fls.Nº 000059
MSF nº 124/2013

PGFN/CDF 97

6. Anexos

6.1. Anexo 1: Estrutura do Projeto (Componentes / Subcomponentes)

1. GESTÃO FISCAL DE MÉDIO PRAZO E DOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS

1.1. Diagnóstico e Proposição de Melhorias do Marco de Gasto de Médio Prazo

1.2. Armazenagem e gerenciamento de informações e projeção de receitas

1.3. Fortalecimento da Gestão dos Investimentos Públicos

2. INOVAÇÃO E EXPANSÃO DA PROVISÃO DE SERVIÇOS

2.1.Saúde

2.1.1. Tecnologia da Informação

2.1.2. Processos de Certificação e Monitoramento da Qualidade da Atenção Primária à Saúde

2.1.3. Desenvolvimento de Estudos e de Avaliação da Reforma de Saúde no Município do Rio de Janeiro

2.1.4. Construção de Unidades de Saúde da Família

2.2. Educação

2.2.1. Monitoramento e Gestão do Desenvolvimento Infantil

2.2.2. Reforço Escolar

2.2.3. Formação de Professores

2.2.4. Construção de Unidades de Educação Infantil

3. INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

3.1. Programa UPP Social – Gestão e Políticas Setoriais

3.2. Desenvolvimento Institucional da Prefeitura em Monitoramento e Avaliação de Políticas Púbicas

3.2.1. Desenvolvimento de Expertise em Coleta de Dados

3.2.2. Desenvolvimento de Sistema de Monitoramento e Feedbacks para a PCRJ

3.2.3. Projetos de Avaliação de Impacto

PLEG
Fls.Nº 000060
MSF nº 124/2013

4. INOVAÇÃO NA GESTÃO AMBIENTAL DA CIDADE

4.1. Elaboração do Sistema de Registro e Monitoramento das Emissões de GEE

4.2. Implantação do Sistema de Comunicação e Divulgação Interativa da Política Municipal sobre Mudança do Clima e Desenvolvimento Sustentável

RIO PREFEITURA FAZENDA

Rio2016

PGFN/COF 96

30

6.2. Anexo 2: Cronograma de Pagamentos do PRE em dólares

Em US$

Ano	Desembolso	Comissão	Encargos	Amortização	Prestação
2013	4.460.000	40.500	10.931	-	51.431
2014	6.230.000		57.050	-	57.050
2015	4.125.000		112.076	-	112.076
2016	1.385.000		146.639	-	146.639
2017	-		155.225	1.012.500	1.167.725
2018	-		148.575	1.012.500	1.161.075
2019	-		138.502	1.012.500	1.151.002
2020	-		128.435	1.012.500	1.140.935
2021	-		118.355	1.012.500	1.130.855
2022	-		108.282	1.012.500	1.120.782
2023	-		98.208	1.012.500	1.110.708
2024	-		88.142	1.012.500	1.100.642
2025	-		78.062	1.012.500	1.090.562
2026	-		67.988	1.012.500	1.080.488
2027			57.915	1.012.500	1.070.415
2028			47.848	1.012.500	1.060.348
2029			37.768	1.012.500	1.050.268
2030			27.695	1.012.500	1.040.195
2031			17.621	1.012.500	1.030.121
2032			7.555	1.012.500	1.020.055
TOTAL	16.200.000	40.500	1.652.872	16.200.000	17.893.372

PLEG
Fls Nº 000061
MSF nº 124/2013

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 8 / 8 / 13

PGFN/COF 95

Ofício GP nº 303 **Rio de Janeiro,** 31 **de outubro de 2012.**

Ao Senhor
ARNO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
STN/MF

Assunto: Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Público do Município do Rio de Janeiro – Rio de Excelência

Senhor Secretário,

Dirijo-me a V. Sa. para solicitar a concessão da garantia da União à operação de crédito a ser firmada entre a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para o financiamento do Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro – RIO DE EXCELÊNCIA.

O empréstimo, no valor de US$ 16,20 Milhões será desembolsado no prazo de 4 anos, igual prazo de carência, e será amortizado em 16 anos. O valor da contrapartida é igual ao do empréstimo e o contrato prevê o pagamento de juros na taxa anual baseada na LIBOR para cada trimestre, capitalizados diariamente, acrescidos de um spread. Durante a carência serão pagos valores referentes aos juros e às taxas de compromisso e de front-end.

O objetivo primordial do Projeto é consolidar e aprofundar as reformas implementadas no âmbito do Empréstimo de Política de Desenvolvimento, tomado com o Banco Mundial em 2010, especialmente no que tange à promoção da excelência na gestão pública, às melhorias nas redes públicas municipais de educação e saúde e ao estímulo ao desenvolvimento do setor privado, assim como apoiar ações inovadoras na gestão do meio ambiente, no monitoramento e avaliação de projetos municipais e na provisão de serviços públicos às áreas pacificadas da cidade.

Tendo em vista que este projeto terá um impacto global sobre a eficácia e a eficiência do setor público do Rio de Janeiro beneficiando a população da cidade em geral, solicito a concessão das garantias necessárias ao empréstimo externo.

Atenciosamente,

EDUARDO PAES
Prefeito

PLEG
Fls.Nº 000062
MSF nº 124/2013

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 8 / 8 / 13

Fls. 12
Rubrica

PGFN/COF
fl. 94

Pedido de Verificação de Limites e Condições

Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente de **Pedido de Verificação de Limites e Condições**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar no. 101, de 2000, para a realização da operação de crédito Externo entre a PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Valor do Crédito: US$ 16,200,000.00 (Dezesseis milhões e duzentos mil dólares americanos);

Valor equivalente em reais: R$ 33.104.700,00 (Trinta e três milhões cento e quatro mil e setecentos reais);
Taxa de câmbio: R$/USD 2,0435 na data de 31/12/2012;

Finalidade / destinação: implantação do Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro;

Encargos de inadimplência: não há previsão de cobrança;

Fonte/Origem dos Recursos Banco para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

Atualização Monetária: variação cambial do Real em relação ao Dólar dos Estados Unidos da América;

Taxa de Juros Efetiva: 0,778 % a.a. (LIBOR de 6 meses em 31/12/2012 + spread de 0,27% a.a);

Front-end Fee: 0,25% (parcela única)

Prazo Total: 240 (duzentos e quarenta) meses;

Carência: 48 (quarenta e oito) meses;

Amortização: 192 (cento e noventa e dois) meses;

Garantias: cotas de repartição constitucional, previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas;

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): nº 1.315, de 29/03/2012;

Nome do projeto/programa: PROJETO RIO DE EXCELÊNCIA

Informo que acompanha este pedido, em anexo, Cronograma Financeiro **na moeda do empréstimo** e Cronograma Financeiro **em reais**, em base anual. Declaro que o mesmo espelha todas as condições financeiras apresentadas neste documento.

PLEG
Fls.Nº 000063
MSF nº 124/2013

Encontram-se indicados abaixo os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional:

a) Representante da Prefeitura: MARCO AURELIO SANTOS CARDOSO
Secretário Municipal de Fazenda
RG nº 08.607.044-8 – IFP/RJ
Tel. nº (21) 2976-3500
Fax nº (21) 2976-2669
E-mail institucional: macardoso.smf@pcrj.rj.gov.br

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2013.

EDUARDO PAES
Prefeito

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

CNPJ 42.498.733/0001-48
Rua Afonso Cavalcanti, 455/13º - Cidade Nova
CEP 20.211-900

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 8 / 8 / 13

PLEG
Fls.Nº 000064
MSF nº 124, 2013

PLEG
Fls.Nº 000065
MSF nº 124/2013

PGFN/COF
92

D.O. RIO
Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro

LEIS PROMULGADAS

DECRETO LEGISLATIVO N º 995/2012 : PUBLIQUE-SE
29.6.2012
EDUARDO PAES

Faço saber que, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a aprovação na Sessão de 28 de junho de 2012, do Projeto de Decreto Legislativo nº 262, de 2012, de autoria da Comissão de Justiça e Redação, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro resolve e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 995, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento–BIRD, no âmbito do Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro – Projeto Rio de Excelência, e a oferecer garantias e dá outras providências

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município do Rio de Janeiro, contratar e garantir empréstimo com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento–BIRD até o valor de US$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil dólares), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas do BIRD e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos previstos neste artigo, resultantes do empréstimo autorizado, serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos destinados à melhoria da gestão dos serviços de saúde e educação e no aprimoramento das ferramentas de planejamento nas áreas financeira, meio ambiente e social.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia a garantia oferecida pela União para a realização de crédito objeto deste Decreto Legislativo, as cotas de repartição constitucional, previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, da Constituição Federal, nos termos do §4º, do seu art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o empréstimo, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes da execução deste Decreto Legislativo.

Art. 4º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação deste Decreto Legislativo.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em 28 de junho de 2012
Vereador JORGE FELIPPE
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N º 996/2012 : PUBLIQUE-SE
29.6.2012
EDUARDO PAES

Faço saber que, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a aprovação na Sessão de 28 de junho de 2012, do Projeto de Decreto Legislativo nº 264, de 2012, de autoria da Comissão de Justiça e Redação, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro resolve e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 996, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal- CEF ou com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES e a oferecer garantias e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a, em nome do Município do Rio de Janeiro, contratar e garantir empréstimo com a Caixa Econômica Federal-CEF ou com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, até o montante de R$ 1.097.000.000.000,00 (um bilhão e noventa e sete milhões de Reais), no âmbito da Segunda Fase do Programa de Aceleração do Crescimento–PAC Mobilidade Grandes Cidades, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas do Agente Financeiro e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos previstos neste artigo, resultantes do empréstimo autorizado, têm como finalidade a implantação do Corredor Viário Transbrasil.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer as garantias necessárias para obter a contratação do empréstimo autorizado por este Decreto Legislativo, cujas condições atendem às normas específicas do Agente Financeiro.

Art. 3º O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o empréstimo, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes da execução deste Decreto Legislativo.

Art. 4º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação deste Decreto Legislativo.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em 28 de junho de 2012
Vereador JORGE FELIPPE
Presidente

LEI Nº 5.396/2012: PUBLIQUE-SE: À PGM, PARA ANALISAR/PREPARAR REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.
29.6.2012
EDUARDO PAES

LEI Nº 5.396*, DE 7 DE MAIO DE 2012

Estabelece normas gerais, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, para a realização de concursos públicos, e dá outras providências.

Autor: Vereador Dr. Jairinho

O Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 79, § 7º, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, não exercida a disposição do § 5º do artigo acima, promulga os vetos parciais aos arts 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44 da Lei nº 5.395, de 7 de maio de 2012, oriunda do Projeto de Lei nº 432, de 2009, na Sessão de 12 de junho de 2012.

Art 1º .....

Art. 2º .....

Art. 3º .....

Art. 4º O edital do concurso público será:

I - publicado integralmente no Diário Oficial, com antecedência mínima de sessenta dias da realização da primeira prova; e

II - divulgado no sítio oficial do órgão ou entidade responsável pela realização do concurso público e da instituição que executará o certame, logo após a sua publicação.

§ 1º A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser publicada no Diário Oficial e divulgada na forma do disposto no inciso II, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação do candidato.

§ 2º Estão impedidos de atuar diretamente no processo seletivo os cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau dos candidatos, inclusive, por adoção.

TÍTULO II
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 5º O concurso será de provas ou de provas e títulos, graduado de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego na carreira, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão.

Parágrafo único. O concurso público poderá ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção expressamente previstas no edital.

Art. 6º A primeira etapa do concurso público poderá ser composta por uma ou mais fases, sendo constituída de prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório, podendo incluir avaliação de títulos, de caráter apenas classificatório.

§ 1º A avaliação dos títulos deverá seguir critérios objetivos e razoáveis, estabelecida de acordo com as atribuições e responsabilidades do cargo ou emprego público.

§ 2º Havendo previsão legal, poderá haver, ainda, a realização de exames psicotécnicos, prova de esforço físico e outros, de caráter eliminatório e/ou classificatório, desde que compatíveis com as atribuições do cargo.

Art. 7º No caso de concursos públicos realizados em duas etapas, a segunda será constituída de curso ou programa de formação, de caráter classificatório, podendo, desde que haja previsão no edital do concurso, ser, também, eliminatório.

§ 1º A classificação poderá ser feita separadamente por etapas ou pela soma dos pontos obtidos nas duas etapas do concurso.

D.O. RIO
Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro
http://www.rio.rj.gov.br/dorio

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal da Casa Civil
Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A
Imprensa da Cidade
Diretor Presidente: Franck Correa de Oliveira
Diretor de Administração e Finanças: Roberto M. Pereira
Diretor Industrial: Frederico Dias Martins De Paola

A CAPA DO DIÁRIO OFICIAL É PRODUZIDA PELA COORDENADORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

FOTOLITO E IMPRESSÃO:
GRÁFICA EDITORA JORNAL DO COMÉRCIO S.A

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)
Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município ..... R$ 5,00
Terceiros (entidades externas ao Município) ..... R$ 60,00
Os textos para publicação devem ser apresentados em disquete, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia impressa em jato de tinta ou laser, com assinatura e identificação do responsável.
As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.
Preço do Diário Oficial
Exemplar avulso (venda na Agência D.O.RIO) ..... R$ 0,90
Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade) ..... R$ 1,20
Assinatura semestral ..... R$ 250,00
Assinatura semestral (retirado no balcão) ..... R$ 170,00
Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião –CASS – Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova. Tel.: 2976-2284. As contratações ou renovações de assinaturas deverão ser efetuadas pelos telefones 2976-7201 (PABX), 2976-7236. Fax: 2976-7205 ou 3695-8044. As assinaturas serão pagas por intermédio de bloquetos emitidos pela Empresa e endereçados aos assinantes.
Para reclamações sobre publicações dirigir-se à Diretoria Industrial da Imprensa da Cidade, Av. Pedro II, nº 400 São Cristóvão – CEP 20941-070 – Tel 2976-7201 (PABX), no prazo de 10 dias da data da veiculação.

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 8/1/13

Confere c/ o original
07.01.2013

EM BRANCO

DE : FAX : 5 JUN 2012 14:20 Pág. 2

PGFN/COF 91

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFIEX
96.ª Reunião
RECOMENDAÇÃO N.º 1.315, de 29 de maio de 2012

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome:** Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro
2. **Mutuário:** Município do Rio de Janeiro - RJ
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 16.200.000,00
6. **Contrapartida:** no mínimo de US$ 16.200.000,00 - Município do Rio de Janeiro - RJ

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 28 de maio de 2012

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PLEG
Ref. 000066
MSF nº 124, 2013

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em ____/____/____

TESOURONACIONAL

PGFN/COF 90

Nota nº 509/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 1 de julho de 2013.

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União a operações de crédito de interesse do Município do Rio de Janeiro/RJ.

1. O Município do Rio de Janeiro (Município) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 16.200 mil, destinada a financiar o Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio dos Memorandos n.º 273/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 03 de maio de 2013, e n.º 403/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 07 de junho de 2013, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito municipal.

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria MF nº 306/2012, a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

> 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
>
> 2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a Primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).

PLEG
Fls.Nº 000067
MSF nº 124/2013

5. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na Primeira Etapa foi de 2,04, a qual corresponde a uma situação fiscal forte e risco de crédito baixo. A classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "B".

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se o Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida e Participação dos Investimentos na Despesa Total, cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A Segunda Etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Município, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do Município.

10. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e Receita Corrente Líquida; e (ii) saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e Receita Corrente Líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para essas duas relações, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012.

12. Considerando o atendimento do requisito referente à Primeira Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B", e o atendimento dos requisitos referentes à Segunda Etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

13. O resultado da análise de capacidade de pagamento do Município para a operação em referência permanece válido até 30 de abril de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

WOSLEY DE SOUSA SOARES
Analista de Finanças e Controle

KLEBER DE SOUZA
Gerente de Projeto - GEREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 08 / 08 / 13

PLEG
Fls.Nº 000068
MSF nº 124/2013

TESOURONACIONAL

PGFN/COF 98

Nota n.º 226/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 22 de abril de 2013.

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União a operações de crédito de interesse do Município do Rio de Janeiro.

1. O Município do Rio de Janeiro (Município) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 16.200 mil, destinada a financiar o Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Mem. n.º 38/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 18 de janeiro de 2013, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito municipal.

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria MF nº 306/2012, a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

> 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
>
> 2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a Primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2009 a 2011 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).

PLEG
Fls.Nº 000069
MSF nº 124/2013

5. A situação fiscal de Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na Primeira Etapa foi de 2,41, a qual corresponde a uma situação fiscal forte e risco de crédito baixo. A classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "B".

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se o Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida e Participação dos Investimentos na Despesa Total, cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A Segunda Etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Município, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do Município.

10. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e Receita Corrente Líquida; e (ii) saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e Receita Corrente Líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para essas duas relações, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012.

12. Considerando o atendimento do requisito referente à Primeira Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B" e o atendimento dos requisitos referentes à Segunda Etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

PGFN/COF 87

13. O resultado da análise de capacidade de pagamento do Município para a operação em referência permanece válido até 30 de abril de 2013, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2012 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

WOSLEY DE SOUSA SOARES
Analista de Finanças e Controle

RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente – GEREM

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

RONALDO CAMILLO
Coordenador da COREM

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Ricardo Botelho
Coordenador da COREM

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

PLEG
Fls.Nº 000070
MSF nº 124/2013

Cálculo dos Indicadores Fiscais
MUNICÍPIO: Rio de Janeiro/RJ

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - INICIAL
B
Situação Fiscal é forte – risco de crédito é baixo

Pontuação	2,41	

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	1,99	19,86
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,37	3,33
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	3,18	25,43
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	7	2,03	14,19
V - Capacidade de Geração de Poupança Próprio	4	5,20	20,80
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	2,44	7,32
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	5,91	11,81
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	3,47	3,47
	44		106,22

Média da relação DB/RCL projetada	Média da Relação SvDRCL projetada
0,66	6,95%

Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada	Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SvDRCL projetada
0,06	0,28%

Média da relação DB/RCL projetada com OP. De Crédito	Média da Relação SvDRCL projetada com Op. De Crédito
0,72	7,23%

Indicadores para Contratação de novas Operações (Base RCL e Endividamento de 2011)		
Indicador para Endividamento	RCL	Montante da RCL
	0,13	1.907.330.372,11
Indicador para Serviço da Dívida	RCL	Montante da RCL
	1,22%	172.481.145,85

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - FINAL	ALÇADA
B	COREM

Pg. nº 5 de 25 da Nota n.º 226/2013/COREM/SURIN/STN, de 22/04/2013.

PGFN/COF 86

Cálculo dos Indicadores Fiscais
MUNICÍPIO: Rio de Janeiro/RJ

Discriminação	2.009	2.010	2.011
I - Endividamento	0,8	0,8	1,2
- Dívida Pública Consolidada	8.188.966.956,0	9.930.688.100,3	10.852.[illegible]
- Receita Corrente Líquida	10.401.136.697,6	12.642.523.826,6	14.160.[illegible]
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	10,2%	7,9%	5,5%
- Serviço da Dívida	1.056.493.138,30	999.529.338,02	784.913.729,11
- Receita Corrente Líquida	10.401.136.697,58	12.642.523.826,56	14.160.775.213,18
III - Resultado Primário servindo a Dívida	1,3	0,9	1,4
Resultado Primário	1.394.228.084,56	899.911.107,86	1.[illegible]
Serviço da Dívida	1.056.493.138,30	999.529.338,02	784.913.729,11
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	52,0%	45,6%	52,1%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	5.405.430.408,61	5.763.331.057,89	7.381.728.742,83
- Receita Corrente Líquida	10.401.136.697,58	12.642.523.826,56	14.160.775.213,18
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	7,1%	12,5%	7,1%
- Receitas Correntes	10.664.648.614,3	12.946.049.445,5	14.491.747.425,0
- Despesas Correntes	9.908.361.052,0	11.327.988.992,4	14.139.871.211,8
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	3,7%	11,7%	18,7%
- Investimentos	400.729.231,68	1.560.062.722,51	3.347.156.824,03
- Despesa Total	10.770.146.069,31	13.320.136.029,49	17.837.126.835,09
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	39,13%	39,60%	41,42%
- Contribuições e Remunerações RPPS	725.047.804,96	816.576.769,75	940.317.098,89
- Despesas Previdenciárias	1.853.136.439,10	2.062.153.508,52	2.262.940.005,99
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	52,6%	53,1%	51,1%
- Receitas Tributárias	5.417.269.967,63	6.166.436.987,57	7.178.878.093,80
- Despesas de Custeio	10.301.974.044,17	11.765.013.023,55	14.139.134.197,70
	ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS		
	20%	30%	50%

PLEG
Fls.Nº 000071
MSF nº 124/2013

Pg. n.º 6 de 25 da Nota n.º 226/2013/COREM/SURIN/STN, de 22/04/2013.

Classificação e Média dos Indicadores
MUNICÍPIO: Rio de Janeiro/RJ

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2.009	2.010	2.011	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	2,2	2,1	1,8	2,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	1,8	0,0	0,0	0,4
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	0,0	0,6	6,0	3,2
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	2,4	1,1	2,4	2,0
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	5,4	3,8	6,0	5,2
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	6,0	3,3	0,5	2,1
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	6,0	6,0	5,8	5,9
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	3,3	3,3	3,6	3,5

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

PGFN/COF 85

ANEXO À NOTA Nº 226/2013/COREM/STN, DE 18/04/2013

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município do Rio de Janeiro RJ (Município) foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).

3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs.

Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

4. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

5. Foram constatadas divergências entre as informações da Dívida constantes do Balanço Patrimonial (Operações de Crédito Internas, Operações de Crédito Externas e Precatórios a partir de 05/05/2000) e o Anexo II do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) publicado no SISTN. Diante disso, optou-se, prudencialmente, por considerar o maior saldo apresentado da Dívida Pública Consolidada, ou seja, aquele constante do RGF.

6. Diante da constatação de alterações de saldos relativos a exercícios anteriores nos RGFs consultados, a informação utilizada na análise foi a mais recente para cada exercício. Assim, as informações referentes ao exercício de 2009 foram extraídas do RGF do 3º Quadrimestre de 2010 e as informações referentes ao exercício de 2010 foram extraídas do RGF do 3º Quadrimestre de 2011. Quanto às informações referentes ao exercício de 2011, não foram constatadas alterações de saldos relativos a exercício anteriores no RGF do 3º Quadrimestre de 2012.

PLEG
Fls Nº 000072
MSF nº 124, 2013

Pg. nº 8 de 25 da Nota nº 226/2013/COREM/SURIN/STN, de 22/04/2013.

7. Dessa forma, os valores da Dívida Pública Consolidada nos anos de 2009, 2010 e 2011 foram calculados conforme quadros a seguir (em R$ 1,00):

Ano de 2009

DISCRIMINAÇÃO	RGF 3º Quadrimestre	Ajustes	Final
(=) Dívida Pública Consolidada	**8.188.966.955,98**	**0,00**	**8.188.966.955,98**
(-) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
(-) Dívida Contratual	7.200.552.840,69	0,00	7.200.552.840,69
(-) Precatórios a partir de 05/05/2000	13.312.820,58	0,00	13.312.820,58
(-) Demais Dívidas	975.101.294,71	0,00	975.101.294,71

Ano de 2010

DISCRIMINAÇÃO	RGF 3º Quadrimestre	Ajustes	Final
(=) Dívida Pública Consolidada	**9.939.689.067,31**	**0,00**	**9.939.689.067,31**
(-) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
(-) Dívida Contratual	8.643.161.138,53	0,00	8.643.161.138,53
(-) Precatórios a partir de 05/05/2000	42.265.456,35	0,00	42.265.456,35
(-) Demais Dívidas	1.254.262.472,43	0,00	1.254.262.472,43

Ano de 2011

DISCRIMINAÇÃO	RGF 3º Quadrimestre	Ajustes	Final
(=) Dívida Pública Consolidada	**10.521.005.395,61**	**0,00**	**10.521.005.395,61**
(-) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
(-) Dívida Contratual	9.109.866.785,91	0,00	9.109.866.785,91
(-) Precatórios a partir de 05/05/2000	34.145.685,70	0,00	34.145.685,70
(-) Demais Dívidas	1.376.992.924,00	0,00	1.376.992.924,00

Fonte: RGF do 3º Quadrimestre (SISTN)

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

8. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

9. Também foram consideradas as outras deduções da receita corrente.

10. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2009, 2010 e 2011 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R$ 1,00):

Pg. n. 9 de 25 da Nota n.º 226 2013-COREM/SURIN/STN, de 22/01/2013.

Ano de 2009

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Final
(=) Receita Corrente Líquida	**10.401.136.697,58**	**0,00**	**10.401.136.697,58**
(+) Receita Corrente	11.089.715.225,20	0,00	11.089.715.225,20
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	249.501.749,41	0,00	249.501.749,41
Contribuição do Servidor Ativo Civil	249.502.230,71	0,00	249.502.230,71
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.518,70	0,00	2.518,70
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
(-) Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS - RPPS)	14.007.167,33	0,00	14.007.167,33
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	425.066.610,88	0,00	425.066.610,88

Ano de 2010

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Final
(=) Receita Corrente Líquida	**12.642.523.826,56**	**0,00**	**12.642.523.826,56**
(+) Receita Corrente	13.411.855.352,24	0,00	13.411.855.352,24
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	273.691.220,49	0,00	273.691.220,49
Contribuição do Servidor Ativo Civil	273.680.189,94	0,00	273.680.189,94
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	11.030,55	0,00	11.030,55
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
(-) Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS - RPPS)	29.834.398,41	0,00	29.834.398,41
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	465.805.906,78	0,00	465.805.906,78

Ano de 2011

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Final
(=) Receita Corrente Líquida	**14.160.775.213,48**	**0,00**	**14.160.775.213,48**
(+) Receita Corrente	15.013.725.618,11	0,00	15.013.725.618,11
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	296.255.930,74	0,00	296.255.930,74
Contribuição do Servidor Ativo Civil	296.248.881,04	0,00	296.248.881,04
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	7.019,70	0,00	7.019,70
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
(-) Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS - RPPS)	31.710.310,73	0,00	31.710.310,73
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	521.978.193,49	0,00	521.978.193,49

Fonte: Balanço Orçamentário

11. Não foram realizados ajustes nesse item.

PGFN/COREM 84

PLEG
fls.º 000073
MSF nº 124/2013

12. A Receita Corrente Líquida apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Município no RREO do 6º bimestre dos exercícios de 2009, 2010 e 2011. Embora não tenha sido possível identificar a origem das diferenças apuradas, elas se limitaram ao máximo de 0,001%.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

13. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

14. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2009, 2010 e 2011 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R$ 1,00):

Ano de 2009

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Final
(-) Serviço da Dívida	**1.056.493.138,30**	**0,00**	**1.056.493.138,30**
(-) Juros e Encargos da Dívida	679.796.200,66	0,00	679.796.200,66
(-) Amortizações da Dívida	376.696.937,64	0,00	376.696.937,64

Ano de 2010

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Final
(-) Serviço da Dívida	**1.958.293.338,02**	**-958.764.000,00**	**999.529.338,02**
(-) Juros e Encargos da Dívida	625.675.281,43	0,00	625.675.281,43
(-) Amortizações da Dívida	1.332.618.056,59	-958.764.000,00	373.854.056,59

Ano 2011

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Final
(-) Serviço da Dívida	**1.670.918.729,11**	**-885.975.000,00**	**784.943.729,11**
(-) Juros e Encargos da Dívida	512.620.537,73	0,00	512.620.537,73
(-) Amortizações da Dívida	1.158.298.191,38	-885.975.000,00	272.323.191,38

Fonte: Balanço Orçamentário e COAFI/STN

15. Em conformidade com o procedimento estabelecido no Anexo I da Portaria STN nº 543, de 18 de setembro de 2012, foram realizados ajustes nesse item nos anos de 2010 e 2011 relativos a montantes de amortização extraordinária da dívida referente à MP nº 2.185, de 24/08/01, por meio de contratação, com o BIRD, de operação de reestruturação da referida dívida.

16. Relativamente a tal operação de reestruturação, trata-se tão simplesmente de substituição de credor no que se refere ao montante envolvido, não constituindo redução do saldo da Dívida Consolidada, pois a amortização extraordinária foi acompanhada de equivalente aumento desse saldo diante da contratação da operação com o BIRD.

PGFN/COF 83

Fls. Nº ____ Rubrica

17. Ademais, o saldo inalterado da Dívida Consolidada diante da contratação da operação com o BIRD ainda gerará correspondentes fluxos de amortização e de encargos futuros.

Quanto à Receita Corrente Líquida

18. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

19. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

20. Também foram consideradas as outras deduções da receita corrente.

21. As receitas foram consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência (despesas empenhadas).

22. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intraorçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.

23. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

24. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2009, 2010 e 2011 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R$ 1,00):

PLEG
Fls.Nº 000074
MSF nº 124/2013

Parte II de 25 da Nota n.º 226/2013/COREM/SURIN/STN, de 22/04/2013.

Ano de 2009

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Final
(=) Resultado Primário	**1.394.228.084,56**	**0,00**	**1.394.228.084,56**
(-) Receitas Correntes	11.089.715.225,20	0,00	11.089.715.225,20
(-) Receitas Financeiras	446.950.635,28	0,00	446.950.635,28
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	337.045.370,16	0,00	337.045.370,16
Remuneração de Depósitos Bancários	109.905.265,12	0,00	109.905.265,12
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
(-) Receitas de Capital	313.842.077,83	0,00	313.842.077,83
(-) Operações de Crédito	29.969.815,02	0,00	29.969.815,02
(-) Amortização de Empréstimos	104.610.849,58	0,00	104.610.849,58
(-) Alienação de Bens	60.631.238,66	0,00	60.631.238,66
(-) Despesas Correntes	9.908.361.051,99	0,00	9.908.361.051,99
(-) Juros e Encargos da Dívida	679.796.200,66	0,00	679.796.200,66
(-) Despesas de Capital	861.785.017,32	0,00	861.785.017,32
(-) Concessão de Empréstimos	82.862.059,19	0,00	82.862.059,19
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	425.066.610,88	0,00	425.066.610,88
(-) Receitas Intraorçamentárias	688.690.802,77	0,00	688.690.802,77
(-) Amortização de Dívidas	376.696.937,64	0,00	376.696.937,64

Ano de 2010

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Final
(=) Resultado Primário	**899.941.107,86**	**0,00**	**899.941.107,86**
(-) Receitas Correntes	13.411.855.352,24	0,00	13.411.855.352,24
(-) Receitas Financeiras	783.386.538,25	0,00	783.386.538,25
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	589.208.496,42	0,00	589.208.496,42
Remuneração de Depósitos Bancários	194.178.041,83	0,00	194.178.041,83
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
(-) Receitas de Capital	1.524.015.011,90	0,00	1.524.015.011,90
(-) Operações de Crédito	1.005.425.191,85	0,00	1.005.425.191,85
(-) Amortização de Empréstimos	106.090.133,80	0,00	106.090.133,80
(-) Alienação de Bens	127.677.019,81	0,00	127.677.019,81
(-) Despesas Correntes	11.327.988.992,38	0,00	11.327.988.992,38
(-) Juros e Encargos da Dívida	625.675.281,43	0,00	625.675.281,43
(-) Despesas de Capital	2.950.911.037,11	-958.761.000,00	1.992.147.037,11
(-) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	465.805.906,78	0,00	465.805.906,78
(-) Receitas Intraorçamentárias	773.062.225,68	0,00	773.062.225,68
(-) Amortização de Dívidas	1.332.618.056,59	-958.761.000,00	373.851.056,59

Pg. nº 13 de 25 da Nota nº 226 2013/COREM/SURIN/STN, de 22/04/2013.

PGFN/COF 82

Fls. Nº 101 Rubrica

Ano de 2011

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Final
(=) **Resultado Primário**	**-1.374.151.229,30**	**0,00**	**-1.374.151.229,30**
(+) Receitas Correntes	15.013.725.618,14	0,00	15.013.725.618,14
(+) Receitas Financeiras	915.000.411,61	0,00	915.000.411,61
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	624.986.486,74	0,00	624.986.486,74
Remuneração de Depósitos Bancários	290.013.927,90	0,00	290.013.927,90
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	1.391.708.057,36	0,00	1.391.708.057,36
(+) Operações de Crédito	1.098.118.956,92	0,00	1.098.118.956,92
(+) Amortização de Empréstimos	101.560.076,17	0,00	101.560.076,17
(+) Alienação de Bens	76.587.273,10	0,00	76.587.273,10
(-) Despesas Correntes	14.139.871.211,77	0,00	14.139.871.211,77
(-) Juros e Encargos da Dívida	512.620.537,73	0,00	512.620.537,73
(-) Despesas de Capital	4.583.230.623,32	-885.975.000,00	3.697.255.623,32
(-) Concessão de Empréstimos	48.838.274,84	0,00	48.838.274,84
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	521.978.193,19	0,00	521.978.193,19
(+) Receitas Intraorçamentárias	1.934.001.840,36	0,00	1.934.001.840,36
(-) Amortização de Dívidas	1.158.298.191,38	-885.975.000,00	272.323.191,38

Fonte: Balanço Orçamentário e COAFI/STN

25. Em conformidade com o procedimento estabelecido no Anexo I da Portaria STN nº 543, de 18 de setembro de 2012, foram realizados ajustes nesse item nos anos de 2010 e 2011 relativos a montantes de amortização extraordinária da dívida referente à MP nº 2.185, de 24/08/01, por meio de contratação, com o BIRD, de operação de reestruturação da referida dívida.

26. Relativamente a tal operação de reestruturação, trata-se tão simplesmente de substituição de credor no que se refere ao montante envolvido, não constituindo redução do saldo da Dívida Consolidada, pois a amortização extraordinária foi acompanhada de equivalente aumento desse saldo diante da contratação da operação com o BIRD.

27. Ademais, o saldo inalterado da Dívida Consolidada diante da contratação da operação com o BIRD ainda gerará correspondentes fluxos de amortização e de encargos futuros.

Quanto Ao Serviço da Dívida

28. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

PLEG
Fls.Nº 000075
MSF nº 124/2013

Pg. nº 14 de 25 da Nota nº 226/2013/COREM/SURIN/STN, de 22/04/2013.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

29. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 4ª edição, pág. 373 a 375):

a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 Despesas de Exercícios Anteriores; e

d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

30. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2009, 2010 e 2011 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R$ 1,00):

Ano de 2009

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Final
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	**5.405.430.408,64**	0,00	**5.405.430.408,64**
(+)Pessoal e Encargos Sociais	6.223.922.100,61	0,00	6.223.922.100,61
(-)Sentenças Judiciais	16.916.054,54	0,00	16.916.054,54
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	30.621.501,15	0,00	30.621.501,15
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	10.180.137,12	0,00	10.180.137,12
(-)Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	760.773.999,16	0,00	760.773.999,16
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	461.535.888,22	0,00	461.535.888,22
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	249.502.230,71	0,00	249.502.230,71
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.518,70	0,00	2.518,70
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	34.926.250,44	0,00	34.926.250,44
Outras Receitas Correntes RPPS	799.943,76	0,00	799.943,76
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS – RPPS)	14.007.167,33	0,00	14.007.167,33

Pça. nº 15 de 25 da Nota nº 226/2013/COREM/SURIN/STN, de 22/01/2013.

PGFN/COF 81

Fls. Nº 241
Rubrica
Tesouro Nacional/COREM

Ano de 2010

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Final
(-)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	**5.763.331.057,89**	**0,00**	**5.763.331.057,89**
(-)Pessoal e Encargos Sociais	6.678.969.495,12	0,00	6.678.969.495,12
(-)Sentenças Judiciais	17.278.287,27	0,00	17.278.287,27
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	29.663.884,09	0,00	29.663.884,09
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	1.402.357,61	0,00	1.402.357,61
(-)Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	864.293.908,26	0,00	864.293.908,26
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	513.051.150,85	0,00	513.051.150,85
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	273.680.189,91	0,00	273.680.189,91
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	11.030,55	0,00	11.030,55
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	47.082.251,66	0,00	47.082.251,66
Outras Receitas Correntes RPPS	634.886,85	0,00	634.886,85
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS - RPPS)	29.834.398,41	0,00	29.834.398,41

Ano de 2011

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Final
(-)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	**7.381.728.742,83**	**0,00**	**7.381.728.742,83**
(-)Pessoal e Encargos Sociais	8.428.824.718,27	0,00	8.428.824.718,27
(-)Sentenças Judiciais	27.239.791,55	0,00	27.239.791,55
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	27.980.602,53	0,00	27.980.602,53
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	3.564.587,55	0,00	3.564.587,55
(-)Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	988.310.990,81	0,00	988.310.990,81
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	609.341.887,42	0,00	609.341.887,42
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	296.248.881,01	0,00	296.248.881,01
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	7.019,70	0,00	7.019,70
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	17.349.789,06	0,00	17.349.789,06
Outras Receitas Correntes RPPS	644.102,86	0,00	644.102,86
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS - RPPS)	31.716.310,73	0,00	31.716.310,73

Fonte: Balanço Orçamentário

31. Não foram realizados ajustes nesse item.

PLEG
Fls.Nº 000076
MSF nº 124/2013

32. Embora a Despesa com Pessoal e Encargos Sociais apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento seja divergente daquela apresentada pelo Município no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios de 2009, 2010 e 2011, ressalta-se que tal divergência se deve às diferentes abrangências das fontes dos dados para a apuração. Enquanto nesta análise utilizam-se como fonte dos dados os balanços consolidados publicados pelo Município conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no RGF do 3º quadrimestre de cada exercício foram utilizados somente os dados restritos ao Poder Executivo.

Quanto à Receita Corrente Líquida

33. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

34. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 4ª edição, pág. 131).

35. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 4ª edição, pág. 182)

36. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e as despesas intraorçamentárias e as outras deduções da receita corrente.

37. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2009, 2010 e 2011 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R$ 1,00):

2009

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Final
(=)Receitas Correntes	11.353.339.417,09	0,00	10.664.648.614,32
(+)Receitas Correntes	11.778.406.027,97	0,00	11.089.715.225,20
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	-425.066.610,88	0,00	-425.066.610,88

2010

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Final
(=)Receitas Correntes	13.719.111.671,14	0,00	12.946.049.445,46
(+)Receitas Correntes	14.184.917.577,92	0,00	13.411.855.352,24
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	-465.805.906,78	0,00	-465.805.906,78

Pg. nº 17 de 25 da Nota n. 226/2013/COREM/SURIN/STN, de 22/04/2013.





2011

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Final
(-) Receitas Correntes	16.425.752.265,31	0,00	14.491.747.424,95
(-) Receitas Correntes	16.947.730.458,50	0,00	15.013.725.618,14
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	521.978.193,19	0,00	521.978.193,19

Fonte: Balanço Orçamentário

38. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2009, 2010 e 2011 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R$ 1,00):

2009

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Final
(-) Despesas Correntes	9.908.361.051,99	0,00	9.908.361.051,99

2010

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Final
(-) Despesas Correntes	11.327.988.992,38	0,00	11.327.988.992,38

2011

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Final
(-) Despesas Correntes	11.139.871.211,77	0,00	11.139.871.211,77

Fonte: Balanço Orçamentário

39. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total



Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

40. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 4ª edição, pág. 183)

41. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2009, 2010 e 2011 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R$ 1,00):

2009

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Final
(-) Investimentos	400.729.231,68	0,00	400.729.231,68

2010

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Final
(-) Investimentos	1.560.062.722,51	0,00	1.560.062.722,51

2011

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Final
(-) Investimentos	3.347.156.824,03	0,00	3.347.156.824,03

Fonte: Balanço Orçamentário

42. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

43. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

44. As despesas intraorçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

45. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2009, 2010 e 2011 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R$ 1,00):

2009

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Final
(=)Despesa Total	**10.770.146.069,31**	**0,00**	**10.770.146.069,31**
(-) Despesa Corrente	9.908.361.051,99	0,00	9.908.361.051,99
(-) Despesa de Capital	861.785.017,32	0,00	861.785.017,32

2010

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Final
(=)Despesa Total	**14.278.900.029,49**	**-958.764.000,00**	**13.320.136.029,49**
(-) Despesa Corrente	11.327.988.992,38	0,00	11.327.988.992,38
(-) Despesa de Capital	2.950.911.037,11	-958.764.000,00	1.992.147.037,11

2011

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Final
(=)Despesa Total	**18.723.101.835,09**	**-885.975.000,00**	**17.837.126.835,09**
(-) Despesa Corrente	14.139.871.211,77	0,00	14.139.871.211,77
(-) Despesa de Capital	4.583.230.623,32	-885.975.000,00	3.697.255.623,32

Fonte: Balanço Orçamentário

46. Em conformidade com o procedimento estabelecido no Anexo I da Portaria STN nº 543, de 18 de setembro de 2012, foram realizados ajustes nesse item nos anos de 2010 e 2011 relativos a montantes de amortização extraordinária da dívida referente à MP nº 2.185, de 24/08/01, por meio de contratação, com o BIRD, de operação de reestruturação da referida dívida.

PGFN/COF 79

Fls. Nº 533
Rubrica
Tesouro Nacional

47. Relativamente a tal operação de reestruturação, trata-se tão simplesmente de substituição de credor no que se refere ao montante envolvido, não constituindo redução do saldo da Dívida Consolidada, pois a amortização extraordinária foi acompanhada de equivalente aumento desse saldo diante da contratação da operação com o BIRD.

48. Ademais, o saldo inalterado da Dívida Consolidada diante da contratação da operação com o BIRD ainda gerará correspondentes fluxos de amortização e de encargos futuros.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

49. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

50. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2009, 2010 e 2011 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R$ 1,00):

2009

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Final
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**725.047.804,96**	**0,00**	**725.047.804,96**
(-) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	711.040.637,63	0,00	711.040.637,63
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	461.535.888,22	0,00	461.535.888,22
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	249.502.230,71	0,00	249.502.230,71
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.518,70	0,00	2.518,70
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
(-) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	14.007.167,33	0,00	14.007.167,33

PLEG
Fls.Nº 000078
MSF nº 124/2013

2010

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Final
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**816.576.769,75**	**0,00**	**816.576.769,75**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	786.742.371,34	0,00	786.742.371,34
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	513.051.150,85	0,00	513.051.150,85
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	273.680.189,94	0,00	273.680.189,94
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	11.030,55	0,00	11.030,55
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
(-) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	29.834.398,41	0,00	29.834.398,41

2011

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Final
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**940.317.098,89**	**0,00**	**940.317.098,89**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	905.600.788,16	0,00	905.600.788,16
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	699.344.887,42	0,00	699.344.887,42
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	206.248.881,04	0,00	206.248.881,04
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	7.019,70	0,00	7.019,70
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
(-) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	34.716.310,73	0,00	34.716.310,73

Fonte: Balanço Orçamentário

51. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

52. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

53. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2009, 2010 e 2011 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R$ 1,00):

Pç. n.º 21 de 25 da Nota n.º 226/2013/COREM/SURIN/STN, de 22/04/2013.

PGFN/COF 78

Fls. Nº
Rubrica

Ano de 2009

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Final
(=) Despesas Previdenciárias	1.853.136.439,10	0,00	1.853.136.439,10
(-) Aposentadorias e Reformas	1.560.013.614,91	0,00	1.560.013.614,91
(-) Pensões	293.122.824,19	0,00	293.122.824,19
(-) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00

Ano de 2010

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Final
(=) Despesas Previdenciárias	2.062.153.508,52	0,00	2.062.153.508,52
(-) Aposentadorias e Reformas	1.736.612.981,63	0,00	1.736.612.981,63
(-) Pensões	325.540.526,89	0,00	325.540.526,89
(-) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00

Ano de 2011

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Final
(=) Despesas Previdenciárias	1.908.047.776,26	0,00	1.908.047.776,26
(-) Aposentadorias e Reformas	1.905.913.636,26	0,00	1.905.913.636,26
(-) Pensões	2.134.140,00	0,00	2.134.140,00
(-) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário

54. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

55. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

56. Na apuração das Receitas Tributárias, foram consideradas as respectivas deduções de receitas.

57. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2009, 2010 e 2011 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R$ 1,00):

PLEG
Fls.Nº 000079
MSF nº 124/2013

Pg. nº 22 de 25 da Nota nº 226/2013/COREM-SURIN/STN, de 22/01/2013.

Ano de 2009

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Final
(=)Receitas Tributárias	**5.417.269.967,63**	**0,00**	**5.417.269.967,63**
(+) Receita Tributaria	5.054.532.603,51	0,00	5.054.532.603,51
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	81.589.686,94	0,00	81.589.686,94
(+) Receita da Dívida Ativa Tributaria	143.007.077,68	0,00	143.007.077,68
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributaria	138.140.599,50	0,00	138.140.599,50

Ano de 2010

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Final
(=)Receitas Tributárias	**6.166.436.987,57**	**0,00**	**6.166.436.987,57**
(+) Receita Tributaria	5.741.390.324,16	0,00	5.741.390.324,16
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	81.624.035,70	0,00	81.624.035,70
(+) Receita da Dívida Ativa Tributaria	168.440.093,15	0,00	168.440.093,15
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributaria	174.982.534,56	0,00	174.982.534,56

Ano de 2011

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Final
(=)Receitas Tributárias	**7.178.878.093,80**	**0,00**	**7.178.878.093,80**
(+) Receita Tributaria	6.655.089.170,31	0,00	6.655.089.170,31
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	81.510.611,62	0,00	81.510.611,62
(+) Receita da Dívida Ativa Tributaria	224.648.239,97	0,00	224.648.239,97
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributaria	217.630.071,90	0,00	217.630.071,90

Fonte: Balanço Orçamentário

58. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas de Custeio

59. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

60. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2009, 2010 e 2011 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R$ 1,00):

Ano de 2009

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentario	Ajustes	Final
(=) Despesas de Custeio	**10.301.974.044,17**	**0,00**	**10.301.974.044,17**
(+) Despesas Correntes	9.908.361.051,99	0,00	9.908.361.051,99
(-) Sentenças Judiciais	16.916.054,54	0,00	16.916.054,54
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	16.916.054,54	0,00	16.916.054,54
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	376.696.937,61	0,00	376.696.937,61

Pg. nº 23 de 25 da Nota nº 226 2013 COREM/SURIN/STN, de 22/04/2013.

PGFN/COF 77

Fls. Nº 74 Rubrica Assessoria Técnica

Ano de 2010

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Final
(-) Despesas de Custeio	12.723.807.023,55	-958.764.000,00	11.765.043.023,55
(-) Despesas Correntes	11.327.988.092,38	0,00	11.327.988.092,38
(-) Sentenças Judiciais	63.199.971,55	0,00	63.199.971,55
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	17.278.287,27	0,00	17.278.287,27
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	45.921.687,31	0,00	45.921.687,31
(-) Amortizações de Dívidas	1.332.618.056,59	-958.764.000,00	373.854.056,59

Ano de 2011

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Final
(-) Despesas de Custeio	15.325.409.197,70	-885.975.000,00	14.439.434.197,70
(-) Despesas Correntes	14.139.871.211,77	0,00	14.139.871.211,77
(-) Sentenças Judiciais	27.239.791,55	0,00	27.239.791,55
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	27.239.791,55	0,00	27.239.791,55
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00
(-) Amortizações de Dívidas	1.158.298.191,38	-885.975.000,00	272.323.191,38

Fonte: Balanço Orçamentário

61. Em conformidade com o procedimento estabelecido no Anexo I da Portaria STN nº 543, de 18 de setembro de 2012, foram realizados ajustes nesse item nos anos de 2010 e 2011 relativos a montantes de amortização extraordinária da dívida referente à MP nº 2.185, de 24/08/01, por meio de contratação, com o BIRD, de operação de reestruturação da referida dívida.

62. Relativamente a tal operação de reestruturação, trata-se tão simplesmente de substituição de credor no que se refere ao montante envolvido, não constituindo redução do saldo da Dívida Consolidada, pois a amortização extraordinária foi acompanhada de equivalente aumento desse saldo diante da contratação da operação com o BIRD.

63. Ademais, o saldo inalterado da Dívida Consolidada diante da contratação da operação com o BIRD ainda gerará correspondentes fluxos de amortização e de encargos futuros.

Quanto à Classificação Fiscal do Município

64. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação **2,40**, que corresponde à classificação **B**, ou seja, situação fiscal **forte** – risco de crédito **baixo**.

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada em sua Correspondente situação fiscal

Aspectos Considerados na Apuração

65. A verificação do enquadramento da operação de crédito pleiteada foi feita em razão de o Município ter obtido classificação **B** na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

PLEG
Fls.Nº 000080
PGFN nº 129/2013

66. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar, conforme quadro abaixo, que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATADAS E A CONTRATAR

Em R$ mil de 31/12/2011

Discriminação	Agente financeiro	Total	Saldo a liberar				
			2012	2013	2014	2015	2016
Operações de crédito contratadas		**1.929.716**	**451.448**	**1.078.919**	**371.476**	**28.174**	**0**
PNAFM	CAIXA	48.991	26.908	19.009	3.083		
PMAE III	BNDES	43.866	11.800	32.066	0	0	0
TRANSCARIOCA	BNDES	1.032.528	300.000	568.483	164.045	0	0
SANEAMENTO PARA TODOS 2009	CAIXA	405.739	23.296	229.250	136.392	16.801	0
PRO-MORADIA 2009	CAIXA	247.574	36.120	144.255	55.826	11.374	0
SANEAMENTO PARA TODOS 2007	CAIXA	14.337	11.603	0	2.733	0	0
SANEAMENTO PARA TODOS 2008	CAIXA	46.662	2.538	31.728	9.396	0	0
PRO-MORADIA 2008	CAIXA	78.298	35.433	42.866	0	0	0
BRT-Z	Eletrobras	11.722	3.450	8.271	0	0	0
Operações de crédito autorizadas e em tramitação		**1.551.958**	**72.301**	**494.258**	**465.680**	**405.324**	**114.395**
PROAP RIO III	BID	281.370	63.935	74.169	62.395	80.871	0
SANEAMENTO PARA TODOS 2011	CAIXA	143.209	0	51.054	55.496	36.651	0
RIO EXCELÊNCIA	BIRD	30.388	8.366	11.686	7.738	2.598	
BRT - TRANSBRASIL	CAIXA	1.097.080		357.349	340.051	285.204	114.395
TOTAL		**3.481.674**	**523.448**	**1.573.176**	**837.156**	**433.499**	**114.395**

Fonte: Demonstrativo do Cronograma de Liberações do Município

67. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Município no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIe), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

Quanto ao Indicador de Endividamento

68. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Endividamento, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano (End_{oc} = 0,06);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_i$ = 0,72); e

c) fator de ponderação (FP) de 40%, em razão da classificação fiscal obtida ter sido B.

PGFN/COF 76

Fls. Nº
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIN

69. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados (End_{oc} = 0,06) foi menor que (1 - $MédiaEnd_t$) x FP, ou seja, menor que 0,13, o Município **atende** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

70. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano (SD_{oc} = 0,28%);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaSD_t$ = 7,23); e

c) fator de ponderação (FP) de 40%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B.

71. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados (SD_{oc} = 0,28%) foi menor que (10,0% - $MédiaSD_t$) x FP, ou seja, menor que 1,22%, o Município **atende** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 06 / 08 / 13

PLEG
Fls.Nº 000081
MSF nº 124/2013

TESOURONACIONAL

PGFN/COF 75

156

Processo nº 17944.001383/2012-28
Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro - RJ

Nota nº 182/2013/COPEM/STN

Brasília, 28 de março de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro - RJ e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro - RJ para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para o Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro, cujos recursos serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos destinados à melhoria da gestão dos serviços de saúde, educação e no aprimoramento das ferramentas de planejamento nas áreas financeira, meio ambiente e social com as seguintes características (fls. 117/118):

a) Valor da operação: US$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

b) Destinação dos recursos: Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro, cujos recursos serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos destinados à melhoria da gestão dos serviços de saúde, educação e no aprimoramento das ferramentas de planejamento nas áreas financeira, meio ambiente e social;

c) Liberação: US$ 4.460.000,00 em 2013 (R$ 9.002.510,00), US$ 6.230.000,00 em 2014 (R$ 12.575.255,00), US$ 4.125.000,00 em 2015 (R$ 8.326.312,50), US$ 1.385.000,00 em 2016 (R$ 2.795.622,50); taxa de câmbio R$ 2,0185 (fl. 146);

d) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;

e) Prazo de carência: 48 (quarenta e oito) meses;

f) Prazo de amortização: 192 (cento e noventa e dois) meses;

g) Juros e atualização monetária: 0.77% a.a. e variação cambial do dólar;

h) Lei autorizadora: nº 995, de 29/06/2012 (fls. 11).

PLEG
Fls.Nº 000082
MSF nº 124/2013

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos.

3. Em 18/01/2013 a COREM/STN foi arguida (fl. 111) se a operação em tela representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, bem como foi solicitada àquela coordenação a análise da capacidade de pagamento do Município. Em 27/03/2013 (fl. 144-145) a COREM informou que tal operação não constitui violação ao disposto no inciso II do art. 8° da Medida Provisória n° 2.185-35 e respectiva cláusula contratual. Entretanto, no tocante à capacidade de pagamento, informou que será oportunamente respondida. Essa documentação, no entanto, não se enquadra no check-list simplificado estabelecido pela COPEM/STN para emissão de nota para autorização de negociação por meio da Nota COPEM/STN n° 1030/2010-COPEM/STN (fl. 143).

4. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF n°s 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6° § 1° Inciso I da RSF n° 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 142)	R$ 3.567.673.465,26
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 141)	R$ 457.058.452,60
Saldo:	**R$ 3.110.615.012,66**

b) art. 6° § 1° Inciso II da RSF n° 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 122)	R$ 4.419.641.930,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 133)	R$ 1.218.218.157,15
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 119/120)	R$ 9.002.510,00
Saldo:	**R$ 3.192.421.262,85**

c) art. 7° Inciso I da RSF n° 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela 1 - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 119/120 e 133)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2013	9.002.510,00	1.218.218.157,15	16.622.527.587,85	7,38
2014	12.575.255,00	507.898.687,70	17.223.996.441,91	3,02
2015	8.326.312,50	146.761.803,19	17.847.228.820,22	0,87
2016	2.795.622,50	49.504.044,22	18.493.012.213,26	0,28

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7° Inciso II da RSF n° 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

PGFN/COF 74

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 119/120 e 134-136)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	99.307,11	1.441.598.403,03	16.622.527.587,85	8,67
2014	91.639,09	1.288.027.732,19	17.223.996.441,91	7,48
2015	180.026,40	1.136.414.527,02	17.847.228.820,22	6,37
2016	235.544,92	1.166.082.833,08	18.493.012.213,26	6,31
2017	2.293.067,51	1.084.570.445,09	19.162.162.606,01	5,67
2018	2.278.248,73	1.084.769.982,40	19.855.525.509,03	5,47
2019	2.262.348,51	1.083.601.002,30	20.573.977.026,80	5,28
2020	2.246.459,18	1.089.601.966,75	21.318.424.964,71	5,12
2021	2.230.548,05	1.043.596.472,05	22.089.809.976,17	4,73
2022	2.214.647,82	1.032.667.730,20	22.889.106.751,13	4,52
2023	2.198.747,59	1.021.659.513,72	23.717.325.247,70	4,32
2024	2.182.858,26	1.059.159.849,48	24.575.511.968,25	4,32
2025	2.166.947,13	1.008.780.893,88	25.464.751.281,78	3,97
2026	2.151.046,90	965.418.101,45	26.386.166.794,04	3,67
2027	2.135.146,67	955.131.286,07	27.340.922.767,26	3,50
			Média:	**5,29**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2032, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 119/120 e 134-136)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	99.307,11	1.441.598.403,03	16.622.527.587,85	8,67
2014	91.639,09	1.288.027.732,19	17.223.996.441,91	7,48
2015	180.026,40	1.136.414.527,02	17.847.228.820,22	6,37
2016	235.544,92	1.166.082.833,08	18.493.012.213,26	6,31
2017	2.293.067,51	1.084.570.445,09	19.162.162.606,01	5,67
2018	2.278.248,73	1.084.769.982,40	19.855.525.509,03	5,47
2019	2.262.348,51	1.083.601.002,30	20.573.977.026,80	5,28
2020	2.246.459,18	1.089.601.966,75	21.318.424.964,71	5,12
2021	2.230.548,05	1.043.596.472,05	22.089.809.976,17	4,73
2022	2.214.647,82	1.032.667.730,20	22.889.106.751,13	4,52
2023	2.198.747,59	1.021.659.513,72	23.717.325.247,70	4,32
2024	2.182.858,26	1.059.159.849,48	24.575.511.968,25	4,32
2025	2.166.947,13	1.008.780.893,88	25.464.751.281,78	3,97
2026	2.151.046,90	965.418.101,45	26.386.166.794,04	3,67
2027	2.135.146,67	955.131.286,07	27.340.922.767,26	3,50
2028	2.119.257,34	944.522.506,85	28.330.225.591,31	3,34

PLEG
FLS 000083
NSF Nº 129/2013

2029	2.103.346,21	702.579.857,65	29.355.325.308,04	2,40
2030	2.087.445,99	351.967.982,23	30.417.517.190,72	1,16
2031	2.071.545,76	271.296.932,89	31.518.143.380,76	0,87
2032	2.055.656,47	250.679.342,99	32.658.594.583,57	0,77
			Média:	**4,40**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 16.042.062.267,07
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 8.687.009.248,55
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 1.922.382.692,26
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 32.699.700,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 10.642.091.640,81
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,66

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Dezembro de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 138-139) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Dezembro de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 140.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 5,29 e para o período de 2013 a 2032, com comprometimento anual de 4,40, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

8. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 128-132) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2011) e ao exercício ainda não analisado (2012).

PGFN/COF 73

158

9. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990 e conforme procedimento interno simplificado estabelecido pela Nota nº 1030/2010-COPEM/STN (fl. 147). Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.

VLADIMIR AMBRÓSIO DE AQUINO
Analista de Finanças e Controle

HO YIU CHENG
Gerente da GEAPE II

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

PLEG
Fls Nº 000084
MSF nº 124/2013

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 08 / 08 / 13

TESOURO NACIONAL

Nota n.º 1141 /2010/COPEM/STN

PGFN/COF 92

Ministério da Fazenda Fls. Nº 231 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

> "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
>
> § 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
>
> .....
>
> **III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;**
>
> (...)
>
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar." (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

> "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:
>
> (...)
>
> IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:
>
> a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

PLEG Fls.Nº 000085 MSF nº 124/2013

acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis:*

"16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nosso)

17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. **Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consulente."** (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

PGFN/COF 71

Fls. Nº 252 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exime a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.º 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN "implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda."

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão "quando pertinente" no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

> **"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.**
>
> § 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.
>
> § 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio." (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

> "Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:

PLEG Fls.Nº 000086 MSF nº 124/2013

> "Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, **deferiu a cautelar quanto ao artigo 57**, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia." (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III

JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/N.º 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 8 / 8 / 13

TESOURONACIONAL

PGFN/COF 70

Fls. Nº 24
Rubrica
Tesouro Nacional

Nota n.º 544/2011 - STN/COPEM

Brasília (DF), 22 de junho de 2011.

- Procedimento nos casos em que a PGFN não considere a aquisição parcelada de bens móveis ou imóveis como operação de crédito, nos termos do inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

1. Fazemos referência ao inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que conceitua como operação de crédito, dentre outros contratos relacionados, a aquisição financiada de bens.

> *III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;*

2. Referimo-nos também aos Pareceres PGFN/CAF Nºs 370/2004, 974/2006 e 766/2007, nos quais a PGFN manifesta entendimento de que a compra a prazo de bens por ente da federação é operação de crédito, na modalidade "aquisição financiada de bens", conforme o referido inciso III do art. 29 da LRF, devendo o ente submeter-se a todos os limites e condições vinculadas à realização de operações de crédito, inclusive, aqueles constantes no art. 32 da LRF, bem como, no que couber, os definidos na RSF Nº 43/2001.

3. Entretanto, ao tratar da modificação pretendida no parágrafo único do art. 11 da Lei 11.483, de 31/05/2007, a PGFN, no Parecer PGFN/CAF/Nº1420/2010, de 8/7/2010, alterando entendimento até então adotado pela própria Procuradoria, após identificar como elemento essencial para a caracterização de operação de crédito a vontade contratual de obtenção de crédito de terceiro, manifestou-se concluindo que:

> *"19. Conclui-se, portanto, que o contrato de compra e venda de bens móveis e imóveis, com o pagamento do preço em parcelas, não é operação de crédito tal como definida no inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Resulta, então, que a pretendida modificação no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 11.483, de 2007, não ofende a Constituição e nem tampouco a citada lei complementar, especialmente o seu art. 35.*(Grifo nosso)"

4. A referida Procuradoria, no Parecer PGFN/CAF/Nº1471/2010, de 15/7/2010, ao analisar os contratos de compra e venda a prazo de imóveis entre a Prefeitura do Rio de Janeiro e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, ratificou entendimento manifestado no Parecer PGFN/CAF/Nº1420/2010, de 8/7/2010:

> *"34. Ante o exposto, conclui-se, em síntese:*
>
> *a) o contrato de compra e venda de bens móveis e imóveis, com o pagamento do preço em parcelas, não é operação de crédito tal como definida no inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Parecer PGFN/CAF/Nº 1420/2010);"*

PLEG
Fls.Nº 000087
MSF nº 124/2013

5. À vista do disposto, considerando, sobretudo, a dificuldade de uma avaliação efetiva pela área técnica dos posicionamentos exarados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, em especial por envolverem aspectos de natureza jurídica, entendemos que o assunto deve ser levado à alçada do Sr. Secretário do Tesouro Nacional para que disponha do procedimento a ser adotado por esta COPEM frente à aquisição parcelada de bens móveis e imóveis.

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II

MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente da GEAPE III

JÚLIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

LUCIANA DE ALMEIDA TOLDO
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando que a PGFN é o órgão de assessoramento jurídico deste Ministério, ratifico posicionamento de que esta Secretaria deve adotar integralmente a interpretação dos pareceres vigentes daquele órgão, no presente caso, os Pareceres PGFN/CAF/Nº1420/2010, de 8/7/2010, e PGFN/CAF/Nº1471/2010, de 15/7/2010, que concluíram por não se incluir no conceito de operação de crédito a aquisição parcelada de bens móveis ou imóveis. Com base nos pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, fica estabelecido procedimento de não se exigir verificação dos limites e condições ou regularização da aquisição já contratada.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 08 / 08 / 13

PGFN/COF 69
Fls. 11
Rubrica

TESOURONACIONAL

Nota n.º 1030/2010-COPEM/STN

Brasília, 8 de outubro de 2010.

Assunto: Procedimento interno para autorização de negociação das operações externas com garantia da União.

1. A presente Nota tem por objetivo estabelecer um procedimento interno simplificado para autorização de agendamento de negociação das minutas contratuais de operação de crédito externo com a garantia da União. O intuito é tornar mais ágil e racional a análise de procedimentos pré-negociação, verificando a presença de documentos necessários, mas não suficientes para conclusão definitiva da análise do pleito.

2. Ainda que a análise da capacidade de endividamento, nos termos do art. 32 da LRF e Resolução do Senado Federal n.º 43/2001 e a concessão de garantia da União sejam atos de natureza distinta, entendemos que para otimizar o processo de análise de operações externas com garantia da União, neste momento de implantação da nova atividade na COPEM, um modelo de procedimento flexível permitiria a recepção e a troca de conhecimentos entre as gerências responsáveis pela análise das operações de crédito (GEAPES) e a gerência responsável pela análise da garantia da União (GERFI).

3. No desenho do procedimento interno simplificado, estamos considerando que durante a negociação poderá haver alterações nas condições financeiras da operação, motivo este que justifica um check-list simplificado, posteriormente a esse processo, a análise deverá ser realizada conforme a legislação pertinente.

4. Outro motivo importante para implantação deste novo procedimento que deve ser destacado é quando da análise de pleitos a partir do 2º semestre de um exercício, com previsão de início de desembolso no exercício subseqüente, onde o interessado apresenta dificuldades para comprovação da inclusão no orçamento, tendo em vista que os Entes ainda não possuem Lei Orçamentária Anual – LOA e, salvo algumas exceções, o Projeto de Lei Orçamentária – PLOA.

5. Assim, com base nos motivos expostos, propõe-se o estabelecimento do check-list simplificado, composto dos itens abaixo, para o cálculo dos limites e a emissão da Nota de para autorização do agendamento de negociação:

a) Pedido de Verificação de Limites, Condições e Concessão da Garantia da União;
b) Cronograma Financeiro da Operação;
c) Autorização do Órgão Legislativo;
d) Parecer do Órgão Técnico;
e) Parecer do Órgão Jurídico;
f) Declaração do Chefe do Poder Executivo;
g) Certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente;
h) Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação;

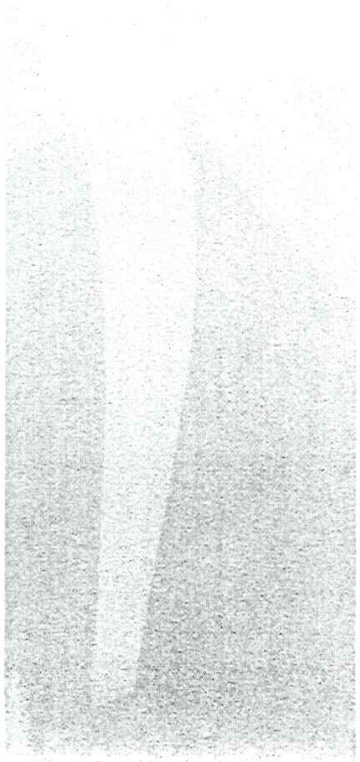
PLEG
Fls.Nº 000088
MF nº 124/2013

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 08 / 08 / 13

TESOURONACIONAL

Maio/2013
Vol. 19, N. 05

Resultado do **Tesouro Nacional**



Brasília
Junho/2013

PLEG
Fls.Nº 000089
MSF nº 124/2013

PGFN/CGF

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIOS
Clóvis Alberto de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Silvana da Silva Rocha
Cleber Fabio de Brasil Carneiro
Marcos Prado Troyjo
Paula Fantozzi Selle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Roberta Magalhães Almeida Rodrigues

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE
Bruno Silveira Ferreira de Freitas
Guilherme Resende
Joana Mano Ferreira
Karla de Lima Rocha
Roberto Marcos da Costa Bernardi Pereira

Arte
Projeto Gráfico: Renata Barbosa e Karla Rocha
Coordenação de Projeto Gráfico: Alline Lopes e Viviane Santos
Diagramação: Renata Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo deste artigo, desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel.: (61) 3412-2370
Fax: (61) 3412-1706

Correio Eletrônico: cogef.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Anexo, 3º andar, Ala B, sala 134
70048-900, Brasília-DF

Para consultar a coleção completa de edições anteriores do Resultado do Tesouro Nacional, acesse o endereço eletrônico: http://www.tesouro.gov.br/publicacoes-tesouro-nacional/index.asp

Publicado em Portal Nacional. Secretaria do Tesouro Nacional. Ministério da Fazenda, 2013. Brasília, DF, 2013.

Disponível em: http://www.tesouro.gov.br/publicacoes-tesouro-nacional/index.asp

Título original: Resultado do Tesouro Nacional

Versão em português

Disponível também em: http://www.tesouro.gov.br/publicacoes-tesouro-nacional/index.asp

ISSN 2317-7721

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central....5
Receitas do Tesouro Nacional....7
Transferências do Tesouro Nacional....11
Despesas do Tesouro Nacional....13
Previdência Social....19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22
Dívida Interna Líquida....23
Dívida Externa Líquida....26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central....5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB....6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central....7
Tabela 4 - Dividendos pagos à União....9
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB....10
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios....11
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB....12
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central....13
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano....17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano....17
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB....18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social....19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB....20
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social....21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22

PLEG
060000 RUM
MAPF 24/05/2013

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional....23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional....25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional....26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional....26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central....6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central....6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais....11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar....16
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência....20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22

934

Resultado Fiscal do Governo Central

Em maio de 2013, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 6,0 bilhões, contra superávit de R$ 7,3 bilhões em abril de 2013. O Tesouro Nacional e o Banco Central apresentaram superávits de R$ 8,9 bilhões e de R$ 42,7 milhões, respectivamente, enquanto a Previdência Social (RGPS) apresentou déficit de R$ 3,0 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central[1] - Brasil - 2012/2013

Discriminação do Resultado	Abr/13	Mai/13	Variação %	Jan-Mai 2012	Jan-Mai 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	104.267,2	92.668,6	-11,1%	441.720,9	470.383,9	6,5%
Receitas do Tesouro	78.901,7	67.987,6	-14,0%	336.385,7	353.442,8	5,1%
Receitas da Previdência Social	25.266,9	24.679,3	-2,3%	104.207,9	115.029,9	11,0%
Receitas do Banco Central	98,6	401,7	307,3%	1.127,2	1.911,2	16,7%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	15.372,6	18.529,8	20,5%	80.717,6	83.058,7	2,9%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	88.894,6	74.138,7	-16,6%	361.003,3	387.329,8	7,3%
IV. DESPESA TOTAL	81.632,9	68.182,1	-16,5%	314.156,1	354.284,4	12,8%
Despesas do Tesouro	49.819,4	40.442,2	-18,8%	190.009,6	213.248,9	11,9%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	31.448,3	27.381,0	-12,9%	122.010,0	139.480,2	14,3%
Despesas do Banco Central	365,2	359,0	-1,7%	1.336,5	1.555,4	16,4%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB[2]	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	7.261,6	5.956,5	-18,0%	46.847,2	33.045,4	-29,5%
Tesouro Nacional	13.703,0	8.915,6	-35,0%	64.958,5	57.135,8	-12,0%
Previdência Social (RGPS)	-6.781,5	-3.001,7	-55,7%	-17.802,1	-21.950,3	23,3%
Banco Central[3]	-266,0	42,7	-116,0%	-309,2	-140,2	-54,7%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				2,60%	1,73%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com receitas dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
2. Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452, 2008 e no Decreto nº 6.704/2008. Em 2012, corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CMFSB nº 9, 2012.
3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

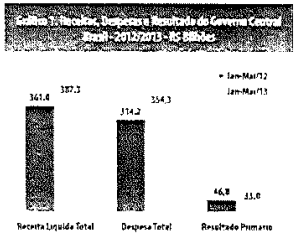
O resultado primário do Governo Central, em maio de 2013, foi superavitário em R$ 6,0 bilhões, contra superávit de R$ 7,3 bilhões, em abril de 2013.

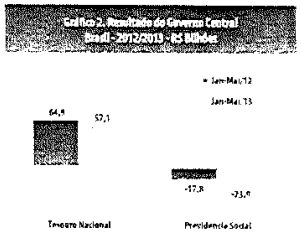
As receitas do Governo Central apresentaram redução de R$ 11,6 bilhões (11,1%), passando de R$ 104,3 bilhões em abril para R$ 92,7 bilhões em maio de 2013. Esse comportamento decorreu das reduções de R$ 7,2 bilhões (18,6%) na arrecadação de impostos e de R$ 3,6 bilhões (26,9%) nas demais receitas.

As despesas apresentaram decréscimo de R$ 13,5 bilhões (16,5%) no comparativo entre abril e maio de 2013. Observaram-se reduções de R$ 9,4 bilhões (18,8%) nas despesas do Tesouro Nacional e de R$ 4,1 bilhões (12,9%) nas despesas da Previdência Social.

PLEG
Fls.Nº 000091
MSF nº 174/2013

PGFN/COF
Fls. 935





Em 2013, o superávit primário acumulado do Governo Central foi de R$ 33,0 bilhões.

Em relação aos cinco primeiros meses de 2012, houve diminuição de R$ 13,8 bilhões (29,5%) no superavit apurado. Esse comportamento reflete a redução de R$ 7,7 bilhões (11,9%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R$ 6,0 bilhões (34,0%) no déficit da Previdência Social e de R$ 30,9 milhões (14,8%) no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 28,7 bilhões (6,5%) quando comparadas com os primeiros cinco meses de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em funcão do crescimento de R$ 5,0 bilhões na receita de IRPJ e de R$ 3,4 bilhões na arrecadacão de IRRF), de contribuições (acréscimo de R$ 9,3 bilhões na Cofins e de R$ 2,7 bilhões na CSLL) e das receitas diretamente arrecadadas (crescimento de R$ 1,3 bilhão). Por outro lado, houve redução de R$ 3,9 bilhões nas receitas de dividendos e de R$ 2,1 bilhões na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 2,3 bilhões (2,9%) quando comparadas com os primeiros cinco meses de 2012, em virtude, principalmente, do crescimento de R$ 3,1 bilhões (5,2%) observado nas transferências constitucionais e da diminuição de R$ 682,8 milhões (92,3%) nas transferências da Cide-Combustíveis.

Relativamente aos primeiros cinco meses de 2012, as despesas do Governo Central cresceram R$ 40,1 bilhões (12,8%), destacando-se os incrementos de R$ 17,5 bilhões (14,3%) nas despesas da Previdência Social e de R$ 17,0 bilhões (14,8%) nas despesas de Custeio e Capital.

% PIB

Discriminação	Jan-Mai	
	2012	2013
GOVERNO CENTRAL		
Tesouro Nacional		
Previdência Social		
Banco Central		

Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Abr/13	Mai/13	Variação %	Jan-Mai		Variação %
				2012	2013	
I. RECEITA TOTAL	104.267,2	92.668,6	-11,1%	441.720,9	420.287,9	-4,9%
I.1. Receitas do Tesouro	73.401,7	67.897,6	-7,5%	330.369,7	353.442,8	7,0%
Receita Bruta [2]	70.487,0	60.920,7	-13,6%	339.702,1	358.171,0	5,4%
Impostos	38.456,1	31.276,0	-18,7%	162.576,2	171.253,0	5,3%
IR	24.031,1	22.214,4	-7,6%	117.323,4	126.697,6	8,0%
IPI	7.396,2	1.742,7	-76,4%	20.781,7	18.490,2	-11,0%
Outros	7.028,9	7.318,9	4,1%	24.471,0	26.065,3	6,5%
Contribuições	27.609,0	27.270,4	-1,2%	126.450,9	139.387,9	10,2%
Cofins	15.680,4	16.654,4	6,2%	67.917,1	77.216,1	13,7%
CSLL	7.810,2	4.775,9	-38,8%	27.428,2	30.117,9	9,8%
Pis/Pasep	4.107,4	4.280,0	4,2%	18.379,7	20.579,3	12,0%
CIDE-Combustíveis	0,9	1,3	50,0%	2.082,5	4,7	-99,8%
Outros	2.009,9	2.160,9	7,5%	9.643,4	11.460,1	18,8%
Demais	13.342,0	9.754,3	-26,9%	51.673,0	47.390,1	-8,3%
Cota parte de compensações financeiras	5.287,9	1.473,4	-72,1%	10.377,3	10.501,2	0,8%
Diretamente arrecadadas	4.074,6	2.839,3	-30,3%	17.440,3	18.706,5	7,3%
Concessões	19,2	1.103,6	5.643,8%	241,6	1.437,9	495,1%
Dividendos	240,8	2.895,1	1.102,3%	2.773,4	5.905,3	112,9%
Outros	1.699,3	1.442,9	-15,1%	9.490,5	7.053,2	-25,7%
(-) Restituições	-533,2	1.033,1	-93,6%	2.720,1	4.677,4	72,0%
(-) Incentivos Fiscais	-46,1	0,0		137,3	57,6	-58,0%
I.2. Receitas da Previdência Social [3]	25.366,0	24.379,3	-3,9%	104.207,0	115.629,9	11,0%
Receitas da Previdência Social - Urbano	24.734,4	23.814,1	-3,7%	101.937,0	113.225,2	11,1%
Receitas da Previdência Social - Rural	632,0	565,2	-10,6%	2.270,9	2.404,7	5,9%
I.3. Receitas do Banco Central	499,6	401,7	-19,6%	1.144,2	1.215,2	6,2%

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "caixa" que corresponde aos ingressos efetivos na Conta Única. A partir de 01/01/2013, inclui receitas de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 275, de 19/04/2013.

2. Exclui as receitas da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e parcela patronal da CPSS dos servidores públicos federais, com efeito nos resultados primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração de resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social, conforme metodologia própria.

A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou redução de 13,3% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

PLEG
Fls.Nº 000092
MSF nº 124/2013

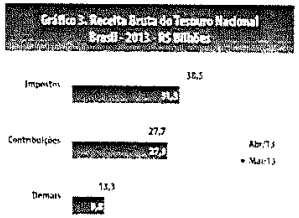
P.GFN/COF

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R$ 10,6 bilhões (13,3%), passando de R$ 79,5 bilhões, em abril, para R$ 68,9 bilhões, em maio de 2013. Este comportamento é explicado, principalmente, pela redução de R$ 7,2 bilhões (18,6%) na arrecadação de impostos e de R$ 3,6 bilhões (26,9%) nas demais receitas, bem como pelo incremento de R$ 181,4 milhões (0,7%) nas receitas de contribuições.

Entre abril e maio de 2013, a arrecadação de IRPF apresentou decréscimo de R$ 3,8 bilhões devido ao pagamento da 1ª cota ou cota única referente à Declaração de Ajuste de 2013, ano base 2012, em abril, sem correspondência em maio.

Em maio, as receitas de impostos federais totalizaram R$ 31,3 bilhões e as de contribuições R$ 27,9 bilhões, apresentando em seu conjunto uma redução de R$ 7,0 bilhões (10,6%) em relação aos valores apurados em abril. Essa evolução reflete, sobretudo:



i) decréscimo de R$ 2,9 bilhões (25,1%) na arrecadação de IRPJ e de R$ 1,1 bilhão (18,1%) na da CSLL. Tal resultado refletiu o pagamento, em abril, da 1ª cota ou cota única do IRPJ e da CSLL referente à apuração trimestral encerrada em março, bem como o encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo do IRPJ e da CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa ao exercício de 2012 com efeitos em abril. Destaca-se que tanto a apuração trimestral encerrada em março quanto a Declaração de Ajuste de 2013, ano base 2012, não apresentaram efeitos correspondentes em maio. Por outro lado houve aumento na arrecadação do imposto por estimativa mensal, principalmente por parte das empresas financeiras, em função da arrecadação extraordinária de cerca de R$ 3,0 bilhões, decorrente da venda de participação societária em abril de 2013 com reflexo na arrecadação do mês de maio de 2013;

ii) diminuição de R$ 3,8 bilhões (59,1%) na arrecadação de IRPF, devido ao pagamento, em abril, da cota única do saldo a pagar deste imposto referente à Declaração de Ajuste/2013, ano base 2012, sem correspondência em maio; e

iii) incremento de R$ 973,8 milhões (6,2%) na arrecadação da Cofins em virtude de arrecadação extraordinária referente a depósitos judiciais no valor de cerca de R$ 1,0 bilhão impactando também a arrecadação do PIS/Pasep.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram redução de R$ 3,6 bilhões (26,9%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) diminuição de R$ 3,8 bilhões (72,1%) na arrecadação da cota parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente, sem correspondente em maio;

ii) decréscimo de R$ 3,3 bilhões (53,4%) nas receitas diretamente arrecadadas, sobretudo, devido ao recolhimento, em abril, de R$ 2,5 bilhões referentes ao pagamento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento, que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), sem correspondência em maio;

iii) aumento de R$ 2,7 bilhões na arrecadação de dividendos; e

iv) crescimento de R$ 1,1 bilhão nas receitas de concessões em função de receitas advindas da outorga de serviços de telecomunicações, principalmente as referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e ao Serviço Móvel Pessoal – SMP (bandas A e B).

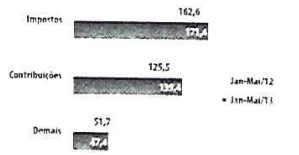
Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com os primeiros cinco meses de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 18,5 bilhões (5,4%), passando de R$ 339,7 bilhões para R$ 358,2 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, bem como o impacto das desonerações tributárias.

Nos cinco primeiros meses de 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 18,5 bilhões (5,4%) em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

Gráfico 4. Receita Bruta do Tesouro Nacional Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões



As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) incremento de R$ 9,3 bilhões (13,7%) na Cofins e de R$ 2,2 bilhões (12,0%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 5,1% do volume de vendas de dezembro de 2012 a abril de 2013 (PMC-IBGE) e da arrecadação extraordinária referente a depósitos judiciais no valor de cerca de R$ 1,0 bilhão em maio, impactando tanto a arrecadação do PIS/Pasep quanto da Cofins;

ii) crescimento de R$ 5,0 bilhões (9,3%) no IRPJ e de R$ 2,7 bilhões (9,8%) na CSLL, explicado, sobretudo, pelo aumento na arrecadação do imposto por estimativa mensal, principalmente por parte das empresas financeiras, em função da arrecadação extraordinária de cerca de R$ 3,0 bilhões, decorrente da venda de participação societária em abril de 2013 com reflexo na arrecadação do mês de maio de 2013;

R$ Milhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Mai	
	2012	2013
Banco do Brasil	1.299,8	907,6
BNB	6,8	42,7
BNDES	3.909,0	2.090,5
Caixa	0,0	0,0
Correios	0,0	101,1
Eletrobras	207,8	0,0
IRB	101,7	1,7
Petrobras	1.296,0	502,4
Demais	261,4	238,5
Total	**7.773,4**	**3.903,3**

Fonte: Tesouro Nacional
obs.: Dados sujeitos a alteração.

iii) acréscimo de R$ 3,4 bilhões (6,4%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R$ 1,3 bilhão (4,0%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 11,5% da massa

PLEG
FLS 000093
MSF nº 124/2013

PGFN/CAF
64
2211

939

salarial nos meses de dezembro de 2012 a abril de 2013, em comparação com igual período do ano anterior e da correção da tabela progressiva em 4,5% a partir de janeiro de 2012;

iv) crescimento de R$ 2,1 bilhões (17,6%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 3,3% no valor em dólar das importações, de 9,5% na taxa média de câmbio e de 3,4% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação;

v) decréscimo de R$ 2,1 bilhões (99,8%) na arrecadação da contribuição da CIDE-combustíveis devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero;

vi) diminuição de R$ 1,7 bilhão na arrecadação de IPI explicado, principalmente, pela alteração da tabela de incidência do IPI-Automóveis para os fatos geradores a partir de maio de 2012 e pela desoneração de produtos da linha branca e do setor de móveis; e

vii) decréscimo de R$ 1,2 bilhão (8,9%) na arrecadação de IOF em função da redução da alíquota desse imposto sobre operações de crédito das pessoas físicas.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou redução de R$ 4,3 bilhões (8,3%), em relação aos primeiros cinco meses de 2012, decorrente, principalmente:

i) do crescimento de R$ 1,3 bilhão (7,3%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações; e

ii) da diminuição de R$ 3,9 bilhões (49,8%) na rubrica de dividendos.

% PIB

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan - Mai	
	2012	2013
RECEITA BRUTA [1]	10,26%	10,07%
Impostos	8,22%	8,05%
IR	6,04%	6,04%
IPI	1,34%	0,97%
Outros	1,42%	1,37%
Contribuições	2,13%	2,21%
Cofins	1,03%	1,05%
CSLL	0,56%	0,58%
PIS/Pasep	0,24%	0,25%
CIDE Combustíveis	0,02%	0,00%
Outras	0,53%	0,60%
Demais	0,42%	0,40%
Cota-parte de compensações financeiras	0,02%	0,02%
Diretamente arrecadadas	0,06%	0,06%
Concessões	0,04%	0,03%
Dividendos	0,01%	0,00%
Outras	0,29%	0,29%

Fonte: Tesouro Nacional.

[1] Dados sujeitos a alteração.

[2] Não inclui receitas de concessões, dividendos e participações.

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012/2013

Discriminação do Resultado	Abr/13	Mai/13	Variação %	Jan - Mai 2012	Jan - Mai 2013	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	15.272,6	18.529,8	20,5%	60.717,6	63.058,0	2,0%
Transferências Constitucionais	10.138,4	14.542,7	43,4%	54.698,6	62.729,7	5,2%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	650,0	162,5	-75,0%	812,5	812,5	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	55,6	0,0	-	740,1	57,3	-92,3%
Demais Transferências	4.428,7	3.824,6	-13,6%	10.466,3	10.458,6	-0,1%
Salário Educação	753,2	752,2	-0,1%	5.790,0	6.713,0	15,9%
Royalties	1.674,2	3.651,0	118,0%	10.174,4	10.328,0	1,5%
Fundef/Fundeb	2.672,9	0,0	-	5.382,3	4.941,3	-8,2%
Outras	21,4	21,4	0,0%	119,0	125,0	5,0%

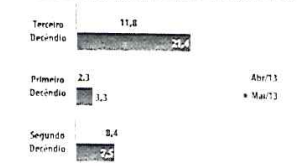
Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1 - Lei Complementar nº 87/1996 (até 2012) e Auxílio Financeiro a Estados (a partir de Lei Complementar nº 115/2002 de 2003 a 2006)

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 3,2 bilhões (20,5%) em maio de 2013, frente ao mês anterior, devido ao aumento das transferências constitucionais e de royalties do petróleo.

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em maio de 2013, as transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 3,2 bilhões (20,5%), totalizando R$ 18,5 bilhões, contra R$ 15,4 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2013 - R$ Bilhões



i) aumento de R$ 4,4 bilhões (43,4%) nas transferências constitucionais, reflexo da arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI);

ii) crescimento de R$ 2,0 bilhões (183,5%) nas transferências de royalties de petróleo, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural; e

iii) decréscimo de R$ 2,7 bilhões nas transferências relativas ao Fundeb, em conformidade com o calendário de execução estabelecido pela Portaria Interministerial nº 4/2013.

PLEG
Fls.Nº 000094
MSF nº 174/2013

PGFN/CCS
Fls. 63

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo com os primeiros cinco meses de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 2,3 bilhões (2,9%), elevando-se de R$ 80,7 bilhões em 2012 para R$ 83,1 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R$ 3,1 bilhões (5,2%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI);

ii) crescimento de R$ 523,3 milhões (13,8%) nas transferências relativas a Salário Educação;

iii) redução de R$ 891,1 milhões (16,6%) nas transferências relativas ao Fundeb; e

iv) redução de R$ 682,8 milhões (92,3%) nas transferências relativas à Cide - Combustíveis.

Em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, as transferências apresentaram crescimento de R$ 2,3 bilhões (2,9%).

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012/2013		
Discriminação	Jan-Mai	
	2012	2013
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,59%	4,35%
Transferências Constitucionais	3,26%	3,29%
Lei Complementar 87/1996 e Lei Complementar 115/2002 [1]	0,05%	0,04%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,04%	0,00%
Outras Transferências	1,24%	1,02%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996, até 2002, e Royalties após a criação do Fundo de Participação pela Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2013).

Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Abr/13	Mai/13	Variação %	Jan-Mai 2012	Jan-Mai 2013	Variação %
I. DESPESA TOTAL	87.637,0	68.102,1	-16,5%	314.156,1	354.296,4	12,8%
I.1. Despesas do Tesouro	49.810,4	40.442,2	-18,8%	190.849,6	213.248,0	11,8%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	18.081,7	16.706,0	-7,6%	74.793,2	80.067,4	7,1%
Custeio e Capital	31.728,7	23.736,2	-25,2%	116.056,4	133.180,6	14,8%
Despesas do FAT	5.229,9	2.357,4	-27,0%	11.351,9	14.156,5	24,7%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	1.700,6	432,4	-74,6%	7.681,3	5.049,0	-26,7%
Benefícios Assistenciais (LOAS-RMV) [4]	3.165,7	2.741,7	-10,1%	12.078,7	14.050,1	16,2%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0		0,0	0,0	
Outras Despesas de Custeio e Capital	23.456,0	18.761,6	-20,7%	84.628,9	98.925,1	16,8%
Outras Despesas de Custeio	17.327,3	14.870,9	-15,2%	59.383,7	72.079,9	23,5%
Outras Despesas de Capital [5]	6.128,7	3.890,7	-36,5%	24.245,2	26.845,3	2,3%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	75,6	340,3	350,7%	909,6	1.011,0	11,1%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) [6]	31.448,3	27.351,0	-12,9%	122.010,0	139.480,2	14,3%
Benefícios Previdenciários - Urbano	23.991,2	21.192,6	-11,7%	94.495,2	107.829,4	14,1%
Benefícios Previdenciários - Rural	7.457,2	6.158,4	-17,4%	27.514,8	31.650,8	15,0%
I.3. Despesas do Banco Central	378,2	309,0	-18,3%	1.296,5	1.568,2	21,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurada pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01.02.2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação da RGPS, conforme prevista na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
2. Exclui a parcela patronal da RPPS do servidor público federal.
3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com ressarcimento de pessoal.
4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) aos beneficiários, assistenciais pagos pelo Governo Central.
5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pela MPS. (a Previdência Social vai juntar meio à mesma coisa).

As Despesas do Tesouro Nacional diminuiram R$ 9,4 bilhões (18,8%) em relação a abril de 2013.

Despesas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em maio, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 40,4 bilhões, representando um decréscimo de R$ 9,4 bilhões (18,8%) em relação a abril de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente das reduções de R$ 7,3 bilhões (23,2%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 2,3 bilhões (12,8%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

A redução nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) decréscimo de R$ 4,9 bilhões (20,7%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentrada principalmente na redução de R$ 2,8 bilhões (49,8%) nas

PLEG
FLS 000095
MSF nº 1241 2013

PGFN/COF
62

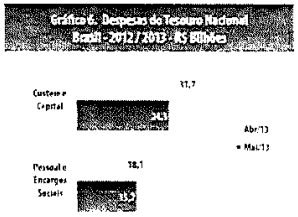


Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012 / 2013 - R$ Bilhões

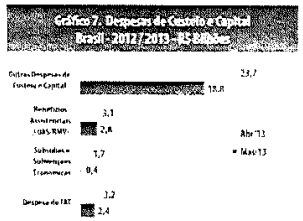


Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012 / 2013 - R$ Bilhões

As despesas de pessoal e encargos sociais diminuíram R$ 2,3 bilhões (12,8%) em relação ao mês anterior.

despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Adicionalmente, houve em maio compensação de R$ 634,6 milhões ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente a janeiro de 2013. Essa compensacão, fruto da desoneração da folha de pagamentos (Lei nº 12.715/2012), seguirá o cronograma disposto na Portaria Conjunta nº 2, de 28 de março de 2013. A renúncia previdenciária será informada com quatro meses de defasagem de forma a melhorar a qualidade e precisão da estimativa;

ii) redução de R$ 1,3 bilhão (74,6%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas; e

iii) redução de R$ 872,5 milhões (27,0%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2012/2013 (agosto/2012 a julho/2013), regulamentado pela Resolução Codefat nº 695/2012.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais diminuíram R$ 2,3 bilhões (12,8%) em relação ao mês anterior, devido, principalmente, à redução de R$ 2,5 bilhões em sentenças judiciais e precatórios de pessoal, que atingiram R$ 345,4 milhões em maio ante R$ 2,8 bilhões em abril de 2013.

R$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013			
Discriminação	Abr/13	Mai/13	Variação %
Precatórios e Sentenças	86,8	68,1	21,5%
Legislativo	133,6	126,8	5,1%
Judiciário	653,6	644,0	-1,5%
Crédito Extraordinário	325,7	486,4	49,3%
PAC [2]	5 549,6	2.788,4	-49,8%
Outros [3]	369,8	220,6	-40,3%
Compensação RGPS [4]	1.912,6	634,6	-66,8%
Discricionárias	14.624,1	13.792,6	-5,7%
Min. da Saúde	6 404,2	5.886,6	-8,1%
Min. de Des. Social	2 591,1	1.956,5	-24,5%
Min. da Educação	2.694,8	2.819,0	4,6%
Min. da Defesa	1.013,0	1.049,7	3,6%
Min. da Ciência e Tec.	422,7	496,1	17,3%
Min. do Des. Agrário	759,3	172,8	-77,2%
Min. da Justiça	278,7	301,0	8,0%
Min. da Previdência	170,1	152,6	-10,3%
Min. dos Transportes	91,7	93,2	1,6%
Min. das Cidades	53,6	126,5	136,2%
Demais	602,2	595,4	-1,1%
Total	**23.656,0**	**18.761,6**	**-20,7%**

Fonte: Tesouro Nacional.
Nota: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui valores relacionados aos Programas de Aceleração do Crescimento.
2. Compreende valores do PAC gerenciados pela rubrica orçamentária de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, Lei Complementar nº 101, de 2000, especial, transferências ao fundo, de que trata o art. 60 do ADCT, despesas com publicidade, operações oficiais de crédito, benefícios obrigatórios custeados com recursos ordinários do FSS, PASEP e contribuições e outras despesas correntes e de capital.
4. Despesa com a compensação, a ser paga pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Ativos Financeiros - ABGF, ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS, em função da desoneração da folha de pagamento, a partir de 2013.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 22,4 bilhões (11,8%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R$ 17,0 bilhões (14,8%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 5,3 bilhões (7,1%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,04 p.p. do PIB nas despesas de pessoal.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

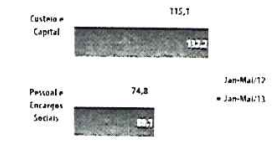
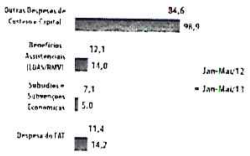


Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões



Em comparação com o acumulado em 2012, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R$ 2,5 bilhões (15,7%). Em percentual do PIB, esse crescimento foi de 0,06 p.p.

O aumento de R$ 17,0 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 14,3 bilhões (16,9%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 8,9 bilhões (14,5%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R$ 2,5 bilhões (15,7%) nas despesas do PAC; e c) aumento de R$ 2,2 bilhões (285,7%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 3,8 bilhões (14,5%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com aumento de R$ 2,0 bilhões (21,5%); e do Ministério da Educação, com incremento de R$ 2,0 bilhões (21,0%);

ii) aumento de R$ 2,8 bilhões (24,7%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resolução Codefat n° 695/2012 e n° 707/2013);

iii) incremento de R$ 2,0 bilhões (16,2%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 4,9% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente; e

iv) redução de R$ 2,0 bilhões (28,7%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando R$ 5,0 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (redução de R$ 1,1 bilhão); b) Programa de Sustentação do

PLEG
Fls.Nº 000096
MSF nº 129/2013

PGFN/COF
61

Investimento - PSI (redução de R$ 707,6 milhões); c) Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (redução de R$ 569,1 milhões); e d) Programa de Aquisição do Governo Federal - AGF (redução de R$ 447,3 milhões).

Em comparação com os primeiros cinco meses de 2012, as despesas de pessoal e encargos sociais reduziram 0,04 p.p. do PIB, atingindo 4,20% em 2013, ante 4,24% em 2012.

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,04 p.p do PIB, passando de 4,24% no acumulado de 2012 para 4,20% do PIB em 2013. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 5,3 bilhões (7,1%), passando de R$ 74,8 bilhões em 2012, para R$ 80,1 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R$ 665,7 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

R$ Milhões

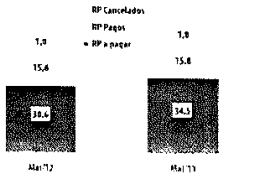
Tabela 16 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Mai		Var. (%)
	2012	2013	
Presidência da República	1.673,6	329,1	-80,3%
Legislativo	571,4	596,2	4,3%
Judiciário	2.771,9	2.902,8	4,7%
Crédito Extraordinário*	789,2	3.009,0	281,3%
PAC*	15.721,6	18.184,0	15,7%
Outras*	3.582,1	3.395,5	-5,2%
Compensação RGPS*	0,0	2.540,2	
Discricionárias	51.272,9	70.152,5	36,8%
Min. da Saúde	24.988,4	26.874,3	7,5%
Min. do Des. Social	9.472,1	11.032,4	16,5%
Min. da Educação	9.316,9	11.272,3	21,0%
Min. da Defesa	4.615,9	4.629,0	0,3%
Min. da Ciência e Tec	1.655,1	1.786,9	8,0%
Min. do Des. Agrário	750,2	826,2	10,1%
Min. da Justiça	905,7	1.274,5	40,7%
Min. da Previdência	558,4	699,4	25,2%
Min. dos Transportes	457,2	513,3	12,3%
Min. das Cidades	405,1	689,2	70,2%
Demais	6.648,8	7.063,5	6,2%
Total	**84.628,9**	**98.925,1**	**16,9%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de redução a título de suposto superávit primário.
3. Inclui subvenção econômica, benefícios de leg. especial, transferências ANP, fundos de desenvolvimento, FCVS, depósitos, precatórios, sentenças, indenizações, Proagro, Fundo Constitucional do DF, FNDE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até maio de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 15,8 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 3,9 bilhões), da Educação (R$ 3,8 bilhões) e da Defesa (R$ 1,9 bilhão).

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões



281
025
PGFN/COF
60

R$ Milhões

Tabela 11 - Colocações e Amortizações Efetivadas
Operações Internas e Externas - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Mai	
	2012	2013
Agricultura	4.454,7	2.568,0
Cédula da Agricultura	1.170,1	403,1
Investimento Rural	19,7	19,6
Prêmio Agrícola	294,2	209,8
FDF	159,7	84,5
AGF	492,5	5,1
Sistema de pensão	150,0	120,0
Anual	2.133,4	1.562,2
Teto	107,9	88,1
Ativo	0,7	0,0
Civil	0,4	0,0
Fundo de Terra/Terra	125,8	51,0
FUNCAFE	39,3	39,1
Previdência	900,5	4,6
Outros	983,3	464,7
PIS	740,0	32,3
Op. Interoperativa (FOMAT)	101,6	72,1
Op. Interoperativa (FOMAT)	0,0	0,1
FMD	26,8	0,0
FSA	0,0	359,6
Exportação Direta	93,5	122,1
Rateio	124,8	188,0
Capitalização FMGEA	0,0	0,0
Total	**5.448,0**	**3.202,6**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Refere-se a atividades paralisadas permanentemente por ocasião do encerramento do exercício anterior. Decreto-Lei nº 1.179/1971.

R$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Beneficiários Emitidos 1016 - Média Acumulada no Ano
Brasil - 2007/2013

	Total (000)	Variação em relação à média acumulada anterior	Meses	Variação em relação à média acumulada anterior	Porcentagem de Acumulados Emitidos	Variação em relação à média acumulada anterior
média 2007	2.575.340,0	7,8%	2.256.670,3	9,5%	1.350.817,8	6,2%
média 2008	2.870.338,0	6,1%	2.560.225,3	9,7%	1.450.309,8	8,6%
média 2009	2.952.296,3	9,6%	2.685.566,1	8,4%	1.564.729,3	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	2.981.813,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.560.569,7	6,6%	3.458.479,3	4,7%	1.848.106,1	8,3%
média 2012	3.985.269,7	5,0%	3.717.895,8	3,6%	1.962.946,9	6,2%
Mai/07	2.575.340,0	-	1.303.779,6	-	1.350.817,8	-
Mai/08	2.731.307,0	6,0%	1.321.331,6	0,6%	1.413.507,4	8,0%
Mai/09	2.909.167,0	6,5%	1.452.651,0	9,9%	1.539.468,0	8,9%
Mai/10	3.270.823,0	7,7%	1.644.654,0	7,3%	1.661.773,2	7,9%
Mai/11	3.464.424,0	5,9%	1.747.679,0	5,1%	1.848.209,9	8,8%
Mai/12	3.870.742,0	5,5%	1.944.478,0	4,7%	1.981.211,0	6,8%
Mai/13	3.870.742,0	0,0%	1.944.478,0	0,0%	2.084.016,0	5,0%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

PLEG
Fls.Nº 000097
MSF nº 124/2013

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan - Mai	
	2012	2013
DESPESAS DO TESOURO NÃO ORIAL	0,52%	11,18%
Pessoal e Encargos Sociais	4,24%	4,20%
Custeio e Capital	6,55%	6,97%
Despesas do FAT	0,64%	0,24%
Subsídios e Subvenções	0,48%	0,26%
LOAS/RMV	0,87%	0,74%
Outras	4,30%	5,18%
Transferências ao Estados	0,55%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional.

Previdência
Social

R$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/13	Variação %	Jan-Mai 2012	Jan-Mai 2013	Variação %
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	25.266,9	24.379,3	-3,5%	104.207,9	115.629,5	11,0%
Arrecadação Bruta	27.622,3	27.112,9	-2,6%	117.254,3	130.255,2	11,1%
Contribuição Previdenciária	23.324,5	23.732,0	1,7%	105.420,2	114.520,6	8,6%
Simples	2.349,0	2.497,5	6,3%	10.622,7	11.976,1	12,7%
CPT	20,5	20,1	-1,7%	130,5	88,6	-32,2%
Depósitos Judiciais	179,6	213,8	19,0%	826,9	1.088,9	31,7%
Refis	8,1	8,8	7,6%	47,9	41,8	-12,7%
Compensação RGPS*	1.912,0	634,6	-66,8%	0,0	2.547,2	-
(-) Restituição/Devolução	-66,4	-207,2	212,0%	-437,0	-385,4	-9,0%
(-) Transferências a Terceiros	-2.490,0	-2.526,3	1,5%	-12.618,5	-14.239,9	12,8%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	31.448,3	27.381,0	-12,9%	122.010,0	139.480,2	14,3%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-6.181,4	-3.001,7	-51,4%	-17.802,1	-23.850,8	34,0%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-1,07%	-1,25%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
* Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme prevista na Lei nº 12.715/2012.

Em maio de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R$ 3,0 bilhões contra déficit de R$ 6,2 bilhões em abril de 2013.

Previdência Social
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em maio de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 3,0 bilhões, contra um déficit de R$ 6,2 bilhões em abril. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) diminuição de R$ 887,6 milhões (3,5%) na arrecadação líquida frente aos ingressos líquidos de abril, devido, principalmente, à redução de R$ 1,3 bilhão na receita de compensação do RGPS, em função da desoneração da folha de pagamentos, de acordo com a Lei nº 12.715/12. Cumpre destacar que o valor de abril refere-se a compensações relativas ao período entre setembro e dezembro de 2012, enquanto o valor de maio é referente a compensacões relativas a janeiro de 2013; e

ii) diminuição de R$ 4,1 bilhões (12,9%) nas despesas com benefícios frente a abril, devido, principalmente, ao pagamento de R$ 545,1 milhões em precatórios e sentenças judiciais em maio, contra R$ 3,0 bilhões em abril.

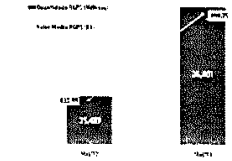
PLEG
FLS Nº 000098
PGFN/CCS
949

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação ao acumulado nos primeiros cinco meses do ano, o déficit previdenciário passou de 1,01% em 2012 para 1,25% do PIB em 2013. Em termos nominais, o aumento registrado no deficit foi de R$ 6,0 bilhões (34,0%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 11,4 bilhões (11,0%). Isso se deve ao crescimento de 11,5% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a abril de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento.

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2012/2013



As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 17,5 bilhões (14,3%) comparativamente aos primeiros cinco meses de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 65,76 (7,9%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 911,3 mil (3,6%) na quantidade mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2013, comparado ao de 2012, destacam-se os aumentos de 3,0 milhões de aposentadorias (3,7%), de 877,0 mil pensões por morte (2,5%) e de 368,5 mil benefícios de auxílio-doença (5,2%).

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012/2013

Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan -Mai			Jan -Mai	
	2012	2013		2012	2013
CONTRIBUIÇÃO	104.207,8	115.621,0	11,0%	6,91%	6,99%
Urbano	101.937,6	113.220,2	11,1%	6,77%	6,84%
Rural	2.270,2	2.400,7	5,8%	0,15%	0,15%
BENEFÍCIOS	122.010,0	139.490,2	14,3%	8,09%	8,43%
Urbano	93.455,2	107.029,4	14,5%	6,21%	6,47%
Rural	27.574,8	31.650,8	14,8%	1,60%	1,91%
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	-17.802,1	-23.869,3	34,0%	-1,18%	-1,44%
Urbano	-7.481,6	-6.191,2	-17,2%	-0,43%	-0,37%
Rural	-25.283,6	-30.060,5	18,9%	-1,68%	-1,82%

Fonte: Dataprev e Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a retificação.
Obs.: Exclui as receitas de compensação previdenciária, multas, juros, dívida ativa, parcelamentos especiais e programas de recuperação fiscal (Refis, PAES, PAEX e outros programas).

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Abr/13	Mai/13	Variação %	Jan - Mai		Variação %
				2012	2013	
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.299	26.301	0,0%	126.922	130.982	3,2%
Previdenciários	25.457	25.458	0,1%	122.479	126.793	3,5%
Aposentadorias	16.991	16.994	0,0%	81.512	84.298	3,4%
Idade	8.992	8.993	0,0%	42.629	44.373	4,1%
Invalidez	3.088	3.090	0,1%	15.109	15.327	1,4%
Tempo de contribuição	4.911	4.911	0,0%	23.569	24.598	4,4%
Pensão por morte	7.037	7.050	0,2%	34.182	35.068	2,6%
Auxílio-doença	1.272	1.268	0,3%	6.246	6.402	2,5%
Salário-maternidade	98	94	3,6%	372	418	12,3%
Outros	59	83	0,0%	362	409	14,0%
Acidentários	842	842	0,1%	4.153	4.189	0,9%
Aposentadorias	193	185	0,4%	878	916	4,3%
Pensão por morte	122	122	0,0%	618	610	1,3%
Auxílio-doença	175	174	0,2%	865	857	0,9%
Auxílio-acidente	297	298	0,3%	1.451	1.454	2,2%
Auxílio-suplementar	64	64	0,4%	341	323	5,1%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração

PLEG
MF/STN/COAFI
Fls. 660000
Rubrica

PGFN/CCR
68

951

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Em maio de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,9% do PIB, apresentando decréscimo de 1,4 p.p. comparativamente ao ano anterior.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 948,7 bilhões em maio de 2013. Comparativamente ao mês anterior houve aumento de R$ 15,1 bilhões, consequência do aumento de R$ 9,1 bilhões na dívida interna líquida e de R$ 6,0 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

R$ Milhões

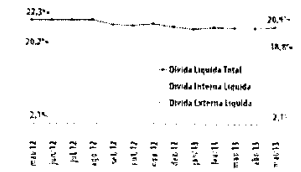
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Abr/13	Mai/13	Variação %	Mai/12	Mai/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	845.626,6	854.729,0	1,1 %	869.427,9	854.729,0	-1,7 %
Dívida Interna	2.747.074,9	2.774.551,2	1,0 %	2.658.995,4	2.774.551,2	4,3 %
Haveres Internos	1.901.450,4	1.919.822,3	1,0 %	1.789.567,5	1.919.822,3	7,3 %
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	88.043,6	93.997,7	6,8 %	80.322,5	93.997,7	17,1 %
Dívida Externa	89.525,2	94.590,0	5,7 %	81.190,0	94.590,0	16,5 %
Haveres Externos	481,6	592,3	23,0 %	867,5	592,3	-31,7 %
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	933.669,7	948.726,1	1,6 %	949.750,4	948.726,1	-0,1 %
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB *	20,7%	20,9%		22,3 %	20,9 %	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
*: PIB a valor corrente, acumulado em 12 meses.

Em relação a maio de 2012, a DLTN permaneceu estável. Houve redução de R$ 5,7 bilhões no estoque da dívida interna líquida e aumento de R$ 5,7 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2012/2013 - % PIB



Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 1,4 p.p. no mesmo período, passando de 22,3% em maio de 2012 para 20,9% em maio de 2013.

Dívida Interna
Líquida

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Abr/13	Mai/13	Variação %	Mai/12	Mai/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.747.934,0	2.734.511,2	-0,5%	2.650.903,4	2.734.511,2	3,2%
Dívida Mobiliária	2.742.373,0	2.730.188,8	-0,4%	2.650.278,1	2.730.188,8	3,0%
DPMFi em Poder do Público	1.851.299,3	1.840.607,2	-0,6%	1.833.120,3	1.840.607,2	0,4%
DPMFi em Poder do Banco Central	926.856,8	922.824,8	-0,4%	848.794,9	922.824,8	8,7%
(-) Aplicações em Títulos Públicos [2]	35.973,3	33.241,2	-7,6%	31.637,1	33.241,2	5,1%
Demais Obrigações Internas	4.602,0	4.322,4	-6,1%	8.227,3	4.322,4	-47,5%
II. HAVERES INTERNOS	1.901.450,4	1.879.783,3	-1,1%	1.789.977,5	1.879.783,3	4,8%
Disponibilidades Internas	592.979,5	579.710,7	-2,2%	573.373,9	579.710,7	1,1%
Haveres junto aos Governos Regionais	509.949,5	509.271,7	-0,1%	490.313,8	509.271,7	3,9%
Haveres da Administração Indireta	308.009,7	310.434,0	0,8%	277.214,4	310.434,0	12,0%
Haveres Administrados pela STN	530.520,8	540.366,9	1,9%	457.175,4	540.366,8	18,2%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	845.624,5	854.728,0	1,1%	860.427,9	854.728,0	-0,7%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB [3]	18,7%	18,8%		20,2%	18,8%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração
1. Inclui TDA e dívida securitizada.
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

No mês de maio, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 854,7 bilhões, apresentando um aumento de R$ 9,1 bilhões em relação ao mês anterior, consequência da redução de R$ 21,7 bilhões no saldo dos haveres internos, não obstante a redução de R$ 12,6 bilhões no estoque da dívida interna bruta. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,8% em maio de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional diminuiu R$ 5,7 bilhões, passando de R$ 860,4 bilhões, em maio de 2012, para R$ 854,7 bilhões em maio de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R$ 81,7 bilhões no saldo dos haveres internos, que mais do que compensou o aumento de R$ 76,0 bilhões verificado no estoque da dívida interna bruta. Em relação ao PIB, também houve redução, passando de 20,2% para 18,8%.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Publica Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, reduziu R$ 12,3 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R$ 39,9 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R$ 24,9 bilhões.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 1,4 p.p. em comparação ao ano anterior.

PLEG
FLS Nº 000100
ASSINATURA 12/11/2013

PGFN/CCR
Fls 67

953

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R$ 39,9 bilhões e pela apropriação de juros de R$ 24,9 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Abr/13	Mar/13	Variação %	Abr/12	Abr/13	Part. % Abr/13
EM PODER DO PÚBLICO	1.851.799,3	1.863.695,5	-0,6%	1.820.120,3	1.840.603,3	0,4%
LFT	396.060,4	404.047,5	-2,0%	402.177,6	404.041,5	-1,2%
LTN	526.739,8	547.209,7	-3,7%	512.075,6	547.209,7	-6,9%
NTN-B	654.820,0	591.002,5	10,8%	520.553,2	591.002,3	10,8%
NTN-C	66.490,2	66.013,1	0,7%	63.111,0	66.013,1	0,7%
NTN-F	194.098,4	196.847,3	-1,4%	207.175,2	196.847,3	-5,0%
Demais[1]	34.590,5	35.471,3	-2,5%	36.054,0	35.491,3	-1,6%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-39.973,3	-43.047,2	-7,6%	-41.637,1	-43.211,2	-7,5%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	926.656,7	922.824,6	0,4%	888.784,9	922.824,8	0,2%
TOTAL	2.742.473,0	2.730.168,8	0,4%	2.669.278,1	2.730.168,8	0,0%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui a FDA (dívida securitizada).

A carteira de títulos em poder do público diminuiu R$ 11,2 bilhões. Houve resgate líquido de R$ 27,8 bilhões e apropriação de juros no valor de R$ 16,7 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, o resgate líquido de R$ 12,1 bilhões e a apropriação de juros no valor de R$ 8,2 bilhões explicam a redução de R$ 3,8 bilhões no estoque.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional[1] - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo Abr/13	Fatores de Variação[2]			Saldo Mai/13
		Emissões	Resgates[3]	Juros[4]	
EM PODER DO PÚBLICO	1.851.799,3	36.128,9	-48.968,6	16.655,7	1.840.603,3
LFT	396.060,4	5.674,2	-97,9	2.304,8	404.041,5
LTN	526.739,8	16.108,9	-19,7	4.380,7	547.209,7
NTN-B	654.820,0	12.660,7	-42.327,2	9.648,8	591.002,3
NTN-C	66.490,2	0,0	-0,2	523,1	66.013,1
NTN-F	194.098,4	520,2	-110,2	1.338,9	196.847,3
Demais[5]	34.590,5	6.164,9	-5.513,5	979,4	35.491,3
EM PODER DO BANCO CENTRAL	926.656,9	8.634,9	-20.697,3	8.230,4	922.824,8
TOTAL	2.778.446,2	44.763,7	-94.665,9	24.886,1	2.763.428,0

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldos de haveres relativos a operações ativas em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) no saldo da carteira.
3. Inclui recompras definitivas, vencimentos e pagamentos de juros e outros ajustes.
4. Deduz o IOF e juros apropriados por compra e venda.
5. Inclui títulos da dívida securitizada - FDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional diminuiram R$ 21,7 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo as reduções de R$ 30,4 bilhões nas disponibilidades internas e de R$ 577,8 milhões nos haveres junto aos governos regionais, bem como os aumentos de R$ 2,4 bilhões nos haveres da administração indireta e de R$ 6,8 bilhões nos saldos dos haveres administrados pela STN.

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Abr/13	Mai/13	Variação %	Mai/12	Mai/13	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	530.070,5	519.210,7	-2,0%	496.590,6	519.210,7	4,6%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	509.849,5	509.277,7	-0,1%	490.373,0	509.277,7	3,9%
Lei 9.496/97	336.463,6	336.551,3	0,0%	325.562,7	336.551,3	3,4%
MP 2.192-70	66.362,3	66.410,4	0,1%	60.900,1	66.410,4	9,1%
Lei 8.727/93	19.000,0	19.001,6	0,0%	23.643,1	19.001,6	-19,6%
Antecipação de Royalties	6.417,8	6.374,1	-0,7%	7.673,5	6.374,1	-16,9%
Bonds Renegociados	3.811,8	3.118,7	-18,2%	3.184,0	3.118,7	-2,1%
Demais Haveres	15.854,1	15.815,3	-0,2%	16.075,2	15.815,3	-1,6%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	308.000,7	310.434,0	0,8%	277.214,1	310.434,0	12,0%
FAT	173.744,1	175.308,0	0,9%	169.739,9	175.308,0	3,3%
Fundos Regionais	77.498,2	78.327,9	1,1%	70.148,2	78.327,9	11,7%
Demais	56.757,3	56.798,1	0,1%	43.326,4	56.798,1	31,1%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	533.520,8	540.366,8	1,3%	457.175,4	540.366,8	18,2%
TOTAL	1.901.440,4	1.879.788,3	-1,1%	1.798.077,5	1.879.788,3	4,5%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R$ 1,6 bilhão no saldo do FAT e de R$ 839,6 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais. Nos haveres administrados pela STN, houve aumento de R$ 1,1 bilhão nos haveres de operações estruturadas e de R$ 5,5 bilhões nos haveres de legislação específica em decorrência principalmente da elevação dos saldos de contratos do BNDES em função da variação do dólar e da celebração do Contrato de Financiamento entre a União e o BNDES, no valor de R$ 2,0 bilhões, para viabilizar o financiamento de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante – CDFMM, ao amparo do art. 34 da Lei nº 12.249/2010 .

PLEG
Rubr. 000101
BNSF nº 124/2013

PGFN/CCR
56

955

Dívida Externa Líquida

Em maio de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 94,0 bilhões. Em percentual do PIB houve crescimento de 0,1 p.p. em relação ao mês anterior, totalizando 2,1%.

R$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Abr/13	Mai/13	Variação %	Mai/12	Mai/13	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	88.925,2	94.998,0	6,9%	58.906,6	64.398,0	9,3%
Dívida Mobiliária	75.516,4	81.359,9	7,7%	76.761,6	81.359,9	6,0%
Euro	2.259,9	2.367,5	4,8%	4.552,8	2.367,5	-48,0%
Global US$	59.610,9	65.797,6	9,4%	59.612,3	65.797,6	10,4%
Global R$	13.634,4	13.721,3	0,6%	12.671,6	13.721,3	8,3%
Demais	11,2	23,4	2,0%	25,0	23,4	-6,4%
Dívida Contratual	13.409,7	13.638,1	1,7%	12.145,0	13.638,1	12,3%
Organismos Internacionais	7.064,3	7.296,9	3,3%	7.295,3	7.296,9	0,0%
Bancos Privados e Agências Governamentais	6.345,4	6.341,2	-0,1%	4.849,8	6.341,2	30,7%
II. HAVERES EXTERIOS	481,5	592,8	23,1%	384,2	592,8	54,3%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundacões	481,5	592,8	23,1%	384,2	592,8	54,3%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	88.443,6	93.997,1	6,3%	58.522,5	63.997,1	9,4%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL-PIB [1]	2,0%	2,1%		2,1%	2,1%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteracão.
1. PIB anual corrente - acumulado em 12 meses.

Em maio, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 94,0 bilhões, contra R$ 88,3 bilhões em março. Houve aumento de R$ 6,0 bilhões em relação ao mês anterior. A variação cambial positiva de R$ 4,8 bilhões, a emissão líquida de R$ 603,6 milhões no mesmo período e a apropriação de juros no valor R$ 699,1 milhões explicam o aumento verificado.

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo Abr/13	Fatores de Variação [1]				Saldo Mai/13
		Emissões	Resgates [2]	Juros [3]	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA	75.516,4	1.618,3	-396,6	620,9	3.990,9	81.359,9
Global US$	59.610,9	1.618,3	-396,6	487,7	3.977,4	65.297,6
Euro	2.259,9	0,0	0,0	16,4	111,2	2.367,5
Global R$	13.634,4	0,0	0,0	116,8	0,0	13.721,3
Demais	11,2	0,0	0,0	0,2	2,0	23,4
DÍVIDA CONTRATUAL	13.409,7	100,0	-727,1	78,3	777,1	13.638,1
Org. Internacionais	7.064,3	100,0	-77,1	41,6	468,1	7.296,9
Bancos Privados Agências Governamentais	6.345,4	0,0	-650,0	36,7	309,1	6.341,2
TOTAL	88.926,2	1.718,3	-1.123,7	699,1	4.768,0	94.998,0

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteracão.
1. Inclui ajustes contábeis, tais como: prêmio de títulos, ajustes de preços, etc.
2. Refere-se aos pagamentos programados e complementares, bem como aos pagamentos antecipados de principal.
3. Inclui os juros [illegible] e os juros [illegible] sobre [illegible] e [illegible].

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R$ 5,7 bilhões, passando de R$ 88,3 bilhões, em maio de 2012, para R$ 94,0 bilhões, em maio de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,0% (R$ 81,4 bilhões) e a dívida contratual representa 14,0% (R$ 13,2 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional aumentou 0,1 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior permaneceu estável em 2,1%.

PLEG
RUBRICA 000102
MSF nº 1791/2013

PGFN/COTA 65

957

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

1.Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB - Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II - Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto

PLEG
Fls.Nº 000103
MSF nº 129/2013

PGFN/COAF
284

PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

0960

R$ Milhões

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Maio	Abril	Maio	Mai/13 Abr/13	Mai/13 Mai/12
1. RECEITA TOTAL	81.964,4	104.977,0	91.068,1	-13,2%	11,1%
Receitas do Tesouro Nacional	***59.560,9***	***78.901,7***	***67.887,6***	***-14,0%***	***14,0%***
Receita Bruta	60.406,8	79.487,0	68.920,7	-13,3%	14,1%
Impostos	27.115,1	38.836,1	31.296,0	-19,4%	15,4%
Contribuições	22.962,6	27.689,0	27.820,3	0,5%	21,2%
Demais [1]	10.109,1	11.342,0	9.764,1	-13,9%	-3,4%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0		
(-) Restituições	845,9	585,2	1.033,1	76,5%	22,1%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	46,1	0,0		
Receitas da Previdência Social	***21.820,9***	***25.266,9***	***24.379,3***	***-3,5%***	***11,7%***
Receitas da Previdencia Social - Urbano [2]	21.287,4	24.732,4	23.816,1	-3,7%	11,9%
Receitas da Previdencia Social - Rural [2]	533,5	532,5	563,2	5,8%	5,6%
Receitas do Banco Central	***222,8***	***98,6***	***401,7***	***307,3%***	***80,3%***
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	15.200,8	15.122,6	14.540,3	-3,9%	-4,4%
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	***11.269,0***	***10.138,4***	***14.542,7***	***43,4%***	***9,6%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4]	***162,5***	***650,0***	***162,5***	***-75,0%***	***0,0%***
Transferências da Cide - Combustíveis	***0,0***	***55,6***	***0,0***	-	-
Demais Transferências	***4.629,1***	***4.528,7***	***3.824,6***	***-15,5%***	***-17,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	66.763,6	89.854,5	76.527,8	-14,8%	14,6%
4. DESPESA TOTAL	81.256,5	91.932,9	85.125,1	-7,4%	4,8%
Despesas do Tesouro Nacional	***37.053,6***	***49.819,4***	***40.442,2***	***-18,8%***	***9,1%***
Pessoal e Encargos Sociais [3]	14.352,2	18.051,7	15.736,0	-12,8%	9,6%
Custeio e Capital	22.512,0	31.692,2	24.342,9	-23,2%	8,1%
Despesa do FAT	2.514,0	3.229,9	2.357,4	-27,0%	-6,2%
Abono e Seguro Desemprego	2.489,1	3.186,1	2.305,5	-27,6%	-7,4%
Demais Despesas do FAT	24,9	43,8	51,9	18,6%	108,4%
Subsídios e Subvenções Economicas [5]	719,2	1.700,6	432,3	-74,6%	-39,9%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	398,5	1.239,7	10,7	-100,9%	-102,7%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	320,8	460,9	443,0	-3,9%	38,1%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [6]	2.463,1	3.109,7	2.791,7	-10,1%	13,3%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	16.815,6	23.656,0	18.761,6	-20,7%	11,6%
Outras Despesas de Custeio	11.668,2	17.527,1	14.870,9	-15,2%	27,4%
Outras Despesas de Capital [7]	5.147,4	6.128,7	3.890,7	-36,5%	-24,4%
Transferencia do Tesouro ao Banco Central	189,5	75,6	363,1	380,7%	91,7%
Benefícios Previdenciários	***24.394,0***	***31.448,3***	***27.381,0***	***-12,9%***	***12,2%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [8]	18.900,7	23.991,2	21.192,6	-11,7%	12,1%
Benefícios Previdenciários - Rural [8]	5.493,3	7.457,2	6.188,4	-17,0%	12,7%
Despesas do Banco Central	***311,2***	***365,2***	***359,0***	***-1,7%***	***15,4%***
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [9]	0,0	0,0	0,0	-	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	-14.492,9	-2.078,4	-8.597,3	-313,7%	-40,7%
Tesouro Nacional	***4.846,7***	***13.709,6***	***8.915,6***	***-35,0%***	***100,5%***
Previdência Social (RGPS) [4]	***-2.573,1***	***-6.181,4***	***-3.001,7***	***-51,4%***	***16,7%***
Previdencia Social (RGPS) - Urbano [2]	-2.306,7	-743,2	-2.623,5	253,0%	9,9%
Previdencia Social (RGPS) - Rural [2]	-4.959,8	-6.924,6	-5.625,1	-18,8%	13,4%
Banco Central [10]	***-88,4***	***-266,6***	***42,7***	***-116,0%***	***-148,3%***
7. AJUSTE METODOLÓGICO [11]	1.963,1	859,2	577,2	-32,8%	-70,6%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-196,1	-506,3	nd		
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8)	-12.725,9	-1.725,5	nd		
10. JUROS NOMINAIS [12]	-12.967,5	-11.990,1	nd		
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [13]	-25.693,4	-13.715,6	nd		
Memo:					
Parcela patronal da CPSS [3]	1.041,1	1.166,6	1.214,3	4,1%	16,6%
PMV [6]	152,6	168,5	147,7	-12,4%	-3,2%

PLEG
Fls. 0001104
MSF nº 124/2013

Tabela 1.2 Resultado Primário do Governo Central | Brasil | Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Mai	2013 Jan-Mai	Variação (%) Real/Real Jan-Mai/12 Jan-Mai/13
1. RECEITA TOTAL	492.224,1	523.347,7	6,3%
Receitas do Tesouro Nacional	***336.385,7***	***353.442,8***	***5,1%***
Receita Bruta	349.702,1	366.171,8	4,7%
Impostos	162.578,2	171.743,6	5,6%
Contribuições	125.450,9	139.382,9	11,1%
Demais [1]	61.673,0	55.390,1	-10,2%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	-
(-) Restituições	3.179,1	4.677,4	47,1%
(-) Incentivos Fiscais	147,1	51,6	-62,5%
Receitas da Previdência Social	***104.207,9***	***115.629,9***	***11,0%***
Receitas da Previdência Social - Urbano [2]	101.917,0	113.272,2	11,1%
Receitas da Previdência Social - Rural [3]	2.290,9	2.404,7	5,0%
Receitas do Banco Central	***1.127,2***	***1.315,2***	***16,7%***
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	90.727,6	91.059,2	0,4%
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	***59.698,6***	***62.779,7***	***5,2%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4]	***812,5***	***812,5***	***0,0%***
Transferências da Cide - Combustíveis	***740,1***	***57,3***	***-92,3%***
Demais Transferências	***19.466,3***	***19.408,6***	***-0,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	401.496,5	432.288,5	7,7%
4. DESPESA TOTAL	434.340,2	445.284,4	2,5%
Despesas do Tesouro Nacional	***190.809,6***	***213.248,9***	***11,8%***
Pessoal e Encargos Sociais [5]	74.759,1	80.067,1	7,1%
Custeio e Capital	115.140,8	132.170,6	14,8%
Despesa do FAT	11.851,9	14.756,5	24,5%
Abono e Seguro Desemprego	11.397,1	14.205,6	24,7%
Demais Despesas do FAT	154,8	190,9	23,4%
Subsídios e Subvenções Econômicas [6]	7.041,1	5.049,9	-28,2%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	5.448,0	3.202,6	-41,2%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	1.633,2	1.847,3	13,1%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [7]	12.078,7	14.039,1	16,2%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	
Outras Despesas de Custeio e Capital	84.628,9	98.925,1	16,9%
Outras Despesas de Custeio	58.083,7	72.029,8	24,0%
Outras Despesas de Capital [8]	26.545,2	26.895,3	1,3%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	909,6	1.011,0	11,1%
Benefícios Previdenciários	***122.010,0***	***139.480,2***	***14,3%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [2]	98.495,2	107.829,4	14,1%
Benefícios Previdenciários - Rural [3]	22.514,8	31.650,8	35,0%
Despesas do Banco Central	***1.336,5***	***1.555,4***	***16,4%***
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [9]	0,0	0,0	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 2 + 5)	40.947,2	41.059,4	0,3%
Tesouro Nacional	***64.858,5***	***52.135,8***	***-19,9%***
Previdência Social (RGPS) [9]	***-17.802,1***	***-23.850,3***	***34,0%***
Previdência Social (RGPS) - Urbano [2]	-7.441,9	-5.395,8	-27,5%
Previdência Social (RGPS) - Rural [3]	-25.244,0	-29.246,1	15,9%
Banco Central [10]	***-209,2***	***-240,2***	***14,8%***
7. AJUSTE METODOLÓGICO [11]	779,5	353,6	-54,6%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.479,0	nd	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [12]	40.247,7	nd	-
10. JUROS NOMINAIS [13]	24.626,4	nd	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10)	15.621,3	nd	-
Memo:			
Parcela patronal da CPSS [5]	5.161,4	5.454,2	5,7%
RMV [7]	362,1	365,2	0,9%

nd - Dados não disponíveis até a data atual.

1/ Inclui a receita com concessões de aeroportos efetivada em 2012, que corresponde ao valor da outorga efetivada na primeira etapa do Programa de Concessão de Aeroportos, no valor de R$ 3.724,7 milhões, e a receita com concessões de rodovias federais, correspondente ao valor arrecadado na Quinta Etapa do PIL, no valor de R$ 2.196,3 milhões.

2/ Exclui benefícios da Previdência Social (Regime Geral de Previdência Social) dos trabalhadores do setor público federal, que estão incluídos na rubrica Pessoal e Encargos Sociais. Inclui receitas e benefícios da Previdência Social Urbana do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores civis da União, autarquias e fundações federais.

3/ Inclui o complemento da União ao FCVS para cobrir o descasamento entre saldo devedor e valor de venda dos contratos do SFH, no valor de R$ 2.196,3 milhões.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (LC 87) e Auxílio Financeiro aos Estados e Municípios (FPE), instituído pela Lei Complementar nº 115/2002 (LC 115).

5/ Inclui pagamento com sentenças judiciais no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores civis da União.

6/ Inclui Despesas de Ajustamento à Seca (LOA) e Benefício Mensal de Seguro Safra (PLOA) que também constam na rubrica de Custeio e Capital.

7/ Benefício pago diretamente pelo Tesouro Nacional, sem passar pelo Regime Geral de Previdência Social, que inclui a Renda Mensal Vitalícia (RMV) e a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social estão incluídos na rubrica Benefícios Previdenciários.

8/ Inclui despesas com concessão florestal, concessão de aeroportos, concessão de rodovias federais, concessão de ferrovias, concessão de terminais portuários, concessão de rodovias estaduais, concessão de aeroportos estaduais, concessão de rodovias municipais, concessão de terminais hidroviários, concessão de terminais aeroportuários, concessão de terminais rodoviários, concessão de terminais ferroviários, concessão de terminais de transporte de passageiros, concessão de terminais de transporte de cargas, concessão de terminais de transporte de passageiros e cargas, concessão de terminais de transporte de passageiros e cargas, concessão de terminais de transporte de passageiros e

Tabela 2.1: Receitas Primár[illegible] – Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Maio	Abril	Maio	Mai/13 Abr/13	Mai/13 Mai/12
1. RECEITA TOTAL	91.604,6	104.267,2	92.862,8	-11,1%	1,4%
Receitas do Tesouro Nacional	58.560,8	75.901,7	67.357,6	-11,3%	15,0%
Receita Bruta	***60.406,8***	***79.487,0***	***68.920,7***	***-13,3%***	***14,1%***
Impostos	27.335,1	38.456,1	31.296,0	-18,6%	14,5%
IR	17.712,5	29.041,3	22.214,4	-23,5%	25,4%
IR - Pessoa Física	2.390,7	6.512,8	2.664,8	-59,1%	11,5%
IR - Pessoa Jurídica	5.591,7	11.359,4	8.508,8	-25,1%	52,2%
IR - Retido na Fonte	9.730,0	11.169,1	11.040,8	-1,1%	13,5%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.872,7	6.622,7	6.346,5	-4,2%	8,1%
IRRF - Rendimentos do Capital	2.080,3	2.458,4	2.548,8	3,7%	22,5%
IRRF - Remessas ao Exterior	1.174,8	1.355,1	1.401,5	3,4%	19,3%
IRRF - Outros Rendimentos	602,2	732,9	744,0	1,5%	23,6%
IPI	4.308,1	3.786,2	3.742,7	-1,1%	-13,1%
IPI - Fumo	632,2	364,5	383,2	5,1%	-39,4%
IPI - Bebidas	218,3	248,4	273,4	10,1%	25,2%
IPI - Automóveis	464,5	333,2	346,0	3,9%	-25,5%
IPI - Vinculado à importação	1.581,6	1.246,2	1.170,5	-6,1%	-26,0%
IPI - Outros	1.411,6	1.593,9	1.569,7	-1,5%	11,2%
IOF	2.560,6	2.600,0	2.498,2	-3,9%	-2,4%
Imposto de Importação	2.740,3	3.004,1	2.809,2	-6,5%	2,5%
Outros	13,6	24,5	31,5	28,7%	131,7%
Contribuições	22.962,6	27.689,0	27.870,4	0,7%	21,4%
COFINS	13.880,6	15.680,6	16.654,4	6,2%	20,0%
CPMF	7,5	11,6	4,6	-60,6%	-39,1%
CSLL	3.014,8	5.830,2	4.773,8	-18,1%	58,3%
CIDE-Combustíveis	394,7	0,9	1,3	55,0%	-99,7%
Pis/Pasep	3.699,9	4.107,4	4.280,0	4,2%	15,7%
Salário Educação	1.132,4	1.253,7	1.271,9	1,5%	12,3%
Outras [1/]	832,7	804,6	884,4	9,9%	6,2%
Demais	10.109,1	13.342,0	9.754,3	-26,9%	-3,5%
CPSS [3/]	945,2	929,1	1.140,1	22,7%	20,6%
Cota parte de compensações financeiras	1.634,0	5.287,9	1.473,4	-72,1%	-9,8%
Diretamente arrecadadas	2.705,3	6.094,8	2.839,3	-53,4%	5,0%
Concessões	407,6	19,2	1.103,6	5643,9%	170,8%
Dividendos	2.731,7	240,8	2.895,1	1102,3%	6,0%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
Outras	1.685,4	770,2	302,8	-60,7%	-82,0%
(-) Restituições	***-845,9***	***-539,2***	***-1.033,1***	***91,6%***	***22,1%***
(-) Incentivos Fiscais	***0,0***	***-46,1***	***0,0***	-	
Receitas da Previdência Social	21.820,9	25.266,8	24.379,3	-3,5%	11,7%
Urbana	***21.287,4***	***24.734,4***	***23.816,1***	***-3,7%***	***11,9%***
Rural	***533,5***	***532,5***	***563,2***	***5,8%***	***5,6%***
Receitas do Banco Central	222,8	99,6	401,2	302,8%	80,1%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [2/]	18.060,6	15.372,6	18.528,8	20,5%	2,6%
Transferências Constitucionais	***13.269,0***	***10.138,4***	***14.542,7***	***43,4%***	***9,6%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4/]	***162,5***	***650,0***	***162,5***	***-75,0%***	***0,0%***
Transferências da Cide - Combustíveis	***0,0***	***55,6***	***0,0***	-	
Demais Transferências	***4.629,1***	***4.528,7***	***3.824,6***	***-15,5%***	***-17,4%***
Salário Educação	668,5	753,2	752,2	-0,1%	12,5%
Royalties	3.337,8	1.076,2	3.051,0	183,5%	-8,6%
Fundef/Fundeb	606,9	2.677,9	0,0	-100,0%	-100,0%
Outras	15,9	21,4	21,4	-0,2%	34,3%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	73.544,0	88.894,6	74.334,2	-16,4%	1,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeito no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87, de 1996, (arts. 31 e 32) e Lei Complementar nº 115, de 2002 (arts. 1º e 2º), que regulamentam o § 1º do art. 160 da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

PLEG
FLS Nº 000105
12/04/2013

PGFN/CAF
62

963

Tabela 2.2: Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Mai	2013 Jan-Mai	Variação (%) Jan-Mai/13 Jan-Mai/12
1. RECEITA TOTAL	441.720,8	470.587,6	6,5%
Receitas do Tesouro Nacional	336.385,7	353.442,8	5,1%
Receita Bruta	***339.702,1***	***358.171,8***	***5,4%***
Impostos	*162.578,2*	*171.393,8*	*5,4%*
IR	117.125,4	126.687,3	8,2%
IR - Pessoa Física	11.146,0	12.391,4	11,2%
IR - Pessoa Jurídica	53.544,9	58.501,0	9,3%
IR - Retido na Fonte	52.434,6	55.794,9	6,4%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	32.532,4	33.839,1	4,0%
IRRF - Rendimentos do Capital	11.115,7	11.731,0	5,5%
IRRF - Remessas ao Exterior	5.571,4	6.552,2	17,6%
IRRF - Outros Rendimentos	3.215,1	3.672,5	14,2%
IPI	20.181,7	18.490,2	-8,4%
IPI - Fumo	1.953,8	2.046,4	4,7%
IPI - Bebidas	1.419,2	1.590,2	12,0%
IPI - Automóveis	2.469,1	1.464,4	-40,7%
IPI - Vinculado a importação	6.743,1	5.705,0	-15,4%
IPI - Outros	7.596,5	7.684,2	1,2%
IOF	13.290,9	12.110,3	-8,9%
Imposto de Importação	11.908,8	14.004,7	17,6%
Outros	71,3	101,3	42,1%
Contribuições	*125.450,9*	*139.387,9*	*11,1%*
COFINS	67.917,1	77.216,1	13,7%
CPMF	71,2	33,1	-53,5%
CSLL	27.428,2	30.117,9	9,8%
CIDE-Combustíveis	2.082,5	4,7	-99,8%
Pis/Pasep	18.379,7	20.579,3	12,0%
Salário Educação	6.446,4	7.228,7	12,1%
Outras [1]	3.125,8	4.208,0	34,6%
Demais	*51.673,0*	*47.390,1*	*-8,3%*
CPSS [3]	4.479,0	4.782,2	6,8%
Cota parte de compensações financeiras	16.177,3	16.301,2	0,8%
Diretamente arrecadadas	17.440,3	18.706,5	7,3%
Concessões	791,6	1.425,9	80,1%
Dividendos	7.773,4	3.903,3	-49,8%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	-
Outras	5.011,5	2.271,0	-54,7%
(-) Restituições	***-3.179,1***	***-4.677,4***	***47,1%***
(-) Incentivos Fiscais	***-137,3***	***-51,6***	***-62,5%***
Receitas da Previdência Social	104.207,9	115.629,9	11,0%
Urbana	***101.937,0***	***113.225,2***	***11,1%***
Rural	***2.270,9***	***2.404,7***	***5,9%***
Receitas do Banco Central	1.127,2	1.315,2	16,7%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4]	60.717,6	62.058,1	2,2%
Transferências Constitucionais	***59.698,6***	***62.779,7***	***5,2%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5]	***812,5***	***812,5***	***0,0%***
Transferências da Cide - Combustíveis	***740,1***	***57,3***	***-92,3%***
Demais Transferências	***19.466,3***	***19.408,6***	***-0,3%***
Salário Educação	3.790,6	4.313,9	13,8%
Royalties	10.174,4	10.478,5	3,0%
Fundef/Fundeb	5.382,3	4.491,2	-16,6%
Outras	119,0	125,0	5,0%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	381.003,1	408.529,5	7,2%

(R)= Dados sujeitos a alteração

1. Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2. A partir de 01/01/2012, inclui receitas de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 228, de 19/04/2012.

3. Inclui a receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social do Pessoal parcela patronal da CPSS de servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5. Leis complementares nº 87, 1996, de 13/9 e 115/2002, que alteram a Repartição dos recursos da Lei Complementar nº 115, 2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Maio	Abril	Maio	Mai/13 / Abr/13	Mai/13 / Mai/12
DIVIDENDOS	2.731,7	240,8	2.895,1	1102,3%	6,0%
Banco do Brasil	578,8	0,0	142,7	-	-75,3%
BNB	0,0	62,1	0,0	-	-
BNDES	0,0	0,0	2.090,5	-	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	-	-
Correios	0,0	0,0	101,1	-	-
Eletrobras	707,8	0,0	0,0	-	-
IRB	101,7	0,0	1,1	-	-99,0%
Petrobras	1.212,9	0,0	502,4	-	-58,6%
Demais	130,5	178,7	57,3	-67,9%	-56,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

PLEG
PRAN 000106
MSF nº 121/2013

SGFN/MF 61

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Mai	2013 Jan-Mai	Variação (%) Jan-Mai/13 Jan-Mai/12
DIVIDENDOS	7.773,4	3.903,3	-49,8%
Banco do Brasil	1.288,8	907,6	-29,6%
BNB	6,8	62,1	809,7%
BNDES	3.500,0	2.090,5	-40,3%
Caixa	0,0	0,0	-
Correios	0,0	101,1	-
Eletrobras	707,8	0,0	-
IRB	101,7	1,1	-99,0%
Petrobras	1.886,6	502,4	-73,4%
Demais	281,6	238,5	-15,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

PLEG
Fls.Nº 000107
MSF nº 124, 2013

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2013 Lei/Mod	2015 Lei/Mod	Variação Nominal 2015/2013
Despesas do Tesouro			
Pessoal e Encargos Sociais [2]	***74.559,3***	***80.067,3***	***7,39%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*3.027,4*	*3.685,0*	*21,72%*
Custeio e Capital	***135.146,8***	***132.170,6***	***-14,79%***
Desp.ono do FAT			
Abono e Seguro Desemprego			
Demais Despesas do FAT			
Subsídios e Subvenções Econômicas [4]			
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos			
Equalização de custeio agropecuário			
Equalização de invest. rural e agroindustrial [5]			
Política de preços agrícolas			
Equalização Empréstimo do Governo Federal			
Equalização Aquisições do Governo Federal			
Garantia à Sustentação de Preços			
Pronaf			
Equalização Empréstimo do Governo Federal			
Concessão de Financiamento [6]			
Proex			
Equalização Empréstimo do Governo Federal			
Concessão de Financiamento [6]			
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)			
Álcool			
Cacau			
Programa de subsídio a habitação de interesse social (PSH)			
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)			
Fundo da terra/ INCRA [6]			
Funcafé			
Revitaliza			
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI			
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EGNMPO)			
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EGPCD) [7]			
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [7]			
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)			
Capitalização a Empea			
Sub- Parcial a Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu			
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais			
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [8]			
Capitalização da Petrobras			
Outras Despesas de Custeio e Capital			
Sentenças Judiciais e Precatórios			
Legislativo			
Judiciário			
Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)			
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC			
Outras Obrigatórias [9]			
Discricionárias			
Compensação RGPS [11]			
Transferência do Tesouro ao Banco Central	***908,6***	***2.012,0***	***121,55%***
Benefícios Previdenciários			
Benefícios Previdenciários - Urbano [6]	***90.495,2***	***107.429,4***	***18,11%***
Sentenças Judiciais e Precatórios			
Benefícios Previdenciários - Rural [6]	***27.524,8***	***31.650,8***	***15,01%***
Sentenças Judiciais e Precatórios			
Despesas no Banco Central			
Vetor			
Fundo Soberano do FMI			
FMI [1]			

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	Jan-Mai/2012						Jan-Mai/2013					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]			Dotação autorizada no ano [4/]	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [3/]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [3/]	Total
INVESTIMENTO TOTAL	93.919,1	19.185,4	2.878,3	2.820,2	23.425,0	26.245,2	104.467,2	19.680,9	3.733,6	3.341,1	23.508,3	26.849,3
Câmara dos Deputados	207,6	7,5	4,0	3,0	12,6	15,5	267,8	12,4	0,2	0,2	15,6	15,8
Senado Federal	53,6	4,2	1,3	1,3	4,1	5,4	68,4	3,5	0,5	0,5	10,3	10,8
Tribunal de Contas da União	49,0	7,8	4,1	4,1	11,3	15,3	95,9	18,8	0,3	0,3	11,5	11,8
Supremo Tribunal Federal	53,5	8,1	1,1	1,1	7,7	8,9	43,8	5,1	0,7	0,7	4,2	4,9
Superior Tribunal de Justiça	24,6	6,4	2,3	2,3	8,1	10,4	34,1	3,3	0,2	0,1	11,8	11,9
Justiça Federal	258,7	476,2	279,9	279,3	117,4	396,7		505,4	6,4	6,3	98,5	104,8
Justiça Militar	18,0	1,4	0,1	0,1	3,3	3,4		0,6	0,1	0,1	3,5	3,6
Justiça Eleitoral	262,2	23,2	2,0	1,9	113,8	115,8	346,2	28,9	2,3	2,1	64,3	66,4
Justiça do Trabalho	531,2	83,2	10,1	10,0	92,2	102,2	677,7	37,8	5,0	4,9	191,5	196,4
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	75,6	26,9	6,2	6,2	23,4	29,6	89,8	25,6	1,7	1,6	43,9	45,6
Conselho Nacional de Justiça	95,1	1,5	0,4	0,4	64,5	64,8	73,4	0,7	0,1	0,1	35,9	36,1
Presidência da República [5/]	2.185,9	81,7	2,6	2,6	296,7	299,3	3.955,3	18,6	1,8	1,8	1.043,3	1.045,1
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	202,6	5,7	0,1	0,1	84,5	84,7	908,5	476,4	149,0	149,0	18,2	167,3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.834,4	2,5	0,3	0,2	302,5	302,7	1.354,7	8,3	5,1	4,6	302,2	306,8
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.908,7	272,7	70,4	61,1	304,9	366,0	1.845,7	147,5	100,0	71,7	289,7	361,5
Ministério da Fazenda	1.058,2	188,4	58,6	58,2	-	824,2	1.792,8	353,9	20,5	20,3	329,0	349,4
Ministério da Educação	12.279,9	2.352,8	489,9	477,8	3.103,1	3.580,9	12.907,7	1.205,8	455,3	427,4	3.924,8	4.352,2
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comercio Exterior	213,3	11,7	6,9	6,9	34,7	41,6	233,5	47,8	3,5	3,5	25,5	29,0
Ministério da Justiça	2.362,0	86,7	5,1	4,3	149,8	154,2	2.269,1	283,1	1,4	1,1	450,0	451,2
Ministério de Minas e Energia	124,8	14,0	6,7	6,2	19,6	25,8	203,1	9,7	4,1	4,0	30,7	34,7
Ministério da Previdência Social	277,4	58,9	2,0	1,5	38,5	39,9	174,8	69,8	0,6	0,3	62,0	62,3
Ministério Público da União	209,2	6,2	0,7	0,7	126,0	126,6	374,6	16,5	0,7	0,7	76,1	76,8
Ministério das Relações Exteriores	71,0	17,1	15,9	15,9	1,3	17,2	41,7	5,1	3,3	3,3	7,7	11,0
Ministério da Saúde	9.835,6	654,2	328,7	327,2	1.296,7	1.623,9	9.924,8	646,9	54,0	52,1	1.454,6	1.506,6
Ministério do Trabalho e Emprego	90,0	6,5	2,3	2,3	13,2	15,5	89,4	6,1	0,4	0,3	22,4	22,7
Ministério dos Transportes	17.758,2	4.055,0	267,1	249,9	2.862,5	3.112,4	16.133,5	4.829,5	327,0	325,7	3.298,5	3.624,2
Ministério das Comunicações	451,6	4,8	0,4	0,0	37,6	37,6	410,9	228,6	0,0	0,0	86,6	86,6
Ministério da Cultura	646,3	304,8	10,8	10,7	31,8	42,4	1.390,3	331,9	30,1	30,1	95,4	125,5
Ministério do Meio Ambiente	244,8	11,3	1,0	1,0	28,7	29,7	216,8	6,1	0,7	0,7	35,8	36,5
Ministério do Desenvolvimento Agrário	2.446,9	207,8	4,9	4,7	278,0	282,7	3.911,3	628,0	24,3	16,0	633,3	649,3
Ministério do Esporte	1.469,9	1,4	0,0	0,0	179,5	179,5	2.354,1	82,5	2,2	2,2	206,9	209,1
Ministério da Defesa	9.404,5	3.234,9	1.006,0	996,8	1.524,2	2.521,0	9.687,2	4.080,9	1.065,8	742,8	2.302,7	3.045,5
Ministério da Integração Nacional	6.727,6	1.478,0	169,7	168,5	981,5	1.150,1	7.991,1	1.927,4	585,3	585,2	883,9	1.469,1
Ministério do Turismo	1.907,9	11,4	0,0	0,0	319,0	319,0	2.921,8	17,0	0,0	0,0	198,1	198,1
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.172,9	149,2	0,5	0,5	297,7	298,2	986,4	9,7	4,1	4,1	274,8	278,9
Ministério das Cidades	17.262,1	5.320,7	115,9	113,3	9.845,5	9.958,9	20.011,7	3.600,8	876,6	876,6	6.958,5	7.835,0
Ministério da Pesca e Agricultura	125,8	0,6	0,0	0,0	39,6	39,6	335,2	0,7	0,3	0,3	5,0	5,3
Conselho Nacional do Ministerio Público	18,5	0,1	0,0	0,0	3,3	3,3	9,0	0,3	0,0	0,0	1,5	1,5

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2010.

2/ Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancarias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela 1.1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

3/ Inclui Ordens Bancarias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referencia. Exclui Ordens Bancarias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

4/ Incorpora os efeitos da perda de eficácia da Medida Provisoria nº 598/12 em 03 de junho de 2013.

5/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

PLEG
MAN 000108
MPS/PR 12/7/2013

SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Maio	Abril	Maio	Mai/13 Abr/13	Mai/13 Mai/12
FLUXO FISCAL					
1. RECEITAS	94.913,6	97.993,1	107.209,4	9,41%	12,95%
1.1. Recolhimento Bruto	69.845,9	68.583,4	79.680,4	16,18%	14,08%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	0,0	-46,1	0,0	-	-
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	1.629,6	2.446,7	1.179,6	-51,79%	-27,62%
1.4. Receita das Operações de Crédito	148,4	329,7	217,8	-33,93%	46,72%
1.5. Receita do Salário Educação	1.253,9	1.393,8	1.411,7	1,29%	12,59%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	22.035,7	25.285,6	24.719,9	-2,24%	12,18%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS	97.424,3	108.421,4	105.980,6	-2,17%	8,76%
2.1. Liberações Vinculadas	***21.740,9***	***18.543,0***	***23.410,1***	***26,25%***	***7,68%***
Transferências a Fundos Constitucionais	14.146,3	10.811,3	15.509,6	43,46%	9,64%
Demais transferências a Estados e Municípios	4.024,5	1.909,6	3.842,8	101,23%	-4,51%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	162,5	650,0	162,5	-75,00%	0,00%
Outras Vinculações	3.407,6	5.172,1	3.895,2	-24,69%	14,33%
2.2. Liberações Ordinárias	***75.683,4***	***89.788,4***	***82.570,6***	***-8,04%***	***9,10%***
Pessoal e Encargos Sociais	16.345,2	18.943,3	17.330,6	-8,51%	-
Encargos da Dívida Contratual	123,5	228,5	103,6	-54,66%	-16,08%
Dívida Contratual Interna	88,9	227,1	68,6	-69,80%	-22,86%
Dívida Contratual Externa	34,6	1,4	35,0	-	1,37%
Encargos da DPMF - Mercado	7.400,5	5.721,9	7.626,7	33,29%	3,06%
Benefícios Previdenciários	24.177,3	30.140,4	27.323,2	-9,35%	13,01%
Custeio e Investimento	27.239,3	33.321,8	30.020,5	-9,91%	10,21%
Operações Oficiais de Crédito	397,7	1.432,5	166,0	-88,41%	-58,27%
Restos a Pagar	0,0	0,0	0,0	-	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	-2.510,8	-10.338,3	1.228,8	-111,89%	-148,94%
FLUXO DE FINANCIAMENTO					
4. RECEITAS	29.070,2	37.054,1	30.927,7	-16,36%	6,39%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	27.554,6	36.682,5	29.463,1	-19,68%	6,93%
4.2. Outras Operações de Crédito	1.515,6	1.201,6	1.464,6	21,89%	-3,36%
5. DESPESAS	1.099,1	46.225,9	53.317,5	15,34%	4.751,06%
5.1. Amortização da Dívida Interna	1.040,4	46.222,5	51.678,5	11,80%	-
Resgate de Títulos - Mercado	805,3	46.151,0	51.457,6	11,50%	-
Dívida Contratual	235,2	71,5	220,8	208,77%	-6,09%
5.2. Amortização da Dívida Externa	58,6	3,4	1.639,1	-	-
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	-	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	26.749,3	-9.468,5	-21.994,6	132,29%	-182,22%
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	1.730,5	5.527,0	-8.272,4	-249,62%	-577,95%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	27.101,2	-19.352,2	-29.450,5	52,21%	-208,68%

Obs.: Dados sujeitos a alteração

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que corresponderá a disponibilização por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da conta única por meio da emissão de OBs.

Tabela 6.2 Execução financeira [illegible] Base - Acumulado no ano

R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jun/dez	2013 Jan-Fev	Variação (%) Jan/fev/13 Jan/fev/12
FLUXO FISCAL			
1. RECEITAS	548.409,6	479.348,1	-6,60%
1.1. Recolhimento Bruto	327.982,6	344.825,6	5,17%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-137,2	-51,6	-62,45%
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	8.492,1	8.711,8	2,59%
1.4. Receita das Operações de Crédito	1.001,0	1.335,9	33,46%
1.5. Receita do Salário Educação	7.149,5	8.020,3	12,18%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	105.041,7	117.106,4	11,49%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	-
2. DESPESAS	452.309,9	505.335,9	11,72%
2.1. Liberações Vinculadas	*99.256,6*	*104.261,2*	*5,04%*
Transferências a Fundos Constitucionais	63.656,5	66.945,0	5,17%
Demais transferências a Estados e Municípios	14.863,8	15.007,1	0,96%
Transferencia da Lei Complementar nº 87/1996	812,5	812,5	0,00%
Outras Vinculações	19.923,8	21.496,6	7,89%
2.2. Liberações Ordinárias	*353.044,2*	*401.067,6*	*13,60%*
Pessoal e Encargos Sociais	81.822,0	87.078,5	6,42%
Encargos da Dívida Contratual	3.004,5	2.111,3	-29,73%
Dívida Contratual Interna	439,3	560,5	27,58%
Dívida Contratual Externa	2.565,1	1.550,8	-39,54%
Encargos da DPMF - Mercado	25.644,2	38.175,7	48,87%
Benefícios Previdenciários	122.176,3	133.029,8	8,88%
Custeio e Investimento	115.712,1	136.577,6	18,03%
Operações Oficiais de Crédito	4.685,1	4.044,7	-12,60%
Restos a Pagar	0,0	0,0	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	-2.891,3	-25.340,4	777,02%
FLUXO DE FINANCIAMENTO			
4. RECEITAS	252.066,0	146.677,0	-41,81%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	242.201,5	138.206,2	-42,94%
4.2. Outras Operações de Crédito	9.864,5	8.470,7	-14,13%
5. DESPESAS	161.673,8	291.902,8	62,95%
5.1. Amortização da Dívida Interna	157.544,0	259.816,7	64,92%
Resgate de Títulos - Mercado	156.432,0	259.086,5	65,62%
Dívida Contratual	1.112,0	730,2	-34,33%
5.2. Amortização da Dívida Externa	4.129,8	2.176,1	-47,31%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	84.760,5	-120.340,2	-242,04%
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	82.393,1	11.264,9	-86,33%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	169.594,7	-127.491,3	-175,15%

Obs.: Dados sujeitos a alteração

1/ Valores apurados pelo conceito de "liberação", que corresponderá à disponibilização por parte da STN, de limites de saques aos estados e municípios. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais rubricas. Nesta rubrica, para evitar valores correspondentes aos valores efetivamente sacados da conta Única e para mais da metade de 0% %.

PGFN/COF 48

PLEG
Fls.Nº 000109
MSF nº 124/2013

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Maio	Abril	Maio	Mai/13 Abr/13	Mai/13 Mai/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	5.050,8	54.927,5	13.427,4	-75,56%	165,80%
Emissão de Títulos	0,0	30.311,0	8.634,9	-71,51%	-
Remuneração das Disponibilidades	4.835,9	4.135,0	4.418,6	6,86%	-8,63%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	223,7	381,9	374,1	-2,04%	67,22%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS NO BACEN	3.328,8	31.500,0	21.700,0	-31,67%	551,98%
Resgate de Títulos	0,0	29.002,1	16.963,6	-41,51%	-
Encargos da DPMF	3.328,8	2.297,9	4.736,4	106,12%	42,29%
3. RESULTADO (1 - 2)	1.722,0	23.427,5	-8.272,6	-135,31%	-580,35%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores ajustados pelo conceito de "liquidação", que corresponde à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação, pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OBs.

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Mai	2013 Jan-Mai	Variação (%) Jan-Mai/13 Jan-Mai/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	167.972,6	113.204,9	-32,60%
Emissão de Títulos	42.630,2	77.244,3	81,20%
Remuneração das Disponibilidades	20.015,4	22.146,7	10,65%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ues	1.503,0	2.268,0	50,90%
Resultado do Banco Central	103.484,1	12.545,8	-87,88%
2. DESPESAS NO BACEN	89.328,9	101.000,0	13,07%
Resgate de Títulos	61.965,8	83.465,8	34,70%
Encargos da DPMF	23.362,9	17.534,2	-24,95%
3. RESULTADO [1 - 2]	82.303,6	13.204,9	-83,96%

Obs.: Dados sujeitos a alteração

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que corresponde a disponibilização por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OBs.

PLEG
Fls.Nº 000110
MSF nº 124/2013

PGFN/COA 47

Tabela 5.1 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - (Acesso)

R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Maio	Abril	Maio	Mai/13 Abr/13	Mai/13 Mai/12
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	840.427,9	845.624,5	854.725,0	1,1%	0,7%
Dívida Interna	2.656.505,4	2.767.079,9	2.734.511,2	-0,5%	2,9%
DPMFi em Poder do Público [1/]	***1.833.120,3***	***1.851.789,3***	***1.840.605,3***	***-0,6%***	***0,4%***
LFT	482.171,0	396.080,4	404.041,5	2,0%	-16,2%
LTN	512.075,8	526.739,8	547.209,7	3,9%	6,9%
NTN-B	532.333,2	634.820,0	591.002,3	-6,9%	11,0%
NTN-C	63.311,0	65.490,2	66.013,1	0,8%	4,3%
NTN-F	207.175,2	194.098,4	196.847,3	1,4%	-5,0%
Dívida Securitizada	9.561,9	7.983,9	7.941,4	-0,5%	-16,9%
Demais Títulos em Poder do Público	26.492,1	26.576,5	27.549,9	3,7%	4,0%
DPMFi em Poder do Banco Central	***848.794,9***	***926.656,9***	***922.824,8***	***-0,4%***	***8,7%***
LFT	219.718,9	172.966,9	308.822,0	78,5%	40,6%
LTN	179.947,4	300.251,5	174.001,4	-42,1%	-3,3%
Demais Títulos na Carteira do BCB	449.128,7	453.398,5	440.001,4	-3,0%	-2,0%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	***-31.637,1***	***-35.973,3***	***-33.241,2***	***-7,6%***	***5,1%***
Demais Obrigações Internas	***8.227,3***	***4.602,0***	***4.322,4***	***-6,1%***	***-47,5%***
Haveres Internos	1.799.077,5	1.901.450,4	1.879.752,3	-1,1%	4,5%
Disponibilidades Internas	***573.373,9***	***550.070,5***	***519.710,7***	***-5,5%***	***-9,4%***
Haveres junto aos Governos Regionais	***490.313,8***	***509.849,5***	***509.271,7***	***-0,1%***	***3,9%***
Bônus Renegociados	5.184,0	4.811,8	5.118,7	6,4%	-1,3%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.734,0	1.501,3	1.475,6	-1,7%	-14,9%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.995,3	12.418,9	12.377,3	-0,3%	3,2%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	-	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	24.643,4	19.458,0	19.001,6	-2,3%	-22,9%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	375.837,7	396.933,5	396.551,3	-0,1%	5,5%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	60.900,1	66.362,3	66.412,4	0,1%	9,1%
Antecipação de Royalties	7.673,5	6.415,9	6.374,4	-0,6%	-16,9%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.345,9	1.947,9	1.960,4	0,6%	-16,4%
Haveres da Administração Indireta	***277.214,4***	***308.009,7***	***310.434,0***	***0,8%***	***12,0%***
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	163.729,8	173.746,1	175.308,0	0,9%	7,1%
Fundos Constitucionais Regionais	70.148,2	77.488,2	78.327,9	1,1%	11,7%
Fundos Diversos	43.336,4	56.775,3	56.798,1	0,0%	31,1%
Haveres Administrados pela STN	***457.175,4***	***533.520,8***	***540.366,8***	***1,3%***	***18,2%***
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.733,1	5.770,6	5.771,0	0,0%	0,7%
Haveres de Operações Estruturadas	62.276,3	66.671,4	67.808,3	1,7%	8,9%
Haveres Originários de Privatizações	8.158,5	9.134,9	9.201,7	0,7%	12,8%
Haveres de Legislação Específica	352.299,0	426.972,8	432.424,8	1,3%	22,7%
Demais Haveres Administrados pela STN	28.708,4	24.971,2	25.161,0	0,8%	-12,4%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	85.222,5	88.043,6	93.997,1	6,8%	10,4%
Dívida Externa	88.936,6	88.525,2	94.596,0	6,9%	6,4%
Dívida Mobiliária	***76.761,6***	***75.516,4***	***81.359,9***	***7,7%***	***6,0%***
Euro	4.382,8	2.239,9	2.367,5	5,7%	-46,0%
Global US$	58.612,1	59.610,9	65.207,6	9,4%	11,3%
Global BRL	13.671,6	13.634,4	13.751,3	0,9%	0,6%
Demais Títulos Externos	95,1	31,2	33,4	7,0%	-64,9%
Dívida Contratual	***12.145,0***	***13.008,7***	***13.230,1***	***1,7%***	***8,9%***
Organismos Multilaterais	7.291,1	7.064,3	7.596,9	7,5%	4,2%
Credores Privados e Ag. Governamentais	4.853,9	5.944,4	5.633,2	-5,2%	16,1%
Haveres Externos	3.714,2	3.481,5	3.602,8	23,1%	1,5%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	***584,2***	***481,5***	***592,8***	***23,1%***	***1,5%***
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	925.650,4	933.668,1	948.722,1	1,6%	2,5%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL /PIB [2/]	32,3%	32,7%	33,0%		

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e DPA.

2/ PIB valor corrente acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 5 - Internet: https://www.tesouro.fazenda.gov.br

MAIO / 2013

Comentários

Em Maio de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 43,7%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 11.344.802,7 (mil), ante R$ 7.895.529,6 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas
- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: ->Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2012			2013			Variação Nominal		
	Abril	Maio	Até Maio	Abril	Maio	Até Maio	Mai/13 Abr/13	Mai/13 Mai/12	Até Mai/13 Mai/12
FPM	4.706.168,3	5.263.516,1	23.747.042,8	4.037.486,8	5.801.319,7	24.991.602,7	43,7%	10,2%	5,2%
FPE	4.497.005,0	5.029.581,9	22.691.617,8	3.858.042,8	5.543.483,1	23.880.864,1	43,7%	10,2%	5,2%
IPI-Exp	284.606,1	322.133,9	1.320.260,1	215.188,6	289.362,8	1.351.295,0	34,5%	-10,2%	2,4%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
MAIO	+ 45,0%	43,7%	+ 45,0%	43,7%	+72,0%	34,5%

* No FPM a variação prevista e realizada não abrange a parcela anual prevista na EC 55/2007

Estimativa Trimestral

FUNDOS	JUN/MAI	JUL/JUN	AGO/JUL
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	- 17,0%	- 16,0 %	+ 7,0%
IPI - EXP	+ 1,0%	+ 15,0%	+ 1,0%

PLEG
Fls Nº 000111
MSF nº 174/2013

PGFN/CO
Fls. 975

Confere com os autos do processo
Em 4 / 8 / 13
PGFN/COF

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/04/2013 a 20/05/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
ABR/3º DEC	2.419.296	19.026.681	21.445.977	MAI/1º DEC	3.688.708	3.860.276	193.544	7.742.528
MAI/1º DEC	809.161	2.495.373	3.304.534	MAI/2º DEC	568.380	594.816	64.733	1.227.929
MAI/2º DEC	388.578	7.090.463	7.479.042	MAI/3º DEC	1.286.395	1.346.228	31.086	2.663.709
TOTAL	**3.617.035**	**28.612.518**	**32.229.553**	**TOTAL**	**5.543.483**	**5.801.320**	**289.363**	**11.634.165**

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	30.593,7	189.642,6	13,4
ALAGOAS	AL	137.820,2	230.614,4	453,9
AMAZONAS	AM	88.530,5	154.685,4	1.827,8
AMAPA	AP	22.453,8	189.143,6	611,6
BAHIA	BA	529.168,9	520.876,8	15.015,9
CEARA	CE	287.593,6	406.719,8	1.911,3
DISTRITO FEDERAL	DF	9.672,9	38.261,1	366,7
ESPIRITO SANTO	ES	100.602,0	83.152,2	16.324,5
GOIAS	GO	211.469,0	157.606,8	5.292,1
MARANHÃO	MA	240.971,8	400.139,7	2.883,7
MINAS GERAIS	MG	759.619,6	246.934,5	42.499,5
MATO GROSSO DO SUL	MS	88.214,1	73.839,2	4.221,7
MATO GROSSO	MT	106.987,5	127.938,0	3.583,9
PARA	PA	213.016,4	338.817,7	17.985,8
PARAIBA	PB	187.206,1	265.471,9	338,1
PERNAMBUCO	PE	285.536,7	382.511,4	2.143,8
PIAUÍ	PI	153.518,9	239.556,1	55,6
PARANÁ	PR	391.004,1	159.829,7	22.038,6
RIO DE JANEIRO	RJ	174.564,1	84.687,8	54.916,8
RIO GRANDE DO NORTE	RN	145.937,5	231.601,2	264,3
RONDÔNIA	RO	50.954,2	156.082,3	516,1
RORAIMA	RR	28.447,7	137.517,2	15,3
RIO GRANDE DO SUL	RS	389.775,4	130.537,9	22.886,9
SANTA CATARINA	SC	225.716,0	70.945,5	14.990,5
SERGIPE	SE	86.388,1	230.348,4	137,0
SÃO PAULO	SP	773.276,7	55.434,8	57.872,6
TOCANTINS	TO	82.280,1	240.587,2	195,5
TOTAL		**5.801.319,7**	**5.543.483,1**	**289.362,8**

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt_prefeituras-governos-estaduais/Transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519

Email: cont.ef.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

PGFN/COF
45

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
(Subject to change)
M. Montiel/C. Portelo
April 18, 2018

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Strengthening Public Sector Management
Technical Assistance Project -
Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro – Projeto Rio de Excelência)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

Dated , 201_

PLEG
Fls.Nº 000112
MSF nº 124/2013

LOAN NUMBER _____-BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT, dated _____, 201_, entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of same date between the Bank and the MUNICIPALITY OF RIO DE JANEIRO ("Borrower") ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III –REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. The Guarantor's Address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

Facsimile: (55-61) 3412-1740

PGFN/COF
44

Section 3.03. The Bank's Address is:

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423 (MCI) or 64145 (MCI)	(202) 477-6391

AGREED at _____, Federative Republic of Brazil, as of the day and year first above written.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

PLEG
Fls.Nº 000113
MSF nº 124/2013

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 8 / 8 / 13


EM BRANCO

P.GFN/COF
43

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
(Subject to Change)
M. Montiel/C. Portelo
April 18, 2013

LOAN NUMBER _____-__

Loan Agreement

(Strengthening Public Sector Management
Technical Assistance Project -
Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro
***– Projeto Rio de Excelência*)**

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

and

MUNICIPALITY OF RIO DE JANEIRO

Dated_____, 201_

PLEG
Fls.Nº 000114
MSF nº 124 / 2013

LOAN AGREEMENT

Agreement dated _____, 201_, between the INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and the MUNICIPALITY OF RIO DE JANEIRO ("Borrower"). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement, the amount of sixteen million two hundred thousand United States dollars (US$16,200,000) ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section IV of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the secretary of finance.

2.03. The Front-end Fee payable by the Borrower shall be equal to one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount. The Borrower shall pay the Front-end Fee not later than 60 days after the Effective Date.

2.04. The interest payable by the Borrower for each Interest Period shall be at a rate equal to the Reference Rate for the Loan Currency plus the Variable Spread; provided, that upon a Conversion of all or any portion of the principal amount of the Loan, the interest payable by the Borrower during the Conversion Period on such amount shall be determined in accordance with the relevant provisions of Article IV of the General Conditions. Notwithstanding the foregoing, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the interest payable by the Borrower shall instead be calculated as provided in Section 3.02 (e) of the General Conditions.

PGFN/COF 42

2.05. The Payment Dates are April, 15 and October, 15 in each year.

2.06. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with the provisions of Schedule 3 to this Agreement.

2.07. (a) The Borrower may at any time, in each case with the prior no objection of the Guarantor, through the Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance, request any of the following Conversions of the terms of the Loan in order to facilitate prudent debt management: (i) a change of the Loan Currency of all or any portion of the principal amount of the Loan, withdrawn or unwithdrawn, to an Approved Currency; (ii) a change of the interest rate basis applicable to: (A) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate to a Fixed Rate, or vice versa; or (B) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread, or vice versa; or (C) all of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; and (iii) the setting of limits on the Variable Rate or the Reference Rate applicable to all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding by the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate or the Reference Rate.

(b) Any conversion requested pursuant to paragraph (a) of this Section that is accepted by the Bank shall be considered a "Conversion", as defined in the General Conditions, and shall be effected in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions and of the Conversion Guidelines.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower shall: (a) carry out Parts 1, 2 and 4 of the Project through SMF, with the assistance of the following Project Entities: (i) SMS with respect to Part 2 (a) of the Project; (ii) SME with respect to Part 2(b) of the Project; and (iii) SMAC with respect to Part 4 of the Project; and (b) shall cause IPP to carry out Part 3 of the Project through the IPP Agreement, under the coordination of SMF, all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions.

PLEG
Fls.Nº 000115
MSF nº 124/2013

3.02. Without limitation upon the provisions of Section 3.01 of this Agreement, and except as the Borrower and the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

4.01 The additional legal matter consists of the following, namely, that the Loan has been registered with the Guarantor's Central Bank.

4.02 The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the date of this Agreement, but in no case later than the eighteen (18) months after the Bank's approval of the Loan which expire on _____.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Mayor.

5.02. The Borrower's Address is:

Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Afonso Cavalcanti, 455
Anexo - Sala 506, 5o andar
Cidade Nova
Rio de Janeiro, RJ 20211-900
Brazil

Facsimile: (55-021) 2976-2669

5.03. The Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable address:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391

PGFN/COF
41

AGREED at _____, as of the day and year first above written.

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

MUNICIPALITY OF RIO DE JANEIRO

By

Authorized Representative

PLEG
Fls.Nº 000116
MSF nº 124/2013

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to support institutional capacity strengthening of the Borrower to enhance public service delivery, including in health, education and environmental management.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Improving Medium Term Fiscal and Public Investment Management

Improving the Borrower's medium term fiscal and public investment management process through, *inter alia*: (a) the integration of impact evaluation results, performance information and proposed policy changes in the planning and budget process; and (b) the carrying out of diagnostic evaluations, and the implementation of the recommended actions resulting from said evaluations, as prioritized by the Borrower.

Part 2. Innovating in Service Provision

(a) Improving the Borrower's health services through, *inter alia*: (i) the development of a referral system for the Borrower's health system; (ii) the carrying out of an evaluation of health reforms introduced by the Borrower in Health District 5.3; (iii) the carrying out of a study on perinatal mortality and quality of pre-natal care in the Borrower's territory; (iv) the piloting of information and communication technology tools for remote monitoring of patients with chronic diseases; and (v) the provision of support to the FHC.

(b) Improving the quality of the Borrower's education through, *inter alia:* (i) the provision of capacity building activities for learning assessment including, *inter alia*, expansion of SME's testing tools and provision of training for teachers on consistent writing test grading; (ii) the provision of support for the establishment of a new office for strategic information management (*Gerência de Informação Estratégica*), with the objective of tracking, analyzing and using data generated from SME's comprehensive student assessments; (iii) the provision of support for the design of the *Rio Creche* Monitoring System; (iv) the provision of support for the customization and adaptation to the Borrower's needs of the Ages and Stages Questionnaire to monitor child development; (v) the design and implementation of an integrated quality assurance system for early child education; (vi) the provision of support to selected Project Entities for the adequate integration of education, health and social services targeted to children up to 6 years old and their families; and (vii)

PGFN/COF
40

the development of a new teacher training school (*Escola de Formação)* through, *inter alia,* the design and implementation of a systematic new program of training based on the curriculum and the provision of information technology and video-conferencing equipment required to deliver distance education.

Part 3. Strengthening Social Governance and Monitoring and Evaluation

(a) Strengthening the UPP Program management and operational system, through, *inter alia:* (i) the piloting of new field methodologies to promote effective community participation and improvement of information collection and monitoring in Pacified *Favelas*; and (ii) the provision of training to UPP Social Program's field staff on the implementation of the new field methodologies referred in (a)(i) above.

(b) Improving the implementation of sectoral policies in Pacified *Favelas* through, *inter alia*: (i) the carrying out of an assessment of sectoral policies covering selected themes (i.e. urbanization and land regularization, income generation activities) and proposing improvements to said policies; (ii) the organization of workshops to discuss work programs for sectoral policies; and (iii) the development of good practices and alternatives for policy strategies aimed at improving the implementation and coordination of sectoral policies.

(c) Strengthening IPP's for monitoring and impact evaluation capacity through, *inter alia*: (i) the provision of support for the improvement of IPP's expertise in collecting household and individual survey data; (ii) the design of an integrated monitoring and evaluation system on the quality of service delivery under the UPP Social Program; (iii) strengthening IPP's technical skills for the carrying out of impact evaluations for evidence-based policy-making; and (iv) enhancing IPP's capabilities in designing instruments to measure quality of service delivery within Borrower's territory.

Part 4. Innovating in Environmental Management

Implementing Rio's Climate Data Bank and greenhouse gases monitoring system through, *inter alia*: (i) the development of the institutional framework for the development and implementation of said monitoring system; (ii) the provision of technical assistance and equipment required to set up and operate said monitoring system; and (iii) the provision of training to ensure an effective data collection, modeling, reporting and monitoring and evaluation.

PLEG
Fls.Nº 000117
MSF nº 124 / 2013

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. **Implementation Arrangements**

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall, not later than 30 days after the Effective Date, create and thereafter operate and maintain, until the completion of the Project:

   (a) a coordination unit within SMF, to be responsible for the overall coordination of the Project (the "PCU"). Such unit shall have staff in adequate numbers and with qualifications and experience satisfactory to the Bank including a Project coordinator, a monitoring and evaluation specialist, a procurement specialist, a financial management specialist and other personnel needed for the effective implementation of the Project, all as set forth in the Project Operational Manual; and

   (b) a Project Coordination Committee, to be responsible for the oversight of the Project (the "PCC"). The PCC shall be composed by representatives of each of the Project Entities, meet periodically and coordinate the monitoring and evaluation of the progress of the Project, and shall have a structure and functions satisfactory to the Bank, as set forth in the Operational Manual.

2. To facilitate the carrying out of Part 3 of the Project, and to formalize their respective responsibilities under said Part of the Project, the Borrower shall, not later than 60 days after the Effective Date, enter into an agreement with IPP, under terms and conditions acceptable to the Bank ("IPP Agreement"), setting forth their respective roles and responsibilities regarding the implementation of Part 3 of the Project.

3. The Borrower shall exercise its rights and carry out its obligations under the IPP Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce the IPP Agreement or any of its provisions.

B. Operational Manual

1. The Borrower shall, and shall cause IPP with respect to Part 3 of the Project, to carry out the Project in accordance with the provisions of a manual (the Operational Manual)which shall include, *inter alia*: (a) a detailed description of

PGFN/COF
34

Project activities and institutional arrangements for the Project; (b) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects in relation thereto), procurement and disbursement procedures; (c) the monitoring indicators for the Project; (d) the institutional and administrative mechanisms established to ensure inter-institutional coordination, including the functions, responsibilities and staffing requirements of the Project Entities under the Project; and (e) procedures for health care waste management in accordance with the Guarantor's legislation.

2. Except as the Borrower and the Bank may otherwise agree in writing, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or otherwise fail to enforce the Operational Manual or any provision thereof.

3. In case of any conflict between the terms of the Operational Manual, and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

C. Anti-Corruption

The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

D. Safeguards.

1. For the purposes of implementing Part 2(a) (v) of the Project, the Borrower shall ensure that prior to the participation of each health unit in the carrying out of the activities under said Part 2(a) (v) of the Project, each health unit has adopted procedures for health care waste management in accordance with the Guarantor's legislation and in a manner acceptable to the Bank.

2. The Borrower shall ensure that the terms of reference for any consultancies related to the technical assistance provided under Parts 1and 2 of the Project, shall be satisfactory to the Bank and, to that end, such terms of reference shall require that the advice conveyed through such consultancies and technical assistance be consistent with the requirements of the Bank's Safeguard Policies.

Section II. <u>Project Monitoring Reporting and Evaluation</u>

A. Project Reports

The Borrower shall monitor and evaluate the progress of the Project and prepare Project Reports in accordance with the provisions of Section 5.08 of the General Conditions and on the basis of indicators acceptable to the Bank. Each Project Report shall cover the period of one calendar semester, and shall be furnished to the Bank not later than forty five (45) days after the end of the period covered by such report.

PLEG
Fls.Nº 000118
MSF nº 124/2013

B. Financial Management, Financial Reports and Audits

1. The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system in accordance with the provisions of Section 5.09 of the General Conditions.

2. Without limitation on the provisions of Part A of this Section, the Borrower shall prepare and furnish to the Bank not later than forty five (45) days after the end of each calendar quarter, interim unaudited financial reports for the Project covering the quarter, in form and substance satisfactory to the Bank.

3. The Borrower shall have its Financial Statements audited in accordance with the provisions of Section 5.09 (b) of the General Conditions. Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one fiscal year of the Borrower. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank not later than six months after the end of such period.

Section III. Procurement

A. General

1. **Goods and Non-consulting Services.** All goods and non-consulting services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in Section I of the Procurement Guidelines, and with the provisions of this Section.

2. **Consultants' Services.** All consultants' services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in Sections I and IV of the Consultant Guidelines and with the provisions of this Section.

3. **Definitions.** The capitalized terms used below in this Section to describe particular procurement methods or methods of review by the Bank of particular contracts refer to the corresponding method described in Sections II and III of the Procurement Guidelines, or Sections II, III, IV and V of the Consultant Guidelines, as the case may be.

B. Particular Methods of Procurement of Goods and Non-consulting Services

1. **International Competitive Bidding.** Except as otherwise provided in paragraph 2 below, goods and non-consulting services shall be procured under contracts awarded on the basis of International Competitive Bidding.

2. **Other Methods of Procurement of Goods and Non-consulting Services.** The following table specifies the methods of procurement, other than International

PGFN/COF
29

Competitive Bidding, which may be used for goods, and non-consulting services. The Procurement Plan shall specify the circumstances under which such methods may be used:

(a) National Competitive Bidding (including the method known as "*pregão eletrônico*", as provided in the Guarantor's Law No. 10520, of July 17, 2002, under any e-procurement system acceptable to the Bank), subject to the following additional procedure, namely, that the bidding documents shall be acceptable to the Bank
(b) Shopping (including the method known as "*pregão eletrônico*", as provided in the Guarantor's Law No. 10520, of July 17, 2002, under any e-procurement system acceptable to the Bank)
(c) Direct Contracting

C. Particular Methods of Procurement of Consultants' Services

1. **Quality- and Cost-based Selection.** Except as otherwise provided in paragraph 2 below, consultants' services shall be procured under contracts awarded on the basis of Quality and Cost-based Selection.

2. **Other Methods of Procurement of Consultants' Services.** The following table specifies the methods of procurement, other than Quality and Cost-based Selection, which may be used for consultants' services. The Procurement Plan shall specify the circumstances under which such methods may be used:

Procurement Method
(a) Selection based on Consultant's Qualifications
(b) Selection under a Fixed Budget
(c) Least Cost Selection
(d) Procedures set forth in Paragraphs 5.1 to 5.5 of the Consultants Guidelines for the Selection of Individual Consultants
(e) Single Source Selection

D. Review by the Bank of Procurement Decisions

The Procurement Plan shall set forth those contracts which shall be subject to the Bank's Prior Review. All other contracts shall be subject to Post Review by the Bank.

PLEG
Fls.Nº 000119
MSF nº 124/2013

Section IV. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General

1. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of Article II of the General Conditions, this Section, and such additional instructions as the Bank shall specify by notice to the Borrower (including the "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" dated May 2006, as revised from time to time by the Bank and as made applicable to this Agreement pursuant to such instructions), to finance Eligible Expenditures as set forth in the table in paragraph 2 below.

2. The following table specifies the categories of Eligible Expenditures that may be financed out of the proceeds of the Loan ("Category"), the allocation of the amounts of the Loan to each Category, and the percentage of expenditures to be financed for Eligible Expenditures in each Category.

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, Non-consulting services, and consultants' services for the Project (except for those required under Part 2 (a)(v) of the Project)	16,200,000	100%
TOTAL AMOUNT	16,200,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A of this Section, no withdrawal shall be made for payments made prior to the date of this Agreement, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed $3,240,000 equivalent may be made for payments made prior to this date but on or after November 27, 2012, but in no case more than one year prior to the date of this Agreement, for Eligible Expenditures under category (1).

2. The Closing Date is April 30, 2018. The Bank will only grant an extension of the Closing Date after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

PGFN/COF 37

SCHEDULE 3

Amortization Schedule

1. The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share"). If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (a) Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (b) the Installment Share for each Principal Payment Date, such repayable amount to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.

Principal Payment Date	**Installment Share (Expressed as a Percentage)**
On each April 15 and October 15 Beginning October 15, 2017, through October 15, 2032	3.13%
On April 15, 2033	2.97%

2. If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

   (a) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with paragraph 1 of this Schedule.

   (b) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the table in paragraph 1 of this Schedule for said Principal Payment Date ("Original Installment Share") and the denominator of which is the sum of all remaining Original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.

PLEG
Fls.Nº 000120
MSF nº 124/2013

3. (a) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(b) Notwithstanding the provisions of sub-paragraph (a) of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of such sub-paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

4. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2 of this Schedule, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank by multiplying such amount in its currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate.

5. If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of this Schedule shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency, so as to produce a separate amortization schedule for each such amount.

PGFN/COF 36

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "Ages and Stages Questionnaire" means the internationally recognized tool for developmental and social-emotional screening of children from one month old to five and a half years old.

2. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011.

3. "Bank Safeguards Policies" means the Bank's operational policies and procedures set forth in the Bank's Operational Manual under OP/BPs 4.01, 4.04, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.36, 4.37, 7.50 and 7.60 as said manual is published under www.WorldBank.org/opmanual

4. "Category" means a category set forth in the table in Section IV of Schedule 2 to this Agreement.

5. "Consultant Guidelines" means the "Guidelines: Selection and Employment of Consultants under IBRD Loans and IDA Credits and Grants by World Bank Borrowers" dated January 2011.

6. "Health District 5.3" means the set of municipal health facilities in the Borrower's neighborhoods of Santa Cruz, Paciencia and Sepetiba.

7. "FHC" means *Clinicas da Familia*, the Borrower's family health clinics program created for the provision of a broad range of primary health care services in an assigned geographical area within the Borrower's territory, responsible for enrolling and monitoring the health status of the population living in said geographical area, providing primary care services, and making referrals to other levels of care as required.

8. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for Loans", dated March 12, 2012.

9. "IPP Agreement" means the agreement referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement.

10. "IPP" means *Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos*, the Borrower's agency responsible for urban planning, created pursuant to law No. 2.689, dated December 1, 1998; and decree No.17.288, dated January 8, 1999.

PLEG
R&N 000121
MSF nº 124, 2013

11. "Operational Manual" means the manual satisfactory to the Bank, dated April 18, 2013 referred to in Section I.B.1 of Schedule 2 to this Agreement.

12. "Pacified *Favelas*" means any of the slum areas located within the Borrower's territory, in which the State of Rio de Janeiro's peace-keeping program (created pursuant the State of Rio de Janeiro Decree No. 41650 of January 21, 2009), has been successfully implemented.

13. "PCU" means the Project coordination unit referred to in Section I.A.1 (a) of Schedule 2 this Agreement.

14. "PCC" means the Project's Coordination Committee referred to in Section I.A.1 (b) of Schedule 2 to this Agreement.

15. "Procurement Guidelines" means the "Guidelines: Procurement of Goods, Works and Non-consulting Services under IBRD Loans and IDA Credits and Grants by World Bank Borrowers" dated January 2011.

16. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, dated April 18, 2013 and referred to in paragraph 1.18 of the Procurement Guidelines and paragraph 1.25 of the Consultant Guidelines, as the same shall be updated from time to time in accordance with the provisions of said paragraphs.

17. "Project Entities" means any of the following: SMF, SMS, SME, IPP and SMAC.

18. "Rio's Climate Data Bank" means the Borrower's repository of greenhouse gasses emission data referred to in Part 4(a)(i) of the Project.

19. "SMAC" means *Secretaria Municipal de Meio Ambiente*, the Borrower's Municipal Secretariat of Environment, or any successor thereto satisfactory to the Bank.

20. "SME" means *Secretaria Municipal de Educação*, the Borrower's Municipal Secretariat of Education or any successor thereto satisfactory to the Bank.

21. "SMF" means *Secretaria Municipal de Fazenda,* the Borrower's Municipal Secretariat of Finance or any successor thereto satisfactory to the Bank.

22. "SMS" means *Secretaria Municipal de Saúde,* the Borrower's Municipal Secretariat of Health or any successor thereto satisfactory to the Bank.

23. "UPP Social Program" means the Borrower's social program under the responsibility of IPP, aimed at (i) promoting social development in slum areas (*favelas*) located within the Borrower's territory in which the State of Rio de Janeiro's peace-keeping program (created pursuant the State of Rio de Janeiro

PGFN/COF
35

decree Nº 41650 of January 21, 2009) has been successfully implemented, and (ii) facilitating the territorial integration, coordination and monitoring of public and private sector and civil society programs supporting projects contributing to the socio-economic integration of these slums and their residents with the rest of the Borrower's Territory.

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 4 / 8 / 13

PLEG
Fls Nº 000122
MSF nº 124 / 2013

CIC: 21996117-00
JUCERJA Nº 091

Av. Rio Branco Nº 185, conj. 526/527
Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel./Fax: (21) 2507-5437

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

TS-32655(001) p. 1

Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial Juramentada da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com FÉ PÚBLICA em todo o Território Nacional, nomeada pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e nela matriculada sob o No. 09[illegible], CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento exarado em idioma INGLÊS, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro, em razão de meu Ofício, como segue: ----------

---

Departamento Jurídico ----------

MINUTA CONFIDENCIAL ----------

(Sujeita à Alteração) ----------

M. Montiel/C. Portelo ----------

18 de abril de 2013 ----------

Empréstimo N° *(Nada consta)* ----------

---------- **Acordo de Empréstimo** ----------

Projeto de Promoção de Excelência na Gestão Pública no Município do Rio de Janeiro - Projeto Rio de Excelência ----------

---

Entre ----------

International Bank for Reconstruction and Development (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento) ----------

---

----------**E** ----------

----------**Município do Rio de Janeiro** ----------

Fls. nº 304
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIS

PGFN/COF
34

PLEG
Fls.Nº 000123

Fls. nº 208
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIS

PGFN/COF
33

CIC: 21996117-00
JUCERJA Nº 091

Av. Rio Branco Nº 185, conj. 526/527
Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel./Fax: (21) 2507-5437

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

De *(Nada costa)* de 201*(Nada consta)* ----------

---------- **ACORDO DE EMPRÉSTIMO** ----------

Acordo de *(Nada consta)* de 201*(Nada consta)*, entre INTERNATIONAL BANK DOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Banco") e o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ("Mutuário"). O Banco e o Mutuário acordam pelo presente o seguinte: ----------

---

------**ARTIGO 1 - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES** ------

1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice deste Acordo) constituem uma parte integrante deste Acordo. ----------

---

1.02. A menos que o contexto exija de outra maneira, os termos em maiúsculas usados neste Acordo tem os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Acordo. ----------

---

---------- **ARTIGO II - EMPRÉSTIMO** ----------

2.01. O Banco concorda em emprestar para o Mutuário, de acordo com os termos e condições estabelecidos ou mencionados neste Acordo, a quantia de dezesseis milhões e duzentos mil dólares estadunidenses

PLEG
Fls. 000124

Fls. nº 309
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIS
PGFN/COF
32

CIC: 21996117-00
JUCERJA Nº 091

Av. Rio Branco Nº 185, conj. 526/527
Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel./Fax: (21) 2507-5437

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

(US$16.200.000) ("Empréstimo"), para auxiliar o financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Acordo ("Projeto"). ----------

---

2.02. O Mutuário poderá retirar o produto do Empréstimo de acordo com a Seção IV do Anexo 2 deste Acordo. O Representante do Mutuário para os fins de toma qualquer ação exigida ou permitida a ser feita de acordo com esta Seção é o secretário de finanças.

2.03. A Taxa Inicial paga pelo Mutuário será igual a um quarto de um por cento (0,25%) da quantia do Empréstimo. O Mutuário pagará a Taxa Inicial o mais tardar 60 dias após a Data de Início de Vigência. ---

---

2.04. Os juros pagos pelo Mutuário para cada Período de Juros será em uma taxa igual à Taxa Referencial da Moeda de Empréstimo mais o Spread Variável; contanto que, mediante uma Conversão de toda ou qualquer parte da quantia principal do Empréstimo, os juros pagos pelo Mutuário durante o Período de Conversão sobre tal quantia serão determinados de acordo com as disposições pertinentes do Artigo IV das Condições Gerais, Não obstante o supracitado, caso qualquer quantia do Saldo de Empréstimo Sacado permaneça não paga quando devida e tal não pagamento continue por um período de 30 dias, os juros a serem

PLEG
Fls.Nº 000125

Fls. nº 316
Rubrica
Tesouro Nacional/CTFPM
PGFN/COF
31

CIC: 21996117-00
JUCERJA Nº 091
Av. Rio Branco Nº 185, conj. 526/527
Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel./Fax: (21) 2507-5437

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

pagos pelo Mutuário serão calculados da maneira prevista na Seção 3.02 (e) das Condições Gerais. ----

---

2.05. As datas de pagamento são 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano. ----------

---

2.06. A quantia principal do Empréstimo será amortizada de acordo com as disposições do Anexo 3 deste Acordo. ----------

---

2.07. (a) O Mutuário poderá, a qualquer momento, em cada caso com a prévia não objeção do Garantidor, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor, solicitar qualquer uma das Conversões dos termos do Empréstimo a fim de facilitar uma gestão de dívida prudente: (i) uma mudança da Moeda de Empréstimo de toda ou qualquer parte da quantia principal do Empréstimo, sacado ou não sacado, para uma Moeda Aprovada; (ii) uma mudança na base da taxa de juros aplicável a: (A) toda ou qualquer parte da quantia principal do Empréstimo sacado e não pago de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa; ou (B) toda e qualquer parte da quantia principal do Empréstimo sacado e não pago de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa Referencial e o Spread Variável para uma Taxa Variável com base em uma Taxa Referencial Fixa e o Spread Variável, ou vice-versa; ou (C) toda

PLEG
Fls.Nº 000126

Fls. nº 314
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIN
PGFN/COFIS
31

CIC: 21996117-00
JUCERJA Nº 091

Av. Rio Branco Nº 185, conj. 526/527
Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel./Fax: (21) 2507-5437

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

quantia principal do Empréstimo retirado e não pago de uma Taxa Variável com base em um Spread Variável para uma Taxa Variável com base em um Spread Fixo; e (iii) o estabelecimento de limites em uma Taxa Variável ou a Taxa Referencial aplicável a toda ou qualquer parte da quantia principal do Empréstimo sacado e não pago através do estabelecimento de um Teto da Taxa de Juros ou Piso da Taxa de Juros sobre a Taxa Variável ou Taxa Referencial. ----------

---

(b) Qualquer conversão solicitada de acordo com o parágrafo (a) desta Seção que seja aceita pelo Banco será considerada uma "Conversão", conforme definido nas Condições Gerais, e será efetuada de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais das Diretrizes de Conversão. ----------

---

---------- **ARTIGO III - PROJETO** ----------

3.01. O Mutuário declara seu comprometimento com os propósitos deste Projeto. Para esta finalidade, o Mutuário deverá: (a) realizar as Partes 1,2 e 4 do Projeto através da SMF, com o auxílio das seguintes Entidades do Projeto: (i) SMS com relação a Parte 2 (a) do Projeto; (ii) SME com relação a Parte 2(b) do Projeto; e (iii) SMAC com relação a Parte 4 do Projeto; e (b)fará com que o IPP realize a Parte 3 do Projeto através do Contrato do IPP, sob a

PLEG
Fls. 000127

Fls. nº 312
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIS

CIC: 21996117-00
JUCERJA Nº 091

Av. Rio Branco Nº 185, conj. 526/527
Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel./Fax: (21) 2507-5437

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

PGFN/COF
30

coordenação da SMF, tudo de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais. -------

---

3.02 Sem limitação das disposições da Seção 3.01 deste Acordo, e exceto como o Mutuário e o Banco acordarem de outra forma, o Mutuário garantirá que o Projeto será realizado de acordo com as disposições do Anexo 2 deste Acordo. ----------

---

---------- **ARTIGO IV - VALIDADE - TÉRMINO** ----------

4.01. O assunto legal adicional consiste do seguinte, a saber, que o Empréstimo foi registrado junto ao Banco Central do Garantidor. ----------

---

4.02. O Prazo de Validade é a data noventa (90) dias após a data deste acordo, mas em nenhum caso após dezoito (18) meses posteriores a aprovação do Empréstimo que expirará em *(Nada consta)*. ----------

---

--------**ARTIGO V - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS** --------

5.01. Exceto da maneira prevista na Seção 2.02 deste Acordo, o Representante do Mutuário é o seu Prefeito. ----------

---

Secretaria Municipal da Fazenda ----------

Rua Afonso Cavalcanti, 455 ----------

PLEG
Fls.Nº 000128

CIC: 21996117-00
JUCERJA Nº 091

Av. Rio Branco Nº 185, conj. 526/527
Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel./Fax: (21) 2507-5437

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

Fls. nº 313
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIS

PGFN/COF
29

Anexo - Sala 506, 5° andar ----------
Cidade Nova ----------
Rio de Janeiro, RJ 20211-900 ----------
Brasil ----------

5.03. O Endereço do Banco é: ----------

International Bank for Reconstruction and Development ----------
---

1818 H Street, N.W. ----------
Washington, D.C. 20433 ----------
United States of America ----------

Endereço de Correspondência: ----------
INTBAFRAD ----------
Washington, D.C. ----------
Telex: ----------
248423(MCI) ou 64145(MCI) ----------

Fax: ----------
1-202-477-6391 ----------

ESTABELECIDO em *(Nada consta)*, no dia e ano supracitados ----------
---

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ----------

PLEG
Fls.Nº 000129

Fls. nº 214
Rubrica
Gabinete Nacional/COFIEX
PGFN/COF

CIC: 21996117-00
JUCERJA Nº 091

Av. Rio Branco Nº 185, conj. 526/527
Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel./Fax: (21) 2507-5437

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

Por ----------

Representante Autorizado ----------

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ----------

Por ----------

Representante Autorizado ----------

----------**ANEXO 1** ----------

---------- **Descrição do Projeto** ----------

O objetivo do Projeto é auxiliar o fortalecimento da capacidade institucional do Mutuário a fim de melhorar a prestação de serviços públicos, inclusive na saúde, educação e gestão ambiental. ----------

---

O Projeto consiste das seguintes partes: ----------

Parte 1. Melhoria da Gestão Fiscal de Médio Prazo e de Investimento Público ----------

---

Aprimorar o processo de gestão fiscal de médio prazo e de investimento público do Mutuário através, *inter alia:* (a) da integração dos resultados de avaliação de impacto, informação de desempenho e mudanças políticas propostas no processo de planejamento e orçamento; e (b) da realização de avaliações de

PLEG
Fls. 000130

Ministério da Fazenda
Fls. nº 245
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIN

CIC: 21996117-00
JUCERJA Nº 091

Av. Rio Branco Nº 185, conj. 526/527
Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel./Fax: (21) 2507-5437

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

PGFN/COF
27

diagnóstico, e as implementações das ações recomendadas oriundas de tais avaliações, conforme priorizado pelo Mutuário. ----------

---

Parte 2. Inovação na Prestação de Serviços ----------

(a) Melhoras os serviços de saúde do Mutuário, através, *inter alia:* (i) do desenvolvimento de um sistema de referência para o sistema de saúde do Mutuário; (ii) da realização de uma avaliação das reformas e saúde introduzidas pelo Mutuário no Distrito de Saúde 5.3; (iii) da realização de um estudo sobre mortalidade perinatal e a qualidade do atendimento pré-natal no território do Mutuário; (iv) da condução de ferramentas de informação e tecnologia da comunicação para monitoramento remoto de pacientes com doenças crônicas; e (v) da prestação de apoio ao FHC. ----------

---

(b) Aprimorando a qualidade da educação do Mutuário através, *inter alia:* (i) do fornecimento de atividades de capacitação para avaliação de aprendizagem incluindo, *inter alia*, a expansão de ferramentas de teste da SME e fornecimento de formação para professores sobre teste por escrito consistente; (ii) do fornecimento de apoio para o estabelecimento de um novo gabinete para Gerência de Informação Estratégica, com o objetivo de monitoras,

PLEG
Fls.Nº 000131

Ministério da Fazenda
Fls. nº 316
Rubrica
Tesouro Nacional/COAFI/PGFN
PGFN/COF
26

CIC: 21996117-00
JUCERJA Nº 091

Av. Rio Branco Nº 185, conj. 526/527
Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel./Fax: (21) 2507-5437

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

analisar e usar os dados gerados nas avaliações abrangentes dos alunos da SME; (iii) do fornecimento de apoio para a elaboração do Sistema de Monitoramento Rio Creche; (iv) do fornecimento de apoio para a customização e adaptação das necessidades do Mutuário referentes ao Questionário de Idades e Fases para monitorar o desenvolvimento infantil; (v) da elaboração e implementação de um sistema de garantia de qualidade integrado para educação infantil; (vi) do fornecimento de auxílio às Entidades do Projeto selecionadas para a integração adequada dos serviços de educação, saúde e serviços sociais direcionados para crianças de até 6 anos e suas famílias; e (vii) do desenvolvimento de uma nova Escola de Formação através, *inter alia*, da elaboração e implementação de um novo programa de formação sistemático baseando no currículo e o fornecimento de tecnologia da informação e equipamento de vídeo conferências, necessários para prestar educação a distância. ----------

---

Parte 3. Fortalecimento do Governo Social e Monitoramento e Avaliação ----------

---

(a) Fortalecimento da gestão do Programa da UPP e sistema operacional, através, *inter alia*: (i) da condução de novas metodologias de campo para promover a participação efetiva da comunidade e

PLEG
Fls.Nº 000132

Ministério da Justiça
Fls. nº 311
Rubrica
Tesouro Nacional/COREN

CIC: 21996117-00
JUCERJA Nº 091

Av. Rio Branco Nº 185, conj. 526/527
Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel./Fax: (21) 2507-5437

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

P.GFN/COTA
25

melhoria da coleta de informações e monitoramento nas Favelas Pacificadas; e (ii) do fornecimento de treinamento para o pessoal de campo dos Programas Sociais da UPP referente à implementação das novas metodologias de campo mencionadas em (i)(a) acima. --

---

(b) Melhorar a implementação de políticas setoriais nas Favelas Pacificadas através, *inter alia*: (i) da realização de uma avaliação das políticas setoriais cobrindo temas selecionados (i.e. urbanização e regularização de terreno, atividades de geração de renda) e propor melhorias às tais políticas; (ii) da organização de oficinas para discutir programas de trabalho para políticas setoriais; e (iii) do desenvolvimento de boas práticas e alternativas para estratégicas políticas voltadas para o aprimoramento da implementação e coordenação das políticas setoriais. ----------

---

(c) Fortalecimento do IPP para monitoramento e capacidade de avaliação de impacto através, *inter alia:* (i) do fornecimento de auxílio para a melhoria da perícia do IPP na coleta de dados de pesquisas domiciliares e individuais; (ii) da elaboração de um monitoramento integrado e um sistema de avaliação sobre a qualidade do serviço prestado no Programa Social UPP; (iii) do fortalecimento das habilidades técnicas do IPP para a realização de avaliações de

PLEG
FLS.Nº 000133

Ministério da Fazenda
Fls. nº 318
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

CIC: 21996117-00
JUCERJA Nº 091

Av. Rio Branco Nº 185, conj. 526/527
Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel./Fax: (21) 2507-5437

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

PGFN/COF
24

impacto para formulação de políticas baseadas em fatos; e (iv) do reforço das habilidades do IPP na elaboração de instrumentos para medir a qualidade do serviço prestado no território do Mutuário. ---------

---

Parte 4. Inovação na Gestão Ambiental ----------

Implementação do Banco de Dados Climáticos do Rio e sistema de monitoramento de gases de efeito estufa, através, *inter alia:* (i) do desenvolvimento do quadro institucional para o desenvolvimento e implementação do referido sistema de monitoramento; (ii) do fornecimento de assistência técnica e equipamento necessário para configurar e operar tal sistema de monitoramento; e (iii) do fornecimento de treinamento para garantir uma coleta, modelagem, relatório, monitoramento e avaliação de dados eficazes. ----------

---

----------**ANEXO 2** ----------

----------**Execução do Projeto** ----------

Seção I. Acordos de Implementação ----------

A. Acordos Institucionais ----------

PLEG
fls 000134
MCF 12/ 2013

Ministério da Fls. nº 319
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIEM

CIC: 21996117-00
JUCERJA Nº 091

Av. Rio Branco Nº 185, conj. 526/527
Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel./Fax: (21) 2507-5437

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

PGFN/COF 23

1. O Mutuário deverá, o mais tardar 30 dias após a Data de Início de Vigência, criar e posteriormente operar e manter, até a conclusão do Projeto: --------

---

(a) uma unidade de coordenação dentro do SMF, para ser responsável pela coordenação geral do Projeto (o "PCU"). Tal unidade terá pessoal em um número adequado e com as qualificações e experiências satisfatórias para o Banco incluindo um coordenador de Projeto, um especialista em monitoramento e avaliação, um especialista em aquisição, um especialista em gestão financeira e outro pessoal necessário para a implementação eficaz do Projeto, tudo conforme o estabelecido no Manual de Operações do Projeto; e ----------

---

(b) um Comitê de Organização do Projeto, para ser responsável pela fiscalização do Projeto (o "PCC"). O PCC será composto por representantes de cada uma das Entidades do Projeto, por se reunir periodicamente e coordenar o monitoramento e a avaliação da evolução do Projeto, e terá uma estrutura e funções satisfatórias para o Banco, conforme estabelecido no Manual de Operações. -------

---

2. Facilitar a realização da Parte 3 do Projeto, e formalizar suas respectivas responsabilidades de acordo com a Parte do Projeto, e o Mutuário irá, o

PLEG
Fls.Nº 000135
MSF nº 124/2013

Ministério da Fls. nº 324
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIS

CIC: 21996117-00
JUCERJA Nº 091

Av. Rio Branco Nº 185, conj. 526/527
Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel./Fax: (21) 2507-5437

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

PGFN/COF 22

mais tardar 60 dias após a Data de Início de Vigência, firmar um contrato com o IPP, de acordo com os termos e condições aceitáveis pelo Banco ("Contrato IPP"), estabelecendo suas respectivas funções e responsabilidades com relação à implementação da Parte 3 do Projeto. ----------

---

3. O Mutuário exercerá seus direitos e realizará suas obrigações de acordo com o Contrato IPP de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir com os objetos do Empréstimo. Exceto se estabelecido de outra maneira pelo Banco, o Mutuário não cederá, alterará, revogará, renunciará, rescindirá ou deixará de fazer valer o Contrato IPP ou qualquer uma de suas disposições. ----------

---

B. Manual de Operações ----------

---

1. O Mutuário realizará o Projeto, e fará com que IPP realize a Parte 3 do Projeto, de acordo com as disposições de um manual (o Manual de Operações) que incluirá, *inter alia*: (a) uma descrição detalhada das atividades do Projeto e dos projetos institucionais para o Projeto; (b) os procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, de relatório, financeiros (incluindo aspectos de fluxo de caixa referentes ao mesmo), de aquisição e de reembolso do Projeto; (c) os indicadores de

PLEG
Fls.Nº 000136

Ministério da Fazenda
Fls. nº 324
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEN

CIC: 21996117-00
JUCERJA Nº 091

Av. Rio Branco Nº 185, conj. 526/527
Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel./Fax: (21) 2507-5437

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

PGFN/COF

monitoramento do Projeto; (d) os mecanismos institucionais e administrativos estabelecidos para garantir uma coordenação interinstitucional , incluindo as funções, responsabilidades e requisitos de pessoal das Entidades do Projeto de acordo com o Projeto; e (e) procedimentos para gestão de resíduos de serviços de saúde de acordo com a legislação do Garantidor. ----------

---

2. Exceto quando o Mutuário e o Banco estabeleçam de outra maneira por escrito, o Mutuário não revogará, alterará, suspenderá, renunciará ou deixará de fazer valer de outra forma o Manual de Operações ou qualquer disposição do mesmo. ----------

---

3. No caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações e este Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão. ----------

---

C. Anticorrupção ----------

O Mutuário garantirá que o Projeto será realizado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção. ----------

---

D. Salvaguardas. ----------

PLEG
Fls.nº 000137
12/4/2013

Fls. nº 322
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIS

PGFN/COF
20

CIC: 21996117-00
JUCERJA Nº 091

Av. Rio Branco Nº 185, conj. 526/527
Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel./Fax: (21) 2507-5437

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

1. Para fins de implementação da Parte 2 (a)(v) do Projeto, o Mutuário deverá que antes da participação de cada unidade de saúde encarregadas das atividades sujeitas à referida Parte 2 (a)(v) do Projeto, adotou os procedimentos para a gestão de resíduos de serviços de saúde de acordo com a legislação do Garantidor e de maneira aceitável pelo Banco. -------

---

2. O Mutuário garantirá que os termos de referência para quaisquer consultorias referentes à assistência técnica previstos nas Partes 1 e 2 deste Projeto, serão satisfatórios para o Banco e, para este fim, tais termos de referência exigirão que o parecer transmitido por tais consultorias e assistência técnica serão consistentes com os requisitos das Políticas de Salvaguardo do Banco. ----------

---

Seção II. Monitoramento, Relatório e Avaliação do Projeto ----------

---

A. Relatórios do Projeto ----------

O Mutuário monitorará e avaliará o progresso do Projeto e elaborará Relatórios de Projeto de acordo com as disposições da Seção 5.08 das Condições Gerais e com base nos indicadores aceitáveis pelo Banco. Cada Relatório de Projeto cobrirá o período de um semestre, e será fornecido ao Banco o mais

PLEG
Fls Nº 000138
MSG nº 124, 2013

Ministério da Fazenda
Fls. nº 323
Rubrica
Tesouro Nacional/COPPEM

CIC: 21996117-00
JUCERJA Nº 091

Av. Rio Branco Nº 185, conj. 526/527
Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel./Fax: (21) 2507-5437

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

PGFN/COF
19

tardar quarenta e cinco (45) dias após o final do período coberto por tal relatório. ----------

---

B. Gestão Financeira, Relatórios Financeiros e Auditorias ----------

---

1. O Mutuário manterá ou fará com que seja mantido um sistema de gestão financeira de acordo com as disposições da Seção 5.09 das Condições Gerais. -----

---

3. Sem limitação Às disposições da Parte A desta Seção, o Mutuário elaborará e fornecerá ao Banco o mais tardar quarenta e cinco (45) dias após o final de cada trimestre, relatórios financeiros intermediários não auditados para o Projeto cobrindo o trimestre, na forma e conteúdo satisfatórios para o Banco. ----------

---

3. O Mutuário terá suas Demonstrações Financeiras auditadas de acordo com as disposições da Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras cobrirá o período de um exercício fiscal do Mutuário. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada período será fornecida ao Banco o mais tardar seis meses após o final do referido período. ----------

---

Seção III. <u>Aquisição</u> ----------

PLEG
Fls.Nº 000139

Ministério da Fls. nº 324
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIEM

CIC: 21996117-00
JUCERJA Nº 091

Av. Rio Branco Nº 185, conj. 526/527
Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel./Fax: (21) 2507-5437

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

PGFN/COF 18

A. Geral ----------

---

1. **Bens e Serviços de Não Consultoria.** Todos os bens e serviços de não consultoria necessários para o Projeto e que forem financiados através do produto do Empréstimo serão adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou mencionados na Seção I das Diretrizes de Aquisição, juntamente com as disposições desta Seção. ----------

---

2. **Serviços de Consultoria.** Todos os Serviços de Consultoria necessários para o Projeto e que forem financiados através do produto do Empréstimo serão adquiridos de acordo com as exigências estabelecidas ou mencionadas nas Seções I e IV das Diretrizes de Consultoria, juntamente com as disposições desta Seção. ----------

---

3. **Definições.** Os termos em maiúscula usados abaixo nesta Seção para descrever métodos de aquisição particulares ou métodos de revisão por parte do Banco de contratos em particular referem-se ao método descrito nas Seções II e III das Diretrizes de Aquisição, ou Seção II, III ou IV das Diretrizes de Consultoria, conforme for o caso. ----------

---

PLEG
Fls Nº 000140
124/2013

Ministério da Fazenda
Fls. nº 332
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIS

CIC: 21996117-00
JUCERJA Nº 091

Av. Rio Branco Nº 185, conj. 526/527
Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel./Fax: (21) 2507-5437

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

PGFN/COFI
17

B. Métodos Particulares de Aquisição de Bens e Serviços de Não Consultoria ----------

---

1. Licitação Internacional. Exceto como disposto de outra maneira no parágrafo 2 abaixo, os bens e serviços de não consultoria serão adquiridos de acordo com os contratos concedidos com base em Licitação Internacional. ----------

---

2. **Outros Métodos de Aquisição de Bens e Serviços de Não Consultoria** ----------

---

A seguinte tabela especifica os métodos de aquisição, que não a Licitação Internacional, que podem ser usados para bens e serviços de não consultoria. ----------

O Plano de Aquisição especificará as circunstâncias sob as quais os métodos podem ser usados: ----------

---

(a) Licitação Nacional (incluindo o método conhecido como "pregão eletrônico", conforme previsto na Lei Nº 10520 de 17 de julho de 2002 do Garantidor, sob qualquer sistema de aquisição eletrônica aceitável pelo Banco), sujeito ao procedimento adicional seguinte, isto é, que os documentos de licitação sejam aceitos pelo Banco.
(b) Compra (incluindo o método conhecido como "pregão eletrônico"), da maneira prevista pela Lei N° 10520 de 17 julho de 2000 do Garantidor, de acordo com qualquer sistema de aquisição eletrônico aceito pelo Banco)
(c) Contratação Direta

PLEG
Fls.Nº 000141
124, 2013

Ministério da Fls. nº 326 Rubrica Tesouro Nacional/COFIS

PGFN/COF 16

CIC: 21996117-00
JUCERJA Nº 091

Av. Rio Branco Nº 185, conj. 526/527
Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel./Fax: (21) 2507-5437

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

C. Métodos Particulares de Aquisição dos Serviços de Consultoria. ----------

---

1. Seleção baseada em Qualidade e Custo. Exceto se previsto de outra maneira no parágrafo abaixo 2 abaixo, os Serviços de Consultoria serão adquiridos de acordo com contratos obtidos com base na Seleção baseada em Qualidade e Custo. ----------

---

2. Outros Métodos de Aquisição de Serviços de Consultoria. A seguinte tabela especifica os métodos de aquisição, que não a Seleção baseada em Qualidade e Custo, que poderão ser usados para os Serviços de Consultoria. O Plano de Aquisição deverá especificar as circunstâncias sob as quais tais métodos poderão ser usados: ----------

---

Método de Aquisição
(a) Seleção baseada nas Qualificações dos Consultores
(b) Seleção de acordo com um Orçamento Fixo
(c) Seleção por Custo Mínimo
(d) Procedimentos estabelecidos nos Parágrafos 5.1 a 5.5 das Diretrizes de Consultoria para a Seleção de Consultores Individuais
(e)Seleção de uma Única Fonte

D. **Revisão pelo Banco das Decisões de Aquisição** -----

PLEG
Fls.Nº 000142

Ministério da Fazenda
Fls. nº 3274
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIS

PGFN/COT
15

CIC: 21996117-00
JUCERJA Nº 091

Av. Rio Branco Nº 185, conj. 526/527
Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel./Fax: (21) 2507-5437

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

O Plano de Aquisição estabelecerá as contratações que serão sujeitas à Revisão Prévia do Banco. Todas as outras contratações serão sujeitas à Pós Revisão por parte do Banco. ----------

---

Seção IV. Saque do Produto do Empréstimo ----------

A. Geral ----------

---

1. O Mutuário poderá sacar o produto do Empréstimo de acordo com as disposições do Artigo II das Condições Gerais, esta Seção e as instruções adicionais da maneira que o Banco possa especificar através de notificação ao Mutuário (incluindo as "Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos") de Maio de 2006, conforme eventualmente revisadas pelo Banco e da maneira aplicável a este Acordo em conformidade com tais instruções), a fim de financiar Despesas Autorizadas da maneira estabelecida na tabela do paragrafo 2 abaixo. -------

---

2. A seguinte tabela especifica as categorias das Despesas Autorizadas que podem ser financiadas com o produto do Empréstimo ("Categoria"), a alocação das quantias do Acordo para cada Categoria, e a porcentagem de despesas a serem financiadas pelas Despesas Autorizadas em cada Categoria. ----------

PLEG
Fls.Nº 000143

Ministério da Fls. nº 3288 Rubrica Tesouro Nacional/COFIN

CIC: 21996117-00
JUCERJA Nº 091

Av. Rio Branco Nº 185, conj. 526/527
Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel./Fax: (21) 2507-5437

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

PGFN/COF 14

Categoria	Quantia do Empréstimo Alocada (expressa em USD)	Porcentagem das Despesas a serem financiadas (incluindo impostos)
(1) Bens, Serviços de Não Consultoria, e serviço de consultoria para o Projeto (exceto para aqueles requisitados sob a Parte 2(a)(v) do Projeto)	16.200.00	100%
QUANTIA TOTAL	16.200.00	*(Nada consta)*

B. Condições de Saque; Período de Saque

1. Não obstante as disposições da Parte A desta Seção, nenhum saquei será feito:

(a) Da Conta de Empréstimo até que o banco tenha recebido o pagamento integral da Taxa Inicial; e

(b) para pagamentos feitos antes da data deste Acordo, exceto que saques até uma quantia agregada que não exceda o equivalente a $3.240.000 poderão ser feitos para pagamentos feitos antes desta data, mas não após ou em 27 de novembro de 2012, e em nenhum caso mais de um ano antes da data deste Acordo, para Despesas Autorizadas segundo a Categoria (1).

PLEG Fls.º 000144

Ministério da Fazenda
Fls. nº 324
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIEX
PGFN/COF
13

CIC: 21996117-00
JUCERJA Nº 091

Av. Rio Branco Nº 185, conj. 526/527
Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel./Fax: (21) 2507-5437

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

(2) A Data de Encerramento é 30 de abril de 2018. O Banco apenas irá conceder uma prorrogação da Data de Encerramento após o Ministério da Fazenda do Garantidor ter informado ao Banco que concorda com tal prorrogação. ----------

---

----------**ANEXO 3** ----------

----------**Cronograma de Pagamento** ----------

---

1. A seguinte tabela estabelece as Datas do Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem da quantia do principal total do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal ("Parte da Prestação"). Caso o produto do Empréstimo tenha sido integralmente sacado na Primeira Data de Pagamento do Principal, a quantia do principal do Empréstimo a ser amortizada pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinada pelo Banco através da multiplicação de: (a) Saldo do Empréstimo Sacado na Data de Pagamento do Principal; por (b) Parte da Prestação para cada Data e Pagamento do Principal, tal quantia a ser amortizada será ajustada, da maneira necessária, para deduzir quaisquer quantias mencionadas no parágrafo 4 deste Anexo, em que a Conversão de Moeda se aplica. -------

---

Data do Pagamento do Principal	Parte da Prestação (Expressa em Porcentagem)

PLEG
Fls. nº 000145

Ministério da Fazenda
Fls. nº 330
Rubrica
Tesouro Nacional/COAF

PGFN/COF
12

CIC: 21996117-00
JUCERJA Nº 091

Av. Rio Branco Nº 185, conj. 526/527
Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel./Fax: (21) 2507-5437

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

Em cada 15 de fevereiro e 15 de agosto Com início em 15 de agosto de 2017 até 15 de agosto de 2032	3,13%
No dia 15 de fevereiro de 2033	2,97%

---

2. Caso o produto do Empréstimo não tenha sido integralmente sacado na primeira Data de Pagamento do Principal, a quantia principal do Empréstimo a ser amortizada pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinada da seguinte maneira: ----------

---

(a) Na medida em que qualquer produto do Empréstimo tenha sido sacado na primeira Data de Pagamento, o Mutuário amortizará o Saldo do Empréstimo Sacado em tal data de acordo com o Parágrafo 1 deste Anexo. ---

---

(b) Qualquer quantia sacada após a primeira Data de Pagamento do Principal será amortizada em cada Data de Pagamento do Principal que caia após a data de tal saque em quantias determinadas pelo Banco ao multiplicar a quantia de tal saque por uma fração, sendo o numerador de tal fração a Parte da Prestação original especificada na tabela do parágrafo 1 deste Anexo para a referida Data de Pagamento do Principal ("Parte da Prestação Original") e o denominador será a soma de todas as Partes de Prestação Originais

PLEG
Fls.Nº 000146

Ministério da Fazenda
Fls. nº 334
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIN

PGFN/COF
11

CIC: 21996117-00
JUCERJA Nº 091

Av. Rio Branco Nº 185, conj. 526/527
Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel./Fax: (21) 2507-5437

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

restantes para as Datas de Pagamento do Principal caindo em tal data ou depois; tais quantias a serem pagas serão ajustadas, se necessário, para deduzir quaisquer quantias mencionadas no parágrafo 4 deste Anexo, ao qual a Conversão de Moedas se aplica. -----

---

3. (a) As quantias do Empréstimo sacado dentro de dois meses antes de qualquer Data de Pagamento do Principal serão, unicamente para fins de cálculo das quantias do principal a serem pagas em qualquer Data de Pagamento do Principal, tratadas como sacadas e não pagas na segunda Data de Pagamento do Principal seguinte a data do saque e deverão ser pagas em cada Data de Pagamento do Principal iniciando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data de saque. ----------

---

b. Não obstante as disposições do subparágrafo (a) deste parágrafo, caso a qualquer momento o Banco adote um sistema de faturamento de data de vencimento no qual as faturas sejam emitidas na respectiva Data de Pagamento do Principal ou após, as disposições de tal subparágrafo não mais se aplicarão a quaisquer saques feitos após a adoção de tal sistema de faturamento. ----------

---

4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Anexo, mediante uma Conversão de Moedas de

PLEG
Fls.Nº 000147

Ministério da Fazenda
Fls. nº 332
Rubrica
Tesouro Nacional/COPAF

CIC: 21996117-00
JUCERJA Nº 091

Av. Rio Branco Nº 185, conj. 526/527
Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel./Fax: (21) 2507-5437

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

PGFN/COF
10

toda ou qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, a quantia assim convertida na Moeda Aprovada a ser paga em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorra durante o Período de Conversão, será determinada pelo Banco através da multiplicação de tal quantia em sua moeda de denominação imediatamente anterior a Conversão, por: (i) a taxa de câmbio que refletir as quantias do principal na Moeda Aprovada a ser paga pelo Banco de acordo com a Operação de Hedge Cambial referente à Conversão; ou (ii) caso o Banco assim determine de acordo com as Diretrizes de Conversão, pela taxa cambial componente da Taxa em Tela. ----------

---

5. Caso o Saldo do Empréstimo Sacado seja denominado em mais de uma Moeda de Empréstimo, as disposições deste Anexo se aplicarão separadamente a quantia denominada em cada Moeda de Empréstimo, de maneira a produzir um cronograma de amortização separado para cada quantia. ----------

---

---------- **APÊNDICE** ----------

Seção I. **Definições** ----------

---

1. "Questionário de Idades e Fases" significa a ferramenta internacionalmente reconhecida para a

PLEG
fls. 000148
12/4/2013

Ministério da Fazenda
Fls. nº 333
Rubrica
Tesouro Nacional/COFEM

PGFN/COF
9

CIC: 21996117-00
JUCERJA Nº 091

Av. Rio Branco Nº 185, conj. 526/527
Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel./Fax: (21) 2507-5437

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

inspeção sócio emocional e de desenvolvimento das crianças de um mês até cinco anos e meio. ----------

---

2. "Diretrizes Anticorrupção" significa as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate a Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subvenções da IDA (Associação Internacional de Desenvolvimento)", de 15 de outubro de 2006,e revisado em janeiro de 2011. ----------

---

3. "Políticas de Salvaguarda do Banco" significa as políticas de operação do Banco e os procedimentos estabelecidos no Manual de Operações do Banco segundo OP/BPs 4.01. 4.04, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.36, 4.37, 7.50 e 7.60 sendo o referido manual publicado em www.WorldBank.org/opmanual. ----------

---

4. "Categoria" significa uma categoria estabelecida na tabela na Seção IV do Anexo 2 deste Acordo. ------

---

5. "Diretrizes para Consultorias" significa a "Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultores sob os Empréstimos do BIRD e Créditos e Subvenções da IDA pelos Tomadores do Banco Mundial", de janeiro de 2011. ----------

---

PLEG
Fls Nº 000149
124, 2013

Ministério da Fazenda
Fls. nº 334
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIEM

CIC: 21996117-00
JUCERJA Nº 091

Av. Rio Branco Nº 185, conj. 526/527
Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel./Fax: (21) 2507-5437

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

PGFN/COF
8

6. "Distrito de Saúde 5.3" significa um conjunto de estabelecimentos municipais de saúde nos bairros do Mutuário de Santa Cruz, Paciência e Sepetiba. -------

---

7. "FHC" significa Clinicas da Família, o programa de saúde da família do Mutuário criado para a prestação de uma série de serviços básicos de saúde em uma área geográfica delimitada dentro do território do Mutuário, responsável por registrar e monitorar a condição de saúde da população que vive na referida área geográfica, prestando serviços básicos de saúde, e fazendo encaminhamentos para outros níveis de assistência conforme necessário. ---

---

8. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais para Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento" de 12 de março de 2012. ----------

---

9. "Contrato IPP" significa o contrato mencionado na Seção I.A.2 do Anexo 2 deste Acordo. ----------

---

10. "IPP" significa Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos, a agência do Mutuário responsável pelo planejamento urbanístico, criado de acordo com a lei n° 2.869 de 1° de dezembro de 1998 e com o decreto n° 17.288 de 8 de janeiro de 1999. ----------

---

PLEG
Fls. 000150

Ministério da Fazenda
Fls. nº 335
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

CIC: 21996117-00
JUCERJA Nº 091

Av. Rio Branco Nº 185, conj. 526/527
Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel./Fax: (21) 2507-5437

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

PGFN/COF
7

11. "Manual de Operações" significa o manual satisfatório para o Banco, de 18 de abril de 2013, mencionado na Seção I.B.1 do Anexo 2 deste Acordo. --

---

12. "Favelas Pacificadas" significa qualquer uma das áreas de favela localizadas dentro do território do Mutuário, nas quais o programa de pacificação do Estado do Rio de Janeiro 1(criado de acordo com o Decreto do Estado do Rio de Janeiro n° 41650 de 21 de janeiro de 2009) tenha sido implementado com sucesso. ----------

---

13. "PCU" se referente à unidade de coordenação do Projeto mencionada na Seção I.A.1 (A) do Anexo 2 deste Acordo. ----------

---

14. "PCC" significa o Comitê de Coordenação do Projeto mencionado na Seção I.A.1 (b) do Anexo 2 deste Acordo. ----------

---

15. "Diretrizes de Aquisição" significa a "Diretrizes: Aquisição de Bens, Trabalhos e Serviços de Não Consultoria de acordo com os Empréstimos do BIRD e Créditos e Subvenções da IDA pelos Tomadores de Empréstimo do Banco Mundial" de janeiro de 2011. -

---

16. "Plano de Aquisição" significa o plano de aquisição do Mutuário para o Projeto, de 18 de abril

PLEG
Fls. 000151

Ministério da Fazenda
Fls. nº 336
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIS

CIC: 21996117-00
JUCERJA Nº 091

Av. Rio Branco Nº 185, conj. 526/527
Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel./Fax: (21) 2507-5437

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

PGFN/COF
6

de 2013 e mencionado no parágrafo 1.18 das Diretrizes de Aquisição e parágrafo 1.25 das Diretrizes de Consultoria, da maneira que as mesmas forem atualizadas de tempos em tempos de acordo com as disposições dos referidos parágrafos. ----------

---

17. "Entidades do Projeto" significa qualquer das seguintes: SMF, SMS, SME, IPP e SMAC. ----------

---

18. "Banco de Dados Climáticos do Rio de Janeiro" significa o repositório de dados de emissão de gás estufa mencionado na Parte 4(a)(i) do Projeto. ------

---

19. "SMAC" significa Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Mutuário, ou qualquer sucessora da mesma satisfatória para o Banco. ----------

---

20. "SME" significa Secretaria Municipal da Educação, a Secretaria Municipal de Educação do Mutuário ou qualquer sucessora da mesma satisfatória para o Banco. ----------

---

21. "SMF" significa Secretaria Municipal da Fazenda, a Secretária Municipal da Fazenda do Mutuário ou qualquer sucessora da mesma satisfatória para o Banco. ----------

---

PLEG
Fls.Nº 000152
12/4/2013

Ministério da Fazenda Fls. nº 334 Rubrica Tesouro Nacional/COFEM

CIC: 21996117-00
JUCERJA Nº 091

Av. Rio Branco Nº 185, conj. 526/527
Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel./Fax: (21) 2507-5437

Mariana Erika Heynemann
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

PGFN/COF 5

TS-32655(001) p. 31

22. "SMS" significa Secretaria Municipal da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde do Mutuário ou qualquer sucessora da mesma satisfatória para o Banco. ----------

---

23. "Programa Social UPP" significa o programa social do Mutuário sob a responsabilidade do IPP, voltado para (i) a promoção do desenvolvimento social em áreas de favela localizadas dentro do território do Mutuário nas quais o programa de pacificação do Estado do Rio de Janeiro (criado de acordo com o Decreto do Estado do Rio de Janeiro n° 41650 de 21 de janeiro de 2009) tenha sido implementado com êxito, e (ii) a facilitação da integração, coordenação e monitoramento territorial do setor público e privado e programas de apoio a projetos de sociedade civil contribuindo para a integração socioeconômica destas favelas e seus moradores com o resto do território do Mutuário. ----

---

*******NADA MAIS CONSTAVA. DOU FÉ ----------**

Dado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, aos 24 dias de junho de 2013 ----------

POR TRADUÇÃO CONFORME ----------

PLEG Fls. 000153 MSTN 24/7/2013

MARIANA ERIKA HEYNEMANN TRADUTORA PÚBLICA INTÉRPRETE COMERCIAL Rio de Janeiro

Mariana E Heynemann

Confere com os autos do processo PGFN/COF Em 08 / 8 / 13

PLEG
Fls. Nº 000154
MF nº 124/2013

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 349
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

PGFN/COF
14

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001383/2012-28
Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro – RJ
Parecer nº 854/2013/COPEM/STN

Brasília, 24 de julho de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro - RJ e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro – "Projeto Rio de Excelência".

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial do Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro – "Projeto Rio de Excelência".

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.315, de 29/03/2012 (fls. 08), homologada pelo Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 18/05/2012, recomendou a preparação do Projeto no valor de até US$ 16.200.000,00 como empréstimo do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e US$ 16.200.000,00 como contrapartida do Município do Rio de Janeiro .

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com o Parecer Técnico (fls. 19/36), o Projeto Rio de Excelência destina-se a consolidar e aprofundar as reformas implementadas no Rio de Janeiro, especialmente no que diz respeito à promoção da excelência na gestão pública, às melhorias nas redes públicas municipais de educação e saúde e ao estímulo ao desenvolvimento do setor privado. Além disso, o Projeto tem o objetivo de apoiar ações inovadoras na gestão do meio ambiente, no monitoramento e avaliação de projetos municipais e na provisão de serviços públicos às áreas pacificadas da cidade.

4. O Parecer Técnico informa que o projeto terá um impacto global sobre a eficácia e eficiência das ações do setor público, beneficiando com a implantação a população da cidade do Rio de Janeiro, em especial os usuários da rede municipal de saúde e de ensino.

FLUXO FINANCEIRO

5. De acordo com informações do interessado, fl. 119, o Projeto contará com investimentos totais de US$ 32.400.000,00, sendo US$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) financiados pelo Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e o restante proveniente da contrapartida municipal, conforme quadro abaixo:

Ano	Liberações	Contrapartida	Total
2013	4.460.000,00	4.460.000,00	8.920.000,00
2014	6.230.000,00	6.230.000,00	12.460.000,00
2015	4.125.000,00	4.125.000,00	8.250.000,00
2016	1.385.000,00	1.385.000,00	2.770.000,00
TOTAL	**16.200.000,00**	**16.200.000,00**	**32.400.000,00**

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

7. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 164/174), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA651256 (fls. 264/270), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
Valor da Operação	US$ 16.200.000,00
Modalidade	Empréstimo com margem variável, fls.193 e 165.
Amortização	32 parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, vencendo-se a primeira em 15/10/2017 e a última em 15/04/2033, fls.193.
Juros	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, baseada na taxa LIBOR semestral para dólar americano, acrescida de uma margem (spread) fixa, de acordo com a cláusula 2.04 do contrato de empréstimo, fls. 164.
Comissões	Comissão à vista (*Front-end-Fee*): 0,25% sobre o valor total do empréstimo, financiada com recursos do empréstimo, fls.164.
Juros de Mora	Serão devidos quando vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros e aplicados conforme o disposto na seção 3.2 (e) das Normas Gerais.
Outras Informações	A presente contratação, de acordo com a seção 2.07, fls. 165 do Acordo do Empréstimo, oferece os seguintes produtos de cobertura de risco, mediante solicitação formal ao credor e com a concordância do Garantidor: i) conversão da taxa de juros aplicada ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa; ii) estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros; iii) alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e a desembolsar (para moedas principais como o euro, o iene japonês e o dólar dos Estados Unidos da América ou outra moeda que o Banco possa se financiar com eficiência, incluindo a moeda local). A utilização desses produtos implicará na cobrança de uma comissão de transação (*transaction fee*).

8. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 271), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, situado em 2,58% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

10. Mediante Parecer nº 573/2013COPEM/STN, de 24/05/2013 (fls. 246/250), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. A verificação de limites e condições tem validade de 270 (duzentos e setenta) dias para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

11. O Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 123/127 e 257), informa que o Programa está inserido no Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2010/2013, estabelecido pela Lei Municipal nº 5.147, de 21/01/2010, e indica os programas e as ações relativos à operação em questão.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12. O Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 123/127), informa que a Lei Municipal nº 5.551, de 10/01/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, contempla dotações necessárias e suficientes à execução do Projeto Rio de Excelência, quanto ao ingresso de recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação pleiteada.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

13. O Decreto Legislativo nº 995, de 28/06/2012 (fls. 11), autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no âmbito do Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro – "Projeto Rio de Excelência", até o valor de US$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do Projeto em tela. Dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159,

PLEG
Fls.Nº 000155
MSF nº 12/4/2013

nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

14. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2013 (fls. 272), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da RSF nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

15. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 509/2013/COREM/STN, de 01/07/2013 (fls. 300/301), a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica o enquadramento da operação pleiteada, em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetro o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "B" que corresponde a uma situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25/04/1997.

16. Cabe ressaltar que, conforme Memorando nº 163/2013/COREM, a operação de crédito em questão não representa violação ao disposto no inciso II do artigo 8º da Medida Provisória nº 2.185-35 e respectiva cláusula contratual de idêntico teor (fls. 299).

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

17. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

18. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, conforme informação consignada no memorando nº 150/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF (fls. 338/339), as garantias oferecidas pelo Município são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

19. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

20. Mediante Parecer Jurídico (fls. 123/127 e 257), o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da

Administração Direta do Município estão em conformidade com o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC).

21. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

22. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 24/07/2013 (fl. 348).

23. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao CAUC, por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da RSF nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

24. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 177/2012/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 10/12/2012 (fls. 346) cumpre informar que o Ente encontra-se Adimplente por decisão judicial.

25. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fls. 347). Dessa forma, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, a PGFN/COF verificará a situação de adimplência do Ente.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

26. Encontram-se às folhas 164/172 a minuta negociada do contrato de empréstimo para o programa em tela. Entendemos que as obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 173/174), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

27. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 273/295) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas em http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

28. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas conforme consta do Parecer nº 573/2013/COPEM/STN de 24/05/2023 (fls. 246/250). Quanto ao 1º quadrimestre do exercício em curso, o Tribunal de Contas do Município, (fls. 342/345), informou, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal para o 1º quadrimestre de 2013, que a despesa com

PLEG
Fls.Nº 000156
STN nº 24/2013

pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

29. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, nas Certidões mencionadas no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2011 (último exercício analisado) e no exercício de 2012 (ainda não analisado).

30. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

31. Segundo Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 123/127 e 257), o Município não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no art. 42 da LRF.

32. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 07/08/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5,0% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5,0% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

33. A esse respeito, cumpre esclarecer que, de acordo com o Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, (fls. 123/127), as despesas do Município com Parcerias Público-Privadas (PPP) situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004, conforme demonstrado à fl. 121.

CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam verificados pelo Ministério da Fazenda:

i. a adimplência do Ente com a União; e
ii. a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

Ministério da Fazenda Fls. Nº 352 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

À consideração do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras e Governamentais, nos termos da Portaria MF 501, de 17/08/2012.

ANGELA SEMÍRAMIS DE A. FREITAS
Analista de Finanças e Controle

LILIANA DE LA PIEDRA
Gerente de Projetos da COPEM, Substituta

PGFN/COF 1

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Cinthia de Fátima Rocha Coordenadora da COPEM

De acordo. Sugiro o encaminhamento do processo nº 17944.001383/2012-28 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Confere com os autos do processo PGFN/COF Em 08 / 08 / 13

PLEG Fls.Nº 000157 MSE-11/24/2013

Aviso nº 884 - C. Civil.

Em 5 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até USD 16,200,000.00 (dezesseis milhões e duzentos mil dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Rio de Excelência".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Senado Federal
Protocolo Legislativo
MSF nº 124 / 2013
Fls. 158